AS ARMAS NÃO LHE IMPEDEM A CIÊNCIA
BIBLIOTECA
DO EXÉRCITO

BIBLIOTECA DO EXERCITO
(Antiga Biblioteca do E. M. E.)
N° 3821 / 5-10-61 / 9.02.01
/ / 1.14.12 Ha

BIBLIOTECA DO EXERCITO
(Avenida Rodrigues Alves)

N.º I.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Janeiro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

3831

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

HEi por bem Determinar que os Officiaes Chefes dos Estados Maiores dos Commandantes das Divisões Militares, tenham as gratificações de commando correspondentes ás suas Patentes, as quaes só lhes serão abonadas em quanto se acharem empregados em effectivo serviço. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis = RAINHA. = *Vinconde de Sá da Bandeira.*

Tendo consideração ao que Me representou o Soldado do Regimento de Infanteria número dezoito, Manoel Candido de Moraes, o qual se acha condemnado em pena Capital pelos crimes de deserção em tempo de Guerra, morte, e roubo; e Querendo outrosim modificar a acção de Justiça, practicando em seu favor um acto de Clemencia: Hei por bem Usando da faculdade que Me compete, segundo o paragrafo decimo primeiro, artigo cento e vinte e tres, capitulo primeiro, titulo quarto da Constituição Politica de vinte e tres de Setembro de mil oito centos e vinte e dous, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Commutar-lhe a referida pena em a de degredo perpetuo para Bissáo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e um de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem Ordenar que a Intendencia Militar das Provincias da Extremadura, e Beira Baixa, creada por Decreto de vinte e cinco de Junho do corrente anno, se fique denominando de ora em diante, Intendencia da primeira e sexta Divisões Militares, em harmonia com o disposto no Decreto de vinte e seis de Novembro ultimo. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e

um de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Para facilidade da correspondencia do Serviço Militar: Hei por bem Determinar, que de hoje em diante os Officiaes do Exercito nas participações de Officio, em logar de usarem nas suas assignaturas de todos os seus nomes, e appellidos, assignem sómente um ou dous de seus appellidos, escriptos por extenso, os quaes farão preceder das letras iniciaes de seus nomes, quando isso seja necessario para se distinguirem de outros Officiaes, juntando á sua assignatura a designação do emprêgo que occuparem; e que pela mesma maneira sejam designados nas participações, e Ordens Officiaes. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira*

Attendendo ao atrazo em que se acham os pagamentos, e a que muitos Officiaes menos abastados terão por isso negociado os seus recibos, e não poderão pagar por uma só vez as despezas de suas Patentes: Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra se mandaraõ apromptar as Patentes dos Officiaes que ainda as não receberam, fazendo-se no verso menção dos Postos de que não houvessem Titulo: depois de promptas serão remettidas ás Pagadorias respectivas, a fim de que, lançando-se em nóta a despeza de cada uma nos livros competentes, sejam depois entregues aos proprios.

Art. 2.º A contar do mez de Janeiro inclusivè de mil oitocentos e trinta e sete, se descontará a cada um dos devedores por estes Titulos um décimo do seu Soldo actual, continuando assim mensalmente até que tenham satisfeito a importancia delles.

Art. 3.º O resultado dos descontos será remettido ás diversas Estações que a elles tenham direito, preferindo a do sêllo.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sendo os Guardas-Barreiras uns fiscaes das Alfandegas destacados nos differentes pontos do perimetro das Cidades de Lisboa, e Porto, e estando como taes necessariamente sujeitos áquellas Re-

partições, não pódem, nem devem por isso depender do Ministerio da Guerra, e sim do da Fazenda; mas convindo, por outra parte empregar neste Serviço os individuos que se expozeram a tudo perder pela Patria, e que no Serviço della e Meu se impossibilitaram, e encaneceram; e sendo do interesse público não augmentar Empregados quando se póde com justiça aproveitar o Serviço de Cidadãos já beneméritos pelos que hão prestado: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.° Os Guardas-Barreiras formarão um Corpo distincto de todos os outros Corpos Militares, immediatamente sujeito ao Ministerio da Fazenda, e por elle empregado como melhor convier aos fins para que foi e he novamente organisado.

Art. 2.° Os vencimentos deste Corpo, seu fardamento, gratificações, casas de guarda, e mais despezas, ficarão a cargo do Ministerio da Fazenda, e por elle serão satisfeitos em prasos certos, e por um Regulamento especial determinado. Este Regulamento subirá quanto antes á Minha Real Presença, continuando entre tanto o que actualmente existe.

Art. 3.° Os deveres destes Guardas serão revistos, ampliados, ou restringidos como melhor parecer; em todo o caso serão tão explicitos que não deixem logar a interpretação ou arbitrio.

Art. 4.° Os Guardas quando doentes entrarão no Hospital da Misericordia da Cidade ou Villa em que se acharem, mesmo quando licenciados, ou em objecto de Serviço extraordinario, e a despeza no dito Hospital feita, será paga do vencimento da praça doente, do mesmo modo que o he nos Hospitaes Militares aquella que nelles fazem as praças do Exercito.

Art. 5.° As sobras destas despezas, assim como o desconto de dous dias de soldo em cada mez a todas as praças sem excepção, e a quarta parte do producto de todas as tomadias pelas mesmas feitas, entrarão no Cofre da Alfandega da Cidade de que os Guardas dependerem.

Art. 6.° Deste Cofre sahirão os alimentos precisos para as praças absolutamente incapazes de Serviço, e que poderão viver em commum em um Depósito, receber uma indemnisação por uma vez sómente, ou como melhor parecer á Commissão Administrativa para isso creada, e segundo as forças do Cofre; mas com a condição de que estes vencimentos nunca excedam os dous terços de vencimento diario da praça a quem forem conferidos.

Art. 7.° A Commissão Administrativa será composta da primeira Authoridade da Alfandega como Presidente, do Chefe dos Guardas-Barreiras, e de um Official do mesmo Corpo, de escolha do Ministro da Fazenda. Estes tres individuos serão clavicularios do Cofre, e todos a cada um em particular serão responsaveis pelos fundos nelle depositados.

Art. 8.° No Corpo dos Guardas-Barreiras não será admittida pessôa alguma que não tenha servido em primeira linha durante seis annos pelo menos, e que neste Serviço se não haja estropiado, ou encanecido: exceptuam-se por agora aquelles individuos dos Batalhões Nacionaes, e Companhias de Voluntarios, que na guerra contra a usurpação soffreram desastre que lhes prohibe proverem pelos seus Officios, ou Artes aos meios de subsistencia. Aquelle que fôra destas circumstancias alli fôr mandado admittir será considerado como intruso, e o Commandante dos Guardas-Barreiras representará directamente ao Ministerio da Fazenda contra tal admissão.

Art. 9.° Qualquer circumstancia que neste Decreto fôr omissa, e que a experiencia mostre ser necessaria, Me será immediatamente proposta para que Eu Mande provêr como fôr conveniente.

Os Secretarios de Estado interinos dos Negocios da Guerra, e da Fazenda o tenhão assim entendido, e façam executar. Palacio das Necessidades, em vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Manoel da Silva Passos.*

Convindo regular a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de um modo, que os seus Empregados sáiam do Exercito; não só para aproveitar o conhecimento da disciplina, e a prática do Serviço, que alli se adquirem; mas tambem para tirar todo o partido possivel de Militares distinctos, que se acharem inhabilitados do serviço das fileiras; Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.° Da data do presente Decreto em diante não serão admittidos a exercer os Emprêgos da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra individuos alguns que não tenham servido seis annos, pelo menos, em qualquer dos Corpos do Exercito.

§. unico. Em identidade de circumstancias preferiraõ os impossibilitados do serviço activo, principalmente por ferida, ou outro desastre succedido em combate.

Art. 2.° Os actuaes Empregados não Militares, pertencentes á Secretaria, serão conservados com a mesma consideração, e vantatagens, de que presentemente gosam, até que lhes seja dado novo destino; e neste caso;

§. unico. Os logares que elles deixarem vagos serão providos pela maneira que determinam os Artigos 1.°, e 3.°

Art. 3.° Para o accesso deveraõ ser preferidos aquelles que houverem frequentado com aproveitamento Cursos Militares — que tiverem conhecimento das lingoas Latina, Franceza, e Ingleza, e que mais vantajosas abonações apresentarem do seu zêlo pela disciplina, e de boa conducta nos Corpos em que houverem servido.

§. 1.° O maior número destes conhecimentos, e aptidão em os applicar, dá direito indisputavel ao accesso.

§. 2.° Os conhecimentos successivos, adquiridos depois da promoção, deferem novo direito ao adiantamento.

§. 3.° Os logares de accesso serão conferidos em consequencia de concurso dentro da Secretaria; por tanto ninguem de fóra della poderá fazer opposição.

O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Desejando promover os interesses dos individuos que se dedicam á carreira militar, tão digna, como pouco lucrativa: Hei por bem determinar, que para todos os Emprêgos da dependencia do Ministerio da Guerra sejam para o futuro preferidos os Militares, em concorrencia de iguaes circumstancias com quaesquer outros individuos. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem Determinar, que os Decretos de pensões concedidas ás viuvas, e familias de Militares, — de condecorações a Militares, e Empregados Civís do Exercito, — de perdão, ou commutação de pena, e as Sentença de Conselhos de Guerra, antes de sortirem o seu devido effeito sejam publicados na Ordem Geral do Exercito. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 17 de Dezembro proximo passado.

1.° Regimento de Artilheria.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o 1.° Tenente, J. da Costa Ramalho Ortigão.

Regimento de Infanteria N.° 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 10, F. A. da Camara Leme.

Regimento de Infanteria N.° 5.

Alferes do 2.° Batalhão, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, C. F. Buys.

Addido á 2.ª Companhia de Veteranos da 3.ª Divisão Militar, o Major Reformado, T. L. de Queiroz.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão Graduado, Ajudante das extinctas Milicias, J. L. de Magalhães.

Por Decreto de 20 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.

1.º Tenente, o 1.º Tenente do 1.º Regimento da mesma Arma, J. M. Sardinha de Gusmão.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Alferes que está servindo no mesmo Regimento, M. da Gama Lobo.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 7, J. F. Pereira.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 7, A. Soares Ribeiro de Menezes.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 7, J. da Silva.

Alferes, o Alferes do dito Regimento, L. J. Le Cocq.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 7, M. A. Farinha.

Alferes, o Alferes do dito Regimento, A. Teive da Silveira.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Capitão da 2.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 2, F. Teixeira de Magalhães.

Capitão da 3.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 4, D. Bello de Sousa Malaquias.

Capitão da 4.ª Companhia do 2.º Batalhão, o Capitão do dito Regimento, P. A. Pereira de Campos.

Tenentes; os Tenentes, do Regimento de Infanteria N.º 2, J. Alves; do Regimento de Infanteria N.º 4, J. M. da Silva; do Regimento de Infanteria N.º 5, que está servindo no Regimento de Infanteria N.º 12, A. Alves de Araujo; do Regimento de Infanteria N.º 8, J. Lopes Soeiro de Amorim; e do Regimento de Infanteria N.º 9, H. Pinto Malheiro.

Alferes, os Alferes; do Regimento de Infanteria N.º 4, J. A. Páes; do Regimento de Infanteria N.º 5, que está servindo no Regimento de Infanteria N.º 12, V. A. Perri; e do Regimento de Infanteria N.º 8, M. A. de Moura Cabral.

Regimento de Infanteria N.° 8.

Capitão da Companhia de Granadeiros do 1.° Batalhão, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, C. Cardozo Barata.

Capitão da 4.ª Companhia do 2.° Batalhão, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, A. de Mello Sarria.

Tenente, o Tenente do dito Regimento, J. E. Cabral.

Alferes, o Alferes do dito Regimento, P. de Almeida Barradas.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Capitão da 2.ª Companhia do 2.° Batalhão, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, M. L. Lopes Rego.

Addido á 8.ª Companhia de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, com o vencimento que estabelece a Portaria de 5 de Janeiro de 1815, publicada na Ordem do Dia, de 15 do dito mez, o Alferes, que está fazendo serviço no Regimento de Cavallaria N.° 2, M. Gomes Ferreira da Costa; em attenção a ter-se impossibilitado, no serviço da Campanha contra a usurpação, de poder continuar em actividade.

Por Decreto de 22 do dito mez.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.° 1, S. de Oliveira Monteiro, por ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Tenentes, os Tenentes, que estão fazendo serviço no dito Regimento, F. Roballo Saraiva, A. J. Salgado, e A. Pinto da Fonseca.

Alferes, o Alferes, que está servindo no dito Regimento, F. M. de Azevedo Taborda.

Major Governador do Castello de Lindozo, o Capitão do Regimento de Caçadores N.° 4, M. A. da Fonseca; em attenção aos seus bons serviços, e ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Para fazer serviço na Praça de Elvas, ficando desligado do Regimento, o Alferes do Regimento de Caçadores N.° 2, B. Marques.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Reintegrado no Posto de Alferes, de que havia sido demittido por Decreto do 1.° de Dezembro de 1835, o Alferes que foi do extincto 2.° Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, G. Hammerschnidt, a fim de ser considerado em disponibilidade a meio Soldo, por assim lhe competir, em virtude do respectivo contracto.

Por Decreto de 31 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Tenente, o Tenente, que está fazendo serviço no dito Regimento, A. Pinto da Fonsêca.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Para voltar á situação em que se achava quando por Decreto de 3 de Julho do corrente anno foi nomeado Director da Escóla Militar de Equitação, o Tenente Coronel, A. Ferreira Lopes.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, G. Xavier de Vasconcellos.

Regimento de Infanteria N.° 3.

Capitão da Companhia de Granadeiros do 2.° Batalhão, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 8, J. J. Pedrozo.

Arsenal do Exercito.

Ajudante da Inspecção do dito Arsenal, o 1.° Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, F. I. Pereira.

Alferes do Corpo Militar do dito Arsenal, o Alferes de Infanteria, Ajudante da Inspecção do mesmo Arsenal, J. M. da Graça Torres.

Sua Magestade a RAINHA Manda declarar Aspirantes a Officiaes as praças abaixo mencionadas, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.° do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

O Soldado do Batalhão de Sapadores, F. Pereira Mozinho.

O Soldado do 1.° Regimento de Artilheria, F. E. Pimentel Brazil.

O Soldado do Regimento de Infanteria N.° 18, J. dos Santos Coelho.

Licença Registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, F. Cabral de Lemos Calheiros, quinze dias. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 2.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Janeiro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito as seguintes:

PORTARIAS.

MInisterio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Bacharel Manoel de Figueiredo Sarmento, passe a servir de Auditor junto á Divisão Auxiliar á Hespanha. Palacio das Necessidades, em 19 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na 10.ª Divisão Militar, o Governador do Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira seja encarregado do Commando da Sub-Divisão de Angra; e que o Governador da Ilha do Faial, seja encarregado do Commando da Sub-Divisão da Horta, e que as Ilhas de Santa Maria, Pico, S. Jorge, Gracioza, e Flores, da qual dependerá a Ilha do Corvo, tenham por Governadores Officiaes sem accesso; e que isto mesmo tenha logar na Ilha de Porto Santo, pertencente á 9.ª Divisão Militar. Palacio das Necessidades em 29 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo-se ordenado por Decreto de vinte e um do corrente mez, que a Intendencia Militar das Provincias da Extremadura, e Beira Baixa, seja denominada, Intendencia da primeira e sexta Divisões Militares, em harmonia com o disposto no Decreto de vinte e seis de Novembro ultimo: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Intendente Militar, João da Silva Serrão, remetta á Repartição Provisional de Liquidações todos os assentamentos das pessoas, que por alli passão a ser abonadas em consequencia de não residirem nos Districtos Administrativos correspondentes ás ditas Divisões; ficando na intelligencia de que ao Chefe daquella Repartição se ordena em data de hoje, que lhe envie tambem os assentamentos das pessoas cujos abonos ficam pertencendo á referida Intendencia, por effeito da sua nova denominação e divisão. Paço das Necessidades, em 29 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo-se ordenado por Decreto de vinte e um do corrente mez, que a Intendencia Militar das Provincias da Extremadura, e Beira Baixa seja denominada, Intendencia da primeira e sexta Divisões Militares, em harmonia com o disposto no Decreto de vinte e seis de Novembro ultimo: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Chefe da Repartição Provisional de Liquidações remetta á dita Intendencia os Assentamentos das pessoas, que em virtude desta disposição passam a ser por alli abonadas, em consequencia de se acharem residindo nos Districtos Administrativos correspondentes áquellas Divisões; ficando na intelligencia de que ao Intendente Militar, João da Silva Serrão, se expede na data de hoje ordem para tambem lhe enviar os assentamentos das pessoas, cujo abono não fica pertencendo á sobredita Intendencia por effeito da sua nova denominação, e divisão. Paço das Necessidades em 29 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Cezar de Vasconcellos, continúe a ser contado no effectivo do Regimento, não obstante achar-se na Commissão do Commando do Corpo da Guarda Municipal de Lisboa. Paço das Necessidades, em 31 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Achando-se dissolvida, por Portaria de 17 de Dezembro proximo passado, a Divisão de Operações do Sul, por terem cessado os motivos que deram logar á sua organisação: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, significar ao Brigadeiro, Barão do Bomfim, que os Serviços por elle prestados, durante o Commando da referida Divisão, mereceram a Sua Real Approvação. O que se communica ao referido Brigadeiro para seu conhecimento. Palacio das Necessidades, em 4 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portaria de 21 de Dezembro proximo passado.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio Movel da Beira Baixa.*

Coronel Commandante, o Coronel do 1.º Batalhão Nacional Fixo da mesma Provincia, J. da Fonseca Coutinho Castro e Refoios.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do referido Batalhão, F. de Almeida Lucas.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente que foi da Guarda Naci-

nal de Castello Branco, actualmente com praça no Batalhão Nacional Fixo da mesma Cidade, F. A. Pereira.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 1.ª Companhia do Batalhão Nacional Fixo da Beira Baixa, J. J. Goulão.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da 6.ª Companhia do referido Batalhão, F. Velho de Brito Coelho Faria.
Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente da 3.ª Companhia do referido Batalhão, M. J. da Silva.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do referido Batalhão, A. M. Cerveira.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do 4.º Batalhão Nacional Fixo da Beira Baixa, A. de Azevêdo Nogueira.
Tenente da 1.ª Companhia, o Tenente da Legião Movel da Beira Baixa, J. de Torres Pereira da Camara.
Tenente da 2.ª Companhia, F. da Fonseca Coutinho.
Tenente da 3.ª Companhia, J. Coutinho Barriga.
Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes do extincto Regimento de Milicias da Idanha, J. da Matta Damasceno.
Tenente da 5.ª Companhia, T. Martins Junior.
Tenente da 6.ª Companhia, o Tenente do 3.º Batalhão Nacional Fixo da Beira Baixa, M. Pires Rombo.
Alferes da 1.ª Companhia, R. da Fonseca Coutinho.
Alferes da 2.ª Companhia, A. D. Rato.
Alferes da 3.ª Companhia, J. A. de Magalhães.
Alferes da 5.ª Companhia, o Alferes do 1.º Batalhão Nacional Fixo da Beira Baixa, J. Vaz Temporão.
Alferes da 6.ª Companhia, o Alferes do 3.º Batalhão Nacional Fixo da mesma Provincia, M. Esteves.

Por Portarias de 28 do dito mez.

Chefe de Estado Maior da Sexta Divisão Militar, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, J. de Pina Freire da Fonsêca.
Alferes do Batalhão Academico desta Capital, o Alferes do 1.º Batalhão Nacional Provisorio, J. B. de Almeida.

Batalhão Nacional Movel de Barcellos.

Alferes da 2.ª Companhia, o 1.º Sargento da mesma Companhia, T. Coelho da Costa.
Alferes da 6.ª Companhia, o 1.º Sargento da mesma Companhia, A. J. de Andrade Rego e Faria.

Batalhão Nacional Movel de Torres Vedras.

Tenente Coronel, J. M. L. da Silva Sá e Almeida.
Quartel Mestre, J. Baptista.
Cirurgião Mór, o Cirurgião, J. J. Alves.
Capitão da 1.ª Companhia, F. E. José Pinenta.

Capitão da 2.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, V. I. Soares Pereira.
Capitão da 3.ª Companhia, F. M. Vellozo e Horta.
Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente da 3.ª Companhia, A. M. Pereira Ramo.
Tenente da 2.ª Companhia, J. da Cunha Mendes.
Tenente da 3.ª Companhia, M. de Faria Pimentel.
Alferes da 1.ª Companhia, M. Carneiro.
Alferes da 2.ª Companhia, M. Henriques Ramalho.
Alferes da 3.ª Companhia, F. F. de Mendonça Fialho.
Alferes da 4.ª Companhia, J. Ferreira Nobre.

Por Portaria de 29 do dito mez.

Exonerado do Commando do Batalhão Nacional de Fáro, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel Reformado, P. Mascaranhas Pessanha.

Batalhão Nacional Movel de Alcobaça.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente que foi deste Batalhão, S. A. do Amaral Ferreira.
Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente que foi deste Batalhão, G. Freire Esteves.
Capitão da 3.ª Companhia, o Alferes que foi deste Batalhão, F. Sotaro Barboza.
Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente que foi deste Batalhão, A. J. Ferreira.
Tenente da 1.ª Companhia, A. B. Henriques.
Tenente da 2.ª Companhia, J. J. de Figueiredo.
Tenente da 3.ª Companhia, J. G. da Matta e Silva.
Tenente da 4.ª Companhia, J. Innocencio de Sousa, e Sá.
Tenente da 5.ª Companhia, T. Coelho Monteiro.
Alferes da 6.ª Companhia, J. M. Carreira,

Por Portaria de 3 do corrente mez.

Demittido do Pôsto de Tenente do 2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, F. A. Ferreira Junior, por assim o haver requerido, afim de continuar a servir no 1.° Esquadrão da Guarda Nacional desta Cidade, onde tinha praça antes de ser promovido ao referido Pôsto.

Por Portaria de 4 do dito mez.

Para fazer o serviço de Major do Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia, o Capitão de Infanteria, que está fazendo serviço no Regimento Infanteria N.° 8, J. R. Peixoto.

Sua Magestade a RAINHA, Attendendo ao atrazo em que se acha o pagamento dos prets, de cuja falta se resentem os Hospitaes Regimentaes, Manda declarar que as Pagadorias Militares tem or-

dem para satisfazer uma quinzena adiantada ás praças em tractamento nos ditos Hospitaes, sempre que houver pagamento de pret, afim de melhor poderem occorrer ás despezas que tem a fazer com o curativo das mesmas praças.

Sua Magestade Manda declarar igualmente, que a publicação em Ordem Geral do Exercito, do resultado da inspecção da Saude dos Empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e de qualquer Repartição da sua dependencia, a que se refere o Art. 2.° do Decreto de 9 do mez corrente, terá logar quando o resultado da inspecção se achar comprehendido em algum dos quatro casos fixados na Circular aos Generaes das Provincias, de 13 de Fevereiro de 1827, como está em vigor a respeito dos Officiaes, e dos Empregados Civis com vencimento de natureza de Soldo; a saber: 1.° para mudança absoluta de destino; 2.° para mudança de terra; 3.° por impossibilidade de recolher de licença, de que se esteja gozando; 4.° por impossibilidade de seguir um determinado destino: continuando em pleno vigor a doutrina do Artigo 5.° da Ordem do Exercito, N.° 122, de 3 de Outubro de 1826, o qual diz: „ os Generaes das Provincias, os Governadores „ das Praças, os Commandantes dos Corpos, e os Chefes das Re„ partições ficam authorisados, cada um pelo que lhe respeita, para „ conceder isenção temporaria do respectivo serviço para tractamen„ to, e convalecença de molestia na propria terra, em que os Offi„ ciaes, ou Empregados das Repartições se acharem em serviço; „ fazendo as tres primeiras designadas Authoridades recolher ao Hos„ pital mais proximo o Official que abusar da referida concessão, e „ representando os Chefes das Repartições, em caso analogo, imme„ diatamente por este Ministerio, afim de baixar resolução; com a „ condição porém, de que os Generaes das Provincias darão logo „ parte por este Ministerio das licenças, que por tal motivo houve„ rem sido concedidas aos Officiaes „

Sua Magestade Ordena que a dispensa concedida em virtude do supra transcripto Art. 5.°, seja com literal sujeição á doutrina da 2.ª parte da Ordem do Exercito, N.° 138, de 16 de Outubro de 1827, no qual se explica que as dispensas do serviço não sejam por tempo fixo e determinado; mas sim unicamente para dispensar do serviço em quanto durar a impossibilidade por molestia, de cuja impossibilidade lhes cumpre certificar por meios legaes, que lhes devem ser presentes em periodos de tempo, ou intervallos, que ás Authoridades pareça necessario, conforme, e regular.

Sua Magestade Determina que subsista em inteira execução a ultima parte da Ordem do dia 13 de Agosto de 1824, mandada observar no Art. 7.° da Ordem do Exercito, N.° 30, de 31 de Agosto ultimo, para não poder verificar-se permissão para vir a Lisboa

em resultado de inspecção de Saude, sem que para isso proceda a competente concessão de Sua Magestade, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 11 de Dezembro ultimo.

Ao 2.° Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, I. J. de Sousa, oitenta dias para fazer uso de remedios em ares patrios.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão do mencionado Regimento, F. X. da Costa Gorjão, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, L. J. Lecocq, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Capitão Ajudante da Praça de Castro Marim, A. L. de Sousa Araujo Menezes, noventa dias para se tractar onde lhe convier.

Ao Capitão do Batalhão Nacional de Lagos, T. J. Pimentel, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao 2.° Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, F. de Paula Pinheiro, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 18, J. dos Santos Roza, quarenta dias para se tractar.

Ao Secretario do extincto Governo Militar da Provincia do Alemtejo, J. M. de Andrade Leal, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, G. F. de Almeida, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 2, P. V. da Costa, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, J. A. de Sousa, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.° 2, A. M. de Frias, trinta dias para se tractar.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Capitão, C. J. da Costa, despachado para o Regimento de Infanteria N.° 18, por Decreto de 3 de Dezembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito, N.° 54, do anno proximo preterito, pertence á 2.ª Companhia do 1.° Batalhão, e não á do 2.°, como foi mencionado.

2.° Que o Tenente Coronel, J. A. de Miranda, que por Decreto de 10 do dito mez, publicado na mesma Ordem do Exercito, foi exonerado do Governo da Praça de Mourão, ficou continuando no commando do Batalhão Nacional Movel da Cidade do Porto. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

2.º Que o Tenente Coronel, J. A. de Miranda, que por Decreto de 10 de dito mez, publicado na mesma Ordem do Exercito, foi exonerado do Governo da Praça de Monsão, fica continuando no commando do Batalhão Nacional Movel da Cidade do Porto. = SÁ DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 3.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Janeiro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

RELATORIO

SENHORA! = Ha muito que o Governo de Vossa Magestade conhecendo quão pouco vantajosa he a actual organização do Exercito, trabalha para dar-lhe uma fórma tal, que sem augmento de despesa, e suppondo-se os Corpos completos, se facilitem os meios de restabelecer a disciplina, simplificar a contabilidade, e de combinar a commodidade das tropas com o bem dos povos.

Nos Açores crearam-se Regimentos de Infanteria de tres Batalhões com uma força consideravel, á imitação do que existe em algumas das grandes Potencias da Europa. Conhecido porém o vicio de tal organização pela experiencia, reduziram-se os Regimentos a dous Batalhões com a força de mil tresentos e dez homens. Tal organização além de não apresentar uma unidade proporcionada á força total do nosso Exercito encerra ainda outros inconvenientes.

A necessidade de guarnições em um grande número de pontos do Reino, tem obrigado até hoje á separar os Batalhões de todos os Regimentos, e a separar ainda desses Batalhões, destacamentos a grandes destancias.

Por este modo de se fazer o serviço, sofre a disciplina, e complica-se muito a contabilidade.

A falta de grandes Quarteis para Regimentos tão fortes, a não ser em Lisboa, Porto, e Elvas, he tambem outro motivo que determina a ter separados os Batalhões.

O contínuo movimento em que he preciso ter os Corpos, o que he devido em parte ao seu pequeno número, faz cançar, e desgostar os Soldados, e obriga os Officiaes (muitos dos quaes são casados) a contrahirem dívidas para occorrerem a despesas extraordinarias.

A Fazenda Pública sofre pelo abóno de 20 réis diarios ás praças de pret, que a Lei manda abonar aos Corpos que estão fóra de seus Quarteis permanentes, e com a despesa de transportes; e os póvos com tal movimento são continuadamente vexados com o pêso de aboletamentos.

O embellesamento das povoações tambem perde com a falta de estabilidade dos Corpos; porque havendo permanencia nas terras, tractão os Commandantes de formar jardins, plantar arvorêdo, e aformosear o recinto dos Aquartelamentos, como a prática tem mostrado.

A agricultura, que carece de braços, tirará um auxilio dos Soldados licenciados nos Quarteis permanentes; o que hoje não he possivel pela falta de estabilidade nos Corpos.

As producções agrícolas, que pelo máo estado das estradas difficultosamente são transportadas do interior para as principaes terras do Reino, acharão mais facil consumo quando os Quarteis dos Corpos forem mais numerosos.

O Soldado obrigado a servir grande parte da vida, e quasi sempre a grande distancia dos lares patrios, não vendo o pai, o parente, ou o amigo, vive em desgosto; e nem ás vezes lhe convém a licença pela falta de meios para se transportar de um extremo do Reino a outro; e esta he uma das principaes causas das deserções.

Estabelecidas que sejam Aulas de primeiras letras em todos os Corpos do Exercito, a mocidade terá a vantagem de aproveitar aquella ensino sem despesa das suas familias, e será este um meio de civilisação.

Grande número de edificios que anteriormente servíram de Quarteis, e muitos dos extinctos Conventos que se estão arruinando por não serem habitados, serão aproveitados.

A' vista de tantas razões, e tão ponderosas foi redigido o Plano para a organização da Cavallaria, e Infanteria do Exercito, que tenho a honra de propôr a Vossa Magestade, pelo qual se desvanecem grande parte dos inconvenientes do systema actual, e se devem obter consideraveis vantagens para o Serviço, e para os póvos.

Supponho que o Plano, que tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade, se augmentem 2904 praças á força actual da Infanteria; contudo, calculando a possibilidade de licenciar um quarto da força total pela divisão dos Corpos, e maior facilidade de os conservar em Quarteis permanentes ainda resultará uma economia de 50 a 60 contos de réis em comparação da despesa exigida pela organização actual. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETO.

Tomando em Consideração o Relatorio do Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; Hei por bem Determinar que as Armas de Cavallaria, e Infanteria do Exercito sejam organizadas da maneira que abaixo segue:

ARTIGO I.

Da Cavallaria.

§. 1.° A Cavallaria será composta de oito Regimentos, sendo quatro de Lanceiros, e quatro de Caçadores.

§. 2.° Cada Regimento constará de um Estado Maior, e Menor, e de seis Companhias administradas separadamente. Cada duas Companhias formarão um Esquadrão.

§. 3.° Os tres Esquadrões de cada Regimento serão todos montados. Em tempo de guerra haverá um quarto Esquadrão que será de Depósito.

§. 4.° Composição do Estado Maior e Menor de um Regimento.

	Homens.	Cavallos.
Coronel	1	3
Tenente Coronel	1	2
Major	1	2
Ajudante	1	2
Quartel Mestre	1	1
Sargento Ajudante	1	1
Sargento Quartel Mestre	1	1
Capellão	1	1
Cirurgião Mór	1	1
Cirurgião Ajudante	1	1
Picador	1	1
Trombeta Mór	1	1
Alveitar	1	1
Selleiro	1	1
Coronheiro	1	1
Espingardeiro	1	
Somma	16	18

§. 5.° Composição de uma Companhia.

	Homens.	Cavallos.
Capitão	1	1
Tenente	1	1
Alferes	1	1
Primeiro Sargento	1	1
Segundo Sargento	1	1
Forriel	1	1
Cabos	3	3
Anspeçadas	3	3
Soldados	60	48
Trombeta	1	1
Ferrador	1	1
Somma	74	62

§. 6.° Força de um Regimento de Cavallaria.

	Homens.	Cavallos.
Estado Maior e Menor	16	18
Seis Companhias	444	372
Somma	460	390

§. 7.° Força total da Cavallaria em tempo de paz.

	Homens.	Cavallos.
Oito Regimentos	3680	3120

§. 8.° O Uniforme dos Regimentos será o que vai designado na Tabella N.° 1.

§. 9.° Quando os Regimentos entrarem em serviço de Campanha abonar-se-ha mais uma ração de forragem a cada um dos Officiaes de Companhia.

§. 10.° Em tempo de paz cada Official vencerá tantas rações de forragem quantos forem os cavallos que lhe competirem.

§. 11.° Cada um dos Regimentos actuaes fornecerá um Esquadrão para os novos Regimentos, do modo seguinte: Os Regimentos N.° 1, 3, e 5 fornecerão os tres Esquadrões para o Regimento N.° 7; e os Regimentos N.° 2, 4, e 6 fornecerão os tres Esquadrões para o Regimento N.° 8.

ARTIGO II.

Da Infanteria.

§. 1.° A Infanteria será composta de trinta Batalhões, dos quaes dez serão de Caçadores, e vinte de Infanteria de Linha.

§. 2.° A numeração dos Batalhões será seguida desde 1 a 30; sendo 1 a 5 Caçadores; 6 a 25 Infanteria de Linha; e 26 a 30 Caçadores.

§. 3.° Cada Batalhão de Caçadores constará de um Estado Maior, e Menor, e de oito Companhias.

§. 4.° Composição do Estado Maior, e Menor de um Batalhão de Caçadores.

	Homens.	Cavallos.
Coronel, ou Tenente Coronel Commandante	1	2
Major	1	1
Ajudante	1	1
Quartel Mestre	1	
Cirurgião Mór	1	
Cirurgião Ajudante	1	
Capellão	1	
Sargento Ajudante	1	
Sargento Quartel Mestre	1	
Mestre de Música	1	
Músicos	8	
Corneteiro Mór	1	

	Homens.	Cavallos.
Cabo de Cornetas	1	
Artifices	2	
Somma	22	4

§. 5.° Composição de uma Companhia de Caçadores.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	2
Forriel	1
Cabos	6
Anspeçadas	6
Soldados	66
Corneteiros	2
Somma	87

§. 6.° Força de um Batalhão de Caçadores.

	Homens.	Cavallos.
Estado Maior e Menor	22	4
Oito Companhias	696	
Somma	718	4

§. 7.° A organização dos Batalhões de Infanteria de Linha será a mesma dos Batalhões de Caçadores, com as tres alterações seguintes: 1.ª No Estado Menor haverá mais um Alferes, que será o mais moderno, destinado para levar a Bandeira: 2.ª Nos Batalhões de Infanteria haverá somente Corneteiros nas Companhias de Atiradores, e nas mais Companhias haverá Tambores: 3.ª Uma das Companhias será de Granadeiros, e outra de Atiradores.

§. 8.° Força de um Batalhão de Infanteria de Linha.

	Homens.	Cavallos.
Estado Maior e Menor	23	4
Oito Companhias	696	
Somma	719	4

§. 9.° Força total da Infanteria em tempo de paz.

	Homens.	Cavallos.
Dez Batalhões de Caçadores	7180	40
Vinte Batalhões de Infanteria de Linha	14380	80
Somma	21560	120

§. 10.° O Uniforme para os Batalhões de Infanteria de Linha será o que vai designado na Tabella N.° 2, e para os Batalhões de Caçadores o que vai declarado na Tabella N.° 3.

§. 11.° Em tempo de paz haverá constantemente licenciada toda a força que exceder a 15000 homens, e os mais Officiaes Inferiores, e Soldados que se poderem dispensar do Serviço. As licenças não excederão a tres mezes no anno a cada praça.

§. 12.° Os Batalhões de Caçadores, e de Infanteria de Linha serão Commandados indistinctamente por Coroneis, ou Tenentes Coroneis, não podendo haver os dous postos no mesmo Batalhão; e o número dos Coroneis jámais excederá a duas terças partes do número total dos Batalhões.

§. 13.° Para se levar a effeito o disposto nos §.° 1.°, e 2.° do presente Artigo, os Corpos que houverem de mudar de número tomarão os que vão mencionados na Tabella N.° 4. Os mais Corpos conservarão os números que tem, devendo os actuaes primeiros Batalhões ficar completos com as praças necessarias tiradas dos segundos Batalhões.

§. 14.° As praças restantes dos segundos Batalhões passarão a servir nos Corpos, que escolherem daquelles que successivamente se forem organizando. Os Commandantes dos Regimentos darão conta, pelo Ministerio da Guerra, dos novos Corpos em que as mesmas praças preferem servir.

§. 15.° De cada um dos actuaes Regimentos de Caçadores em dous Batalhões se formará um só Batalhão da força do presente Plano, numerando-se as Companhias seguidamente de um até oito. As praças excedentes de cada Regimento passarão aos novos Corpos que escolherem, do que darão conta os Commandantes respectivos, como determina o parágrafo antecedente.

§. 16.° A' medida que se organizarem os novos Corpos se lhes designarão os respectivos números, começando pelos primeiros.

ARTIGO III.

Disposições Geraes.

§. 1.° Os Corpos de Cavallaria, e Infanteria terão os seus Quarteis permanentes nas povoações que vão designadas na Tabella N.° 5.

§. 2.° O Serviço das Guarnições de Lisboa, e Porto, bem como das Praças que não forem Quarteis permanentes, será feito por destacamentos das differentes Armas.

§. 3.° A força das Guarnições será fixada pelo Ministerio da Guerra; e sofrerá as alterações que as circumstancias exigirem.

§.° 4. O recrutamento para os differentes Corpos do Exercito, será (quanto for possivel) dos Districtos a que pertencerem os Quarteis permanentes.

§. 5.° De dous em dous annos se reunirão Tropas de todas as Armas em um Campo de instrucção para se exercitarem nas grandes manobras.

§. 6.° Na abertura da Sessão Legislativa, o Secretario de Estado dos Negocios da Guerra apresentará ás Côrtes o Orçamento da despesa a fazer com o referido Campo de instrucção, que nunca poderá durar mais de quarenta dias.

§. 7.° Uma vez por anno ao menos, serão inspeccionados os Corpos do Exercito por Generaes, ou Officiaes Superiores designados especialmente pelo Ministerio da Guerra para este Serviço.

§. 8.° Em cada um dos Corpos do Exercito haverá uma Escóla de primeiras letras a qual será obrigativa para as praças do Corpo que precisarem de ensino, sendo pública, e gratúita para os jovens que della se quizerem aproveitar.

§. 9.° A referida Escóla será dirigida pelo Capellão, ou por um Sargento de conhecida intelligencia, e capacidade. Por este serviço vencerá o primeiro a gratificação mensal de 6000 réis, ou o segundo a de 5000 réis.

§. 10.° Em cinco das Divisões Militares ao menos, serão empregados os Officiaes Superiores de Infanteria, como Chefes de Estado Maior.

§. 11.° Os Capitães que completarem dez annos de serviço activo, e sem nota alguma neste posto, serão classificados Capitães de primeira classe, e como taes perceberão um augmento de Soldo de vinte cinco por cento em quanto permanecerem em serviço activo no mesmo posto.

§. 12.° Para a classificação do parágrafo antecedente não será incluido o tempo de licença de qualquer natureza, ou de baixas ao Hospital, excepto quando o motivo for por ferimento em Combate, ou molestia adquirida em resultado do serviço.

§. 13.° He considerado activo para ter direito á classificação do parágrafo 11.°, o serviço feito: 1.° no Commando de Corpos, ou Companhias de Infanteria, Cavallaria, Artilheria, e Sapadores: 2.° nos Estados Maiores das Divisões Militares; no das Divisões, e Brigadas; e na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: 3.° nas Commissões activas, ou de residencia, dos Officiaes do Corpo de Engenheiros: 4.° nos Depositos de instrucção: e 5.° finalmente nas Commissões extraordinarias por nomeação do Ministerio da Guerra.

§. 14.° O abono de vinte reis diarios ás praças de pret sómente terá logar quando saírem em serviço fóra das respectivas Subdivisões Militares.

§. 15.° Fóra dos Quarteis permanentes, mas dentro da Subdivisão Militar, o abono será de dez reis diarios. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 4 de Janeiro de 1837. = RAINHA = *Visconde de Sá da Bandeira.*

TABELLA N.° 1.

Uniformes dos Regimentos de Cavallaria.

Corpos	Fardas	Golla	Canhão	Fôrro
1	Azul	Encarnada	Idem	Idem
2	Dita	Carmezim.	Idem	Idem
3	Dita	Branca	Idem	Idem
4	Dita	Azul Clara	Idem	Idem
5	Dita	Côr de Laranja	Idem	Idem
6	Dita	Amarella	Idem	Idem
7	Dita	Encarnada	Idem	Branco
8	Dita	Carmezim	Idem	Branco

Paço das Necessidades, em 4 de Janeiro de 1837. = *Viscon-de de Sá da Bandeira.*

TABELLA N.° 2.

Uniformes da Infanteria de Linha.

Séries	Amarello	Encarnado	Carmezim	Branco	Azul Claro
A	N.° 6	7	8	9	10
B	11	12	13	14	15
C	16	17	18	19	20
D	21	22	23	24	25

Designam as Séries.
- A = Golla.
- B = Golla, e Canhão.
- C = Golla, e Carcella.
- D = Golla, Canhão, e Carcella.

N. B. A Farda he azul, e o fôrro branco.

Paço das Necessidade, em 4 de Janeiro de 1837. = *Viscon-de de Sá da Bandeira.*

TABELLA N.° 3

Uniformes dos Corpos de Caçadores

Corpos	Farda.	Golla.	Canhão	Carcella	Forro
N.° 1	Côr de Saragoça.	Amarella	Preto	Amarella	Preto
2	Dita	Preta	Encarnado	Preta	Dito
3	Dita	Preta	Preto	Dita	Dito
4	Dita	Azul Clara	Dito	Azul Clara	Dito
5	Dita	Encarnada	Dito	Encarnada	Dito
26	Dita	Amarella	Azul Claro	Preta	Dito
27	Dita	Encarnada	Dito	Dita	Dito
28	Dita	Azul Clara	Amarello	Dita	Dito
29	Dita	Dita	Encarnado	Dita	Dito
30	Dita	Encarnada	Amarello	Dita	Dito

Paço das Necessidades, em 4 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

TABELLA N.° 4.

Números que passam a ter alguns Corpos de Infanteria de Linha.

Números actuaes	Novos números.
1	17
2	13
3	19
4	20
5	11
12	16
Batalhão Provisorio Açoriano.	21

Paço das Necessidades, em 4 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

TABELLA N.º 5.

Quartéis permanentes dos Corpos de Cavallaria, e Infanteria.

Divisões Militares.	Terras.	Corpos.		Observações.
1.ª	Mafra	Caçadores N.º	27	
	Cascnes	Infanteria N.º	7	
	Setubal	Infanteria N.º	17	Era N.º 1.
	Leiria	Caçadores N.º	30	
	Thomar	Infanteria N.º	20	Era N.º 4.
	Alcobaça	Infanteria N.º	10	
	Santarém	Cavallaria N.º	2	
	Torres Novas	Cavallaria N.º	4	
	Abrantes	Infanteria N.º	16	Era N.º 12.
2.ª	Vizeu	Infanteria N.º	19	Era N.º 3.
	Lamêgo	Infanteria N.º	9	
3.ª	Feira	Caçadores N.º	23	
	Aveiro	Infanteria N.º	18	
	Penafiel	Infanteria N.º	8	
4.ª	Barcellos	Caçadores N.º	4	
	Guimarães	Infanteria N.º	14	
	Vianna	Infanteria N.º	24	
5.ª	Moncorvo	Caçadores N.º	3	
	Villa Real	Infanteria N.º	13	Era N.º 2.
	Vinhaes	Infanteria N.º	23	
	Chaves	Cavallaria N.º	6	
	Bragança	Cavallaria N.º	7	
6.ª	Fundão	Caçadores N.º	26	
	Guarda	Infanteria N.º	6	
	Castello Branco	Cavallaria N.º	3	
	Almeida	Cavallaria N.º	8	
	Pinhel	Caçadores N.º	29	
7.ª	Portalegre	Caçadores N.º	2	
	Monte-Mór o Novo	Infanteria N.º	12	
	Moura	Infanteria N.º	22	
	Estremoz	Cavallaria N.º	1	
	Evora	Cavallaria N.º	5	

Divisões Militares.	Terras.	Corpos.	Observações.
8.ª	Béja	Infanteria N.° 15	
	Tavíra	Caçadores N.° 5	
	Lagos	Infanteria N.° 25	
9.ª	Funchal	Infanteria N.° 11	Era N.° 5.
10.ª	Angra	Infanteria N.° 21	Era o Bat. Provisorio.
	Ponta Delgada . .	Caçadores N.° 1	

Paço das Necessidades, em 4 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Ajudantes de Ordens do Tenente General, Visconde do Reguengo, Commandante da 1.ª Divisão Militar, o Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, F. de Sousa Canavarro; e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, M. P. de Alcantara Ferreira e Costa.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, A. J. Ferreira.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão do 2.° Regimento da mesma Arma, P. J. da Silva.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Tenente, o Tenente, que está fazendo serviço no dito Regimento, J. J. de Mesquita.

Alferes, o Alferes do Ultramar, que está servindo no dito Regimento desde Novembro de 1833, D. P. C. Tenorio Moscozo, em consequencia das boas informações de todos os Commandantes do mesmo Regimento

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Picador, J. C. Alves, que se acha destacado na Escóla Militar de Equitação.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra = 1.ª Direcção = 3.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Bacharel, A. A. de Mello Archer, seja nomeado Auditor da Guarnição da Côrte, com os vencimentos e graduação que como tal lhe competirem, com o exercicio na Commissão do

Ministerio da Guerra creada por Decreto de 14 de Dezembro proximo passado, e continuando a ficar empregado na Repartição de Justiça Militar do mesmo Ministerio. Paço das Necessidades, em 9 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Officiaes comprehendidos na presente Portaria, formem a Commissão do Ministerio da Guerra, que estabelece o Artigo 1.º do Decreto de 14 de Dezembro ultimo. O Tenente General, Visconde do Reguengo, pela Arma de Infanteria; o Brigadeiro, M. J. Dias Azêdo, pelo Corpo do Estado Maior; o Coronel, J. F. da Silva Costa, pelo Corpo da Engenharia; o Coronel, A. da Costa e Silva, pela Arma de Artilheria; o Coronel, J. Ferreira Sarmento, pela Arma de Cavallaria; o Major, F. P. Celestino Soares, pela Academia de Fortificação; o Intendente Militar, M. Alberto Colaço, pela Intendencia Militar; o Bacharel, A. A. de Mello Archer, Auditor; o Chefe da Repartição de Saude, J. T. Valladares, Facultativo Militar. Paço das Necessidades, 13 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portarias de 7 do corrente mez.

Commandante da 7.ª Divisão Militar, durante o impedimento do Brigadeiro, Barão do Bomfim, o Brigadeiro, Barão de Cacilhas.

Encarregado do Governo da Praça de Elvas, durante o impedimento do Brigadeiro, Barão de Cacilhas, o Coronel Tenente Rei da dita Praça, M. Caldeira Vieira.

Chefe do Estado Maior da 8.ª Divisão Militar, o Major de Infanteria, C. Caldeira Pedrozo.

Por Portarias de 9 do dito mez.

Governador da Praça de Peniche durante o impedimento do Brigadeiro, J. de Barros e Abreu, o Brigadeiro, F. J. Carreti.

Governador da Praça de Abrantes, e Commandante da Subdivisão Militar no Districto de Santarém durante o impedimento do Coronel, M. de Sousa Raivozo, o Coronel de Infanteria, Florencio J. da Silva. = SÁ DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 4.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Janeiro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

RELATORIO

SENHORA! = A organização actual da Artilheria participa em subido gráo dos inconvenientes da organização da Infanteria, e Cavallaria, estabelecida no Plano de 18 de Julho de 1834. Dignou-Se já Vossa Magestade provêr de remedio a tal respeito, quanto áquellas duas Armas, pelo Decreto de 4 do corrente mez; e as razões que a isso levarão Vossa Magestade, subsistem para ser modificada a organização da Artilheria: medida de que ainda carece o Exercito, para haver uniforme systema na composição de todas as Armas.

Fundado nestes principios, tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade o seguinte Decreto, pelo qual, diminuindo 159 homens na fôrça da Artilheria, e sem augmento de despesa, se conseguirá uma organização tal que, fazendo em grande parte desapparecer os inconvenientes da actual, facilite a combinação dos meios de se obter o melhor serviço, e a mais vigorosa disciplina. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETO.

Tomando em Consideração o Relatorio do Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; Hei por bem que o Corpo de Artilheria do Exercito seja organizado pela fórma seguinte:

ARTIGO I.

O Corpo de Artilheria he composto do Commandante Geral da Arma — de um Estado Maior — quatro Regimentos, e tres Baterias destacadas.

ARTIGO II.

Composição do Estado Maior de Artilheria.

Coroneis	2
Tenentes Coroneis, ou Majores	6
Capitães	10
Subalternos	12

Quartel Mestre 1
Secretario 1
Archivista 1

§. unico. Os Officiaes Superiores, quando empregados em Serviço, terão as vantagens dos Officiaes Superiores dos Corpos da Arma.

ARTIGO III.

Composição do Primeiro Regimento.

Estado Maior e Menor.
Uma Bateria a Cavallo.
Sete Baterias montadas.

§. 1.° A cada Bateria correspondem quatro bocas de fogo, inclusivamente um obuz.

§. 2.° Composição do Estado Maior e Menor.

	Homens	Cavallos
Coronel	1	2
Tenente Coronel	1	1
Major	1	1
Ajudante	1	1
Quartel Mestre	1	
Cirurgião Mór	1	
Cirurgião Ajudante ...	1	
Picador	1	
Capellão	1	
Sargento Ajudante	1	
Sargento Quartel Mestre	1	
Alveitar	1	
Clarim Mór	1	
Cabo de Clarins	1	
Espingardeiro	1	
Coronheiro	1	
Selleiro	1	
Correeiro	1	
Carpinteiro de reparos	1	
Ferreiro e Serralheiro .	2	
Somma	21	5

§. 3.° Composição de uma Bateria a Cavallo.

	Homens	Cavallos	Muares
Capitão	1	1	
Primeiro Tenente	1	1	
Segundos Tenentes ...	2	2	
Primeiro Sargento	1	1	
Segundos Sargentos ...	3	3	

		Homens	Cavallos	Muares
	Forriel	1	1	
Artilheiros Serventes	Cabos de Esquadra	3	3	
	Anspeçadas	4	4	
	Soldados	46	39	
Artilheiros Côductores	Cabos de Esquadra	4	4	
	Anspeçadas	8		56
	Soldados	30		
	Clarim e Corneteiro	2	2	
	Ferrador	1	1	
	Somma	107	62	56

§. 4.° Composição de uma Bateria Montada.

		Homens	Cavallos	Muares
	Capitão	1	1	
	Primeiro Tenente	1	1	
	Segundos Tenentes	2	2	
	Primeiro Sargento	1	1	
	Segundos Sargentos	3	3	
	Forriel	1		
Artilheiros Serventes	Cabos de Esquadra	4		
	Anspeçadas	6		
	Soldados	60		
Artilheiros Côductores	Cabos de Esquadra	4	4	
	Anspeçadas	6		48
	Soldados	18		
	Clarim e Corneteiro	2	1	
	Ferrador	1	1	
	Reserva		2	
	Somma	110	16	48

§. 5.° Fôrça do 1.° Regimento, provído de cavalgaduras para uma Bateria a Cavallo, e tres montadas.

	Homens	Cavallos	Muares
Estado Maior e Menor	21	5	
Uma Bateria a Cavallo	107	62	56
Sete Baterias montadas	770	48	144
Somma	898	115	200

ARTIGO IV.

Composição do Segundo Regimento.

Estado Maior e Menor
Oito Baterias de posição

§. 1.° Composição do Estado Maior e Menor.

	Homens	Cavallos
Coronel	1	2
Tenente Coronel	1	1
Major	1	1
Ajudante	1	1
Quartel Mestre	1	
Cepellão	1	
Cirurgião Mór	1	
Cirurgião Ajudante	1	
Sargento Ajudante	1	
Sargento Quartel Mestre	1	
Corneteiro Mór	1	
Cabo de Corneteiros	1	
Espingardeiro	1	
Coronheiro	1	
Somma	14	5

§. 2.° Composição de uma Bateria.

Capitão	1
Primeiro Tenente	1
Segundos Tenentes	2
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	2
Forriel	1
Cabos de Esquadra	4
Anspeçadas	6
Soldados	60
Corneteiros	2
Somma	80

§. 3.° Força do Segundo Regimento.

	Homens	Cavallos
Estado Maior e Menor	14	5
Oito Baterias	640	
Somma	654	5

ARTIGO V.

O terceiro e o quarto Regimento serão organisados como o segundo.

ARTIGO VI.

Composição de uma Bateria destacada.

Capitão	1
Primeiro Tenente	1
Segundos Tenentes	3
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	4
Forriel	1
Cabos de Esquadra	6
Anspeçadas	8
Soldados	86
Corneteiros	2
Somma	113

ARTIGO VII.

Força do Corpo de Artilheria.

	Homens	Cavallos	Muares
Estado Maior	33		
Quatro Regimentos	2860	130	200
Tres Baterias destacadas	339		
Somma	3232	130	200

ARTIGO VIII.

As tres Baterias destacadas serão empregadas na Guarnição das Ilhas adjacentes, onde servirão, quando muito até dous annos; no fim de cujo tempo as praças respectivas voltarão aos Corpos a que pertencerem; sendo as Baterias rendidas por outras formadas de contingentes do 2.°, 3.°, e 4.° Regimento.

ARTIGO IX.

O pessoal do Corpo de Artilheria, bem como o material desta Arma, assim no continente do Reino, como nas Ilhas adjacentes, estará a cargo do Commandante Geral de Artilheria.

ARTIGO X.

No Estado Maior do Commandante Geral, e na respectiva Secretaria, haverá os Empregados seguintes: um Chefe de Estado Maior da Artilheria, e um Addido; sendo um encarregado do pessoal, e outro do material da Arma; um Ajudante de Campo, um Secretario, e um Archivista.

ARTIGO XI.

O Corpo de Artilheria será distribuido pela fórma designada na Tabella junta, que faz parte deste Decreto.

ARTIGO XII.

O Fardamento do Corpo de Artilheria continuará a ser o que actualmente se acha estabelecido. A Artilheria a Cavallo, e Conductores usarão de farda carta. Os Regimentos distinguir-se-hão pelo número na Barretina.

ARTIGO XIII.

Em cada Regimento aquartelado fóra da Cidade do Porto haverá uma Aula de Mathematica, e uma Escóla de Primeiras Letras. A primeira será regida por um Official do Corpo, que terá dispensa de qualquer outro Serviço; e o ensino da segunda será encarregado ao Capellão, ou a um Sargento intelligente. Estes dous Estabelecimentos serão públicos, e gratuitos para os mancêbos que delles se quizerem aproveitar; e a frequencia da Escóla de Primeiras Letras será obrigativa para as praças do Corpo, que precisarem tal ensino.

§. unico. Pelo serviço na dita Escóla vencerá o Capellão a gratificação mensal de seis mil réis; ou o Sargento que disso for incumbido a gratificação mensal de cinco mil réis.

ARTIGO XIV.

Haverá em cada Regimento uma Escóla prática do serviço da Artilheria, debaixo da direcção dos Officiaes que nomear o Commandante Geral. Todos os annos se farão exercicios de experiencia. Os Corpos serão instruidos em toda a especie de serviço que respeita á Artilheria.

ARTIGO XV.

O abóno de vinte réis diarios ás praças de pret, somente terá logar, quando sahirem em serviço fóra das respectivas Sub-divisões Militares.

§. Unico. Fóra dos Quarteis permanentes, mas dentro das respectivas Sub-divisões Militares, o referido abóno será de dez réis diarios.

O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tabella da distribuição do Corpo de Artilheria do Exercito.

Commandante Geral, e o Estado Maior..... em Lisboa
Primeiro Regimento..... em Santarem.
Segundo Regimento..... em Elvas.
Terceiro Regimento..... no Porto.
Quarto Regimento..... em Faro.
Primeira Bateria destacada..... no Funchal.

Segunda Bateria destacada..... em Ponta Delgada.
Terceira Bateria destacada..... em Angra.

Paço das Necessidades, em 13 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar á Commissão da dívida dos Militares, e Empregados Civís do Exercito, para seu conhecimento e fins convenientes, que Ha por bem Exonerar a J. S. da Costa Serrão do Logar de Secretario da mesma Commissão; visto achar-se empregado na Intendencia da primeira e sexta Divisões Militares, e não poder por isso dezempenhar os trabalhos inherentes ao referido logar. Paço das Necessidades, em 29 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar á Commissão da dívida dos Militares, e Empregados Civís do Exercito, para seu conhecimento e fins convenientes, que Ha por bem Nomear ao Quartel Mestre de Cavallaria, J. Fortunato da Costa, para ter exercicio na mesma Commissão como Secretario. Paço das Necessidades, em 29 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao General Commandante da 1.ª Divisão Militar, que o Alferes, M. de Sousa Vellozo, seja exonerado do Commando do Presidio do Castello de S. Jorge desta Cidade, afim de que o referido General passe as competentes ordens para este fim. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral. = 1.ª Repartição. = Para conciliar a economia da Fazenda Pública com os interesses communs dos Officiaes não arregimentados, e Soldados Veteranos: Manda Sua Magestade a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que se observe o seguinte:

Artigo 1.º Os Officiaes que não pertencerem a Corpos arregimentados, são authorisados a tirar das Companhias de Veteranos das suas respectivas Divisões Militares, o número de Impedidos, que lhes competiriam por suas Patentes, se estivessem unidos aos Corpos do Exercito; com a condição de os pedirem aos Commandantes das supraditas Divisões, de lhes pagarem os seus Soldos, e lhes darem de comer.

Art. 2.° O serviço de Impedido he voluntario, pelo que nenhum Veterano será a elle obrigado.

Art. 3.° Logo que o serviço de Impedido cesse, o Official a quem elle estava affecto lhe passará a sua guia, afim de que se una á sua Companhia, declarando que vai pago, e até que tempo; devendo comprehender os dias do itinerario. O Official escreverá pelo correio ordinario ao Commandante da Companhia, dando-lhe parte não só de haver despedido o dito Soldado, mas do motivo que a isso deu logar, se for objecto de disciplina.

Art. 4.° O tempo de serviço de Impedido será contado nas Companhias, tanto para vencimento de farda, e fardetas, como para reformas

Palacio das Necessidades, em 7 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Commandante da 8.ª Divisão Militar expessa as convenientes ordens para ser dissolvido o Batalhão Nacional Movel de Beja, afim de poder proceder-se como propõe o Administrador Geral interino da mesma Cidade, pelo Ministerio competente, a um perfeito recenseamento para a Guarda Nacional; e outrosim Manda A Mesma Ausgusta Senhora que os artigos de armamento, e utencilios de Quartel do referido Batalhão sejam entregues nas Estações competentes. Paço das Necessidades, em 9 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que V. J. de Figueiredo Pereira, Secretario que foi do extincto Governo Militar da Provincia da Beira Baixa, passe a ter o mesmo exercicio na primeira Divisão Militar. Paço das Necessidades, em 10 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Coronel do Regimento de Infanteria N.° 1, L. de Moura Furtado, que foi nomeado Commandante do Batalhão de Marinha, seja considerado em Commissão neste serviço, e contado no effectivo do Regimento. Paço das Necessidades, em 10 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.° 2, I. Corrêa Guedes, prorogação por tres mezes. = SÁ DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 5.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Janeiro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

SEndo o Real Collegio dos Nobres uma instituição que não está em harmonia com a Constituição Politica da Monarchia, em razão de ser por seu instituto uma Escóla privilegiada, e devendo collocar-se no respectivo Edificio as Escólas que vão ser organizadas: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica abolido desde já o Real Collegio dos Nobres.

Art. 2.º Os Collegiaes que agora nelle existem serão recebidos no Collegio Militar, onde se lhes dará a instrucção conveniente, e nunca inferior áquella que até agora se lhes subministrava, pagando as mesmas prestações que pagavam no Collegio abolido.

Art. 3.º Os Lentes e mais Empregados do Collegio abolido serão empregados nas novas Escólas que vão ser criadas, e até ao estabelecimento dellas conservarão seus actuaes ordenados por inteiro.

Art. 4.º Todos os rendimentos do Collegio abolido, seu edificio e mobilia serão applicados ás novas Escólas pela maneira que o Governo determinar.

Art. 5.º O Governo dará as necessarias providencias, para que, sem demóra, seja levado a effeito este Decreto. Os Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e da Guerra o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em quatro de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Manoel da Silva Passos.*

RELATORIO.

SENHORA! = A Reforma dos Estudos do Reino, e o desenvolvimento dado á instrucção pública, he um dos maiores beneficios, que Vossa Magestade tem feito aos Portuguezes: todos os litteratos discrepando talvez nos melhores meios de a obter, concordavam com tudo na sua necessidade. Os seus resultados porém seriam incompletos, se esta reforma se não estendesse a todos os ramos de instrucção pública.

As Escólas Militares, contando Professores instruidos, e tendo formado alumnos, que davam honra aos estabelecimentos, e utilidade á Nação, nem por isso deixavam de resentir-se do abandono

geral, e reclamavam ampliações, e melhoramentos, que as pozessem em parallelo com os que a Flor do Exercito Portuguez tinha conhecido em Paizes estrangeiros, e cuja organização scientifica, plano do estudo, e disciplina interna, ella tinha tido occasião de admirar. Nem he hoje um problema a necessidade de uma instrucção geral para o Exercito, e Marinha, independente mesmo daquella que demandam as differentes armas. Os cargos, e Commissões importantes, de que tantas vezes são encarregados os Officiaes de mar, e terra, e a sua posição distincta na sociedade, exigem que elles tenham a conveniente instrucção, para se apresentarem com dignidade sua, e da Nação a que pertencem. As negociações delicadas concluidas por Officiaes instruidos; as campanhas, viagens, e descobertas, em que as sciencias tem ganho tanto, não teriam tido logar, se ao talento militar se não unissem todas as vantagens de uma educação cuidadosa. A gloriosa lucta, que assegurou a Vossa Magestade o Throno de Seus Avós, não offerece próvas menos decididas de quanto a aptidão, e o talento são superiores á fôrça bruta. Um Exercito instruido póde ser ainda considerado sob um outro ponto de vista de utilidade pública, e geral. Classe numerosa, e espalhada por todos os pontos do Paiz; um tal Exercito póde servir de poderoso meio de civilisação. Se lançarmos os olhos para as Nações, que tem prestado mais attenção á educação militar, não só acharemos os modelos, que, nesse genero devemos adoptar; mas o que he ainda mais, os resultados admiraveis, que nos devem animar.

O Plano de Estudos que temos a honra de offerecer á Sancção de Vossa Magestade, contém o germen desta educação, e he a base essencial de todos os ramos da instrucção militar, sem a qual esta instrucção seria incompleta.

Para todos os ramos da instrucção especial militar são necessarios certos conhecimentos preliminares: sería mui dispendioso, e talvez menos util o estabelecimento de tantas Escólas preparatorias, quantos os ramos daquella instrucção. He por isso que se tornava indispensavel a organização de uma Escóla Polytechnica, que reunisse todos os ditos conhecimentos. Esta mesma Escóla trará, sem dúvida, ao Paiz outros muitos bens verdadeiramente grandes. Ella póde fornecer os subsidios necessarios ás diversas Sciencias, e Artes, como a Sciencia de Engenheiro Civil, e Constructor; a Medicina; a Cirurgia; a Veterinaria; a Sciencia de Administração, e Commercio; a Agricultura; a Sciencia de Mineiro; e ao estudo de Artes, e Officios. Em quanto se não estabelecem entre nós, como havemos mister, as differentes Escólas especiaes para esses diversos ramos do ensino, ir-lhes-ha preparando Mestres para o futuro. Finalmente a Escóla Polytechnica, como esperamos, será

uma fonte fecunda de instrucção geral, para a propagação de conhecimentos, que por nosso mal são tão raros!

As Cadeiras que entram na organização dos diversos cursos da Escóla Polytechnica, são, pela maior parte, as mesmas que existiam em diversos Estabelecimentos de Lisboa; mas dispersas, isoladas, e sem nexo commum, e por isso o estudo das suas disciplinas era imperfeito, e o proveito que o Estado tirava dellas não era compensado pelo sacrificio da despeza.

As idéas consignadas no presente Plano, sobre o methodo do ensino, fórma dos exames, conferimento de premios, direcção, e fiscalisação da Escóla, são entre nós menos conhecidas; mas he de esperar, que estas alterações feitas no antigo systema, e que em outros Paizes tem produzido excellentes sesultados no aproveitamento dos Alumnos, e aperfeiçoamento dos Professores, produzam tambem no nosso effeitos analogos, além da regularidade, ordem, e disciplina, tão necessarias em taes Estabelecimentos, sobre tudo no seu começo.

A instrucção superior não póde, nem deve ser inteiramente gratuita: as despezas feitas com ella devem ser mesmo á custa dos que recebem esse grande beneficio. Assim, os direitos da Matricula, das Cartas, e das Certidões, deveriam ser muito maiores, que os regulados no presente Decreto; todavia, o Governo não deixou de attender, 1.° á condição da maioria dos Alumnos, que hão de frequentar mais particularmente a Escóla Polytechnica; 2.° a que a instrucção, sobre tudo em Sciencias Physicas, Mathematicas, e Economicas, sendo tão rara entre nós, quanto he importante, deve ser promovida por todos os modos; 3.° a que os Alumnos satisfazendo aos direitos determinados no presente Decreto, vem a pagar mais do que se lhes exigia nas antigas Escólas; 4.° a que facilitando a sua admissão, estipulando por ora pequenos direitos, augmentária o número delles, e com isto os fundos da Escóla. Desta fórma ficam conciliados os interesses dos particulares, e do Estado. Taes foram as considerações que presidiram ao pensamento da creação da Escóla Polytechnica. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.*

DECRETO.

Tomando em Consideração o Relatorio dos Secretarios de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Justiça, interinamente encarregados das Pastas dos Negocios da Guerra, e da Marinha; Hei por bem Decretar o seguinte:

Da Escóla Polytechnica, seu fim, e Sciencias que nella se estudam.

Artigo 1.° He creada uma Escóla com o fim principal de habilitar Alumnos com os conhecimentos necessarios para seguirem os differentes Cursos das Escólas de applicação do Exercito, e da Marinha; offerecendo ao mesmo tempo os meios de propagar a instrucção geral superior, e de adquirir a subsidiaria para outras profissões scientificas: esta Escóla denominar-se-ha = Escóla Polytechnica =, e ficará debaixo da immediata direcção do Ministerio da Guerra.

Art. 2.° A Escóla Polytechnica comprehende as Cadeiras, e disciplinas seguintes:

1.ª Cadeira	Arithmetica, Algebra elementar, Geometria synthetica elementar, plana, solida, e descriptiva; introducção á Geometria algebrica, e Trigonometria rectilinea, e esferica.
2.ª Cadeira	Algebra transcendente, Geometria analytica plana, e a tres dimensões; Calculo differencial, e integral, e principios dos calculos das differenças, variações, e probabilidades.
3.ª Cadeira	Mechanica, e suas principaes applicações ás machinas, com especialidade ás de vapor.
4.ª Cadeira	= Astronomia, e Geodesia.
5.ª Cadeira	= Physica experimental, e Mathematica.
6.ª Cadeira	Chymica geral, e noções das suas principaes applicações ás Artes.
7.ª Cadeira	Mineralogia, Geologia, e principios de Metallurgia.
8.ª Cadeira	Anatomia, e Physiologia comparadas, e Zoologia.
9.ª Cadeira	= Botanica, e principios de Agricultura.
10.ª Cadeira	Economia politica, e principios de Direito administrativo, e commercial.

Art. 3.° Além das disciplinas indicadas no Artigo precedente haverá tambem o ensino do Desenho linear convenientemente desenvolvido; de principios geraes de Desenho de figura, de plantas, de animaes, e de quaesquer outros productos da Natureza, e o da representação de instrumentos, machinas, e aparelhos.

Estabelecimentos da Escóla.

Art. 4.° A Escóla terá

1.° — Uma Bibliotheca.
2.° — Um Observatorio astronomico.
3.° — Um Gabinete de Physica.
4.° — Um Laboratorio de Chymica.

5.° — Um Gabinete de Historia natural.

6.° — Um Jardim Botanico, e os mais Estabelecimentos que se julgarem necessarios.

Dos differentes Cursos.

Art. 5.° Haverá na Escóla os cinco seguintes Cursos:

1.° Curso preparatorio para Officiaes de Estado Maior, e de Engenharia militar; assim como para Engenheiros Civís.

2.° Curso preparatorio para Officiaes de Artilheria.

3.° Curso preparatorio para Officiaes de Marinha.

4.° Curso preparatorio para Engenheiros Constructores de Marinha.

5.° Curso que abrange o estudo de todas as disciplinas da Escóla, ou Curso geral.

Art. 6.° Estes Cursos far-se-hão segundo os quadros seguintes:

Primeiro Curso.

1.° Anno ...	Arithmetica, Algebra elementar; Geometria synthetica elementar, plana, sólida, e descriptiva; introducção á Geometria algebrica, e Trigonometria rectilinea, e esferica. Introducção á Historia natural dos tres Reinos.
2.° Anno ...	Algebra transcendente, Geometria analytica plana, e a tres dimensões; Calculo differencial, e integral, e principios dos Calculos das differenças, variações, e probabilidades. Primeira parte da Physica, e primeira parte da Chymica.
3.° Anno ...	Mechanica, e suas principaes applicações ás machinas, com especialidade ás de vapor. Segunda parte da Physica, e segunda parte da Chymica. Botanica.
4.° Anno ...	Artronomia, e Geodesia. Mineralogia, e Geologia, e principios de Metallurgia. Economia politica, e principios de Direito Administrativo, e Commercial. — Neste, ou em qualquer dos outros annos do Curso.

Segundo Curso.

1.° Anno ...	Arithmetica, Algebra elementar, Geometria synthetica elementar, plana, sólida, e descriptiva; introducção á Geometria algebrica, e Trigonometria rectilinea, e esferica. Introducção á Historia natural dos tres reinos.

2.° Anno ... { Algebra transcendente, Geometria analytica plana, e as tres dimensões; Calculo differencial, e integral, e principios dos Calculos das differenças, variações, e probabilidades.
Primeira parte da Physica, e primeira parte da Chymica.

3.° Anno ... { Mechanica, e suas principaes applicações ás machinas, com especialidade ás de vapor.
Segunda parte da Physica, e segunda parte da Chymica.
Principios de Metallurgia.

Terceiro Curso.

Organisar-se-ha convenientemente.

Quarto Curso.

Primeiro e segundo annos, como os do primeiro, e segundo Cursos.

3.° Anno ... { Mechanica, e suas principaes applicações ás machinas, com especialidade ás de vapor.
Botanica.

Quinto Curso.

1.° Anno ... = Como o dos Cursos antecedentes.

2.° Anno ... { Algebra transcendente; Geometria analytica plana, e as tres dimensões; Calculo differencial, e integral, e principio dos Calculos das differenças, variações, e probabilidades.
Primeira parte da Physica, e primeira parte da Chymica.
Economia politica, e principios do direito administrativo, e commercial. — Neste, ou em qualquer dos outros annos do Curso.

3.° Anno ... { Mechanica, e suas principaes applicações ás machinas, com especialidade ás de vapor.
Segunda parte da Physica, e segunda parte da Chymica.
Botanica, e principios de Agricultura.

4.° Anno ... { Astronomia, e Geodesia.
Anatomia, e Physiologia comparadas, e Zoologia.
Mineralogia, Geologia, e principios de Metallurgia.

Art. 7.° Os Officiaes de Infanteria, e de Cavallaria estudarão as disciplinas do primeiro anno, que he commum aos cinco differentes Cursos, e além disto as primeiras partes da Physica, e da Chymica ao mesmo tempo que frequentarem os estudos da sua Es-

cóla de applicação; e os Pilotos aprenderão as doutrinas da primeira Cadeira Mathematica.

Dos Lentes, seus ordenados, vantagem, e garantias.

Art. 8.° Haverá tantos Lentes proprietarios, quantas são as Cadeiras, e além delles oito Substitutos, a saber: tres para a primeira, segunda, terceira, e quarta Cadeiras, um para a quinta, e sexta; um para a setima; e um para a oitava; um para a nona, e outro para a decima.

Art. 9.° Os Lentes substitutos servem para fazer as vezes dos proprietarios, nos seus impedimentos, e para os ajudar nos casos, e pelo modo que o Conselho da Escóla determinar.

Art. 10.° Haverá tambem um Professor proprietario de Desenho, e um Ajudante.

Art. 11.° A direcção, e conservação dos Estabelecimentos da Escóla, que são necessarios para o ensino das diversas disciplinas pertencem aos Lentes respectivos, os quaes serão coadjuvados neste serviço pelos competentes substitutos.

Art. 12.° O Lente proprietario da decima Cadeira terá de ordenado seiscentos mil réis, e o seu substituto trezentos e cincoenta mil réis. Os proprietarios de todas as outras terão setecentos mil réis, e os substitutos quatrocentos mil réis, quer rejam Cadeira, ou não.

Art. 13.° O Professor de Desenho terá de ordenado quinhentos mil réis, e o seu Ajudante trezentos mil réis.

Art. 14.° Os Lentes que completarem vinte annos de bom, e effectivo serviço no exercicio do seu cargo, serão jubilados com o ordenado por inteiro; querendo continuar a exercer o magisterio, e verificando-se que estão em circumstancias disso, vencerão mais um terço do ordenado; porém sómente depois de trinta annos de serviço poderão ser jubilados com este accrescimo.

Art. 15.° O Governo poderá aposentar o Lente, que physica, ou moralmente se impossibilitar para continuar no magisterio; com tanto porém que tenha pelo menos dez annos de bom, e effectivo serviço, pelos quaes vencerá uma terça parte do ordenado; e tendo mais de dez annos ficará com um augmento proporcional ao número de annos que tiver além dos dez.

Art. 16.° Os Lentes assim proprietarios, como substitutos, e todos os empregados na Escóla, que em virtude de licença do Governo deixarem temporariamente o exercicio das suas funcções, perderão metade dos seus vencimentos. Se a licença exceder seis mezes não perceberão vencimento algum. Isto mesmo se observará sempre que não sendo por motivo de molestia, ou de emprêgo em alguma Commissão do Governo, não se acharem no referido exercicio.

Art. 17.° O magisterio he vitalicio. Nenhum Lente poderá ser suspenso sem audiencia prévia sobre queixa de individuo, ou infor-

mação de Authoridade, nem demittido sem preceder sentença proferida em Tribunal competente.

Do Director da Escóla.

Art. 18.° Haverá um Director da Escóla a quem competirá fazer executar as suas leis, e regulamentos.

Art. 19.° O Director será Official General, ou Official Superior de qualquer das Armas scientificas do Exercito, nomeado pelo Governo, e vencerá por este serviço a gratificação que lhe corresponderia, se tivesse um Commando, ou Commissão activa no Exercito. No impedimento temporario do Director fará as suas vezes o Lente mais antigo.

Do Conselho da Escóla.

Art. 20.° A reunião de todos os Lentes proprietarios, e substitutos, presidida pelo Director, constitue o Conselho da Escóla, cujo Secretario será o substituto mais moderno: as suas deliberações serão mandadas executar pelo Director.

Art. 21.° A escôlha de Compendios, a revisão, e approvação dos programmas feitos pelos respectivos Lentes, a confecção de Regulamentos internos, tanto para o regimen da Escóla, como dos seus diversos Estabelecimentos; em uma palavra a administração scientifica da Escóla pertence ao seu Conselho.

Do modo de provêr as Cadeiras.

Art. 22.° Todas as Cadeiras da Escóla Polytechnica serão providas por concurso público, pelo modo que a Lei determinar.

Dos Empregados que não exercem o magisterio.

Art. 23.° Haverá na Escóla os seguintes Empregados: um Bibliothecario, que será qualquer dos Lentes substitutos, e um Official da Bibliotheca; um Secretario, e um Amanuense; um Thesoureiro; um Preparador de Chymica, e outro de Physica, e mais algum, se fôr de absoluta necessidade; um Porteiro, e quatro Guardas. Se o Conselho da Escóla julgar indispensavel mais algum Empregado, o proporá ao Governo, para deliberar o que convier. Além das attribuições, e deveres destes diversos Empregados designados no presente Decreto, exercerão tambem as funcções que lhes forem determinadas no Regimento interno da Escóla.

Art. 24.° Os ordenados, e gratificações dos Empregados de que faz menção o Artigo precedente serão os seguintes:

Bibliothecario, de gratificação cem mil réis, Official da Bibliotheca, de ordenado duzentos e dezeseis mil réis.

Secretario, de ordenado trezentos mil réis.

Amanuense, de ordenado duzentos mil réis.

Preparador de Physica, de ordenado duzentos mil réis.

Preparador de Chymica, de ordenado duzentos mil réis.

Porteiro, de ordenado duzentos e quarenta mil réis.

Cada Guarda, de ordenado cento e oitenta mil réis.

Art. 25.° Ao Thesoureiro pertence receber as propinas das matriculas, e os mais fundos destinados para a Escóla, e fazer os pagamentos, e as despezas, na conformidade das ordens assignadas pelo Presidente da Junta administrativa.

Art. 26.° O Thesoureiro vencerá um por cento das quantias que receber, provenientes das matriculas, certidões, e cartas de habilitação. O provimento deste emprêgo poderá recahir em qualquer Empregado da Escóla, uma vez que as funcções que tiver por isso de desempenhar simultaneamente, não sejam incompativeis.

Da habilitação geral dos Alumnos para admissão na Escóla.

Art. 27.° Para qualquer Alumno ser admittido na Escóla, deverá ter: 1.° quatorze annos completos; 2.° approvação em leitura, e escripta da Lingoa Portugueza; Grammatica, e composição Portugueza; Grammatica, e composição Franceza; as quatro operações fundamentaes arithmeticas sobre números inteiros, e fraccionarios; noções de Desenho linear, e Logica.

Art. 28.° Os Alumnos que se destinarem para Pilotos, poderão ser admittidos na Escóla com os conhecimentos preparatorios que no Artigo 33.° se exigem para os *voluntarios*, e noções de Desenho linear.

Art. 29. Os exames dos preparatorios determinados nos dous Artigos precedentes, serão feitos em público nos dias que o Conselho da Escóla designar, perante uma Commissão composta de dous Professores de instrucção secundaria, requisitados ao Governo, e presidida por um Lente substituto da Escóla, nomeado pelo seu Conselho; recebendo cada um dos dous Professores a gratificação de oitocentos réis, pagos pelo cofre da Escóla, por cada dia de exames.

Art. 30.° O Alumno pagará de emolumento pela certidão de approvação duzentos réis.

Da matricula.

Art. 31.° A matricula abre-se no dia quinze de Setembro, e fecha-se em quinze de Outubro.

Art. 32.° Haverá duas classes de Alumnos, a saber: classe de *ordinarios*, e classe de *voluntarios*.

Art. 33.° Nenhum Alumno se poderá matricular na classe de *ordinario* em alguma Aula, sem ter certidão de approvação naquellas, que segundo o quadro do respectivo Curso, a devem preceder. Os *voluntarios* poderão matricular-se nas que lhes convierem. Os *ordinarios* são obrigados a todos os exames preparatorios determinados no Artigo 27.°; e pagarão pela matricula em cada Aula dous mil réis, e duzentos réis de emolumento, e iguaes quantias antes do exame annual.

Os *voluntarios* não são obrigados a outros conhecimentos prepa-

ratorios, senão aos que dizem respeito á Lingoa Portugueza, e ás quatro operações arithmeticas. Pódem ser admittidos aos exames annuaes de quaesquer Aulas que tenham frequentado, sem que fiquem obrigados a nova frequencia e exame nas disciplinas das mesmas Aulas, para completarem qualquer Curso; mas não poderão concorrer a prémios, se antes dos ditos exames não houverem passado pelos preparatorios, que deixarão de fazer; precedendo para isso licença do Director, pela qual pagarão dous mil réis. Tambem não poderão tirar carta de habilitação em algum Curso, sem completarem os mesmos exames, e pagarão por ella, além das quantias que lhe são respectivas, mais dous mil réis por cada anno, em que se matricularem como voluntarios.

Art. 34.° As praças de pret dos Corpos do Exercito, e da Armada, poderão pagar a importancia da matricula por prestações de quinhentos réis cada uma, tendo logar a primeira no acto da matricula, e as outras no principio de cada mez.

Do methodo de ensino.

Art. 35.° O anno lectivo começa no primeiro de Outubro, e acaba no ultimo de Julho.

Art. 36.° As lições poderão ter logar para algumas disciplinas em dias alternados, o que será determinado pelo Conselho da Escóla.

Art. 37.° O ensino da introducção de Historia natural dos tres reinos será feito pelos Lentes das respectivas Cadeiras, ou seus Substitutos no tempo que decorrer desde dous de Janeiro até ao primeiro de Abril.

Art. 38.° Todos os Alumnos são obrigados ao estudo do Desenho: o Conselho da Escóla regulará o modo, e o tempo porque o mesmo estudo se deve fazer, havendo attenção ao destino de cada classe de Alumnos, e ao tempo que elles tem de permanecer na Escóla.

Art. 39.° O tempo do ensino de cada uma daquellas disciplinas que se poderem considerar como formando per si só uma sciencia, taes como a Physica, e a Chymica, será dividido em duas partes, quanto ser possa de igual duração: na primeira ensinar-se-hão os principios geraes da Sciencia, desenvolvendo-se aquelles que formam a sua base essencial, de modo que esta parte dê, quanto fôr possivel ao Alumno um conhecimento geral da mesma Sciencia: na segunda parte repetir-se-hão primeiro os referidos principios geraes; mas sómente quanto baste para formar o nexo entre a materia já desenvolvida, e a que resta a desenvolver, e depois passar-se-ha a desenvolver aquelles objectos que o não foram na primeira parte, ou porque este desenvolvimento não fosse tão essencial, ou porque dependesse de conhecimentos, que na primeira parte do anno

os Alumnos ainda não possuiam cabalmente. As duas partes formarão um Curso completo desenvolvido.

Art. 40.° O tempo de cada lição nas Aulas de Mathematica, e da introducção á Historia natural, será de hora e meia, e nas outras de uma hora e um quarto. A primeira meia hora naquellas, e o primeiro quarto de hora nestas, será destinado para um, ou mais Estudantes fazerem uma exposição sobre a lição explicada no dia antecedente. Sendo o fim principal desta exposição habituar os Alumnos a exprimirem methodica, e correctamente em público as suas idéas; o Lente procurará quanto possivel, não o interromper. Na hora restante explicará o Lente a lição do dia, fazendo elle mesmo os calculos, experiencias, e demonstrações relativas a essa lição, sem dependencia dos Alumnos.

Art. 41.° Nas Aulas em que as lições tiverem logar em dias alternados o Lente destinará um dia para a repetição das materias ensinadas durante a semana; e naquellas em que as lições forem em dias successivos, poderá destinar dous para o mesmo fim. Nos dias de repetição o Lente fará, ao maior numero de Alumnos possivel, as interrogações que julgar convenientes sobre os objectos ensinados desde a ultima repetição.

Art. 42.° Em cada mez um dos dias de repetição semanal, será consagrado a exercicios por excripto, feitos pelos Alumnos na presença do respectivo Lente, sobre a materia dada nesse mez, de um modo analago ao do exame annual (Artigo quarenta e sete) consistindo na resposta de dez até quinze perguntas.

Art. 43.° Além das repetições ou exames semanaes, haverá pelo menos de tres em tres mezes, e quando muito de dous em dous, repetições, ou exames similhantes aos semanaes: estes exames versarão sobre todos os objectos ensinados dentro dos respectivos periodos, durarão pelo menos duas horas; serão feitos em mais de um dia, se assim o exigir o numero dos Alumnos, e assistirão tambem a elles dous Lentes Substitutos, o que tudo será determinado pelo Consolho da Escóla. Em qualquer exame o Lente se limitará a fazer interrogações; mas nunca argumentará com os Alumnos.

Art. 44.° Do resultado do exame de que tracta o Artigo precedente fará assento o Substituto mais moderno, assignado pelos tres Lentes, em um Livro proprio, com uma das designações de máo, soffrivel, sufficiente, bom, e optimo, que não deverá ser revelado antes do exame annual.

Art. 45.° O Alumno que faltar a algum dos exames trimestres, ou bimestres, não será admittido ao exame annual; mas se a falta for justificada, será admittido a elle, depois de ter feito o dito exame trimestre, ou bimestre em dia marcado pelo Director, e prece-

cedendo licença do mesmo, pela qual pagará mil réis para a Caixa da Escóla.

Art. 46.° O Conselho da Escóla, e mais particularmente cada um dos Lentes, tanto na organização dos seus respectivos programmas, como na sua execução, ficam mui expressamente responsaveis pelo que diz respeito á observancia do novo methodo de ensino, estabelecido no presente Decreto.

Do Exame annual.

Art. 47.° Haverá no fim de todos os annos um exame sobre as materias estudadas em cada Aula, o qual se fará do modo seguinte: No dia para elle designado todos os Estudantes da mesma Aula se reunirão na Sala dos Actos, que será tambem patente ao público. Far-se-ha distribuir por todos um mesmo ponto, tirado á sorte de nma urna, que conterá ao menos dez pontos differentes. Cada ponto constará de cincoenta perguntas, a cada uma das quaes se terá assignado um valor, expresso por um numero que indique a sua difficuldade relativa: os limites destes valores serão dez, e cincoenta. Estas perguntas versarão sobre taes objectos, que para satisfazer, pelo menos, á metade do valor total dellas, precise o Alumno ter o conhecimento geral de todas as materias dadas no anno. Devem além disso ser escolhidas de modo, que o Alumno possa responder por escripto, concisa e correctamente a todas, no tempo que para isso lhe he dado. Os pontos serão feitos pelos Lentes de cada uma das Cadeiras, e approvados pelo Conselho da Escóla. As respostas são dadas por escripto, e assignadas pelo examinando. Este exame por escripto será feito perante o Lente respectivo, e dous outros nomeados pelo Conselho da Escóla: começará ao mesmo tempo para todos os Estudantes, e durará quatro horas. Em todo este tempo não he permittido ao Alumno conferenciar com pessoa alguma, nem poderá levar para o exame livro, ou escripto algum com o fim de o consultar.

Art. 48.° Recolhidas as respostas, os Estudantes serão despedidos da Sala, e o Jury do exame, em conferencia particular, as irá lendo successivamente, e votando logo, pondo á margem de cada pergunta o numero que a maioria dos Examinadores convier que vale cada resposta. Este numero será o da pergunta, se o Alumno satisfez precisamente a ella; será menor se não satisfez, e maior se respondêo mais que setisfatoriamente; usando os Examinadores da necessaria discrição, para graduar a diminuição, ou o augmento do valor dado originariamente á questão.

Art. 49.° O Estudante que satisfizer a um numero de perguntas taes, que a somma dos valores dados ás respostas seja metade, ou mais da somma total dos numeros que representam as perguntas de que consta o ponto, ficará approvado. O que não satisfizer a es-

ta condição fica reprovado; mas se as qualificações de que falla o Artigo 44.º, forem a favor do Alumno, terá direito a um novo exame, que servirá para decidir definitivamente da sua sua sorte, sem com tudo lhe dar direito a premio. Para fazer o dito exame carecerá de licença do Director, pagando por ella cinco mil réis. Dos approvados se publicará uma relação por ordem alfabetica.

Art. 50.º Quando no mesmo dia do exame se não poderem concluir todas as votações, o Jury se reunirá nos dias seguintes, excepto nos feriados, até as concluir.

Art, 51.º Do resultado de cada um dos exames se fará assento no Livro dos actos, onde os Membros do Jury se assignarão de novo: e as provas dos mesmos exames serão conservadas no Archivo da Escóla. Por cada certidão destes exames pagará o Estudante quinhentos réis.

Art. 52.º Nenhum Alumno será admittido ao exame annual se tiver commettido, sem causa justificada perante o Conselho da Escóla, um numero de faltas igual á decima parte do numero das lições que houverem em todo o anno, ou á quinta parte, ainda que seja por causa justificada. A falta sem causa commettida em dias de exames semanaes, será contada por duas.

Art. 53.º O Estudante que não comparecer no dia marcado para o exame annual, não será novamente admittido, sem justificar a causa da falta perante o Conselho da Escóla, e sem licença do Director da mesma, pela qual pagará para a Caixa da Escóla dous mil réis.

Dos Premios.

Art. 54.º Em todas as Aulas da Escóla haverá duas especies de premios, a saber: premios pecuniarios, e premios honorificos; só terão direito a elles os Alumnos, que nos exames annuaes tiverem satisfeito ás questões de modo, que a somma total dos valores das suas respostas seja igual, ou maior do que tres quartos da somma total dos valores assignados ás perguntas.

Art. 55.º Os premios pecuniarios serão dous para cada Aula: o primeiro de sessenta mil réis, e o segundo de trinta mil réis; o primeiro premio será conferido ao Alumno que tiver obtido o maior numero, achado segundo o computo designado no Artigo antecedente; o segundo ao que tiver obtido o numero immediatamente menor, e todos os mais terão Cartas honorificas, em que se declare terem satisfeito á condição de admissibelidade, expressa no Artigo precedente.

Art. 56.º Em um dos ultimos dias do anno lectivo o Conselho da Escóla fará uma Sessão publica, na qual com a maior solemnidade, se annunciarão os nomes dos premiados, entregando-se-lhes no mesmo acto os premios que obtiveram.

Das Cartas dos differentes Cursos.

Art. 57.° O Alumno approvado em todas as disciplinas, que entram na composição de qualquer dos Cursos, mencionados no Artigo 5.°, poderá tirar Carta de habilitação no respectivo Curso, na qual se fará menção dos premios que tiver obtido.

Art. 58.° Pela Carta do Curso preparatorio para Officiaes de Estado Maior, de Engenheria Militar, e para Engenheiros civís, pagará cada Alumno tres mil réis, e trezentos réis de emolumentos; pela Carta do Curso preparatorio para Officiaes de Artilheria, e para Engenheiros constructores de Marinha dois mil e quinhentos, e duzentos e cincoenta réis de emolumentos, e pela Carta geral, ou do Curso geral, seis mil réis de emolumentos.

Art. 59.° Os Alumnos que tiverem o Curso geral, poderão fazer exame geral do mesmo Curso, e tirar Carta de exame geral: este exame consistirá em uma leitura pública, pelo tempo de tres horas sobre seis pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes, nas seguintes disciplinas: Chymica, Mecanica, Astronomia, Zoologia, Botanica, e Economia politica. A este acto assistirão os Lentes das Cadeiras, cujas doutrinas fazem o objecto da leitura, e mais um, os quaes decidirão, á pluralidade de votos da approvação, ou reprovação do Alumno.

Art. 60.° O Alumno não será admittido á leitura de que trata o Artigo antecedeute sem ter sido approvado em Latim e principios de Grammatica Grega; e pagará pela Carta de exame geral doze mil réis, além de dous mil réis de emolumentos.

Do tempo feriado.

Art. 61.° São feriados geraes para todas as Aulas os Domingos, dias Santos, e de Festividade Nacional; desde dia de Natal até tres de Janeiro; segunda e terça feira de Entrudo; dez dias pela Pascoa, começando em quarta feira de trévas; e os mezes de Agosto, e Setembro. Nas Aulas onde as lições não forem alternadas, poderá haver um dia feriado na semana, que não tiver outro.

Dos fundos da Escóla.

Art. 62.° Os fundos da Escóla são, além dos subsidios fornecidos pelo Thesouro: primeiro, o producto das matriculas: segundo, o das cartas, e certidões d'exame: terceiro, o producto das licenças: e quarto, a metade dos emolumentos.

Metade pelo menos do producto das matriculas, cartas e certidões de exames; das licenças, e da metade dos emolumentos, será empregada na compra de livros, e instrumentos, machinas, apparelhos, reparos, e construcção dos diversos estabelecimentos, e o restante entrará no orçamento dos subsidios, que serão subministrados pelo Governo.

Art. 63.° Os emolumentos dividir-se-hão em duas partes, uma

para as despezas da Secretaria, e a outra se subdividirá em tres partes, das quaes, duas pertencerão ao Secretario, e a outra ao Amanuense.

Da Junta Administrativa.

Art. 64.° A Administração economica da Escóla pertence a uma Junta, composta de dois Lentes, eleitos annualmente pelo seu Conselho, e do Director da mesma.

Incumbe á Junta tomar as contas ao Thesoureiro; ordenar e legalisar todas as despezas ordinarias, e as folhas do pagamento, reparos, e construcção de edificios; compra de livros, machinas, e instrumentos; e quaesquer despezas extraordinarias, requisitadas pelos Directores dos diversos Estabelecimentos, e approvadas pelo Conselho de Escóla. Toda a escripturação da Junta será feita pelo Secretario da Escóla, nos livros competentes.

Do Conselho de aperfeiçoamento.

Art. 65.° Haverá na Escóla um Conselho, encarregado de promover o melhoramento do ensino, e que por este motivo se denominará = *Conselho de aperfeiçoamento.*

Art. 66.° O Conselho de aperfeiçoamento será composto do Director da Escóla, como Presidente, de dois Lentes da mesma, por ella nomeados; de um Lente da Escóla de applicação do Exercito, e outro da Escóla da Marinha, eleitos pelos respectivos Conselhos, e de mais dois membros nomeados pelo Governo, d'entre pessoas versadas nas sciencias que constituem o estudo da Escóla. O Conselho de aperfeiçoamento nomeará d'entre os seus membros o que deve servir de Secretario. As funcções de vogal do Conselho de aperfeiçoamento durarão um anno, a começar do principio do anno lectivo, podendo porém ser reeleitos.

Art. 67.° O Conselho de aperfeiçoamento celebrará a sua primeira sessão no dia da abertura das Aulas, no qual o Director lhe apresentará um relatorio por escripto do estado da Escóla, indicando os melhoramentos, que a experiencia tiver mostrado serem necessarios. As outras sessões terão lugar sempre que o Conselho o julgar opportuno. Os membros do Conselho, que forem Lentes, não interromperão por isso a regencia das suas Cadeiras, nem mesmo nos dias de sessão.

Art. 68.° O Conselho de aperfeiçoamento fará no fim de todos os annos lectivos um relatorio ao Governo sobre o estado da Escóla, e mais especialmente sobre os melhoramentos de que ella carecer, a fim de que este importante Estabelecimento esteja sempre a par do progresso das sciencias.

Do Inspector da Escóla.

Art. 69.° O Governo nomeará todos os annos um Inspector, para conhecer do estado da Escóla, o qual não poderá ser tirado d'entre os seus Lentes.

Art. 70.° Incumbe ao Inspector examinar, se o ensino he feito segundo o methodo decretado, se os programmas são escrupulosamente observados; em uma palavra, se as leis e regulamentos da Escóla se executam com exactidão, e zelo. O Inspector poderá fazer ao Director todas aquellas observações que julgar proprias para remediar as faltas que tiver descoberto, e suggerir-lhe quaesquer idéas tendentes ao bem da Escóla.

Art. 71.° Do resultado da sua Commissão, fará o Inspector um relatorio por escripto ao Governo, o qual terá muito em consideração o bom desempenho deste serviço.

Art. 72.° Fica supprimida a Academia Real da Marinha.

Art. 73.° Ficam revogadas todas as disposições contrarias ás do presente Decreto.

Artigos transitorios.

Art. 74.° O observatorio Real da Marinha ficará annexo á Escóla Polytechnica, continuando debaixo da actual Direcção, e com o mesmo regulamento, em quanto o Conselho da Escóla, de accordo com o Director do mesmo Observatorio, não proceder á formação de um novo plano da organisação para ser proposto ao Governo.

Art. 75.° O Govêrno poderá encorporar na Escóla Polytechnica, todos ou parte dos Estabelecimentos do mesmo genero dos mencionados no Artigo terceiro, que já existem na Capital.

Art. 76.° O Conselho da Escóla regulará a maneira porque os alumnos que têem seguido os estudos das Aulas extinctas, devem concluir os Cursos proprios das profissões a que se destinam em o novo Plano, de modo que os que tiverem frequentado alguns dos annos da Academia da Marinha; e delle tiverem feito exame, sejam admittidos a matricular-se no anno immediato, sem dependencia de frequencia, ou exame das disciplinas, que não faziam parte dos annos que frequentaram.

Art. 77.° Em quanto não estiver definitivamente organisada, e estabelecida a Escóla Naval, a Cadeira que pertencia ao terceiro anno da Academia da Marinha, fica annexa á Escóla Polytechnica, e os dous primeiros annos que a devem preceder, serão empregados no estudo das disciplins designadas no quadro seguinte:

1.° Anno . .	Arithmetica; Algebra elementar; Geometria synthetica elementar, plana, solida, e descriptiva; introducção á Geometria algebrica, e Trigonometria rectilinea, e esferica. Introducção á Historia Natural dos tres reinos,

2.° Anno . . { Algebra transcendente; Geometria analytica plana, e a tres dimensões; Calculo differencial, e integral, e principios dos Calculos das differenças, variações, e probabilidades.
Primeira parte da Physica, e primeira parte da Chymica.

Art. 78.° O primeiro provimento das Cadeiras da Escóla será feito pelo Governo.

Art. 79.° Os individuos que já exerciam o magisterio antes da publicação do presente Decreto, em Cadeiras identicas, ou analogas aquellas, que entram na composição da Escóla Polytechnica, e que por isso ficam extinctas, têem direito a serem providos nellas, mas para esse effeito dirigirão ao Governo declaração por escripto da Cadeira que pertendem. Os que assim o não fizerem, ficarão em disponibilidade, para serem empregados pelo Governo aonde convier, vencendo sómente metade do ordenado que percebiam, em quanto não tiverem outro destino.

Art. 80.° Se os Lentes que fizeram a declaração ordenada no artigo antecedente, excederem o numero correspondente aos necessarios na Escóla Polytechnica, ficarão addidos a ella, vencendo o mesmo ordenado que tinham em quanto não houver vagatura.

Art. 81.° Se depois de haver o Governo provido as Cadeiras da Escóla em os individuos qualificados no Artigo setenta e nove, ficarem ainda vagas algumas, o seu provimento deverá recahir em pessoas de reconhecidos talentos, e probidade, e que por meio de exames publicos, feitos em qualquer estabelecimento acreditado, nacional, ou estrangeiro, tenham dado provas de aptidão no ramo de ensino em que devem professar.

Art. 82.° O provimento das Cadeiras, feito pela fórma declarada no Artigo antecedente, será por dous annos, e dependerá de consulta do Conselho da Escóla, constituido pelos Lentes despachados em virtude do Artigo setenta e nove; ficando a propriedade dependente só de nova consulta do mesmo Conselho no fim do mencionado praso.

Art. 83.° Quando a necessidade o exija, o Governo poderá convidar Professores estrangeiros acreditados, a quem proporá para isso os convenientes interesses.

Art. 84.° O preparatorio da Lingua Franceza para a matricula na classe de *ordinario*, poderá ser dispensado no primeiro anno do estabelecimento da Escóla; mas o Alumno não será admittido ao exame annual, sem primeiro ser approvado no dito preparatorio. Tambem se lhe concederá dispensa de Logica até ao terceiro anno do mesmo estabelecimento, e de Desenho, até ao segundo.

Antes deste praso o Professor especial de Desenho da Escóla instruirá neste preparatorio os alumnos que o não tiverem.

Art. 85.° Pelo que diz respeito á execução do Artigo trinta e nove, só terá logar desde o primeiro anno do estabelecimento da Escóla no ensino de Physica, e de Chymica; para servir de norma, quanto ser possa ás outras Aulas, onde terá tambem logar desde o segundo anno.

Art. 86.° O Director apenas nomeado, procederá immediatamente a dar as necessarias providencias, procurando remover todos os obstaculos, para que as disposições do presente Decreto sejam quanto antes levadas a effeito, de maneira, que já no presente anno, possam os Alumnos tirar deste novo Estabelecimento o possivel partido, e todas as Aulas se abram em tempo competente, no proximo anno lectivo.

Art. 87.° Para melhor conseguir estes fins, o Governo nomeará uma Commissão, que auxilie o Director, o qual será seu Presidente; e como a possibilidade da execução das differentes disposições deste Decreto, depende em grande parte da organisação dos programmas; a mesma Commissão fica especialmente encarregada, durante os dous primeiros annos lectivos, de rever os programmas feitos na conformidade do Artigo vinte e um.

Os Secretarios de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Justiça, interinamente encarregados das Pastas dos Negocios da Guerra, e da Marinha, assim o tenham entendido, e o façam executar na parte que a cada um tocar. Paço das Necessidades, em onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.*

RELATORIO.

SENHORA! = A Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, carecia ha muito de uma refórma radical, por varias vezes, e em differentes épocas reclamada pelos Lentes, e Alumnos, e pelas instantes precisões do serviço do Exercito. Os Cursos de estudos que offerecia, eram todos incompletos, e alguns demasiadamente longos: o methodo de ensino pouco proprio para se tirar do estudo a maior vantagem, e ainda menos para bem aproveitar o tempo; finalmente a fórma dos exames, e o systema das votações, incapaz de decidir sempre com justiça da sorte dos examinados. — Mas a verdadeira refórma desta Academia era impossivel, em quanto se não creasse uma Escóla de Sciencias physicas, e mathematicas, na qual os Alumnos adquirissem todos os principios necessarios, para poderem entrar com o indispensavel desenvolvimento no estudo da difficil Sciencia da guerra, e suas vastissimas applicações: essa

Escóla está creada: Vossa Magestade Decretando-a, fez desapparecer aquella impossibilidade. — Na Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, que deve tomar a denominação de Escóla do Exercito, por exprimir assim mais propriamente o fim para que foi instituida, se ensinarão daqui em diante, com methodo, e conveniente extensão, não só todas as disciplinas, que já se estudavam na Academia; mas tambem outros muitos ramos de conhecimentos, sem os quaes a instrucção militar commum, e a especial para algumas Armas, continuaria a ser deficiente; taes são os que dizem respeito a estradas, rios, e canaes, considerados como meios de communicação militar; a construcção, inutilisação, e reparação das pontes militares; a Topografia; os principios geraes da Stratégia, e da grande Tactica; a estabilidade das construcções, e o conhecimento, e combinação dos materiaes, que nellas se empregam; a Architectura Civil, e suas applicações; a Mecanica applicada ás maquinas, e aos trabalhos hydraulicos; um Curso sobre o projecto, traçado, e estabelecimento de todas as Obras que constituem os differentes systemas de communicação; o estudo da Lingoa Ingleza, hoje tão necessario, e mais amplos desenvolvimentos de Desenho. — Não obstante a addição de tantas, e tão importantes materias, que o novo methodo de ensino, e os conhecimentos preparatorios exigidos dos Alumnos, tornarão faceis de estudar, reduziu-se a tres annos o Curso dos Engenheiros militares; conservou-se da mesma duração o Curso dos Officiaes de Artilheria, limitou-se a um anno o Curso de Cavallaria, e de Infanteria; e estabeleceram-se de novo dous Cursos, um para Officiaes de Estado Maior e outro para Engenheiros Civís, da duração de dous annos cada um, creando-se apenas duas novas Cadeiras, e sendo certo, que continuando a haver um numero regular de estudantes, o producto dos novos emolumentos, e propinas compensará o pequeno augmento de despeza da Escóla. — As vantagens, que se concedem aos Alumnos do Estado maior, da Engenharia militar, e da Artilheria, não só tem exemplo em outras Nações, onde por circunstancias felizes, a educação militar se acha muito mais aperfeiçoada, mas são de rigorosa justiça para os animar na penosa carreira, que tem de seguir, a fim de alcançarem as respectivas habilitações. — Outro tanto me cumpre dizer a respeito do pequeno augmento, que vão ter em seus vencimentos os Lentes, e mais empregados da referida Academia, na sua passagem para a nova Escóla, aonde serão obrigados a um trabalho muito maior, para desempenharem o novo plano de estudos; sendo talvez dos poucos empregados do Estado, que desde mil setecentos e noventa, época da fundação da Academia, não tem recebido accrescimo em seus ordenados.

Senhora! He tempo de instruir os Officiaes do Exercito Portuguez de um modo completo: he tempo que elles adquiram conhecimentos capazes de lhes servirem de segura base para se desenvolverem depois na pratica das suas honrosas fadigas, e das suas diversas relações de Serviço, de tal modo, que não sómente possam corresponder aos deveres de cada posto, nas suas respectivas Armas, mas se habilitem dignamente para os principaes commandos. A Escóla Polytechnica, e a Escóla do Exercito organizadas, aquella, como Vossa Magestade Houve por bem Decretar, esta como proponho, e aperfeiçoadas successivamente pelas providencias, que a experiencia mostrar necessarias, e que estas Escólas deverão á sollicitude de Vossa Magestade, asseguram aos Officiaes do Exercito Portuguez um poderoso meio de alcançarem esta tão desejada e precisa instrucção. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETO.

Tomando em Consideração o Relatorio do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte:

Da Escóla do Exercito, seu objecto, e respectivos estudos.

Artigo 1.° A Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, sendo o estabelecimento destinado para os estudos de applicação militar de que necessitam os Officiaes das differentes Armas do Exercito, denominar-se-ha daqui em diante = *Escóla do Exercito* = e terá por seu Inspector o Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Art. 2.° Para satisfazer ao seu fim, a Escóla do Exercito terá as Cadeiras, e disciplinas seguintes:

1.ª Cadeira. Arte militar, e Fortificação passageira, comprehendendo:

1.° Idéas geraes sobre o objecto, e a importancia das differentes Armas do Exercito, e sua Tactica elementar.

2.° Pequena Guerra.

3.° Castrametação.

4.° Fortificação passageira.

5.° Noções geraes sobre as estradas ordinarias, e caminhos de ferro, e sobre os rios, e canaes, considerados como meios de communicação militar.

6.° Principios geraes sobre as pontes militares.

7.° Idéas geraes de uma Praça de Guerra, e do seu ataque, e defensa.

8.° Noções do Direito das Nações em tempo de guerra.
9.° Principios geraes de Stratégia, e de grande Tactica.
2.ª Cadeira. Fortificação permanente, comprehendendo:
1.° O ensino desta especie de Fortificação, considerada relativamente ao seu traçado, relêvo, e desenfiamento.
2.° O ataque, e a defensa das Praças de Guerra.
3.° A applicação da mesma especie de Fortificação á defensa dos Estados.
4.° A theoria e a pratica das Minas militares, e o seu emprêgo na referida Fortificação permanente.
5.° Conhecimento dos materiaes, que se empregam nas construcções, e os differentes modos de os combinar.
3.ª Cadeira. Artilheria, comprehendendo:
1.° O estudo do material desta Arma.
2.° A Ballistica applicada.
3.° Os differentes serviços especiaes da Artilheria na guerra.
4.ª Cadeira. Estabelidade de construcções, e Mecanica applicada ás maquinas, e ás obras hydraulicas.
5.ª Cadeira. Architectura civil, e suas applicações; e Curso de construcção, comprehendendo os principios geraes do traçado, abertura, e construcção das estradas, caminhos de ferro, e canaes; encanamentos de rios; abertura de barras, e construcção de pontes, eclusas, e mais obras de arte, que constituem os differentes systemas de communicação.
6.ª Cadeira. Topografia; Desenho topografico, militar, e de paisagem, e pratica de levantar plantas de terrenos á vista, e com instrumentos.
7.ª Cadeira. Curso de Grammatica, e Lingua Ingleza.

Dos Estabelecimentos da Escóla.

Art. 3.° Além das Aulas necessarias para o ensino das disciplinas das sete precedentes Cadeiras, haverá na Escóla os seguintes Estabelecimentos:
1.° Uma Bibliotheca militar publica, aonde não só se achem os melhores livros antigos, e modernos, de todos os ramos da Sciencia militar, e os Jornaes mais acreditados do mesmo genero, que se publicam em differentes paizes, mas tambem as Obras que com esta Sciencia tem mais immediatas relações, taes como as de Mathematica, Physica, Chymica, Historia, Geografia etc.
2.° Um Gabinete de maquinas, e modêlos quanto fôr possivel de todo o material de guerra, assim como de obras d'Arte mais interessantes, que se hão de ensinar no Curso de construcção; e uma collecção completa dos instrumentos de que se faz uso no bofête, e no campo, tudo para facilitar a perfeita intelligencia dos objectos, que se estudarem nas Aulas.

Para tornar este Gabinete tão completo, quanto he possivel, haverá igualmente nelle, uma collecção de amostras dos principaes materiaes de construcção, que existem nestes Reinos.

3.° Um Laboratorio, convenientemente sortido, e preparado, para nelle se fazerem as devídas applicações da Chymica, da Metallurgia, e da Pyrotechnia aos usos militares.

4.° Um Picadeiro, com os arranjos, e meios necessarios, para nelle aprenderem os Alumnos a Arte equestre.

Art. 4.° O Curso geral dos Estudos da Escóla abrange tres Cursos especiaes, a saber:

1.° De Estado Maior.

2.° De Engenharia militar, e de Artilheria.

3.° De Cavallaria, e de Infanteria.

A duração destes Cursos será: a do primeiro dous annos; a do segundo tres annos; e a do terceiro um anno sómente.

Art. 5.° Os tres referidos Cursos, far-se-hão segundo os quadros seguintes:

Curso de Estado Maior.

1.° Anno...	1.ª Aula — 1.ª Cadeira.
	2.ª Aula — 6.ª Cadeira.
	3.ª Aula — 1.ª Parte da 5.ª Cadeira.
2.° Anno...	1.ª Aula — 2.ª Cadeira.
	2.ª Aula — 6.ª Cadeira.
	3.ª Aula — 7.ª Cadeira.

Curso de Engenharia militar, e de Artilheria.

1.° Anno...	1.ª Aula — 1.ª Cadeira.
	2.ª Aula — 6.ª Cadeira.
	3.ª Aula — 1.ª Parte da 4.ª Cadeira.
2.° Anno...	1.ª Aula — 2.ª Cadeira.
	2.ª Aula — 6.ª Cadeira.
	3.ª Aula — 2.ª Parte da 4.ª Cadeira.
3.° Anno...	1.ª Aula — 3.ª Cadeira.
	2.ª Aula — 6.ª Cadeira.
	3.ª Aula — 5.ª Cadeira.

O estudo das disciplinas da 7.ª Cadeira, será feito pelos Alumnos desta classe, que dellas não tiverem já o necessario conhecimento, em todos, ou em qualquer dos tres annos do Curso; e o Conselho da Escóla fará designar nos respectivos programmas, quaes são as disciplinas da 3.ª e 5.ª Cadeira, que por serem especiaes, ou mais particularmente applicaveis a uma das Armas, não são obrigatorias para os Alumnos da outra.

Curso de Cavallaria, e de Infanteria.

1 Anno	1.ª Aula — 1.ª Cadeira.
	2.ª Aula — 6.ª Cadeira.

Art. 6.° Além dos tres Cursos especiaes já mencionados, organisar-se-ha um Curso para Engenheiros Civís, o qual constará das disciplinas da 4.ª e 5.ª Cadeiras, da parte da 1.ª que trata das pontes militares, da ultima parte da 2.ª, e da 6.ª; tendo-se attenção, nesta ultima, ao destino particular dos Alumnos. O Conselho da Escóla regulará a distribuição das doutrinas, que devem constituir este Curso, de modo que possa concluir-se em dous annos.

A respeito dos Alumnos que seguirem o Curso de Engenheria Civil, se observará o mesmo que vai determinado para os Alumnos do Curso de Estado Maior.

Dos Lentes, seus ordenados, vantagens e garantias.

Art. 7.° Haverá na Escóla seis Lentes Proprietarios para as 1.as seis Cadeiras, e um Professor para a 7.ª, e além delles seis Lentes Substitutos, a saber:

Um para a 1.ª, e 2.ª Cadeiras; um para a 3.ª; um para a 4.ª; um para a 5.ª; e dous para a 6.ª; servindo estes para os mesmos fins, que foram determinados no Decreto de 11 do corrente, relativo á Escóla Polytechnica.

Art. 8.° Os Lentes vencerão annualmente, além dos soldos das suas respectivas Patentes, os Proprietarios quinhentos mil réis, e os Substitutos, quer rejam Cadeira, quer não, trezentos mil réis.

O Professor da 7.ª Cadeira terá de ordenado trezentos e sessenta mil réis.

Art. 9.° São litteral, e inteiramente applicaveis aos Lentes, e Professor da Escóla do Exercito, as determinações dos Artigos 14.°, 15.°, 16.°, e 17.° do Decreto de 11 do corrente, relativo á Escóla Polytechnica.

Do Director da Escóla.

Art. 10.° A Escóla terá um Director, da graduação; e com as attribuições, e vencimentos, que foram determinados nos Artigos 18.° e 19.° do citado Decreto de 11 do corrente, com a unica differença de que, as suas funcções durarão tres annos, e serão alternativamente exercidas por um Official da Arma de Engenheria, e outro da Arma de Artilheria; podendo tambem ser nomeado para esta Commissão, um Official do Estado Maior do Exercito, com tanto, que assim este, como aquelles, sejam versados nas Sciencias que se ensinam na Escóla.

No impedimento temporario do Director, fará as suas vezes o Lente mais antigo.

Do Conselho da Escóla.

Art. 11.° O que fica estabelecido nos Artigos 20.°, e 21.° do sobredito Decreto de 11 do corrente, he do mesmo modo applicavel á Escóla do Exercito, com a advertencia de que, o Secretario da Escóla, desempenhará as funcções do seu cargo no Conselho, to-

das as vezes, que os objectos que houver a tratar não forem puramente scientificos.

Do provimento das Cadeiras.

Art. 12.° O provimento das Cadeiras, far-se-ha segundo o methodo estabelecido no Artigo 22.° do mencionado Decreto de 11 do corrente, com a advertencia de que:

1.° Os Lentes Proprietarios, e Substitutos das primeiras cinco Cadeiras, formarão uma classe, e o Lente Proprietario da 6.ª, e seus Substitutos outra, ambas distinctas, para o serviço da Escóla.

2.° Que os Lentes Substitutos passarão a Proprietarios, pela sua ordem de antiguidade no Serviço da Escóla, cada um na classe a que pertence.

3.° Que os lugares de Lentes Substitutos deverão, quanto fôr possivel, recahir em Officiaes, que á necessaria habilitação scientifica, reunam sufficiente prática do Serviço, em alguma das Armas de 1.ª Linha do Exercito.

4.° Que o Professor da 7.ª Cadeira, deverá sempre ser Inglez.

Dos empregados que não exercem o magisterio, e dos seus vencimentos.

Art. 13.° Além dos Lentes Proprietarios e Substitutos, haverá na Escóla os seguintes empregados.

1.° Um Bibliothecario, que será sempre um dos Lentes Substitutos, vencendo por isso a gratificação annual de cem mil réis, e tendo debaixo da sua responsabilidade o Gabinete de instrumentos, modelos, e maquinas.

2.° Um Official da Bibliotheca, que terá de ordenado annual duzentos mil réis.

3.° Um Secretario, que vencerá de ordenado trezentos mil réis.

4.° Um Thesoureiro, que poderá ser qualquer dos Empregados da Escóla, excepto o Secretario, e que vencerá de gratificação annual vinte e cinco mil reis.

5.° Um Porteiro, com o ordenado de duzentos e quarenta mil réis.

6.° Tres Guardas, vencendo cada um de ordenado, cento e oitenta mil réis por anno.

7.° Um Guarda-Portão, encarregado da limpeza do edificio, com o ordenado de cento e vinte mil réis por anno.

Art. 14.° Alem dos deveres destes empregados, que forem designados no presente Decreto, deverão tambem desempenhar todos os mais, que lhe forem determinados no Regulamento interno da Escóla.

Art. 15.° O Thesoureiro terá os mesmos deveres, que competem ao Thesoureiro da Escóla Polytechnica, e lhe vão marcados nos Artigos 25.° e 26.° do Decreto de onze do corrente.

Da matricula, e das habilitações para isso necessarias.

Art. 16.° A matricula deverá sempre abrir-se no primeiro de Outubro, e fechar-se no dia quinze do mesmo mez, em que terá logar a abertura de todas as Aulas, se não fôr Domingo, ou dia Santo, porque sendo-o, passará para o dia de semana mais próximo.

Art. 17.° Haverá duas classes de matriculados, a saber: classe de *ordinarios*, e classe de *voluntarios*: uns e outros pagarão pelas matriculas, em cada um dos annos que frequentarem, as mesmas quantias, que ficam estabelecidas no Artigo 33.° do Decreto de 11 de Janeiro do corrente anno para a Escóla Polytechnica, tendo direitos e deveres analogos aos que alli foram especificados, e sendo igualmente applicaveis ás praças de pret do Exercito, e da Armada as disposições do Artigo 34.° do citado Decreto.

Art. 18.° O Alumno que se matricular pela segunda vez na mesma Aula, tendo sido reprovado da primeira, ou tendo deixado de fazer exame nas disciplinas que nella se ensinam, estando para isso habilitado, pagará o dobro das quantias determinadas no Artigo precedente.

Art. 19.° O Alumno que duas vezes perder o direito de fazer exame, ou que sahir duas vezes reprovado na mesma Aula, em differentes annos lectivos, não poderá nella ser admittido a terceira matricula.

Art. 20.° Nenhum Alumno será matriculado no primeiro anno desta Escóla, como *ordinario*, sem que mostre por documento authentico ter sido approvado nas disciplinas que constituem o Curso preparatorio do Corpo, ou Arma em que se propõe servir, especificadas no Artigo 6.° do Decreto de 11 de Janeiro do corrente anno, relativo á Escóla Polytechnica; e além disso os que se destinarem para o Estado Maior, para Engenheria, ou para Artilheria, deverão tambem apresentar certidão de approvação de Latim, Historia Portugueza, e de Geografia; e os que se destinarem para Cavallaria, ou Infanteria, sómente de Historia Portugueza, e Geografia, tendo uns e outros feito exame destas materias em algum dos Estabelecimentos publicos de instrucção secundaria do Reino, ou perante a Commissão encarregada annualmente dos exames para admissão na Escóla Polytechnica.

Art. 21.° Do mesmo modo nenhum Alumno se poderá matricular como *ordinario*, em alguma das Aulas do segundo, ou terceiro annos, sem ter certidão de approvação naquellas, que segundo o quadro do respectivo Curso (Artigo 5.°) a devem preceder.

Art. 22.° Para ser porém admittido a matricula como *voluntario*, basta ter sido approvado nas materias do primeiro anno da referida Escóla Polytechnica.

****

Do methodo de ensino, e do exame annual.

Art. 23.° Tudo quanto foi determinado nos Artigos 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, e 53 do Decreto de 11 de Janeiro do corrente anno para a Escóla Polytechnica, relativo ao methodo de ensino, e ao exame annual, he litteral, e inteiramente applicavel á Escóla do Exercito com as seguintes advertencias.

1.ª Que o tempo da primeira, e segunda Aulas de cada um dos tres annos, será sempre de uma hora e meia, e o tempo da terceira Aula sómente de uma hora e um quarto.

2.ª Que a distribuição do tempo, o methodo de ensino, e o modo porque annualmente hão de os Alumnos fazer exame da Topografia, uso de instrumentos, e Desenho, será determinado pelo Conselho da Escóla, procurando aproximar-se o mais que fôr possivel do methodo adoptado para o ensino, e exames das disciplinas das outras Aulas deste mesmo Estabelecimento.

3.ª Que o numero das perguntas de que hão de constar os pontos das disciplinas de algumas Cadeiras, poderá ser diminuido por decisão do Conselho da Escóla, com tanto que nunca se reduzam a menos de trinta.

4.ª Que em cada uma das Aulas, o Lente distribuirá programmas aos Alumnos, para sobre elles formarem projectos de obras de Fortificação, estradas, e communicações, construcções civis, ou militares, e mais objectos da instrucção da Escóla. Estes projectos devem ser o principal assumpto para os exercicios da Aula de Desenho.

Dos premios.

Art. 24.° As disposições dos Artigos 54.°, 55.°, e 56.° do Decreto de 11 de Janeiro do corrente anno, respectivo á Escóla Polytechnica, são tambem applicaveis á Escóla do Exercito, com o addicionamento de que, poderá igualmente conferir-se na Aula de Desenho um premio de trinta mil réis, e Cartas honorificas aos Alumnos *ordinarios* de cada um dos tres annos, que o merecerem por seu distincto aproveitamento, e que os obtiverem no concurso do exame, devendo ornar-se a Sala dos Actos com os desenhos, que deste modo forem premiados.

Das Cartas dos differentes Cursos.

Art. 25.° O Alumno que tiver concluido com aproveitamento o Curso de estudos da Arma a que se destinou, poderá tirar a sua Carta Geral, na qual se mencionarão os premios que houver obtido, e pagará por ella a quantia que lhe corresponder pelo modo seguinte:

Pela Carta Geral do Curso para a Engenharia militar, ou Artilheria, cinco mil réis, e mil réis de emolumento.

Pela Carta Geral do Curso para Estado Maior, quatro mil réis, e setecentos e cincoenta réis de emolumento.

E pela Carta do Curso para Cavallaria, ou Infanteria, mil réis, e quinhentos réis de emolumento.

Art. 26.° A nenhum dos Alumnos que se destinarem para Cavallaria, ou Infanteria, se passará Carta Geral, sem que mostre ter sido approvado na primeira parte da Chymica, e primeira parte da Physica, que se estudam no segundo anno da Escóla Polytechnica.

Art. 27.° Do mesmo modo não se passará Carta Geral aos Alumnos, que se destinarem para o Estado Maior, para Engenharia, ou para Artilheria, em quanto não tiverem sido approvados nas disciplinas da setima Cadeira.

Do tempo lectivo, e feriado.

Art. 28.° O tempo lectivo, e feriado será o mesmo que se determinou nos Artigos 35.°, e 61.° do Decreto de 11 de Janeiro do corrente anno para a Escóla Polytechnica.

Dos fundos da Escóla.

Art. 29.° Os fundos desta Escóla provém das mesmas origens, e são destinados para as mesmas applicações que os da Escóla Polytechnica (Artigo 62.°, e 63.° do Decreto de 11 de Janeiro do corrente anno) com a differença porém de que competindo, como alli, ao Secretario a terça parte do producto dos emolumentos, as outras duas terças partes restantes entrarão na caixa da Escóla, da qual sahirão as quantias necessarias para as despezas da Secretaria.

Da Junta Administrativa.

Art. 30.° Haverá uma Junta Administrativa, composta do mesmo modo que a da Escóla Polytechnica, e com as attribuições especificadas no Artigo 64.° do Decreto de 11 de Janeiro do corrente anno.

Do Conselho de aperfeiçoamento.

Art. 31.° Haverá tambem nesta Escóla um Conselho de aperfeiçoamento, composto do Director, como Presidente, e de mais seis Membros, a saber: dous dos Lentes da Escóla, e outro da Escóla Polytechnica, eleitos pelos respectivos Conselhos, e tres Officiaes que estejam servindo no quadro effectivo do Exercito, pertencentes, um ao Corpo de Estado Maior, outro á Arma de Engenharia, e outro á Arma de Artilheria, sendo estes tres ultimos nomeados pelo Governo. O cargo de Vogal do Conselho dura sómente por um anno, a começar do principio do anno lectivo, podendo porém ser reeleitos, ou nomeados de novo, os ultimos seis individuos que o compõem. O Conselho escolherá de entre si o Vogal que ha de servir de Secretario.

Art. 32.° O Conselho de aperfeiçoamento tem por principal fim harmonisar, o mais que fôr possivel, a instrucção dada na Es-

cóla, com as precisões do serviço geral do Exercito, e particular das differentes Armas, competindo-lhe todas as mais attribuições e deveres, que se acham especificados nos Artigos 67.°, e 68.° do Decreto de 11 de Janeiro do corrente anno para a Escóla Polytechnica.

Disposições diversas.

Art. 33.° Haverá todos os annos um Campo de instrucção, aonde os Alumnos, dirigidos pelos Lentes, vão aprender a praticar tudo quanto fôr possivel do que tiverem aprendido nas Aulas, abonando o Governo as despezas, que para isso forem necessarias.

Art. 34.° O Director enviará, no primeiro dia de cada mez do anno lectivo, á Pagadoria da primeira Divisão militar, uma relação dos Alumnos militares, que pela sua frequencia nas Aulas, tiverem vencido o soldo ou pret do mez antecedente, a fim de que na mesma Pagadoria lhes sejam abonados, e pagos os respectivos vencimentos.

Art. 35.° O Director enviará tambem ao mesmo tempo á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, outra relação dos ditos Alumnos militares, com a declaração das faltas que tem commettido desde o principio do anno lectivo, seu comportamento nas Aulas, applicação que tem mostrado, e aproveitamento que se lhes tem conhecido, para se mandar proceder immediatamente contra aquelles, que por falta de diligencia não merecerem ser conservados fóra dos Corpos a que pertencem; ficando os Alumnos militares dispensados de remetterem aos seus Commandantes, as Certidoes de frequencia, que até agora lhes enviavam todos os trimestres, devendo sómente mandar-lhes a da matricula em cada anno, e a do exame.

Art. 36.° Todos os Alumnos, que destinando-se para o Estado Maior, ou para a Arma de Engenharia, completarem com aproveitamento o respectivo Curso de estudos na Escóla Polytechnica, e se matricularem como *ordinarios* no primeiro anno da Escóla do Exercito, serão desde logo promovidos ao novo posto, que Hei por bem crear expressamente para elles, de Alferes-Alumno, com o Soldo mensal de doze mil réis; e o mesmo terá logar para com os que destinando-se para a Arma de Artilheria se matricularem tambem como *ordinarios* no segundo anno da dita Escóla do Exercito, uma vez que tenham igualmente o novo Curso da Escóla Polytechnica, que lhes diz respeito. Uns e outros serão promovidos, logo que completarem os respectivos Cursos militares, os primeiros a Alferes effectivos para um dos Corpos de Cavallaria, ou de Infanteria, segundo a Arma que escolherem, e os ultimos a Segundos Tenentes para um dos Regimentos de Artilheria; e todos depois de dous annos de bom serviço, e optimo comportamento nesses

Corpos, serão promovidos a Tenentes, ou primeiros Tenentes para o Corpo, ou Arma de que tem habilitações scientificas, ou permanecerão com estes postos, addidos aos Corpos em que serviram os dous annos, até que haja vagatura naquelle em que pertendem servir.

Art. 37.° Do mesmo modo os Alumnos, que concluirem com aproveitamento na Escóla do Exercito o novo Curso de Cavallaria, e de Infanteria, serão contemplados para o posto de Alferes, concorrendo com outros candidatos, na proporção que a Lei determinar, depois de dous annos de bom serviço, e regular comportamento, em qualquer dos Corpos das respectivas Armas.

Art. 38.° O Soldo de Alferes-Alumno, ser-lhes-ha suspenso, apenas interrompam a frequencia do respectivo Curso de estudos militares; e passando um anno sem que voltem a continua-la, serão demittidos desse posto, pertencendo ao Director da Escóla fazer ao Governo as competentes participações a este respeito.

Art. 39.° O tempo de Serviço militar sómente se começará a contar aos Alumnos da data do seu ultimo exame na Escóla, se antes de despachados Alferes-Alumnos, não fossem já militares da Primeira Linha do Exercito.

Art. 40.° Os Cursos de Estudos militares, estabelecidos pelo presente Decreto para Officiaes do Corpo de Estado Maior, e das Armas de Engenharia, e de Artilheria, são as unicas habilitações para entrar naquelle Corpo, e nestas Armas.

Art. 41.° Ficam revogadas todas as disposições que forem contrarias ás do presente Decreto.

Artigos transitorios.

Art. 42.° Os Alumnos ficam provisoriamente dispensados dos preparatorios de Latim, Historia Portugueza, e Geografia, de que trata o Artigo 20.°, em quanto um Decreto do Governo não os declarar todos, ou alguns delles, indispensaveis para a admissão nesta Escóla.

Art. 43.° O Conselho da Escóla regulará a maneira porque os Alumnos que tem seguido os estudos na Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, e ainda não completam os seus respectivos Cursos no corrente anno lectivo, hão de concluir esses Cursos, segundo o novo plano, de modo, que os exames que tiverem feito em qualquer dos annos da dita Academia, lhes bastem para se matricularem nos annos seguintes, salvo na Aula actual do quarto anno, passando os Alumnos, que a deveriam frequentar, a estudar outras materias do novo Curso, pelo mesmo tempo de um anno.

Art. 44.° O Director, ouvindo a actual Congregação dos Lentes da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, proporá

ao Governo a collocação dos mesmos nas Cadeiras em que possam ser mais uteis.

Art. 45.° O Director apenas fôr nomeado, executará litteralmente o que determina o Artigo 86.° do Decreto de 11 de Janeiro do corrente anno relativamente á Escóla Polytechnica.

O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETO.

Convindo reduzir o plano dos estudos do Real Collegio Militar ao que he restrictamente necessario, para que os seus Alumnos recebam alli a educação, e instrucção propria para o Serviço das Armas de Cavallaria, e Infanteria do Exercito; e bem assim diminuir por todos os modos possiveis, e conformes á justiça, as despezas que estão a cargo do Thesouro, Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.° Ficam supprimidas as Cadeiras de Historia natural, de Physica, e de Chymica, do segundo anno Mathematico, e do segundo anno Militar do dito Real Collegio, creadas por Decreto de treze de Outubro de mil oitocentos e trinta e cinco, continuando porém o exercicio daquellas das mencionadas Cadeiras, que actualmente tiverem Alumnos, até que finde o presente anno lectivo.

Art. 2.° Fica igualmente supprimido o logar de Sub-Director do mesmo Collegio.

Art. 3.° O logar de Director do Real Collegio Militar será de hoje em diante conferido a um Official superior, que esteja nas circumstancias exigidas pelo Titulo primeiro, Capitulo primeiro, paragrafo terceiro do Alvará de dezoito de Maio de mil oitocentos e dezeseis, e que terá de gratificação mensal trinta e cinco mil réis, as rações que a Lei lhe concede, e o abono de duas forragens. Estes mesmos vencimentos, rações, e forragens terá o primeiro Commandante, quando por falta do Director, fizer as vezes deste; mas não estando nesse caso, receberá a gratificação que pela sua Patente lhe pertenceria, se tivesse um Commando, ou Commissão passiva no Exercito.

Art. 4.° Ficam tambem supprimidas desde já as rações denominadas de = Estado Maior = e quaesquer outras que se forneciam a crú, ou em dinheiro. O segundo Commandante, os Officiaes do Estado Maior que estiverem diariamente empregados no serviço do Collegio, o Capellão, e os Professores de Linguas, só por motivo de molestia deixarão de comer á meza com os Alum-

nos, ou tendo para isso licença do Director, no qual caso não se lhes dará ração.

Art. 5.° A compra de livros para a Bibliotheca, será feita á custa dos fundos do mesmo Collegio, ficando em consequencia supprimida a prestação annual que o Thesouro pagava para esse fim.

Art. 6.° Nenhum Candidato a Collegial do Estado, será admittido no Collegio antes de ter completado a idade de dez annos, nem tendo mais de doze. Os Candidatos e Collegiaes porcionistas poderão porém ser admittidos, tendo mais de doze annos, e nunca menos de dez, permittindo-se a estes frequentar as Aulas que quizerem, segundo os seus particulares destinos.

Art. 7.° Nenhum Alumno poderá permanecer no Collegio depois da idade de dezesete annos completos, excepto achando-se com esta idade na frequencia do ultimo anno dos estudos do Estabelecimento, no qual caso deverá conclui-la, sahindo infallivelmente no fim delle, quer fique approvado, ou reprovado.

Art. 8.° O Governo nomeará uma Commissão composta de um Lente, ou Professor do Collegio, de um Lente da Escóla Polytechnica, e de outro da Escóla do Exercito, dos quaes o mais antigo será Presidente, e o mais moderno Secretario, para fazer o Regulamento de que tracta o artigo oitavo do citado Decreto de treze de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, e propor ao Governo tudo quanto julgar conveniente á regularidade, e bom methodo do ensino, e da disciplina interna; tendo em vista a idade de que entrão os Alumnos, o tempo que se devem demorar no Collegio, e a supradita instrucção com que delle devem sahir; de modo, que querendo depois seguir os Cursos de Estado Maior, de Engenharia, ou de Artilheria, se lhes possão levar em conta os estudos feitos no Collegio, e sejão admittidos á continuação delles na Escóla Polytechnica, e na do Exercito.

Art. 9.° Ficam revogadas todas as disposições que forem contrarias ás do presente Decreto.

O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Repartição da Guerra, assim o tenha entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETO.

Tendo sido abolido por Decreto de quatro do corrente o Real Collegio dos Nobres, e postos os seus rendimentos, edificio, e mobilia á disposição do Governo, para os applicar ás novas Escólas: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.° O Edificio do Real Collegio dos Nobres com todas

as suas pertenças, ficará á disposição do Ministerio da Guerra, para nelle se estabelecer a Escóla Polytechnica, e os mais Estabelecimentos scientificos da dependencia do mesmo Ministerio, que ali for conveniente collocar.

Art. 2.° Os rendimentos do mesmo Collegio serão applicados para as despezas da dita Escóla, e administrados pela sua Junta Administrativa.

Art. 3.° A parte da mobilia, que for necessaria para a nova Escóla, será posta á disposição da mesma.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e o dos Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenham entendido, e o façam executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Manoel da Silva Passos.*

RELATORIO.

SENHORA! = A Patria contrahe para com os Militares, que se impossibilitam, ou encanecem no seu Serviço, uma divida sagrada, que ella póde satisfazer de differentes modos; porém nenhum talvez mais proprio de uma Nação culta do que facilitar aos filhos destes Militares uma educação capaz de lhes assegurar os meios de subsistir, e de os tornar proveitosos ao Paiz que os adoptou.

Julguei por tanto que era digno de ser submettido á Approvação de Vossa Magestade o Projecto para o estabelecimento de um Asylo Rural Militar, onde sejam educados os filhos desvalidos das praças de pret do Exercito, que tenham sido mortas em combate, que em consequencia de suas feridas se tenham impossibilitado; e finalmente daquellas que pelo seu longo tempo de bom Serviço nas fileiras, tem ganhado direito á gratidão Nacional.

Na organização deste Estabelecimento tive em vista um genero de educação, que nunca se promovêo em Portugal, e que me parece proprio a dar proveitosos resultados. Os Alumnos serão principalmente instruidos nas praticas aperfeiçoadas da Agricultura, ao mesmo tempo que adquirirem os elementos de uma educação propria para o Serviço das Armas. Elles levarão assim para o Exercito, além de uma educação convenientemente organizada, o habito d'ordem, e o amor do trabalho que houverem alcançado no Asylo; e quando um dia voltarem á classe de simplices Cidadãos, terão em si mesmos os meios de alcançar uma honesta subsistencia, e servirão para espalhar entre seus Concidadãos as praticas uteis da nobre profissão da Agricultura.

Eu espero que a fundação de um tal Estabelecimento será mais um Titulo de Gloria para o Reinado de Vossa Magestade, e por

isso tenho a honra de propor a Vossa Magestade o seguinte Projecto de Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETO.

Tomando em consideração o Relatorio do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.° He creada uma Casa Pia, que se denominará = *Asylo rural Militar* =: este Asylo fica debaixo da Minha immediata Protecção, e he destinado exclusivamente para recolher, alimentar, e educar oitenta Alumnos filhos de praças de pret do Exercito, pelo modo que adiante vai declarado.

Art. 2.° He destinado para este Asylo o edificio do extincto Convento do Varatojo com a cerca do mesmo Convento, e uma porção de terreno dos proprios da Nação, que se achar a uma razoavel distancia do Estabelecimento.

Art. 3.° Serão admittidos no Asylo os filhos dos que tiverem morrido em combate, dos que tiverem sido mutilados, sendo preferidos, neste caso, aquelles cujos Pais já não existem; e finalmente dos que sem se acharem nos casos antecedentes serviram bem, e por longo tempo a sua Patria. Para serem admittidos no Asylo, devem os Alumnos mostrar por Certidão authentica, que tiveram bexigas, ou foram vaccinados, sendo além disto preciso que sejam de constituição robusta. Não poderão alli permanecer passados os dezesete annos.

Art. 4.° Neste Asylo aprenderão os Alumnos a lêr, escrever, e contar, doutrina Christã, principios de Grammatica e Historia Portugueza, os exercicios Militares, e a pratica da Agricultura. Elles serão educados de uma maneira propria a lhes fazer ganhar habitos de ordem, aceio, e frugalidade. A pratica da Agricultura deve ser a mais completa, deve-se fazer-lhes conhecer a cultura alternada, e outros processos aperfeiçoados, e haverá toda a attenção que os instrumentos ruraes de que se servirem sejam reconhecidamente mais perfeitos e uteis, que os antigos, a fim de poderem mais facilmente ir-se introduzindo no Paiz. Finalmente, ensinar-se-ha aos Alumnos a parte de Carpinteria, e Ferreria que he necessaria para a construcção dos mesmos instrumentos.

Art. 5.° Quando a idade, e o numero dos Alumnos o permittir, poderão elles ir trabalhar fóra, de jornal, governados por algum empregado do Estabelecimento, ou por um Alumno de mais idade e instrucção. O producto do jornal de cada Alumno será dividido em quatro partes, duas para as despezas da Casa, uma para os seus

gastos ordinarios, e a ultima se guardará, e lhe será entregue quando elle sahir do Asylo.

Art. 6.° Os Alumnos que á sahida do Estabelecimento quizerem destinar-se á vida militar, serão enviados aos Corpos do Exercito, que elles escolherem.

Art. 7.° Haverá neste Asylo um Commandante que será um Capitão reformado, ou de Veteranos, recommendavel pela sua probidade, e intelligencia; um Ajudante, que será Subalterno tirado das mesmas classes, e com as mesmas condições que se exigem para o Commandante; um Professor de primeiras letras, e principios de Grammatica Portugueza; um Feitor; um Ferreiro; um Carpinteiro de instrumentos de Agricultura; e os mais empregados que se tornarem necessarios. A este Estabelecimento poderão aggregar-se dous Sargentos, e alguns Soldados Veteranos de uma conducta exemplar, e com a necessaria intelligencia.

Art. 8.° O Commandante, o Ajudante, e o Professor de primeiras letras formam o Conselho de administração do Asylo, que deverá reger-se pelos mesmos principios que regulam para os Corpos do Exercito: serão alojados, e sustentados no Estabelecimento; e tem obrigação de comer á mesa com os Alumnos.

§. 1.° O Commandante, e o Ajudante serão pagos do seu soldo com a Classe effectiva do Exercito, e terão de gratificação mensal, o primeiro cinco mil réis, e o segundo tres mil réis.

§. 2.° O Professor vencerá dez mil réis mensaes.

§. 3.° Os Sargentos, e os Soldados serão tambem sustentados, e alojados pelo Asylo.

§. 4.° Os mais empregados serão pagos pelo modo que entre elles, e o Estabelecimento for ajustado.

Art. 9.° Os fundos para a sustentação deste Estabelecimento serão fornecidos pelo Estado na razão de cento e vinte réis diarios por cada Alumno; este vencimento terá a natureza de prêt. Todas as despezas serão tiradas da massa, excepto as gratificações do Commandante e Ajudante, e o ordenado do Professor, cujo pagamento será feito pela Pagadoria da primeira Divisão militar. As despezas do primeiro Estabelecimento deste Asylo, serão feitas pela Repartição das Obras militares. O Asylo fornecerá a cada Alumno os objectos de vestuario, e calçado indispensaveis. O uniforme constará de jaqueta de saragoça com golla azul-clara, calça de saragoça no inverno, e branca no verão, bonnet de saragoça com lista azul-clara. Terão além disto um vestuario proprio para o trabalho.

Art. 10.° O Asylo fica debaixo da vigilancia do Director da Escóla do Exercito, que inspeccionará pelo menos de tres em tres mezes o estado em que elle se acha, tanto pelo que respeita ao adiantamento dos Alumnos nos objectos de instrucção do Estabele-

cimento, como no arranjo interior, e economia do mesmo: tomando juntamente contas da sua receita e despeza.

O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, e o do Reino, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Fazenda, o tenham assim entendido, e façam executar. Palacio das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Manoel da Silva Passos.*

DECRETO.

Sendo a Escóla Veterinaria um Estabelecimento de muita importancia para o serviço da Cavallaria, e Artilheria do Exercito, e de que se devem seguir vantagens para a Lavoura, pois que da incuria no tratamento dos animaes tão uteis a este ramo de industria resultam graves prejuisos: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.° A Escóla de Veterinaria será dependencia da Escóla do Exercito, sob a inspecção do Director desta Escóla.

Art. 2.° Um Official Superior, ou Capitão de Cavallaria, deverá ser o Commandante da Escóla de Veterinaria, e terá todas as suas relações de serviço com o Director da Escóla do Exercito.

Art. 3.° Uma Commissão composta do Director da Escóla do Exercito, de um Official de Cavallaria, com especiaes conhecimentos do tratamento, e curativo dos cavallos, do Doutor João Januario Vianna de Resende, e de dous Lentes de Veterinaria, examinará o Plano de refórma daquelle Estabelecimento apresentado pelo mesmo Doutor, e o modificará de maneira que a Escóla de Veterinaria não faça mais despeza do que presentemente custa ao Estado, e que della se tire, a maior utilidade, tanto para o Exercito, como para a Agricultura. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em quatorze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETO.

Podendo suscitar-se alguma duvida a respeito da consideração que compete aos Lentes da Escóla Polytechnica, visto que uns pertencem á Classe Militar, e outros á Civil; por este motivo Hey por bem Declarar, que os Lentes daquella Escóla pertencentes á Classe Militar, se considerem em tudo como os Lentes da Escóla do Exercito. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezaseis

de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

SA' DA BANDEIRA.

Está Conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 6.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Janeiro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

HEi por bem Exonerar ao Coronel de Cavallaria, João da Silva Serrão, do Logar de Membro da Commissão da dívida dos Militares, e Empregados Civís do Exercito, para que foi nomeado por Decreto de vinte e tres de Junho de mil oitocentos e trinta e quatro, visto achar-se no exercicio de Intendente da primeira, e sexta Divisões Militares, e não poder por isso assistir aos trabalhos da mesma Commissão. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que Me representaram, e aos muitos annos que contam de serviço, o Tenente General, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, o Marechal de Campo Graduado, Romão de Arriada, e o Coronel de Infanteria, Agostinho José da Costa, os quaes foram separados do quadro effectivo do Exercito, em virtude do Decreto de vinte e sete de Fevereiro do anno proximo passado: Hei por bem que passem a Reformados nos mesmos Postos. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo mostrado a experiencia que a disciplina dos Corpos que compoem o Exercito, se resente constantemente, quando os mesmos Corpos se acham collocados debaixo do Commando de Chefes que com elles não fizeram a guerra, os quaes são pelos Officiaes, e Soldados obedecidos de má vontade, e por esta particular circumstancia carecem da necessaria energia para poderem manter em vigor as severas Leis da disciplina e subordinação, sem o que um Corpo Militar em vez de ser o apoio da ordem, e da segurança dos Cidadãos, se torna um verdadeiro flagello da sociedade: e Querendo Eu restabelecer a disciplina, que por estas, e outras extraordinarias circumstancias tem sido alterada no Exercito: Hei por bem Deter-

minar que, até nova ordem Minha, os Commandos das Divisões Militares, das Praças principaes, e dos Corpos do Exercito sejam com preferencia conferidos a Officiaes que exerceram Commandos no Exercito Libertador. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Querendo proporcionar aos Militares unidos ás Companhias de Veteranos, que se acham incapazes de todo o serviço em consequencia de ferimentos, e molestias incuraveis, ou de provecta idade, os meios de poderem gozar com mais commodidade das vantagens que lhes foram concedidas: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.° Os mutilados que se acham unidos ás Companhias de Veteranos para gozarem do beneficio concedido pela Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, ou em virtude do disposto na Ordem do dia vinte e um de Outubro de mil oitocentos e dezeseis, e de outras Determinações, poderão, querendo, escolher o local onde pertendem residir, e nelle receberão os mesmos vencimentos que actualmente tem, sendo-lhes pagos pelas Contadorias da Fazenda mais proximas, e em igualdade com as classes effectivas do Exercito, sem que para isso fiquem de fórma alguma dependentes das mencionadas Companhias.

Art. 2.° Aos outros Militares pertencentes ás referidas Companhias, que tiverem mais de sessenta e cinco annos de idade, será applicavel o disposto no Artigo antecedente.

Art. 3.° Tambem he applicavel a disposição do referido Artigo primeiro áquelles dos ditos Militares, que por molestias incuraveis ferem julgados por uma Junta de Saude incapazes de todo e qualquer serviço.

Art. 4.° Os Commandantes das respectivas Divisões Militares enviarão ao Ministerio da Guerra sob sua responsabilidade relações circumstanciadas, e em duplicado de todos os individuos que pertenderem aproveitar-se do beneficio concedido pelo presente Decreto, designando os seus vencimentos, e qual dos ditos artigos lhes he applicavel, bem como as terras que cada um escolhe para sua futura residencia, a fim de se ordenar quanto fôr necessario para levar a effeito esta medida. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os convenientes despachos. Paço das Necessidades, em cinco de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Em declaração ao Artigo trinta e dous do Decreto de quatorze

de Dezembro proximo passado, que manda crear differentes Commissões para auxiliarem o Governo nos seus trabalhos, sobre a organização Militar do Reino: Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.° Os Officiaes que vencerem gratificações por outra Commissão, não terão nenhum outro vencimento de novo, pelo serviço das Commissões de que tracta o sobredito Decreto.

Art. 2.° Aquelles porém que nenhuma gratificação perceberem, vencerão metade da gratificação a que teriam direito segundo suas graduações, se estivessem empregados em Commissões de suas respectivas Armas.

Art. 3.° As presentes disposições não alteram o estabelecido nos paragrafos primeiro e segundo do mencionado artigo trinta e dous. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em dez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Regimento de Infanteria N.° 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór em disponibilidade, A. J. Madeira.

Por Decreto de 18 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do 1.° Regimento de Artilheria, J. J. Vidigal Salgado.

Alferes, Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, o Alferes, Ajudante da Praça de Miranda do Douro, A. Dias Carreiro.

Addido ao Castello de S. João da Foz do Douro, o Tenente Coronel Reformado, A. de Azevedo Sousa e Mello; continuando no exercicio em que se acha.

Major addido á 8.ª Companhia de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, o Capitão addido á Torre de S. Julião da Barra, T. Claudio de Mello; em attenção a não poder continuar o Serviço activo, em consequencia de ferimento de bala que recebeo em combate na lucta contra a usurpação.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major, Governador interino do Castello de S. Braz, na Ilha de S. Miguel, P. N. B. Bicudo da Camara.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Para exercer as funcções de Major da Praça de Peniche, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, A. Angelo Cabral.

Major, Governador do Forte de S. Bruno, o Capitão da 2.ª Secção do Exercito, J. Joaquim Lopes; em attenção aos serviços que al-

legou, e ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Alferes, para ser empregado em qualquer Praça sem accesso, o 1.º Sargento do 1.º Regimento de Artilheria, J. de Sousa de Bittencourt; em attenção aos annos que conta de bom serviço.

Addido á 1.ª Companhia de Veteranos da 3.ª Divisão Militar, o Capitão de Infanteria, D. J. de Castro.

Demittidos do Serviço, pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Capitão, que está servindo no Batalhão de Infanteria N.º 16, T. Corrêa Leitão; e o Alferes de Infanteria, ás ordens do Commandante da 4.ª Divisão Militar, A. M. Ribeiro de Andrade.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Commandante da 6.ª Divisão Militar expeça as ornecessarias, para ser dissolvido o Corpo de Cavallaria denominado = *Guarda Fronteira da Beira Baixa* =; devendo os artigos de Armamamento, e todos os mais objectos pertencentes á Fazenda Nacional ser entregues nas estações competentes. Paço das Necessidades, em 10 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com a proposta do Commandante da primeira Divisão Militar, que seja dissolvido o Batalhão Nacional Fixo da Villa de Mafra, vista a sua diminuta força; e outrosim Ordena que os artigos de Armamento, e utencilios de Quartel, sejam entregues nas estações competentes. Paço das Necessidades, em 17 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com a proposta do Commandante da primeira Divisão Militar, que seja dissolvido o Batalhão Nacional, denominado dos Olivaes, por ser inteiramente desnecessaria a conservação do mencionado Corpo; devendo os artigos de Armamento e utencilios do Quartel ser entregues nas Repartições competentes. Paço das Necessidades, em 17 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Brigadeiro, Zagallo, Commandante da Escó-

la Normal de Infanteria e Caçadores, para sua intelligencia e effeitos necessarios, que os abonos dos respectivos vencimentos, tanto aos Officiaes como ás praças de pret empregadas na referida Escóla, e que de futuro nella forem instruir-se, ou ser empregados, devem ser feitos, debaixo da sua responsabilidade, pelas Repartições Militares desta Capital, ás quaes competir o processo, fiscalisação, e pagamento dos mencionados abonos. Paço das Necessidades, em 18 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portarias de 11 do corrente mez.

Encarregados do Commando da Artilheria de cada uma das Divisões Militares para que vão nomeados, em conformidade do §. 2.° do Artigo 5.° do Decreto de 26 de Novembro de 1836.

2.ª Divisão.

O Capitão do Estado Maior de Artilheria, L. Pinto de Sousa, que residirá na Figueira.

3.ª Divisão.

O Major do dito Estado Maior, F. Pedroza Barreto, que residirá no Porto.

4.ª Divisão.

O Capitão do 2.° Regimento de Artilheria, P. José da Silva, que residirá em Valença.

5.ª Divisão.

O Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Danim, que residirá em Chaves.

6.ª Divisão.

O Capitão do dito Estado Maior, J. José dos Santos, que residirá em Almeida.

7.ª Divisão.

O Major do dito Estado Maior, J. M. Delgado, que residirá em Elvas.

8.ª Divisão.

O Capitão do dito Estado Maior, A. V. de Abreu, que residirá em Faro.

9.ª Divisão.

O Capitão do 2.° Regimento de Artilheria, F. Jaques da Cunha, que residirá no Funchal.

10.ª Divisão.

O Capitão do Estado Maior de Artilheria, A. Caetano de Sousa, que residirá na Ilha Terceira.

2.° *Batalhão Nacional Movel da Beira.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do extincto Regimento de Milicias de Vizeu, A. Pereira Chaves de Sousa Araujo.

Por Portarias de 12 do dito mez.

Commandante da Sub-divisão Militar de Béja, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 8, J. de Andrade e Sousa.

Commandante interino do Regimento de Infanteria N.º 8, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 10, A. de Noronha Torrezão.

Por Portaria de 13 do dito mez.

Commandante da 5.ª Divisão Militar, durante o impedimento do Brigadeiro, Visconde de Bóbeda, o Brigadeiro, Barão da Ponte de Santa Maria.

Por Portaria de 14 do dito mez.

Encarregado do Commando do Presidio do Castello de S. Jorge, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, C. Boaventura.

1.º *Batalhão Nacional Móvel Provisorio da Beira Baixa.*

Para exercer as funcções de Major, o Capitão de Infanteria com o mesmo exercicio no 2.º Batalhão Nacional Provisorio da mesma Provincia, J. Jeronymo Gomes.

Para exercer as funcções de Ajudante, o Alferes de Infanteria com o mesmo exercicio no 2.º Batalhão Nacional Provisorio da dita Provincia, L. Antonio de Oliveira.

Por Portaria de 16 do dito mez.

Para ter o exercicio de Ajudante do Batalhão Academico de Lisboa, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 2, P. Victor da Costa.

Encarregado do Governo da Praça de Valença, e do Commando da Sub-divisão Militar de Vianna, durante o impedimento do Brigadeiro, Barão da Ponte de Santa Maria, o Coronel do Estado Maior de Artilheria, F. da Costa Leal.

Por Portaria de 17 do dito mez.

Chefe do Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, o Major do Regimento de Infanteria N.º 7, Araujo Lacerda.

Exonerado do exercicio de Ajudante de Ordens do Brigadeiro, Barão de Cacilhas, o Tenente, N. Alvares de Andrade.

Para servir no 2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, em quanto não seguir viagem para o seu destino, o Alferes despachado para Gôa, X. A. Barata Feio.

Exonerado do Commando da 4.ª Companhia do Batalhão Nacional Móvel de Alcobaça, o Capitão, M. Carvalho de Moura; em razão de se achar residindo a dezeseis legoas de distancia do local do referido Batalhão.

Por Portaria de 19 do dito mez.

Regimento Provisorio da Cidade do Porto.

Para fazer as funcções de Major, o Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, Queiroz Sarmento.

Sua Magestade A RAINHA Determina o seguinte:

1.° Que o Official de maior graduação do Corpo de Engenheiros, que se achar empregado no Districto de cada uma das Divisões Militares, excepto na 1.ª Divisão, fique encarregado do commando da respectiva Arma, em conformidade do que dispõe o §.° 2.° do artigo 5.° do Decreto de 26 de Novembro ultimo; devendo participar logo ao Commandante da Divisão o logar da sua residencia.

2.° Que para evitar maiores despesas, e poupar vexames aos povos, qualquer força, ou praça isolada em marcha tire o fornecimento de víveres para tres dias, sempre que for possivel, conforme se determinou pela Ordem do Exercito, N.° 22, de 8 de Abril de 1836; ficando as pessoas a quem cumpre observar esta Ordem, responsaveis pelo prejuizo que causarem com a falta da sua execução.

Declara-se o seguinte:

1.° Que os Officiaes empregados na Commissão do apuro de contas dos Officiaes, e praças de pret Estrangeiras, e em outras similhantes Commissões não activas, nenhum direito tem a abóno de rações de forragem; devendo por tanto suspender-se o mesmo abóno áquelles dos ditos Officiaes que incompetentemente recebem tal fornecimento.

2.° Que em Portaria, com data de 18 de Janeiro corrente, Ordenou Sua Magestade ao Commandante da 7.ª Divisão Militar, que severamente reprehendesse o Coronel, Reboxo, do 7.° de Infanteria, por escrever de Officio directamente ao Ministerio da Guerra, o que he contra as Ordens do Exercito; e por indicar deliberação de não executar uma Ordem que lhe fôra transmittida, allegando motivos pessoaes, o que he contra o Regulamento, onde se determina que quando um Official se julgar lesado, represente depois de executar as Ordens que tiver recebido.

3.° Que no Decreto datado de 14 de Dezembro do anno proximo preterito, publicado na Ordem do Exercito, N.° 55, do referido anno, se encontram as erratas seguintes.

Pag.	*Art.*	§	*Está*	*Deve estar.*
3	1.°	3.°	precederá - - - - - -	procederá
4	4.°	5.°.	quando o - - - - - - -	quanto
5	6.°		os julgar - - - - - - -	o julgar
7	15.°	2.°	com os pontos - - - -	com os pontos importantes
8	16.°	1.°	aperfeiçoar judiciosamente, classificar - -	aperfeiçoar, e judiciosamente classificar
9	23.°		os julgarem - - - - -	o julgarem
11	29.°	2.°	pedirem - - - - - - -	poderem

4.° Que a data com que foi publicada a Ordem do Exercito, N.° 3 do corrente anno, he de 13, e não de 10 do presente mez, como por erro typografico se disse na referida Ordem.

5.° Que a Ordem do Exercito, N.° 5, do dito anno, a qual contém os Decretos de reforma dos Estabelecimentos scientificos militares, será distribuida logo que se acabe de imprimir.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 4, J. Xavier de Rezende, noventa dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, J. J. Jaques Mascarenhas, quinze dias para convalecer.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 12, J. A. de Vasconcellos Villa-Boa, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, L. de Sá Ozorio, trinta dias para convalecer.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.° 4, M. Martins Taveira, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 3, I. Pinto de Moraes, um mez.

Ao Tenente Coronel do 1.° Regimento de Artilheria, A. M. Guilherme Ferreri, prorogação por dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, G. T. Pessoa de Amorim, prorogação por tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.° 2, C. A. da Fonseca, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.° 5, A. J. Freire, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 1, M. de Almeida Azevêdo e Vasconcellos, prorogação por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 6, J. de Freitas Pinto, um mez.

Ao Alferes, Ajudante da Fortaleza da Insua de Caminha, J. J. de Oliveira, tres mezes.= Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 7.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra,

em 26 de Janeiro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

RELATORIO.

SENHORA! Ha muitos annos, que nas Contas Geraes do Estado, ou nos Orçamentos da despeza que se tem publicado pela Imprensa, figura o Ministerio da Guerra com uma verba de despeza, que tem variado entre dez e doze milhões de cruzados annuaes. Esta avultada verba de despeza não guardava, nem guarda proporção alguma com os rendimentos Nacionaes que costumam entrar no Thesouro; e d'ahi vem, em grande parte, o *deficit* annual e constante, que tem levado a Nação ao estado deploravel em que se acha; sendo minha firme opinião, que não é possivel sahir dos embaraços actuaes, em quanto por meio de uma operação simulfanea, e sabiamente combinada, se não reduzir a despeza ao stricto necessario, e se não elevar a receita a uma somma tal que cubra essa despeza depois de reduzida, e faça desapparecer o *deficit* annual. Este pensamento tem occupado constantemente os actuaes Ministros de Vossa Magestade, e a elle tem sido subordinadas todas as suas medidas, ou providencias. Em todos os Estados da Europa, absorvem os Exercitos uma grande parte das rendas Publicas. O Exercito Portuguez, pelos seus nobres Feitos de Armas em defensa das Publicas Liberdades, e dos Direitos de Vossa Magestade; pela sua disciplina e virtudes civicas, tem direito a ser commodamente provído de tudo quanto rasoavelmente lhe fôr necessario; porém o methodo de administração que para isso costuma

Não chegou a ser distribuida, nem teve execução esta ordem

empregar-se, influe consideravelmente no augmento ou diminuição da despeza. O que até agora tem havido em Portugal era extremamente vicioso, porque nem havia um centro de unidade para onde convergisse o resultado das suas operações, nem systema de fiscalisação que tal nome mereça; podendo affirmar-se, sem grande inconsequencia, que o arbitrio tem pela maior parte dirigido este vastissimo ramo de administração.

Havia para a administração do pessoal do Exercito uma Contadoria fiscal, dirigida por um Contador com 2:000$000 rs. de soldo annual, e grande numero de Empregados; uma Thesouraria Geral, (independente da Contadoria) governada por um Thesoureiro com 2:000$000 rs. de soldo annual, e grande numero de Empregados; um Commissariado a cargo de um Commissario em Chefe com 1:800$000 rs. de soldo annual; um Contador com 960$000 rs., e um Thesoureiro com outros 960$000 rs., e tambem grande numero de Empregados; e a Repartição dos Hospitaes Militares, que tambem houve tempo que tinha um Contador com 1:200$000 rs. de soldo annual. Todas estas Repartições, encarregadas de prover ao pessoal do Exercito, tem sido até agora independentes umas das outras, com notavel desperdicio da Fazenda Publica Nacional, sem corresponderem de modo algum aos fins para que foram instituidas; porque sendo as Leis da sua creação essencialmente viciosas, impossivel era colher bons resultados de tal administração, ainda que alguns de seus chefes tivessem os melhores desejos. Pertendeu-se depois dar remedio a esses males pelo Decreto de 26 de Junho de 1833, creando em Portugal as Intendencias Militares, á maneira do que se pratíca em França, sem consultar os habitos nacionaes, nem o estado dos nossos recursos financeiros, e muito menos se attendeu ao diminuto numero de Empregados sufficientemente instruidos para levarem esse novo methodo a effeito, se acaso elle fosse exequivel em todas as suas partes componentes. D'ahi resultou juntarem-se embaraços novos aos embaraços antigos, sem retirar proveito algum d'essa nova instituição. Nestes termos, tomei a resolução de fazer coordenar um novo Regulamento de Administração de Fazenda Militar, no qual concentrando a acção administrativa, e dividindo o trabalho de maneira, que a fiscalisação seja independente da execução, venham os resultados, combinados de todas essas operações, a corresponder aos fins que se desejam, pela apresentação de

uma conta geral, que comprehenda distinctamente todas as despezas do pessoal do Exercito, as quaes tendo corrido até agora por tres Repartições diversas, virão d'ora em diante a ser commettidas a uma só, com a denominação de « Inspecção Geral de Administração de Fazenda Militar. » Posso porém affirmar a Vossa Magestade, que se este methodo de administração fôr levado a effeito com a firmeza que convem, e a sua execução fôr commettida a um Chefe de reconhecido talento, experiencia de serviço Publico, e zêlo pelo bem da Nação, produzirá vantagens incalculaveis. Para coordenar este vasto plano de administração, encarreguei o Conselheiro Commissario em Chefe do Exercito, Luiz José Ribeiro, o qual pelo seu saber, longa experiencia, e conhecimentos de administração, se achava, mais do que qualquer outra pessoa em Portugal, em circumstancias de o apresentar; e para proceder com mais acerto foi submettido ao exame de uma Commissão, composta de pessoas eminentes pelo seu saber em administração de Fazenda, e detalhes dos Corpos arregimentados. Persuadido pois da utilidade que ha de resultar deste methodo de administração, tenho a honra de submetter á Approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de Decreto para authorisar o Regulamento da Administração Geral de Fazenda Militar, que delle faz parte integrante. Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Janeiro de 1837. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tomando em consideração o Relatorio do Presidente do Conselho de Ministros, interinamente encarregado da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.° A administração, fiscalisação, e contabilidade relativa a tudo quanto respeita ao pessoal do Exercito, será d'ora em diante commettida a uma só Repartição, que se denominará « Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar » debaixo das vistas e direcção de um Inspector Geral, nos termos que dispõe o Regulamento que baixa com este Decreto, assignado pelo Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Conselho de Ministros, Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Secretaria d'Estado dos Negocios

da Guerra, e que delle faz parte integrante, como se todas, e cada uma das suas disposições aqui fossem litteralmente encorporadas.

Artigo 2.° A Inspecção Geral, e todos os ramos de serviço de que ella se compõe, entrarão em effectivo exercicio das suas funcções no primeiro dia do mez de Julho do corrente anno de 1837.

Artigo 3.° Ficam extinctas de direito todas as Repartições do Commissariado do Exercito; a das Intendencias Militares; a Central de Contabilidade do Ministerio da Guerra; a Provisional de liquidações, na parte que respeita á fiscalisação, e processo dos vencimentos correntes do Exercito; e as actuaes Pagadorias Militares; e sê-lo-hão igualmente de facto no sobredito dia primeiro de Julho do corrente anno.

Artigo 4.° São derogados pelo presente Decreto, o Regulamento de 21 de Novembro de 1811, que creou o Commissariado; o Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, que estabeleceu a Contadoria Fiscal, e a Thesouraria Geral das Tropas; o Decreto de 26 de Junho de 1833, que creou as Intendencias Militares; e bem assim todas as Leis, Decretos, ou Ordens posteriores que com ellas concordarem. O sobredito Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Conselho de Ministros, interinamente encarregado da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar, expedindo para esse effeito todos os despachos, ou ordens necessarias. Palacio das Necessidades, em quatorze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. — Rainha. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

REGULAMENTO

DA

ADMINISTRAÇÃO

DE

FAZENDA MILITAR.

CAPITULO I.

Da Administração de Fazenda Militar.

ARTIGO 1.°

A Administração de Fazenda Militar é privativa do Ministerio da Guerra, remettendo annualmente ao Ministerio da Fazenda, por meio d'um Balanço, o resultado das suas operações.

2.°

A Administração de Fazenda Militar divide-se em dous grandes ramos; a saber: «*Administração do pessoal do Exercito; e Administração do material de guerra, ou petrechos bellicos.*»

§. unico. O primeiro ramo será dirigido por um Chefe, e o outro pela maneira que se determinar, ambos com immediata subordinação ao Ministro da Guerra.

3.°

A Administração do pessoal comprehende o pagamento de todos os serviços pessoaes feitos por individuos Militares, ou por Empregados Civís, assim na paz como na guerra; o dos objectos necessarios para o serviço do Exercito; e a fiscalisação desses serviços. — Esta Administração será dirigida por uma *Inspecção Geral.*

4.°

A Administração do material comprehende tudo quanto respeita á construcção, ou reedificação de Praças de guerra, Fortalezas, ou Edificios Militares; levantamento de Plantas, Planos de defeza, ou Cartas topograficas; Fundições d'armas, munições de guerra, projectís, reparos, instrumentos bellicos, e tudo o mais que respeitar ao *material do Exercito.*

Esta Administração terá um Regulamento especial.

5.°

O serviço da Administração do pessoal do Exercito divide-se em tres classes distinctas; a saber: « *Direcção*, *Fiscalisação*, *Execução.* »

§. 1.° A *Direcção* compete a um *Inspector Geral*, como centro de toda a Administração, responsavel pelos seus effeitos.

§. 2.° A *Fiscalisação* será exercida por uma *Contadoria*, que fiscalisará *immediatamente* todas as Contas e Documentos, e *mediatamente* todos os vencimentos por meio de *Inspectores de Revistas.*

§. 3.° A *Execução* pertence a todos os Empregados responsaveis que administrarem, pagarem, ou fornecerem, e que por esses actos se constituirem na obrigação de prestar Contas.

CAPITULO II.

Organisação da Inspecção Geral de Fazenda Militar.

6.°

A Inspecção Geral de Fazenda Militar será composta dos seguintes Empregados, que vão declarados por sua ordem:

194	1 Inspector Geral.
	1 Sub-Inspector Geral.
	3 Directores.
	3 Sub-Directores.
	9 Inspectores de Revistas.
	33 Addidos de 1.ª Classe.
	36 Addidos de 2.ª Classe.
	108 Aspirantes.
56	Amanuenses.
73	3 Porteiros.
	12 Continuos.
	56 Conductores.
	2 Correios montados.
323	

7.°

Os Empregados da Inspecção Geral, desde o Inspector Geral até aos Aspirantes inclusivè, serão nomeados por Decretos, precedendo propostas motivadas do Inspector Geral; e depois se lhes expedirão suas Cartas pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, como as Patentes dos Militares, pelas quaes pagarão sómente os Direitos de sello estabelecidos por Lei, da mesma fórma que os pagam as sobreditas Patentes Militares.

8.°

Todos os Empregos comprehendidos no Artigo antecedente, serão considerados serventias vitalicias como todos os outros de Fazenda, porém as pessoas que nelles forem provídos, não gozarão de Graduações Militares.

9.°

Os Empregados que tiverem Carta de serventia vitalicia, só poderão ser demittidos por Decretos em que se declarem as causas, precedendo propostas motivadas do Inspector Geral.

10.°

Os Amanuenses, Porteiros, Continuos, Conductores, e Correios serão provídos pelo Inspector Geral, precedendo concurso publico, e informações circumstanciadas dos Chefes immediatos com quem houverem de servir; e todos provarão com documentos legaes e authenticos, que são affectos ao Systema de Governo Constitucional; que tem aptidão, bons costumes, e gozam de boa opinião.

11.°

Os Candidatos, que pertenderem ser admittidos em Amanuenses (para o futuro ninguem será admittido de novo em outra classe) deverão fazer constar por documentos legaes e authenticos: 1.°, que frequentaram com approveitamento reconhecido a Grammatica Portugueza, e a Lingoa Franceza: 2.°, que frequentaram o curso completo do Commercio, e os principios elementares das Mathematicas: 3.°, que tem boa letra, e escrevem com boa Orthographia.

§. unico. Os Candidatos que apresentarem documentos, pelos quaes conste, que além das habilitações acima requeridas, possuem maior cópia de conhecimentos scientificos, ou de bellas letras, serão admittidos com preferencia aos outros.

12.°

O serviço dos Amanuenses não lhes dará direito á permanencia nestes Empregos; os que pela sua assiduidade, e boa conducta derem provas reconhecidas de adian-

tamento e zelo pelo serviço Publico Nacional, serão promovidos a *Aspirantes*, quando houverem vagaturas; e nesse caso se lhes contará o tempo de serviço, que tiverem feito como Amanuenses.

Os que forem negligentes incorrigiveis, ou não derem esperanças de aproveitamento, serão demittidos pelo Inspector Geral, sem que possam allegar esse serviço para pertenção alguma.

13.°

Os Porteiros, Continuos, Conductores, e Correios não formarão parte do *quadro permanente* dos Empregados da Inspecção Geral; e só serão conservados em quanto bem servirem.

CAPITULO III.

Vencimentos dos Empregados da Inspecção Geral.

14.°

Cada um dos Empregados da Inspecção Geral de Fazenda Militar perceberá os vencimentos seguintes:

	SOLDO *mensal.*	GRATIFICAÇÃO *mensal.*
Inspector Geral.....	120$000	80$000
Sub-Inspector Geral..	100$000	40$000
Director.....	80$000	30$000
Sub-Director.....	70$000	20$000
Inspector de Revistas.	60$000	30$000
Addido de 1.ª Classe.	40$000	10$000
Addido de 2.ª Classe.	30$000	6$000
Aspirantes.....	25$000	5$000
Amanuense.....	20$000	" $ "
Porteiro.....	25$000	" $ "
Contínuo.....	15$000	" $ "
Conductor.....	18$000	" $ "
Correio.....	20$000	" $ "

15.°

Os Addidos da Segunda Classe, ou quaesquer outros Empregados subalternos, que coadjuvarem os Inspectores de Revistas, ou que forem occupados em diligencias fóra dos seus domicilios, vencerão diariamente uma ração de forragem, durante o tempo dessas diligencias, e por mais tres dias depois que tiverem recolhido.

16.°

O Soldo será considerado como vencimento permanente do Empregado a quem fôr concedido, em quanto não fôr demittido pela fórma estabelecida no Art. 9.°; as gratificações e rações de forragens serão annexas ás commissões, que cada um desempenhar, e cessam no momento em que dellas forem desempregados, ou deixarem de as exercer effectivamente.

CAPITULO IV.

Dos uniformes, e distinctivos.

17.°

Os Empregados da Inspecção Geral de Fazenda Militar que tiverem Cartas de serventia vitalicia, usarão de farda comprida de panno azul ferrete (como as do Corpo Diplomatico), com golla, canhão, e forro do mesmo panno; botões com as Armas Reaes; calça larga do mesmo panno, ou branca, e pela costura o galão correspondente; botins, espada direita com fiador; chapeu armado com plumas (nos dias solemnes), gravata preta, e luva branca.

18.°

O Inspector Geral terá o Titulo do Conselho de Sua Magestade, e será equiparado no tractamento e consideração politica aos Officiaes Generaes —; o Sub-Inspector

Geral tera o tractamento que corresponde ás pessoas que tem o Titulo do Conselho, e será considerado como os Brigadeiros —; os Directores como os Coroneis —; os Sub-Directores, e os Inspectores de Revistas, como os Officiaes Superiores —; os Addidos da 1.ª Classe como os Capitães —; os da 2.ª Classe como os Tenentes —; e os Aspirantes como os Alferes. — As graduações de todos estes funccionarios distinguir-se-hão pelos bordados das fardas de que hão-de usar; sendo os distinctivos do Inspector Geral conforme o figurino 1.º—; os do Sub-Inspector Geral como o 2.º—; os dos Directores como o 3.º—; os dos Sub-Directores como o 4.º—; os dos Inspectores de Revistas como o 5.º—; os dos Addidos da 1.ª Classe como o 6.º—; os dos Addidos da 2.ª Classe como o 7.º—; e os dos Aspirantes como o 8.º

19.º

Os Amanuenses usarão do mesmo fardamento, tendo na golla da farda uma casa de galão n.º 4, e á roda do canhão um galão do mesmo numero; porém não usarão de galão na costura da calça, nem de plumas no chapeu.

20.º

Os Porteiros, Continuos, Conductores, e Correios usarão de fardamento comprido, tendo unicamente por distinctivo uma casa de galão n.º 4 na golla da farda.

CAPITULO V.

Da condição dos Empregados, promoções, ou accessos.

21.º

A ordem regular das promoções ou accessos será a seguinte:

§. 1.° Os Amanuenses serão promovidos a Aspirantes, sem attenção ao tempo de serviço; os que forem mais habeis, mais assiduos no trabalho, e que tiverem dado provas decididas de boa conducta moral, civil, e politica.

§. 2.° Os Aspirantes terão accesso immediato a Addidos da Segunda Classe.

§. 3.° Os Addidos da Segunda Classe a Addidos da Primeira.

§. 4.° Os Addidos da Primeira Classe a Inspectores de Revistas.

§. 5.° Os Inspectores de Revistas a Sub-Directores.

§. 6.° Os Sub-Directores a Directores Geraes.

§. 7.° O Inspector Geral e Sub-Inspector, sendo Empregados da confiança do Governo, em que se requerem talentos não vulgares, serão da escolha immediata do Ministro da Guerra, propostos d'entre os tres Directores.

§. 8.° Todas as promoções, desde Aspirante para cima, serão reguladas por antiguidade.

22.°

Os Continuos tem accesso ordinario a Porteiros; os Conductores e Correios não tem accesso algum.

23.°

Dos tres Directores Geraes, um será o Chefe da Secretaria; outro da Contadoria, e outro da Thesouraria: os tres Sub-Directores serão immediatos aos Directores Geraes, e supprirão as vezes destes nos seus impedimentos.

24.°

Os Inspectores de Revistas serão encarregados da fiscalisação, um em cada Divisão Militar, segundo convier ao serviço do Exercito, ou o Inspector Geral julgar mais conviniente.

25.°

Os Addidos da Primeira Classe serão por via de regra occupados em Chefes de Secções na Secretaria, Contadoria, ou Thesouraria; em Adjuntos aos Inspectores de Revistas; em Pagadores das Divisões Militares; e alguns em Chefes dos Depositos de viveres mais consideraveis.

26.°

Os Addidos da Segunda Classe, e todos os mais Empregados serão encarregados do serviço para que tiverem mais aptidão, ou melhor julgar o Inspector Geral, de accordo com os Chefes immediatos com quem esses Empregados houverem de servir.

27.°

Não haverá commissão ou diligencia alguma permanente ou adstricta a algum Empregado: o Inspector Geral, como responsavel ao Governo por todos os seus subalternos, poderá remover os Empregados d'umas para outras commissões, segundo lhe parecer mais util, sem que essas remoções affectem de modo algum a honra, ou boa opinião dos Empregados removidos.

CAPITULO VI.

Das reformas.

28.°

Os Empregados que contarem trinta ou mais annos de serviço sem nota, serão reformados com o Soldo por inteiro, se vierem a impossibilitar-se.

29.°

Os que contarem de vinte até trinta annos de serviço, e se impossibilitarem, serão reformados com meio Soldo.

30.°

Os que contarem de dez até vinte annos de serviço, e se impossibilitarem, serão reformados com as honras do seu Emprego; porém se constar legalmente, que a impos-

sibilidade foi causada por molestias adquiridas no Serviço Nacional, serão reformados com a quarta parte do Soldo.

31.°

Se algum Empregado depois de reformado obtiver Emprego em outra Repartição, pelo qual receba paga do Thesouro Publico, perderá a parte correspondente ao ordenado do Officio ou Emprego que exercer, quando esse ordenado fôr inferior ao Soldo da reforma; e se fôr igual ou superior, perderá todo o Soldo.

32.°

Nenhum Empregado poderá requerer a sua reforma (ainda que tenha servido os annos determinados na Lei) sem instruir o seu requerimento com a competente *Fé de officio* mandada passar pelo Inspector Geral em devida fórma, e sem ajuntar a exposição da sua impossibilidade fisica, passada por uma Junta de Saude Militar.

CAPITULO VII.

Recompensas honorificas.

33.°

Os Empregados que chegarem a ser Addidos da Primeira Classe, e contarem vinte annos de serviço sem nota, terão direito a ser condecorados com o Habito da Ordem de Christo, ou da Conceição.

CAPITULO VIII.

Das correcções por faltas commettidas no serviço.

34.°

Os Empregados que faltarem á subordinação ou respeito devido aos seus superiores; que não prestarem Contas nas épochas que forem determinadas; que não cumprirem exactamente as ordens que lhes forem dirigidas, ou divulgarem o contheúdo dellas, em prejuizo do serviço publico; serão suspensos dos seus vencimentos, de um até tres mezes, precedendo Conselho de investigação; e além disso responsaveis pelos prejuizos que dessas faltas resultarem: se da investigação resultar crime, ou indicio delle, será o Processo remettido á Authoridade Judicial competente para proceder conforme fôr de Direito, em tempo de paz; porém todas as faltas ou crimes commettidos pelos sobreditos Empregados em tempo de guerra, serão julgados em Conselho de Guerra, e punidos com as penas que lhes corresponderem, como se pratíca com os Officiaes Militares.

CAPITULO IX.

Classificação permanente do serviço da Inspecção Geral.

35.°

O Inspector Geral da Administração de Fazenda Militar, é o primeiro executor das Leis, Regulamentos, e Ordens fiscaes, como Agente immediato do Governo. — Recebe directamente as Ordens do Ministro da Guerra. — Manda virificar os vencimentos pessoaes em épochas de-

terminadas. — Ordena os pagamentos na conformidade das Leis, e na proporção dos fundos, que tiver á sua disposição. — Providenceia sobre o fornecimento, transportes, e mais objectos que directa e indirectamente respeitam aos commodos do Exercito. — Corresponde-se com os Generaes ou quaesquer outras Authoridades. — Expede as ordens e instrucções aos seus subalternos, sobre todos os objectos do serviço publico. — Despacha os requerimentos das Partes, e todos os negocios que competem á *Direcção*; — e para este effeito terá uma « *Secretaria.* »

36.°

A fiscalisação immediata das Contas e dos Documentos; a da Administração de todos os Empregados responsaveis; a fiscalisação mediata dos vencimentos pessoaes do Exercito; a escripturação regular dos Livros; o Processo dos Documentos de Despeza; os Mappas do estado da Divida; a organisação da Conta Geral da Receita e Despeza do Ministerio da Guerra; os Orçamentos que houverem de ser epresentados ás Côrtes; e tudo o mais que directa ou indirectamente pertencer á *Fiscalisação* correrá por uma *Contadoria.*

37.°

Os Fundos que as Côrtes decretarem annualmente, para as despezas do Ministerio da Guerra; a sua distribuição pelas Provincias do Reino, ou pelas differentes Estações sujeitas ao dito Ministerio, e os pagamentos em grôsso, correrão por uma « *Thesouraria* », em conformidade das Leis, e das Ordens do Ministro da Guerra, ou do Inspector Geral.

38.°

Em cada Divisão Militar residirá constantemente um *Inspector de Revistas*, que fiscalisará mensalmente os vencimentos dos Corpos, ou dos Individuos do Exercito, por meio de inspecções pessoaes; legalisará previamente todos os Documentos de Despeza, com attenção ás Leis, e Ordens em vigôr; inspeccionará a Escripturação dos Corpos, e a dos Empregados responsaveis; verificará a existencia dos cavallos, e de todos os mais objectos, que tiverem vencimentos periodicos; o estado dos Depositos ou Armazens de viveres ou transportes; as Contas e Escripturação

dos Conselhos d'Administração; e tudo o mais que respeitar á Fazenda Militar.

Não poderá porém tomar sobre si a recepção ou distribuição de dinheiros, generos, ou outros quaesquer effeitos; as suas funcções são puramente *fiscaes*.

39.°

Haverá igualmente em cada Divisão Militar uma *Pagadoria permanente*, por meio da qual se effectuarão todos os pagamentos de serviços pessoaes; assim como os dos objectos necessarios para o Exercito; á vista de Documentos legaes, em conformidade das Leis e Ordens do Inspector Geral.

40.°

Em cada *Quartel permanente* de Tropa, haverá um *Deposito fixo* de víveres, por meio do qual se fornecerá o Exercito.

41.°

Nos locaes em que temporariamente se acantonar Tropa, haverão *Depositos volantes* (filiaes dos fixos), por meio dos quaes se proverá igualmente ao fornecimento do Exercito.

42.°

Em tempo de guerra se formará uma *Delegação* da Inspecção Geral, da qual será Chefe o Sub-Inspector, para fazer junto ao Quartel General da força armada as vezes do Inspector Geral, como se elle pessoalmente ahi estivesse.

CAPITULO X.

Quadro permanente dos Estabelecimentos da Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar; e distribuição de seus Empregados.

43.°

Inspecção Geral.

Inspector Geral	1	2
Sub-Inspector Geral	1	

44.°

Secretaria.

Director	1	30
Sub-Director	1	
Addidos de 1.ª Classe	4	
Addidos de 2.ª Classe	4	
Aspirantes	8	
Amanuenses	8	
Porteiro	1	
Contínuo	1	
Correios montados	2	

45.°

Contadoria.

Director	1	69
Sub-Director	1	
Addidos de 1.ª Classe	8	
Addidos de 2.ª Classe	16	
Aspirantes	24	
Amanuenses	16	
Porteiro	1	
Continuos	2	
		101

Transporte geral 101

46.°

Thesouraria.

Director	1	10
Sub-Director	1	
Addidos de 1.ª Classe	2	
Addidos de 2.ª Classe	2	
Amanuenses	2	
Porteiro	1	
Contínuo	1	

47.°

1.ª DIVISÃO MILITAR.

Fiscalisação.

Inspectores de Revistas	2	8
Addidos de 1.ª Classe	2	
Aspirantes	2	
Amanuenses	2	

Pagadoria.

Addidos da 1.ª Classe	2	9
Addidos da 2.ª Classe	2	
Aspirantes	2	
Amanuenses	2	
Contínuo	1	

Deposito de víveres de Lisboa.

Addido de 1.ª Classe	1	15
Addidos de 2.ª Classe	4	
Aspirantes	4	
Amanuenses	4	
Conductores	2	

32 101

Transporte geral 111
Transporte dos Empreg. da 1.ª Div. Militar 32

Deposito de Villa Franca.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Mafra.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Cascaes.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Setubal.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Leiria.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Thomar.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito d' Abrantes.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Peniche.

Aspirante	1	2
Conductor	1	
		48

111

Transporte Geral 111

Transporte dos Empreg. da 1.ª Div. Militar 48

Deposito d'Alcobaça.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

Deposito de Torres Novas.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2 } 56

Deposito de Santarem.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

Deposito de Aldêa Galega.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

48.°

2.ª DIVISÃO MILITAR.

Fiscalisação.

Inspector de Revistas 1
Addido de 1.ª Classe 1
Aspirante 1
Amanuense ..... 1 } 4

Pagadoria.

Addido de 1.ª Classe 1
Aspirante 1
Amanuense 1
Contínuo ..... 1 } 4

Deposito de víveres de Vizeu.

Addido de 2.ª Classe 1
Aspirante 1
Amanuense 1
Conductor ..... 1 } 4

12 167

Transporte geral 167

Transporte dos Empreg. da 2.ª Div. Militar 12

Deposito de Coimbra.

Aspirante ..... 1 } 2
Conductor ..... 1 }

Deposito da Figueira.

Aspirante ..... 1 } 2
Conductor ..... 1 }

Deposito de Lamego.

Aspirante ..... 1 } 2
Conductor ..... 1 }

} 18

49.°

3.ª DIVISÃO MILITAR.

Fiscalisação.

Inspector de Revistas 1
Addido de 1.ª Classe 1
Aspirante 1
Amanuense ..... 1 } 4

Pagadoria.

Addido de 1.ª Classe 1
Addido de 2.ª Classe 1
Aspirante 1
Amanuense 1
Contínuo ..... 1 } 5

Deposito de víveres do Porto.

Addido de 2.ª Classe 1
Aspirantes 2
Amanuenses 2
Conductores ..... 2 } 7

16 185

Transporte geral 185

Transporte dos Empreg. da 3.ª Div. Militar 16

Deposito d' Amarante.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

Deposito de Penafiel.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

Deposito de Villa do Conde.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

Deposito da Feira.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

Deposito d' Aveiro.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

} 26

50.°

4.ª DIVIÃO MILITAR.

Fiscalisação.

Inspector de Revistas 1
Addido de 1.ª Classe 1
Aspirante 1
Amanuense ..... 1 } 4

Pagadoria.

Addido de 1.ª Classe 1
Aspirante 1
Amanuense 1
Contínuo ..... 1 } 4

8 211

Transporte geral 211

Transporte dos Empreg. da 4.ª Div. Militar 8

Deposito de víveres de Braga.

Addido de 2.ª Classe	1	4
Aspirante	1	
Amanuense	1	
Conductor	1	

Deposito de Valença.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Vianna.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Barcellos.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Guimarães.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

20

51.°

5.ª DIVISÃO MILITAR.

Fiscalisação.

Inspector de Revistas	1	4
Addido de 1.ª Classe	1	
Aspirante	1	
Amanuense	1	

4 231

Transporte geral 231

Transporte dos Empreg. da 5.ª Div. Militar 4

Pagadoria.

Addido de 1.ª Classe	1	4
Aspirante	1	
Amanuense	1	
Contínuo	1	

Deposito de víveres de Chaves.

Addido de 2.ª Classe	1	4
Aspirante	1	
Amanuense	1	
Conductor	1	

Deposito de Bragança.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Villa Real.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Moncorvo.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Vinhaes.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

20

251

Transporte geral 251

52.°

6.ª DIVISÃO MILITAR.

Fiscalisação.

Inspector de Revistas.....	1	4
Addido de 1.ª Classe.....	1	
Aspirante.....	1	
Amanuense	1	

Pagadoria.

Addido de 1.ª Classe.....	1	4
Aspirante.....	1	
Amanuense	1	
Contínuo.....	1	

Deposito de víveres de Castello Branco.

Addido de 2.ª Classe.....	1	4
Aspirante.....	1	
Amanuense	1	
Conductor	1	

Deposito d' Almeida.

Aspirante.....	1	2
Conductor.....	1	

Deposito de Pinhel.

Aspirante.....	1	2
Conductor.....	1	

Deposito da Guarda.

Aspirante.....	1	2
Conductor.....	1	
	18	251

Transporte geral 251

Transporte dos Empreg. da 6.ª Div. Militar 18

Deposito do Fundão.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

Deposito de Pena-Macôr.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

} 22

53.°

7.ª DIVISÃO MILITAR.

Fiscalisação.

Inspector de Revistas..... 1
Addido de 1.ª Classe 1
Aspirante 1
Amanuense ..... 1 } 4

Pagadoria.

Addido de 1.ª Classe 1
Aspirante 1
Amanuense..... 1
Contínuo ..... 1 } 4

Deposito de víveres d'Elvas.

Addido de 2.ª Classe 1
Aspirante 1
Amanuense..... 1
Conductor ..... 1 } 4

Deposito d'Evora.

Aspirante 1
Conductor..... 1 } 2

14 273

Transporte geral 273

Transporte dos Empreg. da 7.ª Div. Militar 14

Deposito d' Estremôz.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

Deposito de Villa Viçosa.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

Deposito de Campo-Maior.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

Deposito de Pert'alegre.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

Deposito de Moura.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

Deposito de Monte-Mór Novo.

Aspirante 1
Conductor ..... 1 } 2

} 26

54.º

8.ª DIVISÃO MILITAR.

Fiscalisação.

Inspector de Revistas..... 1
Addido de 1.ª Classe..... 1
Aspirante..... 1
Amanuense ..... 1 } 4

4 299

Transporte geral		299
Transporte dos Empreg. da 8.ª Div. Militar	4	

Pagadoria.

Addido de 1.ª Classe	1	4
Aspirante	1	
Amanuense	1	
Contínuo	1	

Deposito de víveres de Faro.

Addido de 2.ª Classe	1	4
Aspirante	1	
Amanuense	1	
Conductor	1	

Deposito de Béja.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Lagos.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Tavira.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito de Castro-Marim.

Aspirante	1	2
Conductor	1	

Deposito d'Albufeira.

Aspirante	1	2
Conductor	1	
	22	299

Transporte geral			299
Transporte dos Empreg. da 8ª Div. Militar		22	24
Deposito de Villa Nova de Portimão.			
Aspirante	1	2	
Conductor	1		
Total.....			323

55.º

Recapitulação dos Empregados.

Inspecção Geral	2
Secretaria	30
Contadoria	69
Thesouraria	10
1.ª Divisão Militar	56
2.ª Dita	18
3.ª Dita	26
4.ª Dita	20
5.ª Dita	20
6.ª Dita	22
7.ª Dita	26
8.ª Dita	24
Total.....	323

56.º

Quanto ao numero de Empregados necessarios para o serviço da 9.ª e 10.ª Divisões Militares, e ao modo prático de o desempenhar, o Ministro da Guerra dará ulteriores providencias, de maneira que se concilie a regularidade do serviço com a conveniente economia.

CAPITULO XI.

Dos Vencimentos.

57.°

Os vencimentos do Exercito são pessoaes, collectivos, ou por *massas*.

§. 1.° Vencimentos pessoaes respeitam aos Officiaes Militares, ou Empregados Civís, que são provídos por Diplomas, em consequencia d'uma Lei antecedente.

§. 2.° Vencimentos collectivos pertencem ás praças de *pret*, que são abonadas pelos seus Commandantes, e Quarteis Mestres, com referencia aos assentamentos de praça que devem ter nos respectivos Livros Mestres, e constar das Relações nominaes das Companhias apresentadas em acto de Revista.

§. 3.° Os vencimentos por *massas* consistem em certas quantias determinadas por Lei, applicadas ao pagamento de objectos definidos, ou para entretenimento e conservação d'outros.

58.°

Os vencimentos pessoaes consistem em soldos (ou ordenados), gratificações, rações de pão, etape, e forragens, com attenção ás epochas ou circumstancias, em que são adquiridos (tempo de paz ou tempo de guerra), em consequencia do que dispõem as Leis em vigor, e consta das Tabellas n.os 1, e 2: estes vencimentos são mensaes, e devem ser liquidados e pagos no mez seguinte.

59.°

Os vencimentos collectivos consistem em soldos (*pret*), rações de pão, etape, e forragens (a etape em tempo de guerra, ou em marchas), na conformidade das Leis vigentes, e das sobreditas Tabellas n.os 1 e 2: — Estes vencimentos são diarios, porém liquidam-se completamente no fim de cada mez.

60.°

Os vencimentos por *massas* adquirem se em diversos periodos, e são destinados aos fins seguintes:

Para Fardamento.
" Equipamento.
" Entretenimento d'Armamento.
" Entretenimento d'Instrumentos musicos.
" Arreios e remonta de Cavallos.
" Aquartelamentos.
" Manutensão de utensilios.
" Mobilia dos Officiaes.
" Lenha.
" Luzes.

61.°

Nenhuma Authoridade Militar ou Civíl, por mais elevada que seja a sua graduação, poderá alterar os vencimentos determinados por Lei; e se o fizer não será obedecida; porém se a Ordem fôr do Governo, dar-se-lhe-ha immediatamente parte.

§. unico. Exceptua-se o tempo de guerra, em que o General (em caso de urgente necessidade) poderá mandar distribuir algumas rações aos Soldados a titulo de gratificação, precedendo Ordem sua por escripto.

CAPITULO XII.

Da Fiscalisação.

62.°

Para se liquidarem vencimentos pessoaes, requer-se: 1.° Que a Patente ou Diploma original, que confere a nomeação seja registado na Inspecção Geral de Fazenda Militar: 2.° que preceda assentamento.

63.°

A liquidação dos vencimentos pessoaes consiste na verificação do serviço feito, e na identidade das pessoas, em acto de Revista mensal; e consta por meio de *Resultas*.

64.°

A liquidação dos vencimentos collectivos (o das praças de pret) verifica-se pela inspecção pessoal feita ás praças existentes nos Corpos, ou em quaesquer outros destinos, confrontando depois o resultado dessas operações com as Relações nominaes dos Commandantes de Companhias, e com os respectivos Livros Mestres; e constam igualmente por meio de *Resultas*.

65.°

E' na presença dos Documentos fiscaes mencionados nos dous Artigos antecedentes (e não d'outra fórma), que se devem ajustar a final as Contas dos Corpos, ou dos Individuos interessados.

66.°

As compras de generos, ou de quaesquer outros objectos ou effeitos para fornecimento, e uso do Exercito, serão verificadas á vista dos Termos dos Contractos, que publicamente as devem ter precedido, ou das Certidões dos preços correntes locaes, passadas em devida fórma, quando a necessidade urgente obrigar a comprar generos por meio de ajustes particulares.

67.°

O serviço de Transportes para os Corpos do Exercito será liquidado na presença das Ordens originaes passadas pelas Authoridades Militares Superiores, que mandarem marchar qualquer força armada; á vista das *requisições* originaes dos Transportes, e das Certidões ou Attestados do serviço feito.

Nenhum Corpo ou Individuo poderá reclamar maior numero de Transportes do que o seguinte: — Os Depositos das Divisões em tempo de guerra terão sessenta caval-

gaduras: — Os Depositos das reservas, as necessarias para as conducções dos generos: —

Cada Batalhão de Infanteria ou Caçadores estando completo:

2 Cavalgaduras para o Estado Maior.
8 Ditas para o trem dos Officiaes.
1 Dita para o das Companhias.
1 Dita para a Botica e Hospital.
20 Ditas para a reserva de Biscoito e conducções de generos.
8 Ditas para a reserva da Polvora.

40

Cada Regimento de Cavallaria estando completo:

3 Cavalgaduras para o Estado Maior.
8 Ditas para o trem dos Officiaes e Companhias.
1 Dita para a Botica e Hospital.
8 Ditas para a reserva de Biscoito.
45 Ditas para a reserva e conducção das Forragens.
3 Ditas para as Forjas volantes.
3 Ditas para a reserva da Polvora.

71

§. 1.° Qualquer força menor de um Batalhão, terá os Transportes na proporção destas disposições, e do numero dessa força.

§. 2.° Quando marcharem alguns Officiaes em diligencia, abonar-se-lhes-ha adiantadamente pela Pagadoria Militar mais proxima, seiscentos réis diarios para aluguer d'uma cavalgadura, na proporção de cinco legoas por dia; cuja conta será feita á vista do Itinerario, precedendo Recibo pela quantia dada, e verba posta no sobredito Itinerario, pela qual conste que o aluguer foi pago.

68.°

O serviço dos Transportes para conducção de munições de guerra, ou de víveres (em casos extraordinarios) será verificado pelos meios até agora estabelecidos; porém em tempo de paz, haverá todo o cuidado em comprar os víveres nos mesmos locaes em que houverem de ser consumidos, evitando-se quanto fôr possivel a despeza de Transportes, a qual além de despendiosa, é sempre prejudicial á Agricultura.

69.°

A importancia das *massas* para Fardamentos, e outros artigos que são provídos por este meio, será entregue aos Conselhos de Administração interior dos Corpos, aos quaes competirá a sua administração, distribuição, e applicação, sob a immediata inspecção dos Commandantes Militares das Divisões, ou dos Officiaes a quem o Governo commetter o exame desse serviço, com relação ao bem estar dos Soldados; porém os Inspectores de Revistas tomarão conhecimento do estado da escripturação desses artigos, e darão conta do seu resultado ao Inspector Geral, para este a levar ao conhecimento do Governo.

70.°

A fiscalisação das despezas de medicamentos, drogas, roupas, e outros artigos necessarios para uso dos Hospitaes Militares, será comprovada com as Contas regulares, e Documentos legaes, que os Conselhos de Saude serão obrigados a enviar á Inspecção Geral, em epochas determinadas, sob sua immediata responsabilidade, na fórma do seu Regulamento.

71.°

As Contas de todos os Empregados responsaveis, serão fiscalisadas na presença das Leis e Ordens, que regularem este serviço, e dos Documentos fiscaes que lhes respeitarem.

CAPITULO XIII.

Dos Pagamentos.

72.°

O pagamento dos vencimentos pessoaes será annunciado publicamente, e regulado por meio de uma escála determinada pelo Ministro da Guerra, a qual uma vez es-

tabelecida, não será mais alterada; e será feito na presença de Documentos liquidos, pelos Empregados fiscaes, e não d'outra fórma.

73.°

O pagamento das *massas* será feito mensalmente á vista de Conhecimentos em fórma, passados pelos Conselhos de Administração Interior dos Corpos, e na presença das Ordens do Inspector Geral, com referencia ás que tiver recebido do Ministro da Guerra.

74.°

Os pagamentos de generos, transportes, e outros serão feitos na presença de Documentos originaes liquidados pela Contadoria, ou pelos Inspectores de Revistas, nos prazos convencionados, precedendo despacho do Inspector Geral.

75.°

O Documento original que uma vez entrar na Conta de qualquer Empregado responsavel, abonando dinheiro ou generos, será aquelle que deverá abonar, ou documentar essa Conta; ficando expressamente prohibidos os resgates, ou substituições, feitos por esses Empregados, por mais uteis, e plausiveis que se inculquem os motivos.

CAPITULO XIV.

Do fornecimento de viveres.

76.°

A cada praça de pret compete uma ração de pão diariamente em tempo de paz, e uma ração de etape com vinho em tempo de guerra, ou em occasião de marchas; e a cada cavallo de praça compete uma ração de forragem.

77.°

Aos Officiaes Militares ou Empregados Civís do Exercito competem as rações de pão, etape, e forragens, que lhes estão destinadas por Lei, e constam da Tabella n.° 2 (Artigo 58.)

78.°

As rações de pão, etape, vinho, e forragens constarão dos generos, e terão as quantidades que estão determinadas por Lei, segundo a Tabella n.° 3.

79.°

O fornecimento será feito pelo pêzo, ou medida de Lisboa, em qualquer parte ou situação que o Exercito o venha a receber; e a sua distribuição será feita de tres em tres dias, á vista dos Documentos impressos, de que em outro logar se tractará.

80.°

Os Officiaes ou Individuos que não exigirem o fornecimento que lhes competir, dentro do mez em que elle se vencer, perderão o direito que a elle tinham (salvo unicamente o caso de o não haver); e nenhuma Authoridade o poderá mandar restituir, depois de perdido esse direito; e se o fizer paga-lo-há á sua custa.

81.°

Cada Corpo ou Individuo que vencer fornecimento de víveres, será obrigado a passar uma livrança mensal (quando a Contadoria da Inspecção Geral lhes restituir os seus Vales diarios), sem que por pretexto algum se possa confundir no mesmo Documento, fornecimento para diversos mezes, nem para diversos Corpos ou Individuos.

82.°

Os Commandantes dos Corpos mandarão assistir á recepção do fornecimento, para verificar se elle tem o pêzo ou medida, que as Leis determinam; e quando os generos forem de má qualidade, ou o pão mal fabricado, poderão

rejeita-los; com tanto que a rejeição seja feita no acto da recepção; pois que em os generos sahindo dos Armazens Nacionaes, ou da vista dos Empregados responsaveis, nenhuma reclamação será attendida.

83.°

Quando marchar algum Corpo de Tropa, Destacamento, Escolta, ou Individuo Militar, deverá a Authoridade que mandar marchar essa força transmittir, quarenta e oito horas antes, ou o mais cedo que fôr possivel, os Itinerarios ao Inspector Geral, ou a seus Delegados, a fim de que possam dar as necessarias providencias sobre o fornecimento, em tempo competente. — Os Itinerarios deverão mencionar o numero de praças que marcharem, e declarar até que dia estão fornecidas.

84.°

O fornecimento feito a pequenos Destacamentos, Escoltas, ou Individuos em transito, será feito na presença das Guias que lhes passarem os Encarregados dos Depositos de víveres (as quaes não tem nada de commum com os Itinerarios das marchas), nas quaes se deverá declarar o numero de praças, as rações diarias que hão de vencer, e até quando vão fornecidas.

Estas Guias serão apresentadas no primeiro Deposito de transito, e nellas passarão os Commandantes, ou Individuos, Recibos do fornecimento que se lhes entregar; ficando as Guias com os Recibos em poder do Encarregado desse Deposito, para documentar a sua Conta.

Esse mesmo Encarregado do primeiro Deposito de transito, que ficar com a primeira Guia, subministrará immediatamente outra identica, para a continuação da marcha e do fornecimento; devendo repetir-se a mesma operação em todos os Depositos seguintes de modo, que a ultima Guia venha a ser o Documento legal de despeza, do ultimo Deposito de transito.

85.°

Se alguns Destacamentos, Escoltas, ou Individuo Militar fôr obrigado a requisitar fornecimento a alguma Authoridade Administrativa ou Individuo particular, por falta

de Depositos da Fazenda Publica Nacional; deverão os Commandantes desses Destacamentos, Escoltas, ou Individuos, apresentar infallivelmente as suas Guias de fornecimento, para lhes lançarem nellas o que receberem, e pelo qual serão obrigados a passar Recibos.

Sem estas formalidades ninguem será obrigado a promptificar fornecimento algum; e quem o fizer não terá direito ao pagamento.

86.°

O primeiro Encarregado de Deposito de víveres, que receber alguma Guia de marcha, em que venha notado fornecimento feito por Authoridades ou Individuos estranhos á Inspecção Geral de Fazenda Militar, será obrigado a debitar-se em sua Conta por esse fornecimento, dando logo parte do resultado ao Inspector de Revistas do Districto.

87.°

Os Recibos que os Commandantes das Escoltas passarem ás Authoridades ou Individuos estranhos á Inspecção Geral de Fazenda Militar, serão immediatamente apresentados pelos Fornecedores, ou Partes interessadas, aos Inspectores de Revistas desses Districtos, no termo preciso de trinta dias; authorisados por estes, e pagos pela Pagadoria Militar mais proxima, independente de quaesquer outras Ordens ou formalidades: se os interessados nos pagamentos os não solicitarem dentro de noventa dias, a contar da data dos Recibos, entender-se-ha que tem renunciado ao direito do pagamento.

88.°

Os Encarregados do fornecimento nos Depositos de víveres, poderão duvidar a entrega delle, quando se lhes exigir de mais do que determinam as Tarifas authorisadas por Lei, ou se lhes não apresentarem os Documentos passados em devida fórma. — Os Officiaes Militares que o contrario praticarem, pagarão á sua custa os damnos que causarem, e serão responsaveis ao Ministro da Guerra pelas infracções das Leis, ou Ordens do Exercito.

89.°

O fornecimento do Exercito será posto a lanços em hasta publica, no primeiro dia de Maio de cada anno, independente de Ordem do Governo, para ser arrematado a quem melhor e por menor preço o fizer, no caso de que os lanços convenham, e os Arrematantes offereçam caução ou fianças seguras; porém as Condições para serem levadas a effeito, dependerão da prévia approvação do Governo.

Estes Contractos terão effeito desde o primeiro dia de Julho até trinta de Junho do anno seguinte.

90.°

Para facilitar aos Licitantes o poderem lançar no fornecimento com mais vantagem sua, e da Fazenda Publica Nacional, será este dividido em Divisões ou Sub-Divisões Militares, com separação das rações de cada uma das especies de vencimentos.

91.°

Se os lanços offerecidos não convierem, e o fornecimento do Exercito fôr feito por Administração, será a Conta particular delle acompanhada d'uma demonstração, que próve concludentemente as vantagens deste arbitrio; o que se obterá pela confrontação dos lanços com os preços porque ficar cada ração no anno a que a conta pertencer.

92.°

Quando o fornecimento fôr feito por Administração, serão os generos (sempre que fôr possivel) comprados em concurso publico, precedendo Annuncios ou Editaes, que estarão affixados pelo menos oito dias; e haverá todo o cuidado em que sejam comprados e pagos nos mesmos locaes em que houverem de ser consumidos, a fim de evitar a despeza de transportes, quebras nas conducções, ou outros estravios; e tambem para animar a Agricultura interior do Paiz, pela ausencia de taes vexames.

93.°

Em todos os Districtos Administrativos do Reino se fará a confrontação exacta das medidas locaes, com as medidas do padrão de Lisboa, incorporando as differenças em uma Tabella geral, á vista da qual se tomarão Contas aos Empregados responsaveis.

94.°

Igualmente se farão *Estivas* das rações de pão que costuma produzir cada alqueire de trigo, centeio, e milho (e destes dous ultimos generos misturados em partes iguaes) em cada um dos Districtos do Reino; cujos resultados serão tambem levados a uma Tabella geral, pela qual se tomarão Contas aos Empregados responsaveis.

CAPITULO XV.

Do fardamento, equipamento, e outros vencimentos abonados por massas.

95.°

O vencimento completo de cada uma das praças de pret, de que se compõem os Corpos do Exercito é o determinado no Capitulo 16.°; porém o seu computo corresponde a vinte e cinco réis diarios (25 rs.) para cada praça de Infanteria, Caçadores, Artilheria, e Sapadores; e a trinta réis diarios (30 rs.) para cada praça de Cavallaria ou de Conductores: nesta proporção se entregará mensalmente a *massa* correspondente aos Conselhos de Administração interior dos respectivos Corpos, á vista de Conhecimentos passados em devida fórma.

96.°

Para cada uma das praças de pret ter direito ao fardamento, deverá servir activamente tres annos completos; e quando os não chegar a servir, só terá direito á quota que lhe corresponder, mediante uma liquidação *pro rata*,

a que se deverá proceder, com attenção ao que está taxado para cada dia.

§. unico. O resto do vencimento triennal, que ficar existindo pela vacatura de qualquer praça de pret, será applicado para aquella que a substituir; e se o não fôr será incorporado ao total da *massa* até ao fim do triennio.

97.°

Os Conselhos de Administração dos Corpos, quando tiverem recebido uma quantia sufficiente, por conta da *massa* mensal destinada para o fardamento, procederão publicamente á compra dos artigos para elle necessarios, e mandarão proceder á sua factura, debaixo da immediata inspecção dos sobreditos Conselhos, pelo methodo que fôr mais util, e economico para os Soldados; deixando esta incumbencia de ser commettida ao Arsenal do Exercito.

98.°

Se o fardamento completo de uma praça de pret vier a custar menos da quantia em que está computado, e essa praça servir effectivamente todo o triennio, ser-lhe-há restituido o excesso, qualquer que elle seja, ou será empregado em seu proveito, se o Conselho de Administração, juntamente com o Commandante do Corpo, assim o julgarem melhor; ficando estabelecido em regra, que os Conselhos são responsaveis ao Governo pela boa applicação das *massas*, em proveito dos Soldados, para quem são destinadas, e que nada tem a restituir á Fazenda Publica Nacional, nem a reclamar, para o completo e bom desempenho deste importante e necessario serviço.

99.°

Tudo quanto pertence á conservação do fardamento, e asseio dos Soldados, é da exclusiva competencia dos Commandantes dos Corpos, conforme as Leis e Ordens, que regularem a disciplina do Exercito.

100.°

Além da *massa* destinada para o fardamento de que tractam os Artigos antecedentes, devem os Conselhos de

Administração dos Corpos receber das Pagadorias Militares as seguintes:

1.ª Para entretenimento do Equipamento dos Corpos de Infanteria, Caçadores, e Artilheria, tendo cada um delles seiscentas praças, ou d'ahi para cima até á fôrça completa, receberá mensalmente cada um.... 30$000 rs.

No caso de ter cada Corpo entre quatrocentas e seiscentas praças receberá..... 22$500 rs.

No caso de ter entre duzentas e quatrocentas receberá..... 15$000 rs.

E no caso de ter duzentas, ou d'ahi para baixo, receberá..... 7$500 rs.

2.ª Para entretenimento do armamento, receberá mensalmente cada um dos sobreditos Corpos, tendo seiscentas praças, ou d'ahi para cima até á fôrça completa..... 20$000 rs.

No caso de ter entre quatrocentas e seiscentas receberá..... 15$000 rs.

No caso de ter entre duzentas e quatrocentas receberá..... 10$000 rs.

E no caso de ter duzentas, ou d'ahi para baixo, receberá..... 5$000 rs.

3.ª Para entretenimento dos Instrumentos musicos, annualmente para cada um..... 53$000 rs.

4.ª Para os Corpos de Cavallaria, diariamente para cada praça acavallo, o seguinte:

Artigos a que está destinada a *massa* actual.... 23 rs.
Arreios novos..... 7 rs.
Remonta..... 15 rs.

Réis 45

5.ª Para as pequenas reparações do Aquartelamento dos Corpos abonar-se-há annualmente a cada um 50$000 rs.

6.ª Para manutenção dos utensilios dos Quarteis vencerá mensalmente cada Corpo, tendo seiscentas praças, ou d'ahi para cima até ao completo..... 40$000 rs.

Tendo entre quatrocentas e seiscentas ... 30$000 rs.
Tendo entre duzentas e quatrocentas..... 20$000 rs.
Tendo duzentas, ou d'ahi para baixo.... 10$000 rs.

7.ª Para utensilios dos Quarteis dos Officiaes abonar-se-há mensalmente o seguinte:

A cada Commandante de Corpo..... 1$600 } Para mobilia e Secretaria.

A cada Official Superior 1$200 } Não devendo exigir d'Authoridade alguma trastes para seu uso.
A cada Capitão..... 1$000
A cada Subalterno..... $800

8.ª Para lenha abonar-se-há mensalmente a cada Corpo tendo seiscentas praças, ou d'ahi para cima até ao completo..... 12$000 rs.
Tendo entre quatrocentas e seiscentas ... 9$000 rs.
Tendo entre duzentas e quatrocentas .... 6$000 rs.
Tendo duzentas, ou d'ahi para baixo .... 3$000 rs.

9.ª Para azeite abonar-se-há mensalmente a cada Corpo tendo seiscentas praças, ou d'ahi para cima até ao completo..... 9$600 rs.
Tendo entre quatrocentas e seiscentas ... 7$200 rs.
Tendo entre duzentas e quatrocentas..... 4$800 rs.
Tendo duzentas, ou d'ahi para baixo.... 2$400 rs.

Estas *massas* são fixadas provisoriamente; no fim do primeiro anno de Administração pelo novo methodo, será cada uma dellas fixada definitivamente, segundo o que a experiencia tiver mostrado.

101.°

Todas estas *massas* serão applicadas aos seus especiaes destinos, sob a *immediata* administração e vigilancia dos Conselhos de Administração interior dos Corpos, nos termos e pelo modo que disporá o Capitulo seguinte:

CAPITULO XVI.

Dos Conselhos da Administração dos Corpos.

102.°

A Administração interior dos Corpos do Exercito, será exercida por uma Commissão d'Officiaes constituidos em Conselho, com o titulo de *Conselho de Administração*.

103.°

Os Conselhos de Administração são principaes, ou eventuaes: aquelles são permanentes, e estes temporarios, e só tem logar quando se dá a separação das partes que compõem o mesmo Corpo. O logar em que residir o Conselho chamar-se-há Deposito.

104.°

§. 1.° Os Conselhos de Administração dos Corpos organisados d'um ou mais Batalhões, ou Esquadrões, compõem-se de cinco Membros; a saber:

Vogaes:
- O Commandante do Corpo.
- Um Official Superior, não immediato ao Commandante, que será rendido quando lhe tocar por escala.
- Tres Capitães eleitos entre os de mais, em escrutinio secreto, á pluralidade de votos; destes servirá de Thesoureiro aquelle que fôr eleito pelo Conselho.

Servirá de Secretario um Subalterno, ou Official Inferior, e de Procurador outro Subalterno ou Official Inferior, eleitos ambos pelo Conselho, os quaes terão voto consultivo. — O Quartel-Mestre, e mais Officiaes Inferiores, encarregados da Fazenda do Corpo, quando assistirem ás Sessões do Conselho terão igualmente voto consultivo.

§. 2.° Todos os outros Conselhos de Administração principaes, ou eventuaes se comporão de tres Membros, dos quaes o mais antigo será Presidente; e dos dous Vogaes servirá de Thesoureiro o mais graduado, ou mais antigo, e o outro de Secretario e de Procurador.

§. 3.° Os Membros dos Conselhos que não forem Officiaes Superiores; serão eleitos annualmente em escrutinio secreto á pluralidade relativa de votos; e poderão ser reeleitos: do mesmo modo, e na mesma occasião serão eleitos dous Supplentes para os Conselhos de cinco Membros, e um para os de tres. — A eleição será submettida á approvação do Ministro da Guerra, sem o que não poderão os eleitos entrar no exercicio de suas funcções: na eleição terão voto todos os Officiaes dos Corpos.

§. 4.° A Administração de qualquer Destacamento

em que o numero de Officiaes fôr menor de tres, será feita sómente pelo Commandante.

105.°

No impedimento dos Membros dos Conselhos supprir-se-há a sua falta pela ordem seguinte:

O Coronel pelo Official Superior que tomar o Commando.

O Tenente Coronel pelo Official mais graduado do Batalhão ou Esquadrão.

O Commandante de Batalhão ou Esquadrão por um Official da mesma graduação, e successivamente pelas maiores graduações e antiguidades.

106.°

O Conselho de Administração do Corpo de Engenheiros será formado por Batalhão ou Companhia; e o dos Corpos d'Artilheria serão formados por Regimentos, Batalhões, Batarias, ou Companhias. Neste caso compõem-se de

1.° Um Capitão Commandante.

2.° Um Tenente.

3.° Um Sargento.

4.° Um Sargento sem voto deliberativo, incumbindo-lhe as funcções de Secretario, e de Official de Contabilidade.

107.°

§. 1.° Quando os Depositos dos Corpos do Exercito não occuparem o mesmo logar, aonde se achar a fôrça do Corpo com Commandante, o Conselho se formará do Commandante do Deposito como Presidente, d'um Capitão, e do mais antigo Official presente no mesmo Deposito.

§. 2.° No caso da deslocação d'uma Companhia formando Destacamento, o Commandante do Deposito exercitará de per si as attribuições do Conselho de Administração.

§. 3.° Em cada Bateria acavallo, ou a pé, da Arma d'Artilheria, o Commandante, Officiaes, e Officiaes Inferiores Membros do Conselho, e os Supplentes, serão eleitos por todos os Officiaes da Companhia; e a eleição será

submettida á approvação do Commandante Superior d'Artilheria.

108.°

§. 1.° A installação dos Conselhos de Administração será feita por um Inspector de Revistas, e della se lavrará a respectiva Acta.

§. 2.° No caso de nova organisação, ou de incorporação, o Conselho será installado pelo Official General competente, e o Inspector de Revistas redigirá o Auto respectivo.

§. 3.° Os Conselhos d'Administração serão renovados no primeiro de Julho de cada anno.

§. 4.° Em todas as posições dos Corpos a installação dos Conselhos eventuaes, data do dia da separação.

109.°

§. 1.° Os Conselhos de Administração reunir-se-hão ao menos uma vez cada mez; e além d'essa reunião haverá as mais que o serviço exigir, ou forem requisitadas pelo respectivo Inspector de Revistas.

§. 2.° As Sessões se farão nos Quarteis Militares; e quando nestes não haja a necessaria capacidade, em uma casa que para ellas fôr destinada: a convocação será feita pelo Presidente.

§. 3.° Os Membros do Conselho tomarão logar á direita e esquerda do Presidente, segundo as suas graduações, e antiguidade: o logar do Secretario será defronte do Presidente.

§. 4.° O Inspector de Revistas assistirá ás Sessões do Conselho de Administração que requisitar, e tomará assento em frente do Presidente, á direita do Secretario.

110.°

§. 1.° Todos os Membros do Conselho de Administração, excepto o Secretario e o Procurador, tem voto deliberativo, quaesquer que sejam as suas graduações, e as suas funcções.

§. 2.° Aos Membros do Conselho d'Administração incumbe:

1.° Fazer as compras dos effeitos necessarios para o fardamento.

2.° As das grandes reparações do mesmo fardamento, e do equipamento não comprehendido nos abonos.

3.° As dos effeitos necessarios, e principaes, ou das materias destinadas para a confecção desses objectos, quando não tenhão sido fornecidos directamente pelo Governo.

4.° De todos e quaesquer outros objectos em geral.

5.° Requisitar o pagamento dos valores destinados ao concerto e manutenção dos objectos pertencentes aos Corpos, ou sejam em dinheiro, ou em especie.

§. 3.° Os Membros dos Conselhos devem assistir todos, ou representados por um, ou mais de entre si, ás recepções e distribuições de todos os generos, effeitos, e materiaes pertencentes aos Corpos que administrarem.

§. 4.° Intenderão sobre a contabilidade do rancho, exercitando as funcções da Junta eventual do mesmo rancho.

§. 5° Regularão a administração do fardamento das praças de pret, assim como do equipamento, e fornecimento de lenha e luzes para os Quarteis, e a compra e concerto dos utensilios necessarios, e pequenas reparações dos edificios; não excedendo a cincoenta mil réis.

§. 6.° Cuidarão zelosamente do concerto do armamento dos Corpos, que primeiro deverá ser fornecido pelo Governo, ficando em vigor, quanto aos Corpos de Cavallaria, o systema até agora seguido dos seus Conselhos de Administração.

§. 7.° Verificarão as Contas do Thesoureiro, e do Quartel Mestre, ou Official do fardamento; e tomarão Contas:

1.° Da administração dos Hospitaes Regimentaes.

2.° Dos fundos e administração das Irmandades, e de quaesquer legados pertencentes aos Corpos.

3.° Da indemnisação de todos os artigos de armamento, equipamento, e quaesquer objectos extraviados pertencentes á fazenda, para serem pagos pelas praças que occasionarem os extravios; assim como dos espolios dos fallecidos, para serem entregues a quem de direito pertencer.

§. 8.° Submetterão ao exame dos Inspectores de Revistas o resultado das Contas da sua administração no fim de cada mez.

111.°

§. 1.° A proposta das materias que deverem entrar em deliberação é da attribuição do Presidente; o que todavia não tolhe a faculdade que compete a cada um dos Membros de fazer as proposições convinientes á Administração, as quaes deve o Presidente offerecer á deliberação.

§. 2.° As materias propostas serão decididas pela maioria de votos, mas devem opinar em primeiro logar os Membros de graduação menor, e mais modernos.

§. 3.° Lavrar-se-ha uma acta de cada Sessão do Conselho, em que se declare os nomes dos Membros que assistiram, e serão registadas em um livro, para ellas especialmente designado, e assignadas seguidamente por todos os Membros presentes.

§. 4.° Todo o Membro do Conselho tem direito de protestar contra qualquer proposição e deliberação que sobre ella se tomar, e de insirir no registo das deliberações o motivo do seu protesto, que deve fazer em continente.

§. 5.° Quando algum Membro tiver interesse pessoal sobre qualquer proposta, não poderá assistir á deliberação; e neste caso será chamado um supplente.

§. 6.° Se algum objecto extraordinario se tractar nos Conselhos de Administração, o Presidente enviará, vinte e quatro horas depois da Sessão, o resultado, por elle analysado, ao Inspector de Revistas, para ser presente ao Ministro da Guerra, por via do Inspector Geral da Administração de Fazenda Militar.

§. 7.° E' da attribuição do Presidente fazer executar as deliberações tomadas em Conselho, não podendo de per si ordenar cousa alguma concernente á administração e contabilidade do Corpo, sem conhecimento do Conselho.

§. 8.° Os Membros do Conselho são solidariamente responsaveis por toda a despeza, pagamento, ou operação, que ordenarem em contravenção das Leis, ou Ordens, com o direito salvo ás partes prejudicadas, havendo-as.

§. 9.° O protesto inserido no registo competente livrará da responsabilidade o Membro, ou Membros por quem fôr feito.

112.°

§. 1.° Nos Conselhos de Administração dos Corpos, os Officiaes de contabilidade são:

1.° O Thesoureiro.

2.° O Quartel Mestre, ou Official de fardamento.

3.° Os Officiaes Pagadores, e de mais Officiaes, e Officiaes Inferiores encarregados de desempenhar as suas funcções junto aos Destacamentos e Corpos, cuja organisação não admitte nem Thesoureiro, nem Official de fardamento.

§. 2.° Ao Thesoureiro pertence a recepção e distribuição dos dinheiros, segundo as Ordens e o resultado das Revistas mensaes; e a execução de todos os trabalhos de contabilidade: a sua residencia será no Deposito.

§. 3.° O Quartel Mestre ou Official do fardamento terá a seu cargo a recepção e distribuição dos víveres, a guarda, administração, e manutenção dos objectos que lhe respeitam; e as suas funcções comprehendem os detalhes do fardamento, equipamento, arreios, armamento, e munições de guerra. Tambem lhes incumbe a guarda, e boa arrecadação dos livros do armamento; e a sua residencia será no Deposito.

113.°

§. 1.° Haverá em cada Corpo uma Caixa com tres chaves de moldes differentes para guarda dos respectivos Fundos em dinheiro, ou Titulos: o logar da Caixa será na Casa das Sessões: uma das chaves estará em poder do Commandante, outra em poder do Membro mais graduado do Conselho, e outra em poder do Thesoureiro.

§. 2.° Sem deliberação do Conselho não poderá sahir valor algum da Caixa; e os Depositarios das chaves serão responsaveis pelos fundos recolhidos na mesma Caixa; assim como o Commandante pela segurança della.

§. 3.° Em cada um dos Conselhos de Administração haverá os livros seguintes:

1.° Registo das deliberações.

2.° Estado effectivo dos Corpos, ou Livro Mestre.

3.° Conta mensal da Caixa.

4.° Diario de Receita e Despeza.

5.° Registo do fardamento e armamento.
6.° Dito de contabilidade geral do fardamento.
E os mais que forem absolutamente necessarios.

114.°

§. 1.° As prestações collectivas que os Corpos devem perceber, debaixo da denominação de *massas*, são as que estão designadas no Capitulo 15.°

§. 2.° Dessas massas serão pagas as despezas aos credores directos; a saber: — as ordinarias ou fixas, por mez; — as extraordinarias ou eventuaes, no momento de se contrahirem, não havendo convenção em contrario.

§. 3.° As despezas porque os Conselhos houverem de passar Titulos, serão justificadas pelo estado effectivo, e os Titulos assignados pelo Official immediato ao Commandante do Corpo; todas as outras serão comprovadas por quitações, ou recibos das Partes interessadas, ou pelas facturas dos emprehendedores legalmente verificadas.

§. 4.° O Official immediato ao Commandante tendo de authorisar os Documentos, que devem entrar na Caixa, como se determina no §. antecedente, não poderá ser Membro do Conselho de Administração.

115.°

Além das sommas destinadas para *massas*, de que tracta o Capitulo 15.°, entrarão na Caixa mais as seguintes:

1.° Para o rancho.
2.° Descontos feitos ás praças para indemnisação dos artigos de armamento, equipamento, e outros extraviados.
3.° Para os Hospitaes Regimentaes.
4.° Das Irmandades, ou Legados deixados aos Corpos.
5.° Espolios dos mortos e desertores.

Da Caixa devem sahir distinctamente as sommas necessarias para cada um dos artigos a que são especialmente destinadas pela Lei, para não haver confusão no ajustamento das Contas respectivas.

116.°

O valor que deve dar a Fazenda Publica Nacional para cada praça de pret, e outros objectos de que se compõem as *massas*, ficam especialmente designadas no Capitulo 15.°, Artigos 95,° e 100.°

117.°

Os preços dos artigos de fardamento, e sua duração, são os seguintes:

1.° SEMESTRE.	*Infanteria, Caçadores, Artilheria, e Sapadores.*	*Cavallaria, e Conductores.*
Farda	2$960	2$960
Calças de panno	1$200	"
Ditas de montar	"	1$600
Ditas de côr	"	1$000
Jaleco	1$000	1$000
Barretina	1$200	1$800
Laço	20	20
Penacho	120	120
Barrete de policia	300	300
Gravata	160	160
Calça branca	700	700
Camiza	700	700
Meias	160	160
Çapatos abotinados	1$000	"
Botins	"	1$400
Çapatos	"	700
Solas	160	160
Dragonas	300	400
Luvas	"	480
Esporas	"	400
Capote	920	1$220
	10$900	15$280

2.° SEMESTRE.

Camiza.....	700	700
Çapatos abotinados	1$000	"
Solas	160	160
Meias.....	160	160
	2$020	1$020

3.° SEMESTRE.

Camiza.....	700	700
Calça branca.....	700	700
Çapatos.....	"	700
Ditos abotinados.....	1$000	"
Botins	"	1$400
Solas	160	160
Meias	160	160
	2$720	3$820

4.° SEMESTRE.

Calça de montar.....	"	1$600
Dita de panno.....	1$200	"
Dita de côr.....	"	1$000
Barrete de policia	300	300
Jaleco	1$000	1$000
Luvas.....	"	480
Camiza	700	700
Çapatos abotinados	1$000	"
Solas	160	160
Meias.....	160	160
	4$520	5$400

No 5.° semestre haverão os mesmos vencimentos estabelecidos para o 3.°; e no 6.° os que se acham estabelecidos para o 2.°

A duração da farda, dragonas, gravata, e barretina será de tres annos: jaleco, calças de côr, e barrete de policia dezoito mezes: capote quatro annos.

Na cavallaria as dragonas terão a duração já designada,

Os artigos fornecidos pelo Governo serão descontados segundo os valores, que acima ficam estabelecidos.

CAPITULO XVII.

Das obrigações do Inspector Geral, e do Sub-Inspector.

118.°

O Inspector Geral da Administração de Fazenda Militar, como a primeira Authoridade administrativa do Ministerio da Guerra, será immediatamente responsavel ao Governo.

1.° Pela fiel execução das Leis e Ordens que lhe forem dirigidas pelo Ministro da Guerra.

2.° Pela regular applicação dos cabedaes, que se mandarem pôr á sua disposição, para as despezas do Exercito, e suas dependencias.

3.° Pela conducta de todos os seus subalternos, se acaso lhes não subministrar em tempo habil, as Ordens ou Instrucções de que precisarem: da mesma fórma e por identicas razões, lhe serão responsaveis os Chefes immediatos pela conducta dos Empregados, que com elles servirem.

119.°

Para que o Inspector Geral possa dar em tempo competente as providencias necessarias sobre a fiscalisação, pagamento, e fornecimento do Exercito, deverá ter conhecimento prévio da força effectiva do Exercito, da sua collocação, movimentos, ou marchas.

120.°

Para que os negocios da importante Repartição, que lhe é confiada, possam ter um andamento uniforme com as vistas ou intenções do Governo, deverá todas as semanas ter uma conferencia pessoal com o Ministro da Guerra; apresentando-lhe nessa occasião um Relatorio resumido das providencias de que precisar, e outro das operações mais importantes que tiver praticado, desde a conferencia antecedente.

121.°

Até ao dia vinte de cada mez apresentará ao Ministro da Guerra o Orçamento das quantias que precisar despender no mez seguinte (e aonde), declarando quanto será necessario para cada um dos artigos de despeza: este Orçamento será processado conforme o Modelo n.° 1. As requisições serão feitas ao Ministro da Fazenda pelo da Guerra, e as Ordens de pagamento por este expedidas ao Inspector Geral.

122.°

Até ao decimo quinto dia de cada mez enviará ao Ministro da Guerra os Mappas seguintes:

1.° Que demonstre circumstanciadamente o dinheiro que teve á sua disposição no mez antecedente, quanto se despendeu, e quanto ficou existindo: este Mappa será conforme o Modelo n.° 2.

2.° Que demonstre classificadamente a quanto montou a despeza vencida no sobredito mez, quanto se pagou por conta della, e quanto se ficou devendo: este Mappa será conforme o Modelo n.° 3.

3.° Que demonstre os generos que existiam em todos os Armazens no fim do penultimo mez, quantos deram entrada no mez antecedente, quantos se distribuiram em rações, e quantos ficaram existindo para o mez seguinte: este Mappa será conforme o Modelo n.° 4.

4.° Que demonstre qual foi o numero de transportes occupados no mez antecedente, quaes os que foram despedidos, e quaes os que ficam existindo: este Mappa será conforme o Modelo n.° 5.

5.° Que comprehenda o resultado de todas as Revistas passadas aos Corpos, de modo que o Ministro da Guerra possa conhecer sem dependencia de novas ave-

riguações, qual foi o vencimento de cada Corpo, e qual é o vencimento total do Exercito: este Mappa será conforme o Modelo n.° 6.

123.°

Todas as Patentes, ou quaesquer outros Diplomas de nomeações de Empregados Civis sujeitos ao Ministerio da Guerra (depois de correntes nas Estações do estilo) serão apresentados ao Inspector Geral para lhes pôr o seu » cumpra-se » manda-los registar, e abrir os competentes assentamentos.

124.°

Quando fallecer algum Official Militar, ou Empregado Civil do Ministerio da Guerra, será obrigado o Chefe do Corpo ou Repartição a que esse individuo pertencesse, a dar parte ao Inspector Geral, para este mandar logo averbar o seu respectivo assentamento.

125.°

Os Empregados de saude que forem Chefes de Hospitaes Militares, darão parte semanalmente ao Inspector Geral, de todos os Individuos do Exercito que entrarem, sahirem, ou fallecerem nos mencionados Hospitaes.

126.°

Nas Estações proprias, ou das colheitas, deverá o Inspector Geral, por si, pelos Inspectores de Revistas, e por meio das Authoridades Administrativas ou Municipaes, tomar conhecimento da quantidade e qualidade dos generos que produzir cada Provincia do Reino, e os preços porque correrem nos Mercados; e depois de combinar esses resultados com a força do Exercito, que tiver a fornecer nesse anno, dará parte circumstanciada ao Ministro da Guerra, para o Governo poder conhecer com antecedencia, se o fornecimento do Exercito estará seguro, com os generos de producção Nacional, ou se será conveniente admittir alguns dos Paizes Estrangeiros.

127.°

Será obrigado a pôr o fornecimento do Exercito a

lanços nas epochas, e nos termos que dispõe o Artigo 89.

128.°

Quando o fornecimento do Exercito correr por Administração, mandará fazer os Depositos no tempo das colheitas, procurando primeiro saber do Ministro da Guerra a força que provavelmente virá a estar acantonada no Districto de cada Divisão Militar.

129.°

Se os generos que produzir uma Provincia não forem sufficientes para o consumo ordinario dos habitantes, e para o das Tropas que nella estiverem acantonadas, ou os preços forem muito excessivos, só mandará conduzir generos de umas para outras Provincias, com a certeza de que a despeza dos transportes, addicionada ao custo principal dos generos conduzidos, não excede os preços que tiverem os generos nas Provincias ou locaes em que presumir faltas.

130.°

As compras de generos serão feitas publicamente, segundo determina o Artigo 92: em Lisboa na presença do Inspector Geral, do Sub-Inspector, e dos Directores da Secretaria, e da Contadoria; e nas Provincias em presença dos Inspectores de Revistas, dos seus immediatos, e dos Encarregados dos Depositos de víveres. — Exceptua-se o caso de urgente necessidade.

131.°

Quando não podér mandar pagar os generos á vista, regulará os prazos dos pagamentos, de fórma que se não falte a elles nos dias dos seus vencimentos; para o que procurará préviamente assegurar-se da certeza dos meios, previnindo o Governo em tempo competente.

132.°

Em tempo de guerra, ou de movimentos de Tropas, poderá mandar abonar aos Encarregados dos Depositos de víveres, a titulo de quebras, até dous por cento, sobre o

total dos generos distribuidos; com tanto que se lhes apresentem provas, que não deixem duvida alguma sobre a veracidade dos factos, e que justifiquem a necessidade desta medida.

133.º

O Inspector Geral, ou o Sub-Inspector visitará pessoalmente, uma vez cada anno todos os Estabelecimentos, que estiverem collocados nas Provincias do Reino, para se informar sobre o modo como é desempenhado o serviço, e das providencias locaes que serão necessarias.

134.º

De seis em seis mezes enviará ao Ministro da Guerra informações semestres de todos os seus Empregados, da mesma fórma que se pratica com os Officiaes do Exercito, a fim de que o Governo tenha sempre um conhecimento perfeito do serviço, habilidade, e mais circumstancias que concorrerem em cada um.

135.º

O Inspector Geral depois de ter mandado reunir as Contas de todos os Empregados seus subalternos em uma só, e de ser informado pelo Director Geral da Contadoria, que ellas estão legaes; procederá ao seu exame particular, notando por escripto as duvidas que se lhe offerecerem, para o sobredito Director da mesma fórma satisfazer a ellas; e quando der a Conta Geral por approvada, formará sobre ella um circumstanciado Relatorio, com o qual a dirigirá ao Ministro da Guerra. Com a Conta Geral do anno economico subirá igualmente o Orçamento das quantias necessarias para o anno seguinte.

136.º

O Inspector Geral deverá (quanto fôr possivel) reduzir as suas Ordens ou Instrucções para a melhor execução das Leis, a *Circulares* ou *Boletins*, que mandará organisar em collecções, para serem observados por todos os Empregados.

137.°

Resolverá todas as duvidas que lhe forem propostas pelos seus subalternos, em termo breve; e as que não couberem nas suas attribuições, serão por elle propostas ao Governo pelo Ministerio da Guerra.

138.°

Não tomará sobre a sua immediata responsabilidade dinheiro, generos, ou alguns outros artigos, ou objectos de valor.

139.°

Não mandará fazer pagamento algum, sem que os Documentos tenham préviamente sido legalisados pela Contadoria, ou pelos Inspectores de Revistas; e não mandará igualmente entregar dinheiro algum ás Pagadorias, sem que primeiro conste, que essas quantias ficam na Contadoria lançadas em debito aos Empregados, que dellas houverem de dar conta.

140.°

Orçará com a maior aproximação o numero dos operarios, que será necessario conservar no serviço dos Depositos, procurando informar-se que não haja numero desnecessario delles.

141.°

O Inspector Geral em todos os actos da sua Administração mandará usar de Signetes com as Armas Reaes, e uma legenda apropriada.

142.°

O Inspector Geral proporá a Sua Magestade tudo quanto a experiencia lhe mostrar que é necessario, para o bem estar do Exercito, e economico para a Fazenda Publica Nacional.

143.°

Tudo quanto fica disposto para o Inspector Geral é applicavel ao Sub-Inspector, como seu immediato, e naturalmente chamado a fazer as suas vezes, no impedimento delle.

CAPITULO XVIII.

Da Secretaria.

144.°

A Secretaria da Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar, será constantemente presidida por um *Director* com responsabilidade immediata ao Inspector Geral; e por isso terá o sobredito Director authoridade e jurisdicção, sobre todos os Empregados, que nella servirem.

145.°

E' da immediata obrigação do Director Geral da Secretaria:

1.° Assistir ao despacho do Inspector Geral, e tomar nota de todas as suas decisões, para nessa conformidade serem expedidas:

2.° Lembrar ao Inspector a expedição dos negocios pendentes, para que não sejam demorados mais tempo, do que rasoavelmente fôr necessario.

3.° Fazer expedir a todos os Empregados os necessarios exemplares da Legislação, das Ordens do Ministro da Guerra, e das Instrucções do Inspector Geral; vigiar pela sua execução; e dar parte de tudo ao Inspector.

4.° Distribuir o trabalho pelas differentes Secções da Secretaria; examinar ou corrigir préviamente a sua redacção; e vigiar a sua expedição.

5.° Responder ao Inspector Geral pela subordinação dos Empregados seus Subalternos; manter a boa ordem e harmonia que deve existir entre todos; e vigiar que se guarde o necessario segredo, em todos os negocios que o exigirem.

146.°

A Secretaria será dividida em quatro Secções, cada uma das quaes será organisada da fórma seguinte:

6 { 1 Addido de 1.ª Classe. — Chefe.
1 Addido de 2.ª Classe.
2 Aspirantes.
2 Amanuenses.

§. 1. Compete á primeira Secção:

1.° A correspondencia que subir ao Ministerio da Guerra, e o registo da que baixar:

2.° O registo das Patentes Militares, Decretos, ou outros quaesquer Diplomas, que confiram vencimentos.

3.° A coordenação e expedição das Leis, Ordens do Ministro da Guerra, ou Instrucções do Inspector Geral, que houverem de ter execução permanente.

4.° A recepção das informações semestres sobre a conducta, serviços, ou incumbencias que respeitarem a cada um dos Empregados da Inspecção Geral; e consignar fielmente os seus resultados em um Livro, que para esse fim haverá, e no qual só escreverá um Empregado.

5.° A expedição das » *Fés de Officios* » aos Empregados que as requererem segundo as Leis, e precedendo despachos do Inspector.

§. 2.° A' Segunda Secção competirá a correspondencia com todos os Empregados Subalternos da Inspecção, sendo esta dividida de maneira, que nem se confundam as Estações, nem os objectos do serviço. — Por via de regra, haverá nesta Secção a seguinte classificação: — Correspondencia sobre fiscalisação; — será entretida com a Contadoria, e com os Inspectores de Revistas. — Correspondencia sobre pagamentos; — será entretida com a Thesouraria, e com as Pagadorias. — Correspondencia sobre fornecimentos; — será entretida com os Encarregados dos Depositos de víveres. — Correspondencia sobre objectos avulsos, ou extraordinarios; — será entretida com os Empregados que delles forem encarregados.

§. 3.° A' Terceira Secção competirá a correspondencia com os Generaes, Commandantes dos Corpos, Conselhos d'Administração, Repartição de Saude, e com quaesquer outras Authoridades estranhas, ou independentes da Inspecção Geral.

§. 4.° Competirá á Quarta Secção:

1.° Receber todos os Requerimentos de Partes; examinar o seu objecto; indagar se são pertenções no-

vas, ou repetidas, e neste ultimo caso ajuntar-lhes todos os papeis antecedentes, que digam respeito ao mesmo negocio ou individuo; formar uma exposição resumida (mas fiel) do estado de cada negocio, e fazer depois entrega delle ao Director, para o apresentar a despacho com conhecimento de causa.

2.º Lançar os despachos no Livro da Porta, e informar as Partes sobre o estado das suas pertenções.

3.º Passar Certidões dos Documentos de que forem requeridas, precedendo despachos do Inspector.

147.º

Os Livros de registo, e os massos da correspondencia de cada uma das Secções, serão collocados no Archivo com a mesma distincção; e cada uma das Secções terá um Catálogo, por meio do qual se conheça tudo quanto existe sobre taes objectos, e facilite as buscas.

148.º

Todos os Empregados estarão presentes na Secretaria ás nove horas da manhã, e sahirão ás tres da tarde, no caso que o serviço não demande maior quantidade de tempo para a sua expedição.

149.º

O Porteiro fará o Ponto da entrada, notando nelle os Empregados presentes, e os que faltarem; e ás nove horas e meia da manhã apresenta-lo-ha ao Director da Secretaria para elle tomar os seus apontamentos.

A' hora da sahida repetirá o mesmo ponto, examinando se algum Empregado sahiu antes dessa hora.

150.º

No fim de cada mez será o Ponto apresentado ao Inspector Geral pelo Director da Secretaria, a fim de que elle possa tomar conhecimento da assiduidade, ou desleixo dos Empregados que nella servirem.

151.°

O Empregado que commetter mais de tres faltas em um mez (sem causa justificada) ser-lhe-hão descontados os dias que faltar. Entender-se-ha commettida uma falta, quando o Empregado não comparecer, quando vier uma hora mais tarde, ou quando sahir antes da hora marcada.

152.°

O Porteiro será o primeiro que se deve apresentar, e o ultimo que deve sahir; deverá abrir e fechar pessoalmente as portas, examinando bem todas as casas, antes e depois desses actos, para que não fique dentro alguma pessoa occulta; deverá mandar limpar as mezas pelos Continuos, e preparar tudo quanto fôr necessario para a expedição do trabalho; e responderá pela guarda, segurança, conservação, e asseio de todos os objectos que estiverem na casa da Secretaria.

153.°

Ninguem entrará dentro da casa da Secretaria, em quanto durar a expedição do trabalho; e se houver necessidade de fallar a alguma pessoa, haverá para esse effeito uma casa separada.

154.°

Tudo quanto fica disposto relativamente ao Director Geral da Secretaria, será applicavel ao Sub-Director.

CAPITULO XIX.

Da Contadoria.

155.°

O Chefe da Contadoria da Inspecção Geral de Fazenda Militar, será um Director Geral, com responsabilidade immediata ao Inspector, quanto á graduação e ordem do serviço, mas com independencia em sua opinião, quanto aos officios fiscaes, que ha de exercer; e na qualidade que representa terá authoridade e jurisdicção sobre todos os Empregados que nella servirem.

156.°

E' da immediata competencia do Director Geral da Contadoria:

1.° Interpôr a sua opinião fiscal sobre todas as pertenções, em virtude das quaes se houverem de fazer pagamentos, que não estiverem determinados por Lei, ou que não tiverem por fundamento um contracto legalmente celebrado:

2.° Pugnar pela fiel execução das Leis e Ordens em todos os processos, ou artigos de despeza.

3.° Verificar a responsabilidade de todos os funccionarios, que tiverem Contas com a Fazenda Publica Nacional, sob a inspecção do Ministerio da Guerra, e pronunciar o seu juizo sobre essas Contas.

4.° Fazer ajustar as Contas a todos os Corpos ou Individuos do Exercito, com attenção ás Tarifas determinadas por Lei, e ás Resultas das Revistas mensaes:

5.° Responder pela organisação da Conta Geral do Ministerio da Guerra, no fim de cada anno economico:

6.° Organisar o Orçamento geral da Receita e Despeza do Ministerio da Guerra, a tempo habil de ser apresentado ás Côrtes.

7.° Distribuir os trabalhos pelas differentes

Secções da Contadoria, e examinar pessoalmente o estado da escripturação; propôr ao Inspector os melhoramentos praticos ou de systema que ella carecer, e instruir os seus subalternos, em tudo quanto elles ignorarem, e fôr conveniente ao serviço.

8.° Responder ao Inspector Geral pelo estado de todos os negocios que pertencerem á Contadoria; pela subordinação dos seus subalternos; e fazer com que se mantenha a ordem, harmonia e respeito, que deve guardar-se em um Estabelecimento de tanta ponderação.

157.°

A Contadoria será dividida em oito Secções, cada uma das quaes será organisada da fórma seguinte:

8 { 1 Addido de 1.ª Classe, que será o Chefe.
2 Addidos de 2.ª Classe.
3 Aspirantes.
2 Amanuenses. }

§. 1.° Compete á Primeira Secção:

1.° Abrir assentamento de praça a todos os Officiaes Militares, e Empregados Civís dependentes do Ministerio da Guerra, qualquer que seja a sua condição ou jerarchia, á vista das Patentes, Decretos, ou quaesquer outros Diplomas originaes, estando correntes e registados em todas as Estações do estilo; cujos assentamentos serão processados conforme o Modelo n.° 7.

2.° Notar os Recibos mensaes de todos os Individuos que vencerem Soldos, Ordenados, ou Gratificações, e averba-los em seus respectivos assentamentos; e praticar o mesmo com os Officiaes dos Corpos, que receberem por meio de Folhas ou Relações nelles processadas. Os Recibos de Soldos serão processados conforme o Modelo n.° 8.

3.° Remetter ás Pagadorias os *Talões* ou restos dos Recibos notados, por meio de Relações, para serem por ellas unidos aos Recibos, de que fizerem parte, no acto que forem apresentados para pagamento.

4.° Tomar lembrança em um Livro, de todos os Documentos de despeza, que fôr notando, para se poder conhecer no fim de cada mez, a importancia total dos Documentos legalisados.

§. 2.° Compete á Segunda Secção:

1.° Abrir Contas correntes á Thesouraria, e

a cada uma das Pagadorias Militares, debitando-as por todas as partidas de dinheiro, que se lhes entregarem ou remetterem da Thesouraria, á vista das Ordens originaes do Inspector Geral, lançadas nas Guias que houverem de acompanhar essas quantias, nas quaes os Encarregados das Pagadorias hão de passar Conhecimentos de Recibo para abono legal da Conta do Director da Thesouraria: estes Documentos serão processados conforme o Modelo n.º 9.

2.º Examinar as Contas das Pagadorias, quando ellas entrarem na Contadoria; verificar as operações de cálculo, a legalidade ostensiva de cada um dos Documentos de despeza; e conferir esses Documentos com os assentamentos de praça feitos na 1.ª Secção.

3.º Acreditar cada uma das Pagadorias, nos Livros das Contas Correntes, pela importancia da despeza mensal que fizerem; verificar os Saldos existentes; e apresentar de tudo um extracto ao Director Geral.

§. 3.º Compete á Terceira Secção examinar e fiscalisar as Contas de generos, e utensilios de cada um dos Encarregados dos Depositos de víveres; no que por via de regra procederá da fórma seguinte:

1.º Examinará se os generos foram comprados publicamente, ou por ajustes particulares; e se os preços concordam com os Termos dos Contractos, ou Certidões dos preços correntes, que deverão estar á vista para servirem de prova.

2.º Se os Empregados responsaveis se debitaram dos generos recebidos nos mesmos dias, em que as compras foram feitas; a medida local porque foram ajustados; e se as differenças foram levadas ao debito das Contas, com relação ás competentes *Estivas*, que devem neste acto estar presentes.

3.º Se o numero de rações de pão produzidas, é justamente o que deve dar cada alqueire, dos differentes generos Cereaes, com attenção ás experiencias que se devem ter feito.

4.º Se os Documentos de despeza estão processados com legalidade:

5.º Se as operações de calculo estão certas.

Concluidos que sejam estes exames, confrontará cada uma das Addições de Receita das Contas de generos com os respectivos Documentos de Despeza, que tiverem sido pagos nas Pagadorias (os quaes devem existir na 2.ª

Secção), averbando nessa occasião os Documentos pagos, á margem das sobreditas Addições, para se conhecer quaes são as que foram pagas, e quaes as que ficaram por pagar.

E depois debitará e acreditará (em resumo) cada um dos Empregados responsaveis, para a todo o tempo se conhecer o resultado final dessas Contas, e os generos que existem nos differentes Depositos.

§. 4.° Compete á Quarta Secção:

1.° Abrir Contas correntes a cada um dos Conselhos de Administração dos Corpos, debitando-os (distinctamente) pelas quantias que houverem de receber, relativamente a cada uma das *massas*, á vista das Ordens originaes do Inspector (que se hão de referir ás que tiver recebido do Ministro da Guerra), lançadas nas Guias que hão de acompanhar essas quantias, e nas quaes os ditos Conselhos hão de passar Conhecimentos de Recibo, para abono da Conta do Director da Thesouraria.

2.° Examinar as Contas de cada um dos sobreditos Conselhos, quanto a operações de calculo, e a legalidade ostensiva dos Documentos, visto que a responsabilidade da administração dos objectos comprados, e sua applicação é da privativa competencia das Authoridades Militares.

§. 5.° Competirá á Quinta Secção abrir Contas correntes a cada uma das Estações dependentes do Ministerio da Guerra, e que forem independentes da Inspecção Geral de Fazenda Militar (a Repartição de Saude, e aquellas a cujo cargo estiver a Administração do material do Exercito), debitando-as pelas quantias que receberem, á vista das Ordens do Ministro da Guerra, e dos Despachos do Inspector Geral, com as mesmas solemnidades, que ficam prevenidas para outros casos similhantes. — Examinará depois essas Contas (quando derem entrada na Contadoria); formará sobre ellas o seu juizo; acreditará essas Repartições com a importancia da despeza que fizerem, e das sobreditas Contas constar, para a todo o tempo se conhecer a responsabilidade de cada uma dellas.

§. 6.° Compete á Sexta Secção ajustar definitivamente as Contas a cada um dos Corpos ou Individuos do Exercito, debitando cada um delles pela importancia de todos os Documentos que tiver passado (os quaes devem existir nas Secções 2.ª, 3.ª, 4.ª, e 5.ª), e acredita-los-ha com os vencimentos determinados nas Tarifas, e com as *Resultas* das Inspecções mensaes, que se lhes houverem

passado, as quaes préviamente devem ter recolhido a esta Secção, como em outro logar se dirá, e á proporção que fôr ajustando cada uma dellas, apresentará um extracto do seu resultado ao Director Geral.

§. 7.° Compete á Septima Secção organisar a Conta Geral do Ministerio da Guerra, á vista da escripturação de todas as outras Secções da Contadoria, das Contas parciaes de todos os Empregados ou Estações responsaveis, e das de todos os Corpos ou Individuos do Exercito, que tiverem vencimentos determinados por Lei, quer sejam pessoaes, quer sejam collectivos.

A Conta geral que mensalmente deve ser presente ao Ministro da Guerra, deverá demonstrar com distincção:

1.° Que dinheiro se recebeu do Thesouro Publico Nacional, e em que especies.

2.° Que dinheiro se recebeu de quaesquer outras Estações, e porque motivos.

3.° Quanto se despendeu em cada um dos artigos de despeza, e a que epochas pertencem os pagamentos feitos.

4.° Que dinheiro ficou existindo, e em poder de quem.

5.° Quanto se ficou devendo, e porque artigos de despeza.

Compete igualmente a esta Secção organisar o Orçamento annual, que ha de ser presente ás Côrtes.

§. 8.° Compete á Oitava Secção:

1.° O arranjamento, conservação, e distribuição do Archivo Geral da Contadoria.

2.° A recepção e distribuição de todos os Requerimentos de Partes, ou d'outros quaesquer negocios, que vierem a informar á Contadoria, e dar-lhes o destino final, que determinar o Director Geral.

3.° Todos os objectos avulsos, ou de correspondencia geral.

158.°

Todos os Livros em que os Empregados responsaveis por dinheiro ou generos, houverem de escripturar as suas Contas, serão numerados e rubricados pelo Director Geral da Contadoria, ou pela pessoa a quem elle der Commissão; e quando se entregarem ou remetterem a esses Empregados, passarão Recibos da entrega, que serão conservados na 8.ª Secção. — No fim de cada anno economico

deverão esses mesmos Livros acompanhar a Conta do mez ultimo.

159.°

Os Livros em que se houver de fazer a escripturação da Contadoria serão numerados, e rubricados pelo Director Geral, com os seus competentes Termos de abertura, e de encerramento.

160.°

Todos os Documentos de que se houver de usar para fiscalisação, pagamentos, fornecimento, e todos os mais objectos de serviço do Exercito, serão impressos debaixo da inspecção e vigilancia da Contadoria, e por ella remettidos em tempo competente a todos os Empregados responsaveis, e aos Corpos, á proporção que forem requisitados, cobrando recibos delles, passados nas proprias requisições.

161.°

As Contas da responsabilidade individual de todos os Empregados, ou Estações, que tiverem recebido dinheiro, generos, ou quaesquer outros effeitos, pertencentes á Fazenda Publica Nacional, sob a inspecção do Ministerio da Guerra, deverão impreterivelmente dar entrada na Contadoria até ao dia ultimo do mez seguinte áquelle a que taes Contas respeitarem; e se alguns não cumprirem, o Director da Contadoria dará parte ao Inspector Geral, para mandar proceder contra os omissos.

162.°

No decurso do segundo mez immediato aquelle a que respeitarem as Contas de responsabilidade individual, deverão as Secções 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 6.ª concluir os seus trabalhos de exame, confrontação, fiscalisação, e ajustamento das respectivas Contas; e no decurso do 3.° mez, deverá a 7.ª Secção apromptar a Conta Geral de cada mez, que deve ser presente ao Governo, e publicada pela Imprensa.

163.°

A Conta geral de cada anno economico, o Relatorio

que a deve acompanhar, e o Orçamento geral das quantias que se julgarem necessarias para supprir as despezas do Ministerio da Guerra no anno economico seguinte, são trabalhos que deverão infallivelmente concluir-se dous mezes antes da abertura das Côrtes Ordinarias de cada anno, para serem pelo Ministro da Guerra remettidos ao da Fazenda, a tempo habil de fazerem parte da Conta geral do Estado, e igualmente do Orçamento, que ha de ser presente ás Côrtes.

164.°

No fim de cada anno apresentará o Director da Contadoria ao Inspector Geral um Relatorio circumstanciado, e methodico, em que descreva o andamento geral, que tiveram os negocios da competencia da Contadoria; as alterações ou providencias que julga necessarias, e os motivos porque, a fim de que o systema de fiscalisação e escripturação possam chegar á perfeição e infallibilidade que póde desejar-se, em tão ponderosos negocios.

165.°

Os Artigos 148.°, 149.°, 150.°, 151.°, 152.°, e 153.° do Capitulo 18.°, que regulam as horas de entrada, sahida, e outras providencias de policia interna da Secretaria, serão inteiramente applicaveis á Contadoria, como se aqui fossem repetidos.

166.°

Tudo quanto fica disposto para o Director Geral da Contadoria, é inteiramente applicavel ao Sub-Director, como seu immediato, chamado pela Lei a substituir o seu logar, quando estiver impedido, e para o auxiliar de perto em todos os negocios de maior ponderação.

CAPITULO XX.

Dos Inspectores de Revistas.

167.°

Em cada uma das Divisões Militares residirá constantemente um Inspector de Revistas, e um Adjuncto com dous Empregados Subalternos, para os coadjuvarem no exercicio de suas importantes funcções.

168.°

Os Inspectores de Revistas são, pela natureza de seus Empregos, Fiscaes por parte da Fazenda Publica Nacional, com authoridade e jurisdicção para verem, examinarem, e verificarem *immediatamente* a existencia das pessoas e das cousas, em tudo quanto directa ou indirectamente possa pertencer á Administração de Fazenda Militar. — Nesta qualidade serão subordinados ao Inspector Geral, e ao Director da Contadoria, com independencia das Authoridades Militares, em tudo quanto respeitar ao exercicio de suas incumbencias.

169.°

Compete a cada um dos Inspectores de Revistas, ou seus Adjunctos:

1.° Inspeccionar mensalmente, em dias determinados, os Corpos ou Destacamentos, que estiverem nos Districtos das Divisões Militares em que residirem.

2.° Inspeccionar de tres em tres mezes todos os Officiaes Militares, ou Empregados Civis do Exercito, que residirem nas sobreditas Divisões Militares.

3.° Examinar a escripturação dos Conselhos de Administração dos Corpos; o estado da arrecadação dos generos ou effeitos, que são fornecidos por *massas*; e se a Legislação ou Ordens que regularem taes objectos tem sido exactamente cumpridas.

4.° Verificar *effectivamente* no fim de cada

mez, o saldo existente na Pagadoria do seu Districto; examinar os Documentos de despeza paga no decurso desse mez; e o estado da Escripturação dos Livros: do resultado destes exames mandarão lavrar um Termo no Livro da Caixa, o qual assignarão juntamente com os Pagadores, e seus Adjunctos.

5.° Passar mensalmente revista aos Depositos de víveres, examinando o estado dos generos armazenados, o dos Edificios, o dos animaes das Abogoarias, e a respectiva Escripturação.

6.° Obter informações annuaes sobre a colheita dos generos que produzirem os Districtos em que residirem; assim como sobre os preços porque correrem.

7.° Confrontar as medidas locaes com as do Padrão de Lisboa, e organisar Tabellas methodicas, das differenças que houverem.

8.° Proceder a *Estivas* por meio das quaes determinem o numero de rações de pão, que rasoavelmente produzirá cada alqueire dos differentes generos cereaes; assim como a formar Tabellas mensaes dos preços correntes, em todos os Districtos comprehendidos na Divisão Militar em que residir.

170.°

Quando os Inspectores houverem de passar revista aos Corpos, previnirão os respectivos Commandantes por escripto, vinte e quatro horas antes; ao que estes deverão logo responder o que se lhes offerecer.

171.°

Assim que os Inspectores de Revistas se apresentarem nos Quarteis dos Corpos para os inspeccionar, deverão os respectivos Commandantes apresentar-lhes em duplicado, Relações nominaes dos homens em serviço nos mesmos Corpos, e fóra delles; dos que estiverem doentes nos quarteis; dos prezos; dos ausentes com licença, ou sem ella; dos que tiveram baixa por desertores; e de todos aqaelles, que por qualquer outro motivo se não acharem presentes.

172.°

Recolhidas as Relações nominaes, passarão os Inspectores de Revistas a vêr, contar, e examinar os homens

de que se compozerem os Corpos, os cavallos, e todos os outros objectos a que se dirigir a Revista; e achando tudo conforme com as sobreditas Relações nominaes, organisarão á vista dellas duas *Resultas* identicas, nas quaes deverão determinar o direito, que os Corpos inspeccionados tiverem á recepção do que vencessem no mez antecedente em soldos, gratificações, rações de pão, etape, forragens, fardamentos, e bem assim os outros vencimentos que são pagos por *massas*. Estas Resultas serão processadas conforme o Modelo n.° 10, e acompanhadas das Relações nominaes, e remettidas immediatamente, uma á Pagadoria do Districto, e outra ao Inspector Geral da Fazenda Militar do Exercito, que a fará logo passar á Contadoria.

173.°

As Revistas que respeitarem aos Officiaes Militares, e Empregados Civís do Exercito, serão passadas de tres em tres mezes, no logar, dia, e hora, que indicar a Authoridade Superior Militar. Nellas deverão comparecer pessoalmente os sobreditos Officiaes, e Empregados Civís; e no caso de impedimento legitimo enviarão Documento passado pela respectiva Municipalidade, pelo qual próvem o motivo da falta.

Os Officiaes Generaes não serão obrigados a comparecer pessoalmente; porém os que não comparecerem, enviarão á hora marcada Documento por elles assignado, que próve a sua existencia, e estado.

174.°

Concluidas que sejam as Revistas do pessoal, passarão os Inspectores a examinar os Documentos, por meio dos quaes se hão de receber os vencimentos até á proxima Revista, os quaes approvarão, no caso de estarem em harmonia com as *Resultas*.

175.°

Apurado que seja o direito, que cada Corpo ou Individuo tiver ao vencimento determinado por Lei, os Inspectores de Revistas authorisarão com o seu «Visto» os Titulos, por meio dos quaes os Corpos ou Individuos hão de receber das Pagadorias Militares a importancia dos prets,

soldos, gratificações, ou quaesquer outros vencimentos, até á epocha das proximas Revistas.

176.°

Pelo que respeita ao exame dos Documentos concernentes ás despezas feitas pelos Conselhos de Administração dos Corpos, e que são abonados por *massas*, observarão os Inspectores de Revistas o que dispõe o Capitulo 16.°, na parte que lhes é applicavel.

177.°

Os Inspectores de Revistas sindicarão constantemente sobre a conducta dos Empregados, que tiverem exercicio nas Divisões Militares em que residirem, averiguando:

1.° Se os pagamentos são feitos com promptidão, com legalidade, e sem dependencias, ou delongas premeditadas.

2.° Se o fornecimento é feito com generos de boa qualidade, a tempo, e se tem o pezo ou medida determinada pela Lei.

3.° Se os generos são comprados pelos preços correntes das terras, e se cada partida dá entrada nos Armazens, nos mesmos dias em que fôr ajustada.

4.° Se se empregam transportes sem absoluta necessidade, e por elles se paga o preço devido e regular.

5.° Se o numero de operarios ou serventes occupados nos Armazens, ou em qualquer outro serviço, está reduzido ao stricto necessario, e no caso contrario despedir os superfluos.

6.° Se as despezas do Expediente são razoaveis e feitas sem abuso.

178.°

Além do que especialmente fica determinado neste Capitulo, os Inspectores de Revistas, como Authoridades Fiscaes, proporão ao Inspector Geral tudo quanto a experiencia e o conhecimento local das Provincias lhes mostrar, que póde ser util ao Exercito, economico para a Fazenda Publica Nacional, e facil para o expediente dos negocios.

CAPTULO XXI.

Da Thesouraria.

179.º

Os cabedaes que as Côrtes votarem annualmente, para as despezas do Ministerio da Guerra, sahirão directamente do Thesouro Publico para a Thesouraria do Exercito, em dinheiro effectivo, ou quaesquer outros valores, representados por Letras, ou Ordens a vencer a prazos certos, sobre os Exactores dos Rendimentos Nacionaes, á disposição de um Director da Thesouraria, que será por esses cabedaes immediatamente responsavel.

180.º

A Thesouraria estará collocada no mesmo Edificio, em que o estiverem todas as outras Officinas da Inspecção Geral de Fazenda Militar do Exercito, no qual haverá uma Casa forte, com tres chaves de moldes differentes, para nella se recolherem os diversos Cofres.

Das tres chaves estará constantemente uma em poder do Director Geral da Thesouraria, outra em poder do Sub-Director, e a outra em poder do Director da Contadoria; e o Edificio será guardado por uma força Militar sufficiente.

181.º

Para o Director Geral da Thesouraria receber qualquer quantia do Thesouro Publico, ou de qualquer outra Estação, precederá Ordem por escripto numerada e assignada pelo Inspector Geral; e o mesmo se praticará quando houver de sahir alguma somma; devendo neste caso, além da Ordem do Inspector Geral, constar por declaração assignada pelo Chefe da respectiva Secção da Contadoria, que essa somma ou quantia fica lançada em debito a quem a houver de receber: sem estas indispensaveis for-

malidades, não será abonada quantia alguma ao Director Geral da Thesouraria.

182.°

Na Thesouraria haverá um Livro de Receita e Despeza escripturado por um Addido de 1.ª Classe (na qualidade de Escrivão do Cofre), no qual se lançarão diaria, e especificadamente todas as partidas de dinheiro, que entrarem ou sahirem, á vista das Ordens, ou Documentos originaes; devendo entre o espaço d'uma a outra partida da Receita ou Despeza assignar o Director da Thesouraria, e quem escripturar o Livro, com os seus appelidos, rectificando por esta fórma, cada uma das mencionadas partidas, como é expresso nas Leis Fiscaes.

183.°

No fim de cada mez haverá infallivelmente um Balanço effectivo dado aos Cofres, ao qual presidirá o Inspector Geral, e a que assistirão os Directores Geraes da Thesouraria, da Contadoria, e da Secretaria; confrontando-se nesse acto a Escripturação do Livro da Receita e Despeza com os Documentos pagos, a fim de se verificar depois, com conhecimento de causa, a existencia effectiva do dinheiro, Letras, ou Ordens que o representem.

Concluido o Balanço deverá o Director da Secretaria lavrar de tudo um Termo por extenso, lançado no sobredito Livro de Receita e Despeza, o qual será por todos assignado: uma cópia deste Termo por todos assignada, será logo remettida pelo Inspector Geral ao Ministro da Guerra.

184.°

No fim de cada anno economico haverá igualmente um Balanço geral dado aos Cofres e á Escripturação, pelo mesmo methodo, e com as mesmas solemnidades, que ficam prescriptas no Artigo antecedente.

185.°

Tudo quanto fica disposto para o Director Geral da Thesouraria, será applicavel ao Sub-Director, como chamado legalmente a supprir as suas faltas, ou impedimen-

tos, e solidariamente responsavel por todas as quantias, que entrarem ou sahirem dos Cofres.

CAPITULO XXII.

Das Pagadorias Militares.

186.°

Na Capital de cada uma das Divisões Militares, haverá uma Pagadoria permanente, com o numero d'Empregados determinado no Capitulo 10.° pela qual serão pagas todas as despezas do pessoal, e material do Exercito, a cargo da Inspecção Geral de Fazenda Militar, á vista de Documentos legaes, fiscalisados préviamente pela Contadoria, ou pelos Inspectores de Revistas, sendo estes processados legalmente, conforme as Leis e Ordens; e não d'outra forma.

§. unico. A Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, desempenhará as suas funcções na mesma Casa, em que estiver collocada a Thesouraria, e a Inspecção Geral.

187.°

Os pagamentos do pret, serão feitos de quinze em quinze dias, com preferencia a quaesquer outros, aos Pagadores, ou Quarteis Mestres dos Corpos, á vista de Documentos legaes assignados por elles, e pelos respectivos Commandantes, e authorisados pelos Inspectores de Revistas.

188.°

Os pagamentos de Soldos, Gratificações, ou Ordenados vencidos, pelos Officiaes ou Empregados Civís do Exercito, em um mez, serão feitos no seguinte á vista de Recibos notados conforme os Modelos estabelecidos, os quaes nesse acto serão confrontados com os *Talões*, que devem existir nas Pagadorias, a fim de evitar qualquer fraude. Estes pagamentos serão invariavelmente feitos com

attenção a uma escala permanente, que deve fazer o Ministro da Guerra, a qual não poderá ser alterada senão por Ordem escripta por elle assignada; e para conhecimento dos interessados, mandarão os Pagadores affixar Editaes á porta das respectivas Pagadorias, e annuncios no Jornal do Governo.

189.°

Os pagamentos de generos, utensilios, transportes, ferias d'operarios, e outros de similhante natureza, serão feitos nas epochas dos seus vencimentos, segundo as estipulações dos Contractos (quando os houver) ou por ordem de antiguidade, segundo as disposições do Inspector Geral, e á vista de Documentos legaes, préviamente fiscalisados e verificados pela Contadoria, ou pelos Inspectores de Revistas.

190.°

Os pagamentos destinados para as *massas* serão feitos nas epochas em que forem determinados, á vista dos Documentos legaes, como está disposto para as despezas de similhante natureza.

191.°

Em cada Pagadoria haverá um Livro de Receita e Despeza, escripturado por Debito e Credito, no qual se lançarão diaria e promiscuamente todas as quantias recebidas, e a importancia de cada um dos Documentos de despeza que forem pagos; deixando-se-lhe á margem um espaço sufficiente, para se indicar d'um modo visivel a *Classe de Despeza* a que o pagamento escripturado pertencer.

Este Livro será escripturado pelo Addido de 2.ª Classe, ou Aspirante na qualidade de Escrivão da Receita e Despeza.

192.°

A' proporção que os Documentos de Despeza forem escripturados, no Livro mencionado no Artigo antecedente, serão logo classificados, e reunidos os de cada Classe em macetes separados, indicando-se nos sobreditos macetes o numero e a importancia de cada Documento.

Concluido o pagamento de cada dia, serão os sobreditos macetes sommados, e a importancia total do paga-

mento da Classe, que esses macetes representarem, levada n'uma só addição a um Livro, que para esse fim haverá, em uma Folha destinada para os pagamentos diarios, que se fizerem por conta de cada Classe de despeza, sem que por modo algum se confundam os d'umas com os das outras.

193.°

No fim de cada mez se dará Balanço ao Cofre de cada Pagadoria, e se fechará a Conta no Livro da Receita e Despeza, precedendo confrontação de cada um dos Documentos pagos com as addições de despeza escripturadas; e achando-se que a somma total dos Documentos pagos nesse mez, junta á importancia do dinheiro existente (que nesse acto será contado) é igual á somma da Receita; lavrar-se-ha de tudo um Termo no mesmo Livro, o qual será escripto pelo Adjunto ao Inspector de Revistas da Divisão Militar, presidido pelo sobredito Inspector, e assignado por estes, pelo Pagador, e pelo seu immediato. Uma cópia fiel desse Termo, por todos assignada, será logo enviada ao Inspector Geral.

§. unico. O Balanço da Pagadoria da 1.ª Divisão Militar collocada em Lisboa, será dado no mesmo acto em que se der Balanço aos Cofres da Thesouraria, e será presidido pelo Inspector Geral.

194.°

Fechados que sejam os Balanços mensaes das Pagadorias, remetterão os Encarregados dellas as suas Contas ao Inspector Geral, acompanhadas de todos os Documentos originaes, e das pessas justificativas, que os comprovarem, para este confrontar os seus resultados com os Termos dos Balanços, que ha de ter recebido; e as mandar entrar na Contadoria, depois de se tomar a competente nota na Secretaria.

195.°

Os Pagadores das Divisões Militares, no exercicio de seus Empregos, são os Executores das Leis e Ordens relativas a pagamentos militares, com immediata obediencia e subordinação ao Inspector Geral, em todos os objectos do serviço; ao Director da Contadoria, e aos Inspectores de Revistas pelo que respeita a fiscalisação; e ao Director

da Thesouraria pelos Conhecimentos em forma, que lhes são obrigados a dar, para documentar legalmente a sua Conta. Nenhuma Authoridade Militar ou Civil os poderá constranger ou obrigar a fazer pagamento algum, contra o que está determinado nas Leis, e vai designado neste Regulamento; e se o fizerem pagarão á sua custa essa despeza.

CAPITULO XXIII.

Dos Depositos de víveres.

196.°

Os Encarregados dos Depositos de víveres permanentes, ou os daquelles que accidentalmente se houverem de estabelecer em cada uma das Divisões Militares, serão immediatamente responsaveis pelo prompto e regular fornecimento da Tropa que estiver acantonada, ou transitar pelas Povoações, em que os mencionados Depositos estiverem collocados, nos termos que dispõem as Leis em vigor, o Capitulo 14.° deste Regulamento, e as Ordens especiaes, que sobre tal objecto receberem do Inspector Geral, e em caso de urgente necessidade, dos Inspectores de Revistas.

197.°

Cada um dos Depositos de víveres (segundo a sua localidade) terá o numero d'Empregados que lhe corresponderem, na forma do *quadro* estabelecido no Capitulo 10.°

198.°

E' da especial incumbencia dos Encarregados dos Depositos de víveres, proceder no tempo das colheitas á compra dos generos necessarios, para assegurar o fornecimento da Tropa, que estiver a seu cargo, conforme as Instrucções prévias do Inspector Geral, dando a esses actos a maior publicidade; procedendo a elles com assistencia dos Inspectores de Revistas, ou dos seus immediatos; e

quando isso não fôr possivel, convocarão a taes actos as Authoridades Administrativas, e os seus Empregados Subalternos.

199.°

De cada uma das partidas de generos, que os Encarregados de Depositos comprarem, ou seja em concurso publico, ou por ajustes particulares, debitar-se-hão immediatamente no Livro de Receita e Despeza, fazendo especial menção do dia, em que os generos derem entrada nos Armazens; do nome, e naturalidade do vendedor; da quantidade, qualidade, e preço de cada um dos generos comprados; da medida local porque foram justos, e da differença que houver entre essa medida, e a do Padrão de Lisboa. E com referencia a todas estas circumstancias entregarão logo ao vendedor um Titulo para haver o seu pagamento, processado conforme o Modelo n.° 11, e no primeiro Correio seguinte enviarão ao Inspector Geral, uma participação concebida nos termos do Modelo n.° 12.

§. unico. O Encarregado do Deposito que faltar ao cumprimento do que dispõe este Artigo, será pela primeira vez suspenso por dous mezes, e pela segunda demittido por incapaz, ficando além disso sujeito a responder pela fraude, se a houver.

200.°

O transporte ou conducção dos generos comprados, será sempre á custa dos vendedores, e não da Fazenda Publica Nacional, e só em caso de grande falta, ou de urgente necessidade, será admittida a pratica contraria, provando-se os motivos.

201.°

Os Encarregados dos Depositos residirão constantemente no mesmo Edificio, em que os generos estiverem armazenados, e serão immediatamente responsaveis pela sua boa qualidade, e conservação.

202.°

Terão debaixo das suas Ordens o numero de operarios ou trabalhadores, que o movimento do Deposito strictamente demandar, e fôr arbitrado pelo Inspector Geral, precedendo informações dos Inspectores de Revistas.

Estes trabalhadores não terão direito algum a permanencia no serviço, serão despedidos logo que cesse a necessidade do seu trabalho; vencerão os salarios que lhes forem estabelecidos, com relação aos que ganharem os outros jornaleiros, no local em que servirem; e serão pagos por meio de Folhas processadas conforme o Modelo n.° 13.

203.°

O fornecimento a que tiverem direito os Corpos, que estiverem de Quartel fixo, ou vierem acantonar-se temporariamente, em qualquer Povoação será feito nos Armazens dos Depositos, por Documentos processados conforme o Modelo n.° 14; entregando-se alli os generos aos Quarteis Mestres, ou a quem devidamente os representar, depois de terem examinado a sua qualidade, pêzo, ou medida: concluido que seja este acto, cessará a responsabilidade dos Encarregados dos Depositos relativamente a tal objecto.

204.°

Aos Destacamentos ou Individuos que marcharem, fornecerão Guias conforme o Modelo n.° 15, nas quaes se hão de passar os Recibos, pelo fornecimento feito nos transitos, nos termos que ellas declararem; e não de outra fórma.

205.°

Quando o fornecimento estiver por Administração, farão todas as diligencias por contractarem com Padeiros abonados a manipulação do pão, de fórma que elles entreguem um certo numero de rações fabricadas, por uma arroba de farinha, sem que a Fazenda Publica Nacional tenha a despender dinheiro algum. A cada um desses Padeiros abrirão Contas correntes, debitando-os pelos generos cereaes, que lhes entregarem, e acreditando-os com as rações que apromptarem; e no caso de haverem faltas, serão os Encarregados dos Depositos responsaveis por ellas.

206.°

No caso de se não poder contractar a manipulação, e que esta haja de correr por conta da Fazenda Publica Nacional, abrirão conta a cada um dos Moleiros, a quem

entregarem generos em grão (pelos quaes em todo o caso serão responsaveis) para os reduzirem a Farinhas; e farão a menor despeza possivel com a lenha, sal, e outros artigos indispensaveis para fabricar o pão.

207.°

Quando o fornecimento estiver arrematado, fiscalisarão a sua qualidade e pêzo; receberão da Tropa os Documentos legaes do estilo; passarão em trôco delles Ordens sobre os Arrematantes, por igual numero de rações a receber; e assistirão á entrega dos generos, para evitarem contestações. Pelas Ordens que passarem sobre os Arrematantes, hão de debitar-se diariamente no Livro da Receita e Despeza, apezar de serem obrigados a resgatar essas Ordens no fim de cada mez por um Titulo geral, processado conforme o Modelo n.° 16, por meio do qual elles hão de haver o seu pagamento da respectiva Pagadoria.

208.°

Quando houver absoluta necessidade de remessas de uns para outros Depositos, serão os generos acompanhados de Guias processadas conforme o Modelo n.° 17; nas quaes os Depositos recipientes passarão os competentes Recibos, para descarga e abono das Contas dos Depositos remittentes: estes Depositos deverão préviamente avisar aquelles, declarando-lhes a quantidade e qualidade das remessas.

209.°

Os transportes que em taes casos forem necessarios, serão ajustados pelos preços mais modicos, em concorrencia com as Authoridades Administrativas do local; e o serviço feito será verificado, e pago pelo modo que indica o Modelo n.° 18.

210.°

Concluido que seja um mez, deverá a Conta do fornecimento, que lhe respeitar ser impreterivelmente remettida ao Inspector Geral, antes de findar o mez seguinte, para este depois de tomar conhecimento della, a mandar entregar na Contadoria, precedendo nota na Secretaria.

CAPITULO XXIV.

Disposições geraes para o tempo de guerra.

211.°

A direcção, fiscalisação, pagamento, fornecimento, e tudo o mais que directa ou indirectamente respeitar aos commodos do Exercito em tempo de guerra, será immediatamente commettido a uma *Delegação* da Inspecção Geral de Fazenda Militar, que acompanhará constantemente o Quartel General.

212.°

O Chefe da Delegação em tempo de guerra será o Sub-Inspector Geral, com as mesmas attribuições, jurisdicção e authoridade que compete ao Inspector Geral, posto que a elle fique subordinado. Para os actos de fiscalisação e contabilidade, será acompanhado do Sub-Director da Contadoria, de Inspectores de Revistas, e pelos Empregados que forem necessarios para auxiliar este serviço; — para os do expediente pelo Sub-Director da Secretaria, e pelos Empregados necessarios; — para os pagamentos, pelo Sub-Director da Thesouraria, por um Pagador, e pelos Empregados que tambem forem precisos para este serviço.

213.°

O fornecimento de cada Brigada será immediatamente commettido a um Addido de 1.ª Classe, tendo á sua disposição um Addido de 2.ª Classe, para Encarregado dos transportes, um Aspirante para a escripturação, e tantos Conductores, quantos forem os Corpos de que se compozer a Brigada: os Empregados desta ultima Classe serão supranumerarios, e só conservados em quanto durar a guerra; porém terão a preferencia para serem admittidos a effectivos, quando houverem empregos vagos.

214.°

O Chefe da Delegação tomará todas as providencias necessarias, para que o serviço da fiscalisação, da contabilidade, e os pagamentos do Exercito sejam feitos com a maior regularidade, e em seus devidos tempos: iguaes providencias tomará para que o fornecimento dos víveres não falte; para que os generos sejam de boa qualidade; para que tenham o pêzo e medida da Lei; e para que os Corpos, ou Depositos tenham o numero de transportes que por Lei lhes competem.

215.°

Os Officiaes pertencentes aos Corpos conduzirão as suas bagagens nos transportes que são concedidos aos mesmos Corpos (Artigo 67.°), sem que por pretexto algum possam exigir outros em seu nome. Aos Officiaes do Estado Maior, e outros que não pertencerem a Corpos, e bem assim aos Empregados Civís do Exercito, serão fornecidas em especie as rações de forragem, pertencentes ás cavalgaduras de bagagem, que por Lei lhes são concedidas; ficando-lhes expressamente prohibido exigirem transportes para conduzirem as suas bagagens, ou pertenderem o aluguer delles.

216.°

Os transportes necessarios para o serviço dos Corpos, ou para as conducções de víveres, ou de munições de guerra, serão contractados, sendo possivel; e não o sendo serão ajustados pelos preços mais commodos, devendo em cada Brigada, Corpo, ou Deposito formar-se uma Matricula regular, na qual estejam inscriptos os nomes, e naturalidades dos Bagageiros ou Carreiros; o numero e resenhas dos animaes; o preço diario do aluguer; o numero dos dias de trabalho; e o serviço em que são occupados. Os Encarregados dos transportes passar-lhes-hão revistas diariamente, e serão responsaveis por tudo quanto respeitar a este serviço.

217.°

O Chefe da Delegação procurará saber do Commandante da Força em tempo de guerra, os locaes aonde convirá estabelecer Depositos de reserva, que quantidade de

generos hão de ter, e de que qualidade; obtidos que sejam esses conhecimentos, porá toda a diligencia em que sejam preenchidos, ou por meio de compras, ou por meio de remessas feitas pelos Depositos fixos mais proximos.

218.°

Requisitará ao Inspector Geral, em tempo competente os fundos que julgar necessarios, para prover regularmente ao pagamento de todos os artigos de despeza do Exercito, de maneira que nada lhe falte. Dar-lhe-ha regularmente parte de todos os movimentos do Exercito, e de tudo o mais que occorrer, para o sobredito Inspector Geral dar as providencias necessarias, ou as solicitar do Governo, quando não couberem nas suas attribuições.

219.°

De tres em tres dias enviará ao Commandante da Força, e ao Inspector Geral, Mappas classificados do dinheiro, generos, e transportes recebidos, despendidos, e existentes.

220.°

As Ordens do Sub-Inspector Geral em tempo de guerra, serão immediatamente cumpridas, e observadas por todos os Empregados, qualquer que seja a sua situação, da mesma fórma, que se fossem expedidas pelo Commandante da Força, ou pelo Inspector Geral.

221.°

Se algum General (em tempo de guerra) pertender que se faça algum abono contra a Lei, o Sub-Inspector Geral, ou o Empregado mais graduado, que estiver proximo, lhe observará attenciosamente por escripto, os inconvenientes que tiver essa exigencia; se o dito General insistir, dando ordem por escripto, será cumprido o que elle mandar, dando-se logo parte circumstanciada ao Inspector Geral, para elle a fazer presente ao Ministro da Guerra.

222.°

O Inspector Geral, e o Sub-Inspector supprirão por

Instrucções suas, quaesquer circumstancias de detalhe, que aqui não vão mencionadas, com tanto que nada falte ao Exercito em tempo de guerra.

CAPITULO XXV.

Disposições geraes sobre o ajustamento das Contas dos Corpos, e Individuos do Exercito.

223.°

Além da Conta geral da Receita e Despeza, que a Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar é obrigada a apresentar ao Governo, demonstrando o effeito de todas as operações, que praticar na vasta Administração que lhe é confiada, e que deve comprehender em si os actos administrativos, e fiscaes de todos os seus Empregados; incumbe-lhe tambem apresentar a Conta geral do Exercito, de maneira que se conheça facilmente a despeza que fizer cada Corpo, cada Individuo, que tiver conta pessoal; e cada Arma do Exercito, sem confundir a responsabilidade d'uns, com a responsabilidade dos outros; demonstrando ao mesmo tempo qual foi a despeza feita em cada um dos artigos, e quanto custou cada homem em serviço.

224.°

Cada um dos Corpos do Exercito será debitado, distinctamente, por tudo quanto tiver recebido para pret, soldos, gratificações, rações de pão, etape, forragens, fardamentos; ou para quaesquer outros vencimentos abonados por *mazas*; e será acreditado com as *Resultas* das Revistas, que se lhe tiverem passado. Encontrando-se depois a somma total dos *vencimentos* legaes na somma total das *recepções*, a differença mostrará se o Corpo é devedor, ou credor, e porque artigos.

Estas Contas serão ajustadas pelo methodo indicado no Modelo n.° 19.

125.°

As Contas dos Officiaes, ou Empregados Civís do Exercito, que tem vencimento *individual* serão ajustadas pelo mesmo methodo que as dos Corpos, e segundo indica o Modelo n.° 20.

226.°

As Contas de cada um dos Corpos da mesma Arma (e as dos Officiaes, ou Empregados Civìs pertencentes ao mesmo Corpo ou Repartição) serão reunidas em um Mappa geral processado conforme o Modelo n.° 21.

227.°

As Contas de cada Arma, Corpo, ou Repartição serão encorporadas em uma Conta geral de toda o Exercito, processada conforme o Modelo n.° 22.

CAPITULO XXVI.

Disposições transitorias.

228.°

O *quadro* do pessoal da Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar será (por esta vez sómente) preenchido pelas pessoas mais distinctas, e benemeritas, pelos seus conhecimentos theoricos e praticos de Administração e Contabilidade, pela sua probidade, e pela sua firme adhesão ao Governo Constitucional; attendendo-se unicamente a estes requisitos, e não ás suas graduações actuaes, ou annos de serviço; preferindo a todos, em igualdade de circumstancias, os Empregados das Repartições Civís do Exercito, que por esta occasião ficam extinctas. Para o futuro serão todos os Empregos vagos, preenchidos por accesso, em consequencia de promoções regulares, nos termos que dispõe o Capitulo 5.°

229.°

A Inspecção Geral principiará a exercer as suas funcções no dia primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta e sete, sem que por principio algum passem para ella os negocios, ora pendentes nas extinctas Repartições das Intendencias Militares, do Commissariado, da Repartição provisional de liquidações, ou d'outras quaesquer; pois que desses negocios nenhum conhecimento tomará a Inspecção Geral, para se não confundir o novo com os antigos methodos.

230.°

Se no decurso do primeiro anno mostrar a experiencia, que o numero dos Empregados fixado no *quadro* da Inspecção Geral não é sufficiente, ou que é excessivo, far-se-hão as alterações, que a mesma experiencia tiver mostrado que são necessarias, precedendo um Relatorio motivado: passado o primeiro anno ficará o *quadro dos Empregados* definitivamente estabelecido, sem que possa ser augmentado ou diminuido, senão por meio d'uma Lei.

231.

Dos Empregados existentes nas Repartições agora extinctas, que não passarem para a Inspecção Geral, e que tiverem dado provas de capacidade, e probidade, se formará em cada uma dessas Repartições uma Commissão, para promover a liquidação e conclusão dos negocios pendentes, no praso, e pelo methodo, que fôr determinado pelo Governo.

232.°

Os Chefes das sobreditas Commissões ficarão debaixo das vistas do Inspector Geral, e satisfarão a tudo quanto por elle fôr determinado quanto a esclarecimentos de que precisar para poder montar a nova Administração, independentemente d'Ordens do Governo; e se fôr necessario que para o novo Archivo passem Livros de registo d'Ordens, ou quaesquer outros Documentos que se julgarem necessarios, serão logo entregues, precedendo Inventario em duplicado, um dos quaes ficará na Inspecção Geral, e o outro nas antigas Repartições.

233.°

Os Empregados que forem designados para as sobreditas Commissões liquidatarias, serão considerados como addidos á Inspecção Geral, para nella serem comprehendidos quando concluirem seus trabalhos, com relação ás actuaes graduações que possuem, e á proporção que houverem Empregos vagos; porém receberão seus vencimentos por Folhas separadas.

234.°

Os Empregados das sobreditas Repartições extinctas que tiverem dado boas Contas do que se lhes houver confiado, sem que estejam alcançados para com a Fazenda Publica Nacional, e que pela sua avançada idade, molestias, ou por não terem as circumstancias que se requerem no presente Regulamento, não poderem ser effectivamente occupados, serão reformados da fórma seguinte: 1.° os que contarem vinte e cinco annos ou mais de serviço effectivo, e vencerem até vinte e cinco mil réis mensaes, continuarão a receber esse soldo por inteiro; e os que vencerem maior soldo receberão tres quartas partes, com tanto que não venham a ficar com menos dos sobreditos vinte e cinco mil réis mensaes: 2.° os que contarem vinte annos de serviço effectivo, ou dahi para cima até vinte e cinco, receberão metade do soldo: 3.° os que contarem menos de vinte annos de serviço effectivo, receberão metade do soldo por tantos annos quantos forem aquelles que tiverem servido.

235.°

Se algum dos Empregados que são reformados em virtude do que dispõe o Artigo antecedente obtiver Emprego em qualquer outra Repartição pelo qual venha a receber paga da Fazenda Publica Nacional, perderá o soldo da reforma, se essa paga fôr igual, ou exceder ao soldo da reforma; e se o não fôr descontar-se-ha no dito soldo uma quantia igual á que por tal Emprego receber.

Paço das Necessidades em quatorze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

CAPTULO XXVII.

TABELLA N.º 1.

236.º	SOLDO *Em tempo de paz.* POR MEZ.
Marechal do Exercito	200$000
Tenente General	120$000
Marechal de Campo	75$000
Brigadeiro	60$000
Coronel	54$000
Tenente Coronel	48$000
Major	45$000
Ajudante o soldo do posto que tiver no Exercito	$
Quartel Mestre o soldo da Patente, conforme os annos de serviço	$
Capellão	15$000
Cirurgião Mór	24$000
Ajudante de Cirurgia	22$000
Capitão	24$000
Tenente	22$000
Alferes	20$000
Picador	20$000

	POR DIA *Em tempo de paz.*	*Em tempo de guerra.*
Porta Bandeira	160	180
Porta Estandarte	170	190
Sargento Ajudante	300	350
Sargento Quartel Mestre	240	280
Alveitar	300	400
Tambor Mór	120	140
Corneta Mór de Cavallaria	240	280
Cabo de Tambores	100	120
Pifano	80	100
Mestre de Musica (incluso o soldo de Soldado)	360	380

	POR DIA *Em tempo de paz.*	POR DIA *Em tempo de guerra.*
Musico (incluso o soldo de soldado)	260	280
Coronheiro	80	90
Espingardeiro	80	90
Praças das Companhias.		
1.° Sargento de Infanteria, ou Caçadores	160	180
Dito de Cavallaria	190	210
Dito de Artilheria	200	230
Dito de Artilheiros Conductores	180	210
Dito de Sapadores	240	290
2.° Sargento de Infanteria, ou Caçadores	120	140
Dito de Cavallaria	170	190
Dito de Artilheria	180	210
Dito de Artilheiros Conductores	120	140
Dito de Sapadores	210	260
Furriel de Infanteria, ou Caçadores	100	120
Dito de Cavallaria	110	130
Dito de Artilheria	120	150
Dito de Sapadores	200	240
Cabo de Infanteria, ou Caçadores	80	100
Dito de Cavallaria	90	110
Dito de Artilheria	100	130
Dito de Artilheiros Conductores	100	130
Dito de Sapadores	180	210
Anspeçada de Infanteria, ou Caçadores	65	85
Dito de Cavallaria	75	95
Dito de Sapadores	150	180
Soldado de Infanteria, ou Caçadores	60	80
Dito de Cavallaria	70	90
Dito de Artilheria	70	100

	POR DIA *Em tempo de paz.*	POR DIA *Em tempo de guerra.*
Dito de Artilheiros Conductores	70	100
Dito de Sapadores	120	160
Tambor de Infanteria e Artilheria	110	120
Corneta de Caçadores	110	120
Dito de Cavallaria	170	190
Dito de Artilheiros Conductores	120	140
Tambor de Sapadores	110	120
Ferrador de Cavallaria	160	200
Dito de Artilheiros	160	200

REPARTIÇÕES CIVÍS.	POR MEZ *Em tempo de paz.*
Inspecção Geral de Fazenda Militar.	
Inspector Geral	120$000
Sub-Inspector Geral	100$000
Director	80$000
Sub-Director	70$000
Inspector de Revistas	60$000
Addido de 1.ª Classe	40$000
Addido de 2.ª Classe	30$000
Aspirante	25$000
Amanuense	20$000
Porteiro	25$000
Contínuo	15$000
Conductor	18$000
Correio	20$000
Supremo Conselho de Justiça Militar, e da Marinha.	POR MEZ.
Juiz Relator	133$333
Ajudante	83$333
Secretario	66$666
Official da Secretaria	33$333
Amanuense	20$000
	Ordenados.
Porteiro	29$166
Contínuo	25$000
Correio a pé	25$000
Servente	12$000
Auditor	40$000

Repartição de Saude.	POR MEZ.
Medico Militar	60$000
Cirurgião do Exercito	45$000
Cirurgião Mór	24$000
Cirurgião Ajudante	22$000
	Ordenados.
Boticario	24$000
Ajudante de Farmacia	15$000
Escripturario com exercicio no Conselho de Saude	30$000
Dito com exercicio nos Depositos	25$000
Amanuense	20$000
Fiel dos Depositos	20$000
Porteiro	18$000
Servente	9$600

237.º	POR MEZ.
	Gratificações.
General Commandante da 1.ª Divisão Militar	150$000
Dito da 2.ª dita	90$000
Dito da 3.ª dita	110$000
Dito da 4.ª dita	90$000
Dito da 5.ª dita	90$000
Dito da 6.ª dita	90$000
Dito da 7.ª dita	110$000
Dito da 8.ª dita	90$000
Dito da 9.ª dita	80$000
Dito da 10.ª dita	90$000
Presidente do Supremo Conselho de Justiça Militar	80$000
Vogal, sendo Official General	50$000
Dito, sendo Official Superior	30$000
Promotor	30$000
Governador da Praça d'Elvas	70$000
Dito da Praça de Abrantes	40$000
Dito da Praça de Almeida	40$000
Dito da Praça de Peniche	40$000
Dito da Praça de Valença	40$000
Dito do Forte da La Lippe	40$000
Dito da Praça de S. Julião	40$000
Dito da Praça de Marvão	25$000
Dito da Praça de Juromenha	20$000
Coronel, commandando Regimento	30$000

	POR MEZ. *Gratificações.*
Tenente Coronel, ou Major, idem..	25$000
Capitão, idem.....	20$000
Capitão, commandando Companhia.	10$000
Subalterno, idem.....	5$000
Coronel do Estado Maior.....	30$000
Tenente Coronel do dito.....	25$000
Major do dito.....	25$000
Capitão do dito.....	15$000
Subalterno do dito.....	10$000
Ajudante d'Ordens.....	10$000
Chefe d'Estado Maior de Divisão, a que competir á sua Patente.....	$

REPARTIÇÕES CIVÍS.

Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar.	
Inspector Geral.....	80$000
Sub-Inspector Geral.....	40$000
Director.....	30$000
Sub-Director.....	20$000
Inspector de Revistas.....	30$000
Addido da 1.ª Classe.....	10$000
Addido da 2.ª Classe.....	6$000
Aspirante.....	5$000
Repartição de Saude.	
(*) Cirurgião do Exercito.....	25$000
Cirurgião Mór.....	10$000
Cirurgião Ajudante.....	5$000

De todas as Tabellas, ou Tarifas que determinarem vencimentos de soldos ou gratificações, e estiverem actualmente em vigor, se formará uma collecção methodica e regular, a qual depois de impressa, será annexa ao presente Regulamento como parte integrante delle.

Paço das Necessidades em quatorze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

(*) As gratificações dos Cirurgiões do Exercito, só tem logar quando sahirem fóra das Terras em que residem, nos termos que dispõe o Artigo 12.° §. 1.° do Decreto de 13 de Janeiro de 1837; e as dos Cirurgiões Ajudantes, nos casos que previne a Portaria de 22 de Setembro de 1819, publicada na Ordem do Dia 28 do dito mez, e na d.ª n.° 11 de 25 de Janeiro de 1827.

CAPITULO XXVIII.

TABELLA N.º 2.

238.º

Das rações de pão, etape, e forragens, que hão de vencer os Officiaes e Empregados Civis do Exercito.

	Em tempo de paz.	Em tempo de guerra.			
	Rações de forragens diarias.	Rações de pão e etape diarias.	Rações de forragens diarias.	Cavallos de pessoa.	Bestas de bagagem.
Marechal do Exercito	6	28	28	12	16
Tenente General	4	10	10	6	4
Marechal de Campo	3	7	7	4	3
Brigadeiro	2	5	5	3	2
Coronel do Estado Maior, de Engenharia, Artilheria, Infanteria, ou Caçadores, commandando Corpos, ou em commissões activas	2	3	3	2	1
Coronel de Cavallaria, commandando Regimento	3	5	5	3	2
Tenente Coronel do Estado Maior, de Engenharia, Artilheria, Infanteria, ou Caçadores, com Regimentos, ou em commissões activas	1	2	2	1	1
Tenente Coronel de Cavallaria com Regimento	2	3	3	2	1

	Em tempo de paz.	Em tempo de guerra.			
	Rações de forragens diarias.	Rações de pão e etape diarias.	Rações de forragens diarias.	Cavallos de pessoa.	Bestas de bagagem.
Majores do Estado Maior, de Engenharia, Artilheria, Infanteria, ou Caçadores, com Regimento, ou em commissões activas	1	2	2	1	1
Major de Cavallaria com Regimento	2	3	3	2	1
Capitão de Cavallaria com Regimento	2	2	2	1	1
Subalterno de Cavallaria com Regimento	1	1	1	1	
Ajudante de qualquer dos Corpos do Exercito	1	1	1	1	
Pagador, ou Quartel Mestre de Cavallaria	1	1	1	1	
Capellão de Cavallaria com Regimento	1	1	1	1	
Dito de Artilheria, Infanteria, ou Caçadores		1	1	1	
Picador com Regimento	1	1	1	1	
Cirurgião Mór de Cavallaria	1	1	1	1	
Dito de Artilheria, Infanteria, ou Caçadores		1	1	1	
Capitão d' Engenharia em commissão activa	1	2	2	1	1
Subalterno idem idem	1	2	2	1	1
Chefe do Estado Maior General		10	10	6	4
Ajudante General		6	6	4	2
Quartel Mestre General		6	6	4	2
Addido a qualquer das tres Repartições		3	3	2	1
Chefe do Estado Maior de qualquer das Divisões Militares	2	3	3	2	1
Addido a qualquer das ditas	1	2	2	1	1

	Em tempo de paz.	Em tempo de guerra.			
	Rações de forragens diarias.	Rações de pão e etape diarias.	Rações de forragens diarias.	Cavallos de pessoa.	Bestas de bagagem.
Ajudante d'Ordens de qualquer General	2	3	3	2	1
Ajudante de Campo	1	2	2	1	1
Chefe de qualquer das Direcções da Secretaria d'Estado	2				
Chefe de Repartição idem	1				
Inspector Geral da Administração Militar	3	7	7	4	3
Sub-Inspector Geral da dita	2	5	5	3	2
Director	2	3	3	2	1
Sub-Director	1	3	3	2	1
Inspector de Revistas	2	3	3	2	1
Addido da 1.ª Classe	1	2	2	1	1
Addido da 2.ª Classe		2	2	1	1
Aspirante		1	1	1	
Amanuense		1	1	1	
Conductor		1	1	1	
Correio	1	1	1	1	
Auditor Geral, ou Juiz Relator do Conselho Supremo de Justiça Militar	2	7	4	4	3
Ajudante do dito	1	3	3	2	1
Auditor	1	2	2	1	1
Medico Militar		2	2	1	1
Cirurgião de Brigada		2	2	1	1

N. B. As rações de forragens designadas na Tabella supra para os cavallos que pertencem aos Officiaes Generaes, só serão fornecidos áquelles que pertencem ao quadro effectivo do Exercito, nos termos que dispõe a Portaria de 2 de Novembro de 1835, expedida pelo Ministerio da Guerra.

Paço das Necessidades em quatorze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

CAPITULO XXIX.

TABELLA N.° 3.

239.°

Dos generos, e quantidades de que hão de compór-se as rações de Pão, Etape, Vinho, Grão, e Palha.

Generos para rações de Pão, Etape, e Vinho.	Gen. p.ª rações de Pão.	Pão de Trigo, 1½ £. Pão de Centeio 2 £. Pão de Milho 3 £. Pão misturado de Centeio e Milho 2½ £. Bolacha 1 £. Pão 1 £, e Arroz ¼ £. Arroz ¼ £. Farinha de Páo 1½ £.
	Gen. p.ª rações de Etape.	Carne de Vacca fresca ¾ £. Dita salgada ½ £. Carne de Carneiro, ou Capado ¾ £. Arroz 6 onças, e Toucinho ¼ £. Bacalháo ¾ £, e Azeite $\frac{1}{16}$ de quartilho. Farinha de páo ¼ £, e Toucinho ¼ £. Legumes $\frac{1}{16}$ de alqueire, e Azeite $\frac{1}{16}$ de quartilho. Batatas $\frac{1}{16}$ de alqueire, e $\frac{1}{16}$ de quartilho de Azeite.
	Vinho.	Vinho 1 quartilho. Agoardente ¼ de quartilho.
Gen. p.ª raç. de Forrag.	Gen. p.ª grão.	Centeio, Milho, Cevada, Avêa, ou Favas 9 £. Farello 13 £. Erva 50 £. Grão de qualquer qualidade 4½ £, e erva 25 £. Farello 6½ £, e grão 4½ £.
	Palha.	Palha, ou Feno 12 £. Erva 25 £.

Paço das Necessidades em quatorze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

FIM.

INDICE.

			Pag.
Capitulo	1.º	*Da Administração de Fazenda Militar*	5
»	2.º	*Organisação da Inspecção Geral*	7
»	3.º	*Vencimentos dos Empregados da Inspecção Geral*	9
»	4.º	*Dos uniformes e distinctivos*	10
»	5.º	*Da condição dos Empregados, promoções ou accessos*	11
»	6.º	*Das reformas*	13
»	7.º	*Recompensas honorificas*	14
»	8.º	*Das correcções por faltas commettidas no serviço*	15
»	9.º	*Classificação permanente do serviço da Inspecção Geral*	ib.
»	10.º	*Quadro permanente dos Estabelecimentos da Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar, e distribuição de seus Empregados*	18
»	11.º	*Dos vencimentos*	31
»	12.º	*Da fiscalisação*	32
»	13.º	*Dos pagamentos*	35
»	14.º	*Do fornecimento de viveres*	36
»	15.º	*Do fardamento, equipamento, e outros vencimentos abonados por* massas	41
»	16.º	*Dos Conselhos de Administração dos Corpos*	44
»	17.º	*Das obrigações do Inspector Geral, e do Sub-Inspector*	54
»	18.º	*Da Secretaria*	60
»	19.º	*Da Contadoria*	64
»	20.º	*Dos Inspectores de Revistas*	71
»	21.º	*Da Thesouraria*	75
»	22.º	*Das Pagadorias Militares*	77
»	23.º	*Dos Depositos de viveres*	80
»	24.º	*Disposições geraes para o tempo de guerra*	84
»	25.º	*Disposições geraes sobre o ajustamento das Contas dos Corpos e Individuos do Exercito*	87
»	26.º	*Disposições transitorias*	88
»	27.º	Tabella n.º 1. *Soldo em tempo de paz; e gratificações*	91
»	28.º	Tabella n.º 2. *Das rações de pão, etape, e forragens, que hão de vencer os Officiaes e Empregados Civis do Exercito*	96
»	29.º	Tabella n.º 3. *Dos generos, e quantidades, de que hão de compor-se as rações de pão, etape, vinho, grão, e palha*	99

COLLECÇÃO

DE

TARIFAS OU TABELLAS,

Que actualmente estão em vigor para pagamento de Soldos, Gratificações a diversas classes do Exercito, e que se devem annexar ao Regulamento de Administração de Fazenda Militar, promulgado em 14 de Janeiro de 1837.

N.º 1.

TARIFA DE 15 DE NOVEMBRO DE 1707.

Soldo mensal.

Coronel	34$000
Tenente Coronel	28$000
Major (a)	26$000
Ajudante (b)	6$000
Capitão de Granadeiros	16$000
Dito de Fuzileiros	10$000
Tenente de Granadeiros	8$000
Dito de Fuzileiros	7$200
Alferes de Granadeiros	7$200
Dito de Fuzileiros	6$000

Esta Tarifa era applicada á Officialidade dos extinctos Regimentos de Milicias, e actualmente se deve regular por ella o pagamento dos Soldos dos Officiaes empregados nos Batalhões Provisorios.

(a) O Soldo dos Majores póde ser menor quando nelles se derem as circumstancias mencionadas no §. 4.º do Titulo 2.º do Regulamento de 20 de Dezembro de 1808.

(b) Os Ajudantes podem ter o Soldo mensal de 12$000 rs., quando o tiverem no caso prevenido no §. 4.º do sobredito Capitulo e Titulo.

N.º 2.

TARIFA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1763.

	Soldo diario.
Sargento	100
Furriel	65
Cabo	50
Anspeçada	45
Soldado	40

Está em vigor para se pagarem os Soldos ás Praças de pret dos Batalhões Moveis, Provisorios, Fixos.

N.º 3.

TARIFA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1790.

	Soldo mensal.
Coronel	45$000
Tenente Coronel	40$000
Major	38$000
Capitão	20$000
Ajudante	16$000
Quartel Mestre	15$000
Capellão	12$000
Cirurgião Mór	12$000
Ajudante de Cirurgia	6$000
Tenente	15$000
Alferes	12$000

Esta Tarifa tem applicação para o pagamento dos Soldos dos Officiaes empregados nas Praças de 2.ª ordem, nos Corpos de Veteranos (a) Officiaes sem emprego, e Reformados: quanto a esta ultima classe, applica-se a Lei com attenção aos annos de serviço de cada Official.

(a) Por Aviso de 15 de Janeiro de 1815 se determinou que os Officiaes mutilados na guerra peninsular, passando aos Corpos de Veteranos, vençam o Soldo pela Tarifa de 13 de Setembro de 1814.

N.° 4.

ARTIGO 6.° DO DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1806.

Das Recompensas.

§. 1.° »Os Officiaes que contarem cincoenta annos »ou mais de serviço, feito depois dos quinze de idade, trin»ta destes, ou mais, na Tropa de Linha, e o resto nas ditas »Companhias, não entrando em conta aquelles annos que »tiverem passado sem actividade como Reformados, e cons»tar que se acham absolutamente impossibilitados para con»tinuarem a servir, passarão novamente á classe dos Re»formados na Patente immediata á que tiverem, e com »*o accrescimo da sexta parte do Soldo que até alli rece»berem.*»

§. 2.° »Os Officiaes que se impossibilitarem do »serviço antes de terem exactamente preenchido as clau»sulas do §. antecedente, tornarão á classe de Reformados »com o mesmo Soldo, e na mesma Patente com que del»la sairam.»

§. 3.° »Os Officiaes Inferiores, Soldados, e Tam»bores, que contarem quarenta e cinco annos, e mais de »serviço, feito depois dos quinze annos de idade, vinte e »cinco, e mais, na Tropa de Linha, e o resto nas Compa»nhias de Veteranos, não entrando em conta aquelles an»nos que tiverem passado sem actividade como Reforma»dos, e se acharem absolutamente impossibilitados para »continuarem a servir, voltarão á classe dos Reformados »*com soldo e meio da sua praça, pão, e fardamento.*»

§. 4.° »Aquelles que tiverem servido quarenta an»nos, e mais, contados na fórma do §. antecedente, e não »se acharem em estado de continuar, voltarão á classe dos »Reformados, *com o seu soldo, pão, e fardamento.*»

§. 5.° »Os que contarem do mesmo modo trinta »e cinco, e mais annos de serviço, e se acharem impossi»bilitados, voltarão á mesma classe *com o seu soldo, e pão.*»

§. 6.° »Ultimamente os que da mesma maneira ti»verem servido trinta annos, e mais, e estiverem incapa»zes de continuar a servir, voltarão á classe dos Reforma»dos, *com o seu antigo vencimento.*»

N.° 5.

TARIFA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1808.

	Soldo mensal.
Tambor Mór.....	4$000
Tambor.....	2$000
Pifanos.....	1$600

Esta Tarifa é applicavel ás sobreditas praças que servem nos Batalhões Moveis, Fixos, ou Provisorios; e além do sobredito soldo se lhes manda abonar diariamente 40 *rs. para pão, e* 20 *rs. para fardamento,* em virtude do que dispõem as Ordens Geraes do Exercito de 5 de Maio de 1818, e o §. 2.° da de 14 de Março de 1825.

N.° 6.

TARIFAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1812.

Soldo, e gratificação mensal.

	Soldo.	*Gratificação.*	*Total.*
Brigadeiro.....	48$000	42$000	90$000
Coronel.....	45$000	40$000	85$000
Tenente Coronel	40$000	40$000	80$000
Major.....	38$000	32$000	70$000
Capitão.....	20$000	30$000	50$000
1.° Tenente.....	15$000	25$000	40$000
2.° Tenente.....	12$000	18$000	30$000

A presente Tarifa, que faz parte do Artigo 7.° do Regulamento do Corpo de Engenheiros, é applicavel aos Officiaes do mesmo Corpo quando estiverem empregados *em commissões de serviço activo.*

	Soldo.	*Gratificação.*	*Total.*
Brigadeiro.....	48$000	32$000	80$000
Coronel.....	45$000	30$000	75$000
Tenente Coronel	40$000	30$000	70$000
Major.....	38$000	22$000	60$000
Capitão.....	20$000	20$000	40$000
1.° Tenente.....	15$000	20$000	35$000
2.° Tenente.....	12$000	13$000	25$000

A presente Tarifa, que faz parte do Artigo 8.° do

mesmo Regulamento, é applicavel aos Officiaes do sobredito Corpo quando estiverem empregados *em serviço de residencia*.

Soldo diario.

1.° Sargento	290
2.° Sargento	260
Furriel	240
Cabo de Esquadra	210
Anspeçada	180
Soldado	160
Tambor	100

A presente Tarifa, que faz parte do Artigo 18.° do mencionado Regulamento, é applicavel ás praças de pret do Batalhão de Artifices Engenheiros, ou Sapadores. O sobredito Artigo é concebido nos termos seguintes.

Artigo 18.° »Os Officiaes Inferiores, Cabos de »Esquadra, Anspeçadas, Soldados, e Tambores *vencerão* »*pão*, *e etape*, do mesmo modo que o vencem os mais »Corpos de Linha; serão aquartellados, e curados nos »Hospitaes Militares, e terão de soldo o que consta da »seguinte Tabella.» (E' a ultima que acima fica transcrita.)

N. B. Por Portaria de 16 de Janeiro de 1821, se determinou que os Officiaes do Corpo de Engenheiros vencessem o soldo pela Tarifa de 13 de Setembro de 1814.

N.° 7.

Regulamento de 11 d'Agosto de 1813, ampliado pela Portaria de 11 d'Abril de 1815 (corre impresso) sobre as massas dos Corpos de Cavallaria, em tempo de paz, e em tempo de guerra.

Não foi possivel extractar as suas disposições, por serem muito detalhadas e extensas, e por isso deverá consultar-se quando fôr necessario.

N.° 8.

TARIFA DE 30 D'ABRIL DE 1814.

Regula o soldo das praças de pret, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra; e vai incorporada no Capitulo 27.° do Regulamento de 14 de Janeiro de 1837.

N.° 9.

TARIFA DE 30 D'ABRIL de 1814.

	Soldo diario.		
	Antes de 14 de Outubro de 1812.	*Depois de 14 de Outubro de 1812.*	*Mut.° de braço ou perna em combate*
1.° Sargento com destino de Inválido, ou Veterano.....	120	160	180
2.° Sarg. idem .	100	120	140
Furriel idem...	65	100	120
Cabo de Esquadra idem....	50	80	100
Anspeçada idem	45	65	85
Soldado idem..	40	60	80
Tambor idem..	80	80	100

A presente Tarifa é applicavel aos Officiaes Inferiores, Cabos de Esquadra, Anspeçadas, Soldados, e Tambores das Companhias de Veteranos, mandadas organisar por Portaria de 2 d'Outubro de 1812.

N. B. Pelo Aviso de 5 de Janeiro de 1815 se determinou que os Officiaes mutilados na guerra peninsular, passando aos Corpos de Veteranos, venção o soldo pela Tarifa de 13 de Setembro de 1814.

N. 10.°

TARIFA DE 13 DE SETEMBRO DE 1814.

Regula os soldos e gratificações dos Officiaes arregimentados dos Corpos de Linha do Exercito, e por isso vai encorporada no Capitulo 27 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1837.

N.° 11.

TARIFA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1814.

Regula os soldos dos Officiaes Generaes do Exercito, e por isso vai encorporada no sobredito Capitulo 27 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1837.

N.º 12.

TARIFA DE 31 DE JANEIRO DE 1815.

Gratificações mensaes.

As pessoas empregadas em desenho serão divididas em tres classes, da maneira seguinte:

1.ª Classe Pessoas mais habeis, e mais expeditas em desenhar.
2.ª » Pessoas habeis, e expeditas em desenhar.
3.ª » Pessoas menos habeis, e menos expeditas em desenhar.

A's pessoas da 1.ª Classe competirá de gratificação mensal	18$000
A's da 2.ª dita	15$000
A's da 3.ª dita	12$000
A' pessoa encarregada de distribuir e dirigir os trabalhos de desenho, e de tudo quanto pertencer ao arranjo e arrecadação do Real Archivo, competirá igualmente.....	20$000
A' pessoa encarregada da escripturação, copiar, etc.	12$000

Esta Tarifa é applicavel ao Real Archivo Militar.

N.º 13.

TARIFA DE 20 DE JUNHO DE 1815.

	Gratificação mensal.
Brigadeiro.....	50$000
Coronel.....	40$000

E' applicavel aos Commandantes das Brigadas.

N.º 14.

Portaria de 17 de Julho de 1815, determinando que o soldo dos Picadores dos Regimentos de Cavallaria seja o dos Alferes, visto que tem a mesma graduação. (Vai encorporada na Tarifa que foi objecto do Capitulo 27 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1837.)

N.° 15.

A Portaria de 16 de Dezembro de 1815, e o Regulamento que a acompanha, estabeleceu as regras sobre os vencimentos dos Musicos, em todas as hypotheses; e como as suas disposições são muito minuciosas e detalhadas, não admittiam extracto seguro; e por isso deverão consultar-se quando fôr necessario.

N.° 16.

Portaria de 6 d'Agosto de 1816, determinando (entre outras providencias) que só se faça adiantamento para compra de cavallos de pessoa aos Majores e Ajudantes dos Corpos. A quantia determinada para tal fim são 40$000 rs.

N.° 17.

Portaria de 30 de Dezembro de 1816, determina que os Officiaes de Cavallaria comprem os cavallos á sua custa, abonando-se-lhes á custa da Fazenda Publica 15$000 réis em cada anno, ou 90$000 réis de seis em seis annos.

N.° 18.

Portaria de 16 de Junho de 1817, determinando que as gratificações dos Commandantes das Divisões sejam as seguintes:

	Por mez.
Sendo Tenente General	90$000
Sendo Marechal de Campo	70$000

N.° 19.

Real Resolução de 14 d'Agosto de 1818, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra de 24 d'Abril de 1816, determinando o vencimento que se deve abonar aos Majores e Ajudantes de Milicias quando houverem de ser reformados, o qual é pela fórma seguinte:

Quanto aos Majores: preenchendo os annos de serviço que determina o Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e o Regulamento de Milicias de 20 de Dezembro de 1808, devem abonar-se-lhes 4$000 réis mensaes sobre o seu soldo.

Quanto aos Ajudantes, (estando no mesmo caso) mais 3$000 réis mensaes.

N.º 20.

Portaria de 22 de Setembro de 1819, determinando que aos Cirurgiões Móres dos Corpos, quando dirigirem os Hospitaes Regimentaes, se lhes abone juntamente com o soldo uma gratificação mensal de 10$000 rs.; e aos Ajudantes de Cirurgia (quando dirigirem os ditos Hospitaes) 5$000 rs., tambem mensaes.

N.º 21.

Aviso de 16 de Junho de 1824, publicado na Ordem Geral do Exercito N.º 68 de 8 de Junho de 1827, determinando que ás praças da extincta Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei se lhes augmente dous terços sobre o seu soldo, no caso de preferirem o serviço á reforma promettida na Ordem Geral do Exercito de 30 de Maio de 1815.

N.º 22.

TARIFA DE 21 DE JUNHO DE 1824.

Applicada á reforma aos Individuos das Classes abaixo indicadas.

	Tempo de serviço.		
	35 annos, ou mais.	*25 a 35 annos.*	*20 a 25 annos.*
Secretarios dos Governos das Armas das Provinc., Inspecções, e Commandos Geraes d'Armas....	24$000	20$000	10$000
Officiaes de Secret.ª ditos	18$000	15$000	7$500
Quarteis Mestres, } capitães	24$000	20$000	10$000
ou Pagadores.. } tenentes	18$000	15$000	7$500
Picadores.....	15$000	12$000	6$000
Cirurgiões M.s approvados civil e militarmente	18$000	15$000	7$500
Ajudantes de Cirurgia...	15$000	12$000	6$000
Capellães.....	15$000	12$000	6$000

N.° 23.

Carta de Lei de 19 de Janeiro de 1827, concedendo o soldo da Tarifa de paz aos Officiaes de qualquer Patente da 1.ª Linha do Exercito, que tiverem morrido, ou morrerem em defeza da Patria na guerra contra os rebeldes, desde o dia 23 de Novembro de 1826, para ser percebido pelas suas familias; fazendo esta disposição extensiva ás familias dos Officiaes da 2.ª e 3.ª Linha, que se acharem em identicas circumstancias.

N.° 24.

Decreto de 8 d'Outubro de 1833, determinando que o soldo dos Marechaes do Exercito seja de 200$000 réis mensaes: esta disposição acha-se encorporada na Tarifa geral dos soldos do Exercito, que faz objecto do Capitulo 27 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1837.

N.° 25.

Decreto de 1 d'Outubro de 1834, concedendo aos Ajudantes de Campo, que foram de Sua Magestade Imperial, de Saudosa Memoria, a gratificação mensal de 20$000 réis, que percebiam em sua vida.

N.° 26.

Carta de Lei de 27 d'Abril de 1835, augmentando o soldo aos Officiaes de diversas classes, da forma seguinte:

Aos Tenentes do Exercito em effectivo serviço	22$000
Aos Alferes, em identicas circumstancias	20$000
Aos Ajudantes subalternos, em identicas circumstancias	20$000
Aos Cirurgiões Móres, em identicas circumstancias, o soldo correspondente ás suas graduações.	

N. B. As disposições desta Lei vão encorporadas na Tarifa que faz objecto do Capitulo 27 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1837.

N.° 27.

Portaria de 29 de Setembro de 1836, concedendo 20 réis diarios de augmento a cada uma das praças de pret dos Batalhões Nacionaes Provisorios da Guarnição da Capital, da mesma fórma que se pratíca com a Tropa de Linha.

N.° 28.

TARIFA DO 1.° D'OUTUBRO DE 1836.

Applicavel aos Empregados do Arsenal do Exercito.

Ordenado annual.

Secretario	700$000
Chefe de Repartição	600$000
Dito dito, addido	480$000
Escrivão do Cofre	480$000
Amanuense da 1.ª Classe	400$000
Dito da 2.ª	240$000
Dito da 3.ª	180$000
Archivista	300$000
Thesoureiro	600$000
Encarregado do 1.° Deposito	480$000
Dito do 2.° dito	400$000
Dito do 3.° dito	400$000
Dito do 4.° dito	340$000
Agente encarregado de compras	300$000
Fiel do Thesoureiro	216$000
Porteiro da Inspecção	216$000
1.° Official de Secretaria da extincta Junta	300$000
3.° Escripturario da extincta Contadoria	150$000
Escripturario da extincta Casa do ponto	240$000
Dito	200$000
Ex-Fiel do Deposito da polvora	180$000
Ex-Fiel interino do Almoxarifado	180$000
Official reformado com exercicio e vencimento no Arsenal, considerado como Chefe de Repartição	500$000

N.° 29.

Decreto de 11 de Novembro de 1836, concedendo 50 por cento sobre os respectivos soldos dos Officiaes dos Corpos Nacionaes, Moveis, e Fixos, quando sahirem fóra dos seus districtos, ou em campanha; cujos Officiaes são abonados pela Tarifa das extinctas Milicias.

N.° 30.

Decreto de 7 de Dezembro de 1836, regulando as gratificações que devem competir aos Commandantes das 10 Divisões Militaras em que ultimamente foi dividido o Reino e Ilhas. (A Tarifa vai encorporada no Capitulo 27 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1837.)

N.° 31.

Decreto de 9 de Dezembro de 1836, estabelecendo os vencimentos das pessoas empregadas no Supremo Conselho de Justiça Militar. (A Tarifa vai encorporada no Capitulo 27 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1837.)

N.° 32.

Decreto de 16 de Dezembro de 1836, determinando que as gratificações dos Officiaes empregados em Chefes do Estado Maior das respectivas Divisões Militares sejam as que corresponderem ás suas respectivas Patentes; isto é: as estabelecidas na Tarifa de 13 de Setembro de 1814 para os Officiaes que commandam Corpos, e que já vão encorporadas na Tarifa geral que faz objecto do Capitulo 27 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1837.

N.° 33.

Decreto de 4 de Janeiro de 1837, declarando que a gratificação de 20 rs. diarios destinada ás praças de pret dos Corpos do Exercito, só terá logar quando as praças sahirem em serviço fóra das respectivas Sub-Divisões Militares em que tiverem os seus Quarteis permanentes; porém dentro dellas será a gratificação só de 10 rs. por dia. O mesmo Decreto determina tambem que em cada Corpo haja uma Escóla Regimental de primeiras letras, e que *sendo regida pelo Capellão do Corpo vença este 6$000 rs. de gratificação mensal;* e que sendo regida por *um Sargento, vença este a gratificação de 5$000 rs. mensaes.*

N.° 34.

O Decreto de 11 de Janeiro de 1837, estabelece os vencimentos dos Lentes e mais Empregados na Escóla Polytechnica da fórma seguinte:

Ordenado annual.

Ao Lente Proprietario da 10.ª Cadeira	600$000
Ao seu Substituto	350$000
A cada Lente de quaesquer das outras Cadeiras	700$000
A cada um dos Substitutos	400$000
O Professor de Desenho	500$000
Ajudante do dito	300$000

Gratificação annual.

Bibliotecario ..... 100$000

Ordenado annual.

Official da Biblioteca..... 216$000
Secretario ..... 300$000
Amanuense ..... 200$000
Preparador de Physica ..... 200$000
Preparador de Chymica ..... 200$000
Porteiro..... 240$000
A cada um dos Guardas ..... 180$000

Disposições diversas, que devem consultar-se.

(Artigo 14.°) Os Lentes que completarem vinte annos de bom e effectivo serviço, *serão jubilados com o ordenado por inteiro;* querendo continuar a exercer o Magisterio, *vencerão mais um terço do ordenado;* porém sómente depois de trinta annos de serviço poderão ser jubilados com este accrescimo.

(Artigo 15.) Quando os Lentes não poderem continuar no Magisterio, e contarem pelo menos dez annos de serviço effectivo, poderão ser aposentados *com a terça parte do ordenado*; e tendo mais de dez annos ficará com um augmento proporcional ao numero de annos de serviço que tiver, além de dez.

(Artigo 16.°) Os Lentes, assim Proprietarios como Substitutos, e todos os Empregados na Escóla que em virtude de licença do Governo deixarem temporariamente o exercicio de suas funcções, *perderão metade dos seus vencimentos. O mesmo se observará por motivo de molestia, ou emprego em alguma Commissão.*

(Artigo 19.°) O Director da Escóla será Official General ou Superior, de qualquer das Armas Scientificas do Exercito, nomeado pelo Governo, e *vencerá por este serviço a mesma gratificação que lhe corresponderia se tivesse um commando ou commissão activa no Exercito.*

N.° 35.

Decreto de 12 de Janeiro de 1837, estabelecendo os vencimentos dos Lentes e mais Empregados na Escóla Militar pela fórma seguinte:

A cada um dos Lentes Proprietarios, além do soldo das suas Patentes, annualmente ..... 500$000

A cada um dos Substitutos, além do

soldo de suas Patentes, tambem annualmente..... 300$000
Ao Professor da 7.ª Cadeira, annualmente..... 360$000

São litteral e inteiramente applicaveis aos Lentes e Professor da Escóla Militar as disposições dos Artigos 14.°, 15.°, 16.°, e 17.° do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, relativo á Escóla Polytechnica.

Bibliotecario, gratificação annual.... 100$000
Official de Biblioteca, ordenado annual 300$000
Secretario, ordenado dito..... 300$000
Thesoureiro, gratificação annual ..... 25$000
Porteiro, ordenado annual..... 240$000
A cada um dos Guardas, ordenado dito 180$000
Guarda Portão, ordenado dito ..... 120$000

Quanto ao Director da Escóla rege a doutrina expendida nos Artigos 18.° e 19.° do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, que creou a Escóla Polytechnica. (Vide 34.)

N.° 36.

Decreto de 13 de Janeiro de 1837, estabelecendo o serviço de saude do Exercito. (A Tarifa dos vencimentos está encorporada no Capitulo 27 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1837.)

N.° 37.

TARIFA DE 16 DE JANEIRO DE 1837, Regulando os vencimentos dos Empregados nas Intendencias Militares, da fórma seguinte:

Soldo mensal.

A cada Intendente Militar ..... 90$000
Sub-Intendente..... 55$000
A cada um dos Addidos..... 50$000
Commissario Assistente..... 45$000
Dito provisorio..... 40$000
A cada Commissario Pagador..... 30$000
Dito da extincta Thesouraria do Norte 20$000
Praticante graduado em Pagador .... 12$000
Fiel da Pagadoria da 1.ª e 6.ª Divisões 12$000
A cada um dos ditos, coadjuvantes da dita..... 12$000
A cada Amanuense da 1.ª Classe das Intendencias..... 33$333
A cada um dos ditos da 2.ª Classe .. 25$000
A cada um dos Contínuos..... 12$000

Gratificações temporarias.

Ao Intendente Militar, Chefe da Repartição provisional, em quanto durar a liquidação ..... 360$000

Ao Commissario Assistente encarregado da Pagadoria d'Hespanha, em quanto alli estiver ..... 432$000

A um Commissario Assistente Provisorio, em quanto estiver encarregado da Pagadoria da 8.ª Divisão..... 120$000

A cada um dos dous Commissarios Pagadores que estão encarregados das Pagadorias da 1. e 3.ª Divisões Militares, em quanto o estiverem .... 140$000

A cada um dos dous Commissarios Pagadores que estão encarregados das Pagadorias da 5.ª e 7.ª Divisões, em quanto o estiverem ..... 120$000

Ao Commissario Pagador encarregado da Pagadoria da 4.ª Divisão Militar, em quanto o estiver..... 240$000

Ao Praticante graduado em Pagador, encarregado da Pagadoria da 2.ª Divisão Militar, em quanto o estiver. 336$000

Ao Fiel da Pagadoria da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, em quanto o fôr .. 96$000

A cada um dos oito coadjuvantes effectivos das Pagadorias Militares, em quanto o forem ..... 96$000

N.° 38.

TARIFA dos vencimentos dos Empregados da Repartição Provisional de Liquidações, com referencia ao Decreto de 16 de Janeiro de 1837.

Soldos, ou ordenados annuaes.

Official Maior..... 800$000

1 Inspector de Revistas ..... 500$000

Dito em quanto estiver encarregado do ajustamento das Contas do extincto Deposito Militar (gratificaç. annual) 120$000

1 Commissario assistente interino .... 500$000

A cada um dos dous 1.os Escripturarios 400$000

A cada um dos quatro 2.os ditos ..... 300$000

1 dito..... 240$000

A cada um dos dous 3.os ditos..... 240$000

Soldos, ou ordenados annuaes.

1 Commissario Pagador	300$000
1 Official Addido	340$000
A cada um dos 4 Officiaes Addidos	300$000
1 dito	250$000
1 dito	240$000
A cada um dos dous ditos	200$000
A cada um dos 8 Praticantes que servem na Divisão auxiliar	144$000
A cada um dos ditos (gratificação) em quanto lá permanecerem	432$000
A cada um dos 3 ditos encarregados de trabalhos de responsabilidade	144$000
A cada um dos ditos, em quanto tiverem a dita responsabilidade	120$000
A cada um dos 13 ditos, que tambem tem responsabilidade	144$000
Gratificação aos ditos, em quanto a tiverem	96$000
1 Praticante em commissão na cidade do Porto	144$000
Gratificação ao dito, em quanto durar a mencionada commissão	288$000
A cada um dos tres ditos em serviço ordinario	144$000
A cada um dos dous Amanuenses que servem na Divisão auxiliar á Hespanha	144$000
Gratificação a cada um dos ditos, em quanto alli estiverem	432$000
1 dito encarregado de trabalhos de responsabilidade	144$000
Gratificação annual, em quanto estiver na dita commissão	120$000
A cada um dos 4 ditos, que tambem tem responsabilidade	144$000
Gratificação annual, em quanto tiverem responsabilidade	96$000
A cada um dos dous ditos	144$000
Gratificação annual, em quanto tiverem responsabilidade	48$000
1 dito em commissão na Repartição de contabilidade	144$000

Soldos, ou ordenados annuaes.

Gratificação annual, em quanto alli estiver	72$000
1 dito servindo no Thesouro Publico Nacional	144$000
A cada um de seis ditos em serviço ordinario	144$000
Porteiro	180$000
Gratificação annual	108$000
1 Contínuo	180$000
1 dito	144$000
1 dito servindo na Divisão auxiliar á Hespanha	144$000
Gratificação annual, em quanto alli estiver	432$000

N.° 39.

TARIFA dos ordenados e gratificações dos Officiaes e Empregados no Arsenal das Obras Militares, com referencia ao Decreto de 16 de Janeiro de 1837, a qual é da fórma seguinte:

Vencimentos annuaes.

Intendente Fiscal, gratificação além do seu soldo	720$000
A cada um dos dous 1.os Escripturarios, ordenado	400$000
A cada um dos quatro 2.os ditos, dito	240$000
1 dito encarregado da Pagadoria de Valença, dito	240$000
Gratificação em quanto alli estiver	292$000
A cada um dos tres 3.os Escripturarios	180$000
1 dito encarregado da Pagad.a do Porto	180$000
Gratificação, em quanto alli estiver	292$000
A cada um dos 8 Praticantes, ordenado	144$000
1 dito encarregado da Pagadoria do Algarve	144$000
Gratificação ao dito, em quanto alli estiver	292$000
A cada um dos 6 Escripturarios addidos, ordenado	182$500
A cada um dos 2 ditos encarregados de Pagadorias, dito	182$500
Gratificação a cada um dos ditos, em quanto alli estiverem	292$500
Pagador, ordenado	400$000

Vencimentos annuaes.

Porteiro, dito	216$000
A cada um dos Contínuos, dito	144$000
Almoxarife, dito	438$000
Apontador Geral, dito	365$000
Mestre Carpinteiro, dito	365$000
Mestre Pintor, dito	255$500
A cada um dos 11 Officiaes reformados que servem de Cozerneiros em Lisbos e Porto, gratificação annual	38$400
A cada um dos 25 ditos que servem de Cazerneiros nas diversas Provincias do Reino, gratificação	28$800
A cada um dos 3 ditos que servem de Almoxarifes, dita	146$000
1 dito, dita	182$500
1 dito, Commandante do Presidio de Valença, dita	72$000
1 Empregado, em quanto servir o logar de Contador, dita	200$000

N.° 40.

TARIFA dos soldos dos Empregados do Commissariado, com referencia ao Decreto de 16 de Janeiro de 1837.

Soldos mensaes.

Commissario em Chefe	185$000
Deputado Commissario Geral	68$000
A um Assistente Commissario	70$000
A um dito	59$000
A um dito graduado	50$000
A cada um dos 9 Assistentes Deputados	50$000
A um dito	60$000
A um dito servindo na Divisão auxiliar á Hespanha	50$000
Gratificação ao dito, em qt.° alli estiver	10$000
A cada um dos dous ditos graduados	30$000
A um 1.° Escripturario servindo de Contador	56$000
A cada um dos 19 Commissarios	30$000
A cada um dos dous ditos	35$000
A um dito com vencimento de Assistente Deputado	50$000
A um Commissario servindo na Divisão auxiliar á Hespanha	30$000

Soldos mensaes.

Gratificação mensal, em quanto alli estiver	5$000
A cada um dos dous Commissarios graduados	22$000
A cada um dos dous 2.os Escripturarios da Contadoria	28$000
A cada um dos 44 Escripturarios	22$000
Ao Pagador da Repartição	22$000
Gratificação, em quanto exercer o dito Emprego	10$000
A um Escripturario	25$000
A cada um dos dous ditos, sem exercicio	8$333
A cada um dos 34 Fieis	22$000
A um dito que serve de Thesoureiro interino	30$000
Gratificação para falhas, em quanto exercer o dito Emprego	20$000
A cada um dos 5 ditos que servem na Divisão auxiliar	22$000
Gratificação a cada um dos ditos, em quanto alli estiverem	3$000
A um dito sem exercicio	8$333
A cada um dos 58 Praticantes	18$000
A cada um de 5 ditos	16$000
A cada um de 2 ditos	15$000
A cada um de 3 ditos	14$400
A cada um de 17 ditos	12$000
A cada um de 22 Conductores	18$000
A cada um de 7 ditos	15$000
A cada um de 3 ditos	14$400
A cada um de 2 ditos	14$000
A cada um de 20 ditos	12$000
A cada um dos 4 Fieis serventes	18$000
A cada um de 2 ditos	16$000

N.º 41.

TARIFA que regulou as gratificações que devem competir aos Governadores das Praças Militares de 1.ª ordem, com referencia ao Decreto de 16 de Janeiro de 1837. (O seu conteudo acha-se encorporado no Capitulo 27 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1837.)

N.º 42.

TARIFA que regulou as gratificações de Commando ou Direcção, que devem perceber os Officiaes Militares

empregados no Arsenal do Exercito, com referencia ao Decreto de 16 de Janeiro de 1837, nos termos seguintes:

Gratificações annuaes.

Inspector Geral do Arsenal.....	840$000
Tenente Coronel Commandante do Corpo Militar.....	48$000
Dito Commandante da Repartição das Officinas da Fundição de cima....	215$000
Major Commandante das Officinas de Santa Clara.....	215$000
Dito Commandante das Officinas da Fundição debaixo.....	180$000
A cada um dos 4 Capitães Directores das Officinas.....	138$000
A cada um dos ditos que habitam alojamento no Arsenal.....	108$000
1 Primeiro Tenente com exercicio das Guardas anteriores ao Arsenal.....	24$000
A cada um dos dous Tenentes que tem o mesmo exercicio.....	24$000
A um 2.° Tenente dito.....	24$000
A um Alferes Ajudante da Inspecção	120$000
A um dito com exercicio das Guardas anteriores ao Arsenal.....	24$000
A cada um dos 4 Primeiros Sargentos que tem quartel no Arsenal.....	105$850
A um Sargento que serviu na Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei....	142$350
A um 2.° Sargento que tem quartel no Arsenal.....	98$550
A um 1.° Sargento reformado.....	94$900

Para o futuro far-se-ha no fim de cada anno uma collecção de todas as providencias que estabelecerem, augmentarem, ou diminuirem vencimentos Militares, e serão encorporados ou annexados á presente. — Paço das Necessidades em 26 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção

Lisboa — Na Imprensa Nacional.

Orçamento das quantias que se suppoem necessarias para supprir as des
cito no mez de de 18

ara Soldo das Praças de pret			
dem para Soldo dos Officiaes Militares, e Empregados Civís do Exercito			
dem para Gratificações dos ditos			
dem para Fornecimento	Para	Rações de Pão	$
	Idem	Ditas de Etape	$
	Idem	Ditas de Vinho	$
	Idem	Ditas de Grão	$
	Idem	Ditas de Palha	$
lem para Fardamento			
em para *massas*	Entretenimento de Equipamento		$
	Idem do Armamento		$
	Idem de Instrumentos muzicos		$
	Idem para arreios, e remonta de Cavallos		$
	Idem para reparação dos Aquartelamentos		$
	Idem para dita dos Utensilios dos Quarteis		$
	Idem para dita de ditos dos Officiaes		$
	Idem para Lenha		$
	Idem para Azeite para Luzes		$
em para Transportes			
em para Ferias de Operarios			
em para Utensilios da Repartição			
em para renda de Edificios			
em para objectos do Expediente			
em para ditos do Costeamento			
em para Drogas, Roupas, e outros objectos dos Hospitaes Militares			
em para despezas a cargo do Arsenal do Exercito			
em para ditas a cargo da Inspecção das Obras Militares			
em para a Fabrica da Polvora			
em para despezas eventuaes que depois serão qualificadas			
		Total	Rs.

specção Geral da Administração de Fazenda Militar em Lisboa, aos de de 1

Modelo N.º 1.

Orçamento das quantias que se suppoem necessarias para supprir as despezas do Exercito no mez de de 18

Para Soldo das Praças de pret			$
Idem para Soldo dos Officiaes Militares, e Empregados Civís do Exercito			$
Idem para Gratificações dos ditos			$
Idem para Fornecimento	Para	Rações de Pão	$
	Idem	Ditas de Etape	$
	Idem	Ditas de Vinho	$
	Idem	Ditas de Grão	$
	Idem	Ditas de Palha	$
			$
Idem para Fardamento			$
Idem para *massas*	Entretenimento de Equipamento	$	
	Idem do Armamento	$	
	Idem de Instrumentos muzicos	$	
	Idem para arreios, e remonta de Cavallos	$	
	Idem para reparação dos Aquartelamentos	$	
	Idem para dita dos Utensilios dos Quarteis	$	
	Idem para dita de ditos dos Officiaes	$	
	Idem para Lenha	$	
	Idem para Azeite para Luzes	$	
			$
Idem para Transportes			$
Idem para Ferias de Operarios			$
Idem para Utensilios da Repartição			$
Idem para renda de Edificios			$
Idem para objectos do Expediente			$
Idem para ditos do Costeamento			$
Idem para Drogas, Roupas, e outros objectos dos Hospitaes Militares			$
Idem para despezas a cargo do Arsenal do Exercito			$
Idem para ditas a cargo da Inspecção das Obras Militares			$
Idem para a Fabrica da Polvora			$
Idem para despezas eventuaes que depois serão qualificadas			$
		Total..... Rs.	$

Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar em Lisboa, aos de de 18

Modelo N.° 2.

Mappa do dinheiro recebido e despendido pela Inspecção Geral da Administr ação de Fazenda Militar no mez de de 18

RECEITA.

Recebido do Thesouro Publico	Em dinheiro effectivo	$	$
	Em ordens sobre os Exactores dos Rendimentos	$	
	Em Letras a vencer em prazos certos.....	$	
Idem de diversas outras Estações Publicas, a saber:			
		$	$
		$	
		$	
Idem pelo producto de Generos, e outros effeitos vendidos.....			$
	Somma a Receita.....		$
	Saldo que existia no mez antecedente		$
	Total ..... Rs.		$

DESPEZA.

Despendido em soldos a praças de pret.....	$	
Idem em ditos aos Officiaes militares, e Empregados civis.....	$	
Idem em gratificações aos ditos.....	$	
Idem em fornecimento de viveres.....	$	
Idem em fardamento.....	$	
Idem em manutenção de equipamento.....	$	
Idem em dita de armamento	$	
Idem em dita de instrumentos musicos.....	$	
Idem em arreios, e remonta de Cavallos.....	$	
Idem em reparação de aquartelamentos.....	$	
Idem em dita de utensilios dos quarteis dos Corpos.....	$	
Idem em dita de utensilios dos Officiaes	$	
Idem para Lenha	$	
Idem em Azeite para Luzes.....	$	
Idem em Transportes.....	$	
Idem em Ferias de Operarios	$	
Idem em Utensilios para a Repartição.....	$	
Idem em renda de Edificios.....	$	
Idem em objectos do Expediente.....	$	
Idem em ditos de Costeamento.....	$	
Idem em Drogas, Roupas, e outros objectos dos Hospitaes Militares.....	$	
Idem em pagamento de despezas feitas pelo Arsenal do Exercito	$	
Idem em dito de ditas feitas pela Inspecção das Obras Militares	$	
Idem em dito de ditas feitas pela Fabrica da Polvora	$	
Idem em dito de ditas eventuaes, ou extraordinarias	$	
Saldo que fica existindo, e passa para o mez seguinte.....		$
		$
Total..... Rs.		$

Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar em Lisboa, aos de de 18

Modelo N.º 3.

Mappa da despeza vencida pelo Exercito, e Repartições Civís annexas, no mez de de 18 ; pagamentos que se fizeram por conta, e quanto se ficou devendo.

	Vencimentos.	Pagamentos.	Divida.
Soldos das praças de pret	$	$	$
Ditos dos Officiaes Militares, e Empregados Civís	$	$	$
Gratificações dos ditos	$	$	$
Fornecimento de Viveres	$	$	$
Fardamento	$	$	$
Massa para Equipamento	$	$	$
» » Armamento	$	$	$
» » Instrumentos muzicos	$	$	$
» » Arreios, e remonta de Cavallos	$	$	$
» » reparação de Aquartelamentos	$	$	$
» » dita de Utensilios dos Quarteis	$	$	$
» » dita de ditos dos Officiaes	$	$	$
» » Lenha	$	$	$
» » Azeite para Luzes	$	$	$
Transportes	$	$	$
Ferias de Operarios	$	$	$
Utensilios da Repartição	$	$	$
Renda de Edificios	$	$	$
Objectos do Expediente	$	$	$
Ditos do Costeamento	$	$	$
Roupas, Drogas, e outros objectos dos Hospitaes	$	$	$
Despezas do Arsenal do Exercito	$	$	$
Ditas da Inspecção das Obras Militares	$	$	$
Ditas da Fabrica da Polvora	$	$	$
Ditas eventuaes, ou extraordinarias	$	$	$
Somma	$	$	$
Divida antecedente			$
Divida actual			$

Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar em de de 18

Modelo N.º 4.

Mappa dos Generos que existiam, que se receberam, despenderam, e que ficaram existindo no ultimo dia do mez de de 18 em todos os Depositos da Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar.

	Arrateis de																						Alqueires de		Arrateis de				Quartilhos de			
	Grão						Farinhas de																									
	Trigo.	Centeio.	Milho.	Cevada.	Avêa.	Favas.	America.	Trigo.	Centeio.	Milho.	Lotada.	Farello.	Biscouto.	Pão.	Carne fresca.	Sal.	Carne salgada.	Arroz.	Toucinho.	Bacalhão.	Farinha de páo.	Batatas.	Feijão.	Erviha.	Lenha.	Palha.	Feno.	Erva.	Vinho.	Aguardente.	Azeite.	Vinagre.
Existiam no 1.º do mez ...																																
Receberam-se																																
Somma																																
Despenderam-se																																
Ficam existindo																																

Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar em de de 18

Modelo N.° 5.

Mappa dos Transportes que existiam, que entram de novo, que foram despedidos, e que ficam existindo para o serviço do Exercito no ultimo dia de de 18

	Cavalgaduras.					Apparelhos.							Rezes.		Apparelhos.	
	Cavallos.	Egoas.	Machos.	Mullas.	Jumentos.	Albardas.	Enxergas.	Sobrecargas.	Cabrestos.	Arriatas.	Cordas.	Reposteiros.	Bois.	Vaccas.	Carros.	Cordas.
Existiam no 1.° do mez																
Entraram no decurso delle...																
Somma																
Foram despedidos																
Ficam existindo para o seguinte																

Inspecção Gegal da Administração de Fazenda Milirar em de de 18

Modelo N.º 6.

Resumo geral dos vencimentos do Exercito, e Repartições annexas, no mez de de 18 comprovado com as Resultas das Revistas pessoaes que lhe foram passadas.

	Força numerica do Exercito, e das Repartições							Dias de vencimento.	Soldos.	Gratificações.	Fornecimento			Fardamento.	Massas para entretenimento de .								
	Presentes.	Destacados.	Doentes.	Licenciados.	Total do vencimento.	Sem vencimento.	Total da força.				Pão.	Etape.	Forragens.		Equipamento.	Armamento.	Musica.	Arreios, e Remonta.	Aquartelamento.	Utensilios dos Quarteis.	Utensilios dos Officiaes.	Lenha.	Azeite.
Marechaes do Exercito																							
Tenentes Generaes																							
Marechaes de Campo																							
Brigadeiros																							
Officiaes do Corpo de Estado Maior do Exercito																							
Ditos do Estado Maior da Engenharia																							
Ditos do Estado Maior de Artilheria																							
Ajudantes d'Ordens																							
Corpo de Sapadores																							
Arma de Artilheria																							
Dita de Cavallaria																							
Dita de Infanteria																							
Dita de Caçadores																							
Officiaes em disponibilidade																							
Corpos de Veteranos																							
Corpo Telegrafico																							
Trens																							
Depositos Militares																							
Ditos de Recrutas																							
Officiaes no serviço dos Corpos Voluntarios																							
Estabelecimentos de Instrucção militar																							
Officiaes, e Empregados na Secretaria d'Estado																							
Inspecção Geral da Administração Militar																							
Conselho de Justiça, e Auditores																							
Repartição de Saúde																							
Total																							

Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar em de de 18

Modelo N.° 7.

Assentamento de

Por Decreto de de de foi promovido ao posto de o sobredito que servia em no posto de

Apresentou o seu Diploma prompto e corrente em todas as Estações do estilo, com o » cumpra-se » do Inspector Geral da Administração de Fazenda Militar, e registado na Secretaria desta Repartição no L.° a fol.

Ha de vencer pelo seu posto o seguinte:

Para o Anno de 18 a 18	Vencimento mensal.		Vencimento diario.	
	Soldo.	Gratificação.	Forragens.	
	$	$		
18				
Julho.....	Notado.	Notado.		Pagos em
Agosto.....	Idem.	Idem.		Idem em
Setembro.....				
Outubro				
Novembro.....				
Dezembro.....				
18				
Janeiro.....				
Fevereiro.....				
Março				
Abril				
Maio				
Junho.....				

N.°

Anno de 18 Mez de

Posto
Exercicio

Soldo líquido $
Gratificação $

Total Rs. $

Recebi a quantia de

de de 18

Notado no L.° a fol.

Lançado na contabilidade a fol. do L.°

Pago por

Modelo N.° 8.

N.°

Anno de 18 Mez de

Posto
Exercicio

Soldo líquido $
Gratificação $

Total Rs. $

Recebi a quantia de

de de 18

Notado no L.° a fol.

Lançado na contabilidade a fol. do L.°

Pago por

Modelo N.° 9.

O Director Geral da Thesouraria porá á disposição do Encarregado da Pagadoria da Divisão Militar a quantia de

precedendo verba da respectiva Secção da Contadoria, pela qual conste que a mencionada quantia fica lançada em debito ao sobredito Encarregado; o qual aqui mesmo deverá passar o competente Conhecimento de Recibo.

Lisboa de de 18

O Inspector Geral

N.° L.° a fol. fica debitado
Encarregado da Pagadoria da Divisão Militar, pela quantia de

em consequencia da Ordem supra. Contadoria em de de 18

O Chefe da Secção

A fol. do Livro de Receita e Despeza, que no presente anno economico serve com Encarregado da Pagadoria da Divisão Militar, lhe ficam carregados em Receita

que recebeu do Director Geral da Thesouraria da Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar
em consequencia da Ordem supra: E de como recebeu a mencionada quantia, assigna o presente comigo
que sirvo de Escrivão da sua Receita e Despeza.

de de 18

Modelo N.º 10.

Resulta dos vencimentos a que tem direito o de N.º , em consequencia da revista que se lhe passou em de de , e das Relações nominaes das Companhias aqui juntas.

Anno de 18	FORÇA DO CORPO.										FORNECIMENTO.				MASSAS PARA ENTRETINIMENTO DE								
					10.			10.															
Muzicos																							
Tambor Mór																							
Cabo de Tambores																							
Pifanos																							
Officiaes das Companhias: Capitães																							
Officiaes das Companhias: Tenentes																							
Officiaes das Companhias: Alferes																							
Officiaes Inferiores: Primeiros Sargentos																							
Officiaes Inferiores: Segundos Sargentos																							
Officiaes Inferiores: Furrieis																							
Cabos																							
Anspeçadas																							
Soldados																							
Tambores																							
Somma																							

O de N.º tem direito a receber os vencimentos do mez de de em consequencia da revista que se lhe passou, pela fórma seguinte: — Para soldos, a quantia de ; para Gratificações, ; para Fardamento, ; para entretenimento de Equipamento, ; de Armamento, ; de Instrumentos muzicos, ; de Arreios e remonta, ; de Aquartelamentos, ; de Utensilios dos Quarteis, : da Mobilia dos Officiaes, ; Lenha, ; Azeite para Luzes, ; Rações de Pão, ; de Etape, ; de Forragens,

Quartel de de

O Inspector de Revista da Divisão Militar

Modelo N.º 11.

Divisão Militar Deposito de

A fol. do Livro de Receita e Despeza de Generos, que no presente anno serve a
encarregado do Deposito de víveres desta lhe ficam carregados os generos seguintes:

Os quaes recebeu de natural de
em bom estado, pela medida desta mesma que excede á de Lisboa
por cento: e de como os recebeu, e para que o dito Sr. possa haver o competente pagamento, se extrahio o presente Conhecimento em fórma, que comigo assignou
em de de 18

Recebi do Encarregado da Pagadoria da Divisão militar, a quantia de
proveniente dos generos constantes do Conhecimento supra
em de de 18

Pago em de de 18 , e lançado em despeza no L.º a fol.

Modelo N.° 12.

No dia de hoje comprei a natural de os generos seguintes:

Dos quaes me debitei no L.° de Receita e Despeza a fol. O que participo a V. em consequencia do que dispõe o Art.° 199 do Regulamento.

Deos Guarde a V. de de 18

Modelo N.º 13.

Folha dos vencimentos que tiveram os Operarios occupados no
em todo o corrente mez.

Nomes e domicilios.	Dias de vencimento.	Preços diarios.	Rs.	Observações.
Somma.....			$	

Somma esta Folha a quantia de
importancia dos vencimentos que tiveram os Operarios nella comtemplados
em de de 18

Recebemos nós abaixo assignados, da Pagadoria da Divisão Militar, a cargo do Sr. a quantia de proveniente de dias que vencemos no mez de proximo passado
em de de 18

Modelo N.° 14.

DIVISÃO MILITAR. N.°

stado da força do dito N.° , no dia de hoje, combinada com a que tinha na data antecedente.

	PRAÇAS EXISTENTES.							ALTERAÇÕES.
	Presentes no Corpo.	Destacados.	Doentes.	Com licença.	Total do vencimento.	Sem vencimento.	Total da força.	
istião na data antecedente..								
istem no dia de hoje.....								

Vale rações de Pão; de Etape;
e Vinho; de Grão; e de Palha, para for-
ecimento do sobredito nos dias segundo a
rça existente no Corpo, como abaixo se indicará:

PRAÇAS NO CORPO.			RAÇÕES A RECEBER.	
omens.	Cavallos.		Pão e Etape.	Forragens.
		Coronel		
		Tenente Coronel		
		Majores		
		Ajudantes.....		
		Capitães		
		Tenentes.....		
		Alferes		
		Praças de que se compõe o pequeno Estado Maior.....		
		Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Soldados, e Tambores..		

Recebi de encarregado
Deposito de as rações seguintes, em especie.

Modelo N.º 15.

DIVISÃO MILITAR.

Por ordem d
marcha em direitura a o Sr.
levando ás suas ordens

Em todos os Depositos aonde esta Guia for apresentada, juntamente com o Itenerario, se lhe fornecerão as rações competentes, na fórma que dispõe o Regulamento.

em de de 18

N. B. *O Encarregado do Deposito*

Vão fornecidos até
Vencem rações de Pão e Etape diarias
Idem de Forragens

Recebi do Encarregado do Deposito de

as rações seguintes:

Pão
Etape
Vinho
Grão
Palha
Para os dias

em de de 18

Commandante

N.°

Mez de

PECÇÃO GERAL DE F.
MILITAR.

ULO DE CREDITO PARA
GENEROS.

Para responsabilidade do Encarregado do Deposito de Viveres de

Modelo N.° 16.

N.°

18 Mez de

INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA MILITAR.

TITULO DE CREDITO PARA PAGAMENTO DE GENEROS.

Recebi de

Arrematantes do fornecimento do Exercito as rações seguintes:
Pão
Etape
Vinho
Grão
Palha
E para que possa haver o seu pagamento, nos termos da condição do seu contracto, lhe passei o presente, que assigno.

em de de 18

O Encarregado do Deposito de

Lançado em Receita a fl. do L.° da Conta de Generos.

Liquidação.

Importa este Recibo na quantia de
que fica lançada em Credito na Conta dos Arrematantes a fl. , e em debito ao Empregado que o passou a fl.

em de de 18

O Chefe da Secção

Recebi da Pagadoria da Divisão Militar a quantia de
importancia deste Recibo.

em de de 18

Pago por em de de 18

Modelo N.º 17.

INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA MILITAR.

Anno de 18 Mez de

Do Deposito de viveres de conduz para o de ,
levando debaixo da sua responsabilidade cavalgaduras, e carros de bois, com os generos seguintes:

Os quaes recebeu em bom estado, com o peso, ou medida acima indicada; e apresentando recibo da entrega se lhe pagará de frete a quantia de , nos termos que se ajustou

em de de 18

O Encarregado do Deposito de

No deposito de Viveres de entregou os generos seguintes:

tando-lhe

E para que nesta conformidade possa haver o seu pagamento passo o presente, que signo em de de 18

O Encarregado do Deposito

Liquidada esta Guia na importancia de

O Inspector de Revistas

Modelo N.º 18.

Inspecção Geral da Administração de Fazenda Militar

Do Deposito de víveres de para o de

conduz

em Carros de Bois, e em Cavalgaduras de

carga maior, os generos seguintes

E constando que fez entrega dos sobreditos generos no mesmo estado em que
s recebeu, sem quebra ou diminuição alguma, se lhe pagará de frete a quantia
e precedendo

competente fiscalisação

em de de 18

O Encarregado do Deposito de

Neste Deposito de entregou

s generos constantes da Guia supra da fórma seguinte

em de de 18

O Encarregado do Deposito de

Visto, e importa em

O Inspector de Revistas

cebi da Pagadoria da Divisão Militar a quantia de

importancia desta Guia em de de 18

Modelo N.° 19.

Ajustamento de Contas do de n.° á vista de todos os Documentos que lhe fazem carga, e da Resulta da revista

	Documentos.	Soldos.	Gratificações.	Fornecimento.			Fardamento.	Massas para entretenimento de								
				Pão.	Etape.	Forrag.		Equipamento.	Armamento.	Musica.	Arreios, e remonta.	Aquartelamento.	Utensilios dos Quarteis.	Utensilios dos Officiaes.	Lenha.	Azeite.
Recebeu de																
Idem de																
Somma o Recebimento....																
Vencimento, segundo a Resulta da Revista.....																
E' Devedor de.....																
E' Credor de.....																

Modelo N.° 20.

Ajustamento de Contas de
encarregado d

	Soldo.	Gratificação.	Fornecimento.		
			Pão.	Etape.	Forragens.
Recebeu de					
Idem de					
Somma o Recebimento					
Vencimento, segundo a Resulta da Revista...					
E' Devedor de.....					
E' Credor de.....					

Modelo N.° 21.

Anno de 18 Resultado geral do ajustamento das Contas da Arma (ou Repartição) de á vista dos Documentos que lhe fazem carga, e das Resultas das revistas. Mez de

Recebimentos.

Numeros dos Corpos, ou nomes das Repartições.	Soldos.	Gratificações.	Fornecimento. Pão.	Etape.	Forragês.	Fardamento.	Massas para entretenimento de: Equipamento.	Armamento.	Musica.	Arreios e Remonta.	Aquartelamento.	Utensilios dos Quarteis.	Utensilios dos Officiaes.	Lenha.	Azeite.
Somma.....															

Vencimentos.

Soldos.	Gratificações.	Fornecimento. Pão.	Etape.	Forragês.	Fardamento.	Massas para entretenimento de: Equipamento.	Armamento.	Musica.	Arreios e Remonta.	Aquartelamento.	Utensilios dos Quarteis.	Utensilios dos Officiaes.	Lenha.	Azeite.

Devem.

Numeros dos Corpos, ou nomes das Repartições.	Soldos.	Gratificações.	Fornecimento. Pão.	Etape.	Forragês.	Fardamento.	Massas para entretenimento de: Equipamento.	Armamento.	Musica.	Arreios e Remonta.	Aquartelamento.	Utensilios dos Quarteis.	Utensilios dos Officiaes.	Lenha.	Azeite.
Somma.....															

Deve-se-lhes.

Soldos.	Gratificações.	Fornecimento. Pão.	Etape.	Forragês.	Fardamento.	Massas para entretenimento de: Equipamento.	Armamento.	Musica.	Arreios e Remonta.	Aquartelamento.	Utensilios dos Quarteis.	Utensilios dos Officiaes.	Lenha.	Azeite.

Modelo N.° 22.

Anno de 18 Resultado geral do ajustamento das Contas do Exercito e Repartições annexas, á vista dos Documentos que lhe fazem carga, e das Resultas das revistas. Mez de

Armas ou Repartições do Exercito.	Recebimentos.														
			Fornecimento.				Massas para intretenimento de								
	Soldos.	Gratificações.	Pão.	Etape.	Forragês.	Fardamento.	Equipamento.	Armamento.	Musica.	Arreios e Remonta.	Aquartelamento.	Utensilios dos Quarteis.	Utensilios dos Officiaes.	Lenha.	Azeite.
Officiaes Generaes															
Corpo do Estado Maior do Exercito															
Dito da Engenharia															
Dito da Artilheria															
Ajudantes d'Ordens, e de Campo															
Corpo de Sapadores															
Ditos de Artilheria															
Ditos de Cavalleria															
Ditos de Infanteria															
Ditos de Caçadores															
Officiaes em disponibilidade															
Corpo de Veteranos															
Corpo Telegrafico															
Depositos Militares															
Ditos de Recrutas															
Officiaes em serviço de Corpos Voluntarios															
Estabelecimentos de Instrucção Militar															
Trens															
Officiaes e Empregados da Secretaria de Estado															
Inspecção Geral da Administração Militar															
Conselho de Justiça e Auditores															
Repartição de Saude															
Somma															

Vencimentos.														
		Fornecimento.				Massas para entretinimento de								
Soldos.	Gratificações.	Pão.	Etape.	Forragês	Fardamento.	Equipamento.	Armamento.	Musica.	Arreios e Remonta.	Aquartelamento.	Utensilios dos Quarteis.	Utensilios dos Officiaes	Lenha.	Azeite.

Armas ou Repartições do Exercito.	Deve.														
			Fornecimento.				Massas para intretenimento de								
	Soldos.	Gratificações.	Pão.	Etape.	Forragês.	Fardamento.	Equipamento.	Armamento.	Musica.	Arreios e Remonta.	Aquartelamento.	Utensilios dos Quarteis.	Utensilios dos Officiaes.	Lenha.	Azeite.
Officiaes Generaes															
Corpo do Estado Maior do Exercito															
Dito da Engenheria															
Dito da Artilheria															
Ajudantes d'Ordens, ou de Campo															
Corpo de Sapadores															
Ditos de Artilharia															
Ditos de Cavallaria															
Ditos de Infanteria															
Ditos de Caçadores															
Officiaes em disponsabilidade															
Corpo de Veteranos															
Corpo Telegrafico															
Depositos Militares															
Ditos de Recrutas															
Officiaes em serviço dos Corpos Voluntarios															
Estabelecimentos de Instrucção Militar															
Trens															
Officiaes e Empregados na Secretaria de Estado															
Inspecção Geral da Administração Militar															
Conselho de Justiça, e Auditores															
Repartição de Saude															
Somma															

Deve-se-lhe.														
		Fornecimento.				Massas para entretinimento de								
Soldos.	Gratificações	Pão.	Etape.	Forragês.	Fardamento.	Equipamento.	Armamento.	Musica.	Arreios e Remonta.	Aquartelamento.	Utensilios dos Quarteis	Utensilios dos Officiaes.	Lenha.	Azeite.

N.º 8.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Janeiro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

RELATORIO.

SENHORA! O Exercito Libertador havia apenas pisado a terra de Portugal, e já a prodigiosa serie de seus triunfos se annunciava gloriosamente.

Os primeiros combates deste Exercito immortal patentearam logo, que uma nova era começava para este Paiz; que seria restabelecido o imperio da Lei, e finalmente recuperado para Vossa Magestade o Throno de nossos Reis. Mas a gloria dos campos de Batalha era custosamente alcançada: uma lucta sanguinolenta e prolongada se previa já, a par de uma multidão de duros e generosos sacrificios, capazes de assustar quem se houvera votado menos á causa sagrada de Vossa Magestade, e da Patria. Era por tanto necessario reanimar incessantemente o valor e a energia dos Officiaes, a bravura, e o soffrimento das Tropas, o patriotismo, e a constancia dos habitantes do Porto. Nenhum meio, para conseguir este fim, podia escapar á feliz penetração do immortal Chefe desta empreza para sempre Memoravel: Companheiro infatigavel dos bravos, a quem conduzia á victoria, ninguem melhor do que o Augusto Pai de Vossa Magestade, sabia conhecer quanto produzia no animo de um verdadeiro Portuguez algum distinctivo, que recommendasse á consideração dos outros, aquelle que o tivesse alcançado, pelejando valorosamente. A Ordem da Torre e Espada brilhou pois sobre o peito do General, como no modesto uniforme do Soldado; ella coroou o Glorioso Pendão da Liberdade, e recompensou a indómita coragem do Cidadão. Muitos combateram heroicamente para alcançar o signal dos bravos; muitos desceram logo com elle a uma honrosa sepultura. Mas a divida da Patria não está satisfeita; a promessa do Libertador ainda não foi cumprida. O Alvará de vinte e oito de Julho de mil oitocentos e trinta e dous determinava a fundação de um Asilo para os invalidos pobres, da Ordem da Torre e Espada; de um Collegio para educação dos filhos de ambos os sexos, orfãos, ou extremamente necessitados, dos Cavalleiros da Ordem. Esta solemne declaração deve ser respeitada: era entoando os Nomes Sagrados de Liberdade, e MARIA SEGUNDA, que os Sol-

dados do Exercito Libertador destruiam as numerosas falanges da usurpação: á Nação pertence realisar o sacrificio que a Lei lhe impoz, e a Vossa Magestade deve ficar pertencendo a Gloria de haver fundado novos monumentos da Sua patriotica, e esclarecida piedade. Não se póde porém occultar, que as circumstancias da Nação não permittem desde logo a instauração de taes estabelecimentos: para remediar quanto possivel este mal, tenho a honra de propor a Vossa Magestade o seguinte projecto de Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em doze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETO.

Tomando na devida Consideração o Relatorio do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta da Guerra; e em quanto o Poder Legislativo não houver definitivamente regulado os estabelecimentos mandados criar pelo Alvará de vinte e oito de Julho de mil oitocentos e trinta e dous: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo I. Em igualdade de circumnstancias, serão admittidos com preferencia no Real Asilo de Runa os Membros da Antiga, e muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade, e Merito, que se houverem impossibilitado no serviço.

Art. II. Serão da mesma sorte preferidos, para a admissão no Collegio Militar, os filhos dos Officiaes Membros da Ordem.

Art. III. Esta mesma preferencia será dada aos filhos das Praças de Pret, condecoradas com a dita Ordem, para a admissão no Asilo rural Militar, creado por Decreto da data de hoje.

O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

RELATORIO.

SENHORA! Um pensamento eminentemente liberal presidio á promulgação do Decreto de trinta de Novembro de mil oitocentos e trinta e dous, que extinguiu a classe de Cadetes; mas a substituição de uma nova classe de Soldados tambem privilegiados, e as disposições destinadas a regular o estabelecimento desta classe, annularam quasi completamente o principio que pelo referido Decreto se queria consagrar: sendo tambem para notar, que o privilegio que se ia criar, plausivel á primeira vista, podia pela facilidade de se obter, estender-se a um numero de individuos muitas vezes maior, que o daquelles que podiam ser Cadetes. A classe dos Cade-

tes, pela sua instituição mesma, restringia-se a um certo numero de Soldados pouco consideravel em relação ao Exercito; a classe dos Aspirantes, ao contrario, não podia deixar de ser demasiadamente numerosa, por isso que, para ser a ella admittido, se exige apenas uma habilitação, á qual se póde satisfazer sem difficuldade, resultando daqui mais pesado serviço aos Soldados que não são Aspirantes, e gravissima deterioração de disciplina. Para prevenir pois a continuação deste mal, tenho a honra de propor a Vossa Magestade o seguinte Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETO.

Tomando em Consideração o Relatorio do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Repartição da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo I. Fica suspensa a admissão para a classe de Aspirantes a Officiaes, criada por Decreto de 30 de Novembro de 1832, até que o Poder Legislativo haja decidido definitivamente sobre a conservação, ou extincção da mesma classe.

Art. II. Aquelles individuos porém que, á data deste Decreto, tiverem requerido exame para se habilitarem a entrar na classe, serão examinados e declarados Aspirantes a Officiaes, se assim o merecerem.

O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado interinamente da Repartição da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Convindo alterar em parte o disposto no Decreto de vinte e quatro de Setembro ultimo, e Tabella annexa ao mesmo: Hei por bem Ordenar o seguinte:

Artigo I. A nenhum Militar, ou Empregado Civil do Exercito, se abonará em virtude da referida Tabella maior numero de rações, do que lhe competia antes da publicação da mesma.

Art. II. Aquelles dos ditos Militares, ou Empregados, que não percebiam vencimento de rações de forragem antes do dito Decreto, não tem direito a esse vencimento, ainda que pareça competir-lhes pela mencionada Tabella.

Art. III. Para o fornecimento de rações de etape aos Corpos ou destacamentos, quando mudam de quarteis, ou marcham em diligencia, fica subsistindo o que estava ordenado antes da publicação do sobredito Decreto. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Ne-

cessidades, em dezeseis de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sendo conveniente fixar o numero dos Officiaes que, com a denominação de Ajudantes de Campo, devem ficar ás Ordens do Principe D. Fernando, Meu muito amado e presado Esposo, a fim de que se combine o que he devido á Sua Alta Dignidade com a melhor regularidade do serviço do Exercito: Hei por bem Determinar, que d'ora em diante haja ás Suas Ordens quatro Officiaes do Exercito, que serão considerados como em serviço de Commissão. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Officiaes comprehendidos na presente Portaria, tenham os destinos que lhes vão designados. Para continuarem a servir ás Ordens de Sua Alteza o PRINCIPE D. FERNANDO, os Coroneis, Ajudantes de Campo de Sua Alteza Real, Conde da Bemposta, Barão de Campanhã, J. Ferreira Sarmento, e S. de Calça e Pina: para serem empregados na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, que era Ajudante de Campo de Sua Alteza Real, C. M. de Caula; e o Tenente do mesmo Corpo, que era tambem Ajudante de Campo de Sua Alteza, A. de Mello Breyner. Outrosim Manda a Mesma Augusta Senhora, que todos os outros Officiaes, que haviam sido nomeados Ajudantes de Campo de Sua Alteza Real, regressem á situação em que se achavam, quando teve logar a dita nomeação. Paço das Necessidade, 28 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Querendo Sua Magestade a RAINHA melhorar a Administração de Veteranos: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que se observe o seguinte Regulamento.

Artigo I.

§. 1.º Em cada uma das Companhias de Veteranos haverá um Conselho Administrativo, composto de tres Officiaes dellas, ou a ellas addidos, nomeados pela Companhia em escrutinio secreto: o Presidente será o mais antigo, e um dos outros Secretario.

§. 2.º A este Conselho serão addidos duas praças de pret, nomeadas na mesma occasião, e pelo mesmo modo, e se denominarão Fiscaes.

§. 3.° Os Fiscaes serão presentes a todos os actos do Conselho, tendo assento, mas não voto: poderão escrever as notas que quizerem sobre as deliberações do Conselho, para dellas se tomar conhecimento por occasião das visitas: estas notas se farão em papel separado, e ficarão em poder dos ditos Fiscaes.

§. 4.° Os Membros do Conselho poderão pedir voto aos Fiscaes, on consulta-los sobre qualquer objecto de Administração, ou escalla do serviço da Companhia: quando isto tiver logar, será lançada na acta a decisão, e rubricada especialmente pelos Fiscaes.

ARTIGO II.

§. 1.° Em cada Companhia haverá um cofre com tres chaves; serão delle clavicularios dous Membros do Conselho, e um dos Fiscaes, tirados todos á sorte.

§. 2.° Os fundos da Companhia provenientes de dinheiro para fardas, fardetas, rendimentos da horta, ou outros quaesquer, serão guardados neste cofre; havendo um Livro de contas correntes, que no mesmo se guardará, escripturando-se sómeute na presença do Conselho, com assistencia dos Fiscaes.

§. 3.° O Conselho se reunirá uma vez cada quinze dias impreterivelmente; mas poderá ter as Sessões extraordinarias que julgar conveniente: bem entendido, que serão consideradas nullas todas as deliberações tomadas sem presença dos Fiscaes, o que constará pela falta da sua assignatura.

§. 4.° O pagamento de pret, fornecimento de fardas, fardetas, dinheiro de pão, (quando não fôr fornecido em especie) será feito na presença do Conselho.

§. 5.° O Conselho attenderá a todas as reclamações, que lhe fizer a Companhia pelo orgão dos Fiscaes: quando por outro qualquer modo estas reclamações forem feitas, não serão attendidas. A' Companhia em geral, e a cada um em particular fica o recurso legal na occasião das mostras, e das visitas.

ARTIGO III.

§. 1.° O serviço da Companhia, e a escolha de impedidos para os Officiaes, que os pedirem pelo orgão do respectivo General, Commandante da Divisão Militar, não vindo os nomes designados, será da attribuição do Conselho.

§. 2.° A escalla do serviço será clarissima, e affixada no Corpo da guarda do Quartel: esta escalla se apresentará no acto da visita e das mostras, e sobre ella poderá qualquer individuo, que se achar lesado, fazer as reclamações que julgar convenientes.

ARTIGO IV.

§. unico. Proximo a cada Quartel se destinará, sendo possivel, uma porção de terreno para horta da Companhia.

ARTIGO V.

§. 1.° Cumpre ao Conselho promover por todos os modos possiveis o bem estar da Companhia, cuja administração se lhe confia.

§. 2.° O Concelho será annual, podendo ser reeleito, em todo ou em parte, e do mesmo modo os Fiscaes.

ARTIGO VI.

§. unico. Os encarregados de passar mostras ao Exercito, quando as passarem ás Companhias de Veteranos, receberão dos Fiscaes, ou outras quaesquer praças, todas as representações que lhes fizerem a respeito de fundos, e sua administração: sobre estas farão as pesquisas convenientes, e depois as remetterão ao General Commandante da respectiva Divisão Militar.

ARTIGO VII.

§. 1.° Os Commandantes das Divisões Militares mandarão todos os Semestres um Official do seu Estado Maior examinar o estado das Companhias de Veteranos da sua Divisão: nesta visita se poderão fazer todas as reclamações que se julgarem convenientes, procedendo-se do modo seguinte.

§. 2.° Os Officiaes visitantes, depois de examinarem os quarteis, hortas &c., e verificar a existencia dos individuos da Companhia, os chamarão a um por um, pela lista que lhes tiver sido apresentada, a um quarto particular, e os ouvirão, escrevendo a queixa que lhes fizerem, sem mencionar os nomes dos queixosos a fim de lhes dar mais liberdade: destes depoimentos tirarão uma inducção, que será apresentada conjunctamente com a exposição feita no acto da visita, ao respectivo Commandante de Divisão Militar, para que este a remetta ao Ministerio da Guerra. Palacio das Necessidades, em 7 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Sendo de absoluta necessidade promover os meios de remontar a Cavallaria do Exercito, independente de auxilio estranho: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que se observe o seguinte. = 1.° Em cada Corpo de Cavallaria do Exercito haverá dous ou mais cavallos destinados para pais; sendo um estrangeiro, e os outros Portuguezes. = 2.° Os criadores, que quizerem aproveitar-se destes animaes, apresentarão no quartel de qualquer dos Corpos de Cavallaria as éguas que destinarem para mãis: estas só serão admittidas tendo a marca da Lei, sendo sadias, e sem defeito algum fysico que as exclua. = 3.° Uma Junta composta do Picador, do Alveitar, e de um Sargento nomeado pelo Commandante, examinará escrupulosamente as éguas apresentadas, sendo responsavel pelo mais pequeno abuso que commetter na admissão de imperfeitas, ou fóra da marca. = 4.° O criador pagará pelo cavallo estrangeiro quatro alqueires de cevada, e pelo Portuguez dous,

e isto por cada lanço. = 5.° O producto deste genero entrará no Cofre do Corpo, e será destinado para o melhor tratamento dos cavallos páis; para a sua substituição, ou para acquisição de raças superiores. = 6.° Se houverem sobras, estas se unirão ás sobras das massas, para serem applicadas á compra de égnas de raças escolhidas, a fim de promover no Reino o apuro d'essas raças, ou de outras mestiças que melhor possam prosperar. Palacio das Necessidades, em 21 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Sua Magestade a RAINHA Concede aos Officiaes que foram Ajudantes de Campo de Sua Alteza Real, o PRINCIPE D. FERNANDO, e que pela presente Ordem do Exercito passam a ter outros destinos, a honra de usar (fóra das formaturas dos Corpos a que possam pertencer) do uniforme, que por aquelle exercicio lhes competia.

Sua Magestade Determina que a nenhum Official, que não seja do Corpo de Engenheiros, se deverá abonar, pelo serviço que houver feito como Engeuheiro, a gratificação correspondente aos Officiaes daquelle Corpo.

Sua Magestade Ordena que no Sobrescripto de toda a correspondencia, que segundo as Ordens Geraes do Exercito deva ser enviada directamente ao Ministerio da Guerra, se designe a Repartição do mesmo Ministerio, a que ella pertence, sem indicar nomes; isto he: nos objectos pertencentes ao pessoal do Exercito, o sobrescripto deverá ser como se segue:

Ao Ministerio da Guerra.

1.ª Direcção.

Do Commandante - - - - - - - - - - - - - -

Nos que pertencerem ao material do Exercito, em logar de 1.ª Direcção, escrever-se-há = 2.ª *Direcção* = e assim pelo que respeita ao expediente da Repartição de Contabilidade do Ministerio e Intendencia Militar junta ao mesmo, bem como da Repartição do Conselho de Saude do Exercito.

Nominalmente ao Secretario de Estado só deverão ser dirigidos os Officios e communicações confidenciaes, ou reservados.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 30 de Novembro ultimo.

Ao Tenente da 1.ª Companhia de Veteranos do Douro, F. Pinto de Almeida, noventa dias para tomar ares patrios.

Em Sessão de 6 de Dezembro ultimo.

Ao Capellão do Regimento de Infanteria N.º 6, J. Teixeira de Magalhães, trez mezes para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 5, H. José Barboza, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento do Cavallaria N.º 4, J. José Cordeiro, trinta dias para se restabelecer em ares patrios.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 2, L. A. Esteves Alves, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 12, M. T. de Carvalho e Sampayo, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, A. G. Oliveira Sampayo, sessenta dias para se tractar.

Ao 2.º Tenente do Estado Maior de Artilheria, J. José de Carvalho, trinta dias para se tractar.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 1, A. das Neves Franco, dous mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que em additamento ao disposto na Portaria de 21 do corrente mez, transcripta nesta ordem, os Commandantes dos Corpos ficam authorisados para escolher dos cavallos ora existentes nos mesmos Corpos, dous ou tres, para páis, segundo a affluencia de criadores, a fim de se pôr desde já em pratica aquella disposição.

2.º Que a licença de noventa dias concedida pela Ordem do Exercito, N.º 40, de 17 de Outubro ultimo, ao Major addido ao Governo dos Fortes de Buarcos e Figueira, F. J. de Almeida, foi para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha.

3.º Que aos Alveitares dos Corpos de Artilheria competem os distinctivos de Segundos Sargentos, como se acha estabelecido nos Regimentos de Cavallaria. = Sa' da Bandeira.

Está Conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 9.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Fevereiro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou D. Maria Rita Durão; Hei por bem, na conformidade do parecer do Procurador Geral da Coroa, Conceder-lhe, em quanto se conservar no estado de viuva, o Soldo de vinte mil reis mensaes, que em tempo de paz competia a seu filho, José Joaquim Durão, Capitão que foi do Regimento de Infanteria numero cinco, nos termos da Lei de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco, que ampliou a de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, visto que o referido Capitão tinha a seu cargo a subsistencia da Supplicante, e morreu victima da sua fidelidade ao Legitimo Governo no Hospital da Praça de Elvas, em dez de Novembro de mil oitocentos e vinte e oito; devendo neste abóno ser descontado o Monte Pio, ou outra qualquer pensão, no caso que a tenha. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que Me representou Bernardina Rosa; Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Procurador Geral da Coroa, Conceder-lhe, em quanto se conservar no estado de viuva, o soldo de sessenta reis diarios, que em tempo de paz competia a seu filho, José Innocencio, Soldado que foi do Regimento de Caçadores numero trez, nos termos da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte sete, visto que o dito Soldado tinha a seu cargo a subsistencia da Supplicante, e foi morto na acção que teve logar em cinco de Setembro de mil oitocentos e trinta e tres. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Ajudante do

Procurador Geral da Coroa, e segundo o disposto na Carta de Lei de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco, Conceder a Joaquim, nascido em dezenove de Agosto de mil oitocentos e vinte e seis, o soldo de cento e sessenta réis diarios, que em tempo de paz competia a Seu Pái, Caetano Alberto, o qual sendo primeiro Sargento do Regimento de Infanteria numero quatro, foi fuzilado em Campo de Ourique por ordem do Governo usurpador, no dia dez de Setembro de mil oitocentos e trinta e um, por ter acclamado o Legitimo Governo juntamente com o dito Corpo; visto que a viuva do mesmo Sargento, Custodia do Sacramento, deixa de ter direito ao beneficio concedido na citada Lei, em consequencia de haver passado a segundas nupcias em vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e quatro; devendo o abono desta pensão ter logar depois do referido dia vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e quatro, e de provada legalmente a existencia, e identidade do referido menor, e em quanto durar a sua menoridade para esse fim. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que Me representou D. Marianna Amalia Guimarães, por seu Tutor e Administrador, Manoel Alves dos Santos; Hei por bem segundo o disposto na Carta de Lei de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco, Conceder-lhe, em quanto se conservar no estado de solteira, o soldo de quinze mil réis mensaes, que em tempo de paz competia a seu Pái, Manoel Joaquim Dias Guimarães, Tenente que foi do extincto Regimento de Infanteria numero vinte e um, o qual pereceu victima da sua fidelidade ao Legitimo Governo nas prisões do Forte da Graça, em o dia dezeseis de Janeiro de mil oitocentos e trinta e trez; devendo o abono desta pensão ter logar desde o dia dezenove de Agosto do dito anno, em que faleceu a Mãi da Supplicante, e descontar-se na importancia do mesmo abono o Monte Pio, ou qualquer outra Pensão que a dita Supplicante perceba pelo Thesouro Publico Nacional, conforme determina a referida Lei. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que Me representou Marianna Joaquina das Neves; Hei por, bem na conformidade do parecer do Procurador Ge-

ral da Coroa, Conceder-lhe, em quanto se conservar no estado de viuva, o soldo de sessenta réis diarios que em tempo de paz competia a seu filho, Joaquim Gabriel, Soldado que foi do segundo Regimento de Caçadores, nos termos da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, visto que o referido Soldado tinha a seu cargo a subsistencia da Supplicante, e foi morto em defesa do Throno Legitimo, e das Liberdades Patrias, na Acção que teve logar em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e quatro. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que Me representou Joanna de Jezus; Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Procurador Geral da Coroa, Conceder-lhe, em quanto se conservar no estado de viuva, o soldo de sessenta réis diarios, que em tempo de paz competiria a seu marido, Manoel Ferreira Grillo, Soldado que foi do Batalhão Nacional Fixo da Villa da Feira, se pertencesse á primeira Linha, nos termos da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, visto que o dito Soldado morreu em dezesete de Setembro de mil oitocentos e trinta e tres, em consequencia de ferimento de bala, que havia recebido no dia vinte e seis de Agosto do mesmo anno, no sitio do Carvoeiro, na occasião de se tomar uma peça ao inimigo. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Havendo Eu por Decreto de vinte e dous do mez proximo passado exonerado das Commissões, para que estavam nomeados nas Provincias do Ultramar, os Majores, Joaquim José Corrêa de Lacerda, José Miguel Pratt, e o Major Graduado, Manoel Geraldo da Silva: Hei por bem que os mencionados Officiaes voltem á situação em que se achavam, antes de serem promovidos condicionalmente áquelles Postos, visto verificar-se o motivo de ficar sem effeito tal promoção. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Querendo assignalar por um acto de clemencia o dia vinte e seis

de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete, em que teve logar a installação das Côrtes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Decretar o seguinte:

Artigo I. Ficam perdoados todos os crimes de primeira, e segunda deserção simples, tanto do Exercito como da Marinha; ou ainda mesmo aggravada, por haverem as praças que as commetteram, levado comsigo effeitos da Fazenda, como armamento, equipamento, e munições; sendo todavia obrigadas a entregar os ditos effeitos no acto da sua apresentação, ou a soffrer que se lhe desconte a importancia delles nos vencimentos a que de futuro tiverem direito.

Art. II. Para que as referidas praças possam aproveitar-se do Indulto que lhes he concedido, deverão apresentar-se nos Corpos respectivos dentro do praso de quarenta dias, as que se acharem dentro do Reino, e de quatro mezes as que estiverem fóra, contando-se um e outro periodo da data da Ordem do Exercito em que fôr publicado o presente Decreto.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, e Marinha, assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em trinta de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.*

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Foi presente a Sua Magestade a RAINHA o Conselho de Investigação a que se procedeu contra o Major da 3.ª Secção do Exercito, A. Maximo Figueira, pelo escandaloso facto de haver pertendido em o dia 20 de Dezembro ultimo, na Praça do Terreiro do Paço, obstar ao embarque de uma escolta do Regimento de Infanteria N.º 1, que se dirigia á Cidade do Porto, prevalecendo-se para isso da authoridade de Pái, que he, do Soldado da mesma escolta, J. A. Figueira, concitando este a faltar ao respeito devido aos seus Superiores, e rompendo em insultos, e ameaços contra o Alferes addido ao mesmo Regimento, B. Marques, que alli se achava; e com quanto se não mostre do referido Conselho que o embarque deixasse de effectuar-se por tal motivo, se não que o agente principal do motim fôra o mencionado Major: Determina a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Commandante da 1.ª Divisão Militar o faça severamente reprehender por tão criminoso attentado, tanto mais de estranhar, quanto aquelle Official, como Pái, e Superior, devia ser o primeiro em dar o exemplo da disciplina, e da subordinação, que constituem

as primeiras virtudes de um Militar. Paço das Necessidades, em 12 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar á Commissão da dívida dos Militares, e Empregados Civís do Exercito para seu conhecimento, e fins convenientes, que Ha por bem exonerar ao Coronel de Infanteria, F. José da Silva, do logar de Membro da mesma Commissão, para que foi nomeado por Portaria de 7 do corrente mez; e Determina que elle seja substituido no referido logar pelo Coronel da 3.ª Secção do Exercito, J. Pereira de Vasconcellos. Paço das Necessidades, em 14 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Havendo por Portaria de 27 de Outubro ultimo sido reduzidos os Batalhões Nacionaes Móvel e Fixo de Lagos a um só Corpo, com a denominação de Batalhão Nacional da mesma Cidade; e não tendo sido contemplados na Proposta deste novo Batalhão o Tenente, J. José Simões, e o Alferes C. X. de Oliveira Prado, ambos pertencentes ao extincto Batalhão Fixo, em rasão de se acharem exercendo Officios Públicos; e não sendo esta causa motivo sufficiente para serem excluidos individuos de reconhecida adhesão á causa da Liberdade legal, e que tantos serviços tem prestado a favor della: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-se com a oppinião do Commandante da 8.ª Divisão Militar, que os sobreditos Officiaes passem á effectividade de seus Postos no referido Corpo; devendo, em consequencia desta disposição, ficar considerados como aggregados os Officiaes destas duas respectivas graduações que forem mais modernos no serviço do mencionado Batalhão. Paço das Necessidades, em 24 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar que devendo ser prehenchidos os empregos Militares no Arsenal, e na Repartição das Obras Militares, por Propostas motivadas dos respectivos Inspectores; he a estes que os pertendentes hão-de dirigir seus requerimentos. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que aos Officiaes, que havendo pedido demissão do Servi-

ço tem voltado a este, se lhes não conte o tempo que não serviram; o que se praticará com todos os Officiaes, que no futuro se acharem nas referidas circumstancias. Paço das Necessidades, em 31 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja nomeado Auditor da 5.ª Divisão Militar, com os vencimentos e Graduação que como tal lhe competirem, o Bacharel, A. J. Taveira Pinto. Paço das Necessidades, em o 1.º de Fevereiro de 1837 = *Sá da Bandeira.*

Por Portaria de 21 de Janeiro ultimo.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão da 5.ª Companhia, J. B. de Seixas e Silva.

Por Portaria de 23 do dito mez.

Para ser empregado na Escóla Normal de Infanteria e Caçadores, o Capitão Quartel Mestre em disponabilidade, J. Pereira de Mattos.

Para voltar á situação em que se achava, quando por Portaria de 12 do mez passado foi mandado ter exercicio na dita Escóla, o Capitão Quartel Mestre Reformado, J. Antonio da Silva.

Por Portarias de 30 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel de Leiria.

Alferes da 3.ª Companhia, o Cidadão M. Rodrigues França.

Demittido do Serviço, allegando motivos attendiveis, o Alferes da referida Companhia, J. M. Henriques de Azevedo.

Por Portaria de 31 do dito mez.

Exonerado do Commando do Batalhão Nacional Fixo da Villa de Almada, o Tenente Coronel, C. Miguel de Borja, pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Por Portaria de 3 do corrente mez.

Addido ao Estado Maior da 3.ª Divisão Militar, servindo de Chefe do Estado Maior durante qualquer impedimento do Coroonel, Barão de Leiria, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 16, L. de Sá Ozorio.

Addido ao Estado Maior da 3.ª Divisão Militar, durante o impedimento do Capitão L. de Sá Ozorio, o Capitão de Cavallaria, F. Infante de Lacerda.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro, Barão de Setubal, Commandante da 2.ª Divisão Militar, o Tenente de Infanteria, J. Pedro Schwalbak.

Commandante da Sub-Divisão Militar de Bragança, o Coronel do Batalhão de Infanteria N.º 16, B. de Gouvêa Pereira.

Commandante da Sub-Divisão Militar da Guarda, o Coronel Governador da Praça de Almeida, L. Manoel de Lemos.

Commandante da Sub-Divisão Militar de Portalegre, o Coronel Governador interino da Praça de Elvas, M. Caldeira Vieira, durante o impedimento do Brigadeiro, Barão de Cacilhas.

Para fazer serviço no Regimento de Cavallaria N.° 2, o Capitão, que está servindo no Regimento de Cavallaria N.° 1, Dom V. Guterres da Cunha.

Exonerado do Governo da Praça de Lagos, o Tenente Coronel, F. J. da Costa Moya.

Sua Magestade a RAINHA Manda declarar Aspirante a Official, por estar nas circumstancias do Artigo 5.° do Decreto de 30 de Novembro de 1832, o Soldado do 1.° Batalhão do Regimento de Infanteria N.° 5, J. A. Carrilho Bello.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 30 de Dezembro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 6, J. Pereira Cabral, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 8, A. Cabral da França, dous mezes para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.° 2, J. A. David Pinto, cincoenta dias para se tractar.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 18, G. Pimenta da Silva, dous mezes para se tractar em ares patrios.

Ao Secretario do extincto Governo Militar da Provincia do Minho, F. da Rocha Páris, trez mezes para se tractar.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Major addido ao Estado Maior do Governo e Barra de Aveiro, A. de Magalhães Coutinho, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 18, M. J. de Carvalho, quarenta dias para convalecer.

Ao Cirurgião Ajudante do 1.° Regimento de Artilheria, J. da Silva Machado, um mez para se tractar.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, A. A. de Sousa Pinheiro, dous mezes para se tractar em ares patrios.

Em Sessão do 3 do corrente mez.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior Imperial,

empregado nesta Secretaria de Estado, J. P. Pires Barreiros, um mez para se tractar.

—*—

Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, G. F. de Almeida, prorogação por tres mezes.
Ao Tenente, fazendo serviço no dito Regimento, M. Godinho Travassos Valdez, quatro mezes.
Ao Tenente de Cavallaria, L. de Mello Breyner, seis mezes.
Ao Alferes de Cavallaria, Dom M. de Sousa Coutinho, seis mezes.
Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 4, P. de Alcantara Baptista Machado, dous mezes.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, P. de Almeida Barradas, quatro mezes.
Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 10, J. de Freitas Aragão, dous mezes.
Ao Ajudante addido ao Castello de S. Sebastião da Cidade de Angra, J. Paulino Rodrigues, tres mezes para vir a esta Capital.
Ao Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, J. Antonio Marçal, tres mezes.
Ao Capitão do 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, J. G. Dias Pereira, prorogação por mais dous mezes.
Ao Capitão Graduado do dito Batalhão A. Luiz Rebello, trez mezes.
Ao Alferes do dito Batalhão, V. J. Ferreira Paradís, um mez.

Declara-se que o Tenente L. A. Esteves Alves, a quem pela Ordem do Exercito, N.° 8, do corrente anno, foram concedidos sessenta dias de licença por motivo de molestia, pertence ao Regimento de Infanteria N.° 6, e não ao Regimento N.° 2 da mesma Arma, como se disse na referida Ordem. = Sa' da Bandeira.

Está Conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 10.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Fevereiro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Sendo necessario levar a effeito as disposições do Decreto de onze do corrente, pelo qual foi criada a Escóla Polytechnica; e Attendendo ao distincto merecimento do Coronel do Corpo de Engenheiros, José Feliciano da Silva Costa, aos conhecimentos que adquiriu com tanta honra sua, e vantagem do Estado, nos estudos que fez em alguns dos mais conhecidos, e acreditados estabelecimentos scientificos da Europa; Attendendo outrosim a ter elle sido um dos Membros, e Presidente da Commissão, que foi encarregada de propôr o Plano para a Organisação dos Estudos Superiores, que fórmam a baze indispensavel para os Cursos das diversas Escólas de applicação, e o da organização das Escólas do Exercito: Hei por bem, na conformidade do que dispoem os artigos, dezoito, e dezenove do mencionado Decreto de onze do corrente, Nomeá-lo Director da Escóla Polytechnica, não percebendo por isso outros vencimentos, em quanto conservar os que actualmente tem. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sendo necessario começar a pôr immediatamente em execução o que se acha disposto no Decreto de onze do corrente, que criou a Escóla Polytechnica: Hei por bem, na conformidade do Artigo oitenta e sete do mesmo Decreto, Nomear para Membros da Commissão de que tracta o dito artigo, o Lente Decano da Academia de Marinha, José Cordeiro Feio, e os Membros que foram da Commissão encarregada de propôr o Plano para a organização dos Estudos Superiores que formam a baze indispensavel para os Cursos das diversas Escólas de applicação, e o da organisação das Escólas do Exercito; o Major de Artilheria, Fortunato José Barreiros, Lente da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho; o Doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado, Lente do Real Collegio Militar; e o Provedor da Casa da Moeda, Antonio Cabral de

Sá Nogueira. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sendo necessario levar a effeito as disposições do Decreto de onze do corrente, que criou a Escóla Polytechnica: Hei por bem, na conformidade do Artigo setenta e nove do mesmo Decreto, Nomear Lente Proprietario da primeira Cadeira da Escóla Polytechnica, o Lente da extincta Academia de Marinha, José Cordeiro Feio; Lente Proprietario da segunda Cadeira da mesma Escóla, o Lente da mesma extincta Academia, José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco; Lente Proprietario da terceira Cadeira da mesma Escóla, o Lente da mesma extincta Academia, Albino Francisco de Figueiredo e Almeida; Lente Proprietario da quarta Cadeira da mesma Escóla, o Lente da mesma extincta Academia, o Doutor Filippe Folque; Lente Proprietario da quinta Cadeira da mesma Escóla, o Lente da extincta Cadeira do segundo anno Mathematico do Real Collegio Militar, com exercicio na extincta Cadeira de Physica do mesmo Collegio, o Doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado; Lente Substituto das Cadeiras Mathematicas da mesma Escóla, o Lente Substituto da mesma extincta Academia, João Ferreira Campos. Hei outrosim por bem Nomear para Lente da Cadeira de Navegação, provisoriamente annexa á Escóla Polytechnica, na conformidade do Artigo setenta e sete, o Lente da extincta Academia de Marinha, o Doutor João Gonçalo de Miranda Roballo Pelejão, os quaes se constituirão immediatamente em Conselho, para darem começo ao desempenho das suas funcções na conformidade do mesmo Decreto. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sendo necessario levar a effeito as disposições do Decreto de doze de Janeiro proximo passado, que criou a Escóla do Exercito: Hei por bem Nomear Lentes Proprietarios, da primeira Cadeira da referida Escóla, o Major addido ao Corpo de Engenheiros, Joaquim das Neves Franco, Lente Proprietario do terceiro anno da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho; da segunda Cadeira, o Major, Francisco Pedro Celestino Soares, Lente Proprietario do segundo anno da mesma extincta Academia; da terceira Cadeira, o Major de Artilheria, Fortunato José Barreiros,

Lente Proprietario do primeiro anno da dita extincta Academia; da quarta Cadeira, o Major Evaristo José Ferreira, Lente Proprietario do quarto anno da dita extincta Academia; da quinta Cadeira, o Segundo Tenente addido ao Corpo de Engenheiros, João Maria Feijó, Lente Substituto das disciplinas theoricas da mesma extincta Academia; da sexta Cadeira, o Tenente Coronel addido ao mesmo Corpo, João José Ferreira de Sousa, Lente Proprietario de Desenho daquella extincta Academia. E outro sim Hei por bem Nomear Lentes Substitutos para a primeira Classe de que tracta o paragrafo primeiro do Artigo doze do citado Decreto, os Segundos Tenentes, addidos ao Corpo de Engenheiros, Luiz Antonio Bello dos Reis Junior, Joaquim Ferreira de Passos, e José Martinho Thomaz Dias, Lentes Substitutos das disciplinas theoricas da supracitada Academia: e para a segunda Classe de que tractam o mesmo paragrafo e Artigo, o Primeiro Tenente, Miguel Joaquim Pires, e o Segundo Tenente, João de Villa Nova Vasconcellos Corrêa de Barros, ambos addidos ao Corpo de Engenheiros, e Lentes Substitutos da Aula de Desenho da sobredita extincta Academia. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sendo necessario levar a effeito as disposições do Decreto de doze do mez proximo passado, que criou a Escóla do Exercito: Hei por bem, na conformidade do disposto no Artigo decimo terceiro do referido Decreto, Nomear para Bibliothecario, o Lente Substituto da mesma Escóla, João de Villa Nova Vasconcellos Corrêa de Barros; para Secretario o Major de Infanteria do Exercito, José Lucas Cordeiro, Secretario, interino da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho; e para Porteiro, accumulando a este Logar o cargo de Thesoureiro, na conformidade do paragrafo quarto do sobredito Artigo, o Porteiro da mesma extincta Academia, Thomaz Antonio Lopes Valladas. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em quatro de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 24 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do dito Regimento, Pedro Fernandes.

Officiaes despachados para o Batalhão Naval, no Postos que lhes vão indicados.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 17, C. Augusto Franco.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão de Infanteria N.° 10, C. Alves Pereira.

Capitães, o Capitão do Estado Maior do Exercito, F. de Sá Nogueira, o Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. M. Moraes Rego; e os Tenentes, do Batalhão de Infanteria N.° N.° 10, M. da Cunha Menezes; do Batalhão de Infanteria N.° 13, A. J. Moraes de Rezende, e P. Victor da Costa; e o Capitão do Exercito, M. de Magalhães Coutinho.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Major Governador da Praça de Faro, sem mais direito a accesso, o Capitão do Batalhão de Infantaria N.° 8, T. Gonçalves Pires; em attenção a ter feito a Guerra Peninsular, a de Montevideu, e a contra a usurpação; havendo emigrado em 1828.

Major Governador da Praça de Lagos, sem mais direito a accesso o Capitão do 1.° Regimento de Artilheria, J. Euzebio da Camara; em attenção aos bons serviços que prestou no Algarve, durante a luta contra a usurpação.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. =

Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar, que os Empregados do Commissariado encarregados do fornecimento nos pontos mais proximos da partida dos Militares, e Empregados Civis do Exercito, que marcham em diligencia, ou em qualquer outro serviço no tempo de paz, são obrigados a passar a cada um destes Militares, e Empregados uma guia, com designação do número de rações diarias que deve receber, e das cavalgaduras de transporte, que alem disso lhe compete requisitar ás Authoridades Administrativas durante o transito, segundo as Ordens em vigor; e os de mais Encarregados do fornecimento não poderão abonar rações algumas aos sobreditos Militares, e Empregados, se não lhes competirem, e sem as notarem nesta guia. As referidas Authoridades tambem tem ordem de não promptificarem cavalgaduras se não em presença de taes guias, e sem notarem nestas os transportes que promptificão, e até que ponto vão justos; e por isso nas Repartições Fiscaes se não continuarão a abonar os seiscentos reis diarios concedidos para aluguer de cada uma das mesmas cavalgaduras durante o transito, sem que os individuos apresentem aquelle documento, a fim de se conhecer se as requisitaram, ou se para ellas receberam o fornecimento de forragem,

Paço das Necessidades, em 28 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Não tendo sido contemplado na Proposta dos Officiaes do Batalhão Nacional de Lagos, o Capitão F. Alberto da Silveira, por então não haver conhecimento da Portaria de 30 de Agosto ultimo, concedendo passagem áquelle Official do Batalhão de Voluntarios Nacionaes de Portimão para o antigo Batalhão Fixo daquella Cidade: Sua Magestade a RAINHA, Conformando-Se com a opinião do Commandante da 8.ª Divisão Militar, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mesmo Commandante expeça as necessarias ordens para que o dito Capitão entre na effectividade do Posto, a que tem direito, nas Companhias Fixas do Batalhão Nacional de Lagos; devendo ser considerado como aggregado o Official deste Posto, cuja nomeação for de data mais moderna. Paço das Necessidades, em 31 de Janeiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda Sua Magestade a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Officiaes nomeados para Instructores dos Corpos da Guarda Nacional, que findo o tempo já determinado para este Serviço, não voltarem á situação em que estavão antes daquella nomeação, se lhes não abone vencimento algum. Paço das Necessidades, em o 1.º de Fevereiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente do Exercito, J. Gonçalves S. Tiago, passe a tomar o Commando do Presidio da Ilha Terceira. Paço das Necessidades, em 10 de Fevereiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Bacharel, J. J. da Silveira Durão, seja nomeado Auditor da 10.ª Divisão Militar, com os vencimentos, e graduação que como tal lhe competirem. Paço das Necessidades, em 13 de Fevereiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Bacharel, J. M. Rodrigues de Basto, que foi Au-

ditor da extincta Divisão do Sul, seja nomeado Auditor da 7.ª Divisão Militar, com os vencimentos, e graduação, que como tal lhe competirem. Paço das Necessidades, em 15 de Fevereiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Auditor da 7.ª Divisão Militar, B. de Vasconcellos de Azevêdo Ataíde e Menezes, seja transferido para a Auditoria da 8.ª Divisão Militar. Paço das Necessidades, em 15 de Fevereiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portarias de 31 de Janeiro ultimo.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Para ter exercicio de Ajudante neste Batalhão, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 6, fazendo o serviço no 2.º Batalhão do Regimento N.º 18 da mesma Arma, M. José Ribeiro.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, que foi do extincto Corpo da Policia do Porto, J. Vicente de Castro.

Capitão da 1.ª Companhia, o Quartel Mestre do extincto Regimento de Milicias da Villa da Feira, M. A. Ferreira Pinto.

Capitão da 2.ª Companhia, o Sargento Quartel Mestre do mesmo Batalhão, L. A. da Silva Basto.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do extincto Regimento de Milicias da Maia, F. F. E. C. Coelho de Sousa.

Capitão da 4.ª Companhia, o 1.º Sargento deste Batalhão, J. Rodrigues Cantarino.

Capitão da 5.ª Companhia, o 1.º Sargento do mesmo Batalhão, C. Tavares de Amorim.

Capitão da 6.ª Companhia, o Sargento Ajudante do mesmo Batalhão, T. Nunes da Cunha.

Tenente da 6.ª Companhia, o Voluntario, J. Nunes da Cunha.

Alferes da 1.ª Companhia, o Soldado do Regimento de Voluntarios da Rainha, T. Pereira Candido.

Alferes da 2.ª Companhia, o Voluntario, J. Monteiro Alvarenga.

Alferes da 4.ª Companhia, o 2.º Sargento, V. Ferreira.

Alferes da 5.ª Companhia, o Sargento, J. Teixeira de Magalhães.

Alferes da 6.ª Companhia, o Cabo de Esquadra do Batalhão Movel do Porto, J. A. Teixeira Rego.

Batalhão Nacional Provisorio Funchalense.

Capitão da 1.ª Companhia, o Soldado da Guarda Nacional, R. Nicoláo de Carvalho.

Capitão da 2.ª Companhia, o Soldado da dita Guarda, P. Agostinho da Camara.

Capitão da 3.ª Companhia, o Soldado da dita Guarda, J. A. Jervis de Atouguia Junior.

Capitão da 4.ª Companhia, o Soldado da mencionada Guarda, M. de Gouvêa Rego.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão das extinctas Guarnições de Artilheria Auxiliar, F. Lucas Camacho.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão das referidas extinctas Guarnições, A. Teixeira Madeira.

Tenentes, os Soldados da Guarda Nacional, J. de Freitas Lurnelino, J. Teixeira Rebello, F. Spinola, e E. Vilhena de Lagos.

Alferes, os Soldados da mencionada Guarda, F. J. de Vasconcellos, H. Chrofer, e A. J. de Vasconcellos, e F. J. Pestana.

Por Portaria do 1.° do corrente mez.

Para exercer provisoriamente as funcções de Ajudante de Ordens do Coronel J. P. Celestino Soares, Commandante da 8.ª Divisão Militar, o Capitão Ajudante Major do Batalhão de Infanteria N.° 8, F. Maria de Magalhães.

Para exercer as funcções de Ajudante do Batalhão Nacional Fixo de Villa Real, o Sargento Ajudante da Praça de Valença, J. Justiniano Pinto.

Por Portaria de 9 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel de Torres Vedras.

Commandante deste Batalhão, L. de Mello da Silva Lobo.

Exonerado do Commando deste Batalhão, o Tenente Coronel, J. M. L. da Silva Sá e Almeida.

Por Portaria de 10 do dito mez.

Para fazerem provisoriamente serviço no Corpo de Engenheiros, nos Póstos que actualmente tem, sendo alli considerados destacados o 2.° Tenente do Estado Maior de Artilheria, J. Luiz Lopes; o 2.° Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, C. Barcellos Machado; o 1.° Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, P. José Garcez; o 2.° Tenente do mesmo Regimento, J. C. de Abreu e Sousa; o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, C. Franciozi; o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. J. de Sousa Folque; o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 5, A. C. S. Telles e Moraes.

Por Portarias de 15 do dito mez.

Membros da Commissão, mandada criar pelo Artigo 8.° do Decreto de 12 de Janeiro ultimo, que reduziu o Plano dos Estudos do Collegio Militar, os Lentes da Escóla do Exercito, F. J. Barreiros, da Escóla Polytechnica, o Doutor, G. J. A. Dias Pegado; e o do Collegio Militar, J. de Sousa Moreira.

Por Portaria de 21 do dito mez.

Para servir interinamente de Chefe da 3.ª Repartição do Ministerio

da Guerra, em quanto durar o impedimento do respectivo Chefe, o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, J. de Azevêdo Vellez.

Sua Magestade a RAINHA Manda Declarar Aspirantes a Officiaes, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.° do Decreto de 30 de Novembro de 1832.

O Anspeçada do 2.° Regimento de Artilheria, M. Luiz Thomaz.

O Soldado do Regimento de Infanteria N.° 2, J. M. Luciano de Miranda.

Sua Magestade a RAINHA Determina o seguinte:

1.° Que os Commandantes dos Corpos a que pertenciam os Officiaes despachados pela presente Ordem do Exercito para o Batalhão Naval, lhes confiram logo as competentes Guias, a fim de se unirem áquelle Batalhão.

2.° Que quando houver falta de fundos nos Cofres Regimentaes, para pagamento dos prets em divida, ás praças que forem escusas do serviço, deve esse debito mencionar-se nas guias que se passarem ás mesmas praças, para estas requererem, pelo Ministerio da Guerra, a competente liquidação e pagamento; e tanto a Repartição Provisional de Liquidações, como a Intendencia da primeira e sexta Divisões Militares, logo que liquidarem os referidos prets, deverão escrever as necessarias verbas nas mesmas guias, e participar por este Ministerio a effectividade de taes liquidações, designando as quantias liquidadas, o nome das praças, e os Corpos a que pertencem; a fim de se dar de tudo conhecimento aos Addidos encarregados da fiscalisação das contas dos referidos Corpos.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 5 de Janeiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 5, A. Sebastião Spinola, quarenta dias para se restabelecer.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.° 5, Dom J. da Camara Leme, noventa dias para se restabelecer em ares patrios.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Secretario do extincto Governo Militar da Provincia de Traz-os-Montes, A. J. Malheiro, oitenta dias para se tractar.

Ao 3.° Escripturario da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, E. Evangelista Peixoto, trinta dias para se acabar de tractar, e restabelecer.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão de Artilheria, J. do Carvalhal de Sousa Telles, sessenta dias para tomar ares patrios.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 10, A. de Noronha Torrezão, noventa dias para se tractar em Lisboa.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, J. A. de Sousa, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Capitão do 2.° Regimento de Artilheria, P. J. da Silva, sessenta dias para convalecer.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, G. F. de Almeida, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, P. A. Pereira de Campos, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, J. Aleixo Páes, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, J. Alves, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 18, F. da Costa Freire, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, M. J. Pereira dos Reis, quarenta dias para se tractar em ares mais salubres que os do Hospital.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 10, C. Maximiliano de Sousa, tres mezes.

Declara-se que o Capitão Manoel de Magalhães Coutinho, que pela presente Ordem do Exercito he nomeado para o Batalhão Naval, foi promovido áquelle Posto por Decreto do 1.° de Junho de 1836, para servir nos Estados da India, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal sem prejuiso dos Tenentes mais antigos, e com a condição de ficar nullo este despacho, se não seguisse viagem para o seu destino; condição que se verifica com a sobredita nomeação. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 11.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Fevereiro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Cumprindo que o systema das economias, uma das taboas da salvação do Estado no ramo da Fazenda Publica, se faça generico a todas as Classes, como he de justiça, em harmonia com as refórmas a que já se tem procedido: Hei por bem que os ordenados e gratificações, mencionados nas Tabellas juntas, assignadas pelo interino Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que fazem parte do presente Decreto, fiquem reduzidos ás quantias, que a respeito de cada uma Classe, e Repartição vão declaradas. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Querendo praticar um acto de Clemencia em favor do Anspeçada do Regimento de Infanteria Numero dous, Miguel Possidonio de Abranches, que se acha condemnado em um anno de trabalhos públicos, por haver faltado ao respeito ao Commandante da Curveta, D. João Primeiro, achando-se de Guarda no Caes da Ribeira Nova, na occasião em que o referido Commandante ía para embarcar; e Attendendo outrosim ao que Me representou o Pai do Réo, de lhe ter morrido um outro filho, de quatro que voluntariamente apresentara para o Serviço nas Linhas de defeza da Heroica Cidade do Porto; Tendo ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, Usando do Poder que Me compete pelo paragrafo undecimo do Artigo cento e vinte e tres, Capitulo primeiro, Titulo quarto da Constituição Politica de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous, Perdoar-lhe a referida pena. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Querendo praticar um acto de Clemencia em favor do réo Thomé Ribeiro, que foi Soldado do Regimento de Infanteria Numero

tres, e se acha condemnado em pena capital, pelo crime de primeira deserção aggravada; Tendo ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, Usando do Poder que Me compete pelo paragrafo decimo primeiro do Artigo cento e vinte e tres do Capitulo primeiro, Titulo quarto da Constituição Politica de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous, Commutar-lhe a referida pena em a de dez annos de degredo para Bissau. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Querendo praticar um acto de Clemencia em favor do réo Joaquim Lucas, Soldado que foi do Regimento de Infanteria Numero tres, que se acha condemnado na pena capital, pelo crime de primeira deserção aggravada; Tendo ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, Usando do Poder que Me compete pelo paragrafo undecimo do Artigo cento e vinte e tres do Capitulo primeiro, Titulo quarto da Constituição Politica de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous, Commutar-lhe a referida pena em a de dez annos de degredo para Bissau. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e o faça executar. = Paço das Necessidades em dezenove de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo aos serviços, e mais partes que concorrem na pessoa do Coronel de Infanteria do Exercito, João José da Cunha Fidié: Hei por bem Nomea-lo Director do Collegio Militar, na conformidade do disposto no Artigo terceiro do Decreto de doze de Janeiro ultimo. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta do Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com a opinião do Commandante da 3.ª Divisão Militar, que o Tenente Coronel, Antonio Ribeiro da Silva, passe a tomar o Commando do Batalhão Nacional Provisorio de

Leça do Balío; ficando igualmente exonerado por esta Portaria do Commando do Batalhão Nacional Provisorio da Maia. Paço das Necessidades, em 25 de Fevereiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portaria de 21 do corrente mez.

Exonerado do Pòsto de Alferes do 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, J. M. Rodrigues Grillo; por ser incompativel o Emprêgo que actualmente tem na Administração Geral do Districto desta Capital com o Serviço Militar.

Por Portaria de 25 do dito mez.

Exonerado do Pòsto de Alferes do Batalhão Nacional Movel de Alcobaça, J. M. de Sequeira, pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, M. A. de Moura Cabral, sessenta dias para se restabelecer.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Coronel, Commandante do Regimento de Cavallaria N.° 4, L. F. Pereira do Carvalhal, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 1, A. das Neves Franco, oitenta dias para se tractar em Lisboa.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 5, A. Gabriel Alflalo, trinta dias para convalecer.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Dom P. Barboza de Aborim, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 10, F. Pedro da Silveira, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao 1.° Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, J. Manoel de Sousa, trinta dias para convalecer.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 2. L. Vicente Taborda, quarenta dias para convalecer.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 18, A. José de Rezende, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do mesmo Regimento, L. Francisco Torres, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, V. José Borges, trinta dias para convalecer.

Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. da Cunha Sousa e Brito, prorogação por quarenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, H. M. Lemos e Alvellos, dous mezes.

Ao Major do 1.° Batalhão do Regimento de Infanteria N.° 1, L. A. de Oliveira Miranda, tres mezes.

Ao Capitão Ajudante Major do Regimento de Infanteria N.° 3, J. M. da Fonseca Moniz, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, J. Theodoro da Fonseca, quarenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 18, V. José Borges, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.° 5, G. de Sousa Araujo, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, C. Joaquim de Oliveira, um mez, a contar do 1.° de Março proximo futuro em diante.

Ao Capitão do 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, A. Xavier do Valle, tres mezes.

Declara-se que os Soldados, Francisco de Paula e Mello, e João Gregorio de Mello e Eça, despachados Alferes para a Provincia de Cabo Verde por Decreto de 22 de Junho de 1836, publicado na Ordem do Exercito, N.° 26 do dia 16 de Agosto do mesmo anno, pertencem ao Regimento de Infanteria N.° 3, e não ao Regimento N.° 2 da mesma Arma, como se disse na dita Ordem = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º I.

Tabella da reducção dos Ordenados e Gratificações dos Empregados das Intendencias Militares, com referencia ao Decreto desta mesma data, publicado na Ordem do Exercito N.º 7 do corrente mez.

Designação dos Empregados.	Ordenados actuaes por anno.	Gratificações actuaes por anno.	Total.	Ordenados pela reducção.	Gratificações temporarias pelo exercicio sómente	To
1 Intendente Chefe da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra	1:200$000	—$—	1:200$000	1:080$000	—$—	1:080$000
1 Dito da 1.ª e 6.ª Divisões	1:200$000	—$—	1:200$000	1:080$000	—$—	1:080$000
1 Dito Chefe da Repartição Provisional de Liquidações	2:000$000	—$—	2:000$000	1:080$000	[a] 360$—	1:440$000
1 Sub-Intendente	720$000	—$—	720$000	660$000	—$—	660$000
15 Addidos	600$000	—$—	9:000$000	600$000	—$—	9:000$000
1 Commissario Assistente, encarregado da Pagadoria da Divisão Auxiliar á Hespanha	600$000	432$000	1:032$000	540$000	[b] 492$000	1:032$000
1 Commissario Assistente Provisorio, encarregado da Pagadoria da 8.ª Divisão	600$000	432$000	1:032$000	480$000	120$000	600$000
2 Commissarios Pagadores Provisorios, encarregados das Pagadorias da 1.ª, 6.ª, e 3.ª Divisões	360$000	432$000	1:584$000	360$000	140$000	1:000$000
2 Commissarios Pagadores Provisorios, encarregados das Pagadorias da 5.ª e 7.ª Divisões	360$000	432$000	1:584$000	360$000	120$000	960$000
1 Commissario Pagador da extincta Thesouraria do Norte, encarregado da Pagadoria da 4.ª Divisão,	240$000	432$000	672$000	240$000	240$000	480$000
1 Praticante Graduado em Commissario Pagador, encarregado da Pagadoria da 2.ª Divisão	144$000	432$000	576$000	144$000	336$000	480$000
1 Dito Fiel da Pagadoria da 1.ª e 6.ª Divisões	144$000	216$000	360$000	144$000	96$000	240$000
6 Ditos Coadjuvantes da Pagadoria da 1.ª e 6.ª Divisões	144$000	—$—	864$000	144$000	—$—	864$000
6 Ditos Coadjuvantes effectivos das Pagadorias das Divisões	144$000	432$000	3:456$000	144$000	96$000	1:440$000
2 Ditos Coadjuvantes effectivos das Pagadorias das Divisões	144$000	288$000	864$000	144$000	96$000	480$000
3 Amanuenses da 1.ª Classe	420$000	—$—	1:260$000	400$000	—$—	1:200$000
7 Ditos da 2.ª Classe	300$000	—$—	2:100$000	300$000	—$—	2:100$000
3 Continuos	144$000	—$—	432$000	144$000	—$—	432$000
55			29:936$000			24:568$000
		Economia				5:368$000
						29:936$000

[a] Vence a gratificação designada em quanto estiver no exercicio em que actualmente se acha.
[b] Idem.

Paço das Necessidades, em 16 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

(Continuar-se-ha.)

N.º 2.

Tabella da reducção dos Ordenados e Gratificações dos Empregados da Repartição Provisional de Liquidações com referencia ao Decreto desta mesma data, publicado na Ordem do Exercito N.º do corrente mez.

Designação dos Empregados.	Ordenados actuaes por anno.	Gratificações actuaes por anno.	Total.	Ordenados pela reducção.	Gratificações temporarias pelo exercicio sómente	Total.
1 Official Maior	1:000$000	—"—	1:000$000	800$000	—"—	800$000
1 Inspector de Revistas encarregado do ajustamento das contas do extincto Deposito Militar de Lisboa	600$000	—"—	600$000	500$000	120$000	620$000
1 Commissario Assistente interino	600$000	—"—	600$000	500$000	—"—	500$000
2 Primeiros Escripturarios	480$000	—"—	960$000	400$000	—"—	800$000
4 Segundos Escripturarios	360$000	—"—	1:440$000	300$000	—"—	1:200$000
1 Dito dito	240$000	—"—	240$000	240$000	—"—	240$000
2 Terceiros Escripturarios	240$000	—"—	480$000	240$000	—"—	480$000
1 Commissario Pagador	360$000	—"—	360$000	300$000	—"—	300$000
1 Official addido	400$000	—"—	400$000	340$000	—"—	340$000
3 Officiaes addidos	360$000	—"—	1:080$000	300$000	—"—	900$000
1 Official addido	300$000	—"—	300$000	300$000	—"—	300$000
1 Dito dito	250$000	—"—	250$000	250$000	—"—	250$000
1 Dito dito	240$000	—"—	240$000	240$000	—"—	240$000
2 Ditos ditos	200$000	—"—	400$000	200$000	—"—	400$000
8 Praticantes servindo na Divisão Auxiliar á Hespanha	144$000	432$000	4:608$000	144$000	432$000	4:608$000
3 Praticantes encarregados de trabalhos de responsabilidade	144$000	120$000	792$000	144$000	120$000	792$000
13 Ditos ditos	144$000	96$000	3:120$000	144$000	96$000	3:120$000
1 Dito em Commissão na Cidade do Porto	144$000	432$000	576$000	144$000	288$000	432$000
3 Ditos	144$000	—"—	432$000	144$000	—"—	432$000
2 Amanuenses servindo na Divisão Auxiliar á Hespanha	144$000	432$000	1:152$000	144$000	432$000	1:152$000
1 Dito encarregado de trabalhos de responsabilidade	144$000	120$000	264$000	144$000	120$000	264$000
4 Ditos ditos	144$000	96$000	960$000	144$000	96$000	960$000
2 Ditos ditos	144$000	48$000	384$000	144$000	48$000	384$000
1 Dito em Commissão na Repartição de Contabilidade	144$000	72$000	216$000	144$000	72$000	216$000
1 Dito servindo no Thesouro Público Nacional por onde vence gratificação	144$000	—"—	144$000	144$000	—"—	144$000
6 Ditos	144$000	—"—	864$000	144$000	—"—	864$000
1 Porteiro servindo tambem de Cartorario	180$000	108$000	288$000	180$000	108$000	288$000
1 Dito	180$000	—"—	180$000	180$000	—"—	180$000
1 Contínuo servindo na Divisão Auxiliar á Hespanha	144$000	432$000	576$000	144$000	432$000	576$000
1 Contínuo	144$000	—"—	144$000	144$000	—"—	144$000
71 Empregados			23:050$000			21:926$000
			Economia			1:124$000
						23:050$000

Ao Inspector de Revistas abona-se a Gratificação designada, sómente em quanto estiver encarregado do ajustamento das contas mencionadas.

Aos Praticantes, Amanuenses, e Contínuo que se acham na Divisão Auxiliar á Hespenha, abonam-se as Gratificações designadas, sómente em quanto alli se acharem servindo.

Aos outros Praticantes, Amanuenses, e Porteiro se abonam tambem sómente as Gratificações que lhes vão designadas, em quanto estiverem encarregados dos trabalhos, e nas commissões do serviço em que actualmente se acham.

Paço das Necessidades, em 16 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

N.º 3

Tabella da reducção dos Ordenados, e Gratificações dos Officiaes Militares, e Empregados Civís do Arsenal das Obras Militares, e Inspecção Geral dos Quarteis, com referencia ao Decreto desta mesma data, Publicado na Ordem do Exercito N.º do corrente mez.

Designação dos Empregados.	Ordenados actuaes por anno.	Gratificações actuaes por anno.	Total.	Ordenados pela reducção	Gratificações temporarias pelo exercicio sómente.	Total.
1 Intendente Fiscal, e Inspector Geral dos Quarteis	—„—	1:200$000	1:200$000	—„—	720$000	720$000
1 Contador,	800$000	—„—	800$000	—„—	—„—	—„—
2 Primeiros Escripturarios	400$000	—„—	800$000	400$000	—„—	800$000
4 Segundos Escripturarios	240$000	—„—	960$000	240$000	—„—	960$000
1 Dito encarregado da Pagadoria das Obras Militares em Valença	240$000	438$000	678$000	240$000	292$000	532$000
3 Terceiros Escripturarios	180$000	—„—	540$000	180$000	—„—	540$000
1 Dito encarregado da Pagadoria das Obras Militares no Porto	180$000	438$000	618$000	180$000	292$000	472$000
8 Praticantes	144$000	—„—	1:152$000	144$000	—„—	1:152$000
1 Dito encarregado da Pagadoria das Obras Militares no Algarve	144$000	438$000	582$000	144$000	292$000	436$000
6 Escripturarios Addidos	182$500	—„—	1:095$000	182$500	—„—	1:095$000
2 Ditos encarregados das Pagadorias das Obras Militares em Santarem, e Peniche.	182$500	438$000	1:241$000	182$500	292$000	949$000
1 Pagador	400$000	—„—	400$000	400$000	—„—	400$000
1 Porteiro	216$000	—„—	216$000	216$000	—„—	216$000
2 Contínuos	144$000	—„—	288$000	144$000	—„—	288$000
1 Almoxarife	438$000	—„—	438$000	438$000	—„—	438$000
1 Apontador Geral	438$000	—„—	438$000	365$000	—„—	365$000
1 Mestre Carpinteiro	365$000	—„—	365$000	365$000	—„—	365$000
1 Mestre Pintor	255$500	—„—	255$500	255$500	—„—	255$500
10 Officiaes Militares reformados, e de diversas classes, Cazerneiros dos Quarteis de Lisboa	—„—	57$600	576$000	—„—	38$400	384$000
1 Dito Cazerneiro dos Quarteis do Porto	—„—	57$600	57$600	—„—	38$400	38$400
25 Ditos Cazerneiros dos Quarteis nas Provincias do Reino	—„—	57$600	1:440$000	—„—	28$800	720$000
3 Ditos servindo de Almoxarifes	—„—	146$000	438$000	—„—	146$000	438$000
1 Dito.... dito	—„—	182$500	182$500	—„—	182$500	182$590
1 Dito Commandante interino do Presidio de Valença	—„—	144$000	144$000	—„—	72$000	72$000
Ao Empregado que servir de Contador em quanto exercer effectivamente este logar	—„—	—„—	—„—	—„—	200$000	200$000
			14:904$600			12:018$400
			Economia			2:886$200
						14:904$600

Aos Empregados encarregados das Pagadorias das Obras Militares se abonarão as gratificações que lhes vão designadas, em quanto estiverem nos referidos exercicios. Aos Officiaes Militares, servindo de Cazerneiros, se abonarão as gratificações que lhes vão designadas, em quanto se acharem exercendo os ditos cargos, e não tiverem quarteis da Fazenda Pública Nacional em que habitem; e aos Officiaes, servindo de Almoxarifes, e Commandante do Presidio, vencerão as gratificações a cada um indicadas, em quanto estiverem nos referidos exercicios. Os Escripturarios Addidos vencem quinhentos réis diarios de Ordenado; o Almoxarife mil e duzentos réis diarios; o Apontador Geral, e Mestre Carpinteiro mil réis diarios cada um; e o Mestre Pintor setecentos réis tambem diarios. O Intendente Fiscal Inspector Geral, e bem assim os mais Officiaes Militares vencem alem das referidas gratificações os Soldos das suas respectivas Patentes. Paço das Necessidades em 16 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

N.° 4.

Tabella da reducção das Gratificações de Commando ou Direcção, e para alojamento dos Officiaes do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, e vencimento dos Officiaes inferiores, com referencia ao Decreto desta mesma data, publicado na Ordem do Exercito N.° 11 do corrente mez.

Designação das Classes.	Gratificações actuaes de Commando ou Direcção por anno.	Gratificações actuaes para alojamento por anno.	Total.	Total das Gratificações reduzidas, de Commando ou Direcção e de alojamento, temporarias, pelo exercicio somente.
1 Coronel Inspector Geral, que tem quartel proprio do Arsenal	1:200$000	——"——	1:200$000	840$000
1 Tenente Coronel, Commandante interino do Corpo Militar	——"——	48$000	48$000	48$000
1 Dito, Commandante da Repartição das Officinas na Fundição de cima	240$000	48$000	288$000	215$000
1 Major, Commandante da Repartição das Officinas da Fundição de Santa Clara	240$000	48$000	288$000	215$000
1 Dito, Commandante da Repartição das Officinas da Fundição de baixo, que habita em alojamento proprio do Arsenal	240$000	——"——	240$000	180$000
4 Capitães, Directores de Officinas	120$000	40$000	640$000	552$000
2 Ditos, Directores de Officinas, que habitam em alojamento proprio do Arsenal	120$000	——"——	240$000	216$000
1 Capitão Quartel Mestre, que tem quartel proprio do Arsenal	——"——	——"——	——"——	——"——
1 Cirurgião Mór, que não vence gratificação, nem tem alojamento	——"——	——"——	——"——	——"——
2 Primeiros Tenentes com exercicio das Guardas interiores, que habitam em quartel proprio do Arsenal	——"——	——"——	——"——	——"——
1 Dito com exercicio das Guardas interiores do Arsenal	——"——	30$000	30$000	24$000
2 Tenentes, com o mesmo exercicio	——"——	30$000	60$000	48$000
1 Segundo Tenente dito	——"——	30$000	30$000	24$000
5 Ditos ditos, que tem quartel proprio do Arsenal	——"——	——"——	——"——	——"——
1 Alferes Ajudante da Inspecção, que tem quartel proprio do Arsenal	144$000	——"——	144$000	120$000
1 Alferes com exercicio das Guardas interiores do Arsenal	——"——	30$000	30$000	24$000
4 Primeiros Sargentos, que vencem 290 réis incluindo Pret, Pão, e Fardamento, e tem quartel proprio do Arsenal	——"——	——"——	423$400	423$400
1 Segundo Sargento, que serviu na Divisão dos Voluntarios Reaes de ElRei, e vence por dia 390 réis incluindo Pret, Pão, e Fardamento	——"——	——"——	142$350	142$350
1 Segundo Sargento, que vence por dia 270 réis incluindo Pret, Pão, e Fardamento, e tem quartel proprio do Arsenal	——"——	——"——	98$550	98$550
1 Primeiro Sargento reformado, que vence por dia 260 réis, incluindo Pret, Pão, e Fardamento, e tem quartel proprio do Arsenal	——"——	——"——	94$900	94$900
			3:997$200	3:265$200
Economia				732$000
				3:997$200

A Gratificação de Commando ou Direcção dos tres Commandantes das Repartições das Officinas, ficam redusidas cada uma a 180$000 réis; e a de Alojamento de dous dos ditos Commandantes a 35$000 réis. — A Gratiãcação dos seis Directores de Officinas ficam reduzidas cada uma a 108$000 réis; e as de Alojamento de quatro dos mesmos Directores, a 30$000 réis. — A Gratificação do Alferes Ajudante da Inspecção fica reduzida a 120$000. — A Gratificação para Alojamento dos cinco Officiaes Subalternos fica reduzida cada uma a 24$000 réis.

Paço das Necessidades, em 16 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

N.º 5

Tabella da reducção das Gratificações e Ordenados dos Empregados da Fabrica da Polvora, com referencia ao Decreto desta mesma data, publicado na Ordem do Exercito N.º 11 do corrente mez.

Designação dos Empregados.	Gratificações actuaes por anno.	Ordenados actuaes por anno.	Total.	Gratificações temporarias pelo exercicio sómente	Ordenados pela reforma.	Total.
1 Coronel Director	384$000	—"—	384$000	360$000	—"—	360$000
1 Almoxarife da Fabrica	—"—	612$000	612$000	—"—	580$000	580$000
1 Thesoureiro do Cofre	—"—	480$000	480$000	—"—	300$000	300$000
1 Escrivão do Almoxarifado	—"—	180$000	180$000	—"—	180$000	180$000
2 Escripturarios da Fabrica do refino do salitre em Alcantara	—"—	240$000	480$000	—"—	240$000	480$000
1 Dito da Fabrica de Barcarena	—"—	182$520	182$520	—"—	182$520	182$520
1 Fiel da dita Fabrica	—"—	200$760	200$760	—"—	200$760	200$760
1 Administrador das Carvoarias das Rilvas	—"—	255$480	255$480	—"—	255$480	255$480
1 Fiel dos Armazenes do Val Formozo	—"—	200$760	200$760	—"—	200$760	200$760
1 Guarda dos Armazens de Beirolas	—"—	200$760	200$760	—"—	200$760	200$760
1 Dito Dito	—"—	145$980	145$980	—"—	145$980	145$980
1 Escrivão da revista da Polvora	—"—	180$000	180$000	—"—	180$000	180$000
1 Fiel dos Armazens de Caxias	—"—	145$980	145$980	—"—	145$980	145$980
			3:648$240			3:412$240
				Economia		236$000
						3:648$240

Paço das Necessidades em 16 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

N.º 6

Tabella da reducção das Gratificações dos Governadores de Praças, com referencia ao Decreto desta mesma data, publicado na Ordem do Exercito N.º 11 do corrente mez.

Designação das Praças.	Gratificações actuaes por mez.	Total em cada anno.	Gratificações reduzidas por mez.	Total em cada anno.
Elvas	80$000	960$000	70$000	840$000
Forte de La Lippe	50$000	600$000	40$000	480$000
Jorumenha	25$000	300$000	20$000	240$000
Marvão	30$000	360$000	25$000	300$000
Almeida	50$000	600$000	40$000	480$000
Valença	50$000	600$000	40$000	480$000
Peniche	50$000	600$000	40$000	480$000
Abrantes	50$000	600$000	40$000	480$000
S. Julião da Barra	50$000	600$000	40$000	480$000
		5:220$000		4:260$000
		Economia		960$000
				5:220$000

As antigas Gratificações só terão logar em caso de bloqueio, ou sitio.

Paço das Necessidades, em 16 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

N.º 7.

Tabella da reducção dos Ordenados e Gratificações dos Empregados da Repartição do Commissariado, com referencia ao Decreto desta mesma data, publicado na Ordem do Exercito N.º 11 do corrente mez.

Designação dos Empregados.	Ordenados actuaes por anno.	Gratificações actuaes por anno.	Total.	Ordenados pela reducção	Gratificações temporarias pelo exercicio sómente.	Total.
1 Commissario em Chefe	1:800$000	—„—	1:800$000	1:620$000	—„—	1:620$000
1 Deputado Commissario Geral	960$000	—„—	960$000	816$000	—„—	816$000
1 Assistente Commissario	840$000	180$000	1:020$000	840$000	—„—	840$000
1 Dito	840$000	—„—	840$000	708$000	—„—	708$000
1 Dito graduado	720$000	—„—	720$000	600$000	—„—	600$000
9 Assistentes Deputados	720$000	—„—	6:480$000	600$000	—„—	5:400$000
1 Dito	720$000	180$000	900$000	720$000	—„—	720$000
1 Dito servindo na Divisão Auxiliar á Hespanha	720$000	—„—	720$000	600$000	120$000	720$000
2 Ditos graduados	420$000	—„—	840$000	360$000	—„—	720$000
1 Primeiro Escripturario, servindo de Contador	672$000	120$000	792$000	672$000	—„—	672$000
19 Commissarios	420$000	—„—	7:980$000	360$000	—„—	6:840$000
2 Ditos	420$000	120$000	1:080$000	420$000	—„—	840$000
1 Dito com vencimento de Assistente Deputado	720$000	—„—	720$000	600$000	—„—	600$000
1 Dito servindo na Divisão Auxiliar á Hespanha	420$000	—„—	420$000	360$000	60$000	420$000
2 Ditos graduados	300$000	—„—	600$000	264$000	—„—	528$000
2 Segundos Escripturarios	384$000	—„—	768$000	336$000	—„—	672$000
1 Terceiro Escripturario, servindo como Amanuense da 1.ª Classe na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros	288$000	—„—	288$000	—„—	—„—	—„—
44 Escripturarios	300$000	—„—	13:200$000	264$000	—„—	11:616$000
1 Dito Pagador da Repartição	300$000	120$000	420$000	264$000	120$000	384$000
1 Dito	300$000	60$000	360$000	300$000	—„—	300$000
2 Ditos	100$000	—„—	200$000	100$000	—„—	200$000
34 Fieis	300$000	—„—	10:200$000	264$000	—„—	8:976$000
1 Dito Thesoureiro interino da Repartição	444$000	240$000	684$000	360$000	240$000	600$000
5 Ditos, servindo na Divisão auxiliar á Hespanha	300$000	—„—	1:500$000	264$000	36$000	1:500$000
1 Dito	100$000	—„—	100$000	100$000	—„—	100$000
58 Praticantes	216$000	—„—	12:528$000	216$000	—„—	12:528$000
5 Ditos	192$000	—„—	960$000	192$000	—„—	960$000
2 Ditos	180$000	—„—	360$000	180$000	—„—	360$000
3 Ditos	172$800	—„—	518$400	172$800	—„—	518$400
17 Ditos	144$000	—„—	2:448$000	144$000	—„—	2:448$000
22 Conductores	216$000	—„—	4:752$000	216$000	—„—	4:752$000
7 Ditos	180$000	—„—	1:260$000	180$000	—„—	1:260$000
3 Ditos	172$800	—„—	518$400	172$800	—„—	518$400
2 Ditos	168$000	—„—	336$000	168$000	—„—	336$000
20 Ditos	144$000	—„—	2:880$000	144$000	—„—	2:880$000
4 Serventes	216$000	—„—	864$000	216$000	—„—	864$000
2 Ditos	192$000	—„—	384$000	192$000	—„—	384$000
281			81:400$800			74:200$800
			Economia			7:200$000
						81:400$800

Aos Empregados servindo na Divisão Auxiliar á Hespanha, serão sómente abonadas as gratificações que lhes vão designadas, em quanto alli se acharem exercendo os seus Logares. — Abonam-se para falhas, debaixo do titulo de gratificações, as quantias que vão designadas ao Escripturario, Pagador da Repartição; e ao Fiel Thesoureiro interino, em quanto exercerem effectivamente os referidos Cargos. — Ao Terceiro Escripturario se lhes suspende o vencimento, em quanto for abonado com outro pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, em que se acha servindo.

Paço das Necessidades, em 16 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

N.º 12.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Março de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Sendo indispensavel diminuir as despesas do Estado nas apuradas circumstancias do Thesouro Público; e Tomando em consideração que os vencimentos arbitrados para os Empregados do Arsenal do Exercito, no Regulamento Provisorio para a Direcção e Administração do mesmo Arsenal, do primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro, são não só excessivos em relação aos recursos da Nação, mas até maiores em comparação dos que se acham estabelecidos para os Empregados das Secretarias de Estado: Hei por bem que os estipendios dos sobreditos Empregados sejam reduzidos pelo modo designado na Tabella junta, que faz parte deste Decreto, e vai assignada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Outubro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Conde de Lumiares.*

Considerando que nas actuaes circumstancias he necessario diminuir, quanto ser possa, as despesas públicas, sem comtudo faltar á Administração da Justiça, que he devida aos Meus Subditos, e que he indispensavel que a Authoridade Judicial Militar seja exercitada por um Tribunal regular Militar, em harmonia com o disposto na Constituição Politica da Monarchia, o qual julgue em segunda Instancia todos os Processos do Exercito, e Marinha, conservando por esta maneira a todos os Militares de mar e terra o privilegio de fôro, e garantias, que tão heroicamente souberam restaurar para a sua Patria, e para si: Hei por bem Ordenar que provisoriamente se observe a esta respeito o seguinte Regulamento.

Artigo 1.º Haverá na Cidade de Lisboa um Supremo Conselho de Justiça Militar para Me consultar os negocios militares, em que Eu For Servida Mandar ouvi-lo, e para conhecer, e julgar em segunda e ultima Instancia todos os crimes militares do Exercito, e Marinha, e todas as causas, de que o conhecimento em primeira Instancia pertence pelas Leis existentes ás respectivas Auditorias.

Art. 2.º O Supremo Conselho de Justiça Militar será dividido em duas Secções; uma do Exercito, outra da Marinha; e cada uma dellas terá seis Vogaes: haverá um Juiz Relator, e dous Ajudantes do Juiz Relator para ambas as Secções, e um Promotor Militar

em cada uma das Secções, encarregado de seguir por parte da Justiça, e da disciplina os termos do Processo. Os Vogaes serão Officiaes Generaes, ou pelo menos, quanto á Secção da Marinha, Capitães de Mar e Guerra; a Presidencia compete á maior Patente, e na igualdade dellas á mais antiga. O Relator, e seus Ajudantes serão Ministros Togados. O Promotor Militar terá a Patente, pelo menos de Tenente Coronel, ou de Capitão de Fragata. Haverá além destes um Secretario para ambas as Secções, um Porteiro, um Contínuo, e um Correio; e a Secretaria se comporá do Secretario, de dous Officias, que nos seus impedimentos o substituem em cada uma das Secções, e de dous Amanuenses sómente.

Art. 3.° Os Processos Militares, apenas findarem os Conselhos de Guerra, serão remettidos pelo Presidente delles ao Secretario do Supremo Conselho de Justiça Militar com certidão da intimação do Réo, ou Réos para a remessa, e para constituirem Procurador, que os defenda na segunda Instancia. Faltando esta certidão o Conselho mandará fazer a intimação por qualquer Official, ou Official inferior do Corpo a que pertencer o accusado, impondo ao Auditor uma multa de dez a trinta mil réis, que será applicada para o Hospital do Corpo a que o accusado pertencer.

Art. 4.° O Secretario do Supremo Conselho de Justiça Militar, logo que receber os Processos, lavrará em seguimento delles termo de entrega, e os mandará ao Juiz Relator, o qual no praso de cinco dias os apresentará na Mêsa, informando se elles contem, ou não, alguma nullidade insanavel, ou se faltam algumas declarações necessarias para o descobrimento da verdade. Esta questão preliminar será antes de tudo decidida, podendo cada um dos Vogaes, que o julgar necessario, examinar os Autos por espaço de vinte e quatro horas.

Art. 5.° Decidindo-se que o Processo labóra em nullidade insanavel, ou que falta alguma informação necessaria, remettem-se os Autos com o Acordam respectivo á Autoridade, que convocou o Conselho de Guerra, ordenando-se no primeiro caso que convoque um novo Conselho, formado de Membros diversos dos que o foram no primeiro Conselho, para com a possivel brevidade reformar os Autos, como for de direito; e no segundo caso que o Conselho de Guerra, que proferiu a Sentença, faça ajuntar os esclarecimentos que lhe forem designados.

§. unico. Se algum Processo for julgado nullo por falta de formalidades substanciaes de algum summario do Juiso Civil, que lhe tenha servido de base, serão os Autos remettidos ao mesmo Juiz, que procedeu ao Summario, a fim de que o reforme na fórma determinada. Depois de reformado o Summario serão de novo remettidos os Autos pelo mesmo Juiz á competente Autoridade Militar, para que mande proceder a novo Conselho de Guerra.

Art. 6.° Quando os Autos subirem reformados, ou com as declarações que se julgarem necessarias, bem como quando se tiver resolvido na questão preliminar que o Processo está nos termos legaes para ser julgado, o Juiz Relator, depois de haver nomeado Curador ao accusado, se elle for menor, fará dar vista dos Autos ao Promotor Militar, que os examinará em quarenta e oito horas, e lhe porá o seu visto; findas ellas, serão os Autos entregues ao Secretario, que os continuará logo com cinco dias ao Procurador do accusado, se elle o tiver constituido, ou ao Curador, se elle for menor.

Art. 7.° As Sessões do Supremo Conselho de Justiça Militar são em Audiencia pública, e terão logar, as da Secção do Exercito, nas terças feiras, e Sabbados; e as da Secção da Marinha, nas segundas feiras, e sextas de cada Semana; e sendo algum destes dias feriado, nos dias antecedentes, ou immediatos que forem livres.

Art. 8.° O Presidente dirige o serviço, mantem a ordem, tem voto no caso de empate, e gósa de todos os poderes necessarios para desempenhar as suas importantes funcções.

Art. 9.° O Promotor Militar he encarregado de requerer, allegar, e promover quanto for conveniente á Justiça e á Disciplina, concluindo pela condemnação do accusado, quando em sua consciencia entender que he de Justiça.

Art. 10.° O accusado estando prêso será sempre conduzido á Sessão, em que for julgado, para assistir aos termos do Processo, e poder allegar o que julgar convenjente á sua defesa: estando solto, poderá igualmente assistir, se o julgar conveniente.

Art. 11.° Findas as allegações do Promotor da Justiça, e do Defensor do Réo, o Juiz Relator expõe o feito; dá todas as informações, que os Vogaes requererem, e constarem dos Autos; resume o estado da causa; analisa as provas; e conclúe referindo as Leis applicaveis á especie dos Autos.

Art. 12.° Satisfeitos os termos prescriptos nos Artigos antecedentes, retiram-se os Vogaes a conferencia particular, se algum delles a pede; e concluida ella, voltam a seus logares para a votação em público, principiando-se pelo Juiz Relator, e continuando segundo a ordem das precedencias.

Art. 13.° Não se admittem novas próvas de Testemunhas; todas as allegações, e votos são oráes; e cada um deve declarar o fundamento do seu voto.

Art. 14.° Todas as materias se vencem pela maioria absoluta dos Membros presentes. Nos crimes a que, provados, as Leis impõem pena capital, serão sempre presentes seis Juizes, além do Presidente; nos outros, cinco. A Sentença será sempre proferida na mesma Sessão. Quando na Mesa houver maior número de Juizes,

do que o requerido para validade das Sentenças, os Juizes serão designados pela sorte, menos o Relator que he sempre Juiz: quando em alguma das Sessões não se achar presente número sufficiente de Juizes, em razão de algum impedimento, serão chamados os Juizes da outra Secção pela ordem da precedencia.

Art. 15.° As Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar serão immediatamente remettidas á competente Autoridade Militar, para serem promptamente executadas, menos quando a pena for de morte, ou exceder a dez annos de degrêdo, ou galés. Nestes dous casos o Presidente enviará immediatamente o Processo á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ou Marinha, a que o negocio pertencer; e nesse caso a Sentença será mandada depois executar, conforme a resolução do Poder Executivo. Quando se verificar circumstancias attenuantes, que ao Supremo Conselho pareçam relevantes para se modificar o rigor da Lei, poderá o mesmo Conselho recommendar o Réo á Clemencia do Poder competente, e nesse caso, suspender a execução da Sentença até á decisão delle.

Art. 16.° Nas quintas feiras de cada Semana as duas Secções do Supremo Conselho de Justiça Militar se reunirão, para Me consultar os negocios, que Eu lhe Tiver ordenado que o sejam em Conselho pleno; para tractar da revisão das Ordenanças Militares, sendo-lhe encarregada; e para decidirem qualquer outro negocio, que interesse todo o Conselho, ou que for commum ao Exercito, e Marinha.

Art. 17.° O Secretario assiste a todas as Sessões; não tem voto; lavra nos Processos os Autos, e Termos necessarios; dirige os trabalhos da Secretaria, pelos quaes he o primeiro responsavel; e escreve em Livro para isso destinado as deliberações do Conselho, que não forem lançadas nos Autos.

Art. 18.° Os Officiaes Generaes, ou Capitães de mar e guerra, que forem nomeados para Vogaes do Supremo Conselho de Justiça Militar, os Ministros Togados, o Secretario, e mais Empregados do Supremo Conselho de Justiça Militar vencerão os Soldos, Ordenados, e Gratificações que lhes vão designados na Tabella junta, que faz parte do presente Decreto.

Art. 19.° Ficam extinctos o Supremo Tribunal de Justiça da Marinha, creado por Decreto de dous de Setembro de mil oitocentos e trinta e tres, e o Supremo Conselho de Justiça Militar do Exercito, creado por Decreto do primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro; e ambos elles ficam reformados, e regularisados conforme o disposto no presente Decreto.

Art. 20.° Os Empregados do Supremo Conselho de Justiça Militar, novamente creado, serão escolhidos segundo o seu merecimento entre os que já o eram no Supremo Conselho de Justiça Militar

do Exercito, e no Supremo Tribunal de Marinha, agora extinctos: e os outros que o merecerem por seus serviços, e aptidão, terão exercicio como Supranumerarios no dito Supremo Conselho de Justiça Militar, em quanto não forem convenientemente empregados em outros logares.

Art. 21.° Os Ministros Togados do Supremo Conselho de Justiça Militar do Exercito, e Marinha serão considerados como pertencentes ao Quadro da Magistratura; e o Juiz Relator, na fórma dos Decretos de dezeseis de Maio de mil setecentos e noventa e tres, e trinta e um de Janeiro de mil setecentos e noventa e sete, terá a mesma Graduação, e prerogotivas concedidas aos Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça do Reino.

Art. 22.° Ficam revogadas todas, e quaesquer disposições na parte em que forem contrarias ás do presente Decreto.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em nove de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.*

Tabella dos Soldos, e Gratificações pertencentes ao Presidente, Vogaes, e mais Empregados no Supremo Conselho de Justiça Militar do Exercito, e Marinha.

Empregos.	Vencimentos annuaes de	
	Soldo	Gratificações
Presidente	O da Patente.	960$000
Vogaes Militares, Officiaes Generaes	Dito.	600$000
Vogaes, Officiaes Superiores	Dito.	360$000
Promotor	Dito.	360$000
Juiz Relator	1:600$000	—$—
Ajudantes	1:000$000	—$—
Secretario	800$000	—$—
Officiaes de Secretaria	400$000	—$—
Amanuenses	240$000	—$—
Porteiro	350$000	—$—
Contínuo	300$000	—$—
Correio a pé	300$000	—$—
Servente	144$000	—$—

Paço das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1836. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.*

Tendo em Consideração o que Me representou o Soldado, que foi do Regimento de Caçadores numero tres, Manoel Joaquim, que se acha condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples; e Attendendo outro sim aos serviços prestados pelo referido Soldado na defesa da Heroica Cidade do Porto, e na Divisão Expedicionaria ao Algarve, serviços que lhe valeram ser condecorado com a Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade, e Merito; e Tendo ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, Usando do Poder que Me compete pelo paragrafo decimo primeiro do Artigo cento e vinte e tres, Capitulo primeiro, Titulo quarto da Constituição Politica, de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos vinte e dous, reduzir-lhe a referida pena a dous annos de degredo para Cabo Verde. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo Consideração ao que Me representou o Soldado, que foi do primeiro Regimento de Artilheria, José Maria de Bittencourt, que se acha condemnado em a pena de dez annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção em tempo de paz; e Querendo praticar em seu favor um Acto de Clemencia em attenção aos prestantes serviços por elle praticados durante a gloriosa lucta contra a usurpação; Tendo ouvido o Conselho de Ministros; Hei por bem, Usando do Poder que Me compete pelo paragrafo decimo primeiro do Artigo cento e vinte e tres, Capitulo primeiro, Titulo quarto da Constituição Politica, de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous, commutar-lhe a referida pena em a de sete annos de degredo para as Ilhas de Cabo Verde. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tomando em Consideração o que Me representou Adrianno Antonio Cardozo de Liz, que foi Soldado do Batalhão de Caçadores numero cinco, a fim de lhe ser perdoada a pena de dez annos de trabalhos públicos em que se acha condemnado, pelo crime de aliciação, e fuga da Cadêa onde se achava preso; e Attendendo outro sim a menoridade do Réo, ao tempo em que commetteu o crime, o tèr-lhe morrido um Irmão na memoravel defesa da Heroica Cidade do Porto; e finalmente á decrepitude, e abandono em que se acha

o Pai do Réo, que por vezes tem implorado a Minha Real Clemencia em favor de seu filho; Tendo ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, Usando do Poder que Me Compete pelo paragrafo undecimo do Artigo cento e vinte e tres do Capitulo primeiro, Titulo quarto da Constituição Politica, de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos vinte e dous, commutar-lhe a referida pena em a de quatro annos de degredo para Cabo Verde. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Convindo fixar a intelligencia que deve dar-se ao Decreto de trinta de Janeiro ultimo, pelo qual foram perdoados todos os crimes de primeira e segunda deserção simples, tanto do Exercito, como da Marinha: Hei por bem Declarar applicaveis as disposições do sobredito Decreto, não só aos Réos que em virtude delle se apresentarem nos respectivos Cnrpos, nos prasos marcados no Artigo segundo, mas igualmente aos que pelos referidos crimes se achavam prêsos, em processo, ou cumprindo Sentença, ao tempo da sua publicação na Ordem do Exercito. Os Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, e da Marinha assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em oito de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.*

Attendendo ao que Me representou o Soldado que foi do Batalhão da Ilha de Cabo Verde, Francisco Martins Pessoa, que se acha condemnado em a pena de seis annos de degredo para Angola, pelo crime de vadio, e suspeito de haver pertencido a uma quadrilha de ladrões, o que comtudo se lhe não provou plenamente: Hei por bem, Usando do Poder que Me compete pelo paragrafo decimo primeiro do Artigo cento e vinte e tres do Titulo primeiro, Capitulo segundo da Constituição Politica, de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous, Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, Perdoar-lhe aquella pena, e Determinar que seja conduzido debaixo de prisão para aquella Ilha, a fim de continuar alli solto o serviço, como Soldado que he do Batalhão Açorianno. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem que os Alferes, Augusto Cezar da Cunha, e Francisco José dos Santos, nomeados ás Ordens do Governador Geral da India, para com elle regressarem a Portugal, fiquem pertencendo ao Exercito deste Reino. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 22 de Dezembro do anno proximo passado.

Supremo Conselho de Justiça Militar.

Vogaes, os Tenentes Generaes, Visconde de Alhos Vedros, Visconde de Villa Nova de Gaia, e Visconde do Reguengo.

Supplentes, o Tenente General, Visconde de Geraz do Lima, e os Brigadeiros, Conde de Lumiares, e Barão do Bomfim.

Juiz Relator, o Conselheiro, A. da Silva Lopes Rocha.

Ajudantes do dito, o Conselheiro, S. L. T. de Aguilar e Vasconcellos, e F. Pereira Guimarães.

Promotor, o Brigadeiro Graduado, J. L. Valladas.

Secretario, o Coronel, J. da Silva Braga.

Officiaes de Secretaria, F. de Sousa Monteiro, e J. Baptista Ferreira.

Por Decreto de 25 do dito mez.

Supplentes do referido Supremo Conselho, os Brigadeiros, Barão de Alcobaça, e B. A. Zagallo.

Por Decreto de 17 do mez proximo passado.

2.ª Secção do Exercito.

1.° Tenente, o 1.° Tenente, addido ao Corpo de Engenheiros, V. Pires da Gama, que se acha regendo a Cadeira de Dezenho no Collegio Militar.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. Cyriaco Coelho, que serve de Professor da Equitação do dito Collegio.

Addido á 2.ª Companhia de Veteranos da 3.ª Divisão Militar, o Alferes, addido á 1.ª Companhia, J. Augusto Carneiro.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Demittidos do Serviço, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 17, que está servindo no Batalhão N.° 21 da mesma Arma, D. M. Pamplona Corte-Real, pelo requerer, e allegar precisão de ir administrar os bens que possue; e o Capellão do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. I. Cardozo Pimentel, pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Addido á 2.ª Companhia de Veteranos da 3.ª Divisão Militar, o Alferes Reformado, J. Antonio de Oliveira.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo algumas praças do Exercito requerido por este Ministerio a applicação do Indulto, ultimamente concedido por Decreto de 30 de Janeiro do corrente anno; e sendo de Justiça que os Militares a quem elle deve aproveitar, não sejam privados dos beneficos effeitos, que em seu favor deve produzir: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Commandantes das Divisões Militares observem a este respeito o seguinte: — 1.° Os Réos compreendidos nas disposições do Artigo 1.° do Decreto de 30 de Janeiro ultimo, que se achavam ausentes dos respectivos Corpos, e que nelles se apresentarem nos prasos marcados no Artigo 2.° do mesmo Decreto, verificadas que sejam as circumstancias do Artigo 1.°, á vista do Conselho de disciplina que deve existir no archivo do Corpo, serão recebidos para livremente continuarem a servir, precedendo-o juramento de fidelidade na fórma do Regulamento de Infanteria, e o respectivo assentamento no Livro de Registo. — 2.° Aquelles que achando-se presos estiverem compreendidos no mesmo Decreto, e no de 8 do corrente mez, que declarou a sua intelligencia, e que não tiverem ainda respondido a Conselho de Guerra, serão logo postos em liberdade para continuarem a servir, precedendo o juramento de fidelidede, e as verbas competentess — 3.° Aquelles porém que achando-se presos, e estiverem já em processo, isto he, que já tiverem respondido a Conselho de Guerra, quer este esteja, ou não concluido; por isso que o conhecimento do crime está effecto ao Poder Judicial, continuarão a ficar presos, até que o Supremo Conselho de Justiça Militar tenha proferido Sentença, pela qual sejam julgados compreendidos no perdão. = 4.° Finalmente os que já houverem sido processados, e se acharem cumprindo Sentença, estando compreendidos na disposição do mesmo Decreto, serão logo os respectivos processos remettidos ao Supremo Conselho de Justiça Militar, sem dependencia de requerimento das Partes interessadas, para que o mesmo Conselho julgue, se lhes he, ou não applicavel o Indulto concedido. Paço das Necessidades, em 20 Fevereiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Supremo Conselho de Justiça Militar para sua intelligencia, e mais effeitos convenientes, que o Decreto de 27 de Dezembro ultimo, que determinou que as Sentenças dos Conselhos de Guerra, antes de surtirem o seu devido effeito, fossem publicadas na Ordem Geral do Exercito, não póde entender-se, se não a respeito daquellas que impõe pena de morte, ou dez annos

de degredo ou galés, as quaes o Decreto de 9 do mesmo mez manda que subam á Presença da Mesma Augusta Senhora para, se assim Lhe Approuver, Usar da faculdade que Lhe compete pelo § 11, Artigo 123, Capitulo 1.°, Titulo 4.°, da Constituição Politica da Monarchia. Paço das Necessidades, em 28 de Fevereiro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portaria de 22 de Dezembro proximo passado.

Amanuense do Supremo Conselho de Justiça Militar, J. A. Pinto Soares.

Por Portarias de 23 do mez proximo passado.

Membros da Commissão, creada pelo Artigo 3.° do Decreto de 14 de Janeiro ultimo, para examinar o Plano de Reforma da Escóla Veterinaria, o Coronel de Cavallaria, P. L. Teixeira de Barros, que servirá de Presidente; o Director interino da Escóla do Exercito; o Doutor, J. J. Vianna de Rezende; e os Lentes da referida Escóla, A. Olheiro, e J Francisco de Jezus.

Sua Magestade a RAINHA Manda declarar Aspirante a Official, por se haver habilitadado competentemente, o Soldado do Regimento de Infanteria N.° 1, Ernesto Augusto de Paiva Pereira.

Sentença do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Acordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar etc. Attendendo a que os accusados, constantes das Certidões de praça de fl. 16 até fl. 19, o são de terem ido em tumulto, e motim na noute 21 de Outubro de 1836 ao Calabouço do Regimento de Cavallaria N.° 1 arrombar as portas delle, e soltar os presos; de passarem depois ás Arrecadações do Regimento a buscar espadas, e machados, e armados com ellas se dirigirem ao Quartel do Major, João Carlos Forman, seu Commandante, a fim de o assassinarem; e de haverem finalmente em todos estes actos desobedecido insubordinadamente aos seus Superiores, que procuraram conte-los, e socega-los, chegando os accusados neste acto ao excesso de pretenderem acutilar o Capitão, Manoel Joaquim da Silva.

Attendendo a que todos os referidos crimes são crimes militares: 1.° por terem sido commettidos por Militares contra Militares, dentro de uma Praça de Armas, e parte delles dento dos proprios Quarteis do Regimento: 2.° por se acharem todos elles defendidos, e reprimidos por Leis Militares, o que por si só bastava para os constituir crimes militares.

Attendendo a que nestas circumstancias não podia o conhecimento, e instrucção de taes crimes ser da competencia das Justiças Ordinarias e Civís da Terra, com manifesta transgressão do §. 5.° do Regimento do 1.° de Junho de 1678, do Artigo 147 do outro Regimento de 20 de Fevereiro de 1708, e dos §. §. 2.° e 3.° do Alvará de 21 Outubro de 1763.

Attendendo a que a circumstancia de ser um crime defendido ao mesmo tempo pelas Leis Civís, e Militares lhe não dá uma natureza mixta, para o effeito de não ser julgado em Conselho de Guerra sem precedencia de Processo civil, como erradamente suppoz a Sentença ff. 52 ý, pois que o Conselho de Guerra, pelo §. 4.° do Alvará de 4 de Setembro de 1765., he autorisado a convocar, e inquirir as testemunhas que necessarias forem, para prova dos delictos, ou defesa dos accusados.

Attendendo a que a questão suscitada neste Processo pelo Auditor delle a fl. 3, repetida a fl. 4, e ultimamente sustentada pela Sentença a fl. 52 ý, he contraria á lettra e espirito das Leis Militares, e não pode ter outro algum resultado, que não seja demorar o curso da Justiça com grave quebra da Disciplina Militar, que exige o prompto castigo de taes crimes, quando provados, e com grave prejuiso dos accusados, quando innocentes, pela demora que soffrem em uma injusta prisão: Accordam, que mal julgado foi pelo Conselho Regimental na Sentença fl. 52 ý em julgar procedentes as requisições, que se acham feitas nos Officios constantes das Cópias fl. 3 e fl. 4; e revogando a mesma Sentença, mandam que, servindo a este Processo de Corpo de delicto o Conselho de investigação fl. 23, o Conselho de Guerra passe a inquirir as testemunhas, que julgar necessarias, e praticados todos os mais termos, que as Leis exigem, sentencêe os accusados, como entender de Justiça. Lisboa, em Sessão de 14 de Fevereiro de 1837. = J. A. V. Reguengo. = V. Gaia. = A. M. de Nor.ª = B. d'Alcobaça. = B. A. Zagallo. = Rocha, Relator. = Fui presente, Valladas, Promotor.

Sua Magestade A RAINHA Determina o seguinte:

1.° Que para evitar qualquer dúvida ácerca das gratificações de commando, ou abóno de forragens, em quanto não for effectivamente levada a effeito a ultima organisação do Exercito, continúe a existir a antecedente a todos os respeitos.

2.° Que sendo muito conveniente a regularidade, e exactidão do processo, e legalisação dos vencimentos dos individuos, que tem assentamento nos Livros da Intendencia da 1.ª, e 6.ª Divisões Militares, devem os Commandantes de Corpos, e Chefes de Repartições remetter á dita Intendencia no primeiro de cada mez, começando do presente mez de Março em diante, uma relação, conforme o modêlo junto, por onde conste a effectividade, ou as alterações occorridas no decurso do mez antecedente.

Relação Nominal dos individuos, de que se compoem a ....[a]..... que expecifica a effectividade, ou as alterações occorridas no mez de.....de 18

Postos ou Empregos	Nomes	Declaração da effectividade, ou alterações.

[a] Neste logar se designará o Corpo ou Repartição a que pertencerem os Individuos.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 9 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, F. P. de Mendonça Furtado, cincoenta dias para se tractar.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, M. Doutel, cincoenta dias para se tractar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.° 5, J. Esteves de Andrade, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, D. B. de Sousa Malaquias, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, M. Mauricio Crivas, noventa dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, M. Ferreira de Almeida, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, B. Moreira de Brito, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, H. Pinto Malheiro, um mez. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

Tabella dos vencimentos dos Empregados do Exercito com referencia ao Decreto desta mesma data, publicado na Ordem do Exercito N.° 12 do corrente mez.

	Ordenados actuaes annualmente	Totalidade	Ordenados reduzidos annualmente	Totalidade
Secretario	1:200$000	1:200$000	700$000	700$000
2 Chefes de Repartições	960$000	1:920$000	600$000	1:200$000
2 Ditos Addidos	600$000	1:200$000	480$000	960$000
Escrivão do Cofre	576$000	576$000	480$000	480$000
5 Amanuenses de 1.ª Classe	480$000	2:400$000	400$000	800$000
7 Ditos de 2.ª Classe	360$000	2:520$000	240$000	1:680$000
12 Ditos de 3.ª Classe	240$000	2:880$000	180$000	2:160$000
Archivista	300$000	300$000	300$000	300$000
Thesoureiro	780$000	780$000	600$000	600$000
Encarregado do primeiro Deposito	600$000	600$000	480$000	480$000
Dito do 2.° Dito	480$000	480$000	400$000	400$000
Dito do 3.° Dito	480$000	480$000	400$000	400$000
Dito do 4.° Dito	408$000	408$000	340$000	340$000
Agente e encarregado de Compras	300$000	300$000	300$000	300$000
Fiel do Thesoureiro	240$000	240$000	216$000	216$000
Porteiro da Inspecção	240$000	240$000	216$000	216$000
Aggregados.				
1.° Official de Secretaria da extincta Junta	300$000	300$000	300$000	300$000
3.° Escripturario da extincta Contadoria	150$000	150$000	150$000	150$000
Escripturario da extincta Casa do Ponto	240$000	240$000	240$000	240$000
Dito	200$000	200$000	200$000	200$000
Ex-Fiel do Deposito de Polvora	180$000	180$000	180$000	180$000
Ex-Fiel do Almoxarifado	180$000	180$000	180$000	180$000
Reformado com exercicio e vencimento no Arsenal, considerado como Chefe de Repartição	960$000	960$000	500$000	500$000
		18:734$000		14:182$000
		Economia		4:552$000
				18:734$000

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em o 1.° de Outubro de 1836. = *Conde de Lumiares.*

N.º 13.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Março de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

RELATORIO.

SENHORA! = O Governo de Vossa Magestade, tendo tomado a peito o levar a todas as Repartições do Estado aquellas immediatas reformas de que careciam, mal podia esquecer a de Saude do Exercito, a qual tanto se recommenda, já pela natureza do seu importante serviço, já pela interessante classe de Empregados que a compõem. Faltava a esta Repartição uma organisação regular, ou para melhor dizer, a que tinha, sendo o resultado de medidas parciaes, nem sempre em harmonia umas com as outras, e até ás vezes de natureza tal que se destruiam em seus effeitos, não podia deixar de ser imperfeita, e ainda mais, defeituosa em muitas partes. A direcção geral deste serviço, confiada a um só individuo, não podia em these geral, e abstraindo das qualidades muito especiaes, que podem dar-se em um ou outro, offerecer, vista a sua extensão, natureza, e responsabilidade as garantias sufficientes, ou pelo menos as mesmas que sendo entregue a uma Commissão convenientemente organisada. Este ultimo modo de serviço tem demais a seu favor a pratica seguida quasi por toda a parte, e hoje entre nós, em outras Repartições análogas. Em differentes épocas se tem entre nós ensaiado, na organisação dos Hospitaes do Exercito, o systema dos Hospitaes Regimentaes separados, o dos Hospitaes Regimentaes reunidos, e o dos Hospitaes, chamados Militares. A experiencia porém de tal modo se tem pronunciado a favor da primeira destas organisações, pelo que pertence ás suas vantagens economicas, sem fallar em outras igualmente ponderosas, que o restabelece-los, sobre tudo nas circumstancias actuaes, em que convém introduzir, em todos os ramos da pública administração a mais severa economia, parece uma necessidade. Em tempo de guerra a falta de convenientes transportes, de Empregados proprios, e em número sufficiente, e de um serviço em fim convenientemente organisado tem, por mais de uma vez, deixado á ventura no Campo da batalha, e entregues ás dores, á desesperação, e a uma morte quasi certa muitos Militares, que tendo recebido suas feridas pela Patria, apenas delles escapavam aquelles, que por um concurso feliz de circumstancias recebiam das mãos do proprio inimigo os soc-

corros, que os seus lhes haviam denegado, e de que eram altamente credores. He pois para suprir esta tão notavel falta, que para o serviço das Ambulancias de Campanha, e seus convenientes meios de transporte, se criam as Companhias de Empregados de Saude pela fórma estabelecida no presente Projecto de Decreto. He finalmente por elle providenciado tudo que diz respeito aos accessos, vencimentos, graduações, e outras vantagens devidas aos Facultativos, e mais Empregados deste serviço; e que se não achava ainda regulado na sua totalidade pelas leis até aqui existentes: devendo finalmente servir de complemento a todo este trabalho um regulamento geral a que se vai mandar proceder, e que servirá de desenvolvimento ao Projecto do Decreto, que tenho a honra de submetter á Approvação de Vossa Magestade. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tomando em consideração o Relatorio do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte.

Do Serviço da Saude do Exercito, e dos Empregados que o hão de effectuar.

Artigo 1.° O Serviço da Saude do Exercito he composto de differentes partes, cujo exercicio tem logar: 1.° junto aos grandes Corpos do Exercito, e suas Divisões: 2.° nos Hospitaes de tempo de paz, e nos provisorios de Campanha: 3.° nos Depositos geraes de medicamentos, utensilios, instrumentos, e aparelhos cirurgicos: 4.° finalmente na direcção medica, e administrativa geral de todo este Serviço.

Art. 2.° As Classes, e número dos Facultativos Militares, e mais Empregados no Serviço da Saude do Exercito, são como se segue:

Medico Militar.....	1	Para o Conselho de Saude do Exercito, de que tracta o Artigo 11.°
Cirurgiões do Exercito	4	2 Para o dito Conselho. 2 Para Delegados do mesmo Conselho nas 8 Divisões Militares do Reino.
Cirurgiões Móres dos Corpos.....	43	1 Para o Estado Maior de Engenheiros, e Corpo de Sapadores. 4 Para os quatro Regimentos de Artilheria. 8 Para os oito Regimentos de Cavallaria. 20 Para os vinte Batalhões de Infanteria. 10 Para os dez Batalhões de Caçadores.

Cirurgiões Ajudantes. .	45	42 Para os Corpos de Artilheria, Cavallaria, Infanteria, e Caçadores.
		3 Para os Depositos geraes de Lisboa, Porto, e Elvas, de que tracta o Artigo 32.°
Boticarios	=3	Um para cada um dos sobreditos Deposito geraes.
Ajudante de Farmacia . .	=1	Para o Deposito geral de Lisboa.
Escripturarios.	4	3 Para a Repartição do Conselho de Saude do Exercito, na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.
		1 Para o Deposito geral de Lisboa.
Amanuenses.	6	3 Para a mencionada Repartição do Conselho de Saude do Exercito.
		3 Um para cada um dos Depositos geraes.
Fieis dos Depositos		3 Um para cada um dos mesmos Depositos.
Porteiro.	=1	Para a Repartição do Conselho de Saude do Exercito.
Contínuo	=1	Para a mesma Repartição.
Serventes	=3	Um para cada um dos Depositos geraes.

Art. 3.° Os soldos, gratificações, ordenados, e graduações militares dos Facultativos, e mais Empregados são os designados na Tabella junta, que faz parte do presente Decreto, ficando os primeiros com direito a Reforma, Monte Pio, e mais prerogativas, e vantagens concedidas por Lei aos Officiaes combatentes.

§. Unico. A ordem dos accessos entre os Cirurgiões militares será regularmente a das antiguidades; com tudo, em casos especiaes, poderão preferir o merecimento scientifico, ou serviços extraordinarios.

Art. 4.° Haverá mais os Medicos civís, que forem indispensaveis para o bom tractamento dos doentes nos Hospitaes Regimentaes. O seu exercicio he temporario, e pelo trabalho que tiverem vencerão uma gratificação correspondente.

Art. 5.° Nos Hospitaes militares, e Ambulancias, que se estabeleçam por causa da guerra, serão empregados por Commissão os Medicos, e Cirurgiões civís, Capellães, Escripturarios, Amanuenses, Enfermeiros móres, Fieis, Dispenseiros, Enfermeiros, Porteiros, Cozinheiros, e Serventes que forem necessarios; todos os quaes vencerão um ordenado, ou gratificação correspondente á sua cathegoria e trabalho.

Art. 6.° Os Amanuenses, Enfermeiros, e mais Empregados ne-

cessarios para o serviço dos Hospitaes Regimentaes serão escolhidos pelo Cirurgião mór, com autorisação do Commandante do Corpo, entre as praças do mesmo Corpo menos proprias para serviço activo; e pelo Cofre do Hospital Regimental lhes será abonada uma gratificação proporcionada ao trabalho que cada um tiver.

Art. 7.° Em tempo de guerra haverá mais um Cirurgião do Exercito para cada Divisão de Tropas, que se organisar, e cada Corpo, que entrar em Campanha, terá mais um Cirurgião Ajudante, além do que lhe pertence em tempo de paz.

Art. 8.° Os Cirurgiões Móres, que passarem a exercer os logares de Cirurgiões do Exercito em consequencia da guerra, logo que ella termine, voltarão ao exercicio que dantes tinham, ficando com a graduação de Cirurgiões do Exercito; mas não com o Soldo, que deve cessar com o referido exercicio.

Art. 9.° Os Cirurgiões Ajudantes, que de mais forem admittidos nos Corpos em campanha, ficarão, depois de concluida a mesma, aggregados aos referidos Corpos até entrarem no quadro effectivo dos Facultativos militares, ou serem empregados em outro objecto.

Art. 10.° Logo que o Exercito, ou parte delle entrar em Campanha, serão creadas as necessarias companhias de Empregados de Saude, compostas de Sargentos, Forrieis, Cabos, e Soldados dos differentes Corpos.

§. 1.° Estas Companhias serão aggregadas ao Corpo de Sapadores, a fim de terem Officiaes que as dirijam em tudo o que respeita á disciplina militar.

§. 2.° Os vencimentos, que pertencem ás praças destas Companhias, são os que correspondem aos de igual posto no sobredito Corpo de Sapadores.

§.° 3.° Os Cirurgiões do Exercito disporão das mesmas praças, como lhes parecer conveniente no Campo, nas Ambulancias, e n'outros Hospitaes: empregando-as no transporte dos doentes, e no serviço dos mesmos Hospitaes, onde deverão ter o exercicio dos Empregados menores do tempo de paz.

§.° 4.° No fim da Campanha o Governo, dissolvendo as mencionadas Companhias, fará distribuir pelos Corpos do Exercito os individuos que as compunham, ou lhes dará o destino que mais proprio se julgar.

Art. 11.° Todo o Serviço militar de Saude será dirigido por uma Commissão, composta de um Medico militar, e dous Cirurgiões do Exercito, a qual se denominará = *Conselho de Saude do Exercito.* = O Governo nomeará de entre os seus Membros o que deve servir de Presidente.

§. 1. A este Conselho são subordinados todos os Facultativos militares, e mais Empregados no serviço da saude do Exercito.

§. 2.° O Conselho residirá em uma das casas do Edificio em que estiver o Ministerio da Guerra, e substituirá com os respectivos Empregados de Secretaria a Repartição de Saude do mesmo Ministerio, ficando independente de todas as outras.

Attribuições e Deveres.

Art. 12.° O Conselho de Saude do Exercito deverá effectuar os exames, informações, e propostas concernentes á admissão, ou promoção dos Cirurgiões, e Boticarios effectivos do Exercito, bem como dos Facultativos de Commissão; fiscalisar o fornecimento, e consumo feito nos Depositos geraes de medicamentos, e utencilios; inspeccionar por si, ou por seus Delegados todo o serviço dos Hospitaes, das Ambulancias, e dos Depositos; reunir em um só, como julgar conveniente, aquelles Hospitaes Regimentaes, que sem prejuizo da saude das praças respectivas se tornem susceptiveis de similhante reunião para a economia da Fazenda Pública; propor ao Governo os meios que possa descobrir para melhoramento de todo este serviço; vigiar e dirigir do modo mais vantajoso tudo o que pertence aos differentes ramos da saude do Exercito, quer no pessoal, quer no material.

§. 1.° Corresponder-se-ha directamente por meio do seu Presidente, quando o serviço assim o exigir, com as Autoridades militares, e com todos os Facultativos do Exercito. O mesmo Presidente será encarregado de apresentar ao Secretario de Estado dos Negocios da Guerra todos os papeis, que for mister levar ao seu conhecimento e decisão, ou submetter á sua assignatura.

§. 2.° Os Membros do Conselho de Saude do Exercito formarão a Junta que, nos dias designados pelo Ministerio da Guerra, deve inspeccionar em Lisboa os individuos militares. O mesmo Conselho, recebendo as ordens do referido Ministro, designará os Facultativos, que nas differentes Divisões Militares do Reino hão-de proceder a similhantes inspecções, e os dias em que ellas deverão ter logar.

§. 3.° Para a sua contabilidade e expediente terá o Conselho tres Escripturarios, tres Amanuenses, um Porteiro, e um Contínuo, constantes do Artigo 2.°

Art. 13.° Um Cirurgião do Exercito residirá na Cidade de Lisboa, e outro na do Porto, sendo ambos considerados como Delegados do Conselho de Saude do Exercito; o primeiro nos Districtos da primeira, sexta, setima, e oitava Divisões Militares do Reino; e o outro nos da segunda, terceira, quarta, e quinta.

§. 1.° Deverão inspeccionar com regularidade, dentro dos Districtos que lhes pertencem, os Hospitaes Regimentaes, e quaesquer outros, que nos mesmos Districtos venham a estabelecer-se por mo-

tivo de guerra, ou por necessidade urgente; da mesma fórma inspeccionarão todos os Depositos de roupas, medicamentos, e utensilios existentes nas respectivas Divisões Militares, fiscalisando a contabilidade de cada uma destas Estações, bem como todo o outro serviço de Saude, relativo aos Corpos e suas Ambulancias.

§. 2.° Serão encarregados, quanto for possivel, de compor com os Cirurgiões dos Corpos as Juntas de Saude semestres, ou outras que lhes forem ordenadas.

Art. 14.° Em tempo de guerra os Cirurgiões do Exercito, que estiverem juntos ás Divisões de Tropas em Campanha, serão igualmente considerados como Delegados do Conselho de Saude do Exercito, e cumpre-lhes dirigir nas respectivas Divisões todo o serviço de Saude já no Campo, já nos Hospitaes; bem como presidir ás Juntas de Saude que se formarem para inspeccionar os Militares dos Corpos, de que as mesmas Divisões se composerem.

Art. 15.° O Cirurgiões Móres são encarregados da direcção do Hospital Regimental do seu Corpo; de visitar seus doentes; das Inspecções sanitarias ordenadas pelo respectivo Commandante; da Inspecção do Quartel, e prisão; da de viveres para sustento dos Soldados; e de tudo mais que diz respeito á saude do mesmo Corpo.

§. unico. São immediatamente subordinados aos Commandantes dos Corpos respectivos, e ás Autoridades de Saude que lhes forem Superiores, em tudo o que se referir á parte sanitaria do serviço de que são incumbidos, por cujo desempenho se tornarão responsaveis ao Conselho de Saude do Exercito.

Art. 16.° Os Cirurgiões Ajudantes dos Corpos, subordinados immediatamente aos Cirurgiões Móres, os coadjuvarão em todo o serviço a seu cargo: são comtudo particularmente encarregados da manipulação dos medicamentos, naquelles Hospitaes Regimentaes em que não houver Boticario.

§. unico. Na falta, ou impedimento do Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante fará as suas vezes.

Art. 17.° Os tres Cirurgiões Ajudantes, empregados nos Depósitos geraes de Lisboa, Porto, e Elvas, de que tracta o Artigo 32.°, têem a seu cargo a direcção, guarda, e conservação das roupas, aparelhos, e instrumentos cirurgicos, existentes em cada um dos mesmos Depositos; satisfarão as requisições, que competentemente lhes forem feitas, e responderão ao Conselho de Saude do Exercito pelo serviço que lhes incumbe; devendo prestar todo o auxilio, que lhes for possivel para o tractamento dos doentes, que estiverem nos Hospitaes Militares, estabelecidos nos Edificios em que se acharem os Depositos.

Art. 18.° Os Boticarios empregados nos Depositos geraes são responsaveis pela guarda, e boa conservação dos medicamentos, e

utensilios de botica, que alli existirem; são incumbidos da preparação de todas as composições Farmaceuticas officinaes; e satisfarão a todas as requisições, que lhes forem competentemente dirigidas, respondendo pelo seu serviço directamente ao Conselho de Saude do Exercito.

Art. 19.° Os Boticarios dos Hospitaes são encarregados da preparação das differentes prescripções Pharmaceuticas, determinadas pelos Facultativos de visita; e bem assim de todo o serviço das respectivas boticas, por cujo bom desempenho são responsaveis immediatamente á primeira Autoridade do Hospital a que pertencerem.

Art. 20.° Os Ajudantes de Pharmacia ficarão debaixo das ordens dos respectivos Boticarios, e serão obrigados a coadjuva-los em tudo que for concernente ao serviço Pharmaceutico.

Dos Hospitaes.

Art. 21.° Em tempo de paz os Hospitaes serão em geral Regimentaes; isto he, cada Corpo terá o seu, não obstando isto todavia a que se reunam dous, ou mais no mesmo Edificio, quando assim parecer conveniente, na conformidade do que fica disposto no Artigo 12.°

Art. 22.° Nas Cidades de Lisboa, Porto, e Elvas haverá um Edificio com as convenientes accommodações de enfermarias, casa de banhos, botica, cosinha, e as mais que forem necessarias para receber de trezentos a quatrocentos doentes. Os Hospitaes Regimentaes dos Corpos, existentes em cada uma das ditas Cidades, deverão estabelecer-se alli pela fórma acima determinada.

Art. 23.° Em tempo de guerra os Hospitaes Regimentaes cessam de existir por sua natureza. Ser-lhes-hão pois substituidos, durante esse tempo, os chamados interinos, os quaes se classificam em fixos, e ambulantes.

§. 1.° Os Hospitaes fixos serão estabelecidos nos pontos mais convenientes á facil, e prompta recepção dos enfermos provenientes dos Hospitaes ambulantes.

§. 2.° Os Hospitaes ambulantes se collocarão indeterminadamente em qualquer ponto de ataque, em uma ou mais linhas, e em número proporcionado á extensão do ataque.

Art. 24.° Além destes Hospitaes poderão formar-se em tempo de paz, e na estação competente algumas enfermarias temporarias, aonde houver aguas mineraes, para alli serem recebidos os doentes militares, que carecerem do uso das ditas aguas.

Art. 25.° Quando por occasião de marcha, ou por outra qualquer circumstancia imprevista, não for possivel fazer recolher immediatamente em algum dos Hospitaes do Exercito os Militares doen-

tes, poderão estes ser mandados tractar nos Hospitaes Civís, fazendo-se para isso um ajuste conveniente com a Autoridade administrativa dos ditos Hospitaes; todavia isto só terá logar temporariamente, em quanto os doentes não possam ser condusidos para os Hospitaes do Exercito.

Art. 26.° Os Cirurgiões Móres dos Corpos são os Directores dos Hospitaes Regimentaes, debaixo da inspecção immediata dos respectivos Commandantes, na parte de policia e administração, e do Conselho de Saude do Exercito em todas as partes deste serviço.

Art. 27.° Nos Hospitaes de Lisboa, Porto, e Elvas o serviço Clinico de Cirurgia será feito pelos Cirurgiões Móres dos Corpos, e o serviço Medico por um Facultativo Civil de Medicina, ou por mais de um, se o numero dos doentes assim o exigir. O mesmo terá logar nas outras terras do Reino aonde houver Medico.

Art. 28.° Nos tres referidos Hospitaes haverá tambem uma só botica para cada um delles, a qual terá um Boticario, bem como um Ajudante de Pharmacia, sendo necessario.

Art. 29.° Os fundos destes Hospitaes serão formados dos soldos e rações das praças doentes, que alli forem tractadas, os quaes soldos e rações lhes serão descontados a favor do Hospital, durante o tempo da sua permanencia alli, incluindo sempre o dia da baixa e da alta. Aos Officiaes de Patente se descontará meio soldo durante aquelle tempo.

§. unico. Acontecendo por circumstancias extraordinarias que os fundos acima designados não sejam sufficientes para as despesas, o Cirurgião Mór o fará constar, por via do respectivo Commandante, ao Conselho de Saude do Exercito, que proverá convenientemente.

Art. 30.° Um Cirurgião do Exercito será o Director de cada um dos Hospitaes fixos interinos para o tempo de Campanha. As suas attribuições são similhantes ás dos Cirurgiões Móres, e Directores dos Hospitaes Regimentaes. Haverá tambem nos ditos Hospitaes o número de Medicos e Cirurgiões de Commissão, que se julgar indispensavel para o serviço, um Capellão, um Boticario, e sendo necessario um Ajudante de Pharmacia.

§. 1.° Os Empregados menores são, um Amanuense, um Enfermeiro Mór, um Comprador, um Fiel da Arrecadação, um Porteiro, um Cosinheiro, e o número de Enfermeiros, e Serventes indispensaveis para o serviço. Todos estes Empregados serão com preferencia escolhidos nas Companhias dos Empregados de Saude, e só na sua falta se admittirão paisanos.

§. 2.° Os fundos para estes Hospitaes serão fornecidos pelo mesmo modo que são os dos Hospitaes Regimentaes.

Art. 31.° Nos Hospitaes Regimentaes a administração dos Sa-

cramentos, e mais actos Religiosos será feita pelos Capellães dos Corpos respectivos. Nos Hospitaes fixos interinos este serviço será de Commissão.

Dos Depositos Geraes dos Hospitaes do Exercito.

Art. 32.° Em cada uma das Cidades de Lisboa, Porto, e Elvas haverá um Deposito de instrumentos, e aparelhos de Cirurgia, de roupas, de medicamentos, e de utensilios de botica, sendo destinados a fornecer os Depositos análogos, que parecer conveniente estabelecer em outros pontos do Reino; e em geral todos os Hospitaes do Exercito, suas boticas, e as Ambulancias dos Corpos.

Disposições Geraes, e transitorias.

Art. 33.° Proceder-se-ha quanto antes á organisação de um Regulamento geral de Saude do Exercito, em o qual se coordenem todas as particularidades relativas a este serviço, na conformidade do que se acha estabelecido pelo presente Decreto.

Art. 34.° Em quanto o sobredito Regulamento se não publíca, serão postos desde já em exercicio os Hospitaes Regimentaes, e tudo o mais que neste Decreto se contém, servindo de norma para o serviço as Instrucções interinas dos antigos Hospitaes Regimentaes, com aquellas modificações que o Conselho de Saude do Exercito julgar indispensaveis.

O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tabella das Graduações, e Vencimentos que competem aos Facultativos Militares, e mais Empregados no Serviço de Saude do Exercito, mandada observar pelo Art. 3.° do Decreto de 13 de Janeiro de 1837.

Classes.	Graduações Militares.	Vencimentos.		
		Soldos	Gratificações	Ordenados
Medico Militar	Tenente Coronel	60$000	—"—	—"—
Cirurgiões do Exercito	Major	45$000	25$000	—"—
Cirurgiões Móres	Capitão	24$000	10$000	—"—
Cirurgiões Ajudantes	Tenente	22$000	5$000	—"—
Boticarios		—"—	—"—	24$000
Ajudante de Pharmacia		—"—	—"—	15$000
Escripturarios com exercicio na Repartição do Conselho de Saude do Exercito		—"—	—"—	30$000
Escripturarios com exercicio nos Depositos		—"—	—"—	25$000
Amanuenses		—"—	—"—	20$000
Fieis dos Depositos		—"—	—"—	20$000
Porteiro		—"—	—"—	20$000
Contínuo		—"—	—"—	18$000
Serventes		—"—	—"—	9$600

As gratificações acima designadas para os Cirurgiões do Exercito, só tem logar quando elles saírem fóra das terras em que residirem para as inspecções determinadas no Art. 12.°, e §. 1.° do Art. 13.° do Decreto supracitado; e quanto aos Cirurgiões Móres, e Cirurgiões Ajudantes, nos casos especificados na Portaria de 22 de Setembro de 1819, publicada na Ordem do Dia de 28 do dito mez, e na Ordem do Dia N.° 11 de 25 de Janeiro de 1827. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Janeiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Achando-se abolido pelo Decreto de treze do corrente mez o Logar de Chefe da Repartição de Saude do Exercito; e Attendendo ao zêlo com que tem exercido este Logar o Medico do Exercito, Joaquim Thomaz Valladares, assim como aos seus padecimentos, e sacrificios pela Causa da Legitimidade Constitucional: Hei por bem Reformar o dito Medico do Exercito, com as honras, e graduação que lhe pertencem, e com o vencimento de sessenta mil réis mensaes. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá Bandeira.*

Em conformidade com o disposto no Decreto de treze do corrente mez: Hei por bem Nomear para Membro, e Presidente do Conselho de Saude do Exercito, de que tracta o Artigo decimo primeiro do mesmo Decreto, o Medico do Exercito, José Ignacio de Albuquerque, com a graduação, e vencimentos que designa a Tabella respectiva. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Em conformidade com o disposto no Decreto de treze do corrente mez: Hei por bem Nomear para Membro do Conselho de Saude do Exercito, de que tracta o Artigo decimo primeiro do mesmo Decreto, o Cirurgião do Exercito, José Antonio de Azevêdo, com a graduação, e vencimentos que designa a Tabella respectiva. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Em conformidade com o disposto no Decreto de treze do corrente mez: Hei por bem Nomear para Membro do Conselho de Saude do Exercito, de que tracta o Artigo decimo primeiro do mesmo Decreto, o Cirurgião do Exercito, Libanio Constantino Alaes do Valle, com a graduação, e vencimentos que designa a Tabella respectiva. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sendo necessario pôr em harmonia com a nova organisação dos Corpos do Exercito o serviço da Saude dos mesmos, e o das Juntas de Facultativos Militares, de que tracta o Decreto de treze de Janeiro ultimo, reunindo o que ácerca deste mesmo Serviço se tem publicado em Ordens anteriores: Hei por bem Determinar que da data deste em diante se observem nas Estações competentes as Instrucções, e Mapas que com este baixam assignadas pelo Visconde de Sá da Bandeira, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado da Pasta dos da Guerra, as quaes fazem parte do presente Decreto; ficando revogado o Decreto de quinze de Setembro de mil oitocentos e vinte e seis, e Ordens posteriores a elle. O mesmo Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Instrucções sobre o serviço de Saude do Exercito, em referencia ás Inspecções pelas Juntas de Facultativos Militares.

Art. 1.° Aos Officiaes doentes poderão os Commandantes dos respectivos Corpos conceder licença para se tractarem nos seus Quarteis, devendo, logo que derem parte de doentes, ser visitados pelo Cirurgião Mór, o qual por Attestado informará o Commandante do nome, e grão da molestia, bem como da sua continuação, e termo, visitando-os semanalmente.

Art. 2.° Sobre informação do Cirurgião Mór do Corpo poderão os Commandantes conceder o tempo de licença, que for indispensavel para os Officiaes convalecerem de molestia na propria terra; devendo porém faze-los recolher ao Hospital, quando passêem, ou façam exercicios, que lhes não tenham sido aconselhados pelo Facultativo, como meio de convalecer. Em um e outro caso darão parte pelo Ministerio da Guerra.

Os Commandantes das Divisões Militares, e os Govenadores de Praças são autorisados para proceder como acima se ordena, em relação aos Officiaes não pertencentes aos Corpos da Divisão, que devidamente, ou por incidente se achem debaixo de suas ordens.

Art. 3.° Quando o Official necessite ser inspeccionado por um dos seguintes motivos; 1.° para mudar de terra, afim de convalecer de molestia, ou tomar ares campestres, ou usar de agoas mineraes; 2.° por impossibilidade de recolher de licença, que esteja gozando; 3.° por impossibilidade de seguir um determinado destino, deverá requerer a ordem para a Inspecção, pelas vias competentes, ao Commandante da Divisão Militar, aonde residir, documentan-

do o Requerimento com Attestado do Facultativo assistente, e do Cirurgião Mór do Corpo, quando este tenha conhecimento de suas molestias, e com estes documentos se apresentará á Junta de Saude.

Art. 4.° Os Officiaes, que por suas molestias não possam continuar o serviço em que se acharem, sollicitarão a licença para a Inspecção pelo Ministerio da Guerra, conforme o expresso no Artigo antecedente.

Art. 5.° Os resultados das Inspecções, de que tractam os Artigos 3.°, e 4.°, subirão immediatamente ao Ministerio da Guerra com o informe do Commandante do Corpo, e da Divisão Militar, lançado no Mapa, (Modêlo N.° 1). As licenças arbitradas aos Officiaes serão publicadas nas Ordens do Exercito, e começarão a ser contadas da data da Sessão, excepto quando em resultado da licença o Official venha a Lisboa; porque nesse caso deverá esperar a declaração pela Ordem do Exercito, que lha houver de conceder.

Art. 6.° Os resultados de Junta em que os inspeccionados houverem sido julgados incapazes do respectivo serviço, por se acharem compreendidas as suas molestias na Tabella (N.° 1) da presente Ordem, serão acompanhados para o Ministerio da Guerra com os informes do Commandante do Corpo indicados no Mapa, (Modêlo N.° 2).

Art. 7.° Aos Empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e de qualquer Repartição da sua dependencia, poderão os respectivos Chefes conceder licença temporaria para tractamento de molestia, e para convalecença na propria terra, em que estiverem servindo; devendo exigir delles Attestação do Facultativo assistente de oito em oito dias: suspeitando porêm haver abuso, ou excedendo a convalecença a trinta dias, os farão inspeccionar pela Junta de Facultativos Militares, e a licença será publicada em Ordem do Exercito, para ter o devido effeito.

Art. 8.° A'cerca dos Empregados Civís do Exercito, que estiverem nas circumstancias apontadas nos Artigos 3.°, e 4.°, se haverão os respectivos Chefes pelo modo indicado nos Artigos 5.°, e 6.°, correspondendo-se directamente com o Conselho de Saude do Exercito.

Art. 9.° As Juntas de Saude, inspeccionando Officiaes, e Empregados Civís do Exercito, que pretenderem licenças para uso de banhos do mar, ou de agoas mineraes na sua origem, farão declaração dessa circumstancia no respectivo Mapa, bem como do local aonde, em observancia da Tabella junta (N.° 2), devem irrevogavelmente ir toma-las, sendo unicamente permittido aos Corpos da Guarnição da Capital tomar os banhos do mar em Lisboa; e ficando ao cuidado, e responsabilidade dos Commandantes das Divisões Militares, Commandantes dos Corpos, e Chefes das Repar-

tições o fazer que os inspeccionados cumpram fielmente esta disposição. As licenças, para os fins de que tracta o presente Artigo, não poderão exceder a quarenta dias.

Art. 10.° Para tractamento de molestias de reconhecida gravidade, ou para convalecer por igual motivo, poderão as Juntas arbitrar até noventa dias.

Art. 11.° As Juntas proporão para entrar no Hospital todos os Officiaes, e Empregados Civís com vencimento de natureza de Soldo, que se lhes apresentarem para serem inspeccionados, quando as molestias, de que se queixarem, devam ser observadas para formar juiso seguro, e independente do que possa constar por Attestado de Facultativos.

Art. 12.° A fim de que os Facultativos Militares possam adquirir conhecimento das molestias das praças do respectivo Corpo; ter nas Papeletas de cabeceira o documento da historia, e tractamento das mesmas molestias; e por outros motivos ponderosos, nenhuma praça de pret terá concessão para se tractar fóra dos Hospitaes.

Art. 13.° As praças de pret terão no Hospital a conveniente convalecença. Quando esta não baste, o Cirurgião Mór marcará no reverso da Alta os dias, que necessita ser conservado no Quartel sem fazer serviço, ou fazendo somente serviço moderado.

Art. 14.° Nas Revistas semanaes, o Cirurgião Mór que, segundo as Ordens em vigor, deve inspeccionar todas as praças do Corpo, para conhecer do estado sanitario dellas, tomará nota do estado dos indivíduos que, havendo sido conservados em convalecença, devam continuar nella, ou passar a fazer serviço; e de tudo dará parte ao Commandante.

Art. 15.° As praças de pret, que forem pelo respectivo Facultativo julgadas em necessidade de mudar de terra para tractamento, ou convalença de molestia (o que deverá ser declarado na Papeleta de cabeceira), serão apresentadas á Junta de Saude, e verificada essa necessidade, formalisará a Junta o Mapa, conforme o Modêlo (N.° 3), o qual será enviado ao Commandante do Corpo, e este o transmittirá ao Commandante da Divisão Militar, que dará as ordens necessarias para que as ditas praças passem a gozar a licença, que lhes houver sido arbitrada. No caso de que as praças enfermas, licenciadas para mudança de ares, não tenham meios de subsistencia no paiz para onde passam (o que o Commandante do Corpo deve declarar no mesmo Mapa), serão mandadas addir ao Corpo, que mais proximo ficar daquelle logar, não para fazerem serviço, mas para serem por elle abonadas de pão, e pret (que em todo o caso lhes competem, estando gozando licença por tal motivo) durante o tempo que lhes foi concedida.

Art. 16.° Nos locaes das agoas thermaes de Monchique, S. Pe-

dro do Sal, Vizella, e Chaves, formar-se-hão em tempo proprio Hospitaes temporarios, para receberem as praças que, na conformidade da Tabella junta (N.° 2), devem ser alli enviadas para fazer uso das referidas agoas. Exceptuam-se do que dispõe a dita Tabella as praças de pret dos Corpos da 7.ª Divisão Militar, e as dos Corpos residentes em Lisboa, Cascaes, e Setubal, as quaes devem reunir-se em dia aprasado no Hospital da Capital, para em conducta se dirigirem, e darem entrada no Hospital das Caldas da Rainha.

Pelo Ministerio da Guerra serão dadas annualmente as competente ordens para a execução do que dispõe este Artigo.

Art. 17.° As praças de pret, que por suas molestias devam ser escusas do Serviço, ou passar a serviço menos activo, serão apontadas para inspecção na Papeleta de caiceira. As Juntas processarão o seu resultado no Mapa (N.° 1), e pela fórma descripta no Artigo 6.°, subirão ao Ministerio da Guerra acompanhados do Mapa (N.° 2).

Art. 18.° As Juntas de Saude enviarão juntamente com os Mapas de Inspecção os Attestados, Requerimentos, Ordens, e todos os documentos que tenham connexão com as mesmas Inspecções.

Organisação das Juntas de Saude.

Art. 19.° O Conselho de Saude do Exercito reunir-se-ha na primeira, e terceira quinta feira de todos os mezes no Edificio dos Hospitaes Regimentaes da Capital, a fim de inspeccionar todos os Militares, e Empregados Civis do Exercito, que para isso estejam competentemente autorisados. Acontecendo recaír em dia sanctificado, terá logar a sua reunião no primeiro dia dispensado, que se seguir.

Art. 20.° As Juntas de Saude nos Corpos das dez Divisões Militares do Reino serão compostas pelo modo seguinte:

§. 1.° O Cirurgião do Exercito residente em Lisboa, segundo o Artigo 13.° do Decreto de 13 de Janeiro ultimo, será encarregado de precorrer os diversos locaes dos Corpos estacionados na 1.ª, e 6.ª Divisões Militares, á excepção dos da Capital; presidirá ás Inspecções de Saude, e fará todo o mais serviço, que determina o mesmo Artigo, no local dos Hospitaes dos ditos Corpos,

§. 2.° O Cirurgião do Execito, residente no Porto, fará o mesmo serviço nos Corpos da 3.ª, e 4.ª Divisões Militares.

§. 3.° O Cirurgião Mór mais antigo de um dos Corpos estacionados nas duas Divisões Militares, 7.ª, e 8.ª, desempenhará as funcções de Delegado do Conselho de Saude, pelo modo descripto nos §§. antecedentes nos Corpos das ditas 7.ª, e 8.ª Divisões Militares.

As Inspecções de Saude do Corpo respectivo a este Cirurgião Mór, e mais exames determinados no Artigo 13.° do citado Decreto serão presididos pelo Cirurgião do Exercito visitador da 1.ª, e 6.ª Divisões.

§. 4.° O Cirurgião Mór mais antigo de um dos Corpos estacionados na 2.ª, e 5.ª Divisões Militares, desempenhará as funcções de Delegado do Conselho de Saude nestas Divisões.

Os exames do material, e Inspecções de Saude no Corpo respectivo a este Cirurgião Mór, serão feitos pelo Cirurgião do Exercito, visitador da 3.ª, e 4.ª Divisões Militares.

§. 5.° Nos Hospitaes da 9.ª, e 10.ª Divisões Militares continuarão a ser feitas as Inspecções de Saude pelo modo que tem estado até agora em vigor, em quanto não se estabelecem os Hospitaes Regimentaes dos Corpos, que vão alli ser collocados.

Art. 21.° Os Cirurgiões Móres, que em tempo de paz são visitadores da 2.ª, 5.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, terão com o soldo que lhes compete, e provisoriamente, metade da gratificação diaria, que competia aos Medicos visitadores pelo Artigo 10.° da Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1821.

Art. 22.° Os Cirurgiões do Exercito, e os Cirurgiões Móres visitadores, de que tractam os §, §. 1.°, 2.°, 3.°, e 4.° do Artigo 20.°, inspeccionarão o mais amiudadas vezes que lhes for possivel, os Hospitaes das Divisões a seu cargo, e principalmente pelas occasiões semestres em Janeiro, e Julho, e nos mezes de Março, até fim de Maio; época, em que deverão prescrever-se a mudança de ares, as agoas mineraes, etc. aos doentes que dellas devam fazer uso.

Art. 23.° O serviço das Inspecções de Saude do Exercito será de óra em diante regulado pelas presentes Instrucções, ficando sem effeito quaesquer Ordens anteriores, relativas a este serviço, exaradas em Ordens do Dia, ou do Exercito.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Fevereiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

SÁ' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

[Pertence á Ordem do Exercito N.° 13 do corrente anno]

N.° 1

Tabella das Lesões que incapacitam do Serviço Militar.

Aneurisma do coração
.....das grossas arterias
Aphonia permanente
Atrophia [declarando-se-lhe as causas]
Cachexía [Idem]
Calculo
Cancro
Caria consideravel
Cegueira completa
Cicatrizes grandes, antigas, e pouco consistentes nas extremidades inferiores
.....adherentes e com perda de substancia muscular, ou ossea, com embaraços de movimentos
Contracção permanente dos musculos flexores, ou extensores

Deformidade	da cabeça dos orgãos dos sentidos dos pescoço do tronco dos membros das mãos dos pés	Quando reconhecidamente se opponha ao livre exercicio das funcções da economia, embarace a conducção do armamento; do equipamento; a marcha, andar a cavallo, o manejo das armas.

Demencia
Escorbuto confirmado
Escrofulas ulceradas, ou volumosas, e antigas
Epilepsia [declarando-se que meios forão empregados para conhecer a sua veracidade]
Fistula lacrimal
.....salivar
.....do anus
.....ourinaria
.....em outro algum orgão importante
Gôta
Halito constantemente fetido
Heniplegia
Hemorrhoides ulceradas
Hernia
Hydropesia
Hypertrophia do coração
Idiotismo
Incontinencia de materias fecaes
.....das ourinas

Mania
Marasmo
Mudez permanente
Necrosi
Nubecula em frente da pupilla do olho direito
Ophthalmia chronica
Ozêna

Perda
- do olho direito
- do uso do mesmo
- do nariz
- consideravel de uma maxilla
- dos dentes incisivos, e caninos superiores, ou inferiores
- de um membro
- de uma mão
- de um dedo polegar
- da ultima phalange do dito
- do dedo indicador da mão direita
- das ultimas phalanges do dito
- de dous dedos de uma mão
- das ultimas phalanges dos ditos
- de um pé
- do dedo grosso de um pé
- da ultima phalange do dito
- de dous dedos de um pé
- das ultimas phalanges dos ditos
- do membro viril
- dos testiculos
- do movimento de alguma daquellas partes que acabam de ser especificadas neste titulo = *Perda* =, de cuja falta de movimento resulte incapacidade analoga á perda da dita parte.

Papeira volumosa, que embarace o livre exercicio das funcções.
Paraplegia
Polipo consideravel
Procidencia habitual do recto
Purgação dos ouvidos constantemente fetida
Rachitis
Salivação constantemente abundante e involuntaria
Sarcocelle
Sciatica
Reumatismo chronico, antigo, e extenso
Spina Ventosa
Surdez completa
Tisica
Transpiração habitualmente fetida

Tremor habitual da cabeça
.....dos membros
.....das mãos
.....dos pés
.....de todo o Corpo

Tumores das partes molles duras — Quando manifestamente embaracem o livre exercicio das funcções da economia, ou os movimentos necessarios para o serviço militar, no sentido do artigo = *Deformidades.* =

Ulceras extensas, chronicas

Varizes volumosas e multiplicadas — Principalmente havendo dados, para recear que se sigam maiores damnos em consequencia dos exforços dos membros, ou quando embaracem o livre exercicio dos ditos.

Molestias:
- dos orgãos da vista
- .....do ouvido

— Quando manifestamente embaracem ver, ou ouvir com a necessaria perfeição, e na distancia percisa para o serviço militar.

- Cutaneas reconhecidamente contagiosas
- .....hediondas, ou de aspecto asqueroso
- .....que alteram manifestamente o natural exercicio das funcções
- em partes de que manifestamente resulte difficuldade permanente de mastigar
- .....de engulir
- ..... fallar
- ..... respirar
- em partes de que manifestamente resulte lesão permanente ás funcçoeses das visceras contidas em alguma das tres grandes cavidades do Corpo
- graves de vias ourinarias
- .....dos orgãos genitaes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Fevereiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

N.º 2.

Tabella das localidades onde os Officiaes, praças de pret, e Empregados Civis do Exercito devem fazer uso das aguas mineraes.

Divisões Militares	Quartel permanente dos Corpos	Local para os banhos.	Local para uso das aguas thermaes.
1.ª	Mafra	Ericeira	Caldas da Rainha.
	Cascaes	Cascaes	
	Setubal	Setubal	
	Leiria	Pederneira	
	Thomar		
	Alcobaça		
	Santarem		
	Torres Novas		
	Abrantes		
2.ª	Viseu	Aveiro	S. Pedro do Sul.
	Lamego		
3.ª	Feira	Porto	
	Aveiro	Aveiro	
	Penafiel	Porto	Vizella.
	Porto		
4.ª	Barcellos	Vianna	
	Guimaraes		
	Vianna		
5.ª	Moncorvo	Vianna	Chaves.
	Villa Real		
	Vinhaes		
	Chaves		
	Bragança		
6.ª	Fundão	Figueira	S. Pedro do Sul.
	Guarda		
	Castello Branco		
	Almeida		
	Pinhel		
7.ª	Portalegre	Setubal	Caldas da Rainh.
	Monte Mór o Novo		
	Moura		
	Estremoz		
	Elvas		
	Evora		
8.ª	Beja	Setubal	Monchique.
	Tavira	Tavira	
	Faro	Faro	
	Lagos	Lagos	
9.ª	Funchal	Funchal	Caldas da Rainha.
10.ª	Angra	Angra	Ilha de S. Miguel.
	Ponta Delgada	Ponta Delgada	

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Fevereiro de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

(Pertence á Ordem do Exercito N.º 13 do anno de 1837).

MAPA N.º 1.

Inspecção de Saude feita no Hospital....

Arma ou Repartição.	Corpo, ou Subdivisão da Repartição.	Companhia, ou Bateria.	Graduação, ou Emprêgo.	Nome.	Naturalidade.	Conselho, e Divisão Militar.	Por ordem de quem teve logar a Inspecção.	Informação da Junta.							Opinião da Junta.	Informação da Authoridade Militar, ou Civil, debaixo de cujas ordens o inspeccionado se acha servindo.	Informação do Commandante da Divisão Militar; General Commandante; Chefe da Repartição.
								Nome da lesão, conforme a Tabella N.º 1.	Séde conhecida, ou presumida.	Extensão conhecida, ou presumida.	Causas efficientes conhecidas, ou presumidas.	Antiguidade da lesão.	Quaes são as funcções alteradas, que a lesão torna irremediaveis.	Que tratamento tem tido no Hospital, e por quanto tempo. Se tem tido licenças de Junta, e por quanto tempo.		Relativamente ao modo por que adquiriu a molestia, e qual a sua maneira de viver.	Sobre o serviço de que se acha incapaz, e qual o que ainda póde fazer.

Hospital estabelecido em aos de de 183 Quartel Quartel

Os Vogaes da Junta O Secretario, Vogal mais moderno em em

Voto separado do Vogal, que divergir.	Informação do Conselho de Saude do Exercito.

Tabella das localidades aonde os Officiaes, praças de pret, e Empregados Civís do Exercito devem fazer uso das Aguas Mineraes.

Divisões Militares	Quartel permanente dos Corpos	Local para banhos do Mar	Local para uso das Aguas Thermaes
1.ª	Mafra Cascaes Setubal Leiria Thomar Alcobaça Santarem Torres Novas Abrantes	Ericeira Cascaes Setubal	Caldas da Rainha.
2.ª	Vizeu Lamego	Aveiro	S. Pedro do Sul.
3.ª	Feira Aveiro Penafiel Porto.	Porto Aveiro Porto	S. Pedro do Sul. Vizella.
4.ª	Barcellos Guimarães Vianna.	Vianna	
5.ª	Moncorvo. Villa Real Vinhaes Chaves Bragança	Vianna	Chaves.
6.ª	Fundão Guarda Castello Branco. Almeida Pinhel	Figueira	S. Pedro do Sul.
7.ª	Portalegre Monte Mor o Novo Moura Estremoz Evora Elvas	Setubal	Caldas da Rainha.
8.ª	Béja Tavira Faro Lagos	Setubal Tavira Faro Lagos	Monchique.
9.ª	Funchal	Funchal	Caldas da Rainha,
10.ª	Angra Ponta Delgada	Angra Ponta Delgada	Ilha de S. Miguel.

NA IMPRENSA NACIONAL.

Relação dos Documentos, que acompanham este Mapa, os quaes foram presentes na Junta.

O Secretario

N. B. Cada Mapa deve conter um só individuo.

As Attestações de Facultativos, requerimentos, e todos os papeis que tenham connexão com a Inspecção, devem acompanhar a correspondencia.

Não poderão ter seguimento no Ministerio da Guerra os resultados de Inspecção, em que as Juntas não responderem a todos os quesitos, que se lhe apontam como objecto de sua informação; e isto em termos precisos e concludentes, quer para confirmar o capitulo da molestia, quer para mostrar a difficuldade, ou impossibilidade de satisfazer ao mesmos quesitos, sendo além disso inadmissiveis expressões vagas e genericas.

MAPA N.º 2.

Arma ou Repartição.	Corpo, ou Subdivisão da Repartição.	Graduação, ou Emprêgo.	Companhia.	Naturalidade.	*Sub-divisão Militar.*	Nome.	Signaes.	Annos de		Maneira como tem servido.	Se a lesão foi contrahida no serviço; por effeito do serviço; ou fóra do serviço.	Se tem meios de subsistencia independentes do serviço.	(b) Que destino pertende seguir.	OBSERVAÇÕES RELATIVAS	
								Idade.	(a) Serviço.					A' maneira de se conduzir no serviço.	Ao motivo de contrahir a lesão.

Quartel de em de de 183

(a) Quando o numero dos annos de serviço comprehender serviço de differente classe, deve ser declarado em observação que numero de annos se conta em cada um dito.
(b) Deve vir indicada a legislação, em que se funda a pertenção.
Quando a pertenção não esteja em lei expressa, deve omittir-se por isso que então só lhe compete baixa.

NA IMPRENSA NACIONAL.

Este Mapa deve acompanhar o resultado da inspecção da saude só no caso unico da pertenção, ou do resultado da inspecção ser no sentido de mudança absoluta de destino.

Junto á Ordem do Exercito N.º 13 do corr.te anno de 1837.

MAPA N.º 3.

Hospital Regimental de

Relação das Praças existentes neste Hospital, a quem se faz indispensavel mudar de ares por motivo de molestia.

Corpos.	Numeros.	Companhias.	Graduações.	Nomes.	Naturalidades.	Sub-divisão militar.	Filiações.	Quantos dias tem de Hospital.	De que molestia tem sido tractado.	Se a molestia ainda dura, ou se está já terminada.	Qual das terras mais proximas do Hospital, em que haja Corpo arregimentado da 1.ª linha do Exercito, pode ser preferida para a mudança.	Que tempo he orçado para gozar de mudança de ares.	Até que dia inclusivè vai soccorrido pelo Hospital.	Informe do Commandante. Se tem meios de poder alimentar-se na sua patria, e se prefere gozar alli da licença.		Observações.

MAPA

Hospital Regimental

Hospital, a quem se faz

Nacionalidade	Idade, estado, naturalidade	Nomes. Filiações.	Estatura, cor, sinais particulares	Em que corpo e data da sua entrada.	Ultimos	Cabeça
			Conjuntos	Conhecimento		

NA IMPRENSA NACIONAL.

N.º 14.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Março de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou D. Maria Gertrudes Corrêa Florim: Hei por bem, na conformidade da informação do Procurador Geral da Coroa, e segundo as disposições da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, Conceder-lhe, em quanto se conservar no estado de solteira, o soldo de doze mil réis mensaes, que em tempo de paz competiria a seu Irmão, João Corrêa Florim, Alferes, que foi do Regimento de Infanteria número dezoito, morto no dia vinte e oito de Novembro de mil oitocentos e trinta e dous, na occasião da sortida que se fez pelo Carvalhido sobre o Padrão da Légoa. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo-Me representado o Primeiro Medico do Exercito Graduado, José Ignacio de Albuquerque, não poder exercer o Logar de Presidente do Conselho de Saude do Exercito, para que tinha sido nomeado por Decreto de dezeseis de Janeiro ultimo, pela sua avançada idade, molestias, e trabalhos de vinte e seis annos de serviço na Guerra Peninsular, na emigração para sustentar o juramento de Fidelidade á Minha Real Pessoa contra a usurpação, e no cêrco da Cidade do Porto; por todos estes motivos: Hei por bem Reformar o referido Primeiro Medico do Exercito Graduado, José Ignacio de Albuquerque, conforme a Tarifa de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, como concede o Artigo terceiro do Decreto de treze de Janeiro do corrente anno. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo alguns Officiaes das differentes Armas do Exercito requerido por este Ministerio serem admittidos a contribuir para o Monte Pio,

indemnisando o Cofre deste Estabelecimento das prestações mensaes, com que deviam ter entrado desde as datas de suas primeiras Patentes, por um desconto feito em seus vencimentos preteritos: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Exercito, que estando em pleno vigor o determinado no Aviso de 22 de Julho de 1826, expedido ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, devem os mesmos Officiaes ficar na intelligencia que taes pretenções sómente poderão ser deferidas, sujeitando-se elles a indemnisar o respectivo Cofre das contribuições atrazadas por um desconto mensal, feito pela sexta parte de seus futuros vencimentos. Paço das Necessidades, em 10 de Março de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Estando extincto o Hospital Regimental da Guarda de Corpo, e proximo a extinguir-se o do Castello de S. Jorge; e devendo os Corpos aos ditos Hospitaes a importancia dos vencimentos das praças alli tractadas: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Commandante da 1.ª Divisão Militar, que Ha por bem Nomear uma Commissão composta dos Cirurgiões Móres, do Corpo de Engenheiros, e de Cavallaria N.º 2, P. P. de Couto, e V. M. de Paiva, e do Official de Fazenda, J. Honorio de S. Joaquim, para receberem a importancia do que os Corpos estão a dever aos referidos Hospitaes, a fim de que o mesmo Commandante passe as ordens aos Commandantes dos Corpos acantonados no Districto do seu governo, para fazerem entrega do que devem á dita Commissão, a qual deve ser estabelecida no Edificio da Estrellinha, ficando autorisada a passar os competentes recibos para descarga dos respectivos Commandantes; na intelligencia de que esta Regia Determinação vai a ser publicada em Ordem do Exercito, para conhecimento dos Commandantes dos Corpos que estão fóra do seu Districto. Paço das Necessidades, em 10 de Março de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portarias de 12 de Janeiro, e 24 de Fevereiro ultimos. Officiaes nomeados para Membros das Commissões abaixo designadas, em conformidade do Decreto de 14 de Dezembro proximo passado.

Commissão do Corpo do Estado Maior.

O Coronel, P. P. Ferreira de Sousa; o Tenente Coronel, L. I. de Gouvêa; e o Major, J. J. de Queiroga.

Commissão do Corpo de Engenheiros.

O Brigadeiro, P. Folque; os Coroneis, J. M. das Neves Costa, e J. Carlos de Figueirêdo; o Tenente Coronel, C. J. Vaz Parreiras; e o Major, C. J. Soares.

Commissão de Artilheria.

O Tenente Coronel, A. M. G. Ferreri; o Major, J. Machado Guedes; e o Capitão, A. R. Gromicho Couceiro.

Commissão de Cavallaria.

Os Brigadeiros, Barão da Fonte Nova, e Barão de Argamaça; o Coronel, J. P. de Mello; o Tenente Coronel, A. P. da Costa Noronha; e o Major, Dom A. J. de Mello: Supplente para quando faltar algum dos Membros, o Capitão, J. de Mello e Castro.

Commissão de Infanteria.

O Brigadeiro, B. A. Zagallo; o Coronel, L. de Moura Furtado; os Tenentes Coroneis, A. J. Silveiro, e A. de Noronha Torrezão; e o Major, J. das Neves Franco.

Por Portaria de 17 do mez proximo passado.

Membro da Commissão do Ministerio da Guerra, em logar do Chefe da Repartição de Saude, J. T. Valladares, que foi Reformado, o Cirurgião do Exercito, Membro do Conselho de Saude, L. C. Alves do Valle.

Por Portarias do 1.° do corrente mez.

Para ser encarregado interinamente do Commando Geral de Artilheria, em quanto durar o impedimento do Brigadeiro, Barão de Faro, o Coronel do Estado Maior da mesma Arma, F. da Costa Leal.

Para ser encarregado interinamente do Governo da Praça de Valença, o Tenente Coronel, F. A. Monteiro Lobato.

Por Portaria de 4 do dito mez.

Encarregados do Commando da Engenharia de cada uma das Divisões Militares para que vão nomeados, em conformidade do §. 2.° do Artigo 5.° do Decreto de 26 de Novembro de 1836.

3.ª *Divisão.*

O 2.° Tenente, F. M. Monteiro, que residirá no Porto.

4.ª *Divisão.*

O Tenente Coronel, J. A. de Almeida Cibrão, que residirá em Valença.

6.ª *Divisão.*

O 1.° Tenente, A. J. B. de Vasconcellos e Sá, que residirá em Almeida.

7.ª *Divisão.*

O Capitão, M. J. J. Guerra, que residirá em Elvas.

8.ª *Divisão.*

O 1.° Tenente, L. Herculano Ferreira, que residirá em Faro.

9.ª *Divisão.*

O 1.º Tenente, T. A. Blanc, que residirá no Funchal.

10.ª *Divisão.*

O Capitão, J. M. da Silva Carvalho, que residirá em Angra.

Por Portaria de 6 do dito mez.

2.º *Batalhão Nacional Móvel da Beira.*

Para passar a servir no dito Batalhão, o Tenente do Exercito, M. J. Mendes, que se acha servindo no 1.º Batalhão Nacional Movel da referida Provincia.

Por Portaria de 7 do dito mez.

Para ter o exercicio de Ajudante no 1.º Batalhão Nacional Movel da Beira, pertencente á 2.ª Divisão Militar, o Alferes de Infanteria, B. Antonio de Figueirêdo.

Por Portaria de 10 do dito mez.

Para regressar ao seu respectivo Corpo, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, F. M. Vieira da Fonseca, que por Portaria de 21 de Novembro ultimo foi mandado servir como addido ao Corpo de Cavallaria da Guarda Municipal de Lisboa.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do Corpo de Engenheiros, F. Ferreira Lopes, actualmente unido á Divisão Auxiliar á Hespanha, seis mezes.

Ao Capitão, Chefe interino do Estado Maior da 3.ª Divisão Militar, L. de Sá Ozorio, vinte dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, F. Cabral de Lemos Calheiros, tres mezes.

Ao Tenente, addido ao Regimento de Cavallaria N.º 6, J. de Sousa Canavarro, prorogação por seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 2, C. A. Scola, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 4, A. C. Fialho, tres mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 12, J. A. de Vasconcellos Villa-Boa, dous mezes. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 15.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Março de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Official que foi despachado, por Decreto de 21 do mez proximo passado, para o Batalhão Naval.

Capitão, o Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, F. de Mello Breyner.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Official da Secretaria do Supremo Conselho de Justiça Militar, o Amanuense da mesma Secretaria, J. A. Pinto Soares.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Attendendo a que em alguns Corpos do Exercito os Officiaes Inferiores se tem combinado em fazerem um rancho regular para a sua classe: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Exercito e ás Repartições Fiscaes da Fazenda Pública Nacional, que o disposto nas Portarias de 18 de Fevereiro de 1836 publicadas na Ordem do Exercito, N.º 14 de 22 de Fevereiro, e na de 9 de Novembro do mesmo anno, inserta na Ordem do Exercito N.º 43, fica sendo extensivo, e em tudo applicavel aos referidos Officiaes Inferiores, uma vez que se achem regularmente arranchados. Paço das Necessidades, em 13 de Março de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Ajudante em disponibilidade, T. A. Ribeiro, passe com os mesmos vencimentos, que actualmente percebe, a fazer o serviço de Saude no 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, e no Hospital aonde as praças do mesmo Batalhão forem tractadas. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portaria de 3 do corrente mez.

Amanuense da Secretaria do Supremo Conselho de Justiça Militar, o Escripturario, que foi da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, E. A. Vellozo.

Por Portarias de 11 do dito mez.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão graduado do mesmo Batalhão, A. Avelino dos Reis.

Tenente, o Alferes do dito Batalhão, J. A. Pimentel.
Alferes, o 1.° Sargento da 5.ª Companhia do mesmo Batalhão, P. A. da Costa, e o 2.° Sargento do dito Batalhão, J. J. Ferreira.

Batalhão Nacional Movel de Alcobaça.

Capitão da 4.ª Companhia, o Cidadão, M. A. de Sousa.
Alferes da 5.ª Companhia, o Cidadão, J. de Cupertino Ribeiro.
Demittido do Posto de Tenente da 5.ª Companhia, T. Coelho Monteiro, pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Sua Magestade A RAINHA Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.° do Decreto de 30 de Novembro de 1832; tendo requerido antes da promulgação do Decreto de 12 de Janeiro do corrente anno.
O Soldado do 1.° Regimento de Artilheria, Joaquim Ignacio Mendes da Silva Rebello Dantas.
O Soldado do 2.° Regimento de Artilheria, Miguel José Gomes Monteiro.

Sua Magestade a RAINHA Determina que os Commandantes dos Corpos do Exercito remettam competentemente a esta Secretaria de Estado um mapa em duplicado das praças existentes, que tiverem direito aos Artigos de fardamento do 4.° semestre do triennio corrente.

Sua Magestade Manda novamente recommendar que a Tropa em marcha seja, sempre que for possivel, fornecida para tres dias nos Depositos estabelecidos, a fim de se evitarem os abusos e illegalidades que tem havido nas requisições deste fornecimento ás Autoridades Administrativas, as quaes tem ordem de não promptificarem rações algumas a escoltas, destacamentos, ou individuos, sem que se lhes apresentem guias que legalisem o direito ao mesmo fornecimento, passadas pelos Encarregados do Deposito do Commissariado sob sua responsabilidade, nas quaes deverá sempre ser notado por extenso o número e qualidade das rações fornecidas.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 23 de Fevereiro ultimo.

Ao Official da extincta Secretaria do Estado Maior Imperial, F. Moniz Escorcio, noventa dias para continuar a tractar-se em ares patrios.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Empregado, addido á Repartição Provisional de liquidações, J. Affonso Vianna, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Major, A. P. Teixeira Ximenes de Aragão, noventa dias para se tractar, e convalecer.

Em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, A. M. Gonçalves da Costa, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 8, D. Simões de Carvalho, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 18, G. Pimenta da Silva, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Amanuense da extincta Secretaria do Estado Maior General, com exercicio na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, A. A. da Fonsêca, noventa dias para gosar ares patrios.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, F. A. de Sousa, um mez.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 5, S. J. de Azevedo Lobo, vinte dias.

Ao Capitão, que se acha fazendo serviço no Regimento de Infanteria N.° 9, B. A. Coelho, dous mezes.

Ao Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, J. A. Peixoto de Mendonça, dous mezes. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

Em Junho de 23 de dito mez.

Ao Empregado, addido á Repartição Provisional de Liquidação, J. Affonso Vianna, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Em Junho de 1.º de corrente mez.

Ao Major, A. B. Teixeira Xavier de Araujo, noventa dias para se tratar e convalescer.

Em Junho de 2 de dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, A. M. Gonçalves da Costa, quarenta dias para se tratar.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 8, D. Simões de Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Em Junho de 9 de dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 18, G. Pimenta da Silva, trinta dias para se tratar.

Em Junho de 16 de dito mez.

Ao Amanuense da extinta Secretaria do Estado Maior Geral, com exercicio na Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra, A. A. da Fonseca, noventa dias para curar-se pessoalmente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, F. A. de Souza, um mez.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 3, S. L. de Azevedo Coelho, vinte dias.

Ao Cadete, que se acha servindo no Regimento de Infanteria N.º 9, B. A. Coelho, dois mezes.

Ao Tenente do Corpo Medico do Arsenal do Exercito, J. A. Portugal de Mendonça, dous mezes. = Sr. os Bandeiras.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Divisão =

Em Junho de 23 de Fevereiro 1890.

Ao Official da extincta Secretaria do Estado Maior Geral, T. Mendes Pereira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em Junho de 1.º de corrente mez.

N.º 16.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Março de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se do Exercito os seguintes
DECRETOS.

Attendendo ao que me representaram D. Barbara Candida de Athaide, e D. Laurianna Maxima: Hei por bem, na conformidade do parecer do Procurador Geral da Coroa, e segundo as disposições da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, Conceder-lhes, em quanto se conservarem no estado de solteiras, o soldo de trinta e oito mil réis mensaes, que em tempo de paz competia a seu Irmão, Manoel Joaquim de Athaide, Major que foi de Cavallaria do Exercito, fallecido em dezesete de Dezembro de mil oitocentos e trinta e dous, em consequencia de ferimento de bala, que havia recebido na occasião de uma sortida, que do Porto fizeram ao sul do Douro algumas tropas do Exercito Libertador. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em o primeiro de Março de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que Me representou Rita de Jezus: Hei por bem, na conformidade do parecer do Procurador Geral da Coroa, e segundo o disposto na Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, ampliada pela de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco, Conceder-lhe, em quanto se conservar no estado de viuva, o soldo de cento e noventa réis diarios, que em tempo de paz competia a seu Marido, Francisco Bernardo Pinto, primeiro Sargento, que foi do Regimento de Cavallaria número seis, fallecido em nove de Janeiro de mil oitocentos e trinta e um na Cadêa da Relação da Cidade do Porto, onde se achava prêso por ordem do Governo do usurpador, em consequencia de seus sentimentos de fidelidade e adhesão ao Legitimo Governo. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este effeito os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em seis de Março de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 8 do corrente mez.
Regimento de Cavallaria N.º 6.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capellão, A. C. de Moraes Sarmento.

Regimento de Infanteria N.° 6.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, que está servindo no Batalhão de Infanteria N.° 21, J. Leite Botelho, que conservará as honras Militares, em attenção aos seus bons serviços durante a guerra contra a usurpação.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Tenente, o Tenente Ajudante, M. Corrêa de Araujo.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Capitão, o Capitão do 1.° Regimento de Artilheria, D. Alves Damião.

Archivista da 9.ª Divisão Militar, A. A. Perdigão, que desde o 1.° de Abril de 1835 tem exercido o logar de Official de Secretaria do extincto Governo Militar da Ilha da Madeira.

Addido á 1.ª Companhia de Veteranos da 5.ª Divisão Militar, o Major, addido á 2.ª Companhia de Veteranos da 4.ª Divisão, M. A. Pacheco.

Addido á 2.ª Companhia de Veteranos da 3.ª Divisão Militar, o Alferes de Veteranos Reformado, V. I. Pinto.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão, addido ás Intendencias Militares, S. de Moraes Alão; e o Capitão, que está servindo no Batalhão de Caçadores N.° 3, J. M. da Cunha.

Por Portaria de 28 do corrente mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Alferes, contando a antiguidade deste Pôsto de 11 do corrente mez, o 1.° Sargento do referido Batalhão, J. P. Barreto.

Tendo chegado á Presença de Sua Magestade a RAINHA differentes representações sobre extravios de mantas, e utencilios privativos dos Quarteis da Tropa; Manda transcrever as disposições das duas Ordens do Dia abaixo mencionadas, a fim de que os Commandantes dos Corpos reconheçam a responsabilidade que por taes extravios lhes está imposta.

Extracto da Ordem do dia 16 de Dezembro de 1809.

» Ordena-se que os Commandantes dos Corpos estacionados » em Quarteis ou acantonamentos, hajam de dirigir ao Inspector » das Obras Militares, as deprecadas de mantas, camas, e utenci- » lios que precisarem os Corpos; ficando os mesmos Commandan- » tes na intelligencia de que os referidos objectos não podem saír » dos mencionados alojamentos, sem expressa ordem do referido » Inspector, e de que serão elles Commandantes responsaveis de

» toda e qualquer falta que houver, pagando a quantia em que
» for avaliada. »

Extracto da Ordem do dia 20 de Outubro de 1819.

» Ordena-se que nunca se faça aos Corpos descarga dos capótes,
» nem dos cobertores, que declararem ter sido levados por praças
» desertadas, excepto daquelles que estiver provado nos Summarios
» dos Conselhos de Disciplina que os levaram praças, que deser-
» taram estando de guarda, ou em outro serviço, no qual he regu-
» lar fazer-se uso de capótes. »

Sua Magestade Manda declarar ao Exercito e ás Repartições Fiscaes Militares que do sentido litteral do Decreto de 23 de Dezembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito, N.° 1 do corrente anno, se conclúe evidentemente que a fórmula, mandada adoptar aos Officiaes Militares, de assignarem as participações de Officio sómente com um ou dous de seus appellidos por extenso precedidos das iniciaes de seus nomes, não tem outro fim mais do que facilitar a correspondencia do Serviço; não podendo de maneira alguma entender-se compreendidas naquella disposição as assignaturas de quaesquer verbas de recebimento, ou de outras transacções com a Fazenda, de que provenha immediata responsabilidade ao Official assignado; por quanto em casos taes o espirito de boa fiscalisação, a que o sobredito Decreto não se oppõe, reclama que as assignaturas se façam todas por extenso, para poderem ser legalmente reconhecidas, se assim for necessario.

Sua Magestade a RAINHA Manda recommendar aos Commandantes dos Corpos abaixo mencionados o prompto cumprimento do que lhes foi ordenado no §. 1.° da Ordem do Exercito, N.° 56 de 30 de Dezembro do anno proximo passado.

Artilheria N.° 1.
Cavallaria N.° 3.
Caçadores N.° 4, e 5.
Infanteria N.° 1, 2, 3, 6, 7, 9, e 18.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 28 de Fevereiro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, A. Mendes Guerreiro, trinta dias para convalecer no local onde foi inspeccionado.

Em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do 1.° Regimento de Artilheria, J. Rodrigues Ferreira, trinta dias para se tractar.

Ao 2.° Escripturario do Arsenal das Obras Militares, J. Monteiro da Silva, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Caçadores N.° 2, J. M. da Fonseca Lemos Monteiro, cento e vinte dias para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, A. Durão de Sá, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. C. de Mello Baracho, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, P. de Barboza de Aborim, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 18, A. J. Rezende, vinte dias para ultimar o seu tractamento.

Ao Tenente do dito Regimento, L. F. Torres, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente Coronel de Infanteria do Exercito, J. Cardozo Carneiro, quarenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, A. G. de Oliveira Sampaio, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 4, J. da Silva, sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, H. Pinto Malheiro, prorogação por dous mezes.

Ao Capellão do Regimento de Caçadores N.° 5, J. Simões de Magalhães, tres mezes.

Ao Tenente, addido á 2.ª Companhia do Corpo de Veteranos do Minho, J. Machado de Azevedo e Mello, um anno para ir ao Brasil.

Ao Amanuense da extincta Secretaria do Estado Maior General, com exercicio na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, M. M. Bordallo Pinheiro, tres mezes.

Declara-se que ao appellido do 2.° Tenente, J. F. Viegas, despachado para o 2.° Regimento de Artilheria, por Decreto de 11 de Dezembro de 1835, publicado na Ordem do Exercito, N.° 71 daquelle anno, se devem accrescentar os = da Gama Nobre. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 17.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Abril de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou Antonio da Silva Santos em favor de seu Irmão, Manoel da Silva Santos, que sendo Soldado do Regimento de Infanteria número dezoito, desertou em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro para o Brazil, onde actualmente se acha; e bem assim á impossibilidade, que por esse motivo tem de se apresentar dentro no praso marcado no Decreto de Perdão, de trinta de Janeiro ultimo, cujas beneficas disposições parecem competir-lhe: Hei por bem, e por Graça especial, Prorogar por mais seis mezes, em favor do referido Soldado, o praso que no mesmo Indulto se marca para a apresentação dos desertores, que se acham em Paizes Estrangeiros. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Março de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 2 do mez proximo passado.

Primeiro Commandante do Collegio Militar, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 10, A. de Noronha Torrezão.

Por Decreto de 29 do dito mez.

Cirurgião Mór do Corpo de Engenheiros e Batalhão de Sapadores, o Cirurgião Mór de Engenharia, P. P. do Couto.

Para servir interinamente no 2.º Batalhão do Regimento de Caçadores N.º 3, o Cirurgião Mór, que servia no Batalhão de Sapadores, A. V. de Menezes e Mello.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Exercito, em additamento á Portaria de 13 do corrente mez, publicada na Ordem do Dia N.º 15, de 22 do mesmo, que a contribuição com que os Officiaes Inferiores dos Corpos das differentes Armas do Exercito devem concorrer para as despezas do rancho da sua classe, nunca deve exceder a ses-

senta réis diarios a cada um. Paço das Necessidades, em 29 de Março de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repártição. = Tendo-se suscitado dúvidas sobre as disposições do Decreto de 31 de Dezembro ultimo serem, ou não applicaveis aos Empregos que não são providos por Diploma Regio, com grave prejuiso da Fazenda Pública, e contra o espirito em que foi dictado aquelle Decreto; e Havendo Resolvido Sua Magestade a RAINHA, Conformando-Se com o paracer do Procurador Geral da Coroa, que todos os Empregos e Officios, que tiverem salarios certos, ou emolumentos que possam avaliar-se, paguem os que os obtiverem, os direitos marcados na Lei, qualquer que seja a natureza do Diploma por que forem conferidos: A Mesma Augusta Senhora assim o Manda declarar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, a todas as Repartições dependentes deste Ministerio, para seu conhecimento, e devida execução na parte que lhes toca. Paço das Necessidades, em 31 de Março de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portaria de 31 do mez proximo passado.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirurgião Mór do Batalhão Nacional Movel de Torres Vedras, J. J. Alves.

Por Portaria do 1.º do corrente mez.

Para exercer as funcções de Ajudante do Regimento Provisorio da Cidade do Porto, ficando dispensado do exercicio de Instructor do Batalhão da Guarda Nacional do Bairro de Santa Catharina da mesma Cidade, o Tenente, que foi mandado fazer serviço no Regimento de Infanteria N.º 7, A. J. Lobo de Avila.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente do Batalhão Nacional Movel de Torres Vedras, J. C. M. Costa e Silva.

Por Portarias de 5 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel de Torres Vedras.

Demittido do Serviço, o Tenente, J. M. de Faria Pimentel, por residir fóra do Districto do Batalhão, e ser Estanqueiro de Número.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido do Serviço, o Capitão Graduado, A. L. Rebello, por ser incompativel o exercicio deste Posto com o Emprego de Tabellião do Registo das Hypothecas do 1.º Districto Correccional desta Cidade, para que foi nomeado.

Por Portaria de 6 do dito mez.

Para exercer interinamente as funcções de Ajudante General da Divisão Auxiliar á Hespanha, o Capitão, Ajudante Major do Regimento de Infanteria N.° 10, J. F. da Fonseca Pego.

Sua Magestade a RAINHA Determina que a licença registada de um anno, concedida pela Ordem do Exercito, N.° 47 de 11 de Novembro do anno proximo passado, ao Major da 3.ª Secção do Exercito, Dom A. J. Salustianno da Silveira, para ir a França, seja considerada de nenhum effeito desde o dia 30 de Março proximo findo.

Sua Magestade Determina igualmente que os Commandantes dos Corpos do Exercito façam quanto antes entregar no Arsenal do Exercito, ou nos Trens do Reino, segundo for mais facil de transporte, todos os objectos de Armamento e Equipamento, que tiverem a maior do seu estado effectivo; devendo aquelles que entrarem com os referidos objectos em algum dos Trens, participar directamente ao Inspector Geral do Arsenal, declarando o seu número e qualidade.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 17 de Fevereiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, F. A. Machado, dous mezes para se tractar.

Ao Alferes de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, A. L. Soeiro de Amorim, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, D. Monteiro Torres, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Alferes, addido á Repartição do Quartel Mestre General da Divisão Auxiliar á Hespanha, L. M. Teixeira Guimarães, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Capitão de Artilheria, J. do Carvalhal de Sousa Telles, prorogação por oitenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente Coronel de Infanteria, Commandante interino do Batalhão Nacional Movel de Alcobaça, J. R. de Oliveira Leitão, sessenta dias para se tractar na terra da sua naturalidade.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 18, L. J. Villette, trinta dias para convalecer.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, P. A. Pereira de Campos, trinta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Mór do 1.° Regimento de Artilheria. J. Rodrigues Ferreira, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 5, F. D. de Oliveira Rego, quatro mezes.

Ao Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 3, C. J. da Silva, cincoenta dias.

Ao Alferes do Regimento da Infanteria N.° 8, J. T. da Fonseca, prorogação por sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 18, C. Ferreira Novo, tres mezes.

Declara-se que o Bacharel, J. M. Rodrigues de Bastos, exerce as funcções de Auditor da 7.ª Divisão Militar, para que foi nomeado por Portaria de 15 de Fevereiro ultimo, desde o dia 22 de Dezembro do anno proximo passado, que deixou de pertencer á extincta Divisão de Operações ao Sul do Tejo.

Outrosim se declara que o Alferes, J. Aleixo Páes, mencionado na Ordem do Exercito, N.° 10 do corrente anno, com licença por molestia, pertence ao Regimento de Infanteria N.° 7, e não ao Regimento N.° 4 da mesma Arma, como se publicou na referida Ordem. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 18.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Abril de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

ATtendendo ao que Me representou Anna Francisca da Silva: Hei por bem, na conformidade do parecer do Procurador Geral da Coroa, e segundo as disposições da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, ampliada pela de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco, Conceder-lhe, em quanto se conservar no estado de viuva, o Soldo de sessenta réis diarios, que em tempo de paz competia a seu Marido, Joaquim Rodrigues da Fonseca, Soldado que foi do primeiro Batalhão Nacional Movel da Cidade do Porto, morto na Acção que teve logar no dia vinte e cinco de Julho de mil oitocentos e trinta e tres, estando de piquete na Flecha dos Mortos. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este effeito os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte e um de Março de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que Me representaram os Menores, José, e Belmira, por sua Mãi, e Tutora, Thereza Marques de Jezus: Hei por bem, na conformidade do parecer do Procurador Geral da Coroa, e segundo o Artigo primeiro, paragrafo unico, da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, ampliada pela de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco, Conceder-lhes o Soldo de duzentos réis diarios, que em tempo de paz competia a seu Pai, Manoel Gonçalves Salgado Guimarães Junior, primeiro Sargento que foi da Companhia de Artilheiros Nacionaes da Cidade do Porto, fallecido em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dous, em consequencia de ter sido queimado pela explosão de polvora, que teve logar no Postigo do Sol em vinte e quatro de Julho do mesmo anno; cessando o abóno deste vencimento, que havia sido concedido em trinta e um de Outubro do referido anno, á Mãi dos Supplicantes, Thereza Marques de Jezus, por haver passado a segundas nupcias. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este effeito os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte e um de Março de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. — 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja demittido o Capitão da 6.ª Companhia do Batalhão Nacional de Almada, D. J. Vieira, visto ter-se provado por um Conselho de Investigação, que este individuo reuniu illegalmente a sua Companhia, em a noute de 6 de Outubro do anno proximo passado. Paço das Necessidades, em 11 de Fevereiro del 837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja extincta a Commissão, mandada criar pelo Artigo 8.º do Decreto de 12 de Janeiro ultimo, que reduziu o plano dos estudos do Collegio Militar, visto não ser já preciso o trabalho de que a mesma Commissão se achava encarregada. Paço das Necessidades, em 5 de Abril de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portaria de 12 do corrente mez.

Encarregado interinamente do Governo da Praça de Chaves, o Tenente Coronel Graduado de Cavallaria, J. F. Sarmento Lousada.

Por Portaria de 13 do dito mez.

Officiaes que são mandados fazer o serviço nos Corpos que lhes vão designados.

No Regimento de Cavallaria N.º 1, o Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 4, R. Gomes de Almeida; e o Cirurgião Ajudante do dito Regimento, A. J. de Abreu.

No Regimento de Cavallaria N.º 3, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 4, F. Damazo da Costa; e o Capitão, Chefe de Esquadrão do dito Regimento, J. J. do Amaral.

No Regimento de Cavallaria N.º 4, o Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 1, J. Pessoa de Amorim; o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, J. A. de Abreu; o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. J. Gomes Pinho; o Capitão, Chefe de Esquadrão do Regimento de Cavallaria N.º 3, J. Firmino Herculano; o Capitão, Chefe de Esquadrão do Regimento de Cavallaria N.º 5, J. C. de Oliveira Sampaio; e o Alferes do dito Regimento, L. A. C. da Silva Fróes.

No Regimento de Cavallaria N.º 5, o Capitão, Chefe de Esquadrão do Regimento de Cavallaria N.º 4, J. M. Leal Ferreira; e o Alferes do dito Regimento, A. B. Castello-Branco.

Sua Magestade a RAINHA Manda declarar Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.° do Decreto de 30 de Novembro de 1832; tendo requerido antes da promulgação do Decreto de 12 de Janeiro do corrente anno, o Fortiel do Regimento de Infanteria N.° 18, José Tiburcio da Cunha Lima.

Sua Magestade a RAINHA Manda recommendar aos Commandantes dos Corpos do Exercito, que façam lançar nos Livros Mestres, com a maior exactidão, todas as notas que as respectivas praças tiverem; assim como que as Certidões extrahidas dos ditos Livros, para instruirem os processos das praças, que são julgadas em Conselho de Guerra, devem conter todas as notas, ainda mesmo as lançadas nos Livros Mestres de outros Corpos, onde anteriormente tenham servido.

Tendo Sua Magestade Mandado recommendar na Ordem do Exercito, N.° 54 do anno proximo passado, aos Commandantes dos Corpos, e mais Autoridades dependentes deste Ministerio, que toda a correspondencia, e pretenções fossem enviadas pelas vias competentes, como determinam as Ordens tantas vezes repetidas; e continuando, não obstante esta recommendação, a apparecer pretenções isoladas, e sem serem acompanhadas dos requisitos exigidos: A Mesma Augusta Senhora Manda, pela ultima vez, declarar ao Exercito, que nas differentes Repartições desta Secretaria de Estado não terá seguimento papel algum, que não venha conforme as referidas Ordens.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 16 de Março ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, A. A. de Sousa Pinheiro, trinta dias; devendo no fim desta licença entrar no Hospital, no caso de não se achar restabelecido.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, J. L. Soeiro de Amorim, quarenta dias para se tractar; no fim de cujo tempo, não se achando restabelecido, deverá entrar no Hospital.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 8, J. E. Cabral, sessenta dias para se tractar no local em que foi inspeccionado.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, J. A. de Sousa, trinta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Alferes de Infanteria, addido á Repartição do Quartel Mestre General da Divisão Auxiliar á Hespanha, L. M. Teixeira Guimarães, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, M. A. de Moura Cabral, quarenta dias para se restabelecer.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, F. P. de Mendonça Furtado, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, J. M. da Silva Pimenta, quarenta dias para se restabelecer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 1, A. Magno de Sá, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Caçadores N.° 2, J. A. David Pinto, sessenta dias.

Ao Tenente, addido á Companhia de Veteranos de Aveiro, F. Pinto de Almeida, tres mezes.

Declara-se que o Brigadeiro Barão de Valongo, tomou o Commando da 6.ª Divisão Militar no 1.° de Fevereiro proximo passado.

Outrosim se declara que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 6, J. Rodrigues Pereira, que se achava ás Ordens do Brigadeiro, Visconde de Bobeda, Commandante da 5.ª Divisão Militar, continuou ás Ordens do Commandante interino da mesma Divisão, desde o impedimento do sobredito Brigadeiro. = SA' DA

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 19.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Abril de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, a contar do 1.º de Maio em diante, fiquem extinctos de facto os segundos Batalhões dos Corpos de Infanteria de Linha, e de Caçadores, segundo o disposto no Decreto de 4 de Janeiro ultimo.

1.º Os Officiaes Subalternos, e as praças de pret, que excederem o completo dos primeiros Batalhões (que passam a ter a nova numeração, do primeiro de Maio em diante), serão considerados como addidos, lançando-se nota nos Livros Mestres actuaes, e Listas auxiliares, por onde se passarão as mostras, em quanto as ditas praças se conservarem no referido estado; deixando por isso de passar seus nomes aos livros novos, que em breve vão ser fornecidos.

2.º Os extinctos segundos Batalhões de Caçadores se unirão aos primeiros, com os quaes comporão os Corpos da nova organisação, excepto aquelles que estão no caso do artigo quarto.

3.º Os Officiaes Superiores, Capitães, e Ajudantes, que não puderem ser empregados nos Batalhoes, que foram primeiros dos seus respectivos Regimentos, ou em outros das mesmas Armas, se apresentarão aos Commandantes das Divisões Militares em que se acharem os Corpos a que pertenciam, a fim de se lhes dar o destino mais conveniente, em quanto não forem organisados os Corpos em que devem ir servir, ou se ultime a organisação do Exercito; conservando durante este intervallo os vencimentos que tinham nos seus antigos Corpos, sejam, ou não empregados em serviço; com exclusão porem de vencimentos extraordinarios, devidos a Commissões temporarias em que se achassem nesses Corpos.

4.º Os segundos Batalhões dos Regimentos, cujos primeiros fazem parte da Divisão Auxiliar á Hespanha, conservar-se-hão temporariamente no estado em que se acham, com a designação de Provisorios, e os números que actualmente tem, ficando completamente separados dos primeiros Batalhões com os quaes formavam Regimentos, a contar do 1.º de Maio em diante; época em que toda a contabilidade começará por Batalhões segundo a nova organisação.

5.° Os cascos dos novos Batalhões serão compostos, além dos Officiaes para esse fim nomeados, dos Officiaes inferiores, Tambores, Corneteiros, e Soldados que para isso fôrem escolhidos dos extinctos segundos Batalhoes: estes cascos marcharão para os logares que forem designados para o organisação dos Corpos, os quaes temporariamente poderão ser differentes dos destinados para Quarteis permanentes dos Batalhões que se vão organisar.

6.° Os Officiaes de qualquer Graduação que sejam, e que passam a servir nos primeiros Batalhões dos extinctos Regimentos, não ficam definitivamente pertencendo a esses Batalhões; pois hão de ser empregados naquelles que escolheram, podendo ser, á proporção que se fôr dando ao Exercito a nova organisação.

7.° Sua Magestade attenderá a qualquer representação que Lhe fôr dirigida sobre este objecto, para que da nova organisação do Exercito resulte a maior sóma de vantagens, tanto ao serviço, como aos individuos.

Paço das Necessidades, em 14 de Abril de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Devendo proceder-se sem demora á organisação do Exercito, segundo o Plano determinado pelo Decreto de 4 de Janeiro ultimo: Ordena Sua Magestade a RAINHA que os Batalhões abaixo designados recebam os recrutas, que lhes pertencerem, nos logares que lhes vão marcados, onde serão instruidos; assim como que se observem as Instrucções transcriptas na presente Ordem.

Batalhão N.° 1, — Ponta Delgada.
Batalhão N.° 11 — Funchal.
Batalhão N.° 14 — Porto.
Batalhão N.° 21 — Angra.
Batalhão N.° 25 — Lagos.
Batalhão N.° 28 — Aveiro.
Batalhão N.° 30 — Abrantes.

Casco para o Batalhão N.° 1.

O Ajudante do Batalhão Provisorio dos Açôres, A. B. Julio Guerra; o Quartel Mestre de Caçadores N.° 5, J. J. de Freitas; os Capitães, de Infanteria N.° 2, J. A. da Costa Mendes; de Infanteria N.° 3, J. A. de Sequeira, e de Infanteria N.° 9, V. R. L. de Sequeira, que estão servindo no dito Batalhão Provisorio: os Tenentes, de Infanteria N.° 2, J. P. Corte Real, de Infanteria N.° 3, J. A. Lopes da Silva, e de Infanteria N.° 12, J. Soares de Albergaria, que estão servindo no dito Batalhão Proviso-

rio; de Caçadores N.° 5, J. Theodoro da Silva; de Infanteria N.° 2, J. J. Dias, e L. V. Taborda; da 3.ª Secção, A. de Arruda Botelho; e de Caçadores N.° 2, F. Luiz Gabriel: Os Alferes, de Infanteria N.° 3, J. M. Silvano, de Infanteria N.° 4, J. A. de Araujo, de Infanteria N.° 12, F. Pereira Lopes, que estão servindo no dito Batalhão Provisorio; e da 3.ª Secção, M. Ferreira da Silva, D. Monteiro Torres, e A. L. Soeiro de Amorim: as 101 Praças de Pret que pertenciam a Caçadores, e estão servindo no dito Batalhão Provisorio.

Casco para o Batalhão N.° 11.

O Tenente Coronel de Infanteria N.° 5, F. J. de Almeida; o Major P. Paulo da Silveira; o Ajudante, A. Moreira; o Quartel Mestre, D. Fernandes Roberto; o Cirurgião Mór, M. A. Barbudo; o Cirurgião Ajudante, L. Alberto Gonçalves; os Capitães, F. S. Leóte, A. Maria de Oliveira, J. M. Leal, J. A. Cardozo da Silva, J. J. Camacho, e R. J. Cuibem: os Tenentes, O. L. de Andrade, A. V. Castello Branco, C. José de Mello, A. A. de Azevedo Campos, A. de Oliveira Junior, A. de Moraes Sarmento, E. João Barboza, e J. C. Menezes Pitta: os Alferes F. S. Henriques de Sequeira, A. Elmino de Bittencourt, J. Corrêa, J. Teixeira Rebello, J. Caldeira, F. de P. Moniz, J. I. Spinola, J. A. Camacho, e A. S. Spinola; e todas as praças de pret do 1.° Batalhão de Infanteria N.° 5.

Casco para o Batalhão N.° 14.

O Tenente Coronel de Infanteria N.° 4, A. J. Silveiro; o Major de Infanteria N.° 2, M. Jeremias Pinto; o Ajudante de Infanteria N.° 7, J. Pitta Negrão; o Quartel Mestre de Caçadores N.° 2, J. Joaquim Gonçalves; o Cirurgião Ajudante do 1.° Regimento de Artilheria, J. da Silva Machado; os Capitães, de Infanteria N.° 9, C. A. da Cunha; de Infanteria N.° 12, J. A. de Sousa; e de Infanteria N.° 13, S. J. Lopes de Souza, A. J. Rezende, J. Peixoto Guimarães, J. José Pinto, J. A. de Mesquita, e F. da Costa Freire; os Tenentes, de Infanteria N.° 4, A. J. Salgado; de Infanteria N.° 6, J. Leite Pereira, e M. J. Ribeiro; de Infanteria N.° 7, J. Alves; de Infanteria N.° 12, M. Ferreira Novaes; e de Infanteria N.° 18, J. Loares Pinto, A. J. de Faria, e J. A. Medeiros: os Alferes, de Infanteria N.° 3, A. de Padua; de Infanteria N.° 5, A. Cardozo; de Infanteria N.° 6, J. A. Dias Malheiro; de Infanteria N.° 8, A. Joaquim Teixeira; de Infanteria N.° 9, J. José de Carvalho; de Infanteria N.° 7, R. M. da Maia Ler-

mont; e de Infanteria N.° 18, A. A. Corrêa de Lacerda, e F. A. A. P. Corrêa de Lacerda: 1 Sargento Ajudante: 3 Primeiros Sargentos: 8 Segundos Sargentos; 4 Forrieis; 2 Cabos de Esquadra; 3 Tambores, e 8 Soldados do Regimento de Infanteria N.° 18.

Casco para o Batalhão N.° 21.

Os Capitães, de Infanteria N.° 3, F. R. de Moraes; e de Infanteria N.° 6, F. M. Pereira, que estão servindo no Batalhão Provisorio dos Açores; de Infanteria N.° 1, J. M. Gomes; e da 3.ª Secção, J. T. de Faria Machado: os Tenentes, de Infanteria N.° 3, S. Teixeira Carrascosa; de Infanteria N.° 7, D. Maria de Moraes, e J. M. Bittencourt, que estão servindo no dito Batalhão Provisorio; J. J. Jaques Mascarenhas, e C. Pinto Malheiro; e da 3.ª Secção, P. M. H. da Costa Noronha, e B. H. da Costa Noronha: os Alferes, de Infanteria N.° 1, D. Martins Pamplonà; de Infanteria N.° 7, M. Antonio de Sousa; de Infanteria N.° 10; D. Vieira da Silva; e de Infanteria N.° 12, Francisco Pedro, que estão servindo no dito Batalhão Provisorio; de Infantreia N.° 5, H. Herculano Delgado; de Infanteria N.° 6, J. A. Peixoto; de Infanteria N.° 8, J. Pedro Soares; e de Infanteria N.° 9, A. Francisco de Almeida: e as praças de pret que pertenciam a Infanteria, que estão servindo no dito Batalhão Provisorio.

Casco para o Batalhão N.° 25.

O Major de Infanteria N.° 5, J. S. Pinto Cardozo; o Cirurgião Ajudante de Caçadores N.° 5, J. do Carmo Malheiro: os Capitães, de Infanteria N.° 5, J. M. Torres, e A. G. Aflalo; e de Infanteria N.° 6, J. Dias de Carvalho: os Tenentes, de Infanteria N.° 5, P. Xavier de Paiva, B. J. Arêas, e M. A. Farinha; e de Infanteria N.° 8, J. Pedroza Barreto: os Alferes, de Infanteria N.° 4, A. A. de Sousa Pinheiro, e A. Gervazio da Nobrega; de Infanteria N.° 5, Antonio Cardozo, C. F. Buys, e A. Teive da Silveira; de Infanteria N.° 7, Jacinto Fortes; e de Infanteria N.° 8, F. Claudio Xavier: e todas as praças de pret do 2.° Batalhão de Infanteria N.° 5.

Casco para o Batalhão N.° 28.

O Major de Caçadores N.° 3, F. Nery Caldeira; o Ajudante de Caçadores N.° 4, T. A. Pinto; e o Quartel Mestre, J. Gualdino de Campos; o Cirurgião Ajudante de Cavallaria N.° 4, A.

José de Abreu: os Capitães, de Caçadores N.° 4, B. A. Ilharco; e de Infanteria N.° 18, M. Julio de Carvalho: os Tenentes, de Caçadores N.° 4, A. do Menino Deus Botelho, e T. Dias Malheiro; de Infanteria N.° 4. A. Pinto da Fonseca; de Infanteria N.° 9, A, J. da Rocha; e de Infanteria N.° 18, F. J. Silveiro, F. J. Barboza, e A. B. Nogueira: os Alferes, de Caçadores N.° 2, J. A. de Oliveira Guimarães; de Caçadores N.° 3, J. de Oliveira Queiroz; de Caçadores N.° 4, A. de Serpa Pinto; e de Infanteria N.° 18, V. J. Borges, L. R. Chaves, A. M. Chaves, e J. de Assumpção e Sá; 1 Primeiro Sargento; 2 Segundos Sargentos; 2 Forrieis; 4 Cabos de Esquadra; 4 Anspeçadas; 4 Soldados; e 2 Corneteiros de Caçadores N.° 3; igual contingente de Caçadores N.° 4; 1 Sargento Quartel Mestre de Caçadores N.° 3; e 1 Sargento Ajudante de Caçadores N.° 4; e as ditas praças de pret dos 2.os Batalhões.

Casco para o Batalhão N.° 30.

O Major de Caçadores N.° 4, F. J. Cardozo; o Cirurgião Ajudante do 2.° Regimento de Artilheria, F. J. de Barros: os Tenentes, de Infanteria N.° 6, G. A. de Sousa e Sá; e de Infanteria N.° 12, J. R. de Oudinot: os Alferes, de Caçadores N.° 2, A. X. Pinto da Silva; de Infanteria N.° 2, M. A. R. Cardinas; de Infanteria N.° 4, A. Ferreira Rico; de Infanteria N.° 6, M. A. Fernandes, e J. de Freitas Pinto; e de Infanteria N.° 10, B. J. de Barros: 1 Primeiro Sargento; 2 Segundos Sargentos; 2 Forrieis; 4 Cabos de Esquadra; 4 Anspeçadas; 4 Soldados; e 2 Corneteiros de Caçadores N.° 2; igual contingente de Caçadores N.° 5; 1 Sargento Quartel Mestre de Caçadores N.° 2, e 1 Sargento Ajudante de Caçadores N.° 5

Os Commandantes dos Corpos em que actualmente estão os Officiaes acima nomeados para os Batalhões organisados de novo, lhes passarão logo guias de marcha, para se reunirem a elles; e conferirão guias de passagem, inclusa a de fornecimento de vestuario, ás praças de pret; participando por esta Secretaria de Estado os respectivos Commandantes das Divisões Militares o ter-se cumprido esta Determinação.

Instrucções a respeito do Recrutamento.

1.° Aos Batalhões novamente organisados, logo que estiverem nos locaes que se lhes destinarem, se fornecerão os fardamentos de policia, semestres, e utencilios de quartel necessarios para os recrutas que tiverem de receber.

2.° Os recrutas apresentados pelos respectivos conductores serão inspeccionados por uma Junta de Saude presidida pelo Commandante do Corpo, e composta dos Facultativos delle, do Medico que visitar o Hospital Regimental, e de dous Capitães do Batalhão.

3.° Os recrutas que forem julgados com incapacidade fisica não serão acceitos, e voltarão com o conductor; participando o Commandante da Divisão Militar circumstanciadamente isto mesmo ao Administrador Geral.

4.° Os recrutas que ficarem nos Batalhões serão logo vestidos com o fardamento de policia, e postos no estado de asseio que exige a disciplina militar; terão duas horas e meia de instrucção todos os dias de manhã, e outro tanto tempo de tarde, excepto nos Domingos e dias Sanctificados.

5.° Recommenda-se mui particularmente aos Commandantes dos Batalhões, que façam distribuir aos recrutas diariamente dous ranchos abundantes, e saborosos; assim como que sejam tractados com affabilidade e boas maneiras, tanto na instrucção theorica como practica das obrigações militares, a fim de lhes fazer adquirir o amor, e virtudes necessarias á vida militar.

6.° Os Commandantes das Divisões Militares visitaraõ frequentes vezes em cada mez estes Batalhões, examinando com miudeza o seu estado de instrucção, e disciplina, de que darão parte, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, no primeiro de cada mez, informando circumstanciadamente sobre este objecto: proporáõ qualquer providencia que a tal respeito julgarem opportuna, e remetteraõ no dito periodo um mapa que devem fiscalisar em presença das Escólas, e no qual se designará quantos recrutas tem cada Corpo no ensino de Esquadra, Pelotão, e Batalhão.

7.° Em quanto os Corpos receberem recrutas, terão em cofre numerario sufficiente, para satisfazer a importancia dos cento e vinte reis, que diariamente devem ser distribuidos pelo Conductor a cada um, cuja importancia será levada em conta por meio de relações addiccionaes ás Mostras; pois que o recruta deve ter praça no Livro de registo desde o dia em que foi sorteado, e começar a vencer pret desde o immediato áquelle em que foi entregue pelo Conductor: as relações que acompanham os recrutas, servem para documentar a fiscalisação destes dous objectos. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 20.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Abril de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

ATtendendo aos merecimentos que concorrem na pessoa do Doutor, Francisco Soares Franco, aos serviços que tem prestado como Medico do Hospital Regimental do Castello de S. Jorge, e aos sofrimentos pela Causa da Liberdade: Hei por bem Nomea-lo Presidente do Conselho de Saude do Exercito, com a graduação, e Soldo marcado na Tabella, que faz parte do Decreto de treze de Janeiro do corrente anno; não tendo direito por este serviço a outro algum vencimento. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo Eu sido Servida, por Decreto de oito de Junho de mil oitocentos e trinta e seis, Despachar em Alferes para Moçambique ao Segundo Escripturario da Contadoria do Commissariado, Duarte Xavier da Silva Araujo: Hei por bem, Conformando-Me com a proposta do Commissario em Chefe do Exercito, Declarar o dito Alferes como demittido do referido Emprego de Segundo Escripturario, desde a data do mesmo Decreto. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Março de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo D. Marianna Victoria de Sá Camêlo, D. Francisca de Paula de Sá Camêlo, e D. Anna Albertina de Sá Camêlo requerido o beneficio da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, como unicas, e legitimas Irmãs do Tenente Coronel de Cavallaria, José Maria de Sá Camello, por ser este Official quem as sustentava, e ter sido morto pelos rebeldes na Cidade do Porto, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e trinta e dous: Hei por bem, Conformando-Me com os Pareceres do Procurador Geral da Coroa, e do Juiz Relator do Supremmo Conselho de Justiça Militar, Conceder-lhes, em quanto se conservarem no estado de Solteiras, o Soldo de quarenta mil reis

mensaes, que em tempo de paz competia ao referido seu Irmão, segundo o disposto na citada Lei. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em seis de Abril de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que Me representou D. Marianna Benedicta da Costa Sanches Cabral: Hei por bem, segundo o disposto na Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, Conceder-lhe, em quanto se conservar no estado de Viuva, o Soldo de trinta e oito mil reis mensaes, que em tempo de paz competia a seu Filho, Antonio Maria Homem, Tenente Coronel Graduado de Infanteria, o qual morreu na Cidade do Porto, em quatorze de Abril de mil oitocentos e trinta e tres, por effeito de ferimento de bala que recebeu no Reducto das Antas, estando de serviço; visto ter a Supplicante provado que a sua subsistencia estava a cargo deste Official, e que do mesmo não ficára Viuva, nem descendentes. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em seis de Abril de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem Promover ao Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuiso de antiguidade dos Officiaes da respectiva Classe, o Capitão do primeiro Regimento de Artilheria, João Antonio Lobão, que por Decreto de onze de Março ultimo foi despachado Secretario do Governo Geral da Provincia de Moçambique: outrosim Hei por bem Ordenar que esta Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o referido Official por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Abril de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira*

Considerando que o Artigo 13.° do Decreto de 10 de Novembro de 1836 he puramente regulamentar; e Querendo occorrer aos inconvenientes que resultam da ingerencia que por elle tem na organisação dos Batalhões Nacionaes as Authoridades Administrativas, a quem só póde competir a direcção da Guarda Nacional: Hei por bem revogar o referido Artigo 13.° do Decreto de 10 de Novembro do anno passado, ficando exclusivamente a cargo das Autoridades Militares competentes a organisação, commando, e direcção dos

Batalhões Nacionaes, qualquer que seja a sua denominação. Os Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e da Guerra assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em quinze de Abril de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Manoel da Silva Passos.*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Commandante da 4.ª Divisão Militar, para seu conhecimento, e effeitos necessarios, e em resposta ao seu Officio de cinco do corrente mez, que em quanto as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza não providenciarem definitivamente sobre a consideração que compete ao Regimento de Voluntarios da RAINHA, deve sempre adoptar-se o que se seguiu no Porto durante o sitio, quando concorram em Serviço Officiaes de Linha do Exercito com os do mencionado Regimento. Paço das Necessidades, em 13 de Abril de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portarias de 13 do corrente mez.

3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Demittido do Serviço, a fim de poder ir exercer interinamente o Emprego de Guarda Mór da Alfandega de Loanda, o Tenente, J. J. de Souza Lobato.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Vicente Ferreira.

Batalhão Nacional Movel de Leiria.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, M. Rodrigues França.

Por Portaria de 15 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da 6.ª Companhia, J. A. Teixeira Rego.

Tenente da 2.ª Companhia, o Voluntario, A. L. Moreira Junior.

Tenente da 3.ª Companhia, o Sargento que foi Regimento de Voluntarios da Rainha, J. B. Cardozo dos Guimarães.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes da 2.ª Companhia, J. Monteiro Alvarenga.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, J. Teixeira de Magalhães.

Alferes da 4.ª Companhia, o Voluntario que foi do Regimento de Voluntarios da Rainha, F. Antonio de Amorim.

Alferes da 5.ª Companhia, o Voluntario, J. Bernardes da Silva.
Alferes da 6.ª Companhia, o 1.º Sargento do Batalhão Nacional Fixo do Porto, Antonio Soares.

Por Portarias de 18 do dito mez.

Encarregado interinamente do Governo da Praça de Cascaes, o Tenente Coronel de Infanteria, J. Joaquim de Almeida.
Para fazer o serviço de Ajudante no Batalhão Nacional Movel de Leiria, o Tenente de Infanteria N.º 6, G. de A. Souza e Sá.

Sua Magestade A RAINHA Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se terem para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832; tendo requerido antes da promulgação do Decreto de 12 de Janeiro do corrente anno.
O Furriel de Infanteria N.º 4, Francisco Lino Placido Rocha.
O Soldado do dito Corpo, Vicente Pereira Neto.
O Soldado de Caçadores N.º 5, D. Luiz da Camara Leme.

Sua Magestade a RAINHA Manda declarar que as praças da extincta Divisão de Voluntarios Reaes de ElRei, que se aproveitaram da sua reforma, e não preferiram continuar no Serviço, quando pelo Aviso de 16 de Julho de 1824, transcripto na Ordem do Dia, N.º 68, de 8 de Junho de 1827, se lhes permittia a opção, não tem direito ao augmento dos dous terços do respectivo pret, na conformidade do referido Aviso, ainda que depois passassem a servir em algum Corpo do Exercito, e jamais deverão ser levados em conta os abónos, que se houverem feito contra esta disposição.

Sua Magestade Manda Declarar igualmente, que deve cessar o abuso de se abonar a gratificação de vinte réis diarios ás praças dos differentes Corpos do Exercito, que serviram no extincto Batalhão de Reaes Fuzileiros do Senhor D. Pedro IV.; por quanto esta vantagem só lhes foi concedida pela Portaria da Junta Provisoria da Cidade do Porto, de 13 de Junho de 1828, em quanto servissem no dito Batalhão, e durante a campanha daquelle tempo.

Sua Magestade Manda declarar tambem que o Brigadeiro, Barão de Vallongo, designado pela Ordem do Exercito, N.º 18 do corrente anno, Commandante da 6.ª Divisão Militar, he interinamente, durante o impedimento do Marechal de Campo, Ozorio. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 21.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Abril de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Sua Magestade a RAINHA, a Quem foram presentes as inclusas Instrucções sobre o serviço dos Delegados do Conselho de Saude do Exercito, assignadas pelo Presidente, e mais Membros do referido Conselho, Houve por bem Approvar as ditas Instrucções; e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que as Autoridades Militares respectivas, e mais individuos a quem o conhecimento dellas pertencer, lhes dêem o devido cumprimento. Paço das Necessidades, em 21 de Abril de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Instrucções sobre o Serviço dos Delegados do Conselho de Saude do Exercito.

Artigo 1.º Aos Delegados do Conselho de Saude do Exercito incumbe, além do serviço das Juntas de Saude, que lhes foi ordenado pelo Decreto de 13 de Janeiro ultimo, e pelas Instrucções juntas ao Decreto de 16 de Fevereiro subsequente, inspeccionar os Hospitaes Regimentaes dos Corpos estacionados nas Divisões Militares, que lhes forem designadas, nas épocas que determina o Artigo 22.º das mesmas Instrucções; sendo os objectos que principalmente devem ser sujeitos ao seu exame, e fiscalisação: 1.º a contabilidade de cada um dos Hospitaes; 2.º o tractamento medico dos Enfermos; 3.º a policia dos Hospitaes em todos os seus ramos; 4.º o estado das roupas, utencilios, medicamentos, instrumentos, e appositos de Cirurgia; 5.º todo o material que constitue os Depositos destes mesmos artigos, estabelecidos na respectiva Divisão Militar, bem como a sua contabilidade: exceptua-se desta disposição, o Deposito de Lisboa, cuja fiscalisação está a cargo do Conselho de Saude.

Art. 2.º Os Cirurgiões Delegados do Conselho de Saude, antes de começarem as Inspecções, devem apresentar-se ao Commandante da Divisão Militar respectiva, para que ordene o que fôr necessario, a fim de que os Commandantes dos Corpos sejam prevenidos do Serviço de que se acham encarregados.

Art. 3.° Cumpre que os Delegados do Conselho examinem a contabilidade de cada um dos Hospitaes durante o semestre findo, unindo-se a uma Junta composta de um Official Superior do respectivo Corpo, um Capitão, um Subalterno, e o Cirurgião Mór do mesmo; ahi examinarão as Papeletas de cabeceira, a Relação mensal de dietas, e o Mapa N.° 1 de Receita e Despesa de cada mez, combinando-os entre si para conhecer das despesas feitas; bem como o Livro das entradas dos doentes com as baixas ao Hospital, e o Mapa N.° 1 supradito para conhecer da Receita, confrontando uma e outra com o Livro de Caixa.

Art. 4.° Perante a mesma Junta será examinado o estado das roupas, utencilios, instrumentos, e appositos cirurgicos que compoem o material do Hospital, e se procederá á inutilisação dos artigos da Fazenda, que pelo seu máo estado não possam continuar em serviço, devendo mudar-se-lhes inteiramente a fórma, e sendo applicadas as roupas de linho, depois de pesadas, para concerto de outras, e para curativo; e as de lã para concertos, e policia do Hospital, fazendo-se termo assignado por todos os Membros da Junta, o qual será registado no Hospital, e enviado ao Ministerio da Guerra.

Art. 5.° Concluida a Junta Semestre, serão remettidas para o Ministerio da Guerra as Papeletas de cabeceira, que se lhe referem, acompanhadas de uma Relação das mesmas, e igualmente as Relações mensaes de dietas.

Art. 6.° Para que os exames semestres possam ter logar, os Cirurgiões Móres dos Corpos formalisarão em duplicado o Mapa N.° 1 da Receita e Despesa mensal, e sendo ambos os exemplares assignados por elles, e pelo Commandante do respectivo Corpo, ficará um ao Cirurgião Mór, para servir aos referidos exames, e o outro será enviado com os documentos de Despesa, até ao dia 16 do mez seguinte áquelle a que o Mapa se refere para o Ministerio da Guerra, pelo dito Commandante.

Art. 7.° Os Delegados do Conselho examinarão escrupulosamente se a escripturação em geral se faz com a necessaria regularidade, exactidão, e claresa, indispensaveis para constituir legalidade. Exigirão mais, que as dietas sejam lançadas por extenso nas Papeletas; que do mesmo modo o sejam os extras; que o abono e suspensão destes seja escripto com tanta claresa, que não possa offerecer dúvidas; que finalmente haja todo o desvélo em encher diariamente a casa dos simptomas nas Papeletas; que a escripturação destas seja feita pondo uma linha de separação entre dia e dia; e que não se abonem extras, sem que se declarem causas sufficientes para o seu abono, sendo no caso contrario á custa do Facultativo a despesa nelles feita.

Art. 8.° Inspeccionarão os Delegados do Conselho as boticas dos Hospitaes, para conhecer da sua escripturação, boa guarda, e preparo dos medicamentos. Examinarão igualmente as Caixas das ambulancias dos Corpos, e o estado dos objectos que devem conter.

Art. 9.° Conhecerão tambem do serviço de todos os Empregados do Hospital, e da capacidade dos Facultativos dos Corpos; e se os Cirurgiões Ajudantes, encarregados da manipulação dos medicamentos, são instruidos neste serviço, e pessoalmente o desempenham.

Art. 10.° Conhecerão mais os Delegados do Conselho de Saude, se os alimentos que compoem as dietas são bem preparados, se são os determinados na Tabella; se são de boa qualidade os generos, e se tanto as dietas como os remedios são administrados convenientemente, e á horas regulares.

§. 1.° A dieta geral para os convalecentes he a dieta N.° 3. Reserva-se a dieta N.° 4, para os que se restabelecem de molestia grave.

§. 2.° As dietas devem ser distribuidas pelo modo seguinte: desde o 1.° de Abril até ao fim de Setembro, o almoço ás 8 horas da manhã, o jantar ás 11 horas, e a cêa ás 6 horas da tarde: desde o 1.° de Outubro até ao fim de Março, o almoço ás 9 horas, o jantar ao meio dia, e a cêa ás 4 ½ horas da tarde.

§. 3.° O Receituario deve achar-se aviado ás 3 horas da tarde na Primavera, e Estio; e ás 2 horas no Outono, e Inverno; a visita dos Facultativos sendo no 1.° caso feita aos enfermos pelas 7 horas da manhã, e no 2.° pelas 8 horas.

Art. 11.° Devem os Delegados conhecer se os doentes se conservam em aceio, e se o ha igualmente nas enfermarias, cosinha e em geral em todas as officinas do Hospital.

Art. 12.° Examinarão além disso os Delegados, se se cumpre o determinado nos Artigos 12.°, 13.°, e 14.° das Instrucções para as Juntas de Saude mandadas observar por Decreto de 16 de Fevereiro, publicado na Ordem do Exercito, N.° 13 de 6 de Março do corrente anno; e com especialidade, se o Cirurgião Mór faz semanalmente as revistas de Saude, de que tracta o Artigo 14.° já citado.

Art. 13.° O Delegado do Conselho, a quem pertencer fazer as Inspecções semestres na 3.ª Divisão Militar, inspeccionará o Deposito de roupas, utencilios, instrumentos, e aparelhos Cirurgicos, no Porto, competindo-lhe tomar conhecimento da quantidade, qualidade, e estado de todos os objectos alli depositados, bem como de sua escripturação, guarda, e boa conservação. Igual serviço desempenhará o Delegado do Conselho de Saude na 7.ª Divisão Militar a respeito do Deposito de Elvas.

Art. 14.° Acontecendo que as praças de algum Corpo, por não se achar estabelecido o seu Hospital Regimental, sejam recebidas, e tractadas no Hospital Civil do local, o Delegadod o Conselho as visitará, para conhecer do seu tractamento: se necessitarem ser inspeccionadas para obterem licença em ares patrios, írem usar de agoas mineraes, ou serem escusas do Serviço, o Delegado do Conselho com os Facultativos do Corpo, e na falta destes, com os Facultativos do Hospital Civil formarão a Junta de Inspecção de Saude, regulando-se em tudo pelas Instrucções juntas ao Decreto de 16 de Fevereiro ultimo.

Art. 15.° O Delegado do Conselho, no caso de que tracta o Artigo antecedente, e conhecendo ser possivel estabelecer-se Hospital Regimental do Corpo, com vantagem para a Fazenda Nacional, dará parte pelo Ministerio da Guerra.

Art. 16.° Cumpre que os Delegados do Conselho façam saber aos Cirurgiões Móres, cujos Corpos tenham terreno hortado, que elles devem pedir a seus Commandantes, para delle suprirem o Hospital na proporção do número dos doentes; que havendo terreno proprio junto do Hospital, poderão os ditos Cirurgiões Móres fazêlo cultivar em beneficio dos doentes, sendo a despesa das plantas por conta dos fundos do Hospital; e que será muito util, e de grande economia para a Fazenda, que elles se provêjam de plantas indigenas, fructos, e sementes de uso medicinal, para as empregarem no tractamento dos seus doentes.

Art. 17.° Os Delegados do Conselho tomarão conhecimento não só do local de cada Hospital Regimental, para notar se elle tem as condições hygienicas, necessarias a um tal fim, mas farão as observações que julgarem a proposito ácerca do Edificio que servir de Aquartelamento, e da topographia do Paiz em qne estiver collocado,

Art. 18.° De todos os logares, onde se acharem desempenhando as suas funcções, participarão os Delegados do Conselho, pelo Ministerio da Guerra, muito especificadamente todas as informações necessarias para satisfação do determinado nos dezesete Artigos antecedentes, e proporão os melhoramentos que julguarem precisos.

Art. 19.° Os Delegados do Conselho terão um Caderno em que copíem as ordens que lhes forem enviadas, para ser entregue a quem os substituir, quando assim se torne necessario.

Art. 20.° Acontecendo que alguns Corpos se não achem ainda acantonados no Quartel permanente, que declara a Tabella N.° 2, junta á Ordem do Exercito, N.° 13 de 6 de Março ultimo; e necessitando as praças de taes Corpos fazer uso das agoas mineraes, as Juntas de Saude regular-se-hão, para lhes determinar o local dellas, como se o Corpo estivesse acantonado no logar, que mais

proximo lhe for, de entre os apontados para Quartel na dita Tabella.

Repartição do Conselho de Saude do Exercito, em 6 de Abril de 1837. = F. Soares Franco, Presidente. = L. C. Alves do Valle, Vogal. = J. A. dos Santos Teixeira, Vogal interino.

(Modélo do Termo das Juntas Semestres.)

Hospital Regimental de..... N.°.....

Nós abaixo assignados, tendo-nos congregado em Junta, em virtude das Ordens de Sua Magestade, para examinar as contas deste Hospital, desde o 1.° de..... até ao dia.... de..... de 183 , declarâmos o seguinte:

1.° Que tendo examinado as Papeletas de cabeceira, as Relações mensaes de dietas, e os Mapas N.° 1 de Receita e Despesa, durante o semestre, bem como o Livro de entrada dos doentes, o de Caixa, e as baixas ao Hospital, os achámos.... (exactos, ou inexactos)

2.° Conferindo os extras dados em despesa nos ditos Mapas, com as Papeletas, e Relações mensaes de dietas, achámo-los. . etc.

3.° Achámos que o desconto de Prets, Soldos, e o equivalente de Pão, durante o semestre, produziu a quantia de.....

Que o accrescimo no fim do semestre ultimo foi.....

Fazendo a total Receita de .....

Que se dispendeu neste tempo.....

Deixando um accrescimo de.....

4.° Que todas as compras de generos para o Hospital foram feitas com a maior vantagem, segundo os preços correntes da Terra.

5.° Examinando a qualidade dos generos para as dietas, achámos que são....., e que as dietas são bem (ou mal) preparadas.

6.° A Tabella das dietas, e a Relação mensal das mesmas, acham-se collocadas em logar bem patente do Hospital, para que todos os doentes conheçam se se lhes faz justiça, e lhes he dado regularmente tudo quanto lhes abóna o Facultativo.

7.° Examinando o Livro de Registo de Officios, Ordens, Periodos de Inspecções, e Resultados de Junta, achámos.....

8.° Pelo mesmo Livro se conhece que este Hospital fôra inspeccionado pelo Delegado do Conselho de Saude do Exercito.. ..... vezes, e por ordem do Commandante do Corpo..... vezes, durante o semestre.

9.° Tendo examinado as camas, roupas, utencilios, e mais effeitos que compoem o material do Hospital, pelo que respeita

ao seu estado para serviço, e á policia do estabelecimento, achámos .....

10.° Examinando se a escripturação em geral se faz com regularidade, exactidão, e a necessaria claresa para constituir legalidade, segundo determinam as ordens, achámos.....

O que fica dito he, segundo o nosso melhor entender, uma fiel, e exacta relação das actuaes circumstancias deste Hospital Regimental.

Quartel de .....

Por Portaria do 25 do corrente mez.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Alferes, o Furriel da 4.ª Companhia do 1.° Batalhão Nacional Provisorio, D. José de Castro, e Jorge Oom.

Sua Magestade a RAINHA Determina que os Commandantes das Divisões Militares, e mais Autoridades dependentes deste Ministerio, formem em cada anno duas séries de números da sua correspondencia, uma para os Officios reservados, e outra para os objectos geraes.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 11 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Caçadores N.° 3, J. L. de Araujo, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 6, J. Pereira Cabral, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Declara-se que na Ordem do Exercito, N.° 19 do corrente anno houve equivocação nos nomes do Tenente, H. João Barboza, no Batalhão N.° 11; do Capitão, L. J. Lopes de Sousa, e do Tenente, J. Soares Pinto, no Batalhão N.° 14; do Tenente, H. Pinto Malheiro, no Batalhão N.° 21; e que foi incompetentemente mencionado no Batalhão N.° 25 o Alferes, Antonio Cardozo; e no Batalhão N.° 21 o Alferes, D. Martins Pamplona. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 22.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Maio de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 23 do mez proximo passado.

Ajudante de Ordens do Brigadeiro, Barão do Almargem, Commandante da 4.ª Divisão Militar, o Alferes do Batalhão Provisorio N.° 9, J. Lourenço Vianna.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, F. Pessanha de Mendonça Furtado.

Exonerado do Commando do Regimento de Cavallaria N.° 4, o Coronel, J. Xavier de Rezende.

Alferes, addido á 3.ª Companhia de Veteranos da 4.ª Divisão Militar, o Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 4, S. J. de Miranda.

Addido á Companhia de Veteranos dos Açores, o Tenente de Infanteria, L. H. da Costa Noronha.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Infanteria, J. J. da Silva Malafaia.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Devendo brevemente levar-se a effeito em todo o Reino a venda da polvora da Fabrica Nacional, pelas Administrações do Contracto do Tabaco: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Commandantes das Divisões Militares expeçam as convenientes ordens, para que nos payoes das Praças, e Quarteis da mesma Divisão, se receba por deposito a polvora apresentada pelos Empregados do dito Contracto, franqueando-lhe a extracção á medida do consumo, e isto sem exigencia alguma de qualquer natureza que seja. Paço das Necessidades, em 20 de Abril de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da

Guerra, declarar ao Commissario em Chefe do Exercito, para sua intelligencia, e devida execução, que aos Commandantes, Majores, e Ajudantes dos Batalhões Nacionaes sómente compete uma ração de forragem diaria, em quanto pela reunião dos mesmos Corpos se acharem em effectivo serviço; devendo porém mostrar com a precisa legalidade, que tem cavallos seús para esse serviço; porque não os tendo, a nenhum Official pertence tal vencimento. Paço das Necessidades, em 27 de Abril de 1837 = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo o Brigadeiro, Barão da Ponte de Santa Maria, pedido ser dispensado do Commando da 5.ª Divisão Militar, por motivo de molestia: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o dito Brigadeiro seja exonerado do Commando da referida Divisão; voltando ao Governo da Praça de Valença, do qual havia sido encarregado por Decreto de 12 de Junho de 1835. Paço das Necessidades, em 29 de Abril de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portaria de 22 de Dezembro do anno proximo passado.

Supremo Conselho de Justiça Militar.

Porteiro, Miguel de Figueirêdo Oliveira.

Contínuo, Manoel Vieira Velloso.

Correio, Jacob Barreiros.

Por Portaria de 18 de Março ultimo.

Supremo Conselho de Justiça Militar.

Amanuense, C. Antonio de Araujo.

Por Portaria de 22 do mez proximo passado.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Coronel, Commandante do Batalhão Nacional Movel de Torres Vedras, L. M. da Silva Lobo.

Por Portarias de 25 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel da Cidade do Porto.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente do 1.º Batalhão da Guarda Nacional da dita Cidade, F. G. Salgado Guimarães.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento Provisorio da mesma Cidade, A. Antonio de Carvalho.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do Batalhão Nacional Fixo da referida Cidade, J. Manoel da Costa.

Capitão da 6.ª Companhia, B. José de Carvalho.

Alferes, o Soldado de Artilheria Nacional da referida Cidade, A. da Cunha e Silva; o 1.º Sargento do Batalhão Nacional Movel da mesma Cidade, D. P. de Oliveira e Mello; e J. Guedes do Nasci-

mento; o Cabo de Esquadra do 1.° Batalhão da Guarda Nacional da sobredita Cidade, Manoel Caetano; e A. José Ribeiro.

Por Portaria de 26 do dito mez.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente do Batalhão Nacional Movel de Alcobaça, A. Baptista Henriques.

Por Portaria de 29 do dito mez.

Encarregado interinamente do Commando da 5.ª Divisão Militar, em quanto durar o impedimento do Brigadeiro, Visconde de Bobeda, o Coronel do Batalhão N.° 16, B. de Gouvêa Pereira.

Exonerado do Governo interino da Praça de Valença, o Tenente Coronel de Infanteria, F. A. Monteiro Lobato.

Por Portarias do 1.° do corrente mez.

Para fazer o Serviço no Regimento de Cavallaria N.° 1, o Major do Regimento N.° 5 da mesma Arma, B. G. de Brito Taborda.

Auditor da 9.ª Divisão Militar, o Bacharel, P. de Santa Anna e Vasconcellos.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente do 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, B. de Oliveira e Silva.

Constando que alguns Governadores, e Officiaes pertencentes a Praças, e Fortes, sem motivo legitimo deixam de alli residir, com grave detrimento do Serviço: Ordena Sua Magestade a RAINHA que os Commandantes das Divisões Militares façam immediatamente recolher aos seus respectivos destinos todos os Officiaes, que se acharem nas circumstancias indicadas; dando parte daquelles que por desobediencia deixarem de cumprir esta determinação.

Sua Magestade Determina que o Commandante do Batalhão de Infanteria N.° 13 passe guia ao Alferes, B. J. Marques Pereira, para ir servir no Batalhão N.° 1; e que o Commandante do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1 passe igualmente guia ao Alferes, J. Joaquim Duarte, para ir servir no Batalhão N.° 14.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Capitão, servindo de Ajudante da Praça de Castro Marim, A. L. de S. Araujo e Menezes, vinte dias para convalecer.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 1, J. Maria Gomes, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 6, L. de Almeida Pimentel, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao 2.° Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, F. Teixeira de Azevèdo, noventa dias para se tractar, e fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, P. de Barboza de Aborim, quinze dias para convalecer.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.ª 18, L. José Villette, vinte dias para convalecer.

Ao Secretario do extincto Governo Militar da Corte e Provincia da Extremadura, I. E. Dias de Azevèdo, sessenta dias para convalecer em ares patrios.

Ao Escripturario da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, A. Joaquim de Moraes, quarenta dias para se tractar.

Ao Praticante da Contadoria do mesmo Arsenal, J. F. de A. M. Almada Leal, sessenta dias para tomar ares de campo.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 3, I. Pinto de Moraes, vinte dias para tomar ares patrios.

Em Sessão de 28 do dito mez.

Ao Amanuense da 2.ª Classe do Ministerio da Guerra. L. Maigre Restier, noventa dias para mudança de ares.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, A. Sotéro de Faria, trinta dias.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 3, J. Ozorio do Amaral Sarmento, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, F. A. de Sousa, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 5, J. C. de Oliveira e Sampaio, quinze dias.

Ao Tenente, addido ao Regimento de Cavallaria N.° 6, D. da Silva Castello Branco, um anno para ir fóra do Reino.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 4, F. da S. Roballo Saraiva, tres mezes.

Ao Tenente do 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, J. de Carvalho Martins, tres mezes.

Declara-se que na pag. 14, linh. 12 da Ordem do Exercito, N.° 5 do corrente anno, onde se lê *seis mil réis de emolumentos*, deve ler-se *seis mil réis, e mil réis de emolumentos.* = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 23.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Maio de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

DECRETOS.

TEndo consideração ao que Me representou o Soldado que foi do Regimento de Infanteria número dez, Antonio Aleixo, que se acha condemnado em pena Capital, pelo crime de deserção em tempo de Guerra; e Attendendo outrosim a que as actuaes circumstancias não exigem um tão sevéro exemplo de Justiça por este crime, bem como ao longo tempo, que tem mediado entre a perpetração delle, e a imposição da pena; e Tendo ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, Usando do Poder que Me compete, segundo o paragrafo decimo primeiro, artigo cento e vinte e tres, capitulo primeiro, titulo quarto da Constituição Politica, de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous, Commutar-lhe a referida pena em a de trabalhos públicos por toda a vida. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo consideração ao que Me representou o Soldado que foi do Regimento de Infanteria número dez, Filippe da Encarnação, que se acha condemnado a pena ultima, pelo crime de deserção em tempo de Guerra; e Attendendo outrosim ao longo tempo de prisão, que tem mediado entre a perpetração do delicto, e a imposição da pena; Tendo ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, Usando do Poder que Me compete, pelo paragrafo decimo primeiro, artigo cento e vinte e tres, capitulo primeiro, titulo quarto da Constituição Politica, de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous, Commutar-lhe a referida pena em a de trabalhos públicos por toda a vida. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que Me representou o Soldado que foi do Regimento de Caçadores número cinco, Agostinho José, que se acha condemnado a pena Capital, pelo crime de deserção em tempo de Guerra; e Tomando em consideração o tempo que tem mediado entre a perpetração do delicto, e a imposição da pena, bem como

á attenuante circumstancia de ser o Réo menor, pela qual foi recommendado á Minha Real Clemencia pela Superior Instancia; e Tendo ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, Usando do Poder que Me compete, pelo paragrafo decimo primeiro, artigo cento e vinte e tres, capitulo primeiro, titulo quarto da Constituição Politica, de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous, Commutar-lhe a referida pena em a de trabalhos públicos por toda a vida. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo consideração ao que Me representou o Soldado que foi do Regimento de Caçadores número cinco, Antonio José de Carvalho, que se acha condemnado a pena Capital, pelo crime de desêrção em tempo de Guerra; e Attendendo outrosim ao longo tempo que tem mediado entre a perpetração do delicto, e a imposição da pena, o qual torna menos salutar o exemplo que se seguiria da immediata, e plena execução della; e Tendo ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, Usando do Poder que Me compete, pelo paragrafo decimo primeiro, artigo cento e vinte e tres, capitulo primeiro, titulo quarto da Constituição Politica, de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous, Commutar-lhe a referida pena em a de trabalhos públicos por toda a vida. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo D. Maria Maxima de Lima e Brito, D. Thomasia Tiburcia de Lima e Brito, e D. Rosa Quiteria de Lima e Brito provado serem legitimas Irmãs de Antonio Pereira de Brito, Coronel que foi do Regimento de Infanteria número vinte e tres, e que unicamente a cargo delle se achava a sua subsistencia: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Procurador Geral da Coroa, e segundo o disposto na Lei de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco, Conceder-lhes, em quanto se conservarem no estado de Solteiras, o Soldo de quarenta e cinco mil réis mensaes, que em tempo de paz competia ao dito Coronel, o qual pereceu victima da sua Lealdade, sendo assassinado pelos rebeldes na passagem do Rio Guadiana, em dezesete de Maio de mil oitocentos e trinta e quatro, quando com outros prêsos tentava evadir-se á escolta, que o conduzia por ordem do Governo usurpador; devendo todavia abater-se na referida pensão qualquer outra, que as Supplicantes percebam pelo Thesouro Público, como he expresso na citada Lei. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os des-

pachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Commandantes das Divisões Militares expeçam as ordens necessarias, para que naquelles dias festivos em que era do estilo haverem tres Salvas nas Praças, e Fortalezas da dependencia das mesmas Divisões Militares, de óra em diante só tenha logar uma Salva pelo meio dia. Paço das Necessidades, em 6 de Maio de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo-se estabelecido pelo Artigo 4.º da Portaria de 24 de Abril de 1834, publicada na Ordem do Dia, N.º 201 de 25 do mesmo, que „ aquelles Officiaes que então existiam unidos aos Corpos do „ Exercito, tendo-se apresentado depois do dia 24 de Julho de „ 1833, se descontasse na sua antiguidade todo o tempo em que „ serviram o Governo usurpador, ou em que estiveram debaixo da „ sua influencia, até ao dia da apresentação ao Legitimo Gover- „ no „; e sendo a este respeito demasiadamente vaga a palavra influencia, pois que debaixo da daquelle intruso Governo se achavam muitos benemeritos, que por sua Lealdade, e firmeza de caracter nunca com elle transigiram, e ao contrario perseguidos se achavam presos, e omiziados até ao dia de suas apresentações: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Exercito, bem como a todas as Repartições subordinadas a este Ministerio, que tal desconto não deve ter logar a respeito dos Officiaes, que provarem achar-se nas referidas circumstancias; mas sómente a respeito daquelles, que tranquilla, e pacificamente existiram durante o Governo da usurpação, ou sendo considerados por elle, ou gosando neutralmente das vantagens da sua situação, sem por isso serem delias privados, ou por outro modo perseguidos. Paço das Necessidades, em 8 de Maio de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com o parecer do Commandante da 1.ª Divisão Militar, que seja dissolvido o Batalhão Nacional Movel de Riba-Téjo, por quanto, sendo este Corpo creado na Capital duran-

te a lucta contra a usurpação, e tendo no mesmo assentado praça individuos residentes em diversas Povoações, se torna impraticavel a sua reunião. Outrosim Manda a Mesma Augusta Senhora, que das praças deste Corpo, que residem na Villa de Santarem, se forme uma Companhia Nacional Movel, com a denominação da mesma Villa; devendo os restantes artigos de armamento, e mais objectos, que para o referido Corpo foram fornecidos pela Fazenda Nacional, ser logo entregues nas Estações competentes. Paço das Necessidades, em 9 de Maio de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portaria de 11 do mez proximo passado.

Membro da Commissão de Cavallaria, creada por Decreto de 14 de Dezembro ultimo, o Coronel, J. X. de Moraes Rezende.

Exonerado de Membro da sobredita Commissão, o Coronel, J. Pedro de Mello.

Sua Mãgestade a RAINHA Determina que os Commandantes das Divisões Militares façam constar aos Commandantes dos Corpos das suas respectivas Divisões, que os Cirurgiões Móres, e Ajudantes de Cirurgia, que ainda não remetteram documentos authenticos, que próvem acharem-se habilitados com o exame civil, sem o qual não se podem reputar Cirugiões, devem envia-los quanto antes, pelas vias competentes, á Repartição do Conselho de Saude do Exercito; pois que á vista delles se hade organisar o quadro dos Cirurgiões Militares, com referencia aos seus merecimentos; e que, aquelles que não cumprirem esta determinação, ficam sem direito a reclamar qualquer preterição, que os legalmente habilitados hajam de fazer-lhes para o futuro.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 29 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, I. Corrêa Guedes, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Contínuo da extincta Secretaria do Estado Maior General, addido a esta Secretaria de Estado, Antonio Joaquim Governo, quarenta dias para se tractar em ares de campo. = SÁ' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 24.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Maio de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito as seguintes

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Chefe da Repartição Provisional de Liquidações, em resposta ao seu Officio de 29 de Março ultimo, que o Districto Administrativo corresponde á Sub-Divisão Militar, e he sómente fóra desta, que deve ter logar o abono, determinado pelo Decreto de 11 de Novembro do anno proximo passado, de cincoenta por cento além do respectivo Soldo, aos Officiaes dos Corpos Nacionaes, de uma organisação regular. Paço das Necessidades, em 7 de Abril de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar á Commissão das Prêsas da Guerra Peninsular, em resposta ao seu Officio de 19 de Abril ultimo, que a antiguidade a seguir no pagamento das Cedulas das referidas Prêsas deve ser regulada por aquella, em que os apresentantes fizerem constar na Commissão, que as possúem; tomando-se disso a competente nota, e formando-se uma relação, que estará patente, pela qual se conhecerá, que foi seguida a ordem das apresentações, e que se não podiam intercalar outros nomes. Paço das Necessidades, em 9 de Maio de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com o parecer do Commandante da 1.ª Divisão Militar, que o Batalhão Nacional de Cascaes e Oeiras seja dissolvido, attenta a sua diminuta força, e estado de desorganisação; devendo os artigos de Armamento, e mais objectos pertencentes á Fazenda Nacional ser immediatamente entregues nas estações competentes. Paço das Necessidades, em 11 de Maio de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com o parecer do Commandante da 1.ª Divisão Militar, que seja dissolvido o Batalhão Nacional do Tojal,

attenta a diminuta força, e estado de desorganisação em que se acha; devendo os artigos de Armamento, e mais objectos pertencentes á Fazenda Nacional ser logo entregues nas estações competentes. Paço das Necessidades, em 12 de Maio de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Por Portarias de 9 do corrente mez.

Exonerado do Governo da Praça de Chaves, do qual havia sido interinamente encarregado por Portaria de 12 de Abril do corrente anno, o Tenente Coronel Graduado de Cavallaria, J. F. Sarmento da Louzada, em attenção á molestia que allegou.

Para exercer as funcções de Ajudante do Batalhão Nacional Movel da Cidade do Porto, o Alferes do Ultramar, F. Bruno Monteiro.

Para exercer as funcções de Ajudante do Batalhão Nacional Movel de Olhão, o Alferes de Infanteria em disponibilidade, C. Alberto de Azevêdo.

Regimento de Voluntarios da Rainha.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Pôsto, o Alferes, L. A. Ferreira Soares; vista a incompatibilidade do Serviço Militar com o Emprêgo de Tabellião do Registo das Hypothecas da Comarca de Viseu, para que foi nomeado por Decreto de 24 de Dezembro ultimo.

Batalhão Nacional Movel de Torres Vedras.

Demittido do Serviço, o Capitão, F. M. Velloso da Horta, a fim de continuar no Commando da Guarda Nacional de Atouguia da Baleya, para que foi nomeado.

Por Portaria de 11 do dito mez.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão do Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia, F. F. de E. e C. Coelho de Sousa.

Por Portaria de 13 do dito mez.

Alferes da 1.ª Companhia Nacional dos Artifices da Fabrica da Polvora, o Escripturario daquelle Estabelecimento, J. Antonio Machado.

Sua Magestade A RAINHA Manda declarar Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Novembro de 1832; tendo requerido antes da promulgação do Decreto de 12 de Janeiro do corrente anno, o Cabo de Esquadra do Batalhão de Infanteria N.º 8, Francisco José de Barros.

Para resolver de uma vez todas as dúvidas a respeito da interpretação das Ordens, do dia 28 de Setembro de 1819, e N.º 11 de

25 de Janeiro de 1827, que concederam gratificação aos Cirurgiões Móres, e Ajudantes dos ditos, que fizerem as suas vezes; e para pôr este abono em harmonia com o Artigo 3.° do Decreto de 13 de Janeiro do corrente anno, o qual no Artigo 21.° não reconhece outro systema, que não seja o dos Hospitaes Regimentaes: Determina Sua Magestade a RAINHA o seguinte:

1.° Que os Cirurgiões dos Corpos, auxiliados pelos seus respectivos Commandantes, fiquem rigorosamente obrigados a organisar immediatamente o Hospital do Corpo em qualquer terra, onde se acharem, servindo-se para este effeito dos fundos, e ambulancia a seu cargo, em quanto não requisitam os mais effeitos precisos.

2.° Que em marcha os Cirurgiões Móres, ou Ajudantes de Cirurgia, que fizerem as suas vezes, continuem a vencer a gratificação, visto deverem soccorrer os doentes do seu respectivo Corpo, para cujo fim conduzem debaixo da sua responsabilidade a ambulancia regimental.

3.° Finalmente, que só por um motivo extraordinario, e imprevisto, que não seja possivel obviar-se, darão entrada os doentes militares nos Hospitaes Civis, o que se fará constar pelo Ministerio da Guerra, para providenciar, como cumpre ao bem do Serviço, e economia da Fazenda Nacional; suspendendo-se, neste unico caso, aos ditos Facultativos a gratificação, até que se tenha estabelecido o Hospital Regimental, em conformidade do Artigo 25.° do citado Decreto.

Sua Magestade Determina igualmente que se observe em regra o seguinte:

1.° Que achando-se os Auditores debaixo das immediatas ordens dos Commandantes das Divisões Militares, em que tem exercicio, devem residir nas Povoações, em que se acharem os Quarteis Generaes das mesmas Divisões.

2.° Que quando os mesmos Auditores precisarem licença temporaria, a deverão requerer por via do Commandante da respectiva Divisão Militar, do mesmo modo que a requerem os Officiaes Militares.

Sua Magestade Manda recommendar aos Commandantes das Divisões Militares, e mais Autoridades a quem competir, a litteral observancia do Aviso de 28 de Setembro de 1835, transcripto na Ordem do Exercito, N.° 54 de 15 de Outubro do mesmo anno, sobre a competencia de Fôro ás praças dos Batalhões Nacionaes.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 18 de Março ultimo.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Caçadores N.° 4, M. Martins Taveira, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Capitão do Corpo de Engenheiros, J. M. Moreira de Bergara, sessenta dias para fazer uso de agoas mineraes.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente, addido ao Regimento de Cavallaria N.° 1, A. Durão de Sá, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Henrique de Mello, prorogação por quatro mezes.

Ao Capitão do dito Regimento, J. de M. Pitta e Castro, tres mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 8, C. Cardozo Barata, quarenta e cinco dias.

Ao Capitão, servindo no Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 9, B. Alves Coelho, prorogação por sessenta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, J. Manoel da Fonseca, dous mezes, contados de 29 do mez proximo preterito.

Ao Alferes, que se acha fazendo o serviço no dito Batalhão, G. José Angelo, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, C. Augusto da Fonseca, prorogação por quatro mezes.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. de Azambuja Proença, quinze dias.

Ao Tenente de Caçadores, servindo de Ajudante, e Instructor do Corpo Collegial do Collegio Militar, A. Francisco de Araujo, tres mezes.

Ao Capitão da 5.ª Companhia de Veteranos da Extremadura, B. José Duarte, um mez.

Ao Capitão do 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, J. J. dos Reis, seis mezes.

Ao Official Archivista da 10.ª Divisão Militar, M. José de Oliveira, tres mezes para vir a esta Capital.

Declara-se que o verdadeiro nome do Capitão da 3.ª Companhia do Batalhão Nacional de Olhão, he José Ricardo Amado, e não Antonio Ricardo Amado, como se publicou na Ordem do Exercito, N.° 45 de 2 de Novembro ultimo, em consequencia de assim vir incluido na respectiva proposta. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 25.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Maio de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, sobre o parecer da Commissão do mesmo Ministerio ácerca dos Alferes de Cavallaria, que pediram ser indemnisados de preterição na promoção de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro: Hei por bem que sejam graduados no Pôsto de Tenente, contando a antiguidade deste Pôsto desde aquelle dia, os Alferes, Antonio de Sousa Pereira Sampayo, José Maria Limpo de Lacerda, Manoel Pedro de Alcantara Ferreira e Costa, Dom José Maria de Mondonça, Rodrigo Franciosi, e Luiz Antonio Cezar da Silva Fróes. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Alferes de Cavallaria que representaram estarem preteridos, ácerca dos quaes a Commissão do Ministerio da Guerra deu parecer contrario ás suas pretenções.

D. Monteiro Torres.
M. Ricardo Lamego.

Tendo muitos Officiaes do Exercito, e outros que pertenciam aos Corpos do Ultramar, reclamado uns sobre preterições que dizem haver soffrido, e outros sobre direito que julgam assistir-lhes para serem considerados pertencentes ao Exercito de Portugal; e Querendo Sua Magestade decidir com toda a justiça possivel estas pretenções, Mandou que a Commissão Central do Ministerio da Guerra, ouvindo as Commissões das Armas respectivas, e examinando escrupulosamente as circumstancias de cada um, désse a sua opinião; a qual tendo sido emittida ácerca de diversos, e approvada por Sua Magestade, se fazem públicos os despachos acima referidos, que della são consequencia: declarando-se, que aquelles que se julgarem com direito, e não tiverem reclamado, lhes fica salvo o direito de o fazerem

dentro de tres mezes, depois da publicação da presente Ordem, achando-se no continente do Reino; e dentro de seis, aquelles que estiverem nas Ilhas adjacentes, ou outros quaesquer pontos do Globo, a contar do dia que em taes pontos haja conhecimento desta determinação; o que deverão provar por meio de certidão da Autoridade Portugueza residente no local em que se acharem, ou do mais proximo a elle: na certeza de que estes prazos são improrogaveis, sejão quaes forem os motivos allegados; por que de sobejo tem sido o tempo para similhantes reclamações.

Outrosim se declara, que aquelles individuos, que tendo reclamado, não forem comprehendidos nos despachos, que successivamente se hão de publicar, á medida que a Commissão for apresentando os seus trabalhos, poderão nesta Secretaria de Estado saber os motivos que a isso deram logar: e que não sendo possivel desde já collocar os Officiaes apurados, serão estes Despachos de simples graduação, até que se lhes dê o destino que a cada um melhor convier.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.

Em Sessão de 30 de Março ultimo.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 8, J. José da Cunha, noventa dias para usar de agoas férreas em ares patrios.

—*⊗*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Estado Maior de Artilheria, J. J. Ludovice da Gama, seis mezes.

Ao Major do 1.° Regimento de Artilheria, J. X. da Costa Velloso, um mez.

Ao Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 7, P. A. Rebôcho, seis mezes.

Ao Capellão do dito Batalhão, L. M. Durão, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 9, J. da Silva Mourão, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 11, J. de C. Menezes Pitta, tres mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14, A. José Rezende, tres mezes.

Ao Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, J. A. Peixoto de Mendonça, prorogação por dous mezes. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 26.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Maio de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

ATtendendo aos bons serviços que tem prestado o Cirurgião, Paulino da Rocha, tanto como Cirurgião Militar, como Civil, encarregado da Direcção do Hospital da Praça de Peniche, por espaço de trinta annos, e principalmente pela occasião em que alli se restabeleceu o Legitimo Governo; e Tendo em consideração a sua constante adhesão á Causa da Patria, e á Minha Augusta Pessôa: Hei por bem Conceder-lhe a graduação, e honras de Cirurgião Mór Reformado, sem vencimento algum. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Abril de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que Me representou Maria Josefa, Viuva do Soldado que foi do primeiro Batalhão Nacional Movel do Alemtejo, Francisco Manoel de Oliveira, o qual, tendo ficado prisioneiro na Acção de Alcacer do Sal, em dous de Novembro de mil oitocentos e trinta e tres, falleceu depois em poder dos rebeldes no Presidio de Abrantes: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Ajudante do Procurador Geral da Coroa, Conceder-lhe, em quanto se conservar no mesmo estado de Viuva, o Soldo de sessenta réis diarios, que em tempo de paz competiria ao referido seu Marido, se pertencesse á primeira Linha, nos termos da Lei de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco, que ampliou a de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em o primeiro de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem que Jorge Augusto Alta Villa, que por Decreto de dez do mez passado foi promovido ao Pôsto de Alferes, para ir ás ordens do Governador da Provincia de Moçambique, Marquez de Aracati, fique pertencendo ao Exercito de Portugal. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dous de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

de Guerra, de 9 de Dezembro de 1661, communicada pelo Secretario do mesmo Conselho nesta data, e que se acha registada no Livro 1.° da Contadoria Geral delle a fol. 286 v, a qual determina:

« Que a antiguidade dos Póstos se não hade contar das datas » das Patentes, senão do dia, que se registarem na Contadoria » Geral, e Vedorias das Provincias, aonde forem servir os su- » geitos providos. »

2.ª

O Regimento para o Exercito, de 28 de Fevereiro de 1708, §. 101, o qual manda:

« Que quando houvesse duvida entre as Patentes dos Briga- » deiros, Sargentos Móres de Batalha, ou Mestres de Campo » Generaes, por serem expedidas no mesmo dia, se attenderá á » Patente do Posto, que dantes occupavam. »

3.ª

O Decreto de 30 de Abril de 1735, que vem no Systema dos Regimentos, Tom. 5.°, pag. 278, diz:

« Que nos primeiros provimentos que se fizerem, assim dos » Póstos que ao presente se acham vagos, como dos que de novo » se mandam accrescentar, se não regule a antiguidade, ou prefe- » rencia, pela da expedição da Patente, ou do assentamento de » praça em virtude da dita Patente, senão no caso em que em uma » ou outra cousa haja mora culpavel. »

4.ª

A Resolução de Consulta, de 30 de Janeiro de 1754, que vem no Systema dos Regimentos, Tom. 5.° pag. 278, declara:

« Que as antiguidades dos Póstos da presente promoção se re- » gulem pelas Patentes antecedentes, que os Officiaes tiverem ti- » do, ou pelos das praças, não tendo tido as ditas Patentes, ob- » servando-se o Decreto do anno de 1735; e que tenham princi- » pio do tempo em que se fez a promoção de Marinha. »

5.ª

A Resolução de Consulta, de 14 de Fevereiro de 1754, que vem na Collecção de Galhardo junta ao Decreto de 25 de Agosto de 1762, da mesma fórma que a antecedente declara:

« Que as antiguidades dos Póstos da presente promoção se re- » gulem pelas Patentes antecedentes, que os Officiaes tiverem ti- » do, ou pelas das praças, não tendo tido as ditas Patentes, » observando-se o Decreto do anno de 1735; e que tenham prin- » cipio do tempo em que se fez a promoção de Marinha. »

6.ª

O Aviso de 20 de Maio de 1754, que vem no mesmo lugar da Collecção de Galhardo, resolveu:

« Que os primeiros provimentos dos Póstos de Marinha, os que

» a elles se seguiram, e os mais que se seguirem, até se proverem
» os Governos das Praças, os Póstos de Artilheria, e Officiaes
» de Infanteria constituam todos uma *unica* promoção. »

7.ª

O Decreto de 25 de Agosto de 1762, determina:

« Que as antiguidades de todos os Officiaes do Exercito se re-
» gulem pelo que determina o Decreto de 30 de Abril de 1735,
» a Resolução de 30 de Janeiro de 1754, e Aviso de 20 de Maio
» de 1754.

8.ª

O Regulamento de Infanteria, approvado por Alvará de 18 de Fevereiro de 1773, Cap. 1.º, §.§. 12, e 13, dispoz:

« Que havendo em um Batalhão, ou Companhia mais Offi-
» ciaes, que os que lhe competem, os demais sejam considerados
» aggregados, e que os effectivos precedam a estes. »

9.ª

O Decreto de 12 de Julho de 1777, declarou:

« Que a Promoção geral de 12 de Janeiro de 1754 se acha-
» va completa e acabada; e que para o futuro entre os Póstos
» de igual graduação se regulasse a antiguidade delles pelo assen-
» to das praças nas Thesourarias respectivas; e que entre de igual
» graduação, e assentamento de praça se regularia a antiguida-
» de das mesmas Patentes pela maior, ou mais antiga graduação
» dos Póstos immediatamente anteriores. »

10.ª

O Decreto de 18 de Fevereiro de 1779, que se acha registado na Thesouraria Geral das Tropas das Provincias do Norte, Livro 1.º das Provisões, e Ordens, a fol. 116 v, decidindo a questão de Ignacio de Mesquita Pimentel, Tenente de Cavallaria, decidiu:

« Que os Officiaes despachados na mesma promoção, e que
» ao mesmo tempo tiraram a sua Patente, se por estarem desta-
» cados, ou empregados no Serviço, demorarem a apresentação
» dellas na Thesouraria, não lhe sirva essa demóra de prejuiso
» á sua antiguidade, e que na Thesouraria se faça o registo do
» mesmo tempo das outras da mesma promoção. »

11.ª

A Resolução do 1.º de Outubro de 1779, que se acha registada na Thesouraria Geral das Tropas das Provincias do Norte, Livro 1.º das Provisões, e Ordens, fol. 217, declarou:

« Que o Decreto de 12 de Junho de 1777, comprehende in-
» distinctamente os Officiaes de Terra, e Marinha, os quaes o
» Decreto de 11 de Novembro de 1768 igualou na graduação
» dos respectivos Póstos. »

12.ª

O Decreto de 20 de Dezembro de 1779, que se não imprimiu, mas que vem referido no de 2 de Janeiro de 1807, declara:

« Que os Officiaes aggregados são habeis para os accéssos aos » Póstos immediatos. »

Donde o Alvará de 2 de Janeiro de 1807, tira a conclusão:

« Que a antiguidade dos Officiaes aggregados deve contar-se, » quando passarem a effectivos, da data do Decreto que os pro- » veu a aggregados. »

13.ª

A Resolução de 16 de Fevereiro de 1781, que vem no Systema dos Regimentos, Tom. 5.º fol. 352, determinou:

« Que os Officiaes Militares, que da data daquella Resolução » em diante fossem provídos, se lhe contasse a antiguidade da » data dos Decretos; e que sendo elles da mesma data, pela an- » tiguidade que uns tinham a respeito dos outros, antes de serem » na mesma data despachados em iguaes Póstos; com declara- » ção que seriam todos obrigados a assentar as respectivas praças » onde competisse, no preciso termo de dous mezes, contados da » data do Decreto e Resolução de seus despachos, sob pena de » perderem a antiguidade, que delles lhe resultava. »

14.ª

A Resolução de Consulta do Conselho do Almirantado, de 28 de Fevereiro de 1798, declarou:

« Que todo o Official graduado era o ultimo na classe dos ef- » fectivos, em a qual elle se achar graduado, e que seja o pri- » meiro na classe immediatamente inferior; contando-se a anti- » guidade na classe dos effectivos sómente desde a data da pro- » moção, em que passar a effectivo o graduado. »

15.ª

O Alvará, de 2 de Janeiro de 1807 determinou ultimamente:

« Que os Officiaes effectivos precedam sempre aos aggregados, » e graduados; §. 1.º, 2.º, e 6.º »

« Que os aggregados preferirão sempre aos graduados; §. 3.º »

« Que logo que algum Official aggregado, ou graduado for » promovido a effectivo, tome a antiguidade que lhe competir » pelo Decreto, que o promoveu ao Posto de aggregado, ou gra- » duado. »

Da combinação de todos estes Artigos de Legislação, deduzem-se necessariamente as seguintes:

Regras sobre antiguidades.

1.ª

Que todas as providencias, dadas pelas Leis a respeito dos Officiaes do Exercito de Terra, são communs aos Officiaes de Mari-

nha. Resol. de 30 de Janeiro, e 14 de Fevereiro de 1754; Aviso de 20 de Maio de 1754; Decreto de 25 de Agosto de 1762; Resol. do 1.° de Outubro de 1779.

2.ª

Que a antiguidade dos Póstos até 16 de Fevereiro de 1781 se contava, não da data das Patentes, mas do registo dellas na Contadoria Geral, e Vedorias das Provincias aonde fossem servir os sugeitos provídos. Resol. de 9 de Dezembro de 1661; Decreto de 12 de Junho de 1777; Decreto de 18 de Fevereiro de 1779, e Resol. de 16 de Fevereiro de 1781.

3.ª

Que se os Officiaes provídos na mesma promoção, por estarem destacados, ou empregados em Serviço demorassem a apresentação, e registo de suas Patentes na Thesouraria, não prejudicava essa demóra a sua antiguidade. Decreto de 18 de Fevereiro de 1779.

4.ª

Que de 16 de Fevereiro de 1781 em diante se conta a antiguidade, não do registo das Patentes na Thesouraria, mas da data dos Decretos em que foram despachados. Resol. de 16 de Fevereiro de 1781.

5.ª

Que sendo os Decretos da mesma data, ou os despachos feitos na mesma promoção, se regula a antiguidade pela que tinham uns a respeito dos outros, antes de serem na mesma data despachados em iguaes Póstos. Regimento do Exercito de 28 de Fevereiro de 1708, §. 101; Decreto de 30 de Abril de 1735; Resol. de 30 de Janeiro, e 14 de Fevereiro de 1754; Decreto de 25 de Agosto de 1762; Decreto de 12 de Junho de 1777, e Resol. de 16 de Fevereiro de 1781.

6.ª

Que os Officiaes effectivos preferem sempre aos aggregados, e graduados, em quanto estes o são. Regulamento de Infanteria, de 18 de Fevereiro de 1773, §.§. 12, e 13; Decreto de 20 de Dezembro de 1779, e Alvará de 2 de Janeiro de 1807.

7.ª

Que os Officiaes aggregados, logo que passam a effectivos, contam a sua antiguidade da data do Decreto que os nomeou aggregados. Decreto de 20 de Dezembro de 1779, e Alvará de 2 de Janeiro de 1807, §. 7.°

8.ª

Que os Officiaes graduados foram, de 28 de Fevereiro de 1798 até 2 de Janeiro de 1807, os ultimos na classe dos effectivos em que se achavam graduados, e os primeiros na classe immediatamente inferior; contando-se-lhe a antiguidade na classe dos effectivos, sómente desde a data da promoção em que passaram a effectivos. Resol. de 28 de Fevereiro de 1798.

9.ª

Mas, que de 2 de Janeiro de 1807 em diante, os Officiaes graduados contam a sua antiguidade pelo Decreto, que os provêu ao Posto de graduados. Decreto de 2 de Janeiro de 1807.

Promoções.

As Leis que o Conselho achou sobre Promoções, são as seguintes, cujas disposições apresenta em extracto.

Regimento de 29 de Agosto de 1645.

§. 14. « Que se não eleja Capitão algum de Infanteria sem » ter seis annos effectivos de Soldado, e tres de Alferes; ou dez » annos effectivos de Soldado. E que se houver pessôa de muita » qualidade possa ser admittida á eleição de Capitão; com tanto que nelle concorra virtude, animo, e prudencia; e tenha » servido cinco annos effectivos na guerra. »

§. 15. « Que para ser Alferes he necessario, que seja pessôa » que tenha partes para o ser, e que tenha quatro annos de serviço effectivo. »

§. 16. « Que os que houverem de ser elegidos por Sargentos » tenham os mesmos quatro annos de Serviço, e que sejam diligentes, porque *são o governo ordinario das Companhias.* »

§. 17. « Que a nomeação dos Alferes, e Sargentos pertence aos Capitães, mas que serão approvadas pelos seus Mestres » de Campo; declarando na approvação, que nelles concorrem » as circumstancias dos annos de Serviço, reputação, e valor que » convém. »

§. 18. « Que os Capitães, e d'ahi para cima não possam fazer deixação de seus Cargos sem licença por escripto de Sua » Magestade, pena de ficarem excluidos do titulo, e Soldo, que » poderiam pertender, e de ficarem privados de entrar no Serviço. »

Carta Regia de 23 de Junho de 1649.

« Que se não assente praça aos Militares sem elles darem conta das armas, e cavallo. »

Regimento do 1.º de Junho de 1678.

§. 21. « Que se não mettam em proposta Soldados, para se » proverem de novo em qualquer Posto, ou para melhoramento » de outro maior sem se ajuntar folha corrida da Provincia, ou » Praça onde serviam, para não acontecer darem-se premios, » a quem merece castigo. »

Alvará de 25 de Janeiro de 1706.

« Que se não faça assentamento de praça aos Militares que » não derem conta das armas, e cavallo. »

Regimento de 10 de Fevereiro de 1708.

§. 17. « Que os Capitães não possam fazer Sargentos sem que

» preceda Certidão do Sargento Mór de como os examinou, e » achou capazes. »

§. 21. (O mesmo do §. 14 do Regimento de 29 de Agosto de 1645.)

§. 22. « Que aos Coroneis, e Tenentes Coroneis pertence » a nomeação dos Postos de suas Companhias; e que aos Coro- » neis tambem lhe tóca a nomeação de Ajudantes, Capellães, » Cirurgiões, e Furrieis Móres; e aos Capitães o provimento dos » Póstos de suas Companhias. »

§. 24. « Que os Officiaes não possam vender os Empregos nos » seus Regimentos, e Companhias. »

§. 26. « Que o Capitão de Granadeiros seja homem que te- » nha servido com reputação, capaz de marchar a pé, e tolerar » o trabalho, e um dos Subalternos das Companhias. »

§. 111., e 112. « Que aos Capitães pertence nomear os Te- » nentes, Alferes, e Sargentos das suas Companhias; e que os » Tenentes devem ter seis annos de Serviço; os Alferes quatro; » e os Sargentos tres. »

Resolução de 11 de Março de 1709.

« Que as propostas individuem os annos de Serviço; o mere- » cimento dos pertendentes, e a antiguidade dos Póstos que ul- » timamente occupavam. »

Resolução de 10 de Outubro, e 13 de Novembro de 1709.

« Que nas Vedorías se não assente praça de Posto algum, que » não seja *entretida*, em quanto os houver; excepto sendo os Of- » ficiaes obrigados a prisioneiros, entretidos, ou reformados por » incapazes; mas que se não entenda isto com os entretidos que » abandonaram os seus póstos na Catalunha, os quaes não vindo » de prisioneiros, ou supprimidos não vencem entretenimentos. »

Resolução de 27 de Janeiro de 1710,

« Que nas Vedorías se não assente praça a quem não tenha » os annos da Lei para occupar o Posto em que for nomeado. »

Decreto de 22 de Maio de 1710,

§. 9. « Que para Capitão de Granadeiros podia nomear-se » outro Capitão; e que nesse caso o Tenente de Granadeiros po- » deria ter o seu accésso para outras Companhias. »

Resolução de 11 de Dezembro de 1711.

« Estabelece alternativa entre os despachos dos entretidos, e » dos Officiaes actuaes das Tropas nos Póstos, que vagarem pa- » ra remediar o atraso, que em seus melhoramentos soffriam os Of- » ficiaes actuaes, pela multiplicação dos entretidos, e preferen- » cia que estes tinham. »

Resolução de 20 de Fevereiro de 1720.

« Que nos provimentos dos Tenentes das Companhias de Gra-

„ nadeiros se pratique o mesmo, que no provimento dos Capi-
„ tães. „

Decreto de 4 de Abril de 1735.

« Que se não assente praça d'alli em diante aos Tenentes, Al-
„ feres, e Sargentos, e Furrieis, e Cabos, que não souberem lêr,
„ e escrever; e que os Cabos não o possam ser sem um anno de
„ Soldados. „

Decreto de 4 de Abril de 1735.

« Que se não assente praça de Posto algum a Official, que se-
„ ja devedor á Real Fazenda de armas, cavallos, etc. „

Decreto de 13 de Agosto de 1735.

« Que só se admittissem trócas de Póstos entre os Officiaes da
„ mesma graduação, e Arma; mas que os Cabos das Torres,
„ Fortes, Officiaes de Ordenança, e Auxiliares não podessem fa-
„ zer tróca alguma com os de Infanteria, Cavallaria, ou Arti-
„ lheria. „

Decreto de 14 de Agosto de 1735.

« Suspende a faculdade que pelas Novas Ordenanças era da-
„ da aos Capitães para fazerem as nomeações dos Póstos Subal-
„ ternos das suas Companhias, pelo abuso que haviam feito. „

Decreto de 5 de Setembro de 1735.

« Que os Capitães fizessem por então as nomeações dos Pós-
„ tos Subalternos de suas Companhias, e o modo por que o de-
„ viam fazer.

„ E que para as Companhias dos novos Corpos, em que tinham
„ sido provídos Capitães, que não haviam occupado os Póstos im-
„ mediatos, o Conselho nomearia sempre os Officiaes mais capa-
„ zes, e scientes da disciplina militar de Infanteria.

„ E que para a Marinha não fossem nomeados Officiaes refor-
„ mados de Cavallaria, nem de Infanteria vivos, ou reformados,
„ que não tivessem feito algumas armadas, e adquirido nellas al-
„ guma prática do Serviço da mesma Marinha. „

Aviso de 12 de Dezembro de 1755.

« Suspende a execução das Ordens, que tinham prohibido aos
„ Coroneis, e Capitães de Infanteria, e Cavallaria, e Dragões
„ não só nomearem os Officiaes de seus Regimentos, e Compa-
„ nhias, mas tambem que nas Vedorías se assentasse praça aos
„ Officiaes por elles nomeados. „

Aviso de 28 de Junho de 1741.

« Que se não assentasse praça nas Vedorías de Posto algum
„ sem ordem expressa da Secretaria de Estado dos Negocios da
„ Guerra. „

Resolução de 22 de Agosto de 1744.

« Que os Governadores das Armas do Reino usassem nas pro-

» postas da palavra = informo = porque *propôr* pertencia aos
» Mestres de Campo Generaes. »

Aviso de 9 de Setembro de 1752.

« Que o Aviso de 28 de Junho de 1741 se não entendia com
» os Póstos das Fortalesas. »

Decreto de 4 de Fevereiro de 1754.

« Dispensa no tempo que requeria o Capitulo 111 das Novas
» Ordenanças, e na passagem dos Póstos immediatos, estabeleci-
» da pelo Decreto de 5 de Setembro de 1735. »

Resolução de 22 de Abril de 1757.

« Que os Capitães, que de novo fossem providos em Compa-
» nhias, em que houvessem vagos os Póstos Subalternos, fizessem
» as nomeações delles em quinze dias, e que sendo omissos, se de-
» volvessem as nomeações aos Coroneis; e sendo-o estes, aos Ge-
» neraes que governassem as Armas das Provincias. »

Aviso de 15 de Outubro de 1757.

« Que os Capitães, e mais Officiaes Maiores eram obrigados a
» nomear para os Póstos subalternos, que vagassem, aos dispen-
» sados que tivessem praça no seu proprio Regimento; e se os
» não houvesse nelle, podiam nomear os immediatos. »

Aviso de 3 de Novembro de 1757.

« Que os Cadetes não podiam entrar logo em Tenentes, mas
» que deviam entrar nos Póstos subalternos gradualmente, prete-
» rindo só os Sargentos. »

Resolução de 26 de Maio de 1758.

« Que o Conselho não consultasse, nem mandasse passar nom-
» bramentos de provimento de Póstos para que houvesse Officiaes
» aggregados, em quanto estes não fossem todos accommodados. »

Aviso de 10 de Maio de 1760.

« Que se não registe na Contadoria Geral Patente alguma
» de Posto maior a Official, que não tivesse dado conta do que
» executava, quando tinha sido accrescentado. »

Decreto de 30 de Julho de 1762.

« Que não só os Officiaes, mas nem ainda os Soldados de
» Artilheria podessem passar para outros Regimentos sem Decre-
» to; e dos outros Corpos para a Artilheria podessem passar por
» despachos dos respectivos Generaes. »

Regulamento de Infanteria, de 18 de Fevereiro de 1763; e de Cavallaria, de 25 de Agosto de 1764.

Capitulo 13. « Que a Promoção dos Officiaes, até ao Pos-
» to de Alferes, inclusive, pertence sómente a Sua Magestade. »

» Que os Coroneis mandem todos os tres mezes uma relação
» do procedimento, e conducta dos Officiaes do seu Regimento;
» e que havendo Póstos vagos, proponha aquelles sujeitos, que,

» conforme as suas antiguidades, tiverem direito a pertender os
» ditos Póstos. »

« Que o accrescentamento dos Officiaes seja sempre de gráo
» em gráo sem excepção.

» Que os Capitães poderão propôr aos Coroneis os Sargen-
» tos, e outros Officiaes inferiores, que os approvará, sendo ca-
» pazes. »

Alvará de 4 de Junho de 1766.

« Que nas Companhias de Artilheria, e Póstos della ninguem
» entrará por antiguidade, mas sim por exames, nos quaes se
» qualifiquem idoneos, para os Póstos a que se opposerem; pro-
» mettendo augmentar o Soldo aos que se constituirem em estado
» de fazerem um rigoroso exame. »

Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, de 5 de Janeiro de 1778.

« Que os Coroneis, e Commandantes observassem o Capitu-
» lo 13.° do Regulamento, e que quando, ou pelo seu bom Ser-
» viço, ou porque o merecimento deva preceder a todas as outras
» considerações, alterassem aquella ordem, seriam obrigados a de-
» clarar com toda a individuação nas mesmas propostas as rasões,
» e motivos de assim o fazer. »

Aviso de 6 de Dezembro de 1780.

(Recommenda a observancia do anterior.)

Officio de 22 de Novembro de 1779.

« Os Officiaes de Artilheria não são providos por antiguidade,
» mas pelos exames, e como se fazem. »

Resolução de 14 de Maio de 1781.

« Que aos Capitães das Companhias já formadas pertencia
» propôr aos Coroneis, e Commandantes dos Regimentos os Pós-
» tos inferiores; mas que nas Companhias, que se formassem de
» novo, pertenceriam ao Coronel pela primeira vez sómente, ficar-
» do para o diante as Companhias novas na regra geral das ou-
» tras. »

Portaria de 9 de Maio de 1789.

« Que nos Corpos de Artilheria os Póstos de Cabos, Furrieis,
» e Sargentos sejam tambem providos por exame, e como. »

Lei de 2 de Janeiro de 1790.

§. 14. « Que no Corpo de Engenheiros, quando se promovêr
» algum Posto vago, se prefirirão sempre os Officiaes da Patente
» immediata, que tiverem feito o novo Curso Militar, áquelles
» que não forem desta nova creação, a quem não poderá valer
» nunca o direito de antiguidade, excepto quando se quizerem su-
» geitar a um exame de todas as materias, que se ensinam neste
» novo Estabelecimento. E que os discipulos da Academia Real

» de Fortificação, Artilheria, e Desenho, que se destinarem pa-
» ra servir na Infanteria, ou Cavallaria sejam distinctamente at-
» tendidos conforme a sua applicação. »

Aviso de 30 de Dezembro de 1790.

« Que os Militares até ao Posto de Brigadeiro, sejam obri-
» gados a renunciar as suas Patentes, sendo occupados em Em-
» prêgos Politicos. »

N. B. Declarado pelo Aviso de 29 de Janeiro de 1791.

Aviso de 29 de Janeiro de 1791.

« Declara, que o Aviso de 30 de Dezembro de 1790 não com-
» prehende os Officiaes proprietarios de Officios servidos por ou-
» tros, nem os reformados. »

Decreto de 28 de Abril de 1791.

« Que o accésso gradual a qualquer Posto, comprehendido nas
» tres classes de Officiaes Generaes, ficará unicamente pertencen-
» do á Real escôlha, e arbitrio, na maneira que julgar mais con-
» forme ao Serviço, sem que o méro titulo de antiguidade possa
» conferir direito ao provimento dos Póstos effectivos, ou para se
» entender pela referida causa preterição alguma legitima. »

Alvará de 20 de Fevereiro de 1793.

« Que do 1.° de Março daquelle anno em diante ficassem
» cessando todos os despachos de graduações, que até agora se
» costumavam expedir pela Repartição dos Negocios da Guerra,
» desde o Posto de Alferes até ao de Coronel inclusivamente; re-
» servando só para os Cadetes, e Officiaes das Guardas de Cor-
» po esta preeminencia. »

N. B. He essencialmente necessario suscitar a observancia deste Alvará, para evitar os prejuisos, que se seguem á boa ordem, e disciplina do Exercito, da multiplicidade de graduações, que em ultima analise são preterições dos outros Officiaes.

Decreto de 17 de Dezembro de 1795.

« Manda ao Conselho de Guerra, que consulte com prefe-
» rencia, segundo a ordem das suas graduações, os Officiaes, Of-
» ficiaes inferiores, e Soldados, que foram ao Roussillon. »

Resolução de 20 de Outubro de 1796.

« Que nas Promoções Militares da Marinha se attenda mais
» ao merecimento do que á antiguidade. »

Resolução de 5 de Novembro de 1796.

« Que nas Promoções de Marinha se attenda aos estudos de
» Mathematica feitos na Universidade, ou Aulas de Marinha. »

Alvará de 27 de Fevereiro de 1801.

« Marca o numero dos Brigadeiros, e manda que para o ac-
» césso de Coronel a Brigadeiro effectivo não sirva de titulo a
» simples antiguidade; mas sim os conhecimentos necessarios ao

» desempenho de Póstos de tanta consideração, e regula a con-
» templação, que se deve ter com os Coroneis empregados em
» Commissões differentes dos Commandos dos Regimentos, e com
» aquelles que não tiverem os conhecimentos necessarios para pas-
» sarem a Brigadeiros effectivos. »

Decreto de 24 de Junho de 1806.

« Que um dos filhos de Conselheiro de Estado, que assentar
» praça, tendo a idade prescripta pelas Leis, seja promovido em
» primeiro Posto ao de Capitão, sem dependencia de passar pe-
» los Póstos subalternos. »

N. B. Revogado pelo Alvará de 21 de Fevereiro de 1816.

Decreto de 6 de Julho de 1812.

« Que não tenham direito a pertenderem promoções os Go-
» vernadores, e Officiaes do Estado Maior das Praças, que não
» tem Guarnições regulares; os Officiaes, e Soldados alistados
» nas Companhias fixas; de Veteranos; de pés de Praças, e pés
» de Castello; e os Officiaes reformados. »

Alvará de 21 de Fevereiro de 1816.

« Que os Póstos sejam providos em promoções geraes, e que
» as promoções se façam de gráo em gráo na fórma do §. 4.° do
» Capitulo 23 do Regulamento, ficando sem effeito o Decreto de
» 24 de Junho de 1806.

» Que não seja proposto para Alferes pessôa alguma, que
» tenha mais de vinte e quatro annos de idade; que se atten-
» da para este Posto, não á antiguidade de praça, mas sómen-
» te o merecimento, e robustez; preferindo em circumstancias
» iguaes os discipulos da Academia Militar, que tiverem aprovei-
» tado, os do Collegio da Luz, e os da Universidade de Coim-
» bra; dando-lhes especial preferencia para segundos Tenentes
» de Artilheria. »

Decreto de 29 de Dezembro de 1834.

« Que a antiguidade dos Officiaes do Ultramar, que passa-
» ram para o Exercito do Reino, seja contada da data do De-
» creto em que se lhes conceder esta graça, excepto os que fize-
» ram parte do Exercito Libertador, a quem se deve contar do
» dia em que principiáram a servir. »

Lei de 15 de Abril de 1835.

« Que nenhum Official possa ser privado da sua Patente se-
» não por Sentença proferida em Conselho de Guerra, excepto
» os Officiaes Estrangeiros, que servem em virtude de ajustes, ou
» contractos.

» Que nenhum Official seja preterido sem se lhe declarar o
» motivo, excepto sendo a preterição por distincção em Campo
» de batalha.

» desempenho de Póstos de tanta consideração, e regula a con-
» templação, que se deve ter com os Coroneis empregados em
» Commissões differentes dos Commandos dos Regimentos, e com
» aquelles que não tiverem os conhecimentos necessarios para pas-
» sarem a Brigadeiros effectivos. »

Decreto de 24 de Junho de 1806.

« Que um dos filhos de Conselheiro de Estado, que assentar
» praça, tendo a idade prescripta pelas Leis, seja promovido em
» primeiro Posto ao de Capitão, sem dependencia de passar pe-
» los Póstos subalternos. »

N. B. Revogado pelo Alvará de 21 de Fevereiro de 1816.

Decreto de 6 de Julho de 1812.

« Que não tenham direito a pertenderem promoções os Go-
» vernadores, e Officiaes do Estado Maior das Praças, que não
» tem Guarnições regulares; os Officiaes, e Soldados alistados
» nas Companhias fixas; de Veteranos; de pés de Praças, e pés
» de Castello; e os Officiaes reformados. »

Alvará de 21 de Fevereiro de 1816.

« Que os Póstos sejam providos em promoções geraes, e que
» as promoções se façam de gráo em gráo na fórma do §. 4.° do
» Capitulo 23 do Regulamento, ficando sem effeito o Decreto de
» 24 de Junho de 1806.

» Que não seja proposto para Alferes pessôa alguma, que
» tenha mais de vinte e quatro annos de idade; que se atten-
» da para este Posto, não á antiguidade de praça, mas sómen-
» te o merecimento, e robustez; preferindo em circumstancias
» iguaes os discipulos da Academia Militar, que tiverem aprovei-
» tado, os do Collegio da Luz, e os da Universidade de Coim-
» bra; dando-lhes especial preferencia para segundos Tenentes
» de Artilheria. »

Decreto de 29 de Dezembro de 1834.

« Que a antiguidade dos Officiaes do Ultramar, que passa-
» ram para o Exercito do Reino, seja contada da data do De-
» creto em que se lhes conceder esta graça, excepto os que fize-
» ram parte do Exercito Libertador, a quem se deve contar do
» dia em que principiáram a servir. »

Lei de 15 de Abril de 1835.

« Que nenhum Official possa ser privado da sua Patente se-
» não por Sentença proferida em Conselho de Guerra, excepto
» os Officiaes Estrangeiros, que servem em virtude de ajustes, ou
» contractos.

» Que nenhum Official seja preterido sem se lhe declarar o
» motivo, excepto sendo a preterição por distincção em Campo
» de batalha.

» Que o Governo possa separar do Exercito effectivo os Officiaes, que serviram o Usurpador, e quaes, etc. »

Da combinação de todos estes Artigos de Legislação, deduz-se necessariamente estarem hoje em vigor as seguintes:

Regras Geraes sobre promoções.

1.ª

Que as promoções dos Coroneis ao Posto de Brigadeiros effectivos, e dos outros Póstos para Officiaes Generaes gradualmente, he dependente do méro arbitrio do Rei, sem que possa servir de titulo a simples antiguidade; mas sim os conhecimentos necessarios ao desempenho de Póstos de tanta consideração, não podendo considerar-se preterido algum delles. Decreto de 28 de Abril de 1791, e Alvará de 27 de Fevereiro de 1801.

2.ª

Que os Officiaes Militares até ao Posto de Brigadeiros inclusivamente são obrigados a renunciar a sua Patente, sendo nomeados para Empregos Politicos. Aviso de 30 de Novembro de 1790. Excepto se forem simples Proprietarios, e outros servirem os Officios, ou se forem reformados. Aviso de 29 de Janeiro de 1791.

3.ª

Que todas as nomeações dos Officiaes Militares de qualquer Posto, e graduação que sejam até Alferes inclusivamente, pertencem unicamente ao Rei. Regulamento de Infanteria, de 18 de Fevereiro de 1763, Capitulo 13.

4.ª

Que todos os Póstos devem ser providos em promoções geraes para cada Arma, e que estas devem ser feitas de gráo a gráo. Alvará de 21 de Fevereiro de 1816.

5.ª

Que a primeira base das promoções dos Officiaes até Coronel inclusive he a antiguidade dos Póstos anteriores. Regulamento de Infanteria, de 18 de Fevereiro de 1763, Capitulo 13.

6.ª

Que a antiguidade porém não basta, se os que a tiverem não ajuntarem a ella a applicação, zêlo, e capacidade que se requer, para satisfazer as obrigações do Posto a que aspiram; e se não tiverem a robustez necessaria para o serviço. Regulamento de Infanteria, Capitulo 13; e Alvará de 21 de Fevereiro de 1816.

7.ª

Que as promoções feitas por distincção no Campo de batalha não estão sujeitas á regra geral de antiguidade, nem importam preterição. Lei de 15 de Abril de 1835.

8.ª

Que para os Póstos de Alferes se devem preferir em circumstancias iguaes os discipulos da Academia Militar, que tiverem aproveitado, os do Collegio da Luz, e os da Universidade de Coimbra; mas nunca pessôa de mais de vinte e quatro annos de idade. Alvará de 21 de Fevereiro de 1816.

9.ª

Que nos Corpos de Artilheria se não fazem as promoções por antiguidades, mas por exames, preferindo-se os que nelles mostrarem maior merecimento. Alvará de 14 de Junho de 1766, e Officio de 22 de Novembro de 1779.

10.ª

Que no Corpo de Engenheiros se preferem nas promoções independente de antiguidade os que tiverem feito o novo Curso Militar; attendendo-se tambem os discipulos da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, segundo a sua applicação. Lei de 2 de Janeiro de 1790, §. 14.

11.ª

Que nas promoções de Marinha se deve attender mais o merecimento do que a antiguidade, assim como os estudos de Mathematica feitos na Universidade de Coimbra, ou Aulas de Marinha. Resolução de 20 de Outubro, e 5 de Novembro de 1796.

N. B. O Decreto de 13 de Novembro de 1800 manda que as tres quartas partes dos propostos sejam por antiguidade, e uma quarta parte seja pelo merecimento distincto.

12.ª

Que nenhum Official pode ser privado da sua Patente, senão por Sentença proferida em Conselho de Guerra. Lei de 15 de Abril de 1835.

Lisboa, 13 de Maio de 1837. = Visconde de Alhos Vedros. = Visconde de Villa Nova de Gaia. = Barão de Alcobaça. = Antonio da Silva Lopes Rocha. = Bernardino Pedro de Araujo. = João Anacleto Gutterres. = José Joaquim Alves.

RESOLUÇÃO DE SUA MAGESTADE.

Como parece ao Supremo Conselho de Justiça Militar. Paço das Necessidades, em quinze de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Sua Magestade a RAINHA Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Supremo Conselho de Justiça Militar a inclusa cópia, assignada pelo Tenente Coronel, L.

Ignacio de Gouvêa, Chefe interino da 1.ª Direcção desta Secretaria de Estado, do §. 4.º do Artigo 28 do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816: e Determina que o mencionado Tribunal em plena reunião consulte, á vista do dito paragrafo, qual deve ser o modo por que os Capitães das differentes Armas do Exercito devem ser promovidos ao Pôsto de Major. Paço das Necessidades, em 16 de Maio de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Cópia, a que se refere a Portaria a cima transcripta, do §. 4.º do Artigo 28 do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816.

« As propostas serão geraes para cada Arma, sem que algum » Official tenha direito a ser promovido no Regimento em que ser- » vir; antes se procurará quanto for possivel promove-los de uns » para outros, especialmente os Capitães, que passarem a Major, » pois que estes lugares devem sempre recair nos mais habeis. »

CONSULTA.

SENHORA! = Por Portaria do Ministerio da Guerra, de 16 de Maio do corrente anno, Foi Vossa Magestade Servida Mandar remetter ao Supremo Conselho de Justiça Militar uma cópia do §. 4.º do Artigo 28 do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, Determinando que o mesmo Supremo Conselho de Justiça Militar *em plena reunião* consulte, á vista do dito paragrafo, qual deve ser o modo por que os Capitães das differentes Armas do Exercito devem ser promovidos aos Póstos de Major.

Achando-se estabelecido naquelle Alvará que os Póstos de Majores devem sempre recair nos Capitães *mais habeis*, e por consequencia, que a antiguidade por si só não deve regular estas promoções, nem a ellas dá direito, o que já tambem havia ordenado o Capitulo 13 do Regulamento de Infanteria: parece ao Supremo Conselho de Justiça Militar, em plena reunião, que o modo de levar a effeito o disposto no §. 4.º do Artigo 28 do Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, de maneira que dê menos lugar ao arbitrio, queixas, e reclamações, he Ordenar Vossa Magestade, como Regulamento para a execução d'aquella Lei, que logo que haja necessidade de se provêr algum Pôsto de Major de Infanteria, ou Cavallaria, se remettam, pelo Ministerio da Guerra, á Commissão da Arma a que pertencer o Pôsto vago, as informações semestres de todos os Capitães pertencentes á mesma Arma, para que esta, examinando-as, e comparando o merecimento, e aptidão de todos, informe á Commissão Central quaes são os tres Capitães, que lhe parecem mais habeis para cadaúm dos Póstos de Major, que se achar vago, motivando a sua informação; a fim de que esta Commissão

Central, á vista do parecer d'aquella Commissão, e das informações semestres, que com elle lhe devem ter sido remettidas, proponha a Vossa Magestade, ou os mesmos tres, a favor de quem informou a Commissão da Arma, ou outros tres que lhe pareça deverem preferir-lhes, dando em ambos os casos os motivos da sua proposta; e que de entre estes Vossa Magestade Deve escolher aquelle, que a todos os respeitos Lhe Parecer mais habil, para o Provêr no Pôsto de Major

Supposto que pelo Alvará de 4 de Junho de 1766, e Officio de 22 de Novembro de 1779 esteja determinado, a respeito dos Corpos de Artilheria, que nas Promoções sejam sempre preferidos os que tiverem mostrado maior merecimemento nos exames, a que são sujeitos por aquelle Alvará; e que pela Lei de 2 de Janeiro de 1790, §. 14, esteja igualmente ordenado que nas Promoções dos Corpos de Engenheiros se prefiram os Officiaes da Patente immediata, que tiverem feito o novo Curso Militar; comtudo, como estas circumstancias não são as unicas, que se devem attender nas propostas: parece ao Supremo Conselho de Justiça Militar que com elles se deve praticar o mesmo, que deixa expendido a respeito dos Officiaes das outras duas Armas de Infanteria, e Cavallaria; com a unica differença de se tomar em consideração nas informações da Commissão da Arma, e da Commissão Central, os exames, e estudos requeridos por aquelle Alvará, e Lei.

Lisboa, 24 de Maio de 1837. = Visconde de Alhos Vedros. = Visconde do Reguengo. = Visconde de Villa Nova de Gaia. = Antonio Manoel de Noronha. = Barão de Alcobaça. = Antonio da Silva Lopes Rocha. = Bernardino Pedro de Araujo. = José Xavier Bressane Leite. = João Anacleto Gutterres. = José Joaquim Alves.

RESOLUÇÃO DE SUA MAGESTADE.

Como parece ao Supremo Conselho de Justiça Militar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 28.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Maio de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Determina Sua Magestade a RAINHA que o Estado Maior, e os quatro Regimentos de Artilheria sejam organisados na conformidade do Decreto de 13 de Janeiro ultimo, desde o 1.º de Julho do corrente anno em diante, aos quaes ficam pertencendo os Officiaes da maneira seguinte:

Estado Maior.

O Coronel, A. J. da Silva Leão.

Os Majores, J. J. Lodovicci da Gama, F. Pedrosa Barreto, A. da Silva Bastos, J. J. Januario Lapa, J. Miguel Delgado; e J. M. Baldy, que terá o exercicio de Chefe do Estado Maior do Commandante Geral da Arma.

Os Capitães, A. Vicente de Abreu, P. José da Silva, L. Pinto de Sousa, J. José dos Santos, A. L. Pinto de Sousa, S. José de Carvalho; e A. R. Gromicho Couceiro, continuando no exercicio de Ajudante de Campo do Commandante Geral da Arma.

Os Primeiros Tenentes, J. M. da Costa Monteiro, G. A. da Cunha Saldanha, J. R. Danim; e o do 2.º Regimento, T. José de Figueiredo.

Os Segundos Tenentes, Z. da P. Chautard, M. V. do Couto Diniz, M. da Silva Ferreira; do 1.º Regimento, F. Teixeira de Azevedo; do 2.º Regimento, F. M. M. da Cruz Sobral, e J. Thomaz da Costa, que tinha exercicio de Ajudante; e J. Ventura da Cunha, que terá o exercicio de Addido ao Estado Maior do Commandante Geral da Arma.

O Secretario, J. Justino Pina; o Archivista, A. M. Gomes Mariares, que era Official de Secretaria; o Quartel Mestre, J. Ferreira Rosa.

Supranumerarios, os Majores B. A. Camolino, e G. P. de Magalhães Cardoso; e o Quartel Mestre do 1.º Regimento, F. Bruno de Bittencourt.

Regimento N.º 1.

O Coronel do 2.º Regimento, J. P. Soares Luna; o Major do 1.º Regimento, J. G. Ferreira Passos; o Ajudante do 2.º Regimento, I. A. Gomes Barbosa; o Picador do mesmo Regimento, J. Pedro de Almeida; o Capellão do dito Regimento, C. Gonçalves Galhardo; o Quartel Mestre, Antonio Xavier; e o Cirurgião Mór do 1.º Regimento, J. Rodrigues Ferreira.

Bateria a Cavallo, o Capitão do 2.° Regimento, J. Cyprianno de Barros.

1.ª Bateria montada, o Capitão do dito Regimento, T. José Peres.

2.ª ——— o Capitão do dito Regimento, M. Thomaz dos Santos.

3.ª ——— o Capitão do Estado Maior, F. P. Lobo de Avila.

4.ª ——— o Capitão do 1.° Regimento, H. D. Chateauneuf.

5.ª ——— o Capitão do dito Regimento, J. José Ribeiro.

6.ª ——— o Capitão do 2.° Regimento, D. José Fava.

7.ª ——— o Capitão do 1.° Regimento, G. da Cruz Alzina.

Os Primeiros Tenentes, do 1.° Regimento, D. J. Victor Fernandes, M. Antonio Freire, F. Monteiro de Carvalho, C. Gonçalves Rosa; e do 2.° Regimento, J. Duarte Fava, P. Vieira Gorjão, e J. Maria de Pina.

Os Segundos Tenentes, do 1.° Regimento, J. A. Rodrigues Galhardo, J. Maria Baptista, José Rosado, Joaquim Vieira, J. R. de Macedo e Brito, J. Manoel Cordeiro, J. Domingues de Oliveira; do 2.° Regimento, F. P. da Luz Lobo, J. Ribeiro Torres, J. M. de Jesus Rangel, I. X. Bourguete, F. A. Warnhagen, A. F. de Andrade Parreiras, A. C. Xavier de Sousa; e do Estado Maior, C. E. Arbués Moreira.

Regimento N.° 2.

O Major do Estado Maior, J. Machado Guedes; o Quartel Mestre, addido ao 2.° Regimento, V. José Fernandes; o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 18, L. Antonio Nogueira.

1.ª Bateria, o Capitão do Estado Maior, J. Alberto Coelho.

2.ª ——— o Capitão do 2.° Regimento, L. Christovão Vidal.

3.ª ——— o Capitão do 1.° Regimento, Nicoláo de Ascensão.

4.ª ——— o Capitão do 1.° Regimento, J. Pereira da Costa.

Bateria destacada em S. Miguel, o Capitão do Estado Maior, A. Caetano de Sousa.

Os Primeiros Tenentes, do 2.° Regimento, J. Verissimo Ribeiro, J. Ferreira Mendes, J. F. Tojal Pereira, B. José Garcez, J. Thimóteo Moreira; e do Estado Maior, J. M. R. Pinto Sampayo.

Os Segundos Tenentes, do 1.° Regimento, F. J. Maria de Azevêdo, C. de Barcellos Machado, M. J. de Sousa Ferreira, José Joaquim, F. de Paula Pinheiro; do 2.° Regimento, A. J. Fernandes Braga, J. C. de Abreu e Sousa, J. de Santa Anna, J. José da Silva, J. F. V. da Gama Nobre, J. José Soares; do Estado Maior, J. Luiz Lopes, J. Maria dos Ramos, J. José de Carvalho; e do 2.° Regimento, J. Manoel de Aral, que terá o exercicio de Ajudante.

Regimento N.° 3.

O Coronel do Estado Maior, F. da Costa Leal; o Tenente Coronel do 1.° Regimento, A. M. Guilherme Ferreri; o Major do dito Regimento, J. X. da Costa Velôso; o Ajudante do dito Regimento, B. José dos Santos; o Quartel Mestre do dito Regimento, R. Antonio de Faria; o Capellão do Batalhão de Infanteria N.° 18, V. José Rodrigues; o Cirurgião Mór do Batalhão de Infanteria N.° 8, J. Luiz da Cunha.

1.ª Bateria, o Capitão do 1.° Regimento, J. M. P. Velho Barreto.

2.ª ——— o Capitão do Estado Maior, J. Victorino Damazio.

3.ª ——— o Capitão do 1.° Regimento, R. F. Furtado de Mello.

4.ª ——— o Capitão do dito Regimento, D. A. Lobo Pessanha.

5.ª ——— o Capitão do dito Regimento, A. Fernandes Camacho.

Bateria destacada em Angra, o Capitão do 1.° Regimento, J. Moniz Barreto.

Os Primeiros Tenentes, do 1.° Regimento, F. Gomes Ramos, J. Manoel Pereira; e do 2.° Regimento, J. M. Sardinha de Gusmão, J. Manoel de Sousa, João da Rosa, J. Braz de Lemos, J. E. Coelho de Magalhães.

Os Segundos Tenentes, do 1.° Regimento, M. Maria da Nobrega, J. José de Oliveira, J. Maria Lourenço, C. M. de Santa Anna, A. T. Pinto Junior, A. Maria Camolino, J. Jacomo Rubim, C. José de Carvalho; do 2.° Regimento, A. José de Barros, F. Xavier Lopes, I. C. Gomes de Oliveira, J. Antonio Alves, J. Pereira do Nascimento, J. Augusto da Terra, J. da Costa Cascaes; e do Estado Maior, F. Alexandre Pestana.

Regimento N.° 4.

O Major do Estado Maior, D. D. Pereira do Amaral; o Ajudante do 1.° Regimento, D. H. Xavier Nogueira; o Quartel Mestre do 2.° Regimento, F. Martins de Menezes; o Cirurgião Mór do Batalhão de Infanteria N.° 6, A. José Madeira; o Capellão do 1.° Regimento de Artilheria, F. Xavier Corrêa.

1.ª Bateria, o Capitão do 2.° Regimento, A. J. Boquete.

2.ª ——— o Capitão do dito Regimento, J. Carlos de Sequeira.

3.ª ——— o Capitão do Estado Maior, J. Maria de Oliveira.

4.ª ——— o Capitão do 1.° Regimento, M. V. Castello Branco.

Bateria destacada no Funchal, o Capitão do 2.° Regimento, F. Jaques da Cunha.

Os Primeiros Tenentes, do Estado Maior, J. C. da Silva Montes, A. P. de Sousa Pinheiro, F. da Ponte Horta; do 1.° Regimento, Theodoro do Nascimento; do 2.° Regimento, J. de Brito Seixas, B. Francisco Gomes; e do Corpo do Arsenal do Exercito, A. Xavier de Aragão.

Os Segundos Tenentes, do 1.º Regimento, J. F. Xavier de Vasconcellos, F. S. Pereira de Carvalho, I. José de Sousa, J. F. de Araujo Sequeira, J. I. da Silva Negrão, J. A. P. de Araujo Camisão, J. J. dos Santos Lima; do 2.º Regimento, J. Tavares de Almeida, L. Augusto de Rosieres, J. Manoel de Mello, J. Evangelista Gomes, J. T. de Sousa Ramos, I. José Baptista; e do Estado Maior, J. L. Ribeiro da Gama.

O Commandante Geral de Artilheria expedirá as convenientes ordens, para que se effectue a passagem das praças de pret, que estão destinadas para cada um dos quatro Regimentos.

Por Portaria do 23 do corrente mez.

Para servir na Escóla Veterinaria, o Major de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, L. de Vasconcellos Pereira.

Por Portaria de 29 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel de Torres Vedras.

Demittido do Serviço, por assim o haver requerido, allegando motivos attendiveis, o Quartel Mestre, J. Baptista da Costa.

Sua Magestade a RAINHA Determina que o Commandante do Batalhão Provisorio de Caçadores N.º 3 passe guia ao Alferes, J. Baptista Nunes, para servir no Batalhão N.º 1.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 22 de Março ultimo.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 19, que faz parte da Divisão Auxiliar á Hespanha, J. Vaz Lopes, sessenta dias para se tractar onde lhe convier.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, L. F. Pereira do Carvalhal, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão addido ao Estado Maior de Artilheria, A. L. Monteiro Cabral, seis mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, J. Corrêa Guedes, seis mezes.

Ao Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, J. Antonio Marçal, dous mezes. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 29.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.° de Junho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Sendo necessario basear em principios simples, e uniformes os movimentos de Infanteria, dando-lhes o desenvolvimento, que exige a instrucção dos respectivos Corpos, tanto em ordem unida, como aberta; e preenchendo estes fins o Regulamento de Tactica elementar de Infanteria, redigido pelo Brigadeiro, Bernardo Antonio Zagallo, conforme o parecer da Commissão de Infanteria, encarregada do seu exame: Hei por bem Determinar que o mencionado Regulamento, composto de seis partes, e de um Manual de Infanteria, que tracta de todos os movimentos de arma, e fógos; contendo, a primeira a escóla do Soldado; a segunda a de Pellotão; a terceira os movimentos de Batalhão; a quarta os de Brigada, ou Linha; a quinta os de Infanteria Ligeira; e a sexta o emprêgo, e disciplina da Infanteria, assim nos acantonamentos como no campo, e nas marchas; seja de óra em diante litteralmente executado pelo Exercito; ficando responsaveis os Commandantes dos Corpos por qualquer falta de observancia do disposto no referido Regulamento, e respectivo Manual de Infanteria. Os Commandantes das Divisões Militares, e Generaes Inspectores Me darão parte das infracções que encontrarem. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Querendo modificar a acção da Justiça por um Acto de Clemencia, em favor do Soldado do Regimento de Infanteria número nove, José do Rosario, o qual se acha condemnado em a pena de trabalhos públicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de Guerra; e Tendo outrosim em consideração a circumstancia de ser o Réo Menor, ao tempo em que commetteu o delicto; circumstancia por que Me foi recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem, Usando da Faculdade, que Me compete pelo paragrafo decimo primeiro, artigo cento e vinte e tres, do capitulo primeiro, titulo quarto da Constituição Politica, de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e

vinte e dous, Reduzir-lhe a referida pena a oito annos dos mesmos trabalhos. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo consideração ao que Me representaram os Soldados do primeiro Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, José Tiburcio, Antonio Nunes, e José Manoel Soares, que se acham condemnados em a pena de trabalhos públicos por toda a vida, pelo crime de insubordinação; e Querendo praticar em seu favor um Acto de Clemencia, em attenção tambem a haverem-Me sido recommendados pelo Supremo Conselho de Justiça Militar; Tendo Ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, Usando da Faculdade, que Me compete pelo paragrafo decimo primeiro, artigo cento e vinte e tres, capitulo primeiro, titulo quarto da Constituição Politica, de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous, Reduzir-lhes a referida pena a oito annos dos mesmos trabalhos. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em dezenove de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tomando em consideração o que Me representou o Cabo de Esquadra que foi do Regimento de Infanteria número seis, Carlos Thoard, que se acha condemnado em dez annos de degrêdo para Rio de Sena, pelos crimes de insubordinação, ferimento, e abandono de pôsto; e Attendendo outrosim ás informações que se houveram a seu respeito; Tendo ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, Usando da Faculdade, que Me compete pelo paragrafo decimo primeiro, artigo cento e vinte e tres, capitulo primeiro, titulo quarto da Constituição Politica, de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous, Commutar-lhe a referida pena em a de ser expulso do Reino, e mandado para um dos Pórtos de França, sua Patria, conservando-se prêso até que embarque; ficando todavía sem effeito esta Graça, se voltar ao Territorio Portuguez. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que Me representou José de Sousa Moreira, Lente que foi do Collegio Militar; Querendo dar mais uma próva do aprêço em que Tenho as Lettras, e aquelles que as professam: He

por bem suspender o effeito do Decreto de seis do corrente, até que o dito José de Sousa Moreira complete, como addido á Escóla do Exercito, o tempo de vinte annos de Magisterio, que he exigido pelo Decreto de vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e vinte e quatro, visto faltar-lhe pouco para se achar no caso de ser jubilado com as vantagens que a tal tempo competem. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao distincto comportamento, e briosa conducta que tiveram na Acção de nove do corrente mez contra a linha de Arlaban, Reino de Hespanha, o Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria número dous, João Julianno de Sousa Pimentel; o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores Número tres, Henrique José Alves; e o Primeiro Sargento do referido Batalhão, Emilio Paulino Machado: Hei por bem Promovê-los ao Posto de Alferes. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Officiaes que por Decreto de 11 do mez proximo passado foram promovidos para o Corpo da Guarda Municipal de Lisboa, e que ficam não pertencendo ao quadro do Exercito.

Capitães, o Tenente de Cavallaria, Jeronymo dos Santos; o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, M. S. Guedes Assedio; e o Tenente Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. Maria Leopoldino.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 2, C. Rafael da Costa.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Ajudante Major, A. J. Pimentel Jorge.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.° 16, C. Barreto dos Santos.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 4, S. Jorge Chaves.

Exonerado do exercicio de Addido á Repartição do Quartel Mestre General da Divisão do Exercito Auxiliar á Hespanha, o Alferes do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 9, L. M. Teixeira Guimarães.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Para boa intelligencia, e exacta observancia do disposto pela Portaria de 18 de Abril ultimo, inserta na Ordem do Exercito, N.º 20, de 21 do mesmo: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Exercito, e a todas as Repartições fiscaes, dependentes deste Ministerio, que a resolução tomada a respeito dos dous terços de Soldo, que as praças que regressaram da extincta Divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei, estavam recebendo, por terem entrado novamente no Serviço, não obstante terem gosado da reforma, quando se apresentaram neste Reino, deve sómente ter effeito desde a data da referida Ordem; ficando assim legalisado o anterior abono, que incompetentemente se lhe havia feito. Paço das Necessidades, em 23 de Maio de 1837. = *Sá da Bandeira.*

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 18 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 10, F. Pedro da Silveira, quarenta dias para tomar ares de campo.

Ao Alferes do 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, F. J. C. Quintella Emauz, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 3, I. Pinto de Moraes, quinze dias para se tractar em ares patrios, e fazer uso de agoas mineraes.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao 2.º Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, I. C. Gomes de Oliveira, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, B. de Carvalho Vianna, dous mezes, por não haver gosado a licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito, N.º 36, de 30 de Setembro ultimo.

Ao Empregado, Addido á Repartição Provisional de Liquidações, J. Affonso Vianna, trinta dias, contados de 24 do mez proximo passado. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.° 30.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Junho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito as seguintes

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos que as Côrtes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam o seguinte:

Artigo 1.° Todos os Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Soldados, e mais praças de pret dos Corpos da 1.ª Linha, que em consequencia da retirada do Porto, em mil oitocentos e vinte e oito, marcharam para a Galiza, e fiéis ás Bandeiras da Senhora Dona MARIA II, d'alli embarcaram para Inglaterra, terão baixa, querendo-a, e serão considerados como praças de Veteranos reformados, e receberão pela Companhia mais proxima do seu domicilio, ou por aquella que escolherem, o pret correspondente, como está designado na Regulação de trinta de Abril de mil oitocentos e quatorze, publicada na Ordem do Dia, de quatorze de Agosto do mesmo anno, para os Corpos de Infanteria em tempo de paz.

Art. 2.° As disposições do Artigo antecedente serão extensivas: primeiro, aos Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Soldados, e mais praças de pret do Batalhão de Caçadores número cinco, e do Batalhão de Artilheria de Angra, que em vinte e dous de Junho de mil oitocentos e vinte e oito restauraram o Governo da RAINHA, na Ilha Terceira, e conservaram aquelle Baluarte da Fidelidade Portugueza: segundo, ás praças de pret de Voluntarios, que tendo emigrado para a Galiza no referido anno de mil oitocentos e vinte e oito, embarcaram alli para Inglaterra, e depois para a Ilha Terceira; e servindo no Regimento denominado Voluntarios da RAINHA, vieram combater em Portugal contra o Governo usurpador.

Art. 3.° As disposições desta Lei serão applicaveis a todas as praças de pret mencionadas nos Artigos antecedentes, que tiverem obtido baixa do Serviço, reforma, ou passagem para Veteranos com menos vantagem do que se estabelece na Regulação citada no Artigo primeiro.

Art. 4.° Se alguma das praças de que se tracta nos Artigos primeiro, e segundo preferir continuar no serviço activo, vencerá

uma gratificação diaria, paga com o pret, na rasão de quarenta réis para os Officiaes Inferiores, e de vinte réis para as outras classes.

§. unico. Poderá comtudo aproveitar-se em qualquer tempo do beneficio da reforma concedida por esta Lei, se entretanto não houver commettido crime, pelo qual tenha sido condemnada por Sentença do Conselho de Guerra, confirmada no Supremo Tribunal de Justiça Militar: todavia esta inhabilitação terminará com os effeitos daquella Sentença.

Art. 5.° O beneficio desta Lei não aproveitará áquellas das sobreditas praças que já tiverem obtido, ou vierem a obter algum emprego público lucrativo.

Art. 6.° Fica revogada toda a Legislação contraria ás disposições da presente Lei.

Portanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos vinte de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos que as Côrtes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam o seguinte:

Artigo 1.° As disposições da Carta de Lei de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco são extensivas ás familias de todos os Militares, que depois da Convenção de Evora-Monte tiverem morrido, ou vierem a morrer por ferimentos, combatendo em defesa do Throno da Rainha, e da Constituição da Monarchia.

Art. 2.° Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Portanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em vinte de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e

d'além mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos que as Côrtes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam o seguinte:

Artigo 1.° As disposições da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete são applicaveis a todos os individuos do Exercito Portuguez Auxiliar da Hespanha; em quanto o mesmo Exercito se achar empregado na guerra actual em favor da Liberdade da Peninsula.

Art. 2.° Ficam revogadas as Leis em contrario.

Portanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em vinte de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos que as Côrtes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam o seguinte:

Artigo unico. Fica confirmado o Decreto de dezeseis de Junho de mil oitocentos e trinta e cinco, que applicou a Carta de Lei de vinte de Fevereiro do mesmo anno, ás familias dos Officiaes do Batalhão da Provincia de Cabo Verde, que foram assassinados pelos Soldados do mesmo Batalhão, revoltados contra o Governo Legitimo da Rainha.

Portanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado dos da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em vinte de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos que as Côrtes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam o seguinte:

Artigo 1.° As disposições dos Artigos primeiro, e segundo da Lei de vinte e sete de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco, pela qual se augmentaram os Soldos dos Officiaes Subalternos do Exercito em serviço effectivo, são applicaveis desde o dia da publicação da referida Lei aos Quarteis Mestres, Capellães, e Picadores empregados effectivamente nos Corpos de primeira Linha do mesmo Exercito.

Art. 2.° Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Portanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado dos da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em vinte de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou Maria da Soledade, residente na Villa de Serpa: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Procurador Geral da Corôa, Conceder-lhe, em quanto se conservar no estado de viuva, o soldo de sessenta réis diarios, que em tempo de paz competiria a seu Marido, Manoel Francisco de Oliveira, Soldado do Batalhão Nacional Movel da dita Villa, se pertencesse á primeira Linha, nos termos da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, visto ter provado que elle fallecêu no Hospital de Faro, em dous de Junho de mil oitocentos e trinta e quatro, por effeito de ferimento de bala, que havia recebido na defesa da Villa de Olhão, em nove de Maio do referido anno. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Brigadeiro, Barão de Cacilhas, seis mezes. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 31.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Junho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Hei por bem Determinar que a Commissão Central do Ministerio da Guerra proponha ao Governo os individuos, que julgar nas circumstancias de preencherem as vagaturas, que houver nas Commissões das differentes Armas, sempre que existirem taes vagaturas. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Officiaes que, tendo sido despachados para os Estados da India, foram demittidos por Decreto de 28 de Abril ultimo, e voltam á situação, que tinham antes de serem promovidos.

O Alferes, J. I. Loyola Marques, que havia sido Voluntario de Infanteria N.º 10; e o Alferes, J. Ricardo Caldeira, que havia sido Voluntario do Regimento de Cavallaria N.º 2.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Demittido do Logar de Professor Regio de Primeiras Lettras de Gôa, o Tenente, Ajudante de Milicias do Ultramar, J. Pereira da Cruz.

Por Decreto de 6 do mez proximo passado.

Para serem considerados do Exercito de Portugal, em consequencia de terem servido no Exercito Libertador durante o Sítio da Cidade do Porto, e Campanha até ao fim da lucta contra a usurpação, os Capitães do Ultramar, J. C. Cardozo de Faria, C. J. Antonio Teixeira, e F. V. da Silva Heitor; e os Alferes, F. Bruno Monteiro, J. Pereira Maça, e Antonio Pinto.

Por Decreto de 31 do dito mez.

2.ª Secção do Exercito.

Alferes, com exercicio na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, G. José Varella.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da

Guerra, que quando os Batalhões Nacionaes, Provisorios, Móveis, ou Fixos se acharem em serviço, tendo reunidos os seus Estados Maiores, se abonem mil e seiscentos réis mensaes a estes Corpos para despesas de expediente; do mesmo modo que se abonavam aos extinctos Regimentos de Milicias. Paço das Necessidades, em o 1.° de Junho de 1837 = *Sá da Bandeira.*

Por Portarias de 22 do mez proximo passado.

Commandante interino da 7.ª Divisão Militar, devendo estabelecer o seu Quartel General em Elvas, o Brigadeiro, Barão de Vallongo.

Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balio.

Major, o Ajudante do 1.° Batalhão da Guarda Nacional do Porto, F. Pinto Soares.

Ajudante, o Ajudante que foi do antigo Batalhão de Leça do Balio, A. Luiz Gonçalves.

Quartel Mestre, o Alferes que foi do dito Batalhão, M. Pinto Vaz.

Capitão da 1.ª Companhia, o Alferes que foi do dito Batalhão, M. Francisco da Cunha.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão que foi do dito Batalhão, M. Marques da Silva.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente que foi do dito Batalhão, J. Avelino Gomes.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão que foi do dito Batalhão, A. da Silva Marques.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente que foi do dito Batalhão, D. Luiz Regado.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente que foi do dito Batalhão, J. Ribeiro da Silva.

Tenente da 1.ª Companhia, o Tenente que foi do dito Batalhão, J. dos Reis Leça.

Tenente da 2.ª Companhia, o Tenente que foi do dito Batalhão, A. Teixeira da Silva.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes que foi do dito Batalhão, M. Teixeira de Oliveira.

Tenente da 4.ª Companhia, o Voluntario do 1.° Batalhão da Guarda Nacional da Cidade do Porto, J. Pinto de Moraes.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes que foi d'aquelle Batalhão, Manoel da Silva.

Tenente da 6.ª Companhia, o Alferes que foi do dito Batalhão, M. da Silva Jorge.

Alferes da 1.ª Companhia, o Alferes que foi do dito Batalhão, J. Seabra dos Santos.

Alferes da 2.ª Companhia, o Alferes que foi do dito Batalhão, M. Filippe da Silva.

Alferes da 3.ª Companhia, o Alferes que foi do dito Batalhão, J. F. dos Santos Neves.

Alferes da 4.ª Companhia, o Alferes que foi do dito Batalhão, M. Antonio da Silva.

Alferes da 5.ª Companhia, o Alferes que foi do dito Batalhão, M. Ferreira da Silva.

Alferes da 6.ª Companhia, o Alferes que foi do dito Batalhão, João da Silva.

Por Portaria de 23 do dito mez.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes do Batalhão Nacional Movel de Torres Vedras, M. Nunes da Cunha.

Por Portaria de 24 do dito mez.

Exonerado do Commando da Artilheria da 2.ª Divisão Militar, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, L. Pinto de Sousa.

Encarregado do dito Commando, o Tenente do Estado Maior da mesma Arma, A. José Peixoto.

Por Portaria de 27 do dito mez.

Encarregado interinamente do Governo da Praça de Elvas; devendo tomar o Commando interino da 7.ª Divisão Militar, em quanto nesta se não apresenta o Brigadeiro, Barão de Vallongo, o Brigadeiro Graduado, Dom B. Salazar Moscôzo.

Por Portaria de 29 do dito mez.

Para ser interinamente encarregado do Governo da Praça de Chaves, o Capitão de Cavallaria N.° 6, A. Rodrigues Lucas.

Por Portarias de 3 do corrente mez.

Encarregado interinamente do Commando da 6.ª Divisão Militar, logo que o Brigadeiro, Barão de Vallongo, marche a tomar o commando da 7.ª Divisão Militar, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 3, J. O. do Amaral Sarmento.

Para ter o exercicio de Ajudante no Batalhão de Artifices do Arsenal da Marinha, com o vencimento mensal de doze mil réis, deduzido o pret e pão, em quanto estiver neste serviço, o Aspirante a Official do 1.° Regimento de Artilheria, C. Manoel Leite.

Officiaes que Sua Magestade a RAINHA Manda servir nos Corpos abaixo mencionados.

No Batalhão de Caçadores. N.° 1.

O Capitão, J. Maria Gomes, designado para o Batalhão de Infanteria N.° 21 na Ordem do Exercito, N.° 19; o Tenente do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, J. da Cunha Ribeiro; e o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. M. Rosa da Silveira.

No Batalhão de Infanteria N.° 21.

O Tenente, J. P. Corte-Real, designado para o Batalhão de Caçadores N.° 1 na Ordem do Exercito, N.° 19; Alferes, o 2.° Tenente de Artilheria, J. M. Pamplona.

No Batalhão de Infanteria N.° 25.

O Capitão do Batalhão N.° 11, F. Silvestre Leotte.

Sua Magestade a RAINHA Manda declarar Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.° do Decreto de 30 de Novembro de 1832; tendo requerido antes da Lei da extincção desta Classe, o Soldado do Regimento de Cavallaria N.° 6, Damião José Pacheco Malheiro Pimentel.

Sua Magestade a RAINHA Determina que seja empregado no serviço do Collegio Militar, o Capitão de Cavallaria, J. G. Lobo Soares; e no serviço do Castello de S. Jorge, o Tenente de Infanteria, J. Baptista de Abreu, e o Alferes de Cavallaria do Ultramar, L. A. Oliveira Monjardim.

Sua Magestade Determina igualmente que o Capellão designado para o Regimento de Artilheria N.° 4 na Ordem do Exercito, N.° 28, F. Xavier Corrêa, vá servir no Batalhão de Infanteria N.° 14.

Sua Magestade Manda novamente declarar ao Exercito que os individuos, que tiverem pertenções, as devem dirigir pelos seus Commandantes, para que possam ser por elles informadas; e que aquellas que o não forem não serão attendidas.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 13, C. Augusto Scola, prorogação por dous mezes.

Ao Alferes do dito Batalhão, A. José dos Guimarães, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. C. F. Ferreira Sarmento, prorogação por seis mezes.

Ao Major Governador do Forte de Espozende, J. Manoel de Almeida, um mez.

Ao Secretario do extincto Governo Militar da Provincia do Além-Téjo, servindo em Commissão na 7.ª Divisão Militar, J. M. de Azevedo Leal, tres mezes.

Ao Official Archivista da 4.ª Divisão Militar, J. P. da Rocha Pariz, dous mezes. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 32.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Junho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Sendo conveniente alterar o uniforme do Corpo de Saude Militar, para que fique em harmonia com o que foi adoptado para o Exercito, continuando a ser um unico para toda aquella classe; e evitando-se assim as despesas que occasionam as mudanças procedidas de accesso, ou de transferencias, que muitas vezes tem lugar mesmo entre Corpos de differentes Armas: Hei por bem Ordenar que o uniforme do Corpo de Saude do Exercito seja, desde o primeiro de Outubro do corrente anno em diante, o que consta do Plano, que com este Decreto baixa assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra. O mesmo Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Plano a que se refere o Decreto desta data.

Uniforme dos Facultativos Militares, que compoem o Pessoal da Saude do Exercito.

Farda de panno azul ferrête, comprida, e assurtuada; fôrro, e canhão do mesmo panno; góla, e carcella de panno carmezim, tendo a góla o bordado conforme o desenho N.º 1, e a carcella tres botões e a bordadura, desenho, N.º 2; o apanhado das abas será prêso pelo Bastão de Esculapio, desenho N.º 3; botão semiesferico com as Armas Reaes segundo se usa no Exercito. As dragonas serão para todas as Armas como as de Infanteria; tendo todas por divisa o Bastão de Esculapio, que servirá igualmente para distinguir os postos subalternos, e corôa que designará os postos superiores. Chapeo armado com presilha de canotão de ouro, e borlas do mesmo. Calça azul, guarnecida de galão de ouro liso. As espadas serão conforme as Armas a que pertencerem, suspensas em cinturão de couro preto envernisado, com a unica differença de ter pala para os de Infanteria, e francaletes para as outras Armas. O fiador será para todas as Armas, de cordão de fio de ouro, rematado por uma pêra do mesmo fio.

O Pequeno uniforme será em tudo igual aos mais Officiaes segundo as Armas a que pertencerem, com a differença de terem nas palmatorias o emblêma da Corporação. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Maio de 1837. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Regimento de Artilheria N.° 1.

Cirurgião Ajudante, para fazer o serviço nas Baterias do dito Regimento, que fazem parte da Divisão Auxiliar á Hespanha, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 30, F. José de Barros.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór, que se acha fazendo o serviço nas Baterias da Divisão Auxiliar á Hespanha, F. Luiz de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 17, J. Felix Gomes.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com o parecer do Commandante da 1.ª Divisão Militar, que seja dissolvido o Batalhão Nacional Fixo da Villa de Almada, e seu Termo, attenta a sua diminuta força: e outrosim Manda a Mesma Augusta Senhora que das praças deste Corpo, que residem na referida Villa, se forme uma Companhia com a denominação de = Companhia Nacional Movel da Villa de Almada =; devendo os restantes artigos de armamento, e mais objectos, que para o referido Corpo foram fornecidos pela Fazenda Nacional, ser logo entregues nas estações competentes. Paço das Necessidades, em 3 de Junho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo subido por este Ministerio diversos requerimentos de individuos, que reclamam vencimentos que lhes não competem, intitulando-se uns Officiaes separados do quadro effectivo do Exercito, e outros Amnistiados pela concessão de Evora Monte; apresentando mesmo alguns delles documentos passados pelos respectivos Commandantes das Divisões Militares, attestando-lhes terem feito as suas apresentações regularmente: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar a todos os referidos Commandantes de Divisões Militares, bem como a todas as Repartições dependentes deste Ministerio, que os Officiaes separados do quadro effectivo do Exercito, e os Amnistiados são sómente aquelles que foram como taes publicados nas Ordens do Exercito, N.os 16 e 19, de 2 e 22 de Março de 1836, e seguintes; sendo portanto inadmissiveis quaesquer reclamações daquelles que não se acharem nas referidas circumstancias, aos quaes nenhum direito dá a vencimentos a apresentação, que os mesmos Commandantes lhes houverem admittido. Paço das Necessidades, em 3 de Junho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portarias de 3 do corrente mez.

Companhia Nacional Movel de Santarem.

Capitão, o 2.° Sergento que foi do extincto Batalhão Nacional de Riba-Tejo, I. da Costa Rodrigues.

Tenente, o 2.° Sargento do mesmo extincto Batalhão, L. J. Augusto de Aguiar.

Alferes, o Soldado que foi do mencionado Batalhão, F. Xavier Cardoso.

Companhia Nacional Fixa da Villa de Amarante.

Capitão, o Capitão que foi desta Companhia, A. Pereira de Azevêdo.

Tenente, o Tenente que foi desta Companhia, J. Gonçalves Bastos.

Alferes, o Alferes da dita Companhia, J. Custodio de Pinho.

—*—

Sentença da Primeira Instancia.

Vendo-se neste Tribunal dos Processos Militares da Guarnição da Côrte em 1.ª Instancia o Processo verbal, e summario do Réo, Innocencio Elizio Dias de Azevêdo, Secretario do Governo Militar da Côrte, e Provincia da Extremadura, Auto fl., Portarias de fl., a fl., Officio fl., Conselho de averiguação fl., testemunhas repergunladas fl., interrogatorios ff., e defesa por escripto fl., decidiram a pluralidade de vótos, que não sendo, como não he, Fazenda Pública, o producto de que se tracta, nem se tendo verificado o deposito em fórma legal, supposto que superiormente ordenado, existindo entretanto indicisa a sua competencia; isto he, quem deve cobrar os emolumentos controvertidos, no caso de se deverem pagar, não acham em taes circumstancias constituido, ou praticado um delicto provado em fórma legal, para fixar a competencia do Juizo criminal militar, para delle tomar conhecimentp, e castigar, ou absolver, conforme a direito. Lisboa, 1.° de Dezembro de 1836. = Com as Assignaturas do Presidente, e mais Vogaes do Conselho de Guerra.

Sentença do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Acordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar etc. Que confirmam a Sentença a fl. por algum dos seus fundamentos, e principalmente porque não tendo sido o Accusado, Innocencio Elizio Dias de Azevêdo, o depositario do dinheiro controvertido, mas sim Antonio José dos Santos, era contra este, e não contra o Accusado que, no caso de descaminho do depósito, podia ter lugar o procedimento criminal. Lisboa, em Sessão de 25 da Fevereiro de 1837. = Com as Rubricas do Presidente, Vogaes, e Promotor do Supremo Conselho de Justiça Militar.

—*—

Sua Magestade a RAINHA Determina que as ordens, e instruc-

ções que se derem aos Destacamentos, e Escoltas que forem em diligencia do Serviço, sejam por escripto.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 5 de mez proximo passado.

Ao Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. da Cruz Guimarães, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 3, A. V. de Menezes e Mello, sessenta dias para se tratar.

Official que foi mandado entrar no Hospital para ser observado.

O Capitão Ajudante da Praça de Castro Marim, A. L. S. Araujo e Menezes.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Major do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 6, J. Thomaz de Caceres, oitenta dias para fazer uso das aguas thermaes das Caldas da Rainha, e banhos do mar na Pederneira.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 6, que faz parte da Divisão Auxiliar á Hespanha, A. Manoel da Fonseca, sessenta dias para tomar ares patrios, e fazer uso de remedios.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Major do 1.° Regimento de Artilheria, J. X. da Costa Velloso, oitenta dias para gosar de ares patrios, e tractar-se.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.° 2, João Henriques, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, fazendo Serviço no Regimento N.° 4 da mesma Arma, J. Firmino Herculano, noventa dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha, e das Alcagarias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, J. de S. Carneiro Baracho, oitenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha, e banhos do mar na Pederneira.

Em Sessão de 1.° do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, que se achava servindo de Instructor da Guarda Nacional de Ilhavo, L. Maria dos Santos, quarenta dias para se tractar. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 33.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Junho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Major de Infanteria, Francisco Pedro Celestino Soares, Lente da Escóla do Exercito: Hei por bem Exonera-lo do Cargo de Sub-Secretario de Estado, que em virtude do Decreto de sete de Dezembro do anno proximo passado se achava exercendo na Repartição dos Negocios da Guerra, onde serviu muito a Meu contentamento. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Maio de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo-Me representado Bento José da Costa, ex-Cirurgião Mór de Cavallaria número tres, o qual foi provido no Lugar de Correio Assistente de Lamego, por Alvará de cinco de Janeiro de mil oitocentos trinta e cinco, e graduado em Cirurgião do Exercito Reformado sem vencimento algum, por Decreto de vinte e tres do dito mez de Janeiro, que póde por qualquer circumstancia, além da de erro de Officio, ser exonerado do dito Lugar de Correio Assistente, e ficar privado dos meios de subsistencia, a que tem direito por haver servido vinte e sete annos como Cirurgião Militar, e ter prestado distinctos serviços em favor da Causa da Patria; e sendo de Minhas Reaes Intenções que este Official não venha a ficar privado dos meios de subsistencia: Hei por bem, em Declaração ao Decreto de vinte e tres de Janeiro supracitado, que o dito Bento José da Costa, quando se verifiquem as circumstancias a cima designadas, volte a ter vencimentos como Cirurgião Mór Reformado. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Junho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Ajudante, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, A. G. de Oliveira Sampaio.

Exonerado do Governo da Praça de Sines, o Major J. José da Silva.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que sómente se continuem a abonar vinte réis diarios de gratificação a todas as praças de pret dos Corpos, que fizerem as guarnições de Lisboa, Porto, e Elvas, deixando nesse caso de ser abonadas das gratificações determinadas pela Ordem do Exercito, N.º 3, de 10 de Janeiro proximo passado. Paço das Necessidades, em 6 de Junho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Sua Magestade a RAINHA, Conformando-Se com o parecer da Commissão Central deste Ministerio ácerca da representação feita pelo Commandante do Regimento de Cavallaria N.º 1, sobre o abono da gratificação de dez, e vinte réis diarios, estabelecida para as praças de pret no Artigo 1.º, §§. 14 e 15 do Decreto de quatro de Janeiro do corrente anno: Determina, em additamento á Ordem do Exercito, N.º 3 deste mesmo anno, que d'ora em diante se observe o seguinte: 1.º As praças de pret que saírem em serviço, recolhendo ao Quartel no mesmo dia, não serão abonadas de gratificação alguma além da que lhe pertenceria no Corpo. 2.º As que, saindo em diligencia, gastarem de um até tres dias, terão por isto a gratificação de dez réis diarios. 3.º A qualquer praça, ou Corpo destacado fóra do seu Quartel permanente por mais de tres dias, pertence a gratificação de vinte réis diarios, quando não vença etape; ficando entendido que os referidos vencimentos das praças destacadas, ou em diligencia nunca poderão exceder na sua totalidade a um vintem diario para cada uma. Paço das Necessidades, em 8 de Junho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 8 do corrente mez.

Para fazer o serviço no Batalhão de Infanteria N.º 8, o Capitão de Infanteria, V. Antonio Marques.

Por Portarias de 10 do dito mez.

Para fazer o serviço no Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 10, o Quartel Mestre do Batalhão de Infanteria N.º 7, M. Joaquim da Silva.

Commandante do 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia, o Capitão que foi do mesmo Batalhão, actualmente

Commandante da Guarda Nacional da referida Villa, J. V. da Cruz Junior.

Por Portaria de 12 do dito mez.

Para fazer interinamente o serviço no Batalhão de Infanteria N.° 11, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 25, J. do Carmo Malheiros.

Sendo necessario evitar a accumulação de vencimentos; e constando que algumas praças addidas ás diversas Companhias de Veteranos se acham servindo na Guarda Municipal, nas Alfandegas, e em outras Repartições, por onde recebem vantajosos ordenados, ou salarios: Determina Sua Magestade a RAINHA que nenhum vencimento se abone ás praças das referidas Companhias, sem que legalmente provem de tres em tres mezes, não se acharem exercendo emprêgo algum lucrativo.

Sua Magestade Determina outrosim que o Commandante do Batalhão de Infanteria N.° 16, confira guia ao Alferes, J. M. de Magalhães, para ir servir no Batalhão N.° 25.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 28 de Outubro de 1836.

Ao 2.° Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, I. José de Sousa, quarenta e cinco dias.

Em Sessão de 17 de Abril ultimo.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 20, F. Alberto Machado, sessenta dias para fazer uso de banhos na Ilha de S. Miguel.

Em Sessão do 1.° do mez proximo passado.

Ao 2.° Tenente de Artilheria, L. J. do Monte Falcão, sessenta dias para tomar banhos no Valle das Furnas, na Ilha de S. Miguel.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Major addido ao Estado Maior da Praça de Chaves, A. P. T. Ximenes de Aragão, trinta dias para convalecer.

Ao Major Governador da Praça de Tavira, J. I. de Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfúreos de Monchique.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. M. Xavier Telles, sessenta dias para tomar ares de campo.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Capitão, empregado nesta Secretaria de Estado, I. da Silva

Costa, quarenta dias para fazer uso de Banhos das Caldas da Rainha.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Coronel, Chefe do Estado Maior da 5.ª Divisão Militar, G. Mendes Ribeiro, tres mezes.

Ao Major do Estado Maior de Artilheria, G. P. de M. Cardozo Pizarro, prorogação por um anno.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, A. Sotéro de Faria, prorogação por vinte dias.

Ao Alferes do dito Regimento, A. V. Carreira de Frias, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, F. Liberato da Silva, um mez; por não haver gosado a licença, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito, N.° 26, de 4 de Agosto do anno proximo passado.

Ao Tenente do mesmo Regimento, G. F. de Almeida e Silva, prorogação por dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 3, A. T. Ferreira Taborda, um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. de Pina Cabral, quatro mezes.

Ao Capitão, Ajudante da Praça de Castro Marim, A. L. de S. Araujo e Menezes, tres mezes.

Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão Nacional Móvel do Porto, J. Athanazio de Miranda, vinte dias.

Ao Tenente do 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, D. C. de Araujo Feio, noventa dias.

Ao Official, addido á Repartição Provisional de Liquidações, J. A. Gomes Vahia, quatro mezes sem vencimento algum, por assim o ter requerido.

Declara-se que o Alferes de Cavallaria, C. G. de Sá Cabral, que se achava ás ordens do Brigadeiro Graduado, Dom B. Salazar Moscôzo, quando Governador de Setubal, continúa ás ordens do mesmo Brigadeiro, depois que foi nomeado Governador interino da Praça de Elvas. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Junho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Tendo o Capitão, João Antonio da Silva Bacellar, deixado de seguir viagem para os Estados da India, nas Embarcações que recentemente para alli partiram, tendo recebido tudo quanto lhe pertencia para a dita viagem: Hei por bem Demitti-lo do mencionado Pôsto de Capitão, a fim de voltar ao Pôsto de Tenente, em que se achava, antes de ser condicionalmente promovido áquelle, visto verificar-se o motivo de ficar sem effeito a sobredita promoção. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Junho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 25.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Infanteria N.º 11, M. A. Barbuda e Sousa.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Capitão do Corpo do Estado Maior, S. H. Bessa, nomeado por Portaria de 24 de Setembro de 1836, Chefe da 2.ª Repartição da 2.ª Direcção da sobredita Secretaria de Estado, seja exonerado deste exercicio, por assim o haver requerido; devendo passar a servir na 1.ª Direcção. Paço das Necessidades, em 10 de Junho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Capitão de Infanteria, A. M. de Sori, exerça effec-

tivamente o Lugar de Chefe da 2.ª Repartição da 2.ª Direcção da mesma Secretaria de Estado, onde actualmente se acha servindo como Chefe interino da referida Repartição. Paço das Necessidades, em 10 de Junho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portarias de 15 do corrente mez.

Para fazerem provisoriamente o serviço no Regimento de Cavallaria N.º 2, os Tenentes, M. G. Travassos Valdez, que se acha servindo no Regimento N.º 4 da mesma Arma; e do Regimento de Cavallaria N.º 5, A. A. Dias Veneiros; e o Alferes do Regimento N.º 1, M. J. Portella; continuando a ser contados estes dous ultimos Officiaes no effectivo dos Corpos a que actualmente pertencem.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes do 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, S. J. Calleia.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 25 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 1, A. Hedewiges do Amaral, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha.

Ao Tenente, que se acha fazendo o serviço no Batalhão de Infanteria N.º 7, J. Machado das Necessidades, noventa dias para se tractar no Porto.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Corpo de Engenheiros, J. M. da Silva Carvalho, dous mezes, a contar do dia vinte do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, F. C. de Lemos Calheiros, prorogação por setenta dias.

Ao Capitão de Infanteria, servindo no Batalhão N.º 8, V. Antonio Marques, tres mezes.

Ao Capitão de Cavallaria, empregado na Escola Veterinaria, A. A. Pereira de Lacerda, prorogação por nove mezes. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 35.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Junho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou Guilherme Telles de Menezes, na qualidade de Tutor dos Menores, João Paulo de Almeida, e D. Izabel Dias de Almeida, filhos do Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, Paulo Dias de Almeida, o qual falleceu no dia tres de Março de mil oitocentos e trinta e tres, em Moçambique, para onde tinha ido degradado por ordem do Governo usurpador, em consequencia de sua affeição ás Instituições Liberaes: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Procurador Geral da Fazenda, Conceder aos ditos Menores o Soldo de quarenta mil réis mensaes, que em tempo de paz competia ao referido seu Pai; devendo para esse fim, além das mais formalidades legaes, provar, o primeiro a sua menoridade, e que não tem Emprêgo Público; e a segunda que se conserva no estado de Solteira; bem como se deverá abater nesta pensão o Monte-Pio, ou qualquer outra que os agraciados percebam pelo Thesouro Público, nos termos da Lei de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para isso os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em sete de Junho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Attendendo ao que Me representou Maria do Carmo, Viuva do Cabo de Esquadra da sexta Companhia do Terceiro Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, João Antonio, o qual foi morto pelos rebeldes na Acção de Alcacer do Sal, em dous de Novembro de mil oitocentos e trinta e tres: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Ajudante do Procurador Geral da Coroa, Conceder-lhe, em quanto se conservar no mesmo estado de Viuva, o soldo de oitenta réis diarios, que em tempo de paz competia ao dito seu Marido, nos termos da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em oito de Junho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Tendo concorrido grande número de Voluntarios a alistar-se no Regimento Provisorio da Cidade do Porto, mandado reorganisar por Decreto de 10 de Novembro ultimo; e não sendo possivel instruir, e disciplinar os mesmos Voluntarios, seguindo-se a organisação que estabelece a Portaria de 18 do dito mez: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o dito Regimento Provisorio seja organisado em dous Batalhões, conforme o Plano que abaixo segue:

Estado Maior e Menor.

Commandante (Coronel, ou Tenente Coronel)	1
Major	1
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1
Cirurgião Mór	1
Cirurgião Ajudante	1
Artifices	2
Tambor Mór	1
Todos	11

Uma Companhia.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	4
Furriel	1
Tambor	1
Cabos de Esquadra	6
Anspeçadas	6
Soldados	88
Todos	110

Recapitulação.

Estado Maior e Menor	11
1.º Batalhão composto de seis Companhias	660
2.º Batalhão composto de seis Companhias	660
Total	1331

Paço das Necessidades, em 19 de Junho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portarias de 6 do mez proximo passado.

Facultativos que fôram nomeados para fazerem as Inspecções, como Delegados do Conselho de Saude do Exercito, nas differentes Divisões Militares do Reino.

Para a 1.ª, 3.ª, e 4.ª Divisões Militares o Cirurgião Mór de Cavallaria N.° 1, J. J. Vidigal Salgado.

Para a 6.ª Divisão Militar o Cirurgião Mór de Cavallaria N.° 5, L. Felix Sardinha.

Para a 2.ª, e 5.ª Divisões Militares o Cirurgião Mór de Cavallaria N.° 3, F. Dâmaso da Costa.

Para a 7.ª, e 8.ª Divisões Militares o Cirurgião Mór de Infanteria N.° 8, J. Luiz da Cunha.

Por Portarias de 20 do corrente mez.

Encarregado interinamente do Governo Militar da Ilha de S. Jorge, o Tenente Coronel de Artilheria, que se acha destinado para ser empregado em Praças, J. Luiz Villarinho.

Para tomar conta do Hospital do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 6, estabelecido na Praça de Peniche, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 2, A. Jacintho Mendes.

Sua Magestade A RAINHA Determina que os Cirurgiões Móres, nomeados para fazerem as Inspecções como Delegados do Conselho de Saude do Exercito nas differentes Divisões Militares do Reino, sejam abonados pelo Commandante do Corpo a que pertencerem, da gratificação diaria de oitocentos réis, que estabelece o Artigo 21.° das Instrucções juntas á Ordem do Exercito, N.° 13 de 6 de Março ultimo.

Sua Magestade Determina igualmente que todos os Officiaes com licença registada, pertencentes aos Corpos, que se acham na 8.ª Divisão Militar, recolham a elles immediatamente; pois que as Operações Militares daquella Divisão não permittem que estejam ausentes dos referidos Corpos por mais tempo. Sua Magestade, Fazendo responsaveis pelo cumprimento desta Ordem os Commandantes das Divisões Militares, onde os mencionados Officiaes estiverem gosando taes licenças, lhes Recommenda mui positivamente que os façam marchar sem perda de tempo para os seus destinos.

Sua Magestade Determina outrosim que os Commandantes dos Batalhões ultimamente creados façam pôr immediatamente em marcha para esta Capital, a reunirem no Quartel de Campo de Ourique, um Subalterno, um Sargento, e dous Cabos ou Anspeçadas; a fim de fazerem parte da Escóla Normal de Instrucção para Infanteria e Caçadores: assim como que todos os outros Corpos, que

faltam a preencher quaesquer vagaturas nos Contingentes, que lhe foram exigidos pela Circular de 9 de Dezembro ultimo, as preencham sem perda de tempo, por ser extremamente necessario, para haver um sufficiente número de Instructores nos Corpos.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 29 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 3, F. A. da Camara Leme, trinta dias para fazer uso das agoas thermaes em S. Pedro do Sul.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Coronel de Cavallaria, J. Xavier de Rezende, sessenta dias para tomar agoas férreas na sua origem.

Ao Almoxarife do Arsenal das Obras Militares, F. de Paula de Figueirêdo, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 3, J. Trigueiros Martel, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira, contados do 1.° de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente do mesmo Regimento, J. Henriques Moreira, quarenta dias para tomar agoas férreas, e sulfúreas em S. Pedro do Sul.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão, empregado nesta Secretaria de Estado, Barão de Wiederhold, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, J. Manoel da Fonseca, prorogação por dous mezes.

Ao 2.° Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, J. de Azevêdo Machado, quatro mezes, contados do 1.° de Agosto proximo futuro.

Ao Secretario que foi do extincto Governo Militar da Provincia do Alemtejo, servindo em Commissão na 7.ª Divisão Militar, J. M. de Andrade Leal, tres mezes. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 36.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Junho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Tomando em consideração o que Me representou D. Maria Claudina Carlota Le Normand, Viuva do Brigadeiro, João Maria Amado Duvergier, fallecido na Cidade do Porto, em vinte e um de Julho de mil oitocentos e trinta e tres, em consequencia de ferimentos recebidos no combate de cinco do dito mez; e Conformando-Me com o parecer do Conselheiro, Procurador Geral da Coroa: Hei por bem Conceder-lhe a pensão vitalicia de quarenta e oito mil réis mensaes, em virtude da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, que lhe he applicavel, segundo o Contracto, pelo qual o dito seu Marido entrou para o Serviço do Exercito Libertador; devendo a referida pensão ser satisfeita em Lisboa, uma vez que a agraciada próve no acto de cada pagamento existir no mesmo estado de viuvez. O Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para esse fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e seis. = RAINHA. = *José Jorge Loureiro.*

Attendendo ao que Me representou Maria Clara Villares: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Ajudante do Procurador Geral da Coroa, Conceder-lhe, em quanto se conservar no estado de Viuva, o Soldo de quinze mil réis mensaes, que em tempo de paz competia a seu Filho, Luiz Villares de Andrade, Tenente do Regimento de Caçadores número cinco, o qual falleceu em combate contra os rebeldes, no dia onze de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres; visto ter a supplicante provado que a sua subsistencia estava unicamente a cargo do mesmo seu Filho, e que elle morreu solteiro, e sem descendentes. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em dezesete de Junho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 20 do corrente mez.

Addido á 2.ª Companhia de Veteranos da 3.ª Divisão Militar, o Tenente Reformado, B. J. Pinto de Almeida.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes de Infanteria, que se acha fazendo o serviço no Batalhão de Infanteria N.° 16, C. Manoel de Seixas; ficando com as honras deste Posto, em attenção aos annos que conta de serviço.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, J. Metello Corte Real.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do mesmo Batalhão, A. J. da Silva Moreira.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Inspector Geral do Arsenal do Exercito que os Instrumentos, que de ora em diante devem tocar os Musicos, concedidos aos Batalhões de Infanteria, e Caçadores pelo novissimo Plano de Organisação do Exercito, de 13 de Janeiro deste anno, são os que constam da relação inclusa, assignada pelo Tenente Coronel, Chefe da 2.ª Direcção deste Ministerio, a qual ficará regulando os fornecimentos das requisições futuras. Paço das Necessidades, em 19 de Junho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Relação dos Instrumentos que de futuro devem tocar os Musicos dos Corpos de Infanteria, e Caçadores, e ser fornecidos pelo Arsenal do Exercito aos que de novo se organisarem.

Mestre 1 — 1.° Clarinete

Musicos:
- 1 dito
- 1 2.° Clarinete
- 1 Requinta
- 1 1.° } Trompas
- 1 2.° }
- 1 1.° } Trombones
- 1 2.° }
- 1 Corneta de Chaves

Além dos Instrumentos supra referidos, tambem deve fornecer-se aos Corpos 1 Bombo, e 1 Caixa de Rufo. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Junho de 1837. = *Antonio José Silveiro.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Havendo-se suscitado algumas dúvidas sobre a competencia ou in-

competencia do abono de qualquer das gratificações, estabelecidas nos §§. 14.°, e 15.° do Artigo 3.° do Decreto de 4 de Janeiro ultimo, publicado na Ordem do Exercito, N.° 3 de 10 do dito mez, ás praças de pret dos Corpos que ainda se não acham nos Quarteis permanentes, que pelo mesmo Decreto lhes foram designados: e sendo necessario obstar a taes dúvidas: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Exercito, e a todas as Repartições Fiscaes dependentes deste Ministerio, em additamento á mencionada Ordem do Exercito, que em quanto os mesmos Corpos não forem mandados estabelecer nos referidos Quarteis permanentes, devem ser considerados para aquelle fim do mesmo modo que o tem sido até ao presente. Paço das Necessidades, em 19 de Junho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Tendo o Major Reformado, T. Luiz de Queiroz sido considerado exonerado do Commando do Batalhão Nacional Fixo de Villa Real, em rasão de ser por Decreto de 17 de Dezembro ultimo declarado addido á 2.ª Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Foz do Douro; e convindo muito ao Serviço a conservação do sobredito Official no Commando d'aquelle Corpo, como declara o Commandante da 5.ª Divisão Militar: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o referido Official continue no Commando do mencionado Batalhão Fixo de Villa Real, para que tinha sido nomeado por Portaria de 26 de Novembro do anno proximo passado. Paço das Necessidades, em 22 de Junho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 20 do corrente mez.

Para exercer provisoriamente as funcções de Ajudante da Torre de S. Julião da Barra, o Tenente de Artilheria do Ultramar, J. Bittencourt Corrêa.

Por Portaria de 21 do dito mez.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente do Batalhão Nacional Movel de Torres Vedras, J. M. da Silva Fialho.

Sua Magestade A RAINHA Determina que os Commandantes dos Corpos de Infanteria, e Caçadores remettam a este Ministerio relações nominaes dos Officiaes Combatentes, e Officiaes Inferiores; notando nellas quaes são os que se acham na Escóla Normal, a fim de lhes ser distribuido o Manual de Infanteria, mandado adoptar por Decreto de 29 de Maio ultimo.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Ajudante da Praça de Cezimbra, J. N. Pimentel Bittencourt, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Coronel do Batalhão Provisorio de Caçadores N.º 3, M. C. de Mesquita Pimentel, quarenta dias para fazer uso de agoas thermaes em Chaves.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, A. Pereira de Carvalho, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Tenente, fazendo o serviço no Batalhão de Infanteria N.º 14, J. Antonio de Medeiros, noventa dias para tomar banhos das Caldas de Vizella, e do mar.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Infanteria N.º 13, J. Maria de Albuquerque, quarenta dias para fazer uso de agoas thermaes em Chaves.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, J. Pinheiro das Chagas, quinze dias para convalecer.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, J. Bento Pereira, trinta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, A. Antonio da Fonseca, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Brigadeiro Graduado, Barão de Lordello, Governador do Castello de S. João da Foz do Douro, um mez.

Ao Tenente Coronel, Chefe do Estado Maior da 10.ª Divisão Militar, R. José Coelho, Commandante interino da Sub-Divisão de Ponta Delgada, tres mezes.

Ao 1.º Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João da Rosa, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, A. J. de Almeida Moura Coutinho, seis mezes.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, M. M. Bordallo Pinheiro, prorogação por dous mezes. = Visconde de Borbeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 37.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Julho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Tendo Felizarda Joaquina Roza Damazia provado que a sua subsistencia estava unicamente a cargo de seu Filho, Feliciano Primo de Oliveira, o qual, sendo Soldado da setima Companhia do quarto Batalhão Nacional Móvel de Lisboa, ficou prisioneiro dos rebeldes, em dous de Novembro de mil oitocentos e trinta e tres, na Acção de Alcacer do Sal, e falleceu depois em poder dos mesmos no Hospital de Campo Maior, sem deixar viuva, ou descendentes: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Procurador Geral da Fazenda, Conceder-lhe, em quanto se conservar no estado de viuva, o Soldo de sessenta réis diarios, que em tempo de paz competiria ao dito seu Filho, se pertencesse á primeira Linha, nos termos da Lei de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco, que ampliou a de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte de Junho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Attendendo ao que Me representou Joanna Maria da Encarnação, viuva de Sebastião José de Sousa, o qual, sendo Soldado da sexta Companhia do Regimento de Voluntarios da Rainha, foi morto pelos rebeldes, em dezesete de Dezembro de mil oitocentos e trinta e dous, na sortida de Villa Nova ao Sul do Douro: Hei por bem Conceder-lhe, em quanto se conservar no mesmo estado de viuva, o Soldo de sessenta réis diarios, que em tempo de paz competiria ao dito seu Marido, se pertencesse á primeira Linha, nos termos da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte de Junho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Attendendo ao que Me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, sobre o parecer da Commissão do mesmo Ministerio ácerca dos Segundos Tenentes do Corpo de En-

genheiros, e de Artilheria, e Alferes de Infanteria, que pediram ser indemnisados de preterição na promoção de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro: Hei por bem que sejam Graduados no Posto de Primeiro Tenente, contando a antiguidade deste Posto desde aquelle dia, os Segundos Tenentes do Corpo de Engenheiros, Francisco Izidoro Lino, e Antonio José da Silva Costa; e os Segundos Tenentes de Artilheria, Ignacio José Perdigão, e Lourenço José Duarte; e Graduados Tenentes com a dita antiguidade, os Alferes de Infanteria, Pedro Antonio Pereira Soromenho, Antonio José das Neves Castanheira, João Cardozo Ribeiro, Filippe Luiz Ferreira, Joaquim Antonio da Costa Freire, Manoel de Oliveira Castello Branco, Domingos Antonio Salgado, Julio da França Neto, e Pedro de Sousa Canavarro. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Junho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Attendendo ao que Me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, sobre o parecer da Commissão do mesmo Ministerio, ácerca dos Officiaes comprehendidos no presente Decreto, os quaes pediram se lhes contasse maior antiguidade dos Póstos actuaes, á qual tem direito: Hei por bem que ao Segundo Tenente do Corpo de Engenheiros, Manoel Fortunato Meira, se conte a antiguidade deste Posto desde o dia vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e trinta e tres; aos Primeiros Tenentes de Artilheria, João Manoel Pereira, desde vinte e cinco de Julho de mil oitocentos e trinta e tres, e José Caetano da Silva Araujo, desde vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro; e ao Segundo Tenente desta Arma, Antonio Freire de Andrade Parreiras, desde tres de Setembro de mil oitocentos e trinta e tres. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Junho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Attendendo ao que Me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, sobre o parecer da Commissão do mesmo Ministerio, ácerca dos Primeiros Tenentes do Corpo de Engenheiros, Tenentes de Cavallaria, e Infanteria, que pediram ser indemnisados de preterição na promoção de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro: Hei por bem que sejam Graduados no Posto de Capitão, contando a antiguidade deste Posto desde aquelle dia, os Primeiros Tenentes do Corpo de Engenheiros, José de Freitas Teixeira Spinola, José Mansos de Faria, e Miguel Joaquim Pires; os Tenentes de Cavallaria, Diogo de Sousa Folque, e

José Pessoa Tavares de Amorim; e os Tenentes de Infanteria, Manoel Alvares da Silva, João Pedro de Santa Clara da Silva Lemos, Joaquim José Alvares, Antonio Francisco de Araujo, Francisco da Silva Roballo Saraiva, Antonio José Salgado, João Antonio Martins, José Leite Pereira Barboza, Heitor Pinto da Fonseca, e Antonio Maria de Frias; e no Posto de Tenente, contando a antiguidade deste Posto desde o sobredito dia, o Alferes de Infanteria, José Lourenço Vianna. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Junho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Attendendo ao que Me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, sobre o parecer da Commissão do mesmo Ministerio, ácerca dos Officiaes regressados do Ultramar, comprehendidos no presente Decreto: Hei por bem que sejam considerados pertencentes ao Exercito de Portugal, contando a antiguidade dos Póstos actuaes, conforme a disposição do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos e trinta e quatro, o Major Graduado, Jeronymo Martins Salgado; os Capitães, José Maria Torcato Franco, João Baptista Vieira, Agostinho Libanio Monteiro Cabral, e José Theófilo de Sá; os Tenentes, José Nicoláo Pimentel de Bittencourt, Joaquim Martins Pamplona Corte Real, Antonio Pereira de Carvalho, e o Quartel Mestre, Antonio Gonçalves Carneiro. O Secetrario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Junho de mil oitocentos e trinta e sete = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 23 do mez proximo passado

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á 2.ª Companhia de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, o Capitão de Infanteria, J. C. Cardozo de Faria; em attenção ao serviço que fez no Exercito Libertador durante a luta contra a usurpação, e aos annos que conta de serviço.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Addido á 8.ª Companhia de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, o Alferes, addido á 3.ª Companhia da 4.ª Divisão Militar, S. José de Miranda.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Não se havendo effectivamente designado na Portaria de 27 de Outubro do anno proximo passado, que reorganisou os Batalhões Na-

cionaes do Algarve, a força de que cada um delles deve compor-se: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com o parecer do Commandante da 8.ª Divisão Militar, que os mencionados Batalhões sejam organisados segundo o Plano, mandado adoptar por Portaria de 18 de Novembro ultimo, para os Corpos Nacionaes do Districto do Porto. Paço das Necessidades, em 27 de Junho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Exercito que o disposto na Portaria de 12 do corrente mez, inserta na Ordem N.° 33, ácerca da accumulação de vencimentos, não deve por modo algum entender-se a respeito dos Veteranos Reformados. Paço das Necessidades, em 27 de Junho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Exercito, que sendo os Commandantes dos Corpos authorisados a sacar, por interino, das respectivas Pagadorias Militares os prets vencidos pelos doentes seus subordinados, em tratamento nos Hospitaes Regimentaes, quando assim se torne absolutamente preciso para a continuação das despesas dos mesmos Hospitaes, deve tal desconto ser verificado sómente quando se effectuar o pagamento das quinzenas, a que respeitam as quantias sacadas; como se acha estabelecido ácerca dos ranchos dos Corpos, pelas Portarias de 18 de Fevereiro, e 9 de Novembro de 1836, publicadas nas Ordens N.os 14, e 48 do mesma anno. Paço das Necessidades, em o 1.° de Julho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Sua Magestade A RAINHA Determina que o Capitão de Infanteria, F. V. da Silva Heitor, vá servir no Batalhão de Caçadores N.° 1.

Declara-se que o Alferes, F. M. de Azevêdo Taborda, despachado para o Regimento de Infanteria N.° 4 por Decreto de 23 de Dezembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito, N.° 1 do dia 4 de Janeiro proximo preterito, he Francisco Taborda Roballo Ferreira de Azevêdo. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 38.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Julho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Tendo Marianna Gertrudes provado ser viuva do Cabo de Esquadra do Batalhão Nacional Movel de Alcacer do Sal, José Maria Ferreira, o qual foi morto pelos rebeldes, na Acção de dous de Novembro de mil oitocentos e trinta e tres, em a dita Villa: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Ajudante do Procurador Geral da Coroa, Conceder-lhe, em quanto se conservar no mesmo estado de viuva, o Soldo de oitenta réis diarios, que em tempo de paz competiria ao dito seu Marido, se este pertencesse á primeira Linha, nos termos da Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte de Junho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Tendo Domingos José Gomes Pinho, Cirurgião Ajudante do primeiro Regimento de Cavallaria requerido, em Setembro de mil oitocentos e trinta e cinco, o ser demittido do Meu Real Serviço, allegando motivos attendiveis, o que não poude naquella época ter lugar, e ficou reservado para quando pudesse ser substituido: Hei por bem Annuir á súpplica do dito Cirurgião Ajudante, Demittindo-o do Serviço Militar. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Julho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 28 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, aggregado ao Regimento N.º 2 da mesma Arma, Vicente Madeira.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capellão, I. Pinto de Moraes.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. =

*

Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente Coronel de Infanteria, T. Joaquim Xavier, passe a tomar provisoriamente o Commando dos contingentes de Infanteria N.° 1, e 10. Paço das Necessidades, em 3 de Julho de 1837 = *Visconde de Baleia.*

Por Portaria de 23 do mez proximo passado.

Para exercer provisoriamente as funcções de Ajudante do Batalhão Nacional de Mariantes e Artifices da Cidade do Porto, o Alferes de Infanteria, Antonio Pinto.

Por Portaria de 28 do dito mez.

Para fazer o serviço no Forte de Santo Antonio da Barra, o Tenente, regressado do Brasil, que se acha servindo de Ajudante da Praça de Cezimbra, J. N. Pimentel Bettencourt.

OFFICIO.

Illm.° e Exem.° Sr. = Tendo-se communicado por este Ministerio ás Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza a agradavel noticia, recebida pelo Governo de Sua Magestade, de haver sido derrotado nos campos de Grá, no dia 12 do corrente, o Exercito de D. Carlos, commandado por elle em pessôa, resolveu o mesmo Congresso que se lançasse na Acta respectiva, haver recebido aquella noticia com especial agrado, e vivo enthusiasmo; e sobre propostas de alguns de seus Membros, pronunciou um voto de louvor ao Bravo Exercito Hespanhol, pela firmeza, fidelidade, e decidida coragem com que se tem havido na presente luta; tornando-se taes louvores extensivos á Brava Divisão Auxiliar Portugueza, e ás mais Divisões Auxiliares em Hespanha. O que tudo consta da parte respectiva da mencionada Acta, da qual tenho a honra de transmittir a V. Exc.ª a inclusa cópia authentica, para que V. Exc.ª se sirva de a communicar ao nosso Exercito, e particularmente á sobredita Divisão Auxiliar. = Deos Guardu a V. Exc.ª Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 28 de Junho de 1837. = Illm.° e Exem.° Sr. Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. = *Antonio Dias de Oliveira.*

Cópia a que se refere o Officio supra.

Extracto da Acta da Sessão de 21 de Junho de 1837, que tracta das noticias de Hespanha, participadas ao Congresso. = O Senhor Presidente leu um Officio expedido na data de hoje pelo Ministerio do Reino, participando ás Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza que o Governo de Sua Magestade Fidelissima havia recebido naquelle momento a Noticia Official de haver sido derrotado no dia 12 do corrente, nos campos

de Grã, o Exercito de D. Carlos, commandado pelo Pertendente em pessôa, deixando o campo coberto de cadaveres, armas, cavallos, prisioneiros, e munições de guerra; abandonando por fim as suas posições em completa derrota, depois de um combate que principiou ás nove da manhã, e concluiu ás sete da tarde. . . . A pedido do Sr. Gorjão Henriques o Congresso mandou lançar na Acta, que ficava inteirado, recebendo esta participação com especial agrado, e vivo enthusiasmo. O Sr. Manoel de Sousa Raivozo, depois de lido este Officio, dirigiu ao Congresso a seguinte proposta = Peço que nesta Sala se pronucie um voto de louvor ao Bravo Exercito Hespanhol pela fineza, fidelidade, e decidida coragem, com que se tem havido na presente luta. (Assignado) Raivozo. = Sendo posta a votos esta proposição, foi approvada unanimemente. = O Sr. Samora fez a esta proposta o seguinte additamento = Peço que iguaes louvores sejam dados á Brava Divisão Portugueza, commandada pelo benemerito Visconde das Antas. (Assignado) Joaquim Pedro Judice Samora. = Foi posto á votação este additamento, e approvado. = O Sr. José Estevão propoz que os louvores votados ao Exercito Hespanhol, e Divisão Portugueza, se estendam ás mais tropas auxiliares = Foi approvada. = Está conforme. Secretaria das Côrtes, 23 de Junho de 1837. = *Miguel Ferreira da Costa*, Official Maior Graduado, Director. = Está conforme. = *Barão de Tilheiras.*

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão do 1.° do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 8, J. Theodoro da Fonseca, vinte dias para convalecer.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 4, C. Barreto dos Santos, quarenta dias para tomar banhos sulfúreos em S. Pedro do Sul.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, P. Barboza de Aborim, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas de Vizella.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 18, F. Peixoto Guimarães, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas de Vizella.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, L. Caetano Gomes, sessenta dias para fazer uso de ares patrios.

Ao Tenente, que se acha servindo no Batalhão de Infanteria N.° 20, J. L. Ziegenheim, noventa dias para se tractar, e fazer uso das agoas thermaes de Vizella.

Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, A. F. da Camara Leme, quarenta dias para tomar ares patrios.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 9, M. José Malheiro, quarenta dias para tomar banhos das Caldas de Vizella.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, A. Moreira Lobo, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella.

Ao 3.° Escripturario do Arsenal das Obras Militares, A. Joaquim de Moraes, quarenta dias para se tractar.

Official que foi julgado prompto para o Serviço.

O Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. da Cruz Guimarães.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. M. da Fonseca Moniz, sessenta dias para tomar banhos das Caldas de Vizella, e do mar no Porto;

Ao Capitão de Infanteria em disponibilidade, J. Bernardo Pires, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas de Vizella, e depois dos de mar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Artilheria N.° 4, A. José Boquete, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, J. da C. Sousa e Brito, dous mezes.

Ao Alferes, que se acha fazendo o serviço no Batalhão de Caçadores N.° 28, A. de Serpa Pinto, dous mezes.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Abrantes, F. José Barreto, oito dias.

Ao Alferes do extincto Batalhão da Ilha de S. Miguel, servindo de Ajudante do Castello de S. Braz da mesma Ilha, A. L. do Amaral Frazão, seis mezes.

Ao Tenente Coronel, Commandante do Batalhão Nacional Movel de Bragança, M. I. Romariz de Miranda, tres mezes.

Declara-se que o Soldado do 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, J. Luiz da Rosa, foi nomeado Tenente addido ao mesmo Batalhão, e não Alferes, como equivocadamente se publicou na Ordem do Exercito, N.° 26 de 26 de Maio ultimo. = Visconde de Borêda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 39.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Julho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Coronel de Infanteria, J. J. Pereira do Lago, e o Tenente Coronel de Cavallaria, A. C. de Sousa Pavão.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Constando a Sua Magestade A RAINHA que a despeito das mais terminantes ordens, expedidas, e por vezes lembradas por este Ministerio, se conservam muitos individuos de ha longo tempo prêsos nas diversas Divisões Militares, sem que até hoje tenham sido julgados, o que além de contrario á boa, e prompta Administração da Justiça, mal se compadece com as ideyas de humanidade, que são o caracter distinctivo de um Povo Constitucional, e humano: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar aos Commandantes das Divisões Militares, para seu conhecimento, e immediata execução, que devem activar o andamento dos Processos nas suas respectivas Auditorías, e solicitar das Authoridades Civís os conhecimentos judiciaes, a que se acharem procedendo para esse fim; ficando os mesmos Commandantes na intelligencia, de que Sua Magestade de óra em diante Está firmemente Resolvida a Fazer effectiva a sevéra responsabilidade, que sobre elles sómente, e sobre os Auditores pesa por qualquer omissão que haja em materia de tal gravidade, e que Sua Magestade lhes Ha por muito recommendada. Outrosim Ordena Sua Magestade que os referidos Commandantes das Divisões Militares, em todas as Relações dos prêsos, que mensalmente enviam a este Ministerio, declarem a respeito de cada um o estado dos Processos, e o motivo da demora no julgamento, quando o haja. Paço das Necessidades, em 3 de Julho de 1837. — *Visconde de Bobeda.*

Por Portarias de 27 do mez proximo passado.

Batalhão Nacional Provisorio de Rio Tinto.

Quartel Mestre, o 2.º Sargento que foi do extincto Batalhão Nacional Provisorio de Vallongo, J. Marques de Paiva.

*

Cirurgião Mór, A. Corrêa de Almeida.
Cirurgião Ajudante, Luiz Alves.
Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente que foi desta mesma Companhia, A. Gonçalves de Oliveira.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão que foi desta mesma Companhia, N. A. Pinto Villar.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão que foi da referida Companhia, M. de Moura Guimarães.
Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes que foi da mencionada Companhia, A. Ferreira Lopes.
Tenente da 2.ª Companhia, o Tenente que foi da sobredita Companhia, M. Coutinho de Azevêdo.
Tenente da 3.ª Companhia, o Tenente que foi da referida Companhia, J. Antonio de Almeida.
Alferes da 1.ª Companhia, o 2.º Sargento que foi desta Companhia, M. Ferreira da Silva.
Alferes da 2.ª Companhia, o Alferes que foi da mesma Companhia, J. Ferreira da Cruz.
Alferes da 3.ª Companhia, o Alferes que foi desta Companhia, J. Ferreira da Silva.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, J. B. Cardozo dos Guimarães,
Alferes da 2.ª Companhia, o Soldado da Guarda Nacional de Villa Nova de Gaia, J. de Araujo Lima.
Alferes da 3.ª Companhia, o Soldado que foi do Regimento do Voluntarios da Rainha, A. Joaquim Pinto.

Por Portaria do 5 do corrente mez.

Para fazer o serviço no Batalhão de Infanteria N.º 17, que faz parte da Divisão Auxiliar á Hespanha, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 7, V. A. Perry da Camara.

Por Portarias de 7 do dito mez.

Encarregado provisoriamente do Governo de Setubal, o Coronel de Infanteria, A. de Gouvêa Vasconcellos.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido do Serviço o Tenente, V. J. Ferreira Paradis, por ser incompativel o Emprego que exerce com o Serviço Militar.

3.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Alferes, o Alferes do 1.º Batalhão Nacional Provisorio da mesma Cidade, J. Pedro Barreto.

Sua Magestade A RAINHA Determina que vão servir, no Batalhão N.° 28 o Tenente Coronel, G. Mendes Ribeiro, Chefe do Estado Maior da 5.ª Divisão Militar; no Batalhão Provisorio de Caçadores N.° 3 o Major, que está servindo no Batalhão N.° 28, F. Neri Caldeira; no Batalhão N.° 30 o Capitão, que está servindo no dito Batalhão N.° 28, B. Antonio Ilharco; e no Batalhão de Caçadores N.° 2 o Tenente do Batalhão Provisorio de Caçadores N.° 4, G. Ordaz Mangas.

Sua Magestade Determina igualmente que seja exonerado do serviço do Collegio Militar o Capitão de Cavallaria, J. G. Lobo Soares, por assim o haver requerido.

Sua Magestade Determina outrosim que quando qualquer força do Exercito chegar a algum Porto, onde deva desembarcar, o respectivo Commandante, antes de effectuar o desembarque, o participe ao Commandante da Divisão Militar, ou á Authoridade Militar que ficar mais proxima, para de qualquer dellas receber as competentes ordens a tal respeito.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 18 de Maio ultimo.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. A. de Vasconcellos Villa Boa, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 22 do mez proximo passado.

Ao Capitão do 1.° Regimento de Artilheria, D. A. Lobo Pessanha, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 6, Antonio de Sousa, sessenta dias para fazer uso de banhos das agoas thermaes em Chaves, e do mar em Vianna.

Ao Alferes do mesmo Regimento, D. José Rodrigues, trinta dias para convalecer.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 18, C. Caldeira do Crato, sessenta dias para fazer uso de leites de burra, e banhos do mar em Vianna.

Ao Alferes da 2.ª Companhia de Veteranos da 3.ª Divisão Militar, L. G. Pereira da Silva, quarenta dias para tomar banhos das Caldas de Vizella.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao 1.° Tenente Ajudante do 1.° Regimento de Artilheria, B. José dos Santos, setenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella, e do mar no Porto.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 6, A. Cabral

de Albuquerque, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella, e do mar no Porto.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Capitão, que se acha fazendo o serviço no Batalhão de Infanteria N.° 16, M. Ferreira de Almeida, sessenta dias para tomar ares patrios.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Caçadores N.° 4, J. P. de S. Menezes Montenegro, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Major, Chefe da 2.ª Repartição da 1.ª Direcção desta Secretaria de Estado, J. Antonio Tavares, sessenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem, e depois férreas.

Ao Capitão de Cavallaria, empregado nesta Secretaria de Estado, B. Maria Puell, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. E. da Costa Ricci, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Escripturario da Repartição do Conselho de Saude do Exercito, J. Vitto dos Santos, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior Imperial, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. L. do Souto e Freitas, trinta dias para se tractar.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes, Ajudante da Praça de Almeida, L. Augusto de Carvalho, tres mezes.

Declara-se que o Alferes, J. I. Loyola Marques, de que tracta a Ordem do Exercito, N.° 31 do corrente anno, havia sido voluntario do Regimento de Cavallaria N.° 2; e J. Ricardo Caldeira, de Infanteria N.° 10. = Visconde de Boeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 40.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Julho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Attendendo ao distincto comportamento, e briosa conducta, que tiveram na Acção de dezoito do mez passado, em as visinhanças de Salvatierra de Hespanha, os Segundos Sargentos Aspirantes a Officiaes do Regimento de Cavallaria número dous, Dom Braz da Silveira, e Antonio Loureiro de Miranda; o Segundo Sargento do mesmo Corpo, Tristão Nunes Infante; e o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria número tres, João da Costa Terena: Hei por bem Promovê-los ao Posto de Alferes. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Julho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Hei por bem que os Officiaes, e mais individuos, comprehendidos no presente Decreto, sejam promovidos aos Póstos que lhes vão designados; aquelles sem prejuiso dos mais antigos da sua classe, ficando todos pertencendo ao Exercito de Portugal. — Companhia Provisoria de Moçambique. — Capitão, o Tenente do Batalhão número onze, Onofre Lourenço de Andrade; Alferes, os Primeiros Sargentos do dito Batalhão, Antonio José da Silva, e José Pacifico; Alferes addido, o Cabo de Esquadra do dito Batalhão, João Carlos de Andrade. Para servirem na mesma Provincia — Capitão, o Tenente do dito Batalhão, Antonio Alves de Azevêdo Campos; Tenente, o Alferes do Exercito, João de Ornellas; Alferes, o Primeiro Sargento de Artilheria, Eduardo Emigdio Pinheiro; e o Segundo Sargento do dito Batalhão, Joaquim Pedro da Cunha. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Julho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Governador da Praça de Sines, o Major Graduado, Governador Interino da dita Praça, J. Martins Salgado.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Regimento de Voluntarios da Rainha.

Demittidos do Serviço, conservando as honras dos Póstos, os Alferes, C. Joaquim de Oliveira, e M. da Costa Seixas.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com o parecer do Commandante da 1.ª Divisão Militar, que a Companhia Nacional Movel da Villa de Almada, creada por Portaria de 3 do mez proximo passado, deve ser composta das praças das quatro Companhias de Almada, Cacilhas, Mutella, e Piedade, que em rasão de seus rendimentos não tiveram passado para a Guarda Nacional da mesma Villa. Paço das Necessidades, em 10 de Julho de 1837. = *Visconde de Boheda.*

Por Portaria de 10 do corrente mez.

Companhia Nacional Movel da Villa de Almada.

Capitão, o Tenente do extincto Batalhão Nacional Fixo da mesma Villa, C. A. de B. Amora Junior

Tenente, o Alferes que foi do referido extincto Batalhão, actualmente com praça na Cavallaria da Guarda Nacional da dita Villa, A. J. Rodrigues da Cruz.

Alferes, o Sargento que foi da 5.ª Companhia do mencionado extincto Batalhão, A. Pedro Monteiro.

Por Portarias de 11 do dito mez.

2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Tenente, o Alferes deste Batalhão, Jorge Oom.

Batalhão Nacional Movel de Alcobaça.

Demittido do Posto de Tenente, J. C. Gonçalves da Silva, pelo ter requerido, allegando motivos attendiveis.

Batalhão Nacional de Faro.

Demittido o Tenente da Companhia Fixa, J. A. P. da Silva Negrão, por assim o haver requerido.

Por Portarias de 12 do dito mez.

Exonerado do exercicio do Major do Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia, o Capitão de Infanteria, J. Ricardo Peixoto, que ficará em disponibilidade, para ser empregado convenientemente.

Regimento de Voluntarios da Rainha.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Alferes, M. Antonio da Costa.

Sua Magestade A RAINHA Manda declarar ao Exercito, em consequencia das participações recebidas do Governo de Sua Ma-

gestade Catholica, que não tem lugar qualquer pertenção a condecorações por serviços, feitos na Guerra da Independencia, visto terem-se ultimado ha muito os prasos prorogados para taes reclamações.

Sua Magestade Determina que o Ajudante do 4.° Regimento de Artilheria, D. H. Xavier Nogueira, passe ao 2.° Regimento da mesma Arma; que o Ajudante deste Regimento, J. Manoel de Aral, passe a 2.° Tenente de Bateria do mesmo Corpo; e que o Commandante do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 9 confira guia ao Tenente, J. de Moraes Sarmento, para ir servir no Batalhão N.° 28.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Major do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, J. Climaco Braamcamp, sessenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Capellão do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Teixeira de Magalhães, trinta dias para fazer uso das agoas thermaes de S. Pedro do Sul.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. Corrêa de Almeida, quarenta dias para tomar banhos, e agoas sulfúreas em S. Pedro do Sul, principiando no 1.° de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, M. T. Cardozo de Sampayo, noventa dias para continuar o seu tractamento, e tomar banhos do mar na Figueira.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Tenente do mencionado Batalhão, A. Francisco Alvares, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. Pinto da Silva, quarenta dias para tomar banhos do mar em Vianna do Minho, em Agosto proximo futuro; devendo, depois de tomar os referidos banhos, entrar no Hospital se não se achar restabelecido.

O Capitão, que se acha fazendo o serviço no Batalhão de Infanteria N.° 8, V. Antonio Marques, continue a tractar-se no Hospital em que se acha.

Ao Major, addido á Praça de Bragança, M. A. Fernandes Romariz, sessenta dias para fazer uso das agoas thermaes em Chaves, e dos banhos do mar em Vianna do Minho.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 28, F. José Silveiro,

sessenta dias para se tractar, e fazer uso das agoas thermaes de Vizella.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 20, A. José de Araujo, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes Ajudante da Praça de Elvas, C. José de Oliveira, quarenta dias para tomar banhos do mar, principiando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Major, Chefe do Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, F. J. de Araujo Lacerda, quarenta dias para tomar banhos do mar, principiando em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 10, M. Antonio de Barros, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão da 3.ª Companhia de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, F. Xavier Abêlho, prorogação por tres mezes.

Ao Alferes do extincto 1.º Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, Henrique Petit, prorogação por seis mezes, sem vencimento algum.

Declara-se ter sido por equivocação duplicadamente publicada na Ordem do Exercito, N.º 35, a licença registada de tres mezes, já anteriormente concedida pela Ordem do Exercito, N.º 31 do corrente anno, ao Secretario do extincto Governo Militar da Provincia do Alemtejo, servindo em Commissão na 7.ª Divisão Militar, J. M. de Andrade Leal. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 41.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Julho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

SUa Magestade A RAINHA Manda communicar ao Exercito que todos os Officiaes que se acharem em disponibilidade, e quizerem servir na occasião presente, façam as devidas declarações aos respectivos Commandantes das Divisões Militares, para estes os empregarem como julgarem conveniente ao bem do Serviço, e da Nação; enviando os referidos Commandantes das Divisões Militares, por este Ministerio, relações nominaes dos ditos Officiaes. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 42.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Julho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Hei por bem Promover ao Posto de Alferes do Exercito, sem prejuiso da antiguidade dos individuos da respectiva classe, o Aspirante a Official do Batalhão de Infanteria N.º 19, Antonio Cordeiro de Mattos, que foi ás ordens do Governador Geral da India, o Barão de Sabrozo. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Julho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decretos de 12 do corrente mez.

Ajudante de ordens do Brigadeiro, Barão do Bomfim, Commandante da 7.ª Divisão Militar, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, J. Bento Valdez, continuando, durante o impedimento do dito Brigadeiro, no exercicio de Ajudante de Ordens do Commandante interino da mesma Divisão; situação em que se acha desde 15 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capellão, o Presbítero, A. do N. Vieira Ribeiro.

Batalhão de Infanteria N.º 16.

Capellão, o Presbítero, D. A. de Sá Ferreira.

Governador da Torre de S. Lourenço da Barra, o Major, L. M. Landeiro Camizão.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Tendo havido alteração na força do Exercito, em consequencia de baixas, passagens a Veteranos, e outras casualidades, que tem occorrido desde o começo do triennio findo em 30 de Junho proximo passado, por cujo motivo muitas das requisições, que ainda se acham no Arsenal do Exercito por satisfazer, comprehendem maior número de artigos, do que os necessarios á força actual dos Corpos, que pertenceram á antiga organisação: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Commandantes

destes Corpos remettam sem perda de tempo a este Ministerio requisições em fórma para o estado effectivo sómente dos diversos artigos de uniformes ainda não recebidos, para com ellas serem resgatadas as que naquella Repartição existem prejudicadas pela presente organisação do Exercito, e comprehendem artigos, que os actuaes Corpos não precisam receber; a fim de por este meio se poder habilitar o mesmo Arsenal a fornecer com mais facilidade os objectos em divida. Outrosim Determina A Mesma Augusta Senhora que os Commandantes de todos os Corpos enviem mensalmente ao Inspector do Arsenal uma nota das differenças que occorrerem, para convenientemente se augmentar, ou diminuir a carga das respectivas requisições. Paço das Necessidades, em 13 de Julho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Exercito, e a todas as Repartições Fiscaes dependentes deste Ministerio, que ás praças ausentes sem licença dos Corpos, a que pertencerem, e que depois de apresentadas aos mesmos, não são julgadas desertoras, se abone o pret, de que eram credoras quando se ausentaram; ficando assim providenciado sobre a omissão que a este respeito houve na Ordenança de 9 de Abril de 1805. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 6 do corrente mez.

Batalhão Nacional Fixo da Cidade do Porto.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do extincto 1.º Batalhão Fixo do Porto, T. José da Silva.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór que foi do referido extincto Batalhão, M. Joaquim Fernandes.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, L. Pereira da Fonseca.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente do extincto 2.º Batalhão Fixo do Porto, J. da S. Coelho Leal.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do extincto 1.º Batalhão Fixo da mesma Cidade, J. Fernandes Ribeiro.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do extincto 2.º Batalhão Fixo da referida Cidade, L. J. de Azevêdo Adrianno.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do extincto 1.º Batalhão Fixo da mesma Cidade, M. A. Villarouco Junior.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do mesmo extincto Batalhão, M. J. Chaves Lameiro.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do extincto 2.º Batalhão Fixo da mencionada Cidade, A. Coelho de Oliveira.

Tenente da 1.ª Companhia, o Tenente do extincto Batalhão de Empregados Públicos da mesma Cidade, J. C. Cardozo e Silva.
Tenente da 2.ª Companhia, o Tenente do extincto 2.º Batalhão Fixo da mencionada Cidade, M. J. Pinto Preda.
Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes do referido extincto Batalhão, José da Silva.
Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes do mesmo extincto Batalhão, J. Antonio da Silva.
Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes do extincto 1.º Batalhão Fixo da referida Cidade, J. Joaquim de Araujo.
Tenente da 6.ª Companhia, o Alferes do extincto 2.º Batalhão Fixo da mesma Cidade, J. Pinto Ribeiro.
Alferes da 1.ª Companhia, o Sargento Ajudante do mesmo extincto Batalhão, G. A. de Sousa Lobo.
Alferes da 2.ª Companhia, o Alferes do extincto 1.º Batalhão Fixo da mesma Cidade, A. J. de Sousa e Mello.
Alferes da 3.ª Companhia o 2.º Sargento da mesma Companhia, J. A. de Miranda Guimarães.
Alferes da 4.ª Companhia, o 1.º Sargento da mesma Companhia, J. J. A. de Mendonça Barreto.
Alferes da 5.ª Companhia, o Alferes do extincto 1.º Batalhão Fixo da dita Cidade, M. G. dos Santos Lima.
Alferes da 6.ª Companhia, o Alferes do extincto 2.º Batalhão Fixo da referida Cidade, J. Antonio Ferreira.

Por Portaria de 14 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel de Alcobaça.

Major Graduado, o Capitão da 4.ª Companhia, M. Antonio de Sousa.

Sua Magestade A RAINHA Determina que durante a Commissão, de que se acha encarregado, nas Provincias do Norte, o Visconde de Sá da Bandeira, seja seu Secretario, o Major, F. P. Celestino Soares; e seu Ajudante de Ordens, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, J. Carlos de Forman.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, A. Pinto da Fonseca, trinta dias para terminar a sua convalecença.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 6, J. Pereira Cabral, noventa dias para se tractar, e tomar banhos do mar em Vianna do Minho.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, R. A. de A. Sousa Coutinho, trinta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.

Ao Capitão, que se acha servindo no dito Regimento, Dom V. Guterres da Cunha, trinta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.

Ao Major, Commandante interino do Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, J. Maria Guedes, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, e do mar.

Ao Chefe da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Arsenal do Exercito, D. C. Barboza Torres, quarenta dias para uso de agoas mineraes.

Ao Amanuense da 1.ª Classe da mesma Secretaria, F. de P. Izidoro Alves, trinta dias para fazer uso das agoas férreas na sua origem.

Ao Amanuense da 3.ª Classe da dita Secretaria, M. P. Pereira de Araujo, trinta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

Ao Amanuense do 3.º Deposito do referido Arsenal, F. J. Gonçalves da Silva, sessenta dias para se tractar.

Ao Official, addido á Repartição Provisional de Liquidações, com exercicio na Intendencia Militar da 1.ª e 6.ª Divisões, A. de Almeida Viveiros, sessenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha na sua origem, e depois banhos do mar.

Ao 2.º Escripturario da sobredita Repartição, com exercicio na mesma Intendencia Militar, J. A. Feliciano Chaves, quarenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias, e do mar.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, F. da Silva Brunet, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar em Setubal.

Ao Tenente do mesmo Regimento, G. Caldeira Castello Branco, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Infanteria N.º 11, F. José de Almeida, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar em Lisboa.

Declara-se que V. J. Ferreira Paradis, demittido do Serviço por Portaria de 7 do corrente mez, era Alferes do 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, e não Tenente, como por equivocação se acha publicado na Ordem do Exercito, N.º 39. = Visconde de Boneda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 43.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Julho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Convindo muito ao bem do Serviço centralisar a acção dos Negocios dependentes da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem que o Tenente Coronel, Antonio José Silveiro, Chefe da Segunda Direcção da mesma Secretaria, reuna cumulativamente ás funcções do referido Cargo todas as attribuições, que por Decreto de vinte e dous de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis competiam ao Logar de Sub-Secretario de Estado; não havendo por isso mais vencimentos do que os que legalmente percebe, como Chefe da dita Direcção. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Julho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 26 do mez proximo passado

Segundo Tenente de Artilheria de Gôa, o Aspirante a Official do 1.º Regimento de Artilheria, Sebastião Augusto da Costa Leal; ficando sem effeito este despacho, se o agraciado deixar de ir para o seu destino.

Por Decreto de 14 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Para ter as honras, e Soldo de Capitão, por ter completado dez annos no exercicio de Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre, J. Baptista da Silva.

Batalhão de Infanteria N.º 18.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, J. Botelho de Sequeira.

3.ª Secção do Exercito.

Alferes, o Alferes de Cavallaria N.º 1, J. Pedro Severino.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, ficando com as honras do Posto, em attenção aos annos que con-

ta de serviço, o Tenente do Batalhão Provisorio N.° 3, F. A. da Camara Leme.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Sua Magestade a RAINHA Manda louvar muito a briosa conducta, e distincto comportamento da força da Divisão do Commando do Brigadeiro, Visconde das Antas, que teve parte na Acção de 18 do mez passado, em as visinhanças de Salvatierra de Hespanha; e Querendo dar mais uma prova do Aprêço que Lhe merecem os individuos recommendados por mais se distinguirem naquelle conflicto: Houve por bem Nomear Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, Dom Carlos Mascarenhas, e Promover ao Posto de Alferes os Sargentos, e Aspirantes a Officiaes, recommendados; cujo despacho está publicado na Ordem do Exercito, N.° 40 de 13 do corrente mez: o que se communica ao dito Brigadeiro para seu conhecimento, e fins convenientes. Paço das Necessidades, em 17 de Julho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General, Commandante da 1.ª Divisão Militar, envie a esta Secretaria de Estado uma relação nominal dos Officiaes, que se ausentaram, em consequencia de serem mandados prender pela Portaria de 13 do corrente; aos quaes o mesmo General sem perda de tempo mandará formar os Conselhos de Disciplina, que, depois de concluidos, serão guardados no Archivo daquella Divisão, para servirem de corpo de delicto, e serem julgados com toda a formalidade perante as Leis os mencionados Officiaes. Paço das Necessidades, em 19 de Julho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General, Commandante da 1.ª Divisão Militar mande recolher immediatamente todos os Officiaes, que sendo procurados no dia 13 do corrente, se acharam ausentes da Capital por motivo de licença, ou outro qualquer objecto; devendo estes Officiaes apresentarem-se a elle General, e no caso de desobediencia de ordem, provada contra elles, em conformidade da Portaria de 19 do corrente, mandar-lhes formar os Conselhos de Disciplina, como ausentes sem licença. Paço das Necessidades, em 20 de Julho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 21 do corrente mez.

Exonerado do exercicio de Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, o Tenente Coronel, J. Pereira Pinto.

Encarregado interinamente de exercer as funcções de Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, o Capitão de Artilheria, J. do C. Silveira Telles.

Por Portarias de 22 do dito mez.

Exonerado do Commando da 7.ª Divisão Militar, o Brigadeiro, Barão de Vallongo.

Commandante interino da dita Divisão, continuando no Governo da Praça de Elvas, o Brigadeiro Graduado, Dom B. Salazar Moscozo.

Exonerado do Governo da Praça de Extremoz, o Tenente Coronel, F. A. de S. Thiago.

Governador interino da dita Praça, continuando no Commando do Batalhão N.° 11, o Tenente Coronel, F. José de Almeida.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.*

Capitão da 1.ª Companhia, J. Corrêa Moreira.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão que foi do mesmo Batalhão, F. Fabião de Mendonça.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente que foi do dito Batalhão, J. Pedro Cardozo.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão que foi do dito Batalhão, J. C. da Cunha Lima.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente que foi do 3.° Batalhão Provisorio da mesma Villa, M. U. de Lima Barreto.

Sua Magestade A RAINHA Manda recommendar novamente ao Exercito a Ordem do dia 12 de Fevereiro de 1820, relativamente o serem vacinadas as praças de pret, de Official Inferior para baixo inclusive, que não tiverem tido bexigas naturaes; a fim de que os Commandantes dos Corpos, e mais Authoridades Militares lhe dèem a devida execução.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Conductor da Repartição do Commissariado, Francisco Candido Ferreira, trinta dias para continuar a tractar-se, e convalecer.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Major reformado, Lazaro Borra, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, B. de Carvalho Vianna, setenta dias para se tractar, e convalecer em ares patrios.

Declara-se que o Major de Infanteria, C. J. de C. Andrade Pinto, que por Portaria de 24 de Dezembro de 1836, publicada na Ordem do Exercito N.° 56 do mesmo anno, foi exonerado do Commando do 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, voltou á mesma situação em que se achava, antes de ser nomeado para o dito Commando por Portaria de 31 de Outubro de 1835. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 44.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Julho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

SUa Magestade a RAINHA Manda declarar ao Exercito para seu conhecimento e satisfação, que se uns poucos de Militares ambiciosos, esquecidos dos seus deveres para com a Patria, e o Exercito, pertenderam manchar a sua gloria revoltando-se contra o Governo Legitimo, invocando para encobrirem seus fins particulares a abolida Carta de 1826; elles contudo acharam a briosa opposição de seus Camaradas a revindicar a gloria do mesmo Exercito.

O Barão de Caeilhas, o Coronel, Gil Guedes, o Coronel, Pedro Antonio Rebocho, o Tenente Coronel, Christovão José Franco Bravo, e o Major, Bento Gelazio de Brito Taborda, podendo conseguir por momentos illudir alguns Soldados de Infanteria N.º 11, e bem poucos de Lanceiros N.º 1, proclamaram no dia 17 do corrente, na Villa de Extremoz a referida Carta de 1826; achando porém em Elvas opposição ás suas criminosas tentativas da parte do Governador o Brigadeiro Graduado D. Bartholomeu Salazar Moscoso, de seu Ajudante de Ordens o Alferes Carlos Godinho de Sá, do Ajudante de Ordens do Commandante da setima Divisão Militar, o Tenente José Bento Travassos Valdez, do Capitão, Guerra, do Corpo de Engenheiros, dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados de Infanteria N.º 20, (antigo N.º 4): no Forte da Graça, do Major Governador, José Miguel Delgado, e sua Guarnição: em Evora, do Tenente Coronel Commandante de Cavallaria N.º 5, Luiz Borges Cardoso de Figueiredo, Major, Ramires, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados do referido Corpo: em Estremoz, do Coronel de Lanceiros N.º 1, Luiz Filippe Pereira do Carvalhal, do Tenente Coronel de Infanteria N.º 11, Felix José de Almeida, e alguns Officiaes do mesmo Corpo, aquella revolta acabou quasi á sua nascença, restabelecendo-se o socego no dia 20, e obrigados a esconderem-se, e fugirem vergonhosamente os seus auctores.

Sua Magestade Espera as participações convenientes para poder premiar condignamente a conducta de tão benemeritos Militares, que de tal modo salvaram aquella parte do Territorio Portuguez dos horrores da guerra civil; e Sente não ter ainda recebido todas as Participações Officiaes do bravo Barão do Almargem, que rebateu no Minho a revolta do perdido e allucinado Barão de Leiria; mas

Dá por este modo já um testimunho publico, e authentico do quanto Aprecia a honra, e bravura daquelle Official General; Reservando-Se para dar-lhe, e aos seus Camaradas d'armas que o coadjuvaram, mais ampla recompensa, logo que ellas cheguem ao Seu conhecimento.

Por esta occasião não Póde Sua Magestade deixar de fazer menção da efficaz cooperação que tem prestado ao referido Brigadeiro, os Commandantes da 3.ª Divisão Militar, Barão de Villar Torpim, da 2.ª, o Barão de Setubal, e da 5.ª, o Coronel, Bernardo de Gouvêa Pereira. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 45.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Julho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

SUa Magestade A RAINHA, Havendo recebido as participações do bravo Brigadeiro, Barão do Almargem, Commandante da 4.ª Divisão Militar, Manda declarar ao Exercito, em continuação á Ordem do Exercito, N.º 44, o seguinte:

Logo que, no dia 12 do corrente, em Braga o referido Barão soube que na Villa da Barca, e nos Arcos o Tenente Mangas, e o Alferes Serpa Pinto, seduzindo o Batalhão Provisorio de Caçadores N.º 4, prendendo o Commandante, e mais Officiaes, tinham proclamado a abolida Carta de 1826, fez immediatamente pegar em armas o Regimento de Voluntarios da Rainha, e o pequeno Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 9, e se preparava a marchar para bater os revoltosos, ao aproximarem-se a Braga; no acto porém da marcha, o Major, Beça, de Voluntarios da Rainha, levantou gritos á Carta de 26, que foram seguidos pelo Regimento; ficando em silencio a pequena força de Infanteria N.º 9: por tres vezes foram suffocados os gritos pela energia do mesmo Brigadeiro; não podendo contudo fazê-los entrar na ordem, se viu obrigado a retirar-se para a Barca da Trofa, pedindo auxilios ao Commandante da 3.ª Divisão Militar, que desenvolveu a maior energia, mandando toda a força, de que podia dispor no momento, que foram 12 cavallos do Regimento 3, um destacamento do N.º 13, e o Batalhão Provisorio de Caçadores N.º 3.

O infatigavel Commandante da 3.ª Divisão Militar, Barão de Villar Torpim, continuou a enviar Corpos de Voluntarios, um Destacamento de Artilheria, commandado pelo Tenente, João Manoel Pereira; outro da Guarda Municipal, commandado pelo Major Graduado, Francisco Lopes Guimarães, os quaes todos á porfia tem desenvolvido uma energia, e esforços superiores a toda a expressão; bem capazes de convencer os revoltosos, que a causa do Progresso, e da Liberdade não pode retrogradar em Portugal.

No dia 14 poz-se em marcha o referido Barão para Villa Nova de Famalicão, para encontrar-se com o revoltoso Barão de Leiria; e quando no dia 15, ao romper do dia passava o Ave na Barca da Trofa, e Ponte da Lagonsinha, para o atacar, teve noticia de se haver retirado na noute do dia antecedente sobre Braga, encobrindo a retirada, e espalhando noticias de que saía da Villa, para tomar posições: começaram então a ser perseguidos neste dia, e no 16 o foram com toda a actividade; não sendo porém possivel alcan-

ça-los antes de entrarem em Valença, no dia 18 aproximou-se o Barão do Almargem desta Praça a sitia-los; e como os revoltosos não tem viveres, e as Authoridades Hespanholas tem posto toda a actividade para obstar que elles sejam soccorridos, e tenha já marchado do Porto no dia 21 Artilheria de bater com as respectivas munições, o Barão do Almargem, ajudado pelo nobre, e valente Visconde de Sá da Bandeira, em breve vaõ acabar a revolta, e com ella as esperanças dos revoltosos.

Os Officiaes do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 9, apresentaram no acto da revolta, e tem continuado a desenvolver a maior firmeza de caracter, e fortaleza de espirito; por quanto convidados, e instados a dar vivas á Carta, resistiram, e denodadamente declararam ao Commandante que os instava, que nunca tal fariam, e a força deste Batalhão que seguio a revolta acha-se reduzida em Officiaes ao Tenente Coronel Commandante, José Luiz de Brito, e ao Tenente, Antonio Manoel Migueis.

O Destacamento de N.° 13 portou-se a cima de todo o elogio; assim como o seu digno Commandante, o Major, Antonio Silvestre de Sousa, Officiaes, Officiaes Inferiores, e mais praças. O Alfe- do Regimento de Voluntarios da Rainha, Antonio Barreto Basto he sem dúvida digno do maior elogio, porque vendo que os Soldados do seu Regimento se decidiam pela revolta, declarou que nem os seguia, nem os acompanhava, e exhortou os seus Camaradas a que se não precipitassem em tantos crimes. O Major, José de Figueiredo Frazão, Commandante do Batalhão Provisorio de Caçadores N.° 4, portou-se com o maior denodo, e resolução nas crises arriscadas em que se viu no acto da revolta, e fallou com energia ao Visconde do Geraz de Lima, que com uma força de 200 exaltados, e turbulentos de Pònte de Lima, se apresentava a favorecer a revolução, a fim de o dissuadir deste intento, o que conjunctamente com o Major Pimenta poude conseguir, fazendo com que o mesmo Visconde abandonasse a revolta.

O Capitão, Bernardo José de Carvalho, de Caçadores N.° 4, apezar de ser convidado para a revolta, repelliu dignamente todos os convites: o Capitão, Vieira, e o Quartel Mestre, Campos, do mesmo Corpo foram levados para Valença pelos revoltosos, e alli os conservam prêsos: o Capitão, Manoel da Silva de Magalhães, de Infanteria N.° 9, que tinha sido mandado para Vianna com trinta praças daquelle Corpo, comportou-se com admiravel energia, praticando serviços extraordinarios: o Governador do Castello da mesma Villa desenvolveu a mesma energia: e o Ajudante do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 3, Custodio José da Silva, estando gosando de licença registada, offereceu-se para servir no Quartel General do Barão do Almargem, o que tem desempenhado com todo o acèrto.

Sua Magestade, Apreciando devidamente a firmeza de caracter, qualidade essencial á Classe Militar, e de que acabam de dar próvas em occasião tão critica os Officiaes, e mais praças, que se distinguiram, oppondo-se ás tentativas dos revoltosos; e Querendo animar, e promover por todos os modos as acções de valor no Exercito: Tem ordenado que o Ministro da Guerra Lhe proponha o meio de Recompensa-las com justiça. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

Sua Magestade, Apreciando devidamente a firmeza de carácter, qualidade essencial á Classe Militar, e de que acabam de dar provas em occasião tão critica os Officiaes, e mais pracas, que se distinguiram, oppondo-se ás tentativas dos revoltosos; e Querendo animar, e promover por todos os modos as acções de valor no Exercito: Tem ordenado que o Ministro da Guerra lhe proponha o meio de Recompensa-las com justiça. = VISCONDE DE BOBENA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 46.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Julho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou D. Anna Rosa Soares Borges e Vasconcellos, na qualidade de Irmã de João José Soares Borges e Vasconcellos, Tenente de Caçadores, servindo de Ajudante das extinctas Milicias dos Arcos; o qual foi morto pelos rebeldes na passagem do Rio Guadiana, em o dia dezesete de Maio de mil oitocentos e trinta e quatro, quando tentava evadir-se á escolta que o conduzia prêso com outros Officiaes por ordem do Governo usurpador: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Ajudante do Procurador Geral da Coroa, Conceder-lhe, em quanto se conservar no estado de solteira, o Soldo de quinze mil réis mensaes, que em tempo de paz competia ao referido seu Irmão; abatendo-se neste vencimento o Monte Pio, ou qualquer outra pensão, que perceba pelo Thesouro Público, nos termos da Lei de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em dez de Julho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 21 do corrente mez.

Addido ao Estado Maior da Torre de S. Julião da Barra, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 13, F. Corrêa de Mello.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Alferes de Infanteria, o Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, A. Barrozo Basto, em attenção á sua briosa conducta, não querendo unir-se á revolta do Regimento, que teve logar na Cidade de Braga.

Ajudante de ordens do Logar Tenente, Visconde de Sá da Bandeira, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, J. de Sá Nogueira.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Exonerado do Governo da Praça de Elvas, o Brigadeiro, Barão de Cacilhas.

Governador da dita Praça, o Brigadeiro Graduado, Dom B. Salazar Moscozo.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja dissolvido o Batalhão Nacional Movel de Barcellos, visto haver tomado parte na revolta, que teve logar na Provincia do Minho. Paço das Necessidades, em 26 de Julho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo o Commandante da 1.ª Divisão Militar, em cumprimento da Portaria de 19 do corrente mez, enviado a relação abaixo transcripta, dos Officiaes que não foram encontrados, para serem prêsos, em virtude da Portaria de 13 do mesmo mez, nem até hoje se tem apresentado: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar que deve suspender-se o abono dos vencimentos dos referidos Officiaes, por serem considerados ausentes sem licença. Paço das Necessidades, em 26 de Julho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Relação dos Officiaes, a que se refere a Portaria desta data.

O Coronel do Corpo de Engenheiros, E. C. C. Pinheiro Furtado.
O Tenente Coronel do Ultramar, D. P. Monteiro Bandeira.
O Coronel que foi do 1.º Batalhão Provisorio, J. Antonio de Almeida.
O Tenente Coronel de Infanteria N.º 10, T. de Magalhães Coutinho.
O Major que foi do 3.º Batalhão Nacional Provisorio, C. J. de Campos e Andrade.
O Capitão do Corpo de Engenheiros, A. A. Jervis de Atouguia.
O Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 1, A. das Neves Franco.
O Capitão do Arsenal do Exercito, J. B. de Magalhães Coutinho.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Julho de 1837. — *A. José Silveiro*, Chefe da 2.ª Direcção

---

Por Portaria do 10 do corrente mez.

Exonerado do exercicio de Chefe da 2.ª Repartição da 2.ª Direcção desta Secretaria de Estado, pelo requerer, o Capitão de Infanteria, A. Alberto de Sori; devendo voltar a servir no Corpo, a que pertence, por se achar em Commissão ha mais de um anno.

Por Portaria de 21 do dito mez.

Exonerado do exercicio de Chefe da 2.ª Repartição da 1.ª Direcção desta Secretaria de Estado, o Major de Infanteria, J. Antonio Tavares.

Exonerado do exercicio de Chefe da 3.ª Repartição da dita Di-

recção, o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, J. de Azevêdo Vellez

Exonerado do exercicio de Chefe da 4.ª Repartição da mesma Direcção, o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, J. Joaquim de Queiroga.

Por Portaria de 22 do dito mez.

Exonerado do exercicio de Chefe da 1.ª Repartição da 2.ª Direcção desta Secretaria de Estado, sendo igualmente dispensado do serviço da referida Secretaria, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, A. Ernesto Luiz, Barão de Wiederhold.

Por Portarias de 24 do dito mez.

Para exercer o Logar de Chefe da 4.ª Repartição da 1.ª Direcção desta Secretaria de Estado, não ficando por isso desligado da Commissão, de que se acha encarregado, o Major de Infanteria, J. M. Sacotto Galache.

Por Portarias de 26 do dito mez.

Encarregado interinamente do Commando da 7.ª Divisão Militar, o Brigadeiro, Barão do Cazal.

Para servir ás ordens do Brigadeiro, Barão do Almargem, o Tenente Ajudante do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 3, C. José da Silva.

Exonerado do Commando Geral da Arma de Cavallaria, o Brigadeiro, Barão de S. Cosme.

Por Portarias de 27 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Exonerado do Commando deste Batalhão, pelo requerer, o Tenente Coronel, M. Alexandre Travassos.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Para tomar o Commando deste Batalhão, o Tenente Coronel, Commandante do Batalhão Movel de Alcobaça, J. R. de Oliveira Leitão.

Para marchar immediatamente a tomar o Commando do Batalhão Movel de Alcobaça, e da Sub-Divisão Militar de Leiria, o Major de Infanteria, J. Pedro de Abreu.

Para fazer o serviço no Batalhão Nacional Movel da Cidade do Porto, o Alferes, despachado para os Estados da India, F. Antonio Ilharco; devendo estar prompto a partir para aquelles Estados, logo que se proporcione occasião; ficando sem effeito o seu despacho, em caso contrario.

Sua Magestade A RAINHA Determina que todos os Militares, que transitarem pelas terras, onde existam Authoridades Militares, façam as suas apresentações ás mesmas Authoridades; em cujo objecto Manda recommendar a mais inteira observancia.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 26 de Junho ultimo.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 1, A. de Arruda Botelho, licença sem limite, para se ir tractar em França, ou Inglaterra, visto terem-se esgotado todos os meios ao alcance dos Facultativos que o tem tractado.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 6, L. Maximo de Frias, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Brigadeiro, Barão da Fonte Nova, sessenta dias para fazer uso das agoas thermaes, e banhos do mar.

Ao Capitão do Estado Maior do Corpo de Engenheiros, J. M. Moreira de Bergára, sessenta dias para tomar ares de campo.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, A. das Neves Franco, trinta dias para terminar o seu tractamento.

Ao Capitão do Batalhão N.° 13 da mesma Arma, C. Vieira da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do Estoril, e do mar.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. M. da F. Lemos Monteiro, noventa dias para se tractar.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão N.° 3 da mesma Arma, A. V. de Menezes e Mello, prorogação por noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão Quartel Mestre, empregado no Castello de S. Jorge, Silverio de Brito, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

Official que na mesma Sessão foi julgado prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, A. Durão de Sá.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, A. J. da Fonseca Monteiro, sessenta dias para se tractar em ares de campo, e tomar agoas férreas. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 47.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Julho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que do Batalhão Nacional Movel de Lamego, e do Fixo da mesma Cidade, se forme um Corpo, que será denominado = *Batalhão Nacional de Lamego* =, com os vencimentos iguaes aos dos Batalhões Nacionaes de Lisboa, e Porto, quando reunidos; e não será obrigado a fazer serviço fóra da respectiva Provincia; passando para este Batalhão todas as praças dos ditos dous Corpos, e o armamento, e equipamento dos mesmos: outrosim Determina A Mesma Augusta Senhora que todos os Voluntarios, que dentro do prazo de um mez se apresentarem para servir neste Batalhão, fiquem isentos do recrutamento para os Corpos de primeira Linha. Paço das Necessidades, em 22 de Julho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 22 do corrente mez.

Major, Commandante do Batalhão Nacional de Lamego, B. José da Costa.

Por Portaria de 28 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Rio Tinto.

Ajudante, o Alferes que está servindo no Batalhão de Infanteria N.° 18, G. José Angelo.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Gaia.*

Ajudante, o Alferes que está servindo no Batalhão de Infanteria N.° 20, M. do Nascimento da Silva.

Por Portaria de 29 do dito mez.

Para servir ás ordens do Commandante da 1.ª Divisão Militar, o Tenente do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, F. da Cunha Menezes, sem que por isso fique desligado desta Secretaria de Estado, onde se acha empregado.

Por Portaria de 31 do dito mez.

Exonerado do Commando da 2.ª Divisão Militar, o Brigadeiro, Barão de Setubal.

Encarregado interinamente do Commando da referida Divisão, o Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Maria de Sousa.

Para servir interinamente de Chefe do Estado Maior da 5.ª Divisão Militar, o Capitão de Artilheria, com aquelle exercicio na 2.ª Divisão, J. do C. Silveira Telles.

Para servir interinamente de Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, S. Grim Cabreira.

Sua Magestade A RAINHA Manda declarar que os Veteranos effectivos não são obrigados a provar com documentos parciaes, que deixam de exercer emprêgos lucrativos, para serem abonados dos seus vencimentos; e só aos Commandantes das Companhias cumpre, sob sua responsabilidade, dar parte nas épocas determinadas aos Commandantes das Divisões respectivas, dos individuos das mesmas Companhias, que exercerem taes emprêgos, com declaração de quaes estes sejam, ou informarem de que nenhum ha nessas circumstancias; ficando os referidos Commandantes na intelligencia de que os Veteranos reformados, reformados addidos, e reformados unidos podem livremente empregar-se no que se lhes proporcionar; e estão por isso isentos de produzirem similhante próva.

Sua Magestade Determina igualmente que o 2.° Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, C. E. de Arbués Moreira, passe ao 3.° Regimento da mesma Arma; e que o 2.° Tenente deste Corpo, I. Celestino Gomes, passe áquelle Regimento.

Sua Magestade Determina outrosim que o Commandante do Batalhão de Infanteria N.° 7 confira guia ao Capitão, P. A. Pereira de Campos, para ir servir no Batalhão N.° 25.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, L. B. Cardozo de Figueirêdo, quarenta dias para fazer uso das agaos thermaes das Caldas da Rainha.

Ao Major do mesmo Regimento, J. M. Barreto Ramires, quarenta dias para tomar banhos do mar em Setubal, principiando no 1.° de Setembro proximo futuro.

Ao Capellão do dito Regimento, S. J. de Azevêdo Lobo, noventa dias para mudar de ares, e fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha.

Ao Tenente do dito Regimento, A. Ferreira Sarmento, quarenta dias para tomar banhos do mar em Setubal, principiando em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do dito Regimento, M. Ricardo Lamego, quarenta dias para tomar banhos do mar em Setubal, principiando em 15 de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, M. Maria Padrão, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna, principiando no 1.° de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao 2.° Tenente do Estado Maior de Artilheria, F. Teixeira de Azevêdo noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, F. José de Carvalho, trinta dias para tomar agoas mineraes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, Jacintho de Freitas, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, L. de Mello Breyner, prorogação por seis mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Dom M. de Sousa Coutinho, prorogação por seis mezes. = Visconde de Bobeda.

Está conforme. .

O *Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.* =

Ao Capellão de dito Regimento, S. J. de Azevedo Lobo, noventa dias para mudar de ares, e fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha.

Ao Tenente do dito Regimento, A. Ferreira Serrano, quarenta dias para tomar banhos do mar em Setubal, principiando em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do dito Regimento, M. Ricardo Lamego, quarenta dias para tomar banhos do mar em Setubal, principiando em 15 de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infantaria N.° 18, M. Mar.ª Padrão, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna, principiando no 1.° de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao 2.° Tenente do Estado Maior de Artilheria, F. Teixeira de Azevedo noventa dias para continuar a tratar-se.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, F. José de Carvalho, trinta dias para tomar agoas mineraes.

Ao Tenente do Batalhão de Infantaria N.° 10, Jacintho de Freitas, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

Foram registadas, concedidas as Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, I. de Mello Breyner, prorogação por seis mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Dom M. de Sousa Coutinho, prorogação por seis mezes. = Visconde de Doeira.

Lisa conforme.

O Tenente Coronel, Chefe Inte no da 1.ª Direcção. =

N.º 48.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes.

DECRETOS.

Chegando ao Meu conhecimento o brioso comportamento, que tiveram, na Praça de Elvas, os Sargentos de Brigada do Batalhão de Infanteria número vinte, Francisco Marques de Carvalho, e Agostinho José Ferreira; e os Primeiros Sargentos do mesmo Batalhão, João da Costa Simões, e João José Alves, revindicando a gloria, que alguns Militares, esquecidos dos seus deveres para com a Patria, pertenderam manchar, revoltando-se contra o Governo Legitimo; e Querendo Eu dar aos mesmos Sargentos, e ao Exercito um testemunho do muito que Aprecío tão relevantes serviços: Hei por bem Promover os referidos Sargentos aos Póstos de Alferes do mesmo Batalhão. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Julho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Querendo perpetuar na memoria do Exercito os actos de firmeza, e coragem cívica, com que o antigo Regimento de Infanteria número quatro se armou nesta Capital, na noute de vinte e um de Agosto de mil oitocentos e trinta e um, para debellar a tyranía; e com que, como Batalhão de Infanteria número vinte, sustentando a mesma energia, e firmeza, se oppoz em Elvas, no dia dezanove de Julho de mil oitocentos e trinta e sete, a que se proclamasse naquella Praça a abolida Carta de mil oitocentos e vinte e seis, desprezando heroicamente todas as sugestões, que ambiciosos Chefes lhes fizeram, para conseguirem seus fins sinistros, livrando assim aquella rica Provincia dos horrores da Guerra Civil: Hei por bem que o referido Batalhão de Infanteria número vinte reassuma a denominação de Regimento de Infanteria número quatro; Revogando para esse fim em todo, ou em parte, as determinações em contrario. E Sou outrosim Servido Ordenar que, quanto ser possa, os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados actuaes signam as promoções, que lhes competirem, no mesmo Regimento. O Secretario

de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Julho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

—*****—

Por Decreto de 28 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Capellão, o Presbítero, S. Borges de Abreu,

3.ª Secção do Exercito.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 2, B. José de Abreu.

Alferes, o Alferes do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 10, C. Maximiâno de Sousa.

—**-**—

Por Portarias do 1.° do corrente mez.

Exonerado do exercicio de Ajudante da Praça de Elvas, o Alferes, C. José de Oliveira.

Para exercer provisoriamente as funcções de Ajudante da dita Praça, o Capitão Graduado do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. P. de Santa Clara da Silva Lemos.

—*:*:*:*:*—

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, empregado nesta Secretaria de Estado, H. P. Vianna de Lima, dous annos para ir ao Rio de Janeiro. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 49.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 29 do mez proximo passado.

3.ª *Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do 2.° Regimento de Artilheria, Nicoláo de Assumpção.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Commandante Geral de Artilheria, em resposta ao seu Officio de 27 de Fevereiro ultimo, que na data de hoje se expediu ordem á Repartição Provisional de Liquidações, para ser encontrada a quantia de onze mil quatrocentos e trinta e cinco réis, que deve á Fazenda Nacional o Capitão do 1.° Regimento de Artilheria, J. M. P. Velho Barreto, no credito que lhe resulta dos Soldos vencidos, e não recebidos, desde Julho até Dezembro de 1833; e das gratificações, a que tem direito, desde o referido mez de Julho até ao fim de Junho de 1834; devendo o mesmo Commandante fazer constar a este Official, que Sua Magestade Aceitou, como uma próva de patriotismo, a generosa offerta, que elle fez a beneficio do Thesouro Nacional, da quantia de duzentos e onze mil novecentos e sessenta e cinco réis, resto dos ditos vencimentos. Paço das Necessidades, em 29 de Julho de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Intendente Militar, Chefe da Repartição Provisional de Liquidações, para sua intelligencia, e execução, que depois da nova organisação do Exercito deve o abono de lenha para rancho ser feito na proporção seguinte:

A cada Corpo, que tiver 600 praças, ou d'ahi para cima, 12$000 réis mensalmente; tendo entre 400 e 600 praças, 9$000 réis; tendo entre 200 e 400 praças, 6$000 réis; e tendo 200 praças, ou d'ahi para baixo, 3$000 réis.

*

Para a compra de azeite para luzes tambem o abono deverá ser feito na proporção seguinte:

A cada Corpo de 600 praças, ou d'ahi para cima, 9$600 réis mensalmente; tendo entre 400 e 600 praças, 7$200 réis; tendo entre 200 e 400 praças, 4$800 réis; e tendo 200 praças, ou d'ahi para baixo, 2$400 réis.

Paço das Necessidades, em 31 de Julho de 1837 = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. — 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Convindo para a boa regularidade da contabilidade fazer cessar por um modo justo as contínuas reclamações, que affluem ao Ministerio da Guerra, solicitando o abono de vencimentos preteritos: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Exercito, e a todas as Repartições, ou Estabelecimentos dependentes da referida Secretaria, para os effeitos necessarios, que findo o praso de tres mezes, contados da data desta, se não tomará conhecimento algum de reclamações ácerca de abonos de vencimentos quaesquer que sejam, anteriores ao dia 1.° do corrente mez; e que em quanto a reclamações que hajam de fazer-se por vencimentos posteriores áquella época, sómente poderão ser tomadas em consideração dentro do praso de dous mezes, contados desde o dia em que tiver cessado o serviço, ou exercicio, em consequencia do qual foi devido o abono, que se exigir; provando os requerentes, por um modo legal, as causas que lhes obstaram, para não o haverem solicitado dentro do periodo do vencimento; ficando sem direito todos os credores, que fóra dos prasos mencionados não requererem pelo modo que fica declarado os seus respectivos creditos. Paço das Necessidades, em o 1.° de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Sendo preciso activar, e bem assim concluir os trabalhos relativos a reclamações de preterição, para se poder tractar incessantemente da promoção para o completo da organisação do Exercito: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Presidente da Commissão Central deste Ministerio ordene ás Commissões das differentes Armas, se juntem áquella, no local desta Secretaria de Estado; e reunidas, trabalhem, a fim de se ultimar este importante objecto; para o que haverá Sessão tres vezes por semana, nos dias que o mesmo Presidente designar; devendo, quando este não poder assistir a qualquer das Sessões, tomar a Presidencia o Official mais graduado. Paço das Necessidades, em o 1.° de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que da força de Infanteria, que tem sido mandada para Santarem, excepto a que pertence ao Batalhão Naval, se organise um Batalhão Provisorio, que será commandado pelo Major, J. Cezar de Figueirêdo. Paço das Necessidades, em o 1.º de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria do 1.º do corrente mez.

Exonerado de Membro da Commissão do Ministerio da Guerra, o Auditor da 1.ª Divisão Militar, A. A. de Mello Archer.

Por Portarias de 3 do dito mez.

Batalhão Nacional Fixo de Villa Real.

Cirurgião Mór, o Cirurgião, C. Martins de Carvalho.
Capitão da Companhia de Atiradores, o Voluntario, F. Pedro da Veiga.
Tenente da mesma Companhia, o Voluntario, F. F. de Carvalho Junior.
Alferes da dita Companhia, o Voluntario, J. M. Marques de Almeida.
Capitão da 1.ª Companhia, o Voluntario da Companhia de Atiradores, A. N. C. de Mesquita Pimentel.
Tenente da dita Companhia, F. M. da Silva Dias.
Alferes, J. J. da Silva Beltrão.
Capitão da 2.ª Companhia, J. Teixeira Cabral.
Tenente, A. M. de Carvalho Martinho.
Alferes, F. Taveira de Azevêdo.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão que foi das extinctas Milicias, A. de Oliveira Viamonte.
Tenente, F. Antonio Roballo.
Alferes, G. Teixeira de Azevêdo.
Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente que foi das extinctas Milicias, G. Teixeira Furtado.
Tenente, M. B. Teixeira Furtado.
Alferes, o Voluntario, F. Antonio de Carvalho.

Batalhão Nacional de Lamego.

Tenente, M. Jose Marinho.
Alferes; M. da Silva Caspurro; S. José Pereira; M. Rodrigues Giraldes; e A. de Sá Mello.

Sendo necessario proceder-se quanto antes á Promoção geral do Exercito com a justiça que merece objecto de tanta gravidade; e Querendo Sua Magestade A RAINHA excluir da referida Promoção todos os individuos, que tem tomado parte na revolta, que infelizmente acaba de manifestar-se: Determina A Mesma Augusta Senhora que os Commandantes das Divisões Militares, e das differentes Armas do Exercito remettam sem perda de tempo, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, as informações semestres, referidas ao 1.° de Julho proximo preterito, e conjunctamente com as relações de antiguidades outra daquelles, que pelo sobredito motivo devem ser della excluidos: na certeza que sendo das Intenções de Sua Magestade Tomar por base da Promoção, quanto ser possa, a mais restr cta antiguidade, que não Ha-de alterar sem ponderosos motivos, e conhecimento dos interessados, não Quer contudo conservar nas fileiras, e ainda menos promover as praças do Exercito, que clara, e decididamente tenham patenteado sentimentos a favor da revolta contra as actuaes Instituições, as quaes A Mesma Augusta Senhora, as Côrtes, e a Nação Querem dignamente sustentar, pela certeza que da sua estabelidade depende a ventura pública, a honra, e gloria do mesmo Exercito.

Sua Magestade Determina igualmente que os Commandantes das Divisões Militares façam proceder immediatamente a Conselhos de Disciplina, (que remetterão ao Minisrerio da Guerra) a respeito de todos os Militares, que tomaram parte na revola, ou se acham ausentes, sem constar legalmente a sua existencia; devendo proceder-se da mesma fórma, pelo que toca aos Officiaes, a quem pela Ordem do Exercito se mande suspender os respectivos vencimentos. Os Chefes das Repartições dependentes do Ministerio da Guerra procederão igualmente a respeito dos Militares, empregados nas suas Repartições; e pelo que toca aos Empregados não Militares, que estiverem nas circumstancias a cima declaradas, darão parte por esta Secretaria de Estado, para Sua Magestade Determinar o que convier.

Sua Magestade Determina outrosim que recolham aos respectivos Corpos todos os Officiaes, e mais praças do Exercito, que se acham com licença registada; cuja continuação terá logar, logo que cessem as actuaes circumstancias. = Visconde de Boeeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 50.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Attendendo ao distincto comportamento, e briosa conducta, que tiveram na Acção de vinte e um do mez passado, entre Conchas e Arminon de Hespanha, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria número dous, Atonio José Martins Salgado; o Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria número seis, José de Sousa Canavarro, e o Segundo Sargento, Nuno Maria de Sousa Moura; o Primeiro Sargenro Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores número tres, Firmino Fortunato de Carvalho Moutinho; o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores número quatro, Bento José Pereira; o Porta-Bandeira do Batalhão de Infanteria número seis, Antonio Panfilio de Sousa; o Sargento Ajudante do Batalhão de Infanteria número dez, Francisco Manoel da Cunha; o Porta-Bandeira do Batalhão de Infanteria dezesete, Francisco de Paula Pereira de Eça; e o Primeiro Sargento do Batalhão de Infanteria dezenove, Domingos José Ribeiro: Hei por bem Promovê-los ao Posto de Alferes. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Sendo necessario nas circumstancias actuaes que os Corpos do Exercito reassumam a maior força possivel; e havendo nos Corpos das Armas de Infanteria, e Caçadores grande falta de Officiaes: Hei por bem Mandar dissolver a Escóla Normal de Instrucção das refedas Armas. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Addido no mesmo Posto á Fortaleza de Buarcos e Figueira, o Capitão das extinctas Milicias, com exercicio de Ajudante da Praça de Castro Marim, A. L. de S. Araujo e Menezes.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar que deve suspender-se o abono dos respectivos vencimentos ao Coronel de Cavallaria, J. X. de Moraes Rezende, e aos Capitães de Infanteria, J. Bento Pereira, e M. Antonio de Barros, como ausentes sem licença; visto que não foram encontrados para serem prêsos, em virtude da Portaria de 13 de Julho ultimo, nem até hoje se tem apresentado. Paço das Necessidades, em 3 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 4 do corrente mez.

Commandante do Batalhão Nacional da Póvoa de Lanhozo, exercicio em que se acha desde 25 de Maio ultimo, o Major de Infanteria em disponibilidade, L. Carlos de Sousa.

Por Portaria de 7 do dito mez.

Exonerado do Commando do Batalhão de Caçadores N.º 30, para que havia sido nomeado por Portaria de 27 do mez passado, publicada na Ordem do Exercito N.º 46, pela qual ficou tambem exonerado do Commando do Batalhão Nacional Movel de Alcobaça, o Tenente Coronel, J. Rogado de Oliveira Leitão.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Dom Braz da Silveira, seis mezes para se tractar de ferimento, recebido em Hespanha.

Em Sessão de 17 do mez proximo passado.

Ao Auditor da 7.ª Divisão Militar, J. M. Rodrigues de Basto, quarenta dias para tomar banhos do mar, principiando no 1.º de Setembro proximo futuro. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 51.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito as seguintes

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos que as Côrtes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam o seguinte:

Artigo unico. He concedida a Dom Manoel Martinini, Coronel Reformado, em desempenho da promessa que lhe foi feita por Decreto de onze de Julho de mil oitocentos trinta e cinco, uma Pensão equivalente ao Soldo que, pela Tarifa de mil setecentos e noventa, pertence a um Coronel Reformado com vinte e cinco annos completos de Serviço effectivo.

Por tanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em quatro de Agosto de mil oitocentos trinta e sete. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Bobeda.*

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos, que as Côrtes Decretaram, e Eu sanccionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam o seguinte:

Artigo 1.° O Governo poderá promover aos Póstos immediatos os Sargentos das tres Armas do Exercito de Terra, segundo o merecimento de cada um, e sem attenção ao excesso de idade que os mesmo Sargentos possam ter.

Art. 2.° Na primeira Promoção da Arma de Artilheria, e por essa vez sómente, os Póstos vagos da referida Arma, até Capitão inclusivè, serão preenchidos pela maneira seguinte: um terço dos ditos Póstos será preenchido pelos Officiaes, ou Officiaes Inferiores, que tendo direito ao accesso, reunirem ao merecimento da antigui-

dade, ou a serviços extraordinarios de Campanha, os necessarios conhecimentos praticos, e dous terços dos mesmos Póstos pelos Officiaes, ou Officiaes Inferiores que tiverem os conhecimentos proprios da sua Arma, ou por terem frequentado o Curso completo da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, ou por haverem estudado os tres primeiros annos do mesmo Curso, ou por terem sido approvados nos exames preparatorios do referido Curso.

Art. 3.° Fica revogada toda a legislação em contrario.

Por tanto, Mando ás Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em quatro de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Bobeda.*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que se suspenda o abono dos respectivos vencimentos aos Officiaes, constantes da relação abaixo transcripta, que tomaram parte activa na rebellião, ou não foram encontrados para serem presos, nem se apresentaram até hoje; e devem por isso ser considerados ausentes sem licença. Paço das Necessidades, em 5 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Relação a que se refere a Portaria desta data.

O Capitão de Cavallaria N.° 2, João Griffeth.
O Tenente do mesmo Regimento, José da Silva.
O Alferes do mesmo Regimento, J. J. da Costa Carvalho.
O Capitão de Cavallaria N.° 4, F. Antonio de Sousa.
O Tenente do mesmo Regimento, F. Liberato da Silva.
O Tenente do mesmo Regimento, F. Joaquim Cerqueira.
O Tenente do mesmo Regimento, J. J. Maria Ripado.
O Cirurgião Mór do mesmo Regimento, J. Antonio de Abreu.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Agosto de 1837. = *A. J. Silveiro*, Director.

Por Portaria de 7 do corrente mez.

Dispensado do serviço desta Secretaria de Estado, o Capitão, J. Gonçalves Barboza. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 52.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

QUerendo dar um testemunho público do aprêço que Faço dos serviços da Divisão Auxiliar á Hespanha, e brilhantes feitos, praticados pela mesma na Acção do dia vinte e um de Julho ultimo, junto de Arminon; e premiar condignamente os actos de decidido valôr no Campo de Batalha: Hei por bem Promover ao Posto de Brigadeiro Graduado o Coronel, Simão da Costa Pessôa, Commandante do Esquadrão de Cavallaria número seis, que na Acção daquelle dia arrancou por meio da mais brilhante carga a victoria, que o inimigo se ufanava ter alcançado, por haver introduzido a desordem pela superioridade de suas forças no Batalhão de Infanteria número dezesete: ao Posto de Coronel Graduado o Tenente Coronel, Filippe Marcelly Pereira, que, sustentando o seu Corpo na maior ordem, fez um fogo mortifero sobre o inimigo, e muito concorreu para a victoria; não deixando o Campo, ainda mesmo depois de gravemente ferido: e ao Coronel, Manoel José Mendes a Brigadeiro Graduado, por ter á frente da Brigada do seu commando, com todo o sangue frio, acudido a todos os pontos, restabelecendo a ordem na mesma Brigada, e apparecendo em toda a parte, onde a sua presença se tornava necessaria. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Sua Magestade a RAINHA, Desejando patentear o alto aprêço em que Tem o comportamento, e briosa conducta com que se houveram na Acção de 21 do mez passado, entre Conchas, e Arminon de Hespanha, os Corpos da Divisão Auxiliar áquelle Reino; Foi Servida Conceder aos ditos Corpos as Condecorações de Cavalleiros da Antiga, e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade, e Merito, que a cada um competem pela fórma abaixo designada: e Determina que os respectivos Commandantes remettam logo a esta Secretaria de Estado, precedendo a

investigação estabelecida a este respeito, listas nominaes das praças de pret, que mais se distinguiram na dita Acção, e que devem ser condecoradas, para lhes serem conferidos os Diplomas.

Relação das Condecorações de Cavalleiro da Antiga, e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade, e Merito, concedidas ás praças de pret dos Corpos da Divisão Auxiliar á Hespanha abaixo mencionados.

5.ª Bateria de Artilheria Montada 3
7.ª Bateria de Artilheria Montada 3
Esquadrão do Regimento de Cavallaria N.° 2 3
Regimento de Cavallaria N.° 6 12
Batalhão de Caçadores N.° 3 6
Batalhão de Caçadores N.° 4 6
Batalhão de Infanteria N.° 6 6
Batalhão de Infanteria N.° 10 6
Batalhão de Infanteria N.° 17 6
Batalhão de Infanteria N.° 19 10

———**-**———

Por Portarias de 7 do corrente mez.

Exonêrado do exercicio de Chefe do Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, o Tenente Coronel de Cavallaria, J. de P. Freire da Fonseca.

Para exercer provisoriamente as funcções de Chefe do Estado Maior da dita Divisão Militar, o Capitão do 1.° Regimento de Artilheria, F. de P. Lobo e Avila.

Para exercer provisoriamente as funcções de Ajudante de Ordens do Commandante da referida Divisão Militar, o Capitão do Batalhão Naval, M. de Magalhães Coutinho. = Visconde de Boreda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 53.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Hei por bem Reformar, na conformidade do Decreto de vinte e um de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro, a Joaquim Nogueira Gandra, Secretario que foi do extincto Governo Militar do Douro; levando-se-lhe em conta o tempo que faltar para o completo de vinte annos de bons serviços, que comprehendem a sua honrosa emigração, e outros soffrimentos a favor da Causa da Liberdade: na intelligencia porém de que só poderá ter direito ao vencimento inherente áquella reforma, quando não estiver em emprêgo, por cujo exercicio receba outros vencimentos do Estado. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Ampliando as disposições do Meu Real Decreto, de vinte e um de Julho do corrente anno, pelo qual Fui Servida Conceder ao Tenente Coronel, Antonio José Silveiro, Chefe da Segunda Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, todas as attribuições, que competiam ao Logar de Sub-Secretario de Estado: Hei por bem Nomear o mesmo Tenente Coronel, Director Geral da referida Secretaria de Estado, para que, em tal qualidade, possa dar a conveniente acção com as mencionadas attribuições a todos os negocios da mesma Secretaria. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da

Guerra declarar que se deve suspender o abono dos respectivos vencimentos ao Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha; ao Brigadeiro, Barão de S. Cosme; ao Tenente Coronel, F. Xavier Ferreira; ao Tenente Coronel Reformado, C. José Peixoto; ao Major, D'Apice; ao Capitão do Estado Maior, D. Miguel Ximenes: e ao Tenente Ajudante, que foi do Barão de S. Cosme, A. J. de Macêdo Vasconcellos, por constar terem-se evadido desta Capital, para se unirem aos revoltosos. Paço das Necessidades, em 8 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar que se deve suspender o bono dos respectivos vencimentos aos Officiaes, constantes da relação abaixo transcripta, por terem tomado parte activa na rebellião, que se manifestou na 4.ª, e 7.ª Divisões Militares; como consta das Ordens do Exercito, N.os 44, e 45 do presente anno. Paço das Necessidades, em 8 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Relação a que se refere a Portaria desta data.

O Tenente General, Visconde do Geraz de Lima.
O Brigadeiro, Barão de Cacilhas.
O Coronel, Barão de Leiria.
O Coronel, G. Guedes Corrêa.
O Coronel, P. Antonio Rebocho.
O Tenente Coronel do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 9, J. Luiz de Brito.
O Major, B. G. de Brito Taborda.
O Major de Voluntarios da Rainha, F. de Bessa Sousa e Menezes.
O Tenente do mencionado Batalhão Provisorio, A. Manoel Migueis.
O Tenente de Caçadores N.º 4, G. Ordaz Mangas.
O Alferes do mesmo Batalhão, A. de Serpa Pinto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Agosto de 1837. = *A. J. Silveiro*, Director.

Ministerio da Guerra. — 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Sua Magestade A RAINHA, Dezejando patentear o alto apreço em que tem o comportamento, e briosa conducta com que se houveram na Acção de 21 do mez passado, entre Conchas e Arminon de Hespanha, os Officiaes, comprehendidos na relação inclusa: Foi Servida conceder aos ditos Officiaes as Condecorações designadas na mesma relação, cujos Diplomas se requisitaram pelo Ministerio do Reino: o que se communica ao Brigadeiro, Visconde das Antas, para conhecimento dos mencionados Officiaes, em quanto se não

faz público na Ordem do Exercito. Paço das Necessidades, em 9 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Relação dos Officiaes, que Sua Magestade A RAINHA Foi Servida Agraciar com as Condecorações abaixo designadas, pelo seu comportamento, e briosa conducta na Acção de 21 do mez passado, entre Conchas e Arminon de Hespanha.

J. Teixeira de Mesquita, Coronel Graduado do Batalhão de Infanteria N.° 6, Commendador da Ordem Militar de S. Bento de Aviz.

J. J. Gomes da Fontoura, Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 4, Commendador da Ordem Militar de S. Bento de Aviz.

M. Eleuterio Malheiros, Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 3, Commendador da Ordem Militar de S. Bento de Aviz.

R. H. Brito Fragozo, Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 6, Cavalleiro da Antiga, e muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade, e Merito.

J. da Costa Trena, Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Official da Antiga, e muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade, e Merito.

Secretaria de Estdo dos Negocios da Guerra, em 9 de Agosto de 1837. = *L. I. de Gouvêa*, Tenente Coronel, Chefe da 1.ª Direcção.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Exercito, e a todas as Pagadorias das differentes Divisões Militares, bem como ás Authoridades, ou Repartições a quem possa competir o conhecimento, e execução da presente ordem, que a todos os Officiaes Militares, e Empregados Civís, cujos nomes tenham sido, ou venham a ser transcriptos nas Ordens do Exercito, como tendo seguido a rebellião, não deve fazer-se pagamento algum, de qualquer natureza que elle seja, sem especial, e positiva ordem deste Ministerio; ficando de futuro responsaveis por toda a contravenção todas as Authoridades, ou Chefes de Repartições que ousarem transgredir por qualquer modo a presente disposição. Paço das Necessidades, em 10 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 9 do corrente mez.

Para fazerem o serviço provisoriamente no Batalhão de Caçadores

N.º 2, o Capitão, J. A. da Costa Mendes, e o Tenente, J. Joaquim Dias, que estão destinados para o Batalhão de Caçadores N.º 1.

Copia de parte de um Officio do Commandante da 1.ª Divisão Militar.

« Por esta occasião cumpre-me ponderar a V. Ex.ª, que sendo, segundo as informações, o Author da revolta, o Tenente, F. Liberato da Silva, que desta Capital partíra com Officios, por se julgar Official de confiança, exige o bem do Serviço, que eu rogue a V. Ex.ª faça declarar em Ordem do Exercito a pessima conducta, e perversos sentimentos deste Official, que tão extraordinariamente trahiu a confiança que nelle se havia posto. »

Sua Magestade A RAINHA Determina que o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 7, M. Mauricio Crivas, fique fazendo o serviço na Praça de Extremoz, em quanto o seu estado de saude lhe não permitte reunir ao Batalhão.

Sua Magestade Determina igualmente, que o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 13, J. A. Ferreira Bastos, vá fazer Serviço provisoriamente na Praça de S. Julião da Barra; e que o Alferes de Infanteria, A. Pedro de Azevêdo, que foi mandado fazer Serviço no Batalhão de Infanteria N.º 8, fique empregado no Archivo Militar.

Sua Magestade Determina outrosim que recolham aos respectivos Corpos todos os Officiaes, e mais praças, que, frequentando os Estudos, já fizeram o competente exame.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Addido ás Intendencias Militares, J. Romão de Abreu, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes, e do mar.

Ao Amanuense da 3.ª Classe do Arsenal do Exercito, J. L. da M. Xavier Annes, trinta dias para fazer uso dos banhos de agoa doce.

= Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 54.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte

CARTA DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos que as Côrtes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam o seguinte:

Artigo unico. He confirmada a Pensão de cem réis diarios, que pelo Decreto de quatro de Julho de mil oitocentos e trinta e seis, foi concedida a Maria da Soledade, Viuva de Candido da Silva.

Por tanto, Mando ás Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em quatro de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 8 do corrente mez.

Tenente, addido ao Estado Maior da Praça de Almeida, o Tenente de Cavallaria do Exercito, J. Maria Fraga.

Por Portarias de 10 do corrente mez.

Encarregado provisoriamente do Governo Militar de Torres Novas, Thomar, e Povoações adjacentes, o Tenente Coronel do Batalhão Nacional de Thomar, J. Tamagnini de Abreu.

Para fazer o serviço provisoriamente na 9.ª Divisão Militar, o Official de Secretaria do extincto Estado Maior Imperial, com exercicio nesta Secretaria de Estado, F. Moniz Escorcio.

Por Portaria de 11 do dito mez.

Para fazer o serviço no 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, o Alferes, despachado para a Provincia de Cabo Verde, F. de Paula de Mello; que ficará prompto a partir para o seu destino, logo que houver transporte.

Para que nas circumstancias actuaes a revolta dos que se intitulam amigos da Carta não sirva de pretexto a abusos, de que póde resultar transtorno, e prejuiso para a Fazenda Nacional; Manda Sua Magestade A RAINHA declarar:

1.° Que os Commandantes das Divisões, e mais Authoridades Militares devem limitar-se ás vias ordinarias, e legaes, quanto ao fornecimento de viveres, e transportes para a tropa; e só em casos muito extremos, lhes he permittido proceder extraordinariamente.

2.° Que os referidos Commandantes, e Authoridades não pódem admittir, ou nomear Empregados para o fornecimento; e só os deverão requisitar ao Commissario em Chefe, ou aos seus Delegados nas Provincias, quando seja necessario.

3.° Que nas requisições de viveres e transportes deve haver toda a parcimonia, principalmente pelo que respeita a reservas para as Praças de Guerra, de rações, cujos generos facilmente se arruinam.

Sua Magestade Manda igualmente dissolver a Commissão encarregada dos trabalhos do reconhecimento das estradas militares; e Determina que os Officiaes, que foram nomeados para este serviço, voltem á situação em que antes se achavam.

Sua Magestade Determina outrosim que para o serviço de Conselhos de Guerra, sejam feitas por escála as nomeações dos Officiaes, que devem servir de Membros nos ditos Conselhos.

—*****—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 9 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 7, B. Moreira de Brito, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Capellão do mencionado Batalhão, L. Maria Durão, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Capitão de Infanteria do Exercito, C. J. Antonio Teixeira, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 55.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou Ignez Maria, Viuva de Antonio Pinto dos Reis, Soldado da terceira Companhia do Regimento de Voluntarios da Rainha, o qual morreu acutilado pelos rebeldes, na Acção da Lixa, em dous de Abril de mil oitocentos e trinta e quatro: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Ajudante do Procurador Geral da Corôa, e segundo o disposto na Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, Conceder-lhe, em quanto se conservar no mesmo estado de Viuva, o Soldo de sessenta réis diarios, que em tempo de paz competiria ao dito seu Marido, se pertencesse á primeira Linha. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em quatro de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Tendo D. Maria da Nazareth do Carmo e Senna, Viuva, provado que a sua subsistencia estava unicamente a cargo de seu Filho, Candido Maria de Senna, Porta-Bandeira do Regimento de Infanteria número dez, o qual morreu solteiro, e sem descendentes, no dia dezoito de Outubro de mil oitocentos e trinta e dous, em resultado de ferimento, que havia recebido na Batalha de vinte e nove de Setembro antecedente, nas Linhas da Cidade do Porto: Hei por bem, em conformidade do parecer approvado pelas Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação, em Sessão de quatorze de Julho ultimo, e segundo o disposto na Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, Conceder-lhe, em quanto se conservar no mesmo estado de Viuva, o Soldo de doze mil réis mensaes, que em tempo de paz competia ao dito seu Filho, como Alferes; visto ter sido promovido a este Posto por Decreto de vinte e tres do referido mez de Outubro, com a vantagem de se lhe contar a antignidade do sobredito dia vinte e nove de Setembro. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para este fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em oito de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Tomando em Minha Real Consideração as circumstancias, que occasionaram a demissão do Posto de Tenente, que Concedi a Joaquim José de Mendonça e Brito, por assim o haver requerido; o qual, tendo emigrado no anno de mil oitocentos e vinte e oito para Inglaterra, passára d'alli para as Ilhas dos Açores; e que na qualidade de Cadete do Regimento de Infanteria número dezoito fizera parte da Expedição, que desembarcou nas praias do Mindello, assistindo a todas as Acções com o referido Corpo; e a que ficára ferido na Batalha do dia vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e trinta e dous, ficando prisioneiro dos rebeldes nas alturas do Covello, donde foi barbaramente condusido para o Presidio de Peniche, soffrendo o mais infame tractamento, chegando mesmo a ser por elles pranchado, e agrilhoado na referida Praça até ao dia vinte e seis de Julho de mil oitocentos e trinta e tres, em que os rebeldes abandonaram a Praça; havendo então, não obstante o seu máo estado de saude, embarcado logo para o Porto a unir-se ao seu Regimento, assistindo com elle a todas as Expedições, até á grande Batalha da Asseiceira: Hei por bem Reintegrar no Posto de Tenente ao referido Joaquim José de Mendonça e Brito; descontando-se na sua antiguidade o tempo em que esteve demittido. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar que em consequencia do Conselho de disciplina, a que se procedeu, he reputado desertor o Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Tavares de Almeida, e como tal deve suspender-se-lhe o abono dos respectivos vencimentos. Paço das Necessidades, em 16 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que concluido que seja o pagamento dos Soldos do mez de Outubro do anno proximo passado, pela Pagadoria da 1.ª, e 6.ª Divisões Militares ás Classes do Exercito, que a elle tem direito, se abra o pagamento do mez de Julho ultimo, concluido o qual se procêda ao do mez de Novembro; e assim alternadamente, um

mez dos Soldos proximamente vencidos, e outro dos atrazados, até se pôr em dia o pagamento dos Soldos ao Exercito, que recebem pela referida Pagadoria. Paço das Necessidades em 17 de Agosto de 1737. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 12 do corrente mez.

Para fazer o serviço provisoriamente no 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, o Alferes, H. Herculano Delgado, designado na Ordem do Exercito, N.° 19 do corrente anno, para o Batalhão de Infanteria N.° 21.

Por Portaria de 14 do dito mez.

Membro da Commissão de Engenheiros, o Capitão, J. P. de Barros Laborão, em logar do Major, F. Xavier Soares, em serviço nas Provincias do Norte.

Membro da Commissão de Artilheria, o Major do 3.° Regimento, J. X. da Costa Vellozo, em logar do Capitão, A. R. Gromicho Conceiro, em serviço nas ditas Provincias.

Membro da Commissão de Infanteria, o Coronel, F. José da Silva, em logar do Tenente Coronel, A. José Silveiro, no exercicio de Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Por Portaria de 15 do dito mez.

2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Tenente Coronel, Commandante, o Capitão graduado em Major do 1.° Batalhão Nacional Provisorio da mesma Cidade, J. V. da Silva Moreira.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 17 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 7, J. Aleixo Páes, noventa dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de banhos das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. Lucio Valente, quarenta dias, contados de 20 do corrente mez, para tomar banhos do mar em Setubal.

Ao Tenente do dito Regimento, F. A. de Paula Ramos, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas de Monchique.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 5, F. Corrêa de Mesquita, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar em Faro.

Ao Capitão do dito Batalhão, A. Luiz de Meirelles, quarenta dias, contados de 20 do corrente mez, para tomar banhos do mar em Faro.

Ao Ajudante do dito Batalhão, A. J. da Fonseca Ozorio, quarenta dias, contados do 1.° de Setembro proximo futuro, para tomar banhos do mar em Faro.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. Antonio Dias, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha.

Ao Capitão de Infanteria, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. M. Torcato Franco, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes.

Official que na mesma Sessão foi julgado prompto para o Serviço

O Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, A. G. V. Quinhones de Mattos.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 4, A. P. Brôa Condestavel, sessenta dias para tomar banhos do mar. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 56.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Constando que João Sebastião Serrão se evadíra desta Capital, no dia vinte e nove de Julho ultimo, e foi unir-se aos rebeldes: Hei por bem Demitti-lo do logar de Amanuense da primeira Classe, que servia por Commissão na Intendencia do primeira, e sexta Divisões Militares, em virtude do Decreto de dezenove de Setembro de mil oitocentos e trinta e seis. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 16 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, que está fazendo o serviço neste Regimento, J. de Sousa Canavarro; que ficará com as honras deste Posto em attenção aos annos que serviu.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, J. de C Menezes Pitta.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar aos Chefes de todas as Repartições, e Pagadorias dependentes deste Ministerio, que de óra em diante devem remetter até ao dia 10 de cada mez a relação com os documentos comprovativos das despesas, que se tiverem feito nas ditas Repartições, e Pagadorias, em o mez anterior com o expediente, utensilios, ren-

das de casas, jornaes de operarios, e outros objectos s'milhantes, a fim de se ordenar o seu abono: na intelligencia de que nenhumas poderão ser pagas, nem levadas em conta, sem especial determinação, emanada da 1.ª Repartição da 2.ª Direcção deste Ministerio. Paço das Necessidades, em 17 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. — 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja dissolvido o Batalhão Nacional Movel de Leiria; devendo os artigos de armamento, e utencilios de Quartel, ser immediatamente entregues nas Estações competentes. Paço das Necessidades, em 21 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja dissolvido o Batalhão Nacional Movel de Alcobaça; devendo os artigos de armamento, e utencilios de Quartel ser immediatamente entregues nas Estações competentes. Paço das Necessidades, em 21 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 16 do corrente mez.

Para servir provisoriamente ás ordens do Commandante da 3.ª Divisão Militar, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 18, J. da Cunha Pinto.

Por Portarias de 18 do dito mez.

Para ir servir no Batalhão de Caçadores N.º 5, o Tenente de Infanteria, J. José de Mendonça.

Batalhão Nacional Provisorio de Voluntarios Funchalenses.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do mesmo Batalhão, L. Francisco de Mattos.

Tenentes, os Alferes do dito Batalhão, Henrique Crauford; e A. Joaquim de Vasconcellos.

Alferes, os Soldados da Guarda Nacional da Cidade do Funchal, P. José de Ornellas; J. Corrêa Henriques; V. Vilhena de Lagos; e J. Dormando Cavalleiro.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Ajudante das extinctas Milicias da Cidade do Funchal, com exercicio de Ajudante do referido Batalhão, J. de P. Henriques e Vasconcellos.

Tendo-se ordenado por Portaria de 2 do corrente mez ao Chefe da Repartição Provisional de Liquidações, e ao Intendente da 1.ª, e 6.ª Divisões Militares, que os vencimentos dos Officiaes ar-regimentados sejam, em quanto se não determinar o contrario, processados por meios de guias, sendo estas visadas pelas respectivas Authoridades, para se tornarem pagaveis: Manda Sua Magestade A RAINHA declarar que o mencionado processo deverá ser feito á vista de relações mensaes, que os respectivos Commandantes hão de enviar ás Estações indicadas: e pelo que respeita aos Estados Maiores, ou quaesquer outras classes do Exercito, tambem não poderão ser notados os seus vencimentos, sem que sejam visados pela competente Authoridade. Nas Pagadorias Militares não serão satisfeitos vencimentos algum sem precederem as formalidades que ficam ordenadas.

Sua Magestade Determina igualmente que o Major de Cavallaria em disponibilidade, J. Banha da Costa, substitua o Tenente Coronel, J. de Andrade e Sousa, no commando da Sub-Divisão Militar de Beja, durante a licença que lhe foi concedida.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 22 de Junho ultimo.

Ao Tenente Coronel, Commandante da Sub-Divisão de Beja, J. de Andrade e Sousa, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar em Setubal; principiando em 20 de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 10, J. M. Fradesso da Silveira, quarenta dias para se tractar:

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 11, C. José de Mello, trinta dias para tomar banhos do mar; principiando em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes da 8.ª Companhia de Veteranos da Extremadura, A. de Figueirêdo da Cunha, noventa dias para fazer uso de agoa de Caldas, e banhos do mar.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes do Batalhão Nacional Provisorio da Cidade do Funchal, F. João de Vasconcellos, seis mezes para ir ao Rio de Janeiro.

—*****—

Declara-se que na Ordem do Exercito, N.° 15 do corrente anno, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 8, a quem foi concedida licença por molestia, he D. P. de Moraes Sarmento, e não D. Simões de Carvalho.

Outrosim se declara que o Sargento Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 20, promovido ao Posto de Alferes por Decreto de 28 do mez proximo passado, publicado na Ordem do Exercito, N.° 48 do 1.° do corrente mez, he A. J. Ferreira de Brito. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 57.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Attendendo a que José Luiz Pereira de Sousa, Capitão de Infanteria, com exercicio de Major no Batalhão do Arsenal da Marinha, depois de ter feito a guerra da Independencia, desde mil oitocentos e nove, destacou para o Brazil, e para Angola; e Tomando em Consideração os padecimentos que soffreu durante a usurpação; grave ferimento de bala em cinco de Setembro de mil oitocentos e trinta e tres, nas Linhas da defesa de Lisboa; e bom serviço que tem prestado: Hei por bem Promover o dito Capitão ao Posto de Major, addido ao Estado Maior da Torre de S. Sebastião de Caparica. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Attendendo ao distincto comportamento, e briosa conducta, que tiveram na Acção de tres do corrente mez, em as visinhanças de Pêna-cerrada de Hespanha, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria número dous, Francisco Rebello de Almeida; e o Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria número seis, Francisco Manoel da Silva: Hei por bem Promovê-los ao Posto de Alferes. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decretos de 21 do corrente mez.

Reintegrado no Posto de Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, M. de S. Guedes Assedio; que para voltar ao Exercito requereu ser demittido do Posto de Capitão da Guarda Municipal de Lisboa.

Capitão, addido ao Forte da Arêa, ficando sem direito a reforma, ou a outra qualquer collocação, o Tenente de Infanteria, J. Profirio da Silva; em attenção aos annos que conta de serviço, e padecimentos que soffreu durante a usurpação.

Alferes, addido ao Estado Maior da Praça de Monsanto, o Sargento Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 7, M. Vicente Nogueira; em attenção aos serviços que prestou na Praça de Marvão, durante a luta contra a usurpação, e achar-se impossibilitado do serviço activo pelos padecimentos que soffreu nas prisões, no tempo da mesma usurpação.

—*****—

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que deve suspender-se o abono dos respectivos vencimentos ao Marechal do Exercito, Duque da Terceira; ao Brigadeiro, Barão de Vallongo; e ao Brigadeiro, Barão de Setubal, por constar terem-se evadido, para se unirem aos revoltosos. Paço das Necessidades, em 23 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

—***—

Por Portarias de 23 do corrente mez.

Para servir ás ordens do Brigadeiro, Barão do Cazal, o Alferes de Cavallaria, R. de Moraes Sarmento.

Para voltarem á situação em que se achavam, antes de serem nomeados por Portaria de 21 de Outubro do anno proximo passado, para fazerem o serviço no Batalhão de Infanteria N.° 7, o Tenente, João de Sousa, e o Alferes, J. Joaquim de Santa Clara.

—*:*:*:*:*—

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.

Ao Addido ás Intendencias Militares, J. J. Caldeira dos Reis, sessenta dias para continuar a tratar-se, e convalecer.

—**-**—

Licença registada concedida ao individuo abaixo designado.

Ao Contínuo da Intendencia da 1.ª, e 6.ª Divisões Militares, Ignacio Paes Pinto de Vasconcellos, seis mezes para ir á Praça do Ceará. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 58.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Approvando a proposta que Me foi presente do Brigadeiro, Visconde das Antas, Commandante da Divisão Auxiliar á Hespanha: Hei por bem Promover ao Posto de Alferes os individuos comprehendidos no presente Decreto. Batalhão de Infanteria N.º 6 — o Sargento Ajudante, Antonio José de Lima. Batalhão de Infanteria N.º 17 — o Sargento Ajudante, Antonio Maria de Assumpção. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 23 do corrente mez.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro da 1790, o Alferes, addido á 2.ª Companhia de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, P. A. de Sá Pereira; ficando addido á mesma Companhia.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Encarregados das Pagadorias das differentes Divisões Militares, não satisfaçam d'ora em diante, até que o contrario lhes seja determinado, Soldos, Gratificações, ou quaesquer outros vencimentos de similhante natureza, sem que os respectivos documentos, depois de obtido o devido processo, se mostrem rubricados posteriormente ao annuncio do seu pagamento pelas Authoridades a quem os diversos interessados estiverem immediatamente sugeitos; salvo os casos de precedencia d'Ordens especiaes deste Ministerio. Paço das Necessidades, em 26 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portarias de 21 do corrente mez.

Para fazer o serviço provisoriamente no Batalhão do Arsenal da Marinha, o Alferes de Infanteria, M. Monteiro de Barros.

Batalhão Nacional Provisorio de Rio Tinto.

Demittido do Serviço, o Cirurgião Ajudante, L. Alves Cardozo; por assim o haver supplicado a Junta de Parrochia da Freguezia de Campanhã a bem da humanidade, para não ficarem aquelles Povos sem Facultativo que lhes assista.

Por Portaria de 25 do dito mez.

Para servir provisoriamente ás ordens do Brigadeiro, Barão do Cazal, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, G. José Braamcamp.

Querendo Sua Magestade A RAINHA Promover os Sargentos, e Aspirantes a Officiaes que o merecerem, por sua antiguidade, Serviços no Exercito Libertador, e reconhecida dedicação á Causa da Patria, e Instituições que felizmente regem a Nação; preenchendo desde já as vagaturas que houverem, e aquellas que successivamente forem tendo logar: Determina que os Commandantes das Divisões Militares exijão dos Commandantes dos Corpos, e das differentes Repartições dependentes desta Secretaria de Estado, relações nominaes motivadas das praças que se acharem nas referidas circumstancias, as quaes devem vir acompanhadas das observações que a cada um dos Commandantes das Divisões Militares parecerem justas; por ser das Intenções da Mesma Augusta Senhora seguir as regras d'uma justiça imparcial, sem outras contemplações; pelo que torna responsaveis os mesmos Commandantes.

Sua Magestade Ordena que o Commandante da 1.ª Divisão Militar remetta a esta Secretaria de Estado, relação nominal dos Officiaes de todas as Classes que se lhe apresentaram para o coadjuvar na defeza das Linhas; e bem assim outra daquelles que deixaram de o fazer, e o motivo porque, a fim de poder tomar em consideração este importante objecto, e Resolver o que achar de justiça.

Tendo sido despachado, pelo Ministerio do Reino, por Decre-

to de 7 do corrente mez, Alferes para a Guarda Municipal de Lisboa, o Segundo Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.° 5, Fernando Luiz Berter: Determina Sua Magestade A RAINHA que o Commandante deste Batalhão lhe confira as competentes guias de passagem para a sobredita Guarda.

Faz-se público ao Exercito que, tendo-se procedido a Conselho de investigação, ácerca da conducta militar, e politica de cada um dos Officiaes, que se acharam na Praça de Abrantes até alli entrarem os revoltosos; he de opinião o Conselho, que a conducta dos Officiaes abaixo designados existe illibada, pelo comportamento com que se houveram naquella occasião.

O Coronel, Governador interino da Praça, F. José da Silva.
O Tenente Coronel de Cavallaria do Exercito, M. Pestâna Valejo.
O Major, Encarregado provisoriamente do Governo da Praça, F. de Paula Saléma.
O Major do Batalhão N.° 30, F. Jeronymo Cardozo.
O Capitão do Estado Maior da Praça, J. J. Lucio Gonçalves.
O Capitão do Estado Maior de Artilheria, S. José de Carvalho.
O Capitão de Veteranos, F. José Barreto.
O Tenente do Estado Maior da Praça, J. Joaquim Boquete.
Dito, G. Serafim Vellez.
O Tenente do Batalhão N.° 30, J. Reinaldo Oudinot.
O Tenente de Veteranos, S. de Sousa Serpa.
Dito, A. Maria da Motta.
O Ajudante da Praça, J. Cardozo Ribeiro.
O Segundo Tenente de Engenheiros, C. Alberto Maia.
O Segundo Tenente de Artilheria, J. R. de Macedo Brito.
O Alferes do Batalhão N.° 16, Eugenio Villas Boas.
O Alferes do Batalhão N.° 30, B. José de Barros.
Dito, Marcos Antonio.
Dito, A. Ferreira Rico.
O Commissario, J. Nicoláo Salgado.

Publica-se ao Exercito que se expediram as convenientes ordens, para se proceder a Conselho de Disciplina contra os Officiaes de Artilheria abaixo mencionados, que se evadiram para os revoltosos.

O Capitão do 2.° Regimento, J. Alberto Coelho.
Dito, L. Christovão Vidal.
O Primeiro Tenente do dito Regimento, J. de F. do Tojal Pereira.

O Quartel Mestre, V. José Fernandes; que levou o dinheiro, que estava em seu poder, pertencente ao rancho, prêsos, e praças destacadas.
O Segundo Tenente do 3.º Regimento, A. José de Barros.
Dito, J. Antonio Alves.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 4, G. Ignacio Bastos, quarenta dias para se tractar.
Ao Alferes do dito Regimento, M. J. Pereira dos Reis, trinta dias para tomar banhos do mar.
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 30, M. A. Rodrigues Cardinas, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 8, M. Joaquim de Oliveira, vinte dias para tomar banhos.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, J. da Cruz Xavier, sessenta dias para fazer uso de agoas férreas em ares de campo.
Ao Addido á Secretaria da Inspecção Geral do mesmo Arsenal, L. A. Martins Brandão, sessenta dias para tomar banhos do Estoril, e depois do mar.
Ao Amanuense da 2.ª Classe do dito Arsenal, A. F. C. de Azevêdo Gentil, trinta dias para se tractar. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 59.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 26 do corrente mez.

DEmittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, A. G. V. Quinhones de Mattos Cabral.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar que se deve suspender o abono dos respectivos vencimentos aos Segundos Tenentes de Artilheria N.° 3, A. José de Barros, e J. Antonio Alves; por constar terem-se evadido em a noute de 21 do corrente, para se unirem aos revoltosos. Paço das Necessidades, em 25 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 25 do corrente mez.

Para tomar o commando do Batalhão de Infanteria N.° 7, o Tenente Coronel da mesma Arma, T. Joaquim Xavier.

Por Portaria de 26 do dito mez.

Batalhão Nacional de Lagos.

Demittido, o Tenente, J. José Simões, por ser incompativel o serviço com o Emprêgo que exerce de Administrador do Contracto do Sabão na Comarca de Lagos.

Sua Magestade a RAINHA Manda declarar Aspirante a Official, por se ter para isso habilitado na conformidade do Artigo 3.° do

Decreto de 30 de Novembro de 1832; tendo requerido antes da Lei da extincção desta Classe, o Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 1, Pedro José Machado.

—*◎*—

Publica-se ao Exercito que se expediram as convenientos ordens, para se proceder a Conselhos de Disciplina contra os Officiaes abaixo nomeados, por se terem ausentado sem licença.

O Capitão, J. Augusto de Miranda, Commandante interino do 3.° Batalhão Provisorio de Lisboa.
O Tenente de Infanteria, L. Xavier Valente.
Os Tenentes de Infanteria, N.° 13, J. J Barreto de França, e A. S. Ribeiro de Menezes.
O Tenente Graduado de Cavallaria, J. M. Limpo de Lacerda.
O Alferes de Infanteria N.° 7, J. Carneiro de Brito.
O Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, J. Fernandes Braga.

—*:*:*:*:*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 4, P. de A. Baptista Machado, noventa dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Official da Secretaria do extincto Estado Maior Imperial, empregado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, J. M. Paes Gago, quarenta dias para se tratar. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 60.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Attendendo aos serviços prestados por grande parte dos Sargentos, e Aspirantes a Officiaes, que muito se tem dedicado á Causa da Patria, e á defeza das Instituições que felizmente regem a Nação: Hei por bem approvando a proposta do Brigadeiro, Barão do Bom-fim, promover ao posto de Alferes alguns dos referidos Sargentos, e Aspirantes a Officiaes como abaixo seguem, sem que por isso deixem de ser tambem promovidos ao mesmo posto de Alferes aquelles, cujas informações os tornarem dignos de igual Graça. Regimento de Cavallaria N.º 2 = o Primeiro Sargento, Manoel José Fernandes. Regimento de Cavallaria N.º 4 = os Aspirantes a Officiaes, Antonio José de Brito Fragozo, e Rodrigo Maximo Cardeira. Regimento de Cavallaria N.º 5 = o Sargento Ajudante, José de Oliveira Carvalho; o Sargento Quartel Mestre, Antonio José de Sousa; o Aspirante a Official, João Paulo de Carvalho e Mira; e o Primeiro Sargento, José Maria da Silva. Batalhão de Caçadores N.º 2 = o Sargento Ajudante, Joaquim José Esteves; os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, Domingos José de Almeida Barboza, e João Pedro de Vasconcellos; o Primeiro Sargento, Antonio da Costa Monteiro; e o Aspirante a Official, João Manoel da Silva. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 29 do corrente mez.

3.ª *Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 7, J. Fernandes da Silva.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar que se deve suspender o abono dos respectivos

N.º 60.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Attendendo aos serviços prestados por grande parte dos Sargentos, e Aspirantes a Officiaes, que muito se tem dedicado á Causa da Patria, e á defeza das Instituições que felizmente regem a Nação: Hei por bem approvando a proposta do Brigadeiro, Barão do Bom-fim, promover ao posto de Alferes alguns dos referidos Sargentos, e Aspirantes a Officiaes como abaixo seguem, sem que por isso deixem de ser tambem promovidos ao mesmo posto de Alferes aquelles, cujas informações os tornarem dignos de igual Graça. Regimento de Cavallaria N.º 2 = o Primeiro Sargento, Manoel José Fernandes. Regimento de Cavallaria N.º 4 = os Aspirantes a Officiaes, Antonio José de Brito Fragozo, e Rodrigo Maximo Cardeira. Regimento de Cavallaria N.º 5 = o Sargento Ajudante, José de Oliveira Carvalho; o Sargento Quartel Mestre, Antonio José de Sousa; o Aspirante a Official, João Paulo de Carvalho e Mira; e o Primeiro Sargento, José Maria da Silva. Batalhão de Caçadores N.º 2 = o Sargento Ajudante, Joaquim José Esteves; os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, Domingos José de Almeida Barboza, e João Pedro de Vasconcellos; o Primeiro Sargento, Antonio da Costa Monteiro; e o Aspirante a Official, João Manoel da Silva. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 29 do corrente mez.

3.ª *Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 7, J. Fernandes da Silva.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar que se deve suspender o abono dos respectivos

vencimentos aos Officiaes, constantes da relação inclusa; por constar terem-se evadido, para se unirem aos revoltosos. Paço das Necessidades, em 25 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Relação dos Officiaes, a que se refere a Portaria a cima.

O Major de Infanteria N.° 14, M. Jeremias Pinto.
Dito de Infanteria N.° 23, F. Neri Caldeira.
O Tenente de Infanteria N.° 7, J. Maria da Silva.
Dito Graduado de Cavallaria, J. M. Limpo de Lacerda.

Está conforme. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Agosto de 1837. = *A. J. Silveiro*, Director.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os effeitos da Portaria de 17, publicada a 21 do corrente, na Ordem do Exercito, N.° 56, se considerem suspensos nas actuaes, e em quaesquer outras futuras occorrencias extraordinarias; ficando reservado, para época opportuna, o chamamento dos diversos documentos, dependentes da mencionada Secretaria, a um centro de prévia fiscalisação, sem a minima desarmonia com a verificação, que no Commissariado estabelece o Artigo 10.°, §. 11.° do seu Regulamento de 21 de Novembro de 1811, ou com outra Legislação particular, que tenha fixado os processos de liquidação em qualquer das Repartições diversas. Paço das Necessidades, em 28 de Agosto de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Publica-se ao Exercito que se evadiram para os revoltosos o Brigadeiro, M. J. Dias Azêdo, e o Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, L. da S. Mozinho de Albuquerque.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. Maria Taborda, noventa dias para fazer uso de banhos de agoas thermaes, e do mar. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.° 61.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.° de Setembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Portaria de 29 do mez proximo passado.

Para ter o exercicio de Ajudante do Batalhão de Artistas da Cidade do Porto, o Tenente, que está fazendo o serviço no Batalhão de Infanteria N.° 7, J. Machado das Necessidades; sendo mui louvavel a conducta deste Official, por não querer gozar nas actuaes circumstancias os quarenta dias de licença, que lhe foram arbitrados pela Junta de Saude, e offerecer-se para o serviço.

Por Portarias de 30 do dito mez.

Exonerado do exercicio de Ajudante General da Divisão Auxiliar á Hespanha, o Capitão Ajudante Major de Infanteria N.° 10, J. F. da Fonseca Pêgo, em consequencia do seu mau estado de saude.

Para ter o exercicio de Ajudante General da dita Divisão, o Capitão do mesmo Corpo, J. Antonio de Freitas.

Para continuar na Commissão do exercicio de Major do Batalhão do Arsenal da Marinha, o Major, addido ao Estado Maior da Torre de S. Sebastião de Caparica, J. L. Pereira de Sousa.

—*****—

Publica-se a seguinte

Relação de diversos Officiaes, que segundo as participações dos Commandantes dos Corpos, e as indagações, a que se tem procedido, consta terem-se evadido para os revoltosos desde o dia 13 de Julho ultimo; e daquelles, que se suspeita terem seguido o mesmo destino; visto não terem comparecido no Quartel General da 1.ª Divisão Militar, tendo sido alli chamados.

Estado Maior do Exercito.

Brigadeiro, Visconde da Serra do Pilar — Sendo procurado, não compareceu.

Dito, Barão da Fonte Nova = Idem.

Dito, Barão de Cacella = Idem.

Coronel, P. P. Ferreira de Sousa = Idem.
Tenente Coronel, T. Pinto Sávedra = Idem.

Estado Maior de Artilheria.

Major, J. Januario Lapa = Participado officialmente.
Segundo Tenente, F. M. M. da Cruz Sobral = Idem.

Artilheria N.° 1.

Primeiro Tenente, I. M. de Pina = Idem.

Artilheria N.° 2.

Segundo Tenente, J. José da Silva = Idem.

Cavallaria N.° 2.

Tenente Coronel, A. P. da Costa Noronha = Idem.
Ajudante, José Rodrigues = Idem.
Capitão, J. de M. Castro de Abreu = Idem.
Tenente, A. Sotéro de Faria = Idem.

Infanteria N.° 6.

Capitão, E. Alves de Frias — Consta officialmente ter-se evadido de Leiria.

Infanteria N.° 7.

Ajudante, M. Rodrigues Affonso = Idem do Quartel em 15 de Agosto.
Tenente, I. L. Thomaz Lacoeva = Idem da Torre de S. Julião da Barra.
Dito, J. J. Jaques Mascarenhas = Participado officialmente.
Alferes, F. de Salles Machado = Consta officialmente ter-se evadido da Torre de S. Julião da Barra.

Infanteria N.° 13.

Capitão, J. J. Corrêa de Lacerda = Participado officialmente.

Caçadores.

Capitão, J. A. S. Corrêa Guedes = Ausente sem licença.

Batalhão Naval.

Alferes, A. M. de Sá Magalhães = Participado officialmente.

1.° Batalhão Provisorio

Alferes, P. Rodrignes de Oliveira = Idem.

2.° Batalhão Provisorio.

Capitão, J. M. da Fonseca = Idem.
Tenente, A. J. de Castro = Idem.
Dito, Jorge Oom = Idem.
Alferes, I. F. Ferreira Côa = Idem.

3.° Batalhão Provisorio.

Alferes, I. P. Baptista Lopes = Idem.
Dito, F. A. de Almeida Portugal = Idem.
Ajudante de Cirurgia, I. Faustino Gomes = Idem.
Alferes, F. J. do C. Quintella Emauz = Consta ter-se evadido do Destacamento de Santarem.

Infanteria 14 addido ao 3.° Batalhão Provisorio.
Alferes, A. A. Corrêa de Lacerda = Idem.

NB. Consta, mas não officialmente, que o Brigadeiro, Barão do Monte Pedral tambem se evadiu para os revoltosos.

Publica-se igualmente que a conducta do Alferes, J. O. de C. Cabral e Albuquerque, foi julgada illibada em Conselho de investigação, a que se procedeu por occasião da revolta contra o Governo.

Sua Magestade A RAINHA Determina que o Tenente Coronel, que está servindo no Batalhão N.° 28, G. Mendes Ribeiro, vá servir no Batalhão de Infanteria N.° 18; e que o Tenente Coronel deste Corpo, J. Maria de Albuquerque, vá servir naquelle Batalhão.

Declara-se que desde o dia 21 do mez proximo passado se acham ás or-dens do Brigadeiro, Barão de Faro, Commandante Geral das Linhas da defesa da Capital, o Segundo Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, J. Ribeiro Torres; e o Segundo Tenente do 3.° Regimento da mesma Arma, A. Maria Camolino.

Outrosim se declara que he do 4.° Regimento de Artilheria, e não do 2.° da mesma Arma, o Segundo Tenente, J. Tavares de Almeida, reputado desertor pela Portaria de 16 do mez proximo preterito, publicada na Ordem do Exercito, N.° 55 do corrente anno. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

Regimento 14 addido ao 3.° Batalhão Provisorio.
Alferes, A. A. Corrêa de Lacerda = Idem.
NB. Consta, mas não officialmente, que o Brigadeiro, Barão do Monte Pedral tambem se evadiu para os revoltosos.

Publica-se igualmente que a conducta do Alferes, J. O. de C. Cabral e Albuquerque, foi julgada illidada em Conselho de investigação, a que se procedeu por occasião da revolta contra o Governo.

Sua Magestade A RAINHA Determina que o Tenente Coronel, que esta servindo no Batalhão N.° 28, G. Mendes Ribeiro, vá servir no Batalhão de Infantaria N.° 18; e que o Tenente Coronel deste Corpo, J. Maria de Albuquerque, vá servir naquelle Batalhão.

Declara-se que desde o dia 21 do mez proximo passado se acham ás ordens do Brigadeiro, Barão de Faro, Commandante Geral das Armas da Bahia da Capital, o Segundo Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, J. Ribeiro Tavares; e o Segundo Tenente do 3.° Regimento da mesma Arma, A. Maria Camolino.

Outrosim se declara que he do 4.° Regimento de Artilheria, e não do 2.° da mesma Arma, o Segundo Tenente, J. Tavares de Almeida, requisitado de servir pela Portaria de 16 do mez proximo preterito, publicada na Ordem do Exercito, N.° 55 do corrente anno. = Vieconde da Boaoa.

Está conforme.

O Tenente Coronel, Chefe interino do 1.° Discredo. =

N.º 62.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Setembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Sendo-Me presente a necessidade que ha de preencher as vagaturas dos differentes Póstes do Exercito: Hei por bem Promover, Graduar, e Reformar no mesmo Exercito os Individuos constantes da Relação junta ao presente Decreto, assignada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; ficando salvas as reclamações pendentes da Commissão creada por Decreto de 14 de Dezembro de 1836, e aquellas que por effeito da actual promoção poderem para o futuro vir a ter logar. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Setembro de 1837. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Relação dos Individuos a que se refere o Decreto de 5 de Setembro de 1837, e que delle faz parte.

Marechal de Campo effectivo, o Marechal de Campo Graduado, J. O. de C. Cabral e Albuquerque.

Marechaes de Campo Graduados, os Brigadeiros, F. Joaquim Carretti, Pedro Folque, Barão de Faro, Conde de Lumiares, Visconde de Bobeda, B. Antonio Zagallo, Barão do Bomfim, e Barão de Alcobaça.

Para passar ao effectivo do quadro do Exercito, ficando exonerado do Governo da Barra e Cidade de Aveiro, o Brigadeiro, Barão de Villar Torpim.

Brigadeiros effectivos, os Brigadeiros Graduados, Barão de Lordello, Dom B. Salazar Moscozo, e M. José Mendes.

Brigadeiros Graduados, os Coroneis, Barão da Ribeira de Sabroza, L. de Moura Furtado, A. da Costa e Silva, M. de Souza Raivoso, Visconde de Sá da Bandeira, Conde da Bemposta, A. de Padua da Costa, e J. P. Celestino Soares.

Coronel effectivo, o Coronel Graduado de Infanteria, F. Marcelly Pereira.

Coroneis Graduados, os Tenentes Coroneis de Infanteria, J. Atha-

nazio de Miranda, J. Figueira de Almeida, J. R. de Oliveira Leitão, T. Joaquim Xavier, J. de Andrade e Souza, A. José Silveiro, J. Maria de Albuquerque, J. J. Gomes Fontoura, A. de Noronha Torrezão, A. Cabral da França, F. Corrêa de Mesquita, F. José de Almeida, G. Mendes Ribeiro; e o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior, L. Ignacio de Gouvêa.

Tenentes Coroneis effectivos, o Tenente Coronel Graduado de Infanteria, J. Quintino Dias; e o Major da mesma Arma, F. de Paula Bastos, pela sua antiguidade, e serviço que prestou na Acção do dia 28 do mez passado.

Tenentes Coroneis Graduados, os Majores de Infanteria, C. Caldeira Pedrozo, M. Augusto de Sousa, D. de Sá Ozorio, J. Cezar de Figueirêdo, J. F. de Azevedo Coutinho, D. Honorato de Brito, J. Thomaz de Caceres, J. M. Sacotto Galache, F. P. Celestino Soares, F J. de Araujo de Lacerda, A. Silvestre de Sousa, J. de S. Pinto Cardozo, e J. de Azambuja Proença.

Majores effectivos, os Capitães de Infanteria, B. Alves Coelho, J. Bernardo Pires, A. A. de Sá Carneiro, J. Martins Taveira, L. Maximo de Frias, C. Cardozo Barata, L. de Sá Ozorio, F. José da Cunha, J. Maria Taborda, J. Antonio Luna.

Major Graduado, o Capitão de Infanteria, T. Cary de Araujo.

(Continuar-se-ha.)

Por Decreto de 16 do mez proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Alferes, o Sargento Ajudante, J. A. da Silva Borja; o Sargento Quartel Mestre, D. de Sá Corrêa; os Primeiros Sargentos, J. Joaquim Mendes, José Francisco, A. M. Cezar Loureiro, L. Manoel de Azevedo, e J. Francisco do Casal; e o Aspirante a Official, F. Antonio de Carvalho.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Batalhão Provisorio de Caçadores N.° 3.

Alferes, o Primeiro Sargento, A. Pinto de Magalhães.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Alferes, o Primeiro Sargento, V. J. Gonçalves Guimarães, o Primeiro Sargento com honras de Porta Estandarte, J. M. de Moraes Mendonça; e o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.° 3, Manoel Lourenço da Cunha.

Batalhão Provisorio de Caçadores N.° 4.

Alferes, o Segundo Sargento Aspirante a Official, J. de V. Noronha e Menezes.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Alferes, os Primeiros Sargentos, H. José do Reis, C. A. de Almeida Santos, e J. Manoel Sabino.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Alferes, o Sargento Ajudante, J. Manoel Martins; e os Primeiros Sargentos, I. Joaquim de Carvalho, A. J. Dias de Almeida, L. Augusto Pimentel, e E. Matheus de Almeida.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Alferes, o Sargento Ajudante, A. G. Pinto Guimarães; e os Primeiros Sargentos, M. Joaquim Rapozo, M. de Magalhães Fonsêca, M. José de Miguels, e J. Maria da Graça.

Corpo Telegrafico.

Alferes, os Primeiros Sargentos, J. F. da Silva Coelho, Manoel Alves, e A. José Affonso.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar a todas as Repartições Fiscaes dependentes deste Ministerio que não devem abonar, nem levar em conta a gratificação de mil e duzentos réis diarios aos Inspectores de Revistas, e Empregados das Pagadorias, ou quesquer outros, em quanto estiverem occupados em serviço sedentario, que os não obrigue a marchas; por quanto a dita gratificação lhes he expressamente concedida para comedorias, e transporte pela Regulação de 14 de Dezembro de 1816. Paço das Necessidades, em 4 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo-se conhecido que o disposto na Portaria de 26 de Agosto, transcripta na Ordem do Exercito, N.° 93 do corrente anno, poderá influir no credito dos recibos notados dos Officiaes, e Empregados Civís do Exercito, que não seguem o partido dos revoltosos: Manda Sua Magestade a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Pagadores Militares, não obstante o que determina a citada Portaria, satisfaçam em tempo competente a importancia dos recibos, e mais documentos legalisados de vencimentos pertencentes a todos os Officiaes, e Empregados, que estiverem nas circumstancias supramencionadas, sem dependencia da

rubrica dos Chefes immediatos, posterior ao annuncio do pagamento; ficando porém os mesmos Pagadores responsaveis pelas quantias, que satisfizerem a individuos declarados em Ordens do Exercito, ou indicados como desertores para o partido rebelde. Paço das Necessidades, em 5 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Determina Sua Magestade A RAINHA que o Cirurgião Mór de Cavallaria N.° 1, J. J. Vidigal Salgado, dirija o serviço de Saude na Divisão do Commando do General, Barão do Bomfim; vencendo a gratificação, concedida aos Delegados do Conselho de Saude do Exercito.

Que de igual serviço seja encarregado na Divisão do Commando do Barão do Almargem, o Cirurgião Mór de Artilheria N.° 3, J. Luiz da Cunha; percebendo a gratificação supradita.

Que os Commandantes das Divisões Militares, onde se acharem os Cirurgiões abaixo nomeados, os façam immediatamente partir para o destinos, que óra se lhes ordena.

Para servir nos Corpos do Commando do Barão do Almargem, o Cirurgião Ajudante de Infanteria N.° 18, D. P. C. Rocha e Mello.

Para servirem nos Corpos do Commando do General, Barão do Bomfim, o Cirurgião Mór de Cavallaria N.° 5, L. Felix Sardinha; o Cirurgião Ajudante do dito Regimento, M. José da Rocha; o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.° 11, J. do Carmo Malheiros; e o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.° 28, A. José de Abreu.

Sua Magestade Determina igualmente que aos Cirurgiões Civís, que forem empregados nos Hospitaes Fixos de Campanha, se abonem 15$000 réis mensaes; devendo os Commandantes das respectivas Divisões dar parte do dia, em que principiarem a ter exercicio.

Tendo o Commandante da 1.ª Divisão Militar na relação, enviada a esta Secretaria de Estado, dos Officiaes que se evadiram para os revoltosos, incluido o Alferes do Batalhão Naval, A. M. de Sá Magalhães, publicado na Ordem do Exercito, N.° 61 do corrente anno: declara-se que, não pertencendo aquelle Corpo ao Exercito, fôra por equivocação mencionado na citada Ordem o dito Official; pois que estando o referido Batalhão Naval debaixo das Ordens do Ministerio da Marinha, he por alli que compete fazerem-se as convenientes communicações a tal respeito. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 63.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Setembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Continúa a Relação dos Despachados por Decreto de 5 do corrente mez.

Marechaes de Campo Graduados, os Brigadeiros, Barão do Casal; Visconde das Antas; e Barão do Almargem.

Majores effectivos, os Capitães de Infanteria, Macario de Castro; J. F. de Lemos Corte Real; e J. M. da Fonsêca Moniz.

Reformados no Posto actual, os Tenentes Generaes, Barão de Albufeira; e Visconde de Simodães.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

Os Marechaes de Campo, A. de L. Pinto da Silveira; e Marquez de Torres Novas; e o Marechal de Campo Graduado, M. Ribeiro de Araujo.

Os Brigadeiros, J. da Silveira de Lacerda; A. de Azevêdo Coutinho; M. I. de Sampayo e Pina; J. de Vasconcellos e Sá; Barão de Ruivães; J. F. de A. Salazar d'Eça; Barão de Argamaça; A. J. da Silva Pauleti; e A. Ignacio Cayólla.

Os Brigadeiros Graduados, Marquez de Valença; J. Benedicto de Mello; J. da Matta Chapuzet; F. de Paula de Oliveira; e J. Leandro Valadas, ficando exonerado do exercicio de Promotor no Supremo Conselho de Justiça Militar.

Os Coroneis, Conde de Paraty; F. L. P. Miranda Palha; J. M. de Oliveira e Sousa; G. José de Araujo; A. Pereira Quinland; J. M. das Neves Costa; Conde de Sampayo; M. J. da Costa Ribeiro; Visconde de Ervedoza; Barão da Portella; J. Pereira de Vasconcellos; I. P. da Costa Quintella; e E. J. Lopes da Silva.

Os Coroneis Graduados do Exercito, J. de S. Pereira Pato; e L. José de Sampayo.

Os Tenentes Coroneis de Infanteria, A. C. Pinheiro Furtado; J. Bruno Pereira; J. Gualdino da Roza; G. P. da Fonsêca e Castro; F. J. da Costa Moia; J. Vellez Cardozo; I. Pereira de Lacerda; P. A. Pereira da Silva; M. A. Teixeira de Aragão; e J. A. de Vasconcellos Villa Boa.

*

Os Majores de Infanteria, Dom A. J. Salustiano da Silveira; J. G. da Silva Telles; A. A. Portella S. Romão; A. Manoel da Fonsêca; L. Antonio de Sá; M. Bernardo da Fonsêca; J. Antonio de Sá; L. Antonio Adão; F. José Dias; J. de Freitas Aragão; M. Antonio Pereira; M. Quezado Villas Boas; A. Magno Rozado; C. J. de Campos e Andrade; J. Climaco Braamcamp; e J. Antonio Abranches.

O Capitão de Infanteria, A. M. da Costa Calheiros.

(Continuar-se-ha.)

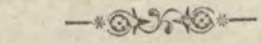

DECRETO.

Hei por bem Promover ao Posto de Alferes os individuos constantes da Relação junta ao presente Decreto, e que delle faz parte. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Setembro de 1837. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Relação dos Individuos a que se refere o Decreto de 7 de Setembro de 1837, e que delle faz parte.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

O Aspirante a Official, F. J. F. de Miranda Pêgo.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Os Aspirantes a Official, Jorge de Avillez; e J. Frederico de Avillez.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

O Sargento Ajudante, J. Thomaz e Silva; o Primeiro Sargento, J. Maria Pinto; e o Aspirante a Official, Dom L. da Camara Leme.

Batalhão de Infanteria N.° 3.

O Aspirante a Official, C. Caldeira Pedrozo.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Os Primeiros Sargentos, João de Mattos; A. Pereira da Silva; e J. Joaquim da Roza; e o Segundo Sargento, Aspirante a Official, J. Pedro de Mendonça.

Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1.

O Segundo Sargento, Aspirante a Official, A. C. de Sousa Pinto; e o Aspirante a Official, J. P. de Lemos Monteiro.

Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 6.

O Primeiro Sargento, J. Mendes de Oliveira.

Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 10.

O Furriel, Aspirante a Official, F. de P. da Silva Talaia.

(Continuar-se-ha.)

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar que o Escriturario, J. Baptista da Costa; o Fiel, J. P. M. de Sousa Machado; e o Praticante, J. S. Gil Caldeira, todos pertencentes á Repartição do Commissariado do Exercito, foram demittidos dos seus Emprêgos, por se haverem unido ao partido dos revoltosos; e deve conseguintemente suspender-se-lhes o abono, e pagamento de todos os vencimentos. Paço das Necessidades, em 6 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

—*****—

Por Portaria de 4 do corrente mez.

Para tomar o Commando do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 10, o Major de Caçadores N.º 2, F. de Paula Bastos.

Por Portarias de 6 do dito mez.

Para tomar o Commando do Batalhão de Infanteria N.º 25, o Tenente Coronel da mesma Arma, J. Quintino Dias.
Major do dito Batalhão, o Major de Infanteria, J. Antonio Luna.
Governador da Praça de Sagres, o Tenente Coronel Graduado do Batalhão de Infanteria N.º 25, J. de S. Pinto Cardozo.

Publica-se ao Exercito que o Cirurgião Mór, J. Antonio de Abreu, que servia no Regimento de Cavallaria N.º 4, levou da arrecadação de Torres Novas 2 caixas de ambulancia com todos os seus pertences, 60 lençoes, 15 cobertores, e 6 macas; tendo-se unido aos revoltosos, como foi declarado na Ordem do Exercito, N.º 51 de 8 de Agosto findo.

—*✂*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 17 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, M. G. Travassos Valdez, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, C. Vieira da Silva, trinta dias para tomar banhos do mar.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.° 4, em Commissão de Delegado do Conselho de Saude, F. Dâmaso da Costa, quarenta dias para se tractar no local, em que foi inspeccionado.

—*****—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Barão de Wiederhold, tres mezes para ir a Alemanha.
Ao Capellão de Batalhão de Infanteria N.° 7, L. Maria Durão, prorogoção por dous mezes.
Ao Major do Batalhão Provisorio de Caçadores N.° 4, J. de Figueirêdo Frazão, noventa dias para se tractar em ares patrios.
= Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 64.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Setembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes:

DECRETOS.

Attendendo aos serviços que prestou na Ilha Terceira o Primeiro Tenente de Artilheria Reformado, Joaquim Antonio Pinheiro; e ao estado de saude em que se acha: Hei por bem que seja addido, com o mesmo vencimento de Soldo, que actualmente tem, á Companhia de Veteranos de Angra; conservando-se junto ao destacamento, que desta Companhia existe na Ilha de S. Miguel. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

—*⊛*—

Hei por bem Determinar o seguinte: — Primeiro. Todos os Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, e Soldados, que fizeram a Campanha contra o usurpador, e se acham considerados como praças de Veteranos Reformados, em virtude da Carta de Lei de vinte de Maio ultimo, se apresentarão na Cidade de Lisboa, ou na do Porto, aos Commandantes da primeira, e terceira Divisões Militares, os quaes lhes designarão Depositos, em que sejam reunidos, ou mandarão unir aos Corpos, em que serviram, ou a outros, que lhes forem destinados: — Segundo. As praças que não reunirem por effeito deste chamamento no espaço de tres dias, depois da publicação deste Decreto, que estiverem em Lisboa, ou no Porto; e a tres legoas distantes d'estas Cidades; e oito dias para aquellas que se acharem a maiores distancias, perderão as vantagens, a que tinham direito pelas reformas: — Terceiro. As praças que se reunirem, receberão além do vencimento da refórma, o pret correspondente ao seu posto, e ração de etape: — Quarto. Os individuos, que tendo servido na sobredita Campanha, e tiveram baixa, apresentando-se, na fórma determinada nos Artigos primeiro, e segundo deste Decreto, vencerão vinte reis diarios de gratificação, além do respectivo pret, e rações de etape: — Quinto. Todos os individuos chamados pelo presente Decreto, voltarão á situação, em que se achavam, antes de reunirem, logo que finde

N.° 65.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Setembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes:

DECRETOS.

Approvando a proposta que á Minha Real Presença fez subir o Visconde de Sá da Bandeira, Meu Logar-Tenente nas Provincias do Norte de Portugal: Hei por bem Nomear Secretario do referido Logar-Tenente, o Conselheiro, Major de Infanteria, Francisco Pedro Celestino Soares. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Julho de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Não convindo ao bem do Serviço, que o Coronel Graduado em Brigadeiro, João da Matta Chapuzet, continúe a servir o Logar de Governador da Torre de S. Julião da Barra: Hei por bem Exonera-lo do referido Cargo. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Sendo dignos da Minha Real Consideração os importantes Serviços prestados pelo Coronel Graduado de Infanteria, Antonio José Silveiro, Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, sempre dedicados ás Liberdades da sua Patria; e bem assim, que com reconhecido crédito completou o Curso da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho: Hei por bem Nomea-lo Governador da Torre de S. Julião da Barra. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Tendo sido Servida Nomear o Coronel Graduado de Infanteria, Antonio José Silveiro, Governador da Torre de S. Julião da Barra: Hei por bem Exonerar o mesmo Coronel do Logar de Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que exerceu muito á Minha satisfação. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Ne-

cessidades, em seis de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Hei por bem Nomear Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, com todas as attribuições do Logar de Sub-Secretario de Estado, o Conselheiro, Tenente Coronel Graduado de Infanteria, Francisco Pedro Celestino Soares. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Tendo sido exonerado o Conselheiro, Francisco Pedro Celestino Soares, do Cargo de Secretario do Meu Logar-Tenente nas Provincias do Norte de Portugal, por Haver sido Servida Nomea-lo Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem Nomear o Coronel do Corpo de Engenheiros, José Feliciano da Silva Costa, Secretario do referido Logar-Tenente. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Agosto de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Attendendo ao merecimento, e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Tenente Coronel Graduado de Infanteria, José Manoel Sacotto Galache, Chefe da quarta Repartição da primeira Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem Nomea-lo Chefe da segunda Direcção da mesma Secretaria. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

—*:*:*:*:*—

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Promotor do Supremo Conselho de Justiça Militar, o Coronel, F. José da Silva.

Por Portaria de 6 do corrente mez.

Exonerado de ter exercicio ás ordens do Marechal de Campo Graduado, Barão do Casal, o Alferes de Cavallaria, R. de Moraes Sarmento.

Por Portarias de 7 do dito mez.

Exonerado do Commando do Corpo da Policia da Cidade do Porto, o Capitão de Infanteria, F. Antonio de Carvalho.

Para ter exercicio ás Ordens do Ministro e Secretario de Estado

dos Negocios da Guerra, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Dom M. de Sousa Coutinho.

Officiaes que são mandados fazer o serviço nos Corpos que lhes vão designados.

No Regimento de Infanteria N.° 4, o Major, A. A. de Sá Carneiro.
No Batalhão de Infanteria N.° 7, o Major, C. Cardozo Barata.
No Batalhão de Infanteria N.° 13, o Major, J. Bernardo Pires.
No Batalhão de Infanteria N.° 14, o Major, F. José da Cunha.
No Batalhão de Caçadores N.° 28, o Major, B. Alves Coelho.

Por Portaria de 8 do dito mez.

Para servir ás Ordens do Commandante da 9.ª Divisão Militar, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 5, Dom L. da Camara Leme.

Por Portarias de 9 do dito mez.

Batalhão Nacoinal Provisorio de Rio Tinto.

Demittido, por não convir que continue a exercer o Posto que lhe foi conferido, o Alferes, J. Ferreira da Cruz.

Batalhão Nacional de Faro.

Demittido, por ter sido julgado incapaz por uma Junta Militar de Saude, o Alferes, J. Maria Brandeiro.

Por Portaria de 10 do dito mez.

Governador da Praça de Setubal, o Coronel Graduado de Infanteria, T. Joaquim Xavier.

Sua Magestade A RAINHA Determina que os Cirurgiões Ajudantes dos Corpos do Exercito, que tiverem carta de approvação civil, ou certidão do Acto grande de qualquer das Escólas de Cirurgia de Lisboa, ou Porto, e se julgarem aptos a responder ao respectivo exame militar para Cirurgião Mór, o façam constar aos Commandantes dos Corpos a que pertencerem, a fim d'estes o communicarem aos Commandantes das Divisões Militares, que, fazendo-lhes passar guias (a dous de cada vez, para o Serviço não soffrer), e principiando pelos mais antigos, os mandarão apresentar ao Conselho de Saude do Exercito, os que pertencerem á 1.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, e 10.ª Divisões; e á Junta estabelecida na Cidade do Porto, os da 2.ª, 3.ª, 4.ª, e 5.ª Divisões. No acto do dito exame militar serão os Candidatos obrigados a apresentar a referida carta de approvação civil, ou certidão do Acto grande; não podendo ser admittidos ao exame sem terem preenchido aquella clausula, que se mencionará no competente auto.

Sua Magestade Determina outrosim que a Junta creada na Cidade do Porto, para effectuar os mencionados exames, seja composta do Medico, que visitar o Hopital, e dos Cirurgiões do Exercito, L. C. Alves do Valle, e J. Maria Queimado; aos quaes, e

ao Conselho de Saude Sua Magestade Recommenda com muita particularidade a importancia deste serviço, pois que delles depende ficarem providos os Póstos de Cirurgiões Móres em Facultativos habeis, que devem ser encarregados da saude da benemerita, e distincta Classe Militar.

Publica-se ao Exercito que o Tenente Coronel, Tenente Rei da Praça de Abrantes, J. L. de Almeida Pimentel, se ausentou da mesma Praça com os revoltosos, quando d'alli sairam; — o Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 6, L. Maximo de Frias, ultimamente promovido a Major, se ausentou sem licença; — os Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, F. T. Roballo Ferreira, e C. Caetano de Oliveira, se evadiram da Praça de Elvas; — e finalmente, que o Praticante, S. Sergio Ferreira, e o Fiel, A. Rodrigues Monteiro, ambos pertencentes ao Commissariado do Exercito, foram demittidos pelo Commissario em Chefe; o primeiro por ter fugido para os revoltosos, e o segundo por existir com elles dentro da Praça de Valença.

Declara-se que o Capitão do 3.° Regimento de Artilheria, R. F. Furtado de Mello, se acha no exercicio de Commandante Geral da Artilheria da Linha de defesa da Capital desde 30 do mez proximo passado.

Licença concedida por motivo de molestia ao individuo abaixo indicado.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Amanuense da Repartição do Conselho de Saude do Exercito, G. Deforges e Menezes, quarenta dias para tomar ares de campo.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Ajudante, addido ao Castello de S. Sebastião da Cidade de Ar ra, J. Paulino Rodrigues, prorogação por tres mezes.

Ao Amanense da 3.ª Classe da Secretaria da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, J. L. da M. Xavier Annes, tres mezes.

= Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 66.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Setembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Continúa a Relação dos Despachados por Decreto de 5 do corrente mez.

Coroneis Graduados de Cavallaria, os Tenentes Coroneis, M. J. de Moraes de Macêdo; J. M. X. de Oliveira Vasconcellos; M. Ferreira da Cunha; e A. Ferreira Lopes.

Tenentes Coroneis Graduados de Cavallaria, os Majores, J. Bernardo de Mello; A. C. de Vasconcellos Corrêa; e Dom A. José de Mello.

Major effectivo de Cavallaria, o Major Graduado, J. Jacomo de Castro.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

O Coronel de Cavallaria, J. Ferreira Cabral; os Tenentes Coroneis da mesma Arma, C. J. C. Moniz Castello Branco; Dom T. Maria de Almeida; e J. de Sá Coutinho; e os Majores da dita Arma, J. F. Sarmento da Louzada; Christovão da Costa; J. J. Moreira de Sá; e A. L. de Faria e Sousa. *(Continuar-se-ha)*

Por Decreto de 3 de Agosto ultimo, foi reintegrado, pelo Ministerio da Marinha, no Posto de Alferes para os Estados da India, com antiguidade de 6 de Outubro do anno proximo passado, o Sargento Quartel Mestre do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 6, J. Guilherme da Cunha.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, approvar a nomeação que o Commandante da 8.ª Divisão Militar fez, dos individuos abaixo mencionados, para exercerem por Commissão os Póstos, que a cada um vão designados, nos Corpos Francos Nacionaes dos Districtos de Faro, e Beja; gozando da preeminencia, e vantagens, que pelo exercicio dos mesmos Póstos lhes competem, na conformidade do plano de Organisação do referidos Corpos, com declaração de que as mencionadas graduações cessarão logo que finalise a Commissão, que motiva o serem-lhes conferidas.

Corpo Franco Nacional do Districto de Faro.

Commandante com a graduação de Major, A. Hypolito Cuchado.

Secção de Cavallaria.

Commandante com a graduação de Tenente, J. João Judice.

Infanteria do mesmo Corpo.

Commandante da 1.ª Companhia com a graduação de Capitão, J. Bernardo de Mendonça.

Tenente da dita Companhia com esta graduação, A. C. Leotte Biquer.

Alferes da dita Companhia com esta graduação, F. de P. Biquer de Gusmão.

Commandante da 2.ª Companhia com a graduação de Capitão, J. J. de Sequeira Samora.

Tenente da dita Companhia com esta graduação, A. Clemente da Silva.

Alferes da dita Companhia com esta graduação, J. Clemente da Silva.

Corpo Franco Nacional do Districto de Beja.

Commandante com a graduação de Major, J. Caetano da Costa.

Secção de Cavallaria.

Commandante com a graduação de Tenente, F. Bruno de Alvalade.

Companhia de Infanteria.

Commandante com a graduação de Capitão, J. Antonio Godinho.

Tenente com esta graduação, J. Caetano Branco.

Alferes com esta graduação, Joaquim da Cruz.

Paço das Necessidades, em 4 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 4 de Julho ultimo.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 3, J. José Hypolito, quarenta dias, contados do 1.º do corrente, para fazer uso das agoas sulfúreas de S. Pedro do Sul.

Ao Capitão do dito Batalhão, J. de Sampayo Coelho, quarenta dias, contados de 15 de Julho ultimo, para fazer uso das referidas agoas.

Ao Tenente do dito Batalhão, Apparicio Ferreira, quarenta dias, contados de 15 de Julho ultimo, para fazer uso das referidas agoas.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Amanuense da 1.ª Classe desta Secretaria de Estado, C. Possollo de Sousa, sessenta dias para ares do campo. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.° 67.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Setembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Continúa a Relação dos Despachados por Decreto de 5 do corrente mez.

Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, o Tenente da mesma Arma, J. de Sá Nogueira, pelo seu distincto comportamento na Acção de 28 de Agosto ultimo, em que ficou ferido.

Cirurgiões do Exercito, e Delegados do Conselho de Saude, com a Graduação, e vencimentos da Tabella junta ao Decreto de 13 de Janeiro do corrente anno, e na conformidade do Artigo 13.°, os Cirurgiões Móres, de Cavallaria N.° 1, J. J. Vidigal Salgado, para a 3.ª, e 4.ª Divisões Militares; e J. A. dos Santos Teixeira, de Infanteria N.° 13, para a 1.ª, e 6.ª Divisões.

Cirurgiões do Exercito com a referid. Graduação, e vencimentos, e na conformidade do Artigo 7.° do citado Decreto, os Cirurgiões Móres, do Batalhão de Infanteria N.° 8, J. Luiz da Cunha; e do Regimento de Cavallaria N.° 5, L. Felix Sardinha; o primeiro para a Divisão do General, Barão do Almargem; e o segundo para a Divisão do General, Visconde das Antas.

Reformado no Posto em que se acha, na conformidade do Alvará de 16 de Novembro de 1790, o Cirurgião do Exercito, M. Gomes de Sampayo, pelo ter requerido, e contar 28 annos de bons serviços; continuando no exercicio em que se acha sem mais vencimento algum.

(Continuar-se-ha.)

Continúa a Relação dos Promovidos ao Posto de Alferes por Decreto de 7 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

O Sargento Ajudante, C. José da Motta, por terem sido recommendados pelo Marechal de Campo Graduado, Barão do Bomfim, os relevantes serviços que este Sargento tem prestado á Causa da Patria.

Regimento de Infanteria N.° 4.

O Primeiro Sargento de Infanteria N.° 16, N. José Monção, por terem sido recommendados pelo dito Marechal de Campo, os re-

levantes serviços que este Sargento tem prestado á Causa da Patria.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

O Aspirante a Official, J. Maria da Cunha, pelos relevantes serviços que tem prestado á Causa da Patria.

Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1.

O Segundo Sargento Aspirante a Official, J. Victorino Freire.

3.ª *Secção do Exercito.*

O Sargento Ajudante, com exercicio de Ajudante do Batalhão Fixo de Villa Real, J. Justiniâno Pinto, por se ter mostrado opposto á revolta que teve logar naquella Villa.

(Continuar-se-ha.)

Por Portaria de 29 do mez proximo passado.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido, o Tenente, D. Cordeiro de Araujo Feio, por ser incompativel com o Serviço Militar o Emprêgo que tem de Visitador Fiscal do Contracto do Tabaco.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 14 de Julho ultimo.

Ao Alferes do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 3, A. T. Ferreira Taborda, quarenta dias, contados do 1.° de Agosto ultimo, para tomar banhos do mar na Figueira.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Secretario do extincto Governo Militar da Côrte e Provincia da Extremadura, com exercicio nesta Secretaria de Estado, I. E. Dias de Azevêdo, trinta dias para convalecer.

Ao Amanuense da 2.ª Classe da mesma Secretaria de Estado, F. Sodré Serra, trinta dias para tomar banhos doces.

Declara-se que o Capitão do 1.° Regimento de Artilheria, T. José Peres, se acha na Commissão de Official ás ordens do Commandante Geral interino da mesma Arma desde o dia 10 de Julho ultimo. = Visconde de Boreda.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 68.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Setembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Continúa a Relação dos Despachados por Decreto de 5 do corrente mez.

Tenentes Coroneis Graduados, os Majores de Infanteria, J. Euzebio de Moraes; Francisco Monteiro; J. Justino Teixeira; e M. J. Rôxo da Fonseca.

Tenentes Coroneis Graduados, para terem exercicio nas Praças de Guerra, a cujos Estados Maiores não compete accesso, os Majores, de Cavallaria, L. de Vasconcellos Pereira; e de Infanteria, J. M. da Silva Rocha; J. J. da Silva Pereira; e M. Seabra Beltrão, continuando provisoriamente no exercicio em que se acha.

Major effectivo, o Capitão de Cavallaria, R. H. Amado Fragoso, pelo brioso comportamento com que se conduziu na Acção de 21 de Julho ultimo, junto de Arminon de Hespanha.

Major Graduado, o Capitão, J. Antonio Franco.

Majores Graduados, para terem o exercicio que melhor convier ao serviço, os Capitães de Cavallaria, F. Antonio da Silva; M. Joaquim da Silva; e A. Maria Gonçalves.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Cavallaria, G. T. Pessoa de Amorim, pelo requerer, allegando molestia.

(Continuar-se-ha.)

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo sido presente a Sua Magestade A RAINHA a communicação dirigida a este Ministerio pelo Major, Governador Militar de Setubal, Manoel Quaresma da Silva, em Officio de 9 do corrente mez, participando o rasgo de Patriotismo, e fervor com que alguns Cidadãos daquella Villa se mostraram em apoio da Causa Nacional, offertando gratuita, e voluntariamente a quantia de 42$150 réis para pagamento da primeira quinzena do pret de Maio ultimo aos Destacamentos de Artilheria N.º 2, nas Fortalezas da dependencia daquelle Governo Militar: Manda a Mesma Augusta Senhora,

*

pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, agradecer em Seu Real Nome uma próva tão expressiva dos nobres sentimentos daquelles honrados Cidadãos, cujos exforços não serão perdidos, nem da consideração do Governo, nem da gratidão geral da Nação. Paço das Necessidades em 12 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 13 do corrente mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão aggregado á mesma Companhia, A. Marcelino de Carvalho.

Tenente, o Alferes da 3.ª Companhia, F. Lazaro da Cruz.

Alferes, o 2.° Sargento da 2.ª Companhia, J. Luiz Muzanty.

Alferes da 2.ª Companhia, o Aspirante a Official que foi de Infanteria N.° 2, F. A. de Portugal e Vasconcellos.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente que foi do 2.° Batalhão Nacional Móvel, J. V. da S. Teixeira de Gusmão.

Tenente, L. José dos Reis.

Alferes, o 2.° Sargento da 5.ª Companhia, J. A. de M. Barreto e Eça.

Reformado, o Capitão da 6.ª Companhia, F. E. de Oliveira Vianna.

Demittido, por não convir ao Serviço, o Alferes da 6.ª Companhia, J. José Ferreira.

Demittido, por constar ter-se evadido para os revoltosos, o Alferes da 4.ª Companhia, P. Rodrigues de Oliveira.

Relação dos Officiaes, a quem se deve suspender o abóno dos respectivos vencimentos, por constar haverem entrado na revolta.

O Coronel, J. Pereira de Vasconcellos.

O Capitão do 3.° Regimento de Artilheria, A. Fernandes Camacho.

O Quartel Mestre do Batalhão Provisorio de Caçadores N.° 4, J. Geraldino de Campos.

O Major do Batalhão Móvel da Beira Alta, Peito.

Dito Graduado do dito Batalhão, Leal.

O Tenente do referido Batalhão, Mendes.

O Quartel Mestre do mesmo Batalhão, Leite.

Sua Magestade A RAINHA Manda declarar aos Commandantes dos Corpos de todas as Armas, para que o façam constar aos interessados, que a Promoção continúa com a mesma data (como

se deprehende do Preambulo do Decreto de 5 do corrente), até se preencherem as vagaturas que existem nos Corpos fieis; e que os individuos, que tem prestado bons serviços á Causa da Patria, sustentando as Instituições que felizmente regem a Monarquia, serão contemplados como merecem; para o que os mesmos Commandantes remetterão, sem perda de tempo, listas dos nomes daquelles que se acharem nas circumstancias de serem promovidos. Sua Magestade recommenda o maior escrupulo nas informações que devem acompanhar estas listas, fazendo responsaveis os informantes pela falta de exactidão que houver a similhante respeito.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Sub-Intendente da 1.ª, e 6-ª Divisões Militares, S. Pedro Manzoni, vinte dias para tomar banhos do mar.

Ao Amanuense de 1.ª Classe da Inspecção do Arsenal do Exercito, J. Marcello Ferreira da Costa, vinte dias para banhos mornos.

Declara-se que J. Luiz da Cunha, publicado Cirurgião do Exercito na Ordem do Dia, N.° 67 do corrente anno, era Cirurgião Mór do Regimento de Artilheria N.° 3, e não do Batalhão de Infanteria N.° 8: assim como que o Alvará, na conformidade do qual foi reformado o Cirurgião do Exercito, M. Gomes de Sampayo, mencionado igualmente na referida Ordem, he de 16 de Dezembro de 1790, e não de Novembro, como alli se disse.

Outrosim se declara que na referida Ordem do Exercito erradamente se publicou, e incluiu na relação dos promovidos o Tenente de Cavallaria, J. de Sá Nogueira; por quanto, foi de uma indicação apresentada, e não approvada, que por equivoco se extrahiu o nome do dito Official. = Visconde de Boreda.

Está conforme.

O *Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.* =

N.º 69.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Setembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me tem sido exposto pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, em consequencia de representações do Director do Real Collegio Militar; e outrosim a que nenhum prejuiso resulta á Fazenda Pública da prática das medidas, que Me são propostas, tanto em beneficio dos Alumnos, e suas familias, como dos Officiaes encarregados de serviço effectivo no dito Collegio; e Querendo Eu dar mais esta próva do quanto Me he cáro o bem dos Meus fieis Subditos, e da disposição, em que Estou de Pesar, e Decidir em seu favor todas as petições, que Me são dirigidas, quando se fundam em justiça, e não encontram medidas, que he mister conservar: Hei por bem Decretar o seguinte:

ARTIGO I.

O Lente do primeiro Anno Mathematico, e o Official actualmente empregado na regencia da Cadeira de principios Mathematicos continuarão a exercer alli o Magisterio, visto não haver ainda destino em que possam ser mais uteis, ligando-se ás doutrinas ensinadas nas duas Cadeiras correspondentes das Escólas Polytechnica, e do Exercito, a fim de que os Alumnos possam depois continuar os Cursos das diversas Armas, como se fossem discipulos das mesmas Escólas: subsistindo não obstante esta disposição a faculdade de poderem os Alumnos frequentar as Aulas do Collegio, ou das Escólas acima citadas, como melhor convier ás respectivas familias, e como ficou determinado pelo Decreto de 29 de Abril ultimo; e isto a fim de que os Pais, ou Tutores se convençam pela experiencia de que os Educandos receberão maior desenvolvimento, e muito mais ampla instrucção na frequencia das Aulas, onde devem concorrer com outros Alumnos, que se acham mais adiantados, e tem obtido conhecimentos muito superiores.

ARTIGO II.

Subsiste como no primitivo Curso do Collegio, e com as mesmas condições a Pensão alimenticia de 400 réis diarios, a qual vantagem o Decreto de 12 de Janeiro do corrente anno, que reduziu o Curso do Collegio, não tirou aos Alumnos que a ella viessem a ter direito.

*

ARTIGO III.

Tendo sido creado o Real Collegio Militar para a instrucção dos Alumnos Estadistas, acha-se por consequencia a despesa deste Estabelecimento a cargo do Estado; e sendo o objecto da admissão dos Porcionistas tornar extensiva a utilidade do Estabelecimento ao maior número possivel de Cidadãos, e com mais eficacia se poder generalisar a instrucção, reduz-se a prestação mensal, que até agora pagavam os Porcionistas, a 12$000 réis mensaes.

ARTIGO IV.

De óra em diante serão preferidos para se empregar no Real Collegio Militar os Officiaes do Exercito, que, além das qualidades exigidas para o bom desempenho das importantes funcções, a que são destinados, possuam conhecimento das Linguas Ingleza, e Franceza, ou pelo menos desta ultima.

ARTIGO V.

O Segundo Commandante, os Officiaes, Professores de Linguas, e Capellão, que pelo Decreto de 12 de Janeiro ultimo foram obrigados a comer á meza, ficam dispensados deste dever; e tanto estes, como o Primeiro Commandante poderão receber a sua ração; cumprindo ao Conselho de Administração regular a Tarifa existente, tendo em vista a mais restricta economia.

ARTIGO VI.

Os Professores de Linguas vivas, além do ensino destas nas respectivas Aulas, que estão a seu cargo, irão ao Collegio em todas as vesperas de feriados na hora de recreio da tarde entreter palestra nas Linguas que ensinarem, com os Alumnos que já tiverem algum conhecimento das referidas Linguas, a fim de mais lhes facilitar a pratica oral das mesmas.

ARTIGO VII.

O Curso de preparatorios fica provisoriamente regulado como se segue sem dependencia de maior número de Professores.

1.° Anno
- Grammatica Portugueza, e Latina, e principios de traducção.
- Grammatica Franceza, e principios de traducção.
- Desenho linear alternado com Calligrafia.

2.° Anno
- Lingua Latina, Orthografia, e Analyse Grammatical.
- Lingua Franceza.
- Desenho linear alternado com Calligrafia.

3.° Anno
- Filosofia, e Grammatica Filosofica.
- Direito Natural, e Politico.
- Desenho de Figura.

4.° Anno
- Eloquencia Poetica, e Litteratura.
- Grammatica Ingleza.
- Desenho de Figura, e Paizagem.

ARTIGO VIII.

O Curso Collegial Militar completa-se fóra, ou dentro do Collegio com os dous annos seguintes.

5.° Anno { Mathematica como na 1.ª Cadeira da Escóla Polytechnica. Lingua Ingleza. Desenho Militar.

6.° Anno { Fortificação como na 1.ª Cadeira da Escóla do Exercito. Geografia, Chronologia, e Historia Geral. Desenho Militar.

Quando os Collegiaes completarem o Curso fóra, serão obrigados a fazer exame no Collegio, de Inglez, Geografia, Chronologia, e Historia; mas dispensados da frequencia. Sómente os Alumnos internos tem direito a Pensão alimenticia; quer acabem o Curso dentro, quer fóra, com tanto que o concluam dentro dos limites da idade marcada no Artigo 7.° do Decreto de 12 de Janeiro ultimo.

ARTIGO IX.

Ficam subsistindo as disposições do Alvará de 18 de Maio de 1816, na conformidade do determinado no Decreto de 13 de Outubro de 1835; e bem assim as dos Decretos de 12 de Janeiro de 1837, e de 29 de Abril do mesmo anno, nas partes que não são alteradas pelo presente; continuando porém a idade para a admissão dos Alumnos Estadistas no Collegio a ser regulada pelo disposto no supracitado Alvará de 1816.

O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Setembro de 1837. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, dissolver o Batalhão Nacional de Lamego; devendo os artigos de armamento, e utensilios de Quartel ser entregues nas Estações competentes, e bem assim recolher a esta Capital os Officiaes do Exercito, que se achavam fazendo serviço no mesmo Batalhão. Paço das Necessidades, em 15 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo-se declarado em Portaria de 3 de Agosto ultimo, publicada na Ordem do Exercito, N.° 50 de 7 do dito mez, que deveria suspender-se o abono dos respectivos vencimentos, ao Coronel de Cavallaria, J. X. de Moraes Resende, por não ter sido encontra-

do para ser prêso, em virtude da Portaria de 13 de Julho antecedente, nem se ter até á referida data apresentado; e constando agora officialmente, que similhante declaração procedeu de ter sido o dito Coronel procurado equivocadamente na Travessa do Noronha, N.° 1, para ser inspeccionado, quando a sua morada he na Rua do mesmo titulo, e N.°, e elle já existia na Capital, por ter recolhido de Cintra, aonde legalmente se achava gozando dous mezes de licença, que lhe haviam sido arbitrados pela Junta de Saude, em observancia á ordem, que para esse fim lhe foi dirigida, apresentando-se depois no Quartel General da 1.ª Divisão Militar, na conformidade da Ordem geral da mesma: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar sem effeito o determinado naquella referida Portaria, na parte tão sómente relativa ao mencionado Coronel, ao qual em consequencia devem continuar a ser abonados os seus respectivos vencimentos. Paço das Necessidades, em 16 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Publica-se ao Exercito que o Coronel, A. de Gouvêa Pereira faz parte dos revoltosos, aos quaes se unira; o Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, L. Justiniâno Lima, foi qualificado ausente sem licença em Conselho de Disciplina; e finalmente que o Capitão do Estado Maior de Artilheria, P. José da Silva, e o Segundo Tenente do 3.° Regimento da mesma Arma, C. Moreira de Santa Anna, se acham com os revoltosos na Praça de Valença.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado. Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Coronel de Cavallaria, J. Xavier de Rezende, trinta dias para completar o tractamento em que se achava.

Declara-se que os Officiaes do Regimento de Voluntarios da Rainha, quando passam a servir em outros Corpos Nacionaes, são alli considerados como destacados, e não perdem o direito aos vencimentos que tinham no Corpo a que pertencem.

Outrosim se declara que o Tenente Coronel Graduado, M. Seara Beltrão, publicado na Ordem do Exercito, N.° 68 do corrente anno, he para ter exercicio em Praça de Guerra, a cujo Estado Maior compete accesso, e não como se mencionou na referida Ordem. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 70.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Setembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Continúa a Relação dos Despachados por Decreto de 5 do corrente mez.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel de Infanteria, J. P. Cardozo e Silva.

Tenentes Coroneis Graduados, os Majores de Artilheria, J. X. da Costa Velozo; L. M. de Moraes Rego; F. Pedroza Barreto; J. Maria Baldy; A. da Silva Bastos; J. Machado Guedes; e J. G. Ferreira Passos.

Majores Graduados, os Capitães de Artilheria, J. M. P. Velho Barreto; A. José Boquete; T. José Peres; A. L. Pinto de Sousa; J. Cypriâno de Barros; F. Jacques da Cunha; M. Thomaz dos Santos; e F. de P. Lobo e Avila.

Majores Graduados, com destino que melhor convier ao Serviço, os Capitães de Artilheria, A. J. da Gama Lobo; J. Justiniâno da Silva; A. Vicente de Abreu; L. Pinto de Sousa; J. José dos Santos; e S. José de Carvalho.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

O Major de Artilheria, J. J. Loduvice da Gama; e o Capitão da mesma Arma, J. de Sousa Moreira.

(Continuar-se-ha.)

DECRETOS.

Attendendo ao que Me reprentou Apolonia Jacintha Xavier, filha unica do fallecido Jacintho Xavier, Mestre que foi da Officina de Pintores do Arsenal do Exercito: Hei por bem, em virtude da disposição do Decreto de quinze de Junho de mil oitocentos e vinte e seis, Conceder á mencionada Apolonia Jacintha Xavier, desde sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis, e em quanto ella se conservar no estado de solteira, a pensão alimenticia de trezentos e vinte e nove réis diarios, na conformidade do que dispoem os Artigos primeiro, e terceiro do citado Decreto. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e

*

faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Hei por bem Demittir do Logar de Official Ordinario do Supremo Conselho de Justiça Militar a João Baptista Ferreira; por quanto, tendo dado parte de doente no dia vinte e dous de Agosto proximo passado, e sendo procurado em sua casa no dia vinte e nove do mesmo mez, não foi ahi encontrado, nem mais compareceu na sua Repartição; e ha além disso graves indicios de haver ido unir-se aos revoltosos. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Achando-se já neste Reino a Divisão Auxiliar á Hespanha: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Empregados da Delegação Fiscal, e Encarregados das Inspecções dos Corpos, bem como os da Pagadoria Militar, do Commissariado, e de todas as mais Repartições Civís do Exercito, adjuntos á mesma Divisão, regressem ás posições em que se achavam antes de terem nella exercicio, e passem a servir onde lhes for designado pelos seus respectivos Chefes, os quaes deverão immediatamente dar parte, por este Ministerio, do estado em que se acham as contas, e mais objectos da responsabilidade dos referidos Empregados; declarando as quantias que se lhes abonaram por adiantamento, por conta dos seus vencimentos, ou para compra de cavallos, e quaes as que se tem descontado, e ainda restam a descontar-se-lhes, em virtude d'esse abono. Paço das Necessidades, em 20 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Doutor J. R. Rodrigues Nilo, ex-Director do extincto Hospital de S. Francisco da Cidade sido arguido de atrazo de contas, e outras irregularidades em sua conducta administrativa no referido Hospital, pelo que procedendo-se a Conselho de Investigação foi julgado isento de culpa, por se ter plenamente provado a honra,

zêlo, e actividade com que se portára no exercicio dos deveres da administração, que lhe estava incumbida: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, conformando-se com os pareceres dos Conselheiros, Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça Militar, e Procurador Geral da Fazenda Nacional, declarar illibada a conducta do mencionado Doutor Nilo; e bem assim que seja considerado quite da responsabilidade que sobre elle pesava, e apto para fruir quaesquer vencimentos, que por virtude daquella inculpação lhe fossem suspensos. Paço das Necessidades, em 21 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 15 do corrente mez.

Companhia Nacional Fixa de Coimbra.

Capitão, M. de Sá Ozorio.
Tenente, J. M. de Miranda e Oliveira.
Alferes, L. A. da Rocha Dantas.

Por Portaria de 16 do dito mez.

Para ficar addido ao Estado Maior da Praça de Extremoz, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, L. José Lecoq.

Por Portaria de 20 do dito mez.

Para fazer o serviço na Torre de S. Julião da Barra, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Antonio Perry.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 10 de Abril ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, A. M. Gonçalves da Costa, noventa dias.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do 1.° Regimento de Artilheria, J. Rodrigues Ferreira, noventa dias para se tractar.

Ao Primeiro Tenente do dito Regimento, P. Vieira Gorjão, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

Ao Major de Cavallaria, J. de Azevêdo Vellez, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente de Cavallaria, J. de Sá Nogueira, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 7, F. J. Martins Perdigão, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

Ao Capitão de Infanteria, J. Gonçalves Barboza, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Ao Capitão da 8.ª Companhia de Veteranos da Extremadura, A. J. Alves dos Santos, trinta dias para tomar banhos do Estoril.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Guarda da Escóla do Exercito, Ponciano José Maria Biquer, quarenta dias para uso de banhos.

Declara-se que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, F. da Silva Brunet, não quiz gosar a licença, que lhe fôra arbitrada por uma Junta de Saude, com o fim de ser empregado durante as actuaes circumstancias. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 71.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Setembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Attendendo a que João Antonio de Abranches Castello Branco, Major de Infanteria, Reformado por Decreto de cinco do corrente mez, fez toda a Guerra Peninsular, e a de Montevideu; e que prestou bons serviços depois de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e trinta e tres, dia em que foi solto das prisões, onde se achava desde o começo da usurpação, por seus fieis sentimentos ao Governo Legitimo: Hei por bem que seja addido á oitava Companhia de Veteranos da primeira Divisão Militar. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 21 do corrente mez.

Governador do Castello de S. Braz da Ilha de S. Miguel, o Major, Governador do Castello de S. Sebastião da Ilha Terceira, J. Maria de Araujo.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Sendo necessario evitar conflictos de authoridade, e o desperdicio da Fazenda Pública: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar aos Commandantes das Divisões Militares, e a todas as Repartições Civís do Exercito, para sua intelligencia, e effeitos necessarios: 1.º Que os Corpos da Guarda Nacional mobilisada ficam sómente subordinados ás respectivas Authoridades Militares; sendo os seus vencimentos iguaes aos que tinham as extinctas Milicias, na conformidade da Lei; e devendo os Majores, e Ajudantes ser abonados tambem como Officiaes de Milicias, segundo ás suas graduações: 2.º Que os Corpos Nacio-

naes de Infanteria de qualquer denominação devem ter os mesmos vencimentos, que competem aos Batalhões Móveis, em quanto durar o seu serviço: 3.° Que os Corpos Nacionaes a cavallo de qualquer denominação devem perceber vencimentos iguaes aos que se abonam á Guarda Municipal de Cavallaria de Lisboa, em quanto estiverem em serviço, e quando as respectivas praças tenham cavallos seus proprios; porque não os tendo, só lhes serão abonados vencimentos de Cavallaria de Linha: 4.° Que todos os mencionados Corpos devem ter uma escrituração tão regular, como se fossem de primeira Linha; e os Empregados que passarem mostras não lhes abonarão vencimentos alguns, sem que estejam preenchidas as formalidades legaes. Paço das Necessidades, em 20 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Commandante da 2.ª Divisão Militar louve em Seu Real Nome o brioso, e distincto comportamento com que R. da Cunha e Lemos, Capitão addido, e Governador interino dos Fortes de Buarcos e Figueira, se houve durante a crise, por que passou aquella Villa, na occasião em que nella teve logar a revolta: e Quer A Mesma Augusta Senhora que com iguaes encomios sejam commemorados todos os Cidadãos, que o coadjuvaram em tão patriotico feito. Paço das Necessidades, em 25 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

—*****—

Por Portaria de 23 do corrente mez.

Para ter exercicio provisoriamente de Governador da Ilha Graciosa, o Capitão de Artilheria, M. H. da Costa Noronha.

Por Portaria de 25 do dito mez.

Para continuar no exercicio, em que se achava no Quartel General da 8.ª Divisão Militar, o Alferes do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, C. Caldeira Pedrozo.

—*****—

Publica-se ao Exercito que o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 14, M. Ferreira de Novaes, não foi achado em casa, quando alli se procurou, nem mais compareceu, depois de ter dado parte de doente; havendo fundamento para se suppor que se evadiu para os revoltosos; — e que o Alferes de Caçadores N.° 5, J. Lopes de Macedo consta tambem ter-se evadido para os mesmos.

—***—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, A. L. Monteiro Cabral, sessenta dias para convalecer em ares de campo.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, F. S. Bento de Mello, sessenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Major de Infanteria, J. Antonio Tavares, prorogação por trinta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha; visto que não o poude fazer na primeira licença, que lhe foi concedida.

—*:*:*:*:*—

Declara-se que o Tenente Coronel Graduado, L. de Vasconcellos Pereira, despachado neste Posto por Decreto de 5 do corrente mez para ter exercicio em Praças de Guerra, cujos Estados Maiores não tem accésso, continúa no mesmo Serviço em que se achava na Escóla Veterinaria antes do sobredito despacho.

Outrosim se declara que o Aspirante a Official, C. Caldeira Pedrozo, promovido ao Posto de Alferes por Decreto de 7 do corrente mez, pertence ao Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, e não ao Batalhão N.° 3 da mesma Arma, como se declarou na Ordem do Exercito, N.° 63. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 72.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Setembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou Nuno Antonio Bartholany, Alferes do extincto Batalhão Nacional Movel de Malta; e Conformando-Me com a opinião dos Procuradores Geraes da Corôa, e Fazenda: Hei por bem Conceder ao Supplicante o soldo de seis mil réis mensaes como Alferes reformado, para servir na Praça de S. Julião da Barra, visto haver provado que se acha incapaz de outro serviço mais activo, em consequencia de molestia adquirida na ultima campanha, que teve logar entre as Tropas fieis, e as do usurpador da Minha Corôa. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para esse fim os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em dezeseis de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Attendendo ao tempo de serviço, e padecimentos que tem soffrido pelas Liberdades Patrias o Tenente Graduado em Capitão, Caetano Alberto de Borja Amora: Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Capitão effectivo, addido ao Forte de Almada. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Commandante da 8.ª Divisão Militar louve o Tenente Coronel, Commandante da Sub-Divisão Militar de Béja, J. de Andrade e Sousa, pelo zêlo, e patriotismo com que este Official nas actuaes circumstancias prescindiu de fazer uso de uma licença de quarenta dias, que lhe foi arbitrada por uma Junta de Saude. Paço das Necessidades, em 26 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

*

Por Portaria de 26 do corrente mez.

Para exercer provisoriamente as funcções de Governador da Fortaleza de Buarcos e Figueira, o Capitão, addido ao Estado Maior da sobredita Fortaleza, R. da Cunha e Lemos.

Por Portaria de 27 do dito mez.

Para servir temporariamente no Collegio Militar, no exercicio para que se julgar mais util, o Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, J. Manoel da Cruz.

Relação dos Candidatos, que por Portaria da referida data foram mandados admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Porcionistas do Estado, por terem preenchido todos os quesitos que a Lei exige.

Alvaro de Macêdo da Cunha, filho do fallecido Primeiro Tenente de Artilheria, F. José da Cunha.
José de Magalhães da Costa Freire, filho do fallecido Capitão de Infanteria, J. de M. da Costa Freire.
Antonio Maria da Silva Valente, filho do fallecido Tenente Coronel do extincto Corpo da Brigada da Marinha, J. A. da Silva Valente.
João Antonio de Sousa Nobre, filho do fallecido Capitão de Infanteria, Theodoro Nobre.

(Continuar-se-ha.)

Por Portaria de 28 do dito mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.*
Capitão da 6.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, M. Martinho de Almeida.
Alferes da 4.ª Companhia, o 1.° Sargento da 6.ª Companhia, A. Martinho de Almeida.

Constando officialmente que o Major de Infanteria, L. Maximo de Frias, se apresentou doente como se achava ao Marechal de Campo Graduado, Barão do Bomfim, sollicitando-lhe ser empregado assim mesmo no serviço de um dos Corpos da Divisão do Commando do dito Marechal de Campo, o que se effectuou: Determi-

na Sua Magestade A RAINRA que fique sem effeito qualquer nota, que no Livro do Registo do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 6 se tenha exarado, ácerca da ausencia do dito Major, publicada na Ordem do Exercito, N.° 65 do corrente anno; pois que a sua conducta está illibada pela dita apresentação para o serviço, em que effectivamente tem estado empregado.

—⊛—

Publica-se ao Exercito que o Brigadeiro, A. G. Pinto de Madureira, o Coronel das extinctas Milicias, A. A. de Serpa Pinto, e o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, Joaquim Cerqueira, se evadiram para os revoltosos; — o Major de Infanteria, J. de Sousa Cirne, e o Tenente de Cavallaria N.° 4, G. Francisco de Almeida, se ausentaram sem licença, havendo fundamento de julgar-se que foram unir-se aos mesmos; — e finalmente que o Tenente Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 14, J. Pita Negrão, se ausentou sem licença, não tendo mais apparecido para satisfazer ás suas obrigações.

—*****—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 13 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, F. da Silva Brunet, trinta para tomar banhos do mar; passando a gosar esta licença, por haverem cessado os motivos declarados na Ordem do Exercito de 23 do corrente mez.

Em Sessão de 21 do corrente mez.

Ao Amanuense da extincta Secretaria do Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. M. Xavier Telles, quarenta dias para continuar a tractar-se.

—*****—

Declara-se que o Tenente Coronel de Infanteria, I. Pereira de Lacerda, foi promovido a Coronel Graduado por Decreto de 5 do corrente mez, e não Reformado, como equivocadamente se disse na Ordem do Exercito, N.° 63 do presente anno. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

na Sua Magestade A RAINHA que fique sem effeito qualquer nota, que no Livro do Registo do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 6 se tenha exarado, nesta da nomeação do dito Major, publicada nas Ordens do Exercito, N.º 65 de corrente anno; pois que a mesma nomeação está illidida pela dita apresentação para o serviço, em que effectivamente tem estado empregado.

Publica-se no Exercito que o Tenente-Coronel A. G. Pinto de Magalhães, o Coronel dos esquadrões Miguel A. A. de Serpa Pinto, e o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Joaquim Cerqueira, se evadiram para os rebeldes; — o Major de Infanteria, J. de Souza Coutinho, e o Tenente de Cavallaria N.º 4, G. Francisco de Almeida, se ausentaram sem licença, havendo fundamento de julgar que foram juntar-se aos mesmos; — e igualmente que o Tenente Ajudante do Batalhão de Infanteria N.º 14, J. Pita Negrão, se ausentou sem licença, não tendo mais apparecido para satisfazer as suas obrigações.

As Forças commandadas por ordens de Sua Majestade a Rainha, em Setubal, de 13 de Maio proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, F. de Silva Bigmar, tinha para comar tambem de bom, passando a gozar esta Mercê, por haverem cessado os motivos declarados na Ordem do Exercito de 22 de corrente mez.

Em Setubal de 21 de corrente mez.

Ao Amanuense da Secretaria Secretaria do Estado Major General, tem concedido nesta Secretaria de Estado, J. M. Xavier Telles, quatro mez, para continuar a tratar-se.

Declara-se que o Tenente-Coronel de Infanteria, J. Pereira de Lacerda, foi promovido a Coronel Graduado por Decreto de 5 do corrente mez, e pelo Estado, como conveniente se disse na Ordem do Exercito, N.º 65 do presente anno. — Vieram as Ordens.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Divisão.

N.º 73.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Outubro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes:

DECRETOS.

Considerando os extraordinarios, e mui distinctos Serviços, que o Visconde de Sá da Bandeira, o Visconde das Antas, e o Barão do Bomfim acabam de prestar, alcançando as victorias, com que nos dias vinte e oito de Agosto ultimo, quinze, e dezoito do corrente mez, pozeram termo á porfiada tentativa contra a Liberdade Nacional; e Querendo Dar-lhes um grato testemunho do muito que Apreció seu alto merecimento: Hei por bem Promover a Marechaes de Campo effectivos, os Marechaes de Campo Graduados, Barão do Bomfim, e Visconde das Antas; e a Brigadeiro effectivo, o Brigadeiro Graduado, Visconde de Sá da Bandeira. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Tendo-Me sido mui particularmente recommendados os distinctos serviços, que prestaram nas Acções de vinte e oito de Agosto ultimo, quinze, e dezoito do corrente mez, os Officiaes abaixo mencionados: Hei por bem Promover a Coronel Graduado, o Tenente Coronel de Cavallaria, Luiz Borges Cardozo de Figueirêdo; a Tenentes Coroneis, os Majores, Albino Pimenta de Aguiar, e Pedro Giton; a Majores, os Capitães de Infanteria, Vicente Luiz Vaz Ferreira, e João Nunes Cardozo; a Capitão, o Tenente de Infanteria, Joaquim Dias da Silva Talaia; e a Tenentes, o Tenente Graduado de Infanteria, Joaquim Antonio da Costa Freire, e o Alferes de Cavallaria, Antonio José Martins Salgado. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Hei por bem Approvar a Promoção que o Marechal de Campo, Barão do Bomfim, fez, em consequencia dos Poderes extraordinarios de que se achava revestido, aos individuos abaixo mencionados, que se prestaram com distincta maneira na Acção de vinte e oito do mez passado; de cujo dia contarão a antiguidade dos Pos-

tos, a que foram promovidos, e serão abonados dos respectivos vencimentos. — Segundo Tenente do primeiro Regimento de Artilheria, o Segundo Sargento Aspirante a Official, Francisco de Moura Portugal. — Alferes do Batalhão de Caçadores número dous, os primeiros Sargentos, José Maria, Antonio José de Torres, e Manoel Antonio Morato. — Alferes do Regimento de Infanteria número quatro, o Sargento Quartel Mestre, Antonio Joaquim Ferreira. — Alferes do Batalhão de Infanteria número dezeseis, o primeiro Sargento, José Maria Bernardes. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Attendendo ao que Me representou Elisa Sadlier, Viuva do Major, Robinson Sadlier, morto na Cidade do Porto, por effeito de ferimentos recebidos na Acção de vinte e quatro de Março de mil oitocentos e trinta e tres; e Querendo Eu que a sobredita Viuva gose das vantagens consignadas no Contracto, com que o seu fallecido Marido se alistou no Exercito Libertador: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer da Commissão encarregada de liquidar as contas dos Officiaes Estrangeiros, e com o que a este respeito dispõe a Ordenança Ingleza, Conceder-lhe a pensão annual vitalicia de cento e vinte Libras Sterlinas, que lhe serão abonadas desde trinta de Março de mil oitocentos e trinta e quatro; apresentando ella documento legal, que próve o seu estado de viuvez. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dous de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Continúa a Relação dos Despachados por Decreto de 5 de Setembro ultimo.

Tenente Coronel Graduado, o Major de Cavallaria, J. Ribeiro de Sousa.

Major effectivo, o Capitão de Cavallaria, M. da Gama Lobo.

Majores Graduados, os Capitães de Cavallaria, F. Infante de Lacerda, continuando no exercicio em que se acha; B. Maria Puell, sendo contado na 2.ª Secção do Exercito, e continuando no exercicio em que se acha; Dom V. Guterres da Cunha; F. de Mello Baracho; P. M. Pinto Guedes; J. M. Leal Ferreira; Marquez de Fronteira, continuando na situação em que se acha; e A. Rodrigues Lucas. *(Continuar-se-ha.)*

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra approvar a Promoção, que o Marechal de Campo, Barão do Bomfim, fez, em consequencia dos poderes extraordinarios de que se achava revestido, aos Individuos abaixo mencionados, que se prestaram com distincta maneira na Acção de vinte e oito do mez passado, de cujo dia serão abonados dos respectivos vencimentos dos Postos a que foram promovidos. — Primeiro Sargento do primeiro Regimento de Artilheria, o Segundo Sargento, Jayme Florindo Pereira. — Primeiros Sargentos do Batalhão de Caçadores número dous, os Segundos Sargentos, Francisco dos Santos, e Manoel Rodrigues Alves. — Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria número quatro, o Segundo Sargento, João José Rodrigues. — Primeiro Sargento do Batalhão de Infanteria número dezeseis, o Segundo Sargento, José Vicente. Paço das Necessidades, em 28 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja demittido do Commando do Corpo Franco Nacional do Districto de Faro, e da Graduação de Major, que lhe tinha sido conferida, em rasão do dito Commando, A. Hypolito Cuchado, pela falta de energia que mostrou, em não fazer reprimir os excessos praticados pelo Corpo que commandava, na ultima sortida á Serra. Paço das Necessidades, em 29 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Sua Magestade A RAINHA, Tomando em especial Consideração quanto fez subir á Sua Real Presença, em Officio de 23 do mez proximo passado, o Marechal de Campo Graduado, Governador interino da Praça de Peniche: Manda louvar o diligente zèlo, e fervorosa actividade, com que se tem prestado ao Serviço o Capitão, com exercicio de Major da dita Praça, A. Angelo Cabral; e o 2.º Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, destacado na mesma Praça, F. de P. da Luz Lobo.

Publica-se ao Exercito que o Capitão de Infanteria, V. Anto-

nio Marques, que havia sido julgado em Conselho de Guerra, por culpas de que fôra arguido em Conselho de Investigação, desertou do Hospital, em que se achava doente.

Declara-se que he de trinta dias a licença por motivo de molestia, concedida pela Ordem do Exercito, N.° 72 do corrente anno, ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, F. da Silva Brunet. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 74.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Outubro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Brigadeiro Reformado, Fernando Luiz Pereira de Miranda Palha, offerecendo desistencia do direito, que para o futuro possa vir a ter a qualquer accésso em sua carreira militar: Hei por bem, Aceitando a mesma desistencia, Considerar a refórma, que Fui Servida dar-lhe, como Graduação, para o simples fim de continuar no Serviço effectivo do Real Asilo de Runa, onde permanecerá, sem que por isso possa exigir augmento de Patente. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = = *Visconde de Bobeda.*

Por Decreto de 2 do corrente mez.

3.ª *Secção do Exercito.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, R. de Moraes Sarmento.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Sua Magestade A RAINHA, Querendo dar um público testemunho do Aprêço que Lhe merecem os relevantes serviços, feitos pela Guarnição da Capital: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, louvar em Seu Real Nome o Commandante da 1.ª Divisão Militar, a quem tocou o Commando de tão briosa Milicia; dando neste exercicio, como em tudo mais, próvas distinctas do seu desvélo pelo bom desempenho da importante Commissão, de que fôra incumbido: assim como a devoção cívica, eximio comportamento da Guarda Nacional, da Guarda Municipal de Lisboa, e Batalhão do Arsenal de Marinha, cujo patriotismo, e fidelidade ás Instituições, que regem a Monarchia, serão sempre o penhor mais

constante, e seguro da Liberdade, e ventura da Nação. Paço das Necessidades, em 30 de Setembro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Coronel, L. Manoel de Lemos, Governador da Praça de Almeida, passe a commandar provisoriamente a 6.ª Divisão Militar. Paço das Necessidades, em 2 de Outubro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portarias de 30 do mez proximo passado.

Exonerado do exercicio ás ordens do Commandante da 1.ª Divisão Militar, o Tenente do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 1, F. da Cunha Menezes, para voltar á situação que tinha antes na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Auditor da 1.ª Divisão Militar, o Bacharel, J. Pompilio da Motta.

Companhias Nacionaes Moveis da Villa de Thomar.

Capitão da 1.ª Companhia, A. Cezar da Motta.
Tenente, A. de Oliveira e Silva.
Alferes, S. da Silva Magalhães.
Capitão da 2.ª Companhia, F. da Camera do Quintal.
Tenente, H. Schiapa Pietra.
Alferes, J. de Campos Henriques.

Por Portarias de 2 do corrente mez.

Exonerado do Logar de Presidente da Commissão encarregada da liquidações da divida dos Militares Estrangeiros, o Brigadeiro Reformado, J. F. de Andrade Salazar d'Eça.

Encarregado de exercer interinamente as funcções de Presidente da referida Commissão, o Brigadeiro Graduado, Conde de Subserra da Bemposta.

Sua Magestade A RAINHA Manda recommendar aos Commandantes das Divisões Militares a pontual remessa, já ordenada, e por differentes vezes activada, dos mapas semanaes da força dos Corpos existentes nas suas respectivas Divisões; e Determina que nos ditos mapas se declarem na observação quaesquer movimentos, que as

Tropas fizerem durante a semana, e por que causa; assim como o motivo dos destacamentos, que se estabelecerem, e dos já estabelecidos. A Mesma Augusta Senhora Confia do zêlo dos sobreditos Commandantes a prompta execução desta Ordem, pela qual os Faz responsaveis.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Major do Estado Maior de Artilheria, A. da Silva Bastos, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, A. V. Carreira de Frias, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. M. Fradesso da Silveira, quarenta dias para continuar o seu tractamento.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao 2.° Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, J. F. V. Gama Nobre, noventa dias para se tractar.

Individuos que foram julgados promptos para o Serviço.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

O Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 30, M. A. Rodrigues de Cardinas.

O Amanuense do Arsenal do Exercito, M. Pedro Pereira.

—*:*:*:*:*—

Declara-se que o exercicio, em que se acha o Major Graduado de Cavallaria, F. Infante de Lacerda, e a que allude a Ordem do Exercito, N.° 73 do corrente anno, he de Addido ao Chefe do Estado Maior da 3.ª Divisão Militar. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 75.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Outubro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes:

DECRETOS.

Querendo marcar dignamente a epocha do Nascimento do Principe Herdeiro da Corôa, com que a Providencia Divina Foi Servida felicitar a Monarchia Portugueza; Usando, sem detrimento da Justiça que Me cumpre Manter, da prerogativa de perdoar aos infelizes, a mais augusta que Me confere a Constituição, e de todas para Mim a mais preciosa: Hei por bem, Ouvido o Conselho de Ministros, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam perdoadas as penas aos Réos de crimes civís pronunciados ao tempo da publicação deste Decreto, que estiverem até á mesma data prêsos, ou affiançados, não havendo parte offendida, ou obtendo perdão da mesma.

§. unico. São exceptuados deste indulto os Réos dos crimes de blasfemia de Deos e dos Seus Santos; moeda falsa; falsidades; testemunho falso; morte ou ferimento de proposito ou á traição; ferimento no rosto, ou de que se seguisse aleijão ou amputação de algum membro; propinação de veneno, ainda que se não seguisse morte; quebrantar prisões por força; pôr fogo acintemente; forçar mulheres; soltura de prêsos pelos Carcereiros por vontade ou peita; ferimento ou pancadas em qualquer Juiz ou Official de Justiça por Causa do seu Officio; resistencia á Justiça não se effectuando a diligencia; roubo com violencia ou arrombamento.

Art. 2.º Os Réos que se acharem ausentes, ou homisiados, gosarão deste indulto, apresentando-se aos Juizes das suas respectivas culpas dentro de tres mezes, contados depois da publicação deste Decreto, nos Districtos da Jurisdição competente para julgar o perdão conforme á culpa.

Art. 3.º Todos os Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Soldados, e Tambores do Exercito, e da Armada, que estiverem ausentes, ou homisiados pelos crimes de primeira, segunda, e terceira deserção simples, ficam perdoados, apresentando-se aos Commandantes dos respectivos Corpos, ou ao Commandante da Divisão ou Praça, a saber: os que estiverem no Reino, dentro de dous mezes, os que estiverem fóra delle, dentro de seis mezes, contados da publicação deste Decreto.

*

§. unico. O perdão concedido neste Artigo comprehende os que estiverem prêsos, e os que estiverem cumprindo Sentenças pelas referidas deserções simples.

Art. 4.° Os Militares que estiverem pronunciados por crimes civís, são comprehendidos nas disposições do Artigo primeiro, e paragrafo unico, e do Artigo segundo; e os que estiverem pronunciados por crimes militares, que não sejam deserções simples, ficam alliviados da quarta parte do tempo em que foram condemnados. Os Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em dous de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *João de Oliveira.* = *Manoel de Castro Pereira.* = *José Alexandre de Campos.* = *Julio Gomes da Silva Sanches.* = *Visconde de Bobeda.*

Tendo por Decreto de cinco do mez passado promovido a Brigadeiro effectivo, o Brigadeiro Graduado, Governador do Castello de S. João da Foz do Douro, Barão de Lordello: Hei por bem exonerá-lo do exercicio de Governador do dito Castello. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Continúa a Relação dos Despachados por Decreto de 5 de Setembro ultimo.

Coronel effectivo, o Coronel Graduado de Infanteria, J. Teixeira de Mesquita.

Major effectivo, o Capitão, J. A. Tiberio Furtado e Silva.

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Tenente Coronel effectivo, com exercicio de Governador do Castello de S. João da Foz do Douro, o Tenente Coronel Graduado de Infanteria, F. de P. Barros e Quadros.

Por Portarias de 3 do corrente mez.

Exonerado do Logar de Auditor da 3.ª Divisão Militar, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Bacharel, B. de Vasconcellos de Azevêdo Athaide.

Para passar a exercer o Logar de Auditor da 3.ª Divisão Militar, o Bacharel, J. M. Rodrigues de Bastos, Auditor da 7.ª Divisão.

Publica-se para conhecimento do Exercito a seguinte Convenção.

Em consequencia da declaração enviada esta manhã ao General Visconde das Antas, Commandante da Divisão de Operações do

Norte, pelo Duque da Terceira, e Marquez de Saldanha, Commandante das forças reunidas em Chaves; e desejando o referido General, Visconde das Antas, que termine immediatamente o flagello da guerra civil, foram commissionados para ultimar as negociações a este respeito, por parte do mesmo General, o Coronel do Corpo de Engenheiros, José Feliciano da Silva e Costa, Secretario do Visconde de Sá da Bandeira, Logar-Tenente de Sua Magestade nas Provincias do Norte de Portugal; e por parte dos sobreditos Duque, e Marquez, o Brigadeiro, Martinho José Dias Azedo, os quaes concordaram nos seguintes Artigos:

Artigo 1.° Todas as forças que se acham ás ordens do Duque da Terceira, e do Marquez de Saldanha ficam desde já á disposição do Governo de Sua Magestade a RAINHA; disto se entende não só a respeito da força reunida em Chaves, mas igualmente das de Valença, ou outras forças, ou individuos que se tenham revoltado em qualquer parte do Reino de Portugal, e seus Dominios.

Art. 2.° Os Officiaes Portuguezes de qualquer graduação, que não foram Chefes de revolta, conservarão as honras, e Póstos legalmente adquiridos, e receberão os seus soldos, pagos segundo a Tarifa de 1790; mas estes Officiaes não ficarão pertencendo ao quadro effectivo do Exercito.

Art. 3.° Os Officiaes que foram reconhecidamente Chefes de revolta, ou se pozeram em qualquer parte á testa do movimento contra as Constituições proclamadas em Setembro, serão obrigados a sahir de Portugal. No caso que o Governo não queira conservar a estes Officiaes os Postos legalmente adquiridos, lhes dará comtudo os soldos da referida Tarifa, que lhes pertenciam pelos mesmos Póstos.

§. unico. São considerados no número dos Chefes de revolta, os Commandantes dos Corpos da 2.ª Brigada da Divisão Auxiliar á Hespanha, bem como os Officiaes dos mesmos Corpos que publica, e decididamente concorreram para a revolta da Brigada.

Art. 4.° O que se acha estabelecido nos Artigos antecedentes he extensivo aos Officiaes aprisionados.

Art. 5.° Os Chefes dos Corpos nomearão logo um Official por Corpo para fazer entrega dos objectos pertencentes á Fazenda Nacional, que se acham á responsabilidade dos mesmos Chefes.

Art. 6.° Todos os Officiaes das Tropas reunidas em Chaves sahirão hoje mesmo para as Povoações circumvisinhas, á excepção daquelles que forem nomeados em virtude do Artigo antecedente.

§. unico. Hoje mesmo pelas seis horas da tarde os Officiaes Inferiores, e Soldados, e mais praças de pret das referidas Tropas se acharão formadas fóra das portas da Praça, e ahi esperarão as or-

dens do General Visconde das Antas, estando a elles unidos os Officiaes nomeadas segundo o Artigo 5.°

Campo junto ás Casas novas, 20 de Setembro de 1837. = *José Feliciano da Silva Costa.* = *Martinho José Dias Azedo.* = Approvado. = *Visconde das Antas.* = Visto. = Visto. = *Saldanha.* = *Duque da Terceira.* = Está conforme. Quartel General em Chaves, 20 de Setembro de 1837. = *Visconde das Antas.*

—*****—

Publica-se ao Exercito que em Officio do Commandante do Real Corpoo de Engenheiros se participou haver todos os indicios de se ter evadido da sua Commissão para os revoltosos, o Coronel, J. Carlos de Figueirêdo; — que o Tenente, J. S. de Aquino e Sousa, se apresentou aos mesmos; — e finalmente que, tendo-se procedido ás necessarias informações, ficou illibada a conducta militar do Coronel Graduado, J. R. de Oliveira Leitão.

—*****—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão do 21 do mez proximo passado.

Ao Coronel de Artilheria, F. Cypriâno Pinto, quarenta dias para se tractar.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. Simões de Magalhães, quarenta dias para se tractar.

Ao Major de Infanteria, J. Pedro de Abreu, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão de Infanteria, J. Jeronymo Gomes, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

Official que na mesma Sessão foi julgado prompto para o serviço.

O Tenente do Estado Maior de Artilheria, J. M. da Costa Monteiro.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Official de Secretaria, servindo de Archivista da 7.ª Divisão Militar, J. J. X. Pereira da Silva, quarenta dias para convalecer na Villa de Extremoz.

—*****—

Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 25, A. Teive da Silveira, dous mezes para hir á Ilha Terceira. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 76.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Outubro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito as seguintes:

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos, que as Côrtes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Decretam o seguinte:

Artigo 1.º Aos Sargentos Ajudantes, e Sargentos Quarteis Mestres dos Corpos do Exercito, a quem for concedida passagem para os Corpos de Veteranos, serão abonados os vencimentos que estiverem percebendo quando se verificar a referida passagem, do mesmo modo que se pratíca com as outras praças de pret.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as Leis, e mais disposições em contrario, e nomeadamente as Ordens do dia do Exercito de dezoito de Junho de mil oitocentos e dezoito, e treze de Março de mil oitocentos e dezenove.

Portanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Bobeda.*

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos, que as Côrtes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Decretam o seguinte:

Artigo 1.º O fôro militar he o competente para julgar os Officiaes do Exercito, e da Marinha, em todos os crimes, cuja pena directa, ou indirectamente, venha a importar a perda da patente.

Art. 2.º Ficam desta fórma declaradas as Cartas de Lei de quinze e dezoito de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco.

*

Portanto, Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos da Marinha, e Ultramar, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 5 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.

Demittido, por não convir ao Serviço, o Alferes, T. Pereira Candido.

Por Portaria de 6 do dito mez.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido, pelo requerer, o Alferes, L. Gonzaga Viegas.

Por Portarias de 7 do dito mez.

Para fazerem o serviço provisoriamente no Batalhão de Infanteria N.° 14, o Capitão do Batalhão N.° 18, A. Luiz Alves; e o Alferes do mesmo Corpo, I. Augusto Alves.

Batalhão Nacional Maritimo de Faro.

Capitão da 1.ª Companhia, T. José Tavares.
Alferes desta Companhia, Francisco Lopes.
Capitão da 2.ª Companhia, J. Corrêa Belles.
Alferes desta Companhia, Emigdio José.

Publica-se ao Exercito que o Major da Fortaleza de Buarcos e Figueira, F. de Paula Caceres; o Major, Governador do Forte da Insua, C. José da Cunha; o Capitão de Infanteria N.° 1, J. P. de Araujo Corrêa; o Capitão de Infanteria N.° 18, M. Maria Padrão; o Tenente de Cavallaria N.° 6, J. F. Sarmento; o Alferes do mesmo Regimento, J. A. de Oliveira; o Alferes de Infanteria N.° 10, F. Nery de Faria; e o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, servindo no Batalhão Nacional de Lamego, J. Evangelista Guedes, se uniram aos revoltosos; assim como que o Tenente, servindo no 2.° Batalhão Movel da Beira, M. Joaquim Mendes, não tomou parte na revolta; antes acompanhou com seus ca-

maradas o Commandante da 2.ª Divisão Militar, quando este marchou a rebater as tentativas dos revoltosos.

—*◎*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo indicados.

Ao Tenente Coronel Graduado do Estado Maior de Artilheria, J. Maria Baldy, tres mezes, contados de 11 de Setembro ultimo.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Amanuense da Repartição do Conselho de Saude do Exercito, G. W. Portella S. Romão, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Amanuense da mesma Repartição, J. Nicoláo de Penedo, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Amanuense da extincta Secretaria do Estado Maior Imperial, empregado nesta Secretaria de Estado, M. Nunes Barboza, quarenta dias para fazer uso de agoas mineraes, e banhos do mar.

Official que em Sessão de 21 de Setembro ultimo foi julgado prompto para o Serviço.

O Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 2, B. de S. Pereira Coutinho.

—*****—

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Alferes Ajudante da Praça de Caminha, J. José de Oliveira, prorogação por dous mezes.

Ao Amanuense da extincta Secretaria do Estado Maior General, empregado nesta Secretaria de Estado, M. M. Bordallo Pinheiro, dous mezes.

—*⁂*—

Declara-se que o Major, Chefe do Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, F. J. de Araujo Lacerda, não poude gosar, em consequencia das ultimas occorrencias políticas, dos quarenta dias de licença, que lhe foram arbitrados por uma Junta de Saude, e concedidos na Ordem do Exercito, N.° 40 do presente anno; — que a dita licença deve começar do 1.° do corrente mez; — e que desde este dia ficou encarregado daquelle exercicio o Capitão Graduado do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. P. de Santa Clara da Silva Lemos, em quanto o dito Major estiver impedido pela licença mencionada. = Visconde de Boeeda.

Está conforme.

O *Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.* =

N.º 77.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Outubro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a relação que se segue dos Officiaes, que ficam separados do quadro do mesmo Exercito, conforme a Convenção inserta na Ordem N.º 75 do presente anno; publicação que se continuará, á maneira que se forem recebendo as participações ácerca dos Officiaes em iguaes circumstancias.

Estado Maior General.

Marechaes do Exercito, Duque da Terceira; e Marquez de Saldanha.

Brigadeiros, Barão da Fonte Nova; Martinho José Dias Azêdo; Antão Garcez Pinto de Madureira; e Visconde da Serra do Pilar.

Corpo do Estado Maior.

Tenente Coronel, Francisco Xavier Antonio Ferreira.

Capitão, D. Miguel Ximenes.

Corpo de Engenheiros.

Coronel, José Carlos de Figueiredo.

Tenentes Coroneis, Lourenço Justiniano Lima; e Luiz da Silva Mozinho de Albuquerque.

Capitão, Antonio Aluizio Gervis de Atouguia.

Capitão Graduado, José Manços de Faria.

Segundos Tenentes, José Simplicio de Aquino e Sousa; e Manoel Fortunato Meira.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Capitão, Germano da Cruz Alzina.

Primeiro Tenente, Diogo José Victor Fernandes.

Segundos Tenentes, José Rozado; e José Domingues de Oliveira.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente Coronel, Thomaz Pinto Sávedra.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Tenente Coronel, Antonio Pedro da Costa Noronha.

Capitães, João de Mello e Castro; e João Griffits.

Tenentes, Augusto Sotéro de Faria; e José da Silva.

Alferes Ajudante, José Rodrigues.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Coronel, José Ozorio do Amaral Sarmento.

Majores, Antonio Joaquim Pascoalinho; e Joaquim Trigueiros Martel.

Capitães, José Prestrello Bettencourt; José de Vasconcellos Corrêa;

*

José de Menezes Pitta e Castro; e Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.

Tenentes, João de Almeida da Cunha; Manoel Luiz Ferrão; Antonio Pinto da Fonseca; e Joaquim Henriques Moreira.

Alferes, João Augusto de Alincourt Braga; Antonio Joaquim de Avelar; Francisco da Silva; Manoel Lourenço da Cunha; e José Elias de Amorim.

Alferes Ajudante, Luiz Maria da Rocha Fontanas.

Quartel Mestre, Pedro Fernandes.

Cirurgião Mór, José Antonio de Abreu.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Tenente Coronel, José de Pina Freire da Fonseca.

Capitães, Francisco Antonio de Sousa; e José Julio do Amaral.

Tenentes, Francisco Joaquim Cerqueira; Francisco Liberato da Silva; e Guilherme Francisco de Almeida.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Alferes, David José Rodrigues; e João Antonio de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Coronel, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel.

Tenente Coronel, Manoel Eleuterio Malheiros.

Major, Francisco Alexandre Lobo.

Capitães, Joaquim Sarmento Ozorio; e Luiz Maria de Magalhães.

Tenente, Francisco Manoel Franco.

Alferes Ajudante, Manoel Maria da Rocha.

Alferes, José Antonio Pereira; João Dias Malheiros; e Firmino Fortunato de Carvalho.

Cirurgião Mór, Francisco José do Patrocinio Torres.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Coronel, Barão de Leiria.

Capitão, Joaquim Dias Malheiros.

Tenente, Gonçalo Ordaz Mangas.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Capitão, Antonio de Sá Malheiro.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Alferes Ajudante, Manoel Rodrigues Affonso.

Alferes, Ignacio Carlos de Figueirêdo.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Coronel, José de Sousa Pimentel e Faria.

Capitães, Francisco Cardozo Montenegro; e José Filippe Jacomo Vasconcellos.

Tenente Ajudante, José Maria de Magalhães.

Tenentes, José Paulino de Sá Carneiro; Joaquim Xavier da Silva Franco; João Galvão; e João Nunes Ramos.

Alferes, Domingos José Machado; Carlos José da Cunha; Bento

José da Cunha Vianna; Pedro Francisco Perry da Camara; e Manoel de Sousa Freire.

Quartel Mestre, Estevam Antonio da Costa.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Alferes, Casimiro Lopes Moreira Freixo.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Major, Manoel Jeremias Pinto.

Tenente Ajudante, João Pitta Negrão.

Tenente, Manoel Ferreira de Novaes.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Tenente Coronel, Manoel José Pires Carreira.

Capitães, Agostinho da Costa Monteiro; e Nuno Brandão de Castro.

Tenente Ajudante, Zeferino Antonio Guimarães.

Tenentes, João Antonio Mendes; Augusto José de Sousa; José Pinto da Silva; Ayres Nepomuceno de Mello; e Joaquim Pedro da Cunha.

Alferes, Januario José Antas; Luiz Augusto Pimentel; Francisco Martins Teixeira; Ignacio Joaquim de Carvalho; Antonio Joaquim Dias de Almeida; e Simão Jorge Chaves Pimentel.

Capellão, Domingos Antonio de Sá Ferreira.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Major, Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

Capitães, Gerardo José Braãcamp; José Joaquim Furtado; e José Marçal de Oliveira.

Tenentes, Pedro Alexandre da Silva Oliveira; e Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

Alferes, Ernesto Maria da Silva; Anselmo Magno da Silva Pinto; Alexandre de Almeida de Andrade; e Antonio Maria da Assumpção.

Quartel Mestre, Joaquim José Monteiro.

Capellão, Jacinto Borges Vital.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Capitães, Antonio Maria da Veiga; e Caetano José da Costa.

Tenentes, José Pinto da Costa; José Maria de Buitrago; e José Filippe de Almeida.

Alferes, José dos Santos Roza; Antonio Gomes Pinto Guimarães; José Maria da Graça; Antonio de Magalhães Fonsêca; José Joaquim dos Santos; Manoel José Vaz; e Manoel Joaquim Rapozo.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Alferes, Antonio de Serpa Pinto.

Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1.

Capitão, Antonio das Neves Franco.

Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 10.

Capitão, Manoel Antonio de Barros.

Regimento de Voluntarios da Rainha.

Major Graduado, Francisco de Bessa Sousa e Menezes.

Capitães, João Antonio Marçal; Joaquim Antonio Nunes; e Manoel Cardozo das Neves.

Tenentes, Francisco Ribeiro Fraga; João Lopes Guimarães; Antonio de Amorim e Silva; Joaquim Alvares Pereira; e Joaquim Caetano dos Reis.

Alferes, Antonio Francisco da Camara; Izidoro Marques da Costa; Francisco Maria Ribeiro; e Victorino José de Sousa Motta.

2.ª *Secção do Exercito.*

Tenente Graduado de Cavallaria, José Maria Limpo de Lacerda.

3.ª *Secção do Exercito.*

Capitão de Artilheria, João Pedro de Araujo e Aguiar.

Dito de Infanteria, Adolfo Más St. Maurice.

Tenente de Cavallaria, Antonio Felix Pilar Franco.

Ditos de Infanteria, Ascenso Serpa de Azevêdo; e João José Gonçalves Coutinho.

Dito Graduado de Cavallaria, Antonio de Sousa Sampayo.

Alferes de Cavallaria, Pascoal Pereira da Paz Rozado.

Dito de Infanteria, João Leandro Valladas.

Tenente Coronel Graduado Reformado, Carlos José Cardozo Moniz Castello Branco.

—*—

Por Portarias de 11 do corrente mez.

Exonerado do Logar de Auditor da 5.ª Divisão Militar, o Bacharel, A. J. Taveira Pinto.

Auditor da referida Divisão, o Bacharel, F. Bernardo dos Santos.

—*—

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.
Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel Graduado do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Thomaz de Caceres, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

—*****—

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 11, A. Sebastião Spinola, quatro mezes. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 78.

Secretaria de Estado des Negocios da Guerra, em 13 de Cululbro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Continúa a Relação dos Despachados por Decreto de 5 de Setembro ultimo.

Corpo effectivo de Engenheiros.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, J. P. Pinto de Sousa.
Tenentes Coroneis Graduados, os Majores, L. A. de Mesquita Cabral; e C. José Soares.
Majores Graduados, os Capitães, G. A. Pereira de Sousa; F. Antonio Garcez; M. J. Julio Guerra; F. Xavier Soares; J. M. Moreira Bergára; e J. Lourenço Domingues.
Capitães, os Primeiros Tenentes, M. Maria da Rocha; A. de Sousa Menezes; J. Vilella Bastos; B. C. de Carvalho e Mello, e E. José Xavier.
Tenentes, os Primeiros Tenentes addidos, J. A. Telles Pamplona; F. Ignacio Mendes; e F. Lopes Moreira Freixo; os Primeiros Tenentes Graduados, F. Isidoro Lino; e A. J. da Silva Costa; os Segundos Tenentes, F. de P. Sousa Pegado; C. Alberto Maia; T. Augusto Blanc; C. Lagrange Monteiro Barbuda; R. Antonio de Moraes; J. J. de Abreu Vianna; J. J. Corrêa de Almeida; G. Antonio Martins; F. Maria Monteiro; J. A. Esteves Vaz; F. Ferreira Lopes; A. Jorge Moreira; A. J. Gonçalves Chaves; o Primeiro Tenente de Artilheria, B. José Garcez; os Segundos Tenentes da mesma Arma, C. Barcellos Machado Evangelho, J. Luiz Lopes; J. C. de Abreu e Sousa; J. Manoel de Aral; o Alferes de Cavallaria, Cezar Franciosi; os Alferes de Infanteria, A. C. de S. Telles Moraes; J. J. de Sousa Folque; G. Ignacio Basto; e A. Pedro de Azevêdo.

(Continuar-se-ha.)

Por Decreto de 9 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Tenente, o Tenente da mesma Arma, J. de Sá Nogueira.

***

Por Portaria de 11 *do corrente mez.*

Para exarcer interinamente as funcções de Governador da Praça de Almeida, durante o impedimento do Coronel, L. Manoel de Lemos, o Coronel Graduado, com exercicio de Major da mesma Praça, M. Ferreira da Cunha.

Publica-se ao Exercito que o 2.° Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, J. A. Rodrigues Galhardo; e o 2.° Tenente do 2.° Regimento da mesma Arma, A. J. Fernandes Braga, tomaram parte na revolta.

Declara-se que J. Antonio de Avelar foi promovido a 2.° Tenente do Batalhão de Artilheria de Gôa por Decreto de 3 de Agosto ultimo, e não de 3 de Setembro, como se declarou na Ordem do Exercito, N.° 64 do corrente anno. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª *Direcção.* =

N.º 79.

Secretaria de Estado des Negocios da Guerra, em 17 de Outubro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 13 do corrente mez.

Demittido, pelo requerer, o Amanuense de 2.ª Classe da Secretaria do Arsenal do Exercito, F. R. Gomes Meira.

—*⊗⊗⊗*—

Havendo no transumpto da Convenção de Chaves, inserto na Ordem do Exercito, N.º 75 do corrente anno, differentes erros typograficos: publica-se novamente ao Exercito o referido transumpto, extrahido do proprio autógrafo, bem como a approvação da citada Convenção pelo Visconde de Sá da Bandeira, na qualidade de Logar-Tenente de Sua Magestade a RAINHA nas Provincias do Norte de Portugal.

Em consequencia da declaração enviada esta manhã ao General Visconde das Antas, Commandante da Divisão de Operações do Norte, pelo Duque da Terceira, e Marquez de Saldanha, Commandantes das forças reunidas em Chaves; e desejando o referido General, Visconde das Antas, que termine immediatamente o flagello da guerra civil, foram commissionados para ultimar as negociações a este respeito, por parte do mesmo General, o Coronel do Corpo de Engenheiros, José Feliciano da Silva Costa, Secretario do Visconde de Sá da Bandeira, Logar-Tenente de Sua Magestade nas Provincias do Norte de Portugal; e por parte dos sobreditos Duque, e Marquez, o Brigadeiro, Martinho José Dias Azêdo, os quaes concordaram nos seguintes Artigos:

Artigo 1.º Todas as forças, que se acham ás ordens do Duque da Terceira, e do Marquez de Saldanha, ficam desde já á disposição do Governo de Sua Magestade a RAINHA. Isto se entende não só a respeito da força reunida em Chaves, mas igualmente das de Valença, ou outras forças, ou individuos que se tenham revoltado em qualquer parte do Reino de Portugal, e seus Dominios.

Art. 2.º Os Officiaes Portuguezes de qualquer graduação, que não foram Chefes de revolta, conservarão as honras, e Póstos legalmente adquiridos, e receberão os seus soldos, pagos segundo a

*

Tarifa de 1790; mas estes Officiaes não ficarão pertencendo ao quadro effectivo do Exercito.

Art. 3.° Os Officiaes que foram conhecidamente Chefes de revolta, ou se pozeram em qualquer parte á testa do movimento contra as Instituições proclamadas em Setembro, serão obrigados a sahir de Portugal. No caso que o Governo não queira conservar a estes Officiaes os Póstos legalmente adquiridos, lhes dará comtudo os soldos da referida Tarifa, que lhes pertenciam pelos mesmos Póstos.

§. unico. São considerados no número dos Chefes de revolta os Officiaes Superiores, e os Commandantes dos Corpos da 2.ª Brigada da Divisão Auxiliar á Hespanha, bem como os Officiaes dos mesmos Corpos que pública, e decididamente concorreram para a revolta da Brigada.

Art. 4.° O que se acha estabelecido nos Artigos antecedentes he extensivo aos Officiaes aprisionados.

Art. 5.° Os Chefes dos Corpos nomearão logo um Official por Corpo para fazer entrega dos objectos pertencentes á Fazenda Nacional, que se acham á responsabilidade dos mesmos Chefes.

Art. 6.° Todos os Officiaes das Tropas reunidas em Chaves sahirão hoje mesmo para as Povoações circumvisinhas, á excepção daquelles que forem nomeados em virtude do Artigo antecedente.

§. unico. Hoje mesmo pelas seis horas da tarde os Officiaes Inferiores, e Soldados, e mais praças de pret das referidas Tropas se acharão formadas fóra das portas da Praça, e ahi esperarão as ordens do General Visconde das Antas, estando a elles unidos os Officiaes nomeados segundo o Artigo 5.°

Campo junto ás Casas novas, 20 de Setembro de 1837. = *José Feliciano da Silva Costa.* = *Martinho José Dias Azêdo.* = Approvado. = *Visconde das Antas.* = Visto. = *Saldanha.* = Visto. = *Duque da Terceira.*

Em Nome de Sua Magestade A RAINHA, como Seu Logar-Tenente nas Provincias do Norte do Reino, approvo a Transacção ajustada entre o Visconde das Antas e o Duque da Terceira e Marquez de Saldanha; com declaração de que os Officiaes, que quizerem gosar do favor concedido, o deverão assim declarar por escrito até ao dia 21 de Outubro do corrente anno aos Commandantes das Divisões Militares, a que pertencerem as povoações da sua residencia.

Chaves 20 de Setembro de 1837. = *Sá da Bandeira.*

—:*:*:*:*:*—

Sua Magestade A RAINHA, Attendendo a que muitos Officiaes comprehendidos na Convenção publicada na presente Ordem, não poderão dentro do praso marcado até 21 do corrente, fazer as declarações, que se lhes exigem na approvação do Logar-Tenente da

Mesma Augusta Senhora, Ha por bem Proroga-lo até 10 do proximo Novembro.

Declara-se que na Convenção de Chaves, Artigo 2.°, fazendo-se menção sómente dos Officiaes Portuguezes, foram incluidos por engano na relação publicada na Ordem do Exercito N.° 77, os Estrangeiros, a quem não aproveita aquella Convenção.

Por Portaria de 13 do corrente mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Alferes, o Alferes do 3.° Batalhão Nacional Provisorio da mesma Cidade, J. Pedro Barreto.

Sentença do Conselho de Guerra.

Vendo-se nesta Cidade o Processo verbal, e summario feito ao Réo, José Antonio da Silva, Capitão de Granadeiros do 1.° Batalhão de Infanteria N.° 6, Auto de Corpo de delicto, testimunhas sobre elle inquiridas, interrogatorios do Réo, e sua defesa: julga uniformemente o Conselho não ter logar a accusação contra o Réo; e por consequencia procedimento algum militar: mandam seja absolvido, e posto em liberdade. Victoria, em Sessão de 7 de Agosto de 1837. E eu Manoel de Figueirêdo Sarmento, Auditor da Divisão, a escrevi e assignei com os mais Membros do Conselho. = Manoel de Figueirêdo Sarmento. = José Joaquim Gomes Fontoura, Tenente Coronel Commandante de Caçadores 4, Presidente. Vicente Luiz Vaz Ferreira, Capitão de Infanteria 19. = José Antonio Silvano, Capitão de Infanteria N.° 10. = Joaquim da Rosa e Costa, Capitão de Infanteria 19. = Domingos Joaquim Pereira, Capitão de Infanteria 19. = Thomaz de Mello Sarria, Capitão de Infanteria N.° 10. = Fui presente, e sciente de todo este Processo = O Official Promotor da Justiça e Disciplina = José Manoel da Veiga, Capitão de Infanteria 19.

Sentença do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Acordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar etc. Attendendo a que no primeiro, e principal elemento deste Processo, não obstante o inquirito de testimunhas do Conselho de Investigação, não apparece, como a Lei exige, grão algum de certesa ácerca do delicto imputado; pelo que logar nenhum devia ter o Conselho de Guerra, a que sem base legal arbitrariamente se procedeu, e no qual tão pouco se prova de forma alguma a materia da culpa:

Attendendo a que em taes termos as irregularidades (imputaveis só á precipitação do Auditor) em que o Processo labora, por não se declarar no Auto do Corpo de delicto o dia, em que se figura

commettido; nem na Sentença a Povoação, dia, mez, e anno, em que se proferíra, não deva prejudicar ao Accusado, cuja innocencia ácerca da arguição affecta se acha evidentemente demonstrada: julgam improcedente a presente accusação, indevidamente instaurada contra o Accusado, José Antonio da Silva, Capitão de Granadeiros de Infanteria sexto, e bem assim illibada a tal respeito sua conducta; e mandam que, restituido á sua liberdade, seja reintegrado ás funcções de seu Posto. Lisboa, em Sessão de 7 de Outubro de 1837. = A. M. Noronha. = Zagallo. = B. de Alcobaça. = Vasconcellos. = Araujo. = Fui presente. Silva.

Publica-se ao Exercito que tomaram parte na revolta os individuos abaixo mencionados, que se achavam com exercicio na 4.ª Divisão Militar.

V. Ferreira Maia, Assistente Deputado.
J. A. da Silva Torres, Fiel.
F. J. Pinto da Cunha, Fiel.
J. Joaquim da Rocha, Escripturario.
M. da M. Pereira do Lago, Pagador da dita Divisão Militar.
Joaquim Luiz, Ajudante da mesma Pagadoria.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Capitão do Estado Maior do Exercito, Carlos de Caula, sessenta dias para se tractar.

Ao Segundo Escripturario da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, J. Amancio da Cunha, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Declara-se que a licença concedida ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 5, S. José de Azevêdo, que se publicou na Ordem do Exercito N.º 47, deve ser contada do dia 17 de Setembro ultimo, em que principiou a gosar della. = Visconde de Boeda.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 80.

Secretaria de Estado des Negocios da Guerra, em 18 de Outubro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Continúa a Relação dos Despachados por Decreto de 5 de Setembro ultimo.

Estado Maior de Artilheria.

Capitães, os Primeiros Tenentes da mesma Arma, T. José de Figueiredo; J. Duarte Fava; J. Marcellino da Costa; e G. A. da Cunha Saldanha.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes da mesma Arma, J. Thomaz da Costa; M. V. do Couto Diniz; F. Teixeira de Azevêdo; F. Adolfo Warnhagem; e J. Ventura da Cunha, continuando no mesmo exercicio que actualmente tem.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Capitães, os Primeiros Tenentes da mesma Arma, P. Vieira Gorjão; e F. Monteiro de Carvalho.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes da mesma Arma, J. Maria Baptista; F. de P. da Luz Lobo; A. F. de Andrade Parreiras; J. Ribeiro Torres; J. R. de Macêdo e Brito; I. Xavier Burguete; Joaquim Vieira; e I. A. Gomes Barboza, continuando no exercicio de Ajudante.

2.º *Regimento de Artilheria.*

Capitães, os Primeiros Tenentes da mesma Arma, J. M. Sardinha de Gusmão; J. M. Regueira Pinto de Sampayo; J. C. da Silva Montes; J. de Brito Seixas; J. Verissimo Ribeiro; e J. Ferreira Mendes.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes da mesma Arma, J. M. de Jesus Rangel; J. Manoel Cordeiro; F. J. Maria de Azevêdo; A. C. Xavier de Sousa; M. Maria da Nóbrega; J. I. da Silva Negrão; e D. H. Xavier Nogueira, continuando no mesmo exercicio de Ajudante.

3.º *Regimento de Artilheria.*

Capitães, os Primeiros Tenentes da mesma Arma, J. Manoel Pereira; J. Manoel de Sousa; e João da Rosa.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes da mesma Arma, J. José de Oliveira; J. Maria Lourenço; F. Xavier Lopes; C. E. Arbués Moreira; e C. José de Carvalho.

*

4.° *Regimento de Artilheria.*

Capitães, os Primeiros Tenentes da mesma Arma, A. Xavier de Aragão; A. P. de Sousa Pinheiro; e F. da Ponte e Horta.

Primeiro Tenente, com exercicio de Ajudante, o Segundo Tenente, J. F. de Araujo Sequeira.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes da mesma Arma, I. José de Sousa; F. S. Pereira de Carvalho; J. F. Xavier de Vasconcellos; J. Manoel de Mello; L. Augusto Rosieres; e J. A. P. de Araujo Camizão.

Capitães Graduados, os Primeiros Tenentes da mesma Arma, J. M. Pereira de Magalhães; A. José Peixoto; e L. Barcellos Merens Lobo, que continuarão na situação em que se acham.

Graduados em Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes da mesma Arma, F. Pachêco Pereira; J. N. da Costa Barata; Manoel Teixeira; J. de Azevêdo Machado; M. Antonio da Cunha; A. Francisco Antunes; J. P. Moniz Corte Real; e J. Innocencio de Ultra Machado, continuando no mesmo exercicio em que se acham.

(Continuar-se-ha.)

Por Decreto de 14 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Tenente, o Tenente do Regimento N.° 4 da mesma Arma, F. Maria Vieira.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Não convindo que o Batalhão Nacional Fixo da Póvoa de Lanhoso continue a subsistir da maneira, por que actualmente se acha: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja dissolvido o mencionado Batalhão; e que das praças do mesmo Batalhão, que forem de confiança, se forme uma ou duas Companhias Nacionaes; devendo os restantes artigos de armamento, e utencilios de Quartel ser quanto antes remettidos ás Estações competentes. Paço das Necessidades, em 13 de Outubro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo cessado os motivos, que deram logar a ser nomeado Com-

mandante Geral da Linha de defesa da Capital, o Marechal de Campo Graduado, Barão de Faro: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, exonerar da mencionada Commissão o dito Marechal de Campo, por assim o haver requerido. Paço das Necessidades, em 14 de Outubro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 14 do corrente mez.

Membro da Commissão de Cavallaria, exercicio em que se acha desde 15 do mez proximo preterito, o Coronel Graduado da mesma Arma, M. J. de Moraes Macedo.

Por Portaria de 16 do dito mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Alferes, o 2.° Sargento do mesmo Batalhão, J. M. de Mello Barreto; e A. Carlos Maneschi.

Demittido do Serviço, por constar haver-se evadido para os revoltosos, o Tenente, A. Marciano Ferreira.

Sua Magestade a RAINHA Determina que os Brigadeiros Reformados, F. de Paula de Oliveira, e A. Pereira Quinland; e o Coronel Reformado, L. José de Sampayo, continuem no exercicio de Membros da Commissão de liquidação de contas aos Militares Estrangeiros, que serviram no Exercito.

Sua Magestade a RAINHA Manda lembrar aos Commandantes das Divisões Militares, e Commandantes de Corpos, a execução da Portaria de 20 de Fevereiro deste anno, inserta na Ordem do Exercito N.° 12, que regulou a maneira de fazer applicar os Indultos ás praças que nelles se acharem comprehendidas, segundo o estado em que estiverem seus processos.

Publica-se ao Exercito que o Tenente de Cavallaria N.° 6, J. F. Sarmento, e o Alferes de Infanteria N.° 10, F. Nery de Faria, tomaram parte na revolta.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, J. de S. Carneiro Baracho, quarenta dias.

Ao Capitão do 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, A. Avelino dos Reis, trinta dias para fazer uso de banhos mornos.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Tenente, addido á 3.ª Companhia de Veteranos do Alemtejo, A. M. C. Toscano Perdigão, prorogação por dezeseis dias. = Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, J. da Cruz Xavier, quatro mezes contados desde o dia 17 do corrente em que lhe findou a licença da Junta, que estava gozando. = Visconde de Bobedá.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 81.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Outubro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Continúa a Relação dos Promovidos ao Posto de Segundo Tenente por Decreto de 7 de Setembro ultimo.

Estado Maior de Artilheria.

Segundo Tenente, o Primeiro Sargento da mesma Arma, J. M. Ceciliano Rodrigues.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Segundos Tenentes, o Sargento Ajudante, L. Bernardo Leitão; os Primeiros Sargentos, J. Rodrigues Lage; J. Antonio Pereira; e F. Gonçalves de Sousa; o Primeiro Sargento Aspirante a Official, A. F. de Sousa Pinto; o Segundo Sargento Aspirante a Official, J. Diogo Zuchelli; e o Cabo Aspirante a Official, J. Anselmo de Oliveira; o Segundo Sargento Aspirante a Official do 4.° Regimento, C. Manoel Leite; o Furriel Aspirante a Official do 3.° Regimento, A. Valente do Couto; e os Cabos Aspirantes a Official, do 4.° Regimento, J. Maria da Cunha; e F. de Paula Lobo; do 2.° Regimento, M. Rodrigues da Costa; o Segundo Sargento Aspirante a Official do 3.° Regimento, G. Antonio Rola; e o Aspirante a Official do 4.° Regimento, M. J. Gomes Monteiro.

2.° *Regimento de Artilheria.*

Segundos Tenentes, o Sargento Ajudante, M. Antonio Corrêa; o Sargento Quartel Mestre, J. Gregorio de Mendonça; o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Carlos Ribeiro; e o Primeiro Sargento, A. Claudio Gomes; os Primeiros Sargentos, do 1.° Regimento, J. dos Santos e Castro; e do 4.° Regimento, F. da Ponte e Horta; o Furriel Aspirante a Official do 1.° Regimento, A. L. de Brito Coutinho; e o Cabo Aspirante a Official do 4.° Regimento, J. Frederico Buiz.

3.° *Regimento de Artilheria.*

Segundos Tenentes, o Sargento Ajudante, J. Jacinto da Costa; o Sargento Quartel Mestre, J. Lazaro Moreira; o Primeiro Sargento, B. Marcellino de Almeida; o Primeiro Sargento Aspirante a Official, A. L. da Costa Camarate; os Cabos Aspirantes a Official, A. M. Pereira da Costa; e J. P. Corrêa e Silva;

o Anspeçada Aspirante a Official, J. F. Pereira da Costa; e o Primeiro Sargento do 1.° Regimento, Antonio da Fonsêca.

4.° *Regimento de Artilheria.*

Segundos Tenentes, o Sargento Ajudante, J. F. Xavier Vasconcellos; o Sargento Quartel Mestre, J. Thomaz da Costa; o Primeiro Sargento, J. M. da Ponte e Horta; o Furriel Aspirante a Official, A. Pedro Buiz; os Cabos Aspirantes a Official, J. A. P. de Araujo Sequeira; J. Maria de Figueiredo; e M. C. Coutinho de Figueiredo; e o Sargento Quartel Mestre do 1.° Regimento, J. Antonio Boquete.

Publica-se ao Exercito que fica sem effeito o determinado em Portaria de 25 de Agosto ultimo, declarada na Ordem do Exercito N.° 60 do corrente anno, ácerca da suspensão de abonos feita ao Major de Infanteria N.° 28, F. Neri Caldeira; porquanto existiu preso durante o periodo da revolta, e não se reuniu aos revoltosos, como se mencionou na referida Ordem.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo indicados.

Em Sessão de 20 do corrente mez.

Ao Auditor do Exercito, empregado nesta Secretaria de Estado, A. A. de Mello Archer, trinta dias para tomar agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Amanuense da extincta Secretaria do Estado Maior General, empregado nesta Secretaria de Estado, J. Cypriano Bellas, quarenta dias para fazer uso de ares de campo. = VISCONDE DE BOBEDA.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 82.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Outubro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos, que as Côrtes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Decretam o seguinte:

Artigo 1.º Além dos dous Cirurgiões do Exercito Delegados do Conselho de Saude, creados pelo Artigo treze do Decreto de treze de Janeiro do corrente anno, haverá mais dous Cirurgiões com a mesma graduação, e vencimentos, um para a segunda e quinta Divisão Militar, e outro para a setima e oitava.

Art. 2.º Ficam supprimidos os tres Logares de Amanuenses dos Depositos de Lisboa, Porto, e Elvas; e bem assim os tres Logares de Ajudantes de Pharmacia dos Hospitaes Regimentaes destes mesmos pontos, creados uns e outros, pelos Artigos segundo e vigesimo do mencionado Decreto.

Art. 3.º Fica, nesta parte, derogado o referido Decreto de treze de Janeiro do corrente anno, e toda a Legislação em contrario.

Portanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos dezoito de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Bobeda.*

DECRETOS.

Hei por bem Approvar a Promoção que o Meu Logar-Tenente nas Provincias do Norte, Visconde de Sá da Bandeira, fez, em consequencia dos Poderes extraordinarios, de que se achava revestido, aos individuos abaixo mencionados, os quaes contarão a antiguidade dos Póstos, a que foram promovidos, e serão abonados dos respectivos vencimentos desde treze do mez passado = Bata-

*

lhão de Caçadores número quatro. Alferes, o Primeiro Sargento, Raymundo Moreira Santa Anna. = Batalhão de Infanteria número nove. Alferes, o Porta-Bandeira, Joaquim Antonio da Fonsêca; os Primeiros Sargentos, João Pedro dos Santos; Antonio José Caetano; e Manoel Cabral. = Segunda Companhia de Veteranos da quarta Divisão Militar. Alferes, os Primeiros Sargentos de Infanteria número nove, José Thomaz; e Luiz José Coelho. = Batalhão Provisorio de Infanteria número tres. Alferes, o Aspirante a Official, Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes. = Batalhão de Infanteria número dezoito. Alferes, o Primeiro Sargento de Infanteria número dezeseis, Luiz Carlos de Almeida Botelho, que contará a antiguidade deste Posto, e será abonado dos respectivos vencimentos desde dez do corrente mez em que foi promovido. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Hei por bem que o Major do Batalhão de Caçadores número cinco, José Maria Taborda, passe á terceira Secção do Exercito, em attenção ao seu estado de saude. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

Tomando em consideração que o Capitão de Infanteria, Antonio Ignacio de Seixas, ficou lesado pela novissima organisação da Commissão de Saude Pública estabelecida na Torre de Belém, da qual exercia o Logar de Ajudante; e Attendendo aos annos que conta de Serviço, ter feito a Guerra Peninsular, a de Montevidêo, e toda a contra a Usurpação, na qual foi tão gravemente ferido em combate, que ficou impossibilitado de continuar o Serviço activo: Hei por bem Promover o dito Capitão ao Posto de Major addido ao Estado Maior da Praça de Lagos, com o vencimento correspondente a este Posto conforme a Tarifa de mil oitocentos e quatorze. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em vinte de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.*

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da

Guerra, Approvar a Promoção que o Logar-Tenente nas Provincias do Norte, Visconde de Sá da Bandeira, fez, em consequencia dos poderes extraordinarios de que se achava revestido, aos individuos abaixo mencionados, os quaes contarão a antiguidade dos Postos a que foram promovidos, e serão abonados dos respectivos vencimentos desde onze do corrente mez. = Segundo Batalhão Provisorio da Cidade do Porto. Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes, A. J. dos Santos Maia; Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes, J. de Sousa e Sá; Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes, J. Coelho da Rocha; Alferes da 3.ª Companhia, o Segundo Sargento da 6.ª Companhia, A. Julio Ferreira. = Batalhão Fixo da Cidade do Porto. Alferes da 4.ª Companhia, o Primeiro Sargento, A. Moreira Leal. Paço das Necessidades, em 18 de Outubro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Tendo sido feito prisioneiro na Acção do dia 18 de Setembro ultimo o Capitão da 1.ª Companhia do Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia, M. A. Freixedas Pinto, que, além de não ter a conducta mais regular, na occasião de se evadir para os revoltosos, chegou ao excesso de convocar algumas praças do mesmo Corpo, para o acompanharem na sua fuga: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com a opinião do Commandante da 3.ª Divisão Militar, que o dito Capitão seja demittido do Serviço. Paço das Necessidades, em 19 de Outubro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Por Portaria de 17 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Alferes da mesma Arma, J. Pedro Severino.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, J. P. Tavares de Amorim.

Por Portarias de 19 do dito mez.

Para exercer as funcções de Chefe do Estado Maior da 9.ª Divisão Militar, o Major do Batalhão de Infanteria N.º 11, P. Paulo da Silveira.

Batalhão Nacional Movel da Cidade do Porto.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão da 2.ª Companhia, J. Ferreira Guimarães.

Sua Magestade A RAINHA Determina que os Commandantes dos Corpos, que desde Julho ultimo não tem enviado a esta Secretaria de Estado os mappas mensaes, e da força, (apesar das amiudadas recommendações que se tem feito a este respeito,) os enviem até ao fim do corrente mez, e que para o futuro a remessa seja impreterivelmente nos dias que estão marcados; ficando na intelligencia de que se tomarão providencias sevéras, quando se realise qualquer falta em objecto tão grave e transcendente.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado. Em Sessão de 6 de Agosto ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 4, J. Vieira Maia, sessenta dias para tomar banhos do Estoril, e das Caldas.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major Graduado do 1.° Regimento de Artilheria, M. Thomaz dos Santos, prorogação por um anno.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, G. Caldeira Castello Branco, tres mezes.

Ao Capitão do Regimento N.° 2 da mesma Arma, Dom Carlos Mascarenhas, dous mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, T. Nunes Infante, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, A. Joaquim Ferreira, um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, A. J. de A. Moura Coutinho, seis mezes para ir á Ilha de S. Miguel.

Ao Tenente do 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, J. P. da Cruz Lima, quatro mezes.

Declara-se ao Exercito que a Portaria de 3 do corrente mez em nada altera a outra datada de 17 de Agosto ultimo, transcripta na Ordem do Dia, N.° 55 deste anno, que regula a maneira como deve ser feito o pagamento dos Soldos atrazados, e que se forem vencendo, ás Classes do Exercito.

Outrosim se declara que a licença por molestia, concedida ao Major, F. J. de Araujo Lacerda, Chefe do Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, e de que tracta a declaração inserta na Ordem do Exercito, N.° 76 do presente anno, deve ser contada do dia 16 do corrente mez, em que principiou a goza-la, e não do 1.° como se disse na referida Ordem. = Visconde de Bobeda.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 83.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Outubro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Continúa a Relação publicada na Ordem do Exercito N.º 77, dos Officiaes que ficam separados do quadro do mesmo Exercito, conforme a Convenção de Chaves, inserta na Ordem N.º 79 do presente anno.

Estado Maior General.

Brigadeiros, Barão de Cacella; e Barão de Monte Pedral.

Estado Maior de Artilheria.

Major, José Joaquim Januario Lapa.
Capitão, Paulo José da Silva.
Segundo Tenente, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, José Maria de Pina.
Segundo Tenente, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo.

2.º *Regimento de Artilheria.*

Capitães, José Alberto Coelho; e Lourenço Christovão Vidal.
Primeiro Tenente, José de Figueiredo Tojal Pereira.
Segundos Tenentes, Antonio José Fernandes Braga; e Joaquim José da Silva.
Quartel Mestre, Victorino José Fernandes.

3.º *Regimento de Artilheria.*

Capitão, Antonio Fernandes Camacho.
Segundos Tenentes, Alexandre José de Barros; José Antonio Alves; e Custodio Moreira de Santa Anna.

4.º *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, João Tavares de Almeida.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Alferes, José Joaquim da Costa Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão, Henrique de Mello Alvellos.
Cirurgião Ajudante, Theodorico José Ferreira de Miranda.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, João Couceiro da Costa.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Major, Bento Gelazio de Brito Taborda.

*

Alferes, Cazimiro Barretto dos Santos; e Manoel Teixeira Cardozo de Sampayo.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Tenente Coronel, Antonio Pimentel Maldonado.
Capitão, Pedro Alexandrino de Sousa.
Tenente, Pedro Lopes da Costa e Silva.

3.ª *Secção do Exercito.*

Coronel de Infanteria, Antonio de Gouvêa e Vasconcellos.
Major de Infanteria, Antonio Peito de Carvalho.
Capitão de Infanteria, Antonio José de Carvalho.
Tenente de Infanteria, João Evangelista Guedes.
Alferes de Cavallaria, Manoel José Coelho.
Quartel Mestre, José Leite Mendes.

4.ª *Secção do Exercito.*

Brigadeiro Graduado, Governador da Praça de Chaves, Alexandre da Costa Leite.
Major, addido á Fortaleza de Buarcos e Figueira, Francisco de Paula Cáceres.
Capitão Reformado, Manoel Dionizio de Paiva.
Medico Reformado do Exercito, Joaquim Thomaz Valladares.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo o Major, Commandante do 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia, Macario de Castro, declarado, por este Ministerio, que não receberá Soldo algum, desde que he Deputado, nem reclamará o que possa competir-lhe, por haver sido empregado em Serviço Público, e Militar, depois que obteve um anno de licença: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao referido Major que ficam nesse sentido expedidas as competentes ordens; e que este seu repetido, e honroso procedimento he digno de um Cidadão tão abalisado, e cujas demonstrações de generosidade, e patriotismo apenas podem ser imitadas, mas nunca excedidas. Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Conhecendo-se que algumas Autoridades, esquecidas do disposto na Ordem do Exercito, N.º 56 de 30 de Dezembro de 1836, não costumam exarar nas guias de marcha, que passam aos Officiaes

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Capitão, Luciano de Almeida Pimentel.

Tenente, Joaquim Ferreira Sarmento.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Capitães, Joaquim Rodrigues da Costa Simões; e José Marques Salgueiral.

Tenente, Gustavo de Almeida Sousa e Sá.

Alferes, Emigdio Paulo Machado; e Henrique José Alves.

Quartel Mestre, João Jacinto Tavares.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Tenente, Alvaro de Sá Pereira.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Alferes, Joaquim Lopes de Macêdo.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Quartel Mestre, José Gualdino de Campos.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Alferes, Cazimiro Caetano de Oliveira; Francisco Taborda Roballo Ferreira de Azevêdo; e Antonio Ignacio Lopes.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Coronel, Pedro Antonio Rebôcho.

Capitães, Diogo Bello de Sousa Malaquias; e Caetano Magno Botelho de Vasconcellos.

Tenentes, Joaquim Luiz Thomaz Lacueva; José Maria da Silva; e Joaquim José Jaques Mascarenhas.

Alferes, Ayres Antonio de Saldanha; Domingos José Venancio da Cunha Moniz, Francisco de Salles Machado; e Joaquim Carneiro de Brito.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Tenente Coronel, José Luiz de Brito.

Tenentes, Jeronimo Alves Guedes; e Antonio Manoel de Migueis.

Alferes, José Estanisláo de Lacueva.

Cirurgião Ajudante, Francisco Lopes Monteiro.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Tenente Coronel, Thomaz de Magalhães Coutinho.

Alferes, Filippe Neri de Faria.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Alferes, Manoel Antonio de Oliveira.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Capitão, João Antonio de Mesquita.

Alferes, Antonio Augusto de Almeida Corrêa de Lacerda.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Capitão, João Corrêa de Almeida.

Tenente, José Antonio Geraldo de Mello.

Alferes, Cazimiro Barretto dos Santos; e Manoel Teixeira Cardozo de Sampayo.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Tenente Coronel, Antonio Pimentel Maldonado.
Capitão, Pedro Alexandrino de Sousa.
Tenente, Pedro Lopes da Costa e Silva.

3.ª *Secção do Exercito.*

Coronel de Infanteria, Antonio de Gouvêa e Vasconcellos.
Major de Infanteria, Antonio Peito de Carvalho.
Capitão de Infanteria, Antonio José de Carvalho.
Tenente de Infanteria, João Evangelista Guedes.
Alferes de Cavallaria, Manoel José Coelho.
Quartel Mestre, José Leite Mendes.

4.ª *Secção do Exercito.*

Brigadeiro Graduado, Governador da Praça de Chaves, Alexandre da Costa Leite.
Major, addido á Fortaleza de Buarcos e Figueira, Francisco de Paula Cáceres.
Capitão Reformado, Manoel Dionizio de Paiva.
Medico Reformado do Exercito, Joaquim Thomaz Valladares.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo o Major, Commandante do 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia, Macario de Castro, declarado, por este Ministerio, que não receberá Soldo algum, desde que he Deputado, nem reclamará o que possa competir-lhe, por haver sido empregado em Serviço Público, e Militar, depois que obteve um anno de licença: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao referido Major que ficam nesse sentido expedidas as competentes ordens; e que este seu repetido, e honroso procedimento he digno de um Cidadão tão abalisado, e cujas demonstrações de generosidade, e patriotismo apenas podem ser imitadas, mas nunca excedidas. Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Conhecendo-se que algumas Autoridades, esquecidas do disposto na Ordem do Exercito, N.º 56 de 30 de Dezembro de 1836, não costumam exarar nas guias de marcha, que passam aos Officiaes

Militares, e Empregados Civís do Exercito, a declaração de que elles perdem o direito a requisitar cavalgaduras, e a haver a importancia do seu aluguer, se para ellas receberem o fornecimento de forragem; e sendo necessario evitar os prejuisos, que resultam d'esta falta, e de algumas irregularidades a similhante respeito: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar o seguinte: — 1.° Que todas as Autoridades dependentes deste Ministerio devem, sob sua responsabilidade, cumprir a determinação supra indicada, em quanto o fornecimento dos transportes se fizer como actualmente, e o contrario não fôr ordenado: — 2.° Que na Repartição do Commissariado só se poderão fornecer rações de forragem, para cavalgaduras de transporte, em tempo de paz, quando os interessados apresentem as suas guias de marcha, com a dita declaração, sugeitando-se á pena correspondente; e nunca se lhes fornecerá maior número de rações, do que o equivalente aos dias de transito, segundo o itinerario; devendo este fornecimento ser notado, tanto nas guias mencionadas, como naquellas que se passam pela mesma Repartição, para as requisições dos transportes: — 3.° Que estas guias do Commissariado devem tambem conter a sobredita declaração, assim como a da ordem vigente, que dá direito para os individuos, que transitam, poderem requisitar as competentes rações, e cavalgaduras, em tempo de paz; e igualmente outra, de que esse direito de requisição só he relativo a cavalgaduras de bagagem, e não de pessoa; ficando os Empregados, que passarem as mencionadas guias, responsaveis pela falta de exactidão que nellas se encontrar: — 4.° Que os Militares, e Empregados Civís do Exercito, quando requererem fornecimento de forragem, em transito, ou a importancia do aluguer de cavalgaduras, são obrigados a mostrar as respectivas guias, e a declararem por escrito, sob sua responsabilidade, que não requisitaram transporte ás competentes Autoridades: esta declaração ficará em poder de quem fizer o abono, como um dos documentos, que o hão-de legalisar. Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1837. = *Visconde de Boheda.*

———

Por Portaria de 21 do corrente mez.

Exonerado do exercicio de Ajudante de Ordens do Commandante da 6.ª Divisão Militar, o Capitão do Batalhão Naval, M. de Magalhães Coutinho; visto terem cessado os motivos porque foi nomeado para aquelle exercicio, por Portaria de 7 de Agosto ultimo. = VISCONDE DE BOHEDA.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 84.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Novembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

DECRETOS.

Havendo Annuido á supplica que Me dirigiu o Marechal de Campo Graduado, Visconde de Bobeda, Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, pedindo-Me lhe Concedêsse a sua demissão d'aquelle Cargo; e não Tendo ainda Nomeado quem no dito Ministerio lhe deva succeder: Hei por bem Encarregar entretanto do Expediente e Despacho dos Negocios da respectiva Secretaria de Estado, ao Director Geral da mesma, o Conselheiro, Francisco Pedro Celestino Soares, a exemplo do que se praticou com o Chefe da primeira Direcção da referida Secretaria de Estado, Candido José Xavier, que por Decreto de treze de Outubro de mil oitocentos e vinte um foi nomeado para interinamente substituir o Ministro da Guerra, Manoel Ignacio Martins Pamplona, quando este passou a exercer a funcções de Deputado das Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes d'aquella época. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Convindo determinar a maneira, por que deve ser levada a effeito a disposição do Artigo decimo do Decreto de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis, que julgou desertores os individuos recrutados, que, depois de haverem recebido intimação, deixarem de comparecer no logar, e dia, que lhes fôr indicado; e remover desta fórma os embaraços, que se tem encontrado na execução do citado Artigo: Hei por bem Ordenar que de óra em diante se observem a este respeito as Instrucções regulamentares, que com este Decreto baixam, e delle fazem parte, assignadas pelos Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e da Guerra. Os mesmos Secretarios de Estado o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Bobeda.* = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Instrucções regulamentares, a que se refere o Decreto desta data.

Artigo 1.° Não se reunindo na Capital do Districto os individuos recrutados, depois de terem sido pelas Camaras Municipaes, que os sortearam, intimados para o fazer, a Commissão da Capital do Ditricto passará um Attestado, assignado por todos os tres Vogaes, de que tal individuo não compareceu effectivamente perante a Commissão, no dia que lhe foi indicado.

§. 1.° Este Attestado com a Certidão da intimação, que terá sido remettida pela Camara Municipal, que o sorteou, deverá pela mesma Commissão ser entregue á Autoridade Militar superior do Districto (que della foi Membro) para esta no dia immediato nomear um Conselho de Disciplina, composto do número competente de Officiaes de Tropa de Linha, que estiverem na Capital do mesmo Districto, e não os havendo, dos da Guarda Nacional, o qual, depois de perguntar duas ou tres testimunhas, que tenham presenceado a falta, julgará desertor o individuo recrutado, que deixou de comparecer.

§. 2.° Este Conselho de disciplina será remettido á Autoridade Militar, que o tiver feito convocar, para que o envie immediatamente ao Commandante do Corpo, a que o recruta era destinado, a fim de se abrir o assentamento de praça, e pôr a nota de desertor.

Art. 2.° Não comparecendo os individuos recrutados (e approvados pela Commissão da Capital do Districto) no dia destinado para a partida da conducta, a Autoridade Militar, a que tiverem sido entregues, passará um Attestado de que tal individuo apurado pela Commissão não compareceu no dia e hora que lhe foi indicado para a partida da conducta.

§. unico. Proceder-se-ha depois em tudo o mais como fica disposto no Artigo antecedente.

Art. 3.° Quando os recrutas se ausentarem do caminho depois de haverem marchado para os Corpos, o Conductor, logo que chegue ao logar a que são destinados, entregará ao Commandante do Corpo uma nota singular de cada um dos que tiverem fugido na marcha; declarando nella todas as circumstancias que acompanharam a fuga, e os nomes das testimunhas, que a presencearam, precedendo para este fim a confirmação dos outros individuos recrutados, que pertenciam á conducta, e que chegaram ao seu destino.

§. 1.° O Commandante, passando o attestado, conforme a relação que lhe deve ter entregue o Conductor, mandará logo proceder ao Conselho de Disciplina pela fórma exposta no Artigo primeiro.

§. 2.° Deverão ser abonados ao Conductor cento e vinte réis por cada um dos dias que o individuo recrutado, e depois fugido,

acompanhou a conducta; o que se regulará pela parte que der o mesmo Conductor.

Art. 4.° Os individuos recrutados serão considerados desertores desde o momento em que commetteram a falta.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Outubro de 1837. = *Visconde de Bobeda.* = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Por Portaria de 21 do mez proximo passado.

Demittido do Posto de Capitão do primeiro Batalhão Nacional Provisorio da Cidade do Porto, A. Martins da Luz; pelo requerer, em razão da avançada idade, e molestias lhe não permittirem continuar o Serviço.

Por Portaria de 30 do dito mez.

Para tomar o commando do Regimento de Cavallaria N.° 3, o Tenente Coronel da mesma Arma, A. Pimenta de Aguiar; ficando exonerado de Chefe do Estado Maior da 4.ª Divisão Militar.

Sua Magestade A RAINHA Determina que os Cirurgiões do Exercito, J. Luiz da Cunha, e L. Felix Sardinha, promovidos por Decreto de 5 de Setembro proximo passado em conformidade do Artigo 7.° do Decreto de 13 de Janeiro ultimo, e publicados na Ordem do Dia N.° 67 daquelle mez, passem em consequencia da Carta de Lei de 18 de Outubro ultimo, inserta na Ordem N.° 82, a exercer os Logares de Delegados do Conselho de Saude do Exercito, o primeiro na 2.ª e 5.ª Divisões Militares, residindo em Vizeu; e o 2.° na 7.ª e 8.ª Divisões, residindo em Evora.

Sua Magestade A RAINHA Manda declarar em vigor o Decreto de 27 de Novembro de 1835, publicado na Ordem do Exercito, N.° 67 do 1.° de Dezembro do dito anno, autorisando os Chefes das Direcções, e de Repartições deste Ministerio a assignarem o expediente, conforme o disposto no citado Decreto.

Publica-se ao Exercito que havendo o Brigadeiro Reformado, J. da Matta Chapuzet, respondido a Conselho de Investigação pelo comportamento que teve como Governador que era da Torre de S. Julião da Barra, na noute de 17 de Agosto do corrente anno, em que daquella Fortaleza se evadiu para os revoltosos a maior parte da Guarnição; decidiu o mesmo Conselho que o referido Briga-

deiro está isento de toda a culpa; e que a sua conducta se acha illibada; pois que já com antecedencia tinha procurado, quanto em si cabia, obviar qualquer funesto acontecimento, a que podesse dar logar o máo espirito da mesma Guarnição; e logo que se achou em plena liberdade, deu todas as providencias que estavam a seu alcance, tanto para a segurança da Fortaleza, como para ver se ainda podia alcançar na fuga a Guarnição revoltada.

Licença concedida por motivo de molestia ao individuo abaixo indicado.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Amanuense desta Secretaria de Estado, J. C. de Freitas Jacome, quinze dias para convalecer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, R. M. Cordeiro Vinagre, cinco mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Dom M. de Sousa Coutinho, seis mezes; em rasão de não ter gosado a licença, que lhe foi concedida, publicada na Ordem do Exercito N.° 47.

Ao Alferes do dito Regimento, A. V. Carreira de Frias, tres mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. Xavier Pinheiro, quatro mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, A. Crispiniano do Amaral, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, A. Magno de Sá, dous mezes.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 10, D. de Sá Ozorio, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 11, C. José de Mello, tres mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 13, A. M. Cezar Lourenço, dous mezes.

Declara-se que o Alferes, T. Pereira Candido, que por Portaria de 5 do mez passado foi demittido do Serviço, pertencia ao Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia, e não ao Provisorio da mesma Villa, como equivocadamente foi publicado na Ordem do Exercito, N.° 76 de 11 do referido mez. = F. P. Celestino Soares.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 85.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Novembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

DECRETOS.

Hei por bem Encarregar interinamente do Ministerio e Despacho dos Negocios da Guerra ao Marechal de Campo, Barão de Bomfim, do Meu Conselho. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça expedir as participações necessarias. Palacio das Necessidades, em nove de Novembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Havendo por Decreto da data deste Encarregado interinamente ao Marechal de Campo, e Conselheiro, Barão de Bomfim, do Ministerio e Despacho dos Negocios da Guerra: Hei por bem Dar por acabada a Commissão conferida por Decreto de trinta de Outubro proximo passado ao Conselheiro, Francisco Pedro Celestino Soares para o expediente e Despacho do referido Ministerio. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça expedir as convenientes participações. Palacio das Necessidades, em nove de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Attendendo ao que Me representou o Conselheiro, Francisco Pedro Celestino Soares, Tenente Coronel Graduado de Infanteria: Hei por bem Exonera-lo do Logar de Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que exerceu muito á Minha satisfação. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, Encarregado interinamente dos da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dez de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Barão de Bomfim.*

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Devendo ultimar-se infalivelmente até ao dia 30 de Novembro do corrente anno o ajustamento das contas do extincto Deposito Ge-

ral Militar de Lisboa; assim o Manda Sua Magestade A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Chefe da Repartição Provisional de Liquidações, ao Intendente da 1.ª, e 6.ª Divisões Militares, e a todas as Autoridades competentes, para sua intelligencia, e devida execução, e para que sómente até áquella data se abonem os vencimentos inherentes a tal Commissão, tanto aos effectivos, como ao Brigadeiro, J. Leandro Valladas, e Coronel, J. Vellez Cardozo, os quaes, não obstante acharem-se reformados, devem, como empregados no dito ajustamento, continuar a perceber os vencimentos pela mesma Estação, por onde os recebiam antes da reforma, em quanto não finalisa o praso indicado. Paço das Necessidades, em 20 de Outubro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja conferida a Graduação de Coronel, ao Tenente Coronel aggregado do extincto 3.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, J. Pereira Pessôa; em attenção aos bons Serviços que prestou tanto no referido Batalhão, como nos antigos Corpos de Milicias antes da Usurpação, e na qualidade de addido ao Estado Maior do tambem extincto Governo Militar da Côrte e Provincia da Extremadura. Paço das Necessidades, em 21 de Outubro de 1837. = *Visconde de Bobeda.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Bacharel, J. Pompilio da Motta Azevêdo, que por Portaria de 30 de Setembro ultimo foi nomeado Auditor da 1.ª Divisão Militar, seja exonerado do referido Logar, por assim o haver requerido. Paço das Necessidades, em 7 de Novembro de 1837. = *Francisco Pedro Celestino Soares.*

Por Portaria de 4 do corrente mez.

Para fazer o serviço provisoriamente no Regimento de Cavallaria N.º 4, o Alferes do Regimento N.º 6 da mesma Arma, N. M. de Sousa Moura.

Por Portaria de 6 do dito mez.

Para ter exercicio no Batalhão de Infanteria N.º 14, o Tenente Ajudante do Batalhão N.º 18 da mesma Arma, J. Pinto Ribeiro.

Por Portaria de 9 do dito mez.

Para reassumir o Commando da 5.ª Divisão Militar, o Marechal de Campo Graduado, Visconde de Bobeda.

Por Portarias de 9 do dito mez.

Encarregado interinamente do Commando da 6.ª Divisão Militar, o Brigadeiro, M. José Mendes, que se achava do mesmo modo commandando a 5.ª Divisão.

Para reunir ao Batalhão de Caçadores N.º 1, para o qual está destinado, o Tenente, J. Joaquim Dias, que por Partaria de 9 de Agosto ultimo foi mandado fazer o serviço provisoriamente no Batalhão de Caçadores N.º 2.

Sua Magestade A RAINHA Permitte que o Tenente Coronel de Artilheria, R. José Coelho, gose dos tres mezes de licença, que lhe foram concedidos em 22 de Junho ultimo, para vir a Portugal; e Ordena que durante a sua ausencia fique encarregado do Commando da Sub-Divisão Militar de Ponta-Delgada, o Capitão, Commandante interino do Batalhão de Caçadores N.º 1, V. R. Luiz de Sequeira.

Publica-se ao Exercito que em data de 17 de Agosto ultimo foi encarregado do Commando do Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia, o Major Graduado de Infanteria, T. Cary de Araujo; e na mesma data exonerado do Commando do sobredito Batalhão, o Tenente Coronel do Regimento de Voluntarios da Rainha, M. Antonio Mendes, que para elle tinha sido nomeado por Portaria de 18 de Novembro de 1836.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 19 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 3, A. T. Ferreira Taborda, quarenta dias para usar de banhos do mar.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 16, J. Corrêa de Almeida, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, J. de M. Sousa Amorim, noventa dias para convalecer em ares patrios.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 4, J. V. Maria Machado, vinte dias para convalecer.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.º 17, J. Pires da Matta, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 19, I. Lopes Barretto, noventa dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo indicados.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. Pessoa de Amorim, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, L. de Mello Breyner, seis mezes; em rasão de não ter gosado a licença que lhe foi concedida, publicada na Ordem do Exercito N.° 47.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, J. P. de Carvalho e Mira, um mez.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, A. Hedwiges do Amaral, seis mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 4, A. P. Boròa Condestavel, dous mezes.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria, 2.° Commandante da Escóla Veterinaria, M. P. de Almeida Valêjo, seis mezes.

Ao Tenente de Cavallaria, empregado na mesma Escóla, J. J. Freire da Matta, dous mezes.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, L. Maldonado d'Eça, tres mezes.

Ao Alferes, addido á 2.ª Companhia de Veteranos da 4.ª Divisão Militar, L. José Coelho, um mez.

Ao Tenente Coronel, separado do quadro do Exercito conforme a Convenção de Chaves, T. Pinto Sávedra, sete mezes para ir a Inglaterra tractar de negocios de sua casa.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, A. J. Pinto de Sousa, está encarregado do material da Arma, na 4.ª Divisão Militar, desde 10 de Outubro ultimo.

2.° Que o Capitão do Estado Maior de Artilheria, J. Duarte Fava, continúa no mesmo exercicio, em que se achava nesta Secretaria de Estado.

3.° Que o segundo Alferes, promovido para o Regimento de Infanteria N.° 6 por Decreto de 26 de Novembro de 1836, publicado na Ordem do Exercito, N.° 51 do dito anno, he A. M. Nogueira de Brito.

4.° Que foi por Decreto de 17 do mez proximo passado, e não por Portaria, como se publicou na Ordem do Exercito N.° 32, a collocação do Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. P. Tavares de Amorim; e a do Alferes para o mesmo Corpo, J. Pedro Severino. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.° 86.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Novembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

DECRETOS.

Hei por bem Promover ao Posto de Capitão de Infanteria, o Tenente da mesma Arma, João Pitta de Castro, por não ser justo que por mais tempo se ache privado das vantagens a que tem direito; ficando dependente á sua antiguidade do novo parecer das Commissões reunidas das differentes Armas, sobre o qual Deliberarei. O Conselheiro, Francisco Pedro Celestino Soares, Encarregado do Expediente, e Despacho da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Novembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Francisco Pedro Celestino Soares.*

Havendo-Me representado Leonardo de Sousa Leite de Azevêdo, Capitão de Infanteria, que tendo sido nomeado Consul em Montevideu, por Decreto de nove de Julho de mil oitocentos e trinta e cinco, preferia passar definitivamente á carreira Consular, pedindo-Me para isso ser demittido do Serviço Militar: Hei por bem Conceder-lhe a demissão que pede, para o fim mencionado. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, Encarregado dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Novembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Barão do Bomfim.*

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Official Ordinario da Secretaria do Supremo Conselho de Justiça Militar, o Amanuense da mesma Secretaria, C. Antonio de Araujo.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Major Graduado, com exercicio de Ajudante de Campo do Commandante Geral da referida Arma, o Major Graduado do 1.° Regimento de Artilheria, T. José Peres.

*

Capitão, o Capitão do sobredito Regimento, D. José Fava.

2.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, e Ajudante de Campo do Commandante Geral desta Arma, A. R. Gromicho Couceiro; a fim de ter exercicio de Lente da Escóla Polytechnica da Cidade do Porto para que foi nomeado.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Coronel de Infanteria, J. Teixeira de Mesquita, vá tomar o Commando do Batalhão de Infanteria N.º 18. Paço das Necessidades, em 15 de Novembro de 1837. = *Barão do Bomfim.*

Por Portarias de 9 do corrente mez.

1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Capitão da 3.ª Companhia, J. G. Dias Pereira; attenta a incompatibilidade do Serviço Militar, com o Emprêgo que exerce de Chefe do posto a cavallo da Fiscalisação da Alfandega Grande na Villa de Collares.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão da 4.ª Companhia, J. Joaquim dos Reis; conservando as honras do mencionado Posto, tanto pelos bons serviços que prestou neste Corpo, como no extincto 4.º Batalhão Nacional Fixo, em que anteriormente serviu.

Por Portaria de 10 do dito mez.

Exonerado do Posto de Major do Batalhão Nacional de Soure, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, J. N. S. C. Gomes e Lima.

Por Portaria de 11 do dito mez.

Para fazerem o serviço no Batalhão de Infanteria N.º 16, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, J. Fernandes da Silva; e os Tenentes, do Batalhão de Infanteria N.º 9, A. Manoel Pedreira, e do Batalhão N.º 18 da mesma Arma, E. Xavier Bezerra.

Por Portaria de 14 do dito mez.

Para fazerem o serviço no Batalhão de Infanteria N.º 16, os Alferes do Batalhão N.º 18 da mesma Arma, J. Pinheiro das Chagas, e J. José Gualdino,

Por Portaria de 16 do dito mez.

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Fiel do Thesoureiro do Cofre do Arsenal do Exercito, G. de Meirelles Pinto.

Publica-se ao Exercito que o Coronel Graduado, G. Mendes Ribeiro, tomou o Commando do Batalhão de Infanteria N.° 16 no 1.° do corrente mez; — que em 7 do mez proximo passado se ordenou que o Tenente Coronel Graduado, J. Cezar de Figueirêdo, tomasse o Commando do Batalhão de Caçadores N.° 3; — e que em 9 do mesmo mez se ordenou que o Coronel Graduado, J. Athanazio de Miranda, tomasse o Commando do Batalhão de Infanteria N.° 9; o Coronel Graduado, J. Maria de Albuquerque, o do Batalhão de Infanteria N.° 18; e o Major, J. M. da Fonsêca Moniz, o do Batalhão de Caçadores N.° 28.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 10, J. C. Pereira Pinto, quarenta dias para gosar de ares patrios; findos os quaes, não estando em circumstancias de servir, se deve apresentar á Junta de Saude em Lisboa.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, J. M. da Costa Monteiro, dezoito mezes para ir ao Rio de Janeiro.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, Diogo de Sousa, dous mezes.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. da França Neto, seis mezes para ir á Ilha da Madeira.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Teixeira de Sousa, quarenta dias.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, R. Bezerra do Rego, quatro mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. da Roza e Costa, tres mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, B. José de Carvalho, um mez.

Ao Tenente, addido á 3.ª Companhia de Veteranos do Alemtejo, A. M. Toscano Perdigão, prorogação por quinze dias.

Ao Tenente do 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, J. Antonio Pimentel, dous mezes.

Ao Tenente do 3.º Batalhão Nacional Provisorio da mesma Cidade, J. de Carvalho Martins, tres mezes.

Ao Tenente Quartel Mestre de Infanteria, separado do quadro do Exercito pela Convenção de Chaves, J. Gualdino de Campos, dous mezes.

Declara-se que o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 13, J. Constantino da Fonsêca, se acha exercendo provisoriamente as funcções de Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, desde 27 de Julho ultimo.

Outrosim se declara que o Tenente, L. Maldonado d'Eça, a quem pela Ordem do Exercito, N.º 85 do corrente anno, se concedeu licença registada por tres mezes, pertence ao Regimento de Cavallaria N.º 2, e não á 3.ª Secção do Exercito, como se publicou na referida Ordem. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 87.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Novembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Tendo regressado a este Reino a Divisão Auxiliar á Hespanha, em consequencia dos recentes acontecimentos politicos no Paiz, que derão logar á formação da Divisão de Operações no Norte; e sendo necessario dar uma nova organisação ao Exercito, para manter o socêgo interno, e obstar á aproximação das forças Carlistas á nossa Fronteira: Sua Magestade Ordena que fiquem dissolvidas as referidas Divisões, a cujas Tropas se dará o conveniente destino; e Ordena outrosim que o General Visconde das Antas, que tão gloriosamente as conduziu, passe desde já a tomar o Commando das Forças de Observação no Norte.

Por esta occasião Sua Magestade Manda tributar os devidos louvores áquelle General, e aos bravos do seu Commando, Incumbindo-o de assim lho fazer constar, não só pelos relevantes Serviços, que prestárão em Hespanha, sustentando com valerosa galhardia o renome, e esplendor das Armas Portuguezas, como tambem pela importante, e assignalada parte, que ultimamente tomárão no triunfo da Causa da Liberdade, debellando, e anniquilando em Ruivães, debaixo das ordens do mesmo Illustre General, uma facção, que em seus delirios ousou erguer mão armada, e fratrecida contra as Instituições que a Nação havia proclamado, e tão triunfantemente fizerão em fim succumbir em Chaves.

Igualmente Sua Magestade Agradece os nobres esforços dos bravos, que obrigárão os revoltosos da Provincia do Minho, a encerrar-se em Valença, apenas manifestadas suas criminosas intenções, e que exuberantes próvas derão de Valôr, e Lealdade, reduzindo-os a um apertado cêrco, e impedindo que o seu pervertido espirito graçasse nas Provincias do Norte.

Sua Magestade tambem não Esquece, e Manda dar os Seus louvores, e fazer honrosa menção d'esses valentes, que souberão tão dignamente sustentar seus Juramentos, e conservar firme a Praça d'Elvas, e bem assim á briosa Divisão do Sul, que á custa de tantos trabalhos, e fadigas, poude em breve tempo suffocar a revolta em Abrantes, Torres Novas, e Castello Branco, e assegurar nos Campos do Chão da Feira o socêgo, e Liberdade da sua malfadada Patria, e quasi anniquilar a facção por meio de suas rápi-

das marchas, antes que os estropeados restos da sua Cavallaria podessem conseguir atravessar o Douro, junto á Barca d'Alva.

Continúa a Relação publicada na Ordem do Exercito N.° 77, dos Officiaes que ficam separados do quadro do mesmo Exercito, conforme a Convenção de Chaves, inserta na Ordem N.° 79 do presente anno.

Estado Maior General.

Tenente General, Visconde do Geraz de Lima.

Brigadeiros, Barão de Setubal; Barão de Cacilhas; e Barão de Vallongo.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Capitão, Joaquim Bento Pereira.

Corpo de Engenheiros.

Tenente Coronel, João Antonio de Almeida Cibrão.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, José Raimundo Danim.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Tenente, Antonio José de Macêdo e Vasconcellos.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Capitão, Antonio José de Araujo.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Tenente, José Joaquim Pereira.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Capitão, Joaquim José Corrêa de Lacerda.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Alferes, Antonio Joaquim da Motta; e Francisco de Sousa Pinto.

Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1.

Capitão, João Pinto de Araujo Corrêa.

Regimento de Voluntarios da Rainha.

Coronel Graduado, Antonio de Passos de Almeida Pimentel.

2.ª Secção do Exercito.

Capitão, com exercicio de Major da Praça de Valença, Joaquim Pereira d'Eça.

3.ª Secção do Exercito.

Coronel de Cavallaria, Gil Guedes Corrêa.

Tenente Coronel de Infanteria, Bernardo José de Abreu.

Major de Infanteria, Antonio Maximo Figueira.

Major de Cavallaria, Leonel Joaquim Machado de Carmona.

Capitães de Infanteria, Joaquim Antonio Sevéro Corrêa Guedes; Filippe Antonio Velloso; e Antonio Fortunato Pinto de Meirelles.

Tenente de Infanteria, Luiz Xavier Valente.

Alferes de Infanteria, Joaquim Manoel da Palma.

4.ª *Secção do Exercito.*

Major, Governador da Praça de Monção, Antonio Caetano Ferreira Aragão.

Major, Governador da Praça de Bragança, Antonio José da Rocha e Castro.

Major, Addido á Praça de Chaves, João Antonio Pereira.

Capitão, Governador da Praça de Miranda, José de Mesquita e Sousa.

Ajudante da Praça de Chaves, Manoel Bento Alves.

Tenente do Ultramar, Antonio José de Mello.

Brigadeiro Reformado, Bernardo Baptista da Fonseca e Sousa.

Coronel Reformado, Jeronymo Pereira de Vasconcellos.

Tenente Coronel Reformado, Manoel Antonio Ferreira Aragão.

Major Reformado, Manoel Bernardo da Fonseca.

Secretario da 4.ª Divisão Militar, Felix da Rocha Páris.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Marechal de Campo, Visconde das Antas, tome o Commando das forças de Observação nas Povincias do Norte; para cujo fim se determina aos Commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 6.ª Divisões Militares que cumprão as ordens, que lhes forem communicadas pelo dito Marechal de Campo, sobre os movimentos, e emprêgo das Tropas, que ficão a seu cargo. Paço das Necessidades, em 18 de Novembro de 1837. = *Barão do Bomfim.*

Por Portarias de 18 do corrente mez.

Para continuar a fazer serviço no Regimento de Cavallaria N.º 2, onde se acha servindo desde 14 de Setembro ultimo, o Alferes da mesma Arma, J. Antonio Lopes, que por Portaria de 11 do dito mez, foi mandado fazer serviço no Regimento de Cavallaria N.º 5.

Encarregado provisoriamente do Commando do Batalhão Nacional Movel da Cidade do Porto, o Tenente Coronel Graduado de Infanteria, J. Maria de Frias.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 21 de Outubro ultimo.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 13, Bernardo Henriques, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente do dito Batalhão, F. José Vieira, quarenta dias para se tractar.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.° 30, F. Jeronymo Cardozo, sessenta dias para tomar banhos das Alcaçarías.

Ao Alferes do dito Batalhão, B. José de Barros, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. de Sá Nogueira, sessenta dias para se tractar.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Ajudante addido ao Castello de S. Sebastião da Cidade de Angra, J. Paulino Rodrigues, prorogação por tres mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que por Portaría deste Ministerio, datada de 19 de Agosto ultimo, foi nomeado para as Ordens do Brigadeiro, Visconde de Sá da Bandeira, naquella época Logar-Tenente de Sua Magestade nas Provincias do Norte, o Tenente Coronel do Exercito, P. André Gitton, que então era Major da 3.ª Secção do Exercito.

2.° Que ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 14, Antonio de Padua, foi concedida licença de quarenta dias, para fazer uso de agoas thermaes, a qual começou a gozar em 16 de Junho do corrente anno.

3.° Que o nome do Capitão de Infanteria N.° 13, que se acha exercendo provisoriamente as funcções de Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, desde 27 de Julho proximo passado, he J. Constancio da Fonseca, e não o que se publicou na Ordem do Exercito, N.° 86 do corrente anno. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 88.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Novembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

DECRETO.

Hei por bem Approvar a Promoção, que o Meu Logar-Tenente nas Provincias do Norte, o Visconde de Sá da Bandeira, fez, em consequencia dos Poderes extraordinarios de que se achava revestido, aos individuos abaixo mencionados. — Primeiro Regimento de Artilheria. Segundos Tenentes, contando a antiguidade deste Posto, e sendo abonados dos respectivos vencimentos, desde vinte e um de Setembro ultimo em que foram promovidos, o Primeiro Sargento, Antonio da Conceição Ferreira; e o Aspirante a Official, José Joaquim Martins. — Alferes, contando a antiguidade deste Posto, e sendo abonados dos respectivos vencimentos, desde o sobredito dia em que foram promovidos. Regimento de Cavallaria número dois. O Sargento Quartel Mestre, Joaquim Lino Figueira; e os Sargentos Aspirantes a Official, Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos; e Ricardo Fernandes Vidal. — Regimento de Cavallaria número seis. Os Porta-Estandartes, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho; Dom Diogo de Sousa; e Joaquim José da Silva Castello Branco; o Sargento Quartel Mestre, José Pedro dos Santos Salgueiro; e o Primeiro Sargento, Valentim Manoel. — Batalhão de Caçadores número quatro. O Sargento Quartel Mestre, Joaquim Candido Pereira de Magalhães; e o Primeiro Sargento, José Feliciano da Silva. — Batalhão de Caçadores número cinco. Os Primeiros Sargentos, José Domingues Maia; e João Marques Coelho. — Batalhão de Infanteria número seis. O Primeiro Sargento, Joaquim Antonio dos Santos; e o Aspirante a Official, Antonio Joaquim Pereira da Rocha. — Batalhão de Infanteria número nove. O Primeiro Sargento, João do Carmo. — Batalhão de Infanteria número dez. O Primeiro Sargento, Cezario José Cortêz; e o Aspirante a Official, Antonio Raymundo Côrtes Paim. — Batalhão de Infanteria número treze. O Sargento Ajudante, João Duarte; e o Primeiro Sargento, Francisco José de Abreu. — Batalhão de Infanteria número dezeseis. Os Primeiros Sargentos do Batalhão de Sapadores, Alexandre José de Aguiar; e Possidonio Pedro Martins. — Batalhão de Infanteria número dezoito. O Primeiro Sargento, João Norberto de Oliveira. — Batalhão de Infanteria número dezenove. Os Primeiros Sargentos, Luiz Antonio de Abreu; José

de Sousa; e João Pedro da Graça. — Alferes, contando a antiguidade deste Posto, e sendo abonados dos respectivos vencimentos desde vinte e tres de Setembro ultimo, em que foram promovidos. Regimento de Cavallaria número seis. O Primeiro Sargento, José Bernardo; e o Segundo Sargento Aspirante a Official, Feliciano Cezar da Silveira Pinto. — Batalhão de Caçadores número tres. O Primeiro Sargento Aspirante a Official, Guilherme Augusto da Silva Macedo. — Batalhão de Caçadores número quatro. O Sargento Quartel Mestre, José Pedro Ferraz. — Batalhão de Infanteria número nove. O Sargento Ajudante, João Affonso Vianna. — Batalhão de Infanteria número dez. O Primeiro Sargento, Anacleto José de Sousa. — Batalhão de Infanteria número dezoito. O Aspirante a Official, Antonio Joaquim de Abreu. — Batalhão de Infanteria número dezenove. O Sargento Quartel Mestre, Marcos Antonio de Sousa; os Primeiros Sargentos, João Antonio Leão; João de Avilla; Manoel José Fagundes; e José Antonio de Sousa Chagas. — Alferes, contando a antiguidade deste Posto, e sendo abonados dos respectivos vencimentos desde doze de Outubro ultimo, em que foram promovidos. Batalhão de Caçadores número quatro. O Sargento Ajudante, Manoel José do Valle; os Primeiros Sargentos, José Militão Rosado; João José de Oliveira Queiroz; o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Thomaz Bernardino de Oliveira de Mello; e os Segundos Sargentos Aspirantes a Official, Antonio Pinheiro de Freitas; e José Guedes de Castro e Carvalho. — Batalhão de Infanteria número seis. O Sargento Ajudante, Manoel Gonçalves Pinto Junior; e os Primeiros Sargentos, Manoel Joaquim Gonçalves Lobo; e Izidro Manoel dos Santos. — Batalhão de Infanteria número dez. Os Primeiros Sargentos, Antonio Alves Lopes; José de Sousa; João Pinto de Castro; e Francisco Pereira Barboza; e o Aspirante a Official, José Maria Pereira Pinto. — Batalhão de Infanteria número dezoito. O Aspirante a Official, José Ricardo Pereira Cabral. — Batalhão de Infanteria número dezenove. O Sargento Ajudante, Joaquim José de Sarria; e os Primeiros Sargentos, Joaquim José de Brito; Joaquim José de Almeida; e Antonio Maria Xavier. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, Encarregado interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Novembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Barão do Bomfim.*

Por Decreto de 16 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Alferes Ajudante, o Alferes do mesmo Regimento, F. Antonio de Carvalho.

OFFICIO.

Ill.° e Ex.° Sr. = Havendo as Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, em Sessão de 17 do corrente, votado agradecimentos, em nome de seus Constituintes, a todos os Benemeritos Cidadãos, que generosos concorreram, na luta finda, para o triunfo, e salvação da Causa da Liberdade, e do Throno Constitucional: tenho a honra de remetter a V. Ex.ª a inclusa cópia da parte da Acta daquella Sessão, que tracta de similhante objecto; a fim de que V. Ex.ª, pela parte que respeita ao Ministerio dos Negocios da Guerra, a seu cargo, se sirva de fazer della o uso, que julgar conveniente. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio das Côrtes, em 21 de Novembro de 1837. = Ill.° e Ex.° Sr. *Barão do Bomfim*, Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. = *Custodio Rebêllo de Carvalho*, Deputado Secretario.

Extracto da Acta da Sessão de 17 do corrente, na qual as Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza votaram agradecimentos em nome de seus Constituintes a todos os Cidadãos, que concorreram para o triunfo da Causa da Liberdade, e do Throno Constitucional na ultima lide.

« As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes, em Nome da Nação Portugueza, que representam, querendo dar um publico testimunho de approvação, em nome de seus Constituintes, votam agradecimentos a todos os Benemeritos Cidadãos, que generosos concorreram para o triunfo, e salvação da Causa da Liberdade, e do Throno Constitucional. »

Está conforme. Secretaria das Côrtes, em 21 de Novembro de 1837. = *Miguel Ferreira da Costa*, Official Maior Graduado, Director.

Continúa a Relação publicada na Ordem do Exercito N.° 77, dos Officiaes que ficam separados do quadro do mesmo Exercito, conforme a Convenção de Chaves, inserta na Ordem N.° 79 do presente anno.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Tenente Coronel, Christovão José Franco Bravo.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Capitães, José Maria Leal; e Antonio Maria de Oliveira.

Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1.

Alferes, Augusto Cezar de Sousa Pinto.

Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 3.

Alferes, Antonio Claudio Pires.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Capitão, José Bernardo de Magalhães Coutinho.

3.ª Secção do Exercito.

Major de Infanteria, José de Sousa Cirne.

Alferes de Infanteria, José Bettencourt de Abreu; e Carlos Maximiâno de Sousa.

Coronel Reformado, Caetano José Peixoto.

Por Portarias de 21 do corrente mez.

Exonerado de exercer as funcções de Chefe do Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, o Major Graduado do 1.° Regimento de Artilheria, F. de P. Lobo Avila.

Para servir como Chefe do Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. de Figueirêdo Frazão.

Por Portaria de 23 do dito mez.

Commandante do Batalhão Nacional Movel de Coimbra, o Capitão de Infanteria, F. Antonio de Carvalho.

Para servir no dito Batalhão, o Alferes de Infanteria, A. Barrozo Basto.

Para reunir ao Regimento de Infanteria N.° 4, a que pertence, o Alferes, N. Corrêa Monção, que havia sido encarregado do Commando daquelle Batalhão.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, Z. da Piedade Chautard, noventa dias para gosar de ares patrios.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, B. Taveira Cardozo, noventa dias para se tratar do ferimento de bala que recebeu em combate.

Declara-se que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 6, A. Manoel da Fonsêca, teve sessenta dias de licença, por molestia, arbitrados por uma Junta de Saude, em Sessão do 1.° de Julho ultimo. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 89.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Dezembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

DECRETO.

Tendo consideração ao que Me representou o Furriel, que foi do terceiro Regimento de Artilheria, Ricardo Antonio Paulo Soares, condemnado em perdimento do Pôsto, e dois annos de rigorosa prisão na Praça de Castro Marim, pelo crime de provocação, gritaria ao pé, e dentro do Quartel, differenças, e disputas com o seu Camarada, Official Inferior; e Attendendo outrósim a haver soffrido mais de quatro annos de prisão nas Cadêas de Extrémoz, e Almeida, durante a Usurpação, e ter mais de treze annos de Serviço; e Tendo ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, Usando do Poder, que Me compete pelo paragrafo onze, Artigo cento e vinte e tres, Capitulo primeiro, Titulo quarto da Constituição Politica de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e dois, Determinar que o Réo seja transferido para o Presidio da Cidade do Porto, a fim d'alli cumprir a referida Sentença. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, Encarregado interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Novembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Barão do Bomfim.*

—⁂—

Por Decretos de 22 do mez proximo passado.

Reformados com as prerogativas, e vantagens concedidas pelo §. 3.º do Decreto de 13 de Janeiro do corrente anno, e em conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, os Cirurgiões Móres, — do 1.º Regimento de Artilheria, J. Rodrigues Ferreira, que ficará addido ao Castello de S. Jorge de Lisboa, no Presidio do qual fará o serviço de Saude, sem por isso perceber outro vencimento mais do que aquelle que pela reforma lhe compete; — do 2.º Regimento da referida Arma, J. Antonio da Silva; — do Batalhão de Caçadores N.º 4, Melchior Billiter, que ficará com a graduação de Cirurgião do Exercito, em attenção a ter mostrado em todas as épocas a maior adhesão á Causa da Liberdade,

*

não acompanhando ultimamente o Corpo, quando se revoltou; e será addido á Torre de S. Julião da Barra, onde fará o serviço de Saude; — do Batalhão de Infanteria N.° 10, F. Manoel Bernardes, que será addido á 2.ª Companhia de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, fazendo na mesma o serviço de Saude, sem por isso perceber outro vencimento mais do que aquelle que pela reforma lhe pertence; — e o Cirurgião Mór, A. Henriques da Silveira, que ficará addido á 8.ª Companhia de Veteranos da referida Divisão, onde fará o serviço de Saude, sem que por este motivo possa receber outro vencimento além daquelle que pela reforma lhe compete.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente de Infanteria, A. Luiz Ribeiro, por assim o haver requerido.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Intendente Militar, Chefe da Repartição Provisional de Liquidações, para sua intelligencia, e devida execução, que Houve por bem Approvar o Modello de recibo, remettido a esta Secretaria com o seu Officio de 21 de Agosto do corrente anno, e segundo o qual se devem processar na dita Repartição os Soldos da Officialidade dos Corpos arregimentados, e Estabelecimentos Militares, os quaes recebiam os respectivos vencimentos por meio de folhas, e que por virtude da Portaria de 2 do referido mez de Agosto, devem recebê-los por documento individual; ficando o referido Intendente na intelligencia de que em Ordem Geral ao Exercito se manda observar o mencionado Modello, o qual, sendo inadmissivel na Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, por se haver dado a esta um processo particular pelas Instrucções de 27 de Julho de 1836, he desnecessario alterá-lo; por quanto da sua continuação se consegue tambem o fim a que se dirige a citada Portaria de 2 de Agosto. Paço das Necessidades, em 18 de Novembro de 1837. = *Barão do Bomfim.*

Por Portaria de 21 do mez proximo passado.

Exonerado do Governo Militar provisorio do Concelho de Thomar, o Tenente Coronel do Batalhão Nacional da dita Villa, J. Ta-

magnini de Abreu, pelo requerer, e por não existirem já os motivos, que deram logar a ter sido nomeado para a referida Commissão, que exerceu á Satisfação de Sua Magestade.

Por Portaria de 23 do dito mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Capitão da 5.ª Companhia, A. Avelino dos Reis, por assim o haver requerido, e attenta a incompatibilidade do Serviço Militar com o Emprêgo que exerce de Verificador da Alfandega das Sete Casas.

Havendo algumas Authoridades Militares determinado a reunião de Juntas de Saude, por um modo contrario ao que se acha estabelecido nas Instrucções de dezeseis de Fevereiro do corrente anno, publicadas na Ordem do Exercito, N.° 13 de seis de Março ultimo: Manda Sua Magestade a RAINHA declarar, que para o futuro, não será relevada qualquer negligencia das mesmas Authoridades, a respeito da pontual execução das referidas Instrucções; do que muito depende a disciplina do Exercito.

Sua Magestade A RAINHA Determina outrosim que os Soldos dos Corpos arregimentados, e Estabelecimentos Militares, que não se acharem na 1.ª e 6.ª Divisões Militares, sejam de óra em diante processados na Repartição Provisional de Liquidações por meio de recibos individuaes, conforme o Modello, que com a presente Ordem do Exercito se distribue, e que foi approvado sómente para a dita Repartição, como se vê da Portaria de 18 do mez proximo findo, que na referida Ordem vai transcripta.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, F. Maria Montano, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, A. Moreira de Brito, cinco mezes.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 4, R. Gomes de Almeida, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 4, J. de Oliveira Maria, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 11, J. Antonio Cardozo da Silva, um mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, servindo de Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, J. Constancio da Fonsêca, dous mezes.

Ao Capitão Graduado do referido Batalhão, servindo interinamente de Chefe do Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, J. P. de Santa Clara da Silva Lemos, um mez.

Ao Capellão do dito Batalhão, J. da Cunha Lopes, um mez.

Ao Tenente do dito Batalhão, J. Borges Póvoa, quarenta dias.

Ao Alferes do dito Batalhão, J. de Medeiros Bettencourt, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, M. de Medeiros do Canto, seis mezes.

Ao Major, addido ao Estado Maior da Praça de Lagos, A. Ignacio de Seixas, cincoenta dias.

Ao Capitão de Infanteria, T. de Seixas de Brito, um mez.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 1, J. A. da Costa Mendes, commandou o Batalhão de Infanteria N.° 16, desde o dia 27 de Setembro proximo passado até 31 de Outubro ultimo.

2.° Que em 19 do mez proximo preterito foi mandado fazer o serviço no Regimento de Cavallaria N.° 3, o Capitão do Regimento N.° 6 da mesma Arma, M. de O. da Silva Castello Branco.

3.° Que o Alferes, S. de Calheiros e Menezes foi despachado para o Regimento de Cavallaria N.° 3, e não para o Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 3, como se publicou na Ordem do Exercito, N.° 82 do corrente anno.

4.° Que o Alferes, C. Amaro Frederico, promovido a este Posto por Decreto de 7 de Setembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito, N.° 64 do corrente anno, pertence ao Batalhão de Infanteria N.° 13.

5.° Que não obstante ter andado entre os revoltosos, o Quartel Mestre do Batalhão Provisorio de Caçadores N.° 4, J. Gualdino de Campos, se provou que fôra a isso obrigado violentamente; em consequencia do que fica nulla, e de nenhum effeito a determinação da Ordem do Exercito, N.° 68, que o separou do quadro do Exercito, ao qual fica pertencendo. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

Modello a que se refere a Ordem do Exercito, N.° 89 do corrente anno.

Verifico.
(a)

Notado a fol. do L.° na quantia de

Repartição Provisional de Liquidações de de 183

Soldo - - - $
Gratificação - $
Total - - $

Lançado na Contabilidade
18 — 3

de N.°

Mez de de 183

Recebi a quantia de

vencida no mez de de mil oitocentos trinta e como (b)

na fórma acima declarada liquido de réis
que se descontam para o Monte Pio

E para clareza do respectivo Pagador Militar se passou o presente por mim assignado. Quartel em
de de 183

(a) Logar para a rúbrica do Commandante.
(b) Logar para a declaração do Pôsto, exercicio, ou posição do Official.

N.° 90.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Dezembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 29 do mez proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Ajudante, o Alferes, J. A. Affonso Vianna.

Por Decreto do 1.° do corrente mez.

Ajudante de Ordens do Tenente General, Visconde do Reguengo, Commandante da 1.ª Divisão Militar, o Tenente do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, F. da Cunha e Menezes.

2.° Regimento de Artilheria.

Capellão, o Presbítero, F. A. Sardinha de Gusmão.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Capitão, o Capitão do Regimento N.° 4 da mesma Arma, A. Xavier Pinheiro.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, T. Nunes Infante; ficando com as honras do Posto, em attenção aos annos que serviu.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 3, J. José Hypolito.

Tenente, o Tenente com exercicio de Ajudante, M. Pamplona Côrte Real.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Alferes, o Alferes do Batalhão Provisorio de Infanteria N. 1, J. Victorino Freire.

Batalhão de Infanteria N.° 25.

Ajudante, o Tenente, P. Xavier de Paiva.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, F. José Corrêa.

Continúa a Relação publicada na Ordem do Exercito N.° 77, dos Officiaes que ficam separados do quadro do mesmo Exercito, conforme a Convenção de Chaves, inserta na Ordem N.° 79 do presente anno.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Major, José Carrasco Guerra.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Tenente, Antonio de Sousa Bessa.

3.ª *Secção do Exercito.*

Major de Infanteria, José de Moraes Madureira Lobo.
Capitães de Infanteria, Francisco José Pereira e Horta; e Caetano Gomes da Silva.
Tenente de Infanteria, João Pedro Schwalbak.
Alferes de Infanteria, Manoel Rodrigues Beja; e João Luiz Thomaz Lacueva.

Major do Ultramar, José Luiz Henriques de Oliveira Pimentel.
Segundo Tenente de Artilheria do Ultramar, José Maria Ribeiro de Carvalho.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo a prática feito conhecer que o meio de averbar a existencia de Liquidação dos vencimentos nas mesmas guias das praças, que passam dos Corpos effectivos do Exercito para os de Veteranos, e das que são escusas do Serviço, ainda não he sufficiente, para prevenir a duplicação, pela irregularidade que tem apparecido neste ramo de Serviço, por falta de uma base para sua rigorosa fiscalisação: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Inspector Geral do Arsenal do Exercito, e a todos os Commandantes, e mais Authoridades Militares, que do 1.° de Janeiro do proximo futuro anno em diante, devem os ajustes de contas ser feitos, conforme o Modello N.° 1, junto a esta Portaria, o qual vai assignado pelo Chefe da 2.ª Direcção deste Ministerio; ficando os Commandantes na intelligencia, e obrigação de remetter ao Arsenal do Exercito uma relação trimestre daquellas praças, a quem se passarem os ditos ajustes de contas, na fórma do Modello N.° 2, que igualmente vai assignado pelo referido Chefe; e que sómente elles poderão assignar estes documentos, nos quaes fica absolutamente prohibida qualquer emenda, ou transposição; pois que as mencionadas guias, assim viciadas, ficarão de nenhum effeito, e valôr, e responsaveis por isso os mesmos Commandantes: e outrosim que as praças não tem direito algum a vencimento de quaesquer artigos de metal, que lhes tenham sido distribuidos no fardamento, e equipamento; pois que elles são sempre pertencentes á Fazenda Nacional. Paço das Necessidades, em 24 de Novembro de 1837. = *Barão do Bomfim.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo-se conhecido os inconvenientes que resultam da observancia da Portaria do 1.º de Agosto ultimo, transcripta na Ordem do Exercito, N.º 49 deste anno: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar que fica de nenhum effeito aquella disposição; devendo por tanto continuar a tomar-se conhecimento nas Repartições, e Estabelecimentos dependentes deste Ministerio, de todas as reclamações sobre vencimentos preteritos, que se consideravam suspensas pela citada Portaria. Paço das Necessidades, em 4 de Dezembro de 1837. = *Barão do Bomfim.*

Por Portaria de 21 do mez proximo passado.

Para fazer o serviço no Batalhão de Infanteria N.º 16, o Capitão do Batalhão N.º 7 da mesma Arma, L. Pinto de Vasconcellos.

Por Portaria de 30 do dito mez.

Para fazerem o serviço provisoriamente no Regimento de Cavallaria N.º 3, os Alferes do Regimento N.º 6 da mesma Arma, F. C. da Silveira Pinto; e J. J. da Silva Castello Branco.

Por Portarias do 1.º do corrente mez.

Para irem servir provisoriamente no Regimento de Cavallaria N.º 4, os Alferes do Regimento N.º 2 da mesma Arma, A. Loureiro de Miranda; e F. J. F. de Miranda Pêgo.

Exonerado do Commando Militar da Cidade de Evora, para que havia sido nomeado por Portaria de 30 de Agosto ultimo, o Major de Cavallaria, J. Miguel de Andrade, por assim o haver requerido.

2.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittidos, por não convirem ao Serviço, o Capitão, J. Maria da Fonseca; os Tenentes, A. José de Castro, e Jorge Oom; e o Alferes, J. F. Ferreira Cró.

Por Portarias de 4 do dito mez.

Para fazerem o serviço no Regimento de Cavallaria N.º 3, o Capitão do Regimento N.º 1 da mesma Arma, V. da Conceição Graça; e o Tenente, que está servindo no dito Regimento, A. Durão de Sá.

Exonerado do exercicio de Major do Batalhão do Arsenal da Marinha, o Major, addido ao Estado Maior da Torre de S. Sebastião de Caparica, J. L. Pereira de Sousa.

Por Portaria de 5 do dito mez.

Batalhão Nacional de Lagos.

Cirurgião Mór, F. de Paula Neves.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes da 7.ª Companhia do Corpo de Veteranos da Extremadura, J. Manoel Carlos, tres mezes.

Ao Amanuense da 3.ª Classe da Secretaria da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, J. L. da M. Xavier Annes, prorogação até 17 de Fevereiro proximo futuro.

Declara-se o seguinte:

1.° Que em data de 16 de Setembro ultimo foi exonerado do Commando do Batalhão Nacional Fixo da Cidade do Porto, o Major, A. T. de Azevêdo Pinto; e que na mesma data foi encarregado interinamente do Commando do sobredito Batalhão, o Capitão de Caçadores N.° 4, J. P. de Sousa Montenegro, que foi mandado recolher ao Corpo a que pertence, em 11 de Outubro proximo passado, sendo nomeado para o substituir no Commando do dito Batalhão, o Capitão Reformado, addido a Veteranos, A. do Valle Salazar.

2.° Que por Decreto de 27 de Setembro ultimo foi despachado, pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, Tenente de Infanteria da Provincia de Moçambique, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 30, M. A. Rodrigues de Cardinas. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 2.

ção das praças do aram Ajustes de Contas de Fardamento, e Fardetas, no

N. do livro mestre.	NOMES.	Quando começou a vencer.	Quando deixou de vencer.	Casa reservada para a nóta das liquidações no Arsenal do Exercito.

Modello a que se refere a Ordem do Exercito, N.º

ção.

COPIA. N.º 1.

AJUSTE DE CONTAS DE FARDAMENTO, E FARDETAS.

Nome da Praça.	Posto.	Companhia.	De que procede este ajuste.

N.º no Livro Mestre.			
Idade.			
Naturalidade.			
Quando começou a vencer.			
Quando deixou de vencer.			
Farda.			
Jaléco.			
Calças. — De panno de lã.			
Calças. — De dito com couros.			
Calças. — Brancas.			
Barrête de policia.			
Barretina.			
Laço.			
Penácho.			
Dragônas.			
Gravátа.			
Camisas.			
Meias. (Pares)			
Botins. (Pares) — Abertos, ou Çapatos abotoados.			
Botins. (Pares) — Fechados.			
Çapatos. (Pares)			
Solas. (Pares)			
Luvas. (Pares)			
Capóte.			

Artigos que recebeu, e com que tempo de duração.

Liquidação, feita no . . segundo o Art. 16, Tit. 3.º do Decreto de 16 de Junho de 1833.

N.º de dias que venceu, e sua importancia.	Valôr dos artigos que recebeu.	Deve-se-lhe.

N. B. Este documento não se liquidará na Repartição competente, se as datas, e quantidades forem descriptas por algarismos; devendo-o ser por extenso, e sem vicio, ou emenda. Quartel de de 183

Lugar do Sello do Corpo. . . } . . .

Assignatura do Commandante.

Está conforme. = Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Dezembro de 1837.

J. M. Sacotto Galache.
Chefe da 2.ª Direcção.

Modello a que se refere a Ordem do Exercito, N.º 90 do corrente anno.

COPIA. N.º 2.

Relação das praças do N.º a quem se passaram Ajustes de Contas de Fardamento, e Fardetas, no Trimestre findo em

N.º no Livro Mestre.	NOMES.	Póstos.	Companhia.	Idade.	Naturalidade.	Quando começou a vencer.	Quando deixou de vencer.	Casa reservada para a nóta das liquidações no Arsenal do Exercito.

Quartel de de 183

Assignatura do Commandante.

Está conforme. = Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Dezembro de 1837.

J. M. Sacotto Galache.
Chefe da 2.ª Direcção.

Modello a que se refere a Ordem do Exercito, N.º 90 do corrente anno.

N.º no livro			
Idade.			
Naturalidade.			
Quando casou			
Quando deixou			
Farda.			
Valor.			
Despacho de			
De dito como			
Branca.			
Barrio de pa			
Barretina.			
Lapo.			
Pancho.			
Dragona.			
Gravata.			
Cambas.			
Meias. (Par			
Alpargatas.			

N.° 91.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Dezembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decretos de 6 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Chefe do 3.° Esquadrão, o Capitão, J. C. de Mello Baracho.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Tenente, o Tenente Ajudante, Miguel Coelho.

Para ficar pertencendo ao Exercito de Portugal, o Alferes do extincto Batalhão de Infanteria de Linha da Ilha de S. Miguel, A. L. de Amaral Frazão.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Demittido, pelo requerer, o Alferes separado do quadro effectivo do Exercito, P. P. da Paz Rozado.

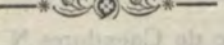

Por Portaria do 1.° do corrente mez.

3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Demittidos, por não convirem ao Serviço, o Capitão, J. Augusto de Miranda; os Alferes, J. P. Baptista Lopes, e F. J. do C. Quintella Emauz; e o Cirurgião Ajudante, J. Faustino Gomes.

Por Portaria de 5 do dito mez.

Regimento Nacional Provisorio do Porto.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente do 2.° Batalhão do dito Regimento, J. V. de Azevêdo Mancilha.

Por Portarias de 6 do dito mez.

Para exercer provisoriamente as funcções de Governador da Praça de Sagres, o Tenente Coronel Graduado de Infanteria, J. F. de Azevêdo Coutinho.

Exonerado do exercicio de Governador da referida Praça, pelo requerer, o Tenente Coronel Graduado de Infanteria, J. de S. Pinto Cardozo.

Batalhão Nacional de Olhão.

Demittido do Serviço, o Capitão, J. Ricardo Amado.

Sua Magestade A RAINHA Manda declarar ao Exercito que são dignos de elogio, e merecem a Sua Real Approvação os bons serviços, valor, e pericia com que se tem havido na perseguição dos Guerrilhas Hespanhocs, o Major, M. H. Barbosa Pitta, Governador da Praça de Salvaterra do Extrêmo, cuja Camara Municipal dirigiu á Mesma Augusta Senhora os seus agradecimentos, por Ter nomeado para aquelle Governo o referido Major, que possue a confiança dos seus Concidadãos, e o aprêço, e estima da mencionada Camara.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, F. Maria Esteves, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 8, M. Augusto de Cabedo, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. A. da Costa Freire, quatro mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, F. Antonio da Silva, um mez.

Ao Secretario do extincto Governo Militar da Côrte e Provincia da Extremadura, actualmente empregado nesta Secretaria de Estado, I. E. Dias de Azevêdo, seis mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Alferes, despachado para o Regimento de Cavallaria N.° 2, por Decreto de 11 de Novembro proximo preterito, publicado na Ordem do Exercito, N.° 88, he R. Fernando Vidal, e não R. Fernandes Vidal, como na dita Ordem se declarou.

2.° Que o Segundo Tenente, despachado para o 2.° Regimento de Artilheria, por Decreto de 7 de Setembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito, N.° 81 do corrente anno, he A. L. de Brito Pereira Coutinho, e não A. L. de Brito Coutinho. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.° 92.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Dezembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Confirmado no Posto de Alferes, o 1.° Sargento, J. Antonio Guimarães, que havia sido promovido ao dito Posto, em 13 de Setembro ultimo, pelo Visconde de Sá da Bandeira, então Logar-Tenente de Sua Magestade nas Provincias do Norte; desde cuja data, se lhe deve contar a sua antiguidade, e ser abonado dos respectivos vencimentos.

Por Portaria de 7 do corrente mez.

Para fazer o serviço provisoriamente no Batalhão de Infanteria N.° 9, o Alferes do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 6, J. Pereira Machado.

Por Portaria de 9 do dito mez.

Exonerado do Logar de Auditor da 10.ª Divisão Militar, pelo requerer, o Bacharel, J. J. da Silveira Durão.

Por Portarias de 11 do dito mez.

Para servir no Batalhão de Caçadores N.° 23, o Coronel Graduado do Batalhão de Infanteria N.° 18, J. Maria de Albuquerque.

Para ter exercicio de Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 13, em que se acha desde 14 de Setembro ultimo, o Tenente Ajudante de Infanteria, J. Manoel Ribeiro.

Batalhão Nacional de Lagos.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes da 2.ª Companhia, F. Teixeira do Carmo.

Por Portarias de 12 do dito mez.

Para exercer provisoriamente as funcções de Chefe do Estado Maior da 4.ª Divisão Militar, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. Vaz Lopes.

Para servir no Batalhão de Infanteria N.° 17, o Capitão do Batalhão N.° 13 da mesma Arma, C. Vieira da Silva.

Por Portarias de 13 do dito mez.

Para fazer o Serviço no Batalhão de Infanteria N.° 8, o Capitão da mesma Arma, J. Pitta de Castro.

Para servir no Batalhão de Infanteria N.° 18, o Tenente do Batalhão N.° 13 da mesma Arma, F. José Vieira.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Addido ás Intendencias Militares, J. J. Caldeira dos Reis, sessenta dias para se tractar.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Capitão de Infanteria, V. Antonio Marques, não desertou, nem foi julgado em Conselho de Guerra, como se publicou na Ordem do Exercito, N.° 73 de 2 de Outubro ultimo; mas sim que se lhe fez Conselho de Investigação por ter saído da Praça de Elvas, sem conhecimento do respectivo Governador, posto que com a competente alta do Hospital Regimental de Infanteria N.° 4, onde se achava doente; havendo-se apresentado em Extremoz ao General, Commandante das forças das Provincias do Sul do Reino, em 24 de Julho deste anno, sem que apparecesse no movimento revoltoso, que então teve logar.

2.° Que em 23 de Setembro ultimo foi nomeado Tenente Coronel, Commandante do Batalhão Nacional Fixo de Chaves, o Capitão do mesmo Batalhão, J. J. T. Leite de Castro.

3.° Que o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 16, Alberto Pimenta de Aguiar Mourão, commandou este Corpo, desde o 1.° de Agosto proximo preterito, até 16 de Setembro ultimo.

4.° Que o Capitão Ajudante de Infanteria N.° 6, J. Antonio Ferreira, se acha servindo no Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, desde o 1.° de Setembro ultimo. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.° 93.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Dezembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Para contar a antiguidade do Posto de Major, desde 5 de Setembro ultimo, o Major do Batalhão de Infanteria N.° 19, V. L. Vaz Ferreira, por lhe pertencer em razão de ter sido preterido.

Por Decretos de 14 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do mesmo Corpo, J. D. da Silva Talaia.

Praça de Valença.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.° 4, A. A. de Sá Carneiro.

Praça de Mourão.

Major addido ao Estado Maior da dita Praça, o Major addido á 3.ª Companhia de Veteranos da 3.ª Divisão Militar, Ignacio Joaquim.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, pelo requererem, em consequencia do seu estado de saude lhes não permittir continuar o serviço activo, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, G. Caldeira Castello Branco; e o Tenente do extincto Batalhão de Infanteria de Linha da Ilha de S. Miguel, J. José de Seixas.

Demittido, pelo requerer, o Capitão separado do quadro effectivo do Exercito, J. Bento Pereira.

Por Decretos de 15 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.° 13 da mesma Arma, R. Bezerra do Rêgo.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Coronel, o Coronel do Batalhão N.° 19 da mesma Arma, F. Marcely Pereira.

Praça de Valença.

Ajudante, o Segundo Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, F. A. Pestana de Vasconcellos.

Veteranos da 1.ª Divisão Militar.

Addido á 8.ª Companhia, o Major addido ao Estado Maior da Praça de Lagos, A. Ignacio de Seixas.

Alferes do Exercito, para serem empregados como melhor convier ao Serviço, em attenção aos padecimentos que soffreram durante o tempo da usurpação, o Ajudante das extinctas Milicias da Ilha da Madeira, J. F. de Freitas Bettencourt; e o Segundo Tenente do extincto Batalhão de Artilheria da mesma Ilha, B. J. Corrêa Caldas; ambos promovidos aos ditos Postos, em 12 de Agosto de 1828, pelo Capitão General da mencionada Ilha.

Por Portarias do 1.° do corrente mez.

Commandante interino da 7.ª Divisão Militar, o Brigadeiro Graduado, J. P. Celestino Soares, Commandante interino da 8.ª Divisão Militar.

Commandante interino da 8.ª Divisão Militar, o Brigadeiro, Dom B. Salazar Moscozo, Governador da Praça de Elvas, e Commandante interino da 7.ª Divisão Militar.

Commandante da Força armada, e das Operações da 8.ª Divisão Militar, o Coronel Graduado, J. J. Gomes Fontoura; que deverá assumir tambem o Commando da Divisão, durante a ausencia do Brigadeiro, Dom B. Salazar Moscôso.

Por Portarias de 14 do dito mez.

Para fazer o serviço no Batalhão de Infanteria N.° 11, o Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 10, M. L. Lopes Rêgo.

Para servir provisoriamente no Batalhão de Infanteria N.° 8, o Tenente do Batalhão N.° 4 da mesma Arma, L. de Mattos Soeiro.

Por Portaria de 15 do dito mez.

Exonerado do Commando da 8.ª Divisão Militar, para tomar conta da Commissão para que foi nomeado por Decreto de 12 de Dezembro de 1836, o Brigadeiro Graduado, J. P. Celestino Soares, por assim o haver requerido, e em attenção ao máo estado da sua saude: ficando por este modo sem effeito a Portaria do 1.° do corrente mez, pela qual era encarregado do Commando interino da 7.ª Divisão Militar. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 94.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Dezembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 15 do corrente mez.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. Pinheiro de Almeida.

2.° *Regimento de Artilheria.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Infanteria N.° 4, Francisco da Assumpção.

3.° *Regimento de Artilheria.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. Baptista dos Santos.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór em disponibilidade, M. G. Lisboa Chaves.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Infanteria N.° 17, A. Joaquim Namorado.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 2, A. Jacintho Mendes.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do mesmo Regimento, M. José da Rocha.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.° 4 da mesma Arma, B. Simões da Conceição.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 13, T. da Silva Leitão.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 25, J. do Carmo Malheiro.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N. 6 da mesma Arma, M. José da Cruz.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 3, A. V. de Menezes e Mello.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.° 9 da mesma Arma, B. Gonçalves dos Santos.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. José de Abreu.

Sua Magestade A RAINHA Determina que os Commandantes dos Corpos, quando informarem pertenções de individuos, que requerem escusa do serviço, ou passagem para outros Corpos, declarem qual he a idade, e tempo de serviço dos requerentes.

Sua Magestade Determina outrosim que os Commandantes das Divisões Militares façam reunir immediatamente aos respectivos Corpos todos os Officiaes, e mais Praças, que delles se acharem ausentes em contravenção das Ordens Geraes do Exercito; ficando na certesa os Commandantes dos Corpos que A Mesma Augusta Senhora Vai Mandar verificar, por meio dos mappas da força, qualquer irregularidade, que possa haver sobre objecto de tanta importancia para a ordem, e disciplina do Exercito; e que não será relevada a menor falta a este respeito.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, A. Ribeiro dos Santos, dous mezes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, J. Paulo Genabel, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 7, A. de Azevêdo Brandão, seis mezes.

Ao Ajudante da Fortaleza da Insua de Caminha, J. José de Oliveira, prorogação por dous mezes.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior Imperial, com exercicio nesta Secretaria de Estado, M. Nunes Barbosa, cinco mezes, contados do 1.° de Fevereiro proximo futuro em diante. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado. Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 95.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Dezembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decretos de 18 do corrente mez.

Secretario da 1.ª Divisão Militar, o Official da Secretaria da mesma Divisão, A. José de Salles.

Exonerado do exercicio de Secretario do extincto Governo Militar da Côrte e Provincia da Extremadura, I. E. Dias de Azevêdo, que passará a servir provisoriamente na 2.ª Divisão Militar.

Praça de Sagres.

Capellão, o Presbitero, J. J. Teixeira e Costa.

—*—

Por Portaria de 16 do dito mez.

Batalhão Nacional de Faro.

Para servir de Major, o Capitão de Infanteria, J. Miguel Pratt.

Quartel Mestre, o Sargento que foi do extincto Batalhão Fixo de Faro, J. B. Ferreira Monteiro.

Alferes da Companhia Movel, o Sargento Ajudante deste Batalhão, J. M. Barróte Junior.

Tenente da Companhia Fixa, o Sargento que foi do extincto Batalhão Fixo de Faro, B. M. Ferreira Monteiro Junior.

Alferes desta Companhia, A. J. Leal Junior.

Batalhão Nacional de Olhão.

Commandante, o Capitão de Infanteria, Governador da dita Villa, J. F. Nogueira Mimôso.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 4.ª Companhia, A. Leonardo da Graça.

Alferes, Lourenço Lopes.

Tenente da 2.ª Companhia, A. José Pereira.

Alferes, João do O'.

Tenente da 3.ª Companhia, o 1.º Sargento da 4.ª Companhia, J. Fernandes Tendinha.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, M. José Lopes.

Tenente, o Alferes da mesma Companhia, J. Viegas de Mendonça.

Batalhão Nacional de Villa Real de St. Antonio.

Para servir como Ajudante, o Tenente de Infanteria, João de Sousa.

Quartel Mestre, o Cabo do mesmo Batalhão, J. Joaquim de Torres.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Feliciano Tamíça.

Alferes, o Cabo do dito Batalhão, S. Antonio Nogueira.

Alferes da 2.ª Companhia, o 2.º Sargento, F. de Sousa Brito.

Tenente da 3.ª Companhia, o Tenente do extrincto Batalhão Movel de Tavira, J. da Ponte Cabreira.

Alferes, o Soldado do mesmo Batalhão, J. Nunes Corrêa.

Por Portarias de 18 do dito mez.

Confirmado no Logar de Auditor da 5.ª Divisão Militar, para o qual foi nomeado, por Portaria de 9 de Outubro ultimo, pelo Visconde de Sá da Bandeira, então Logar-Tenente de Sua Magestade A RAINHA nas Provincias do Norte, o Bacharel, M. de F. Sarmento Sepulveda.

Exonerado do Logar de Auditor da referida Divisão, o Bacharel, F. Bernardo dos Santos.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Capitão do Batalhão Naval, M. de Magalhães Coutinho, que por Portaria de 7 de Agosto ultimo publicada na Ordem do Exercito, N.º 52 do corrente anno, foi encarregado de exercer provisoriamente as funcções de Ajudante de Ordens do Commandante da 6.ª Divisão Militar, já estava neste exercicio desde 25 de Julho antecedente.

2.º Que o Alferes despachado para o Regimento de Infanteria N.º 4, por Decreto de 7 de Setembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 67, he N. Corrêa Monção, e não N. José Monção, como se disse na dita Ordem.

3.º Que o Alferes despachado para o Batalhão de Infanteria N.º 10, por Decreto de 11 de Novembro proximo preterito, publicado na Ordem do Exercito N.º 88, he F. Ferreira Barbosa, e não F. Pereira Barbosa, como se mencionou na dita Ordem. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.° 96.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Dezembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Continúa a Relação publicada na Ordem do Exercito N.° 77, dos Officiaes que ficam separados do quadro do mesmo Exercito, conforme a Convenção de Chaves, inserta na Ordem N.° 79 do presente anno.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Tenente Coronel, Domingos Manoel Pereira de Barros.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Alferes, Frederico Augusto Corrêa de Lacerda.

2.ª *Secção do Exercito.*

Tenente Ajudante da Praça de Valença, Antonio Firmo Xavier.

3.ª *Secção do Exercito.*

Capitão de Cavallaria, Francisco Hypolito Berlamaque Marecos.

Por Portarias de 18 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Mariantes e Artifices do Porto.

Officiaes, que tendo pertencido aos extinctos Batalhões Nacionaes de Mariantes e Artifices do Douro, passam a exercer no referido Batalhão os Póstos abaixo declarados.

Quartel Mestre, o Tenente, J. Rodrigues Rebello.
Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór, A. Rodrigues dos Santos.
Cirurgião Ajudante, o Soldado do 3.° Batalhão da Guarda Nacional do Porto, N. José de Moraes.
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, J. de Sousa Pinto
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, J. Pinto da Costa.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, J. de Oliveira e Sá.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, F. Alves dos Santos.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, T. Gomes da Silva.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, A. José Coelho Junior.
Tenente da 1.ª Companhia, o Tenente, A. Pereira da Silva.
Tenente da 2.ª Companhia, o Tenente, A. J. Pereira Soares.
Tenente da 3.ª Companhia, o Tenente, M. J. da Silva Freitas.

Tenente da 4.ª Companhia, o Tenente, J. Esteves da Costa.
Tenente da 5.ª Companhia, o Tenente, A. Marques de Sousa.
Tenente da 6.ª Companhia, o Tenente, T. Vieira Bernardes.
Alferes da 1.ª Companhia, o Alferes, J. C. Pacheco de Menezes.
Alferes da 2.ª Companhia, o Alferes, J. Cardoso Fidalgo.
Alferes da 3.ª Companhia, o Alferes, A. Francisco da Silva.
Alferes da 4.ª Companhia, o Alferes, M. Thomaz Cardoso.
Alfeses da 5.ª Companhia, o Alferes, J. Gomes da Silva.
Alferes da 6.ª Companhia, o Alferes, J. Pereira da Silva.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, J. Rodrigues Cantarino.

Por Portarias de 20 do dito mez.

Auditor da 7.ª Divisão Militar, o Bacharel, A. P. Mozinho Leotte.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Para fazer o serviço neste Corpo, o Capitão do Batalhão N.º 10 da mesma Arma, R. A. Martins de Menezes.

Companhia Nacional Fixa de Amarante.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, J. Custodio do Pinho.

Tendo-se determinado em Portaria de 4 de Setembro ultimo, transcripta na Ordem do Exercito, N.º 62 do corrente anno, que não seja levada om conta aos Inspectores de Revistas, nem aos Empregados nas Pagadorias, ou quaesquer outros a gratificação de 1$200 réis diarios por um serviço sedentario, que não obriga a marchas; visto ser-lhes expressamente concedida para comedorias, e transportes pela Regulação de 14 de Dezembro de 1816: Manda Sua Magestade A RAINHA declarar a todas as Repartições Fiscaes dependentes deste Ministerio que aquella disposição só he relativa ao tempo preterito, e nenhum direito dá ao abono de tal vencimento, depois que se publicaram as novas Tabellas, regulando os de todos os sobreditos Empregados.

Sua Magestade Determina igualmente que o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 10, J. Antonio de Freitas, passe a ter exercicio de Major de Brigada do Corpo de Operações na 8.ª Divisão Militar; e o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, U. Antonio da Fonsêca, o de Ajudante de Campo do Coronel Graduado, J. J. Gomes Fontoura, Commandante das Tropas em Operações na dita Divisão. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.° 97.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Dezembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decretos de 19 do corrente mez.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Capitão, o Capitão do 3.° Regimento da mesma Arma, João da Rosa.

Segundos Tenentes, com antiguidade deste Posto desde 7 de Setembro ultimo, o Segundo Sargento, L. A. Penêdo, por ter o Curso completo da Arma, boa conducta, e mais quesitos necessarios; e o Primeiro Sargento, J. Florindo Pereira, em attenção aos seus relevantes serviços na Acção de 28 de Agosto proximo preterito.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Capellão, o Presbítero, A. Celestino Serpa.

Capitão, o Capitão do Batalhão N.° 4 da mesma Arma, F. J. Fernandes da Costa.

Por Portarias de 20 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Para regressar ao dito Regimento, o Tenente, J. de S. Carneiro Baracho, que se acha fazendo serviço no Regimento N.° 5 da mesma Arma.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Para regressar ao dito Batalhão, o Quartel Mestre, J. Gualdino de Campos, que havia sido destinado para o Batalhão N.° 28 da mesma Arma.

Por Portaria de 22 do dito mez.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Demittido do serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, A. Julio Ferreira.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 5, A. J. da Fonseca Ozorio, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, S. Leão Cabreira, trinta dias, para se tractar.

Ao Escripturario addido á Contadoria do Arsenal das Obras Militares, L. M. C. da Costa Machado, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Capitão Graduado, servindo em Commissão nesta Secretaria de Estado, J. L. Pereira Barbosa, quarenta dias para se tractar.

Ao Amanuense da extincta Secretaria do Estado Maior General, J. Cypriano Bellas, empregado nesta Secretaria de Estado, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, T. José de Figueirêdo, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, F. Marques de Carvalho, um mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 11, A. Elmino de Bettencourt, quatro mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Regimento Provisorio do Porto se acha desde 28 de Agosto ultimo effectivamente dividido em dous Batalhões distinctos; e bem assim que na mesma data foi exonerado do Commando do sobredito Regimento o Tenente Coronel Reformado, addido a Veteranos, A. de A. de Sousa e Mello; sendo nomeados Commandantes, do 1.° dos referidos Batalhões, o Major, addido a Veteranos, J. Joaquim de Gouvêa; e do 2.°, o Capitão de Infanteria, L. C. de Sousa Miranda.

2.° Que equivocadamente se relacionou na Ordem do Exercito, N.° 77 do corrente anno, como separado do quadro effectivo do mesmo Exercito, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 18, José Joaquim dos Santos, que continúa a fazer o serviço no Batalhão N. 19 da mesma Arma, onde serve desde 19 de Setembro ultimo. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado. Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 98.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Dezembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decretos de 19 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 3, F. de P. Gomes Ramalho.

Batalhão de Infanteria N.º 25.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 6 da mesma Arma, S. J. Judice Samora.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Havendo sido dividido em dous Batalhões distinctos o Regimento Provisorio do Porto, com a denominação de 1.º e 2.º Batalhões Nacionaes Provisorios do Porto, ficando pertencendo ao primeiro as praças, que pertenciam ao primeiro Batalhão do mesmo Regimento; e ao segundo as praças, que formavam o segundo Batalhão do mesmo Corpo: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Estado Maior, e Menor de cada um dos referidos Batalhões seja composto conforme o Plano, que abaixo segue.

Estado Maior, e Menor de cada um dos referidos Batalhões Nacionaes Provisorios do Porto.

Commandante (Coronel, ou Tenente Coronel)	1
Major	1
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1
Cirurgião Mór	1
Cirurgião Ajudante	1
Artifices	2
Tambor Mór	1
Todos	11

Paço das Necessidades, em 19 de Dezembro de 1837. = *Barão do Bomfim.*

Sua Magestade A RAINHA Determina que fique encarregado do Commando da Arma de Engenharia na 4.ª Divisão Militar, em conformidade do §. 2.° do Artigo 5.° do Decreto de 26 de Novembro de 1836, o Tenente do Corpo de Engenheiros, F. de P. de Sousa Pegado.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 24 do mez proximo passado.

Ao Tenente, addido á Praça de Abrantes, G. S. de Azevêdo Vellez, quarenta dios para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 6, S. J. Judice Samora, noventa dias para se tractar de ferimento de bala.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 7, D. José da Cruz, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. Gonçalves dos Santos, quarenta dias para se tractar.

Declara-se o seguinte:

1.° Que a exoneração do exercicio de Major do Batalhão do Arsenal da Marinha, concedida por Portaria de 4 do corrente mez, publicada na Ordem do Exercito N.° 90, ao Major, addido ao Estado Maior da Torre de S. Sebastião de Caparica, foi por assim o haver requerido.

2.° Que o motivo da demissão do Alferes do 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, J. P. Baptista Lopes, publicada na Ordem do Exercito, N.° 91 do corrente anno, foi por se ter unido aos revoltosos o dito Official. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 99.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Dezembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 22 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Tenente, o Tenente Graduado, Rodrigo Franciozi.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Capitão, o Capitão Graduado, D. de Sousa Folque.

Tenentes, os Tenentes Graduados, A. Pedro da Rocha; e L. A. C. da Silva Fróes.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Capitão, o Capitão Graduado, A. Maria de Frias.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Capitão, o Capitão Graduado, J. José Alvares.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Tenente, o Tenente Graduado, P. de Sousa Canavarro.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Capitão, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 4, que está servindo no Batalhão N.° 14, A. José Salgado.

Tenente, o Tenente Graduado, D. Antonio Salgado.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Tenente, o Tenente Graduado, J. da França Neto.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Capitão, o Capitão Graduado, J. P. St. Clara da Silva Lemos.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Capitão, o Capitão Graduado, F. da S. Roballo Saraiva.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Capitão, o Capitão Graduado do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 6, J. Antonio Martins.

2.ª Secção do Exercito.

Capitães, os Capitães Graduados de Infanteria, M. Alvares da Silva; A. Francisco de Araujo; e J. L. Pereira Barbosa.

Primeiros Tenentes, os Primeiros Tenentes Graduados de Artilheria, I. José Perdigão; e L. José Duarte.

Tenente, o Tenente Graduado de Infanteria, P. A. Pereira Soromenho.

Capitães, o Capitão Graduado de Cavallaria, J. P. Tavares de

Amorim; e o Capitão Graduado de Infanteria, H. Pinto da Fonsêca.

Tenentes, os Tenentes Graduados de Cavallaria, Dom J. Maria de Mendonça; M. P. de Alcantara Ferreira e Costa; e os Tenentes Graduados de Infanteria, F. Luiz Ferreira; J. Lourenço Vianna; e M. de Oliveira Castello Branco, que continuarão na situação, e Commissões em que se acham.

Por Decretos de 15 do corrente mez.

Sua Magestade A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia; Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 11 do Artigo 123 do Capitulo 1.°, Titulo IV da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Soldado, Caetano José, condenado a dez annos de trabalhos públicos, pelo crime de deserção em tempo de guerra com armamento; fica reduzida a pena a oito annos de trabalhos publicos.

Dito, Joaquim Pinto Edaens, condenado em oito mezes de prisão, por primeira deserção em tempo de paz, aggravada pela circumstancia de se achar em marcha o Corpo a que pertence; fica Perdoado em attenção a haver-se apresentado voluntariamente, e aos valiosos serviços que prestou durante a guerra contra a usurpação.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Soldado, Jeronymo Machado, condenado a dez annos de trabalhos públicos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica reduzida a pena a tres annos, levando-se-lhe em conta o tempo que tem soffrido de prisão.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Primeiro Tenente do 4.° Regimento de Artilheria, I. José de Sousa, tres mezes. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 100.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Dezembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 22 do corrente mez.

3.º *Regimento de Artilheria.*

Capitão, o Capitão da mesma Arma, Nicoláo da Ascensão.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Demittido do serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, A. V. Carreiras de Frias, que ficará com as honras deste Posto, em attenção ao tempo que tem servido.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento N.º 6 da mesma Arma, Dom Diogo de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Major, o Major do Batalhão de Infanteria N.º 11, P. Paulo da Silveira.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, J. Justiniano Pinto.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, G. de Sousa Araujo.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 30, F. Jeronymo Cardozo.

Batalhão de Infanteria N.º 21.

Quartel Mestre, o Primeiro Sargento, A. José de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 28.

Quartel Mestre, contando a antiguidade deste Posto, e sendo abonado dos respectivos vencimentos desde 13 de Setembro ultimo, em que foi promovido pelo Visconde de Sá da Bandeira, então Logar-Tenente de Sua Magestade nas Provincias do Norte, o Sargento Quartel Mestre, S. Alves de Azevêdo.

3.ª *Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 13, Miguel Coelho.

Por Portarias de 27 do dito mez.

Para servirem ás ordens do Marechal de Campo, Visconde das Antas, Commandante das Forças de Observação nas Provincias do Norte, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, H. de Almeida Girão; e o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 9, J. M. Delorne Colaço.

Para servir de Quartel Mestre General das sobreditas Forças, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 19, D. José Pereira.

Addido á mesma Repartição, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, T. Joaquim de Almeida.

Para servir de Ajudante General, o Capitão do Corpo da Guarda Municipal de Lisboa, J. Maria Leopoldino.

Addido á mesma Repartição, o Tenente de Caçadores, Duarte Joyce.

Para servir no Batalhão de Caçadores N.° 30, o Coronel Graduado de Infanteria, J. R. de Oliveira Leitão.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Quartel Mestre, J. Vicente de Castro.

Por Portarias de 29 do dito mez.

Auditor da 1.ª Divisão Militar, o Bacharel, A. Latino de Faria.

Exonerado do Commando do Batalhão Nacional Movel de Coimbra, o Capitão de Infanteria, F. Antonio de Carvalho.

Sua Magestade A RAINHA Ordena que as informações dos Officiaes do Exercito, referidas ao 1.° de Janeiro proximo futuro, sejam enviadas ao Ministerio da Guerra até ao dia 15 do dito mez.

Declara-se que o Tenente, addido ao Estado Maior da Praça de Almeida, J. Maria Fraga, tem estado ás ordens do Coronel, L. Manoel de Lemos, Commandante da 6.ª Divisão Militar, desde o dia 8 de Outubro ultimo. = BARÃO DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =